



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 225

Brasília - DF, quinta-feira, 22 de novembro de 2012



SEÇÃO

1

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Senado Federal.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	17
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	20
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	21
Ministério da Cultura	26
Ministério da Defesa.....	33
Ministério da Educação	34
Ministério da Fazenda.....	40
Ministério da Integração Nacional	57
Ministério da Justiça.....	57
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	66
Ministério da Previdência Social.....	67
Ministério da Saúde.....	67
Ministério das Cidades.....	74
Ministério das Comunicações.....	74
Ministério das Relações Exteriores.....	77
Ministério de Minas e Energia.....	77
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	80
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	83
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	84
Ministério do Esporte.....	88
Ministério do Meio Ambiente.....	88
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	89
Ministério do Trabalho e Emprego.....	89
Ministério do Turismo	91
Ministério dos Transportes	91
Conselho Nacional do Ministério Público.....	95
Ministério Público da União	96
Tribunal de Contas da União	114
Poder Judiciário	131
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	143

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.731, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Institui o Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro - SIPRON e revoga o Decreto-Lei nº 1.809, de 7 de outubro de 1980.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro - SIPRON, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.809, de 7 de outubro de 1980, passa a reger-se pelo disposto nesta Lei.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 2º O Sipron será coordenado por órgão do Poder Executivo federal e terá as seguintes atribuições:

I - coordenar as ações para atender permanentemente as necessidades de proteção e segurança do Programa Nuclear Brasileiro;

II - coordenar as ações para proteger os conhecimentos e a tecnologia detidos por órgãos, entidades, empresas, instituições de pesquisa e demais organizações públicas ou privadas que executem atividades para o Programa Nuclear Brasileiro;

III - planejar e coordenar as ações, em situações de emergência nuclear, que tenham como objetivo proteger:

a) as pessoas envolvidas na operação das instalações nucleares e na guarda, manuseio e transporte dos materiais nucleares;

b) a população e o meio ambiente situados nas proximidades das instalações nucleares; e

c) as instalações e materiais nucleares.

Art. 3º Integram o Sipron:

I - os órgãos, instituições, entidades e empresas federais e estaduais responsáveis pela proteção e segurança do Programa Nuclear Brasileiro com o objetivo de executar ações para garantir a integridade, a invulnerabilidade e a proteção dos materiais, das instalações, do conhecimento e da tecnologia nucleares, na forma do regulamento; e

II - os órgãos, instituições, entidades e empresas federais, estaduais e municipais responsáveis por situações de emergência nuclear com o objetivo de executar ações em caso de emergência nuclear, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Em situações de emergência nuclear, caso ocorra a indisponibilidade de meios para atuar por parte dos órgãos referidos no inciso II do **caput**, o Governo Federal, em colaboração com os governos estaduais, distrital e municipais dos locais onde haja instalações nucleares, executará as ações necessárias para suprir eventuais deficiências.

Art. 4º O regulamento estabelecerá a estrutura organizacional do Sipron, as atribuições dos órgãos, instituições e empresas que o compõem e demais disposições necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se o Decreto-Lei nº 1.809, de 7 de outubro de 1980.

Brasília, 21 de novembro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Marco Antonio Raupp

Izabella Mônica Vieira Teixeira

José Elito Carvalho Siqueira

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 2012

Ratifica, com base no art. 98, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, o Ato da Comissão Diretora nº 14, de 25 de setembro de 2012.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É ratificado o Ato da Comissão Diretora nº 14, de 25 de setembro de 2012, que regula o entendimento sobre a natureza jurídica da parcela prevista no art. 3º do Decreto Legislativo nº 7, de 1995.

Art. 2º A ajuda de custo prevista no art. 3º do Decreto Legislativo nº 7, de 1995, passa a ser considerada como rendimento tributável, ressalvadas aquelas percebidas no início e no final do mandato.

Art. 3º A Advocacia-Geral do Senado Federal proporá as medidas judiciais necessárias a fim de reaver os recursos despendidos em decorrência desta Resolução.

Parágrafo único. Os Senadores e ex-Senadores que resolverem assumir pessoalmente a responsabilidade tributária deverão protocolar comunicação dirigida à Diretoria-Geral do Senado Federal em até 3 (três) dias úteis, contados da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de novembro de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis sob domínio privado válido abrangidos pelo território da comunidade remanescente do quilombo Sambaíba, situado nos Municípios de Macaúbas e Tanque Novo, Estado da Bahia, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 216, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos do inciso XXIV do **caput** do art. 5º e do § 1º do art. 216, da Constituição, e do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os imóveis sob domínio privado válido abrangidos pelo território da comunidade remanescente do quilombo Sambaíba, com área de dois mil, quinhentos e onze hectares, cinquenta e oito ares e quarenta e nove centiares, situado nos Municípios de Macaúbas e Tanque Novo, Estado da Bahia, com o seguinte perímetro: partindo do ponto P-01, situado no limite com Valdomiro Martins, definido pela coordenada geográfica de Latitude 13º33'43,30104" sul e Longitude 42º43'31,08399" oeste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 8.499.558,874 m norte e 746.163,416 m leste, referido ao meridiano central 45º WGr, confrontando neste trecho com Valdomiro Martins, seguindo com distância de 99,82 m e azimute plano de 101º44'32", chega-se ao ponto P-02; deste, confrontando neste trecho com Valdomiro Martins, coordenada plana UTM 8.499.538,560 m norte e 746.261,144 m leste, seguindo com distância de 30,73 m e azimute plano de 124º09'19", chega-se ao ponto P-03; deste, confrontando neste trecho com Laurita Maria de Jesus, coordenada plana UTM 8.499.521,306 m norte e 746.286,575 m leste, seguindo com distância de 151,66 m e azimute plano de 109º08'15", chega-se ao ponto P-04; deste, confrontando neste trecho com Laurita Maria de Jesus, coordenada plana UTM 8.499.471,586 m norte e 746.429,857 m leste, seguindo com distância de 60,54 m e azimute plano de 109º06'20", chega-se ao ponto P-05; deste, confrontando neste trecho com José Pereira do Nascimento, coordenada plana UTM 8.499.451,769 m norte e 746.487,065 m leste, seguindo com distância de 121,69 m e azimute plano de 129º50'36", chega-se ao ponto P-06; deste, confrontando neste trecho com José Pereira do Nascimento, coordenada plana UTM 8.499.373,801 m norte e 746.580,502 m leste, seguindo com distância de 108,67 m e azimute plano de 127º52'29", chega-se ao ponto P-07; deste, confrontando neste trecho com estrada, coordenada plana UTM 8.499.307,083 m norte e 746.666,283 m leste, seguindo com distância de 82,02 m e azimute plano de 224º37'38", chega-se ao ponto P-08; deste, confrontando neste trecho com estrada, coordenada plana UTM

8.499.248,707 m norte e 746.608,661 m leste, seguindo com distância de 67,99 m e azimute plano de 206°04'48", chega-se ao ponto P-09; deste, confrontando neste trecho com estrada, coordenada plana UTM 8.499.187,636 m norte e 746.578,770 m leste, seguindo com distância de 6,63 m e azimute plano de 190°27'26", chega-se ao ponto P-10; deste, confrontando neste trecho com Joventino Ferreira Santana, coordenada plana UTM 8.499.181,119 m norte e 746.577,567 m leste, seguindo com distância de 150,89 m e azimute plano de 190°27'26", chega-se ao ponto P-11; deste, confrontando neste trecho com Joventino Ferreira Santana, coordenada plana UTM 8.499.032,734 m norte e 746.550,180 m leste, seguindo com distância de 114,55 m e azimute plano de 104°32'16", chega-se ao ponto P-12; deste, confrontando neste trecho com Joventino Ferreira Santana, coordenada plana UTM 8.499.003,981 m norte e 746.661,058 m leste, seguindo com distância de 21,31 m e azimute plano de 79°27'42", chega-se ao ponto P-13; deste, confrontando neste trecho com Rio Sambaíba, coordenada plana UTM 8.499.007,879 m norte e 746.682,011 m leste, seguindo com distância de 16,15 m e azimute plano de 126°14'56", chega-se ao ponto P-14; deste, confrontando neste trecho com Rio Sambaíba, coordenada plana UTM 8.498.998,328 m norte e 746.695,037 m leste, seguindo com distância de 38,55 m e azimute plano de 163°54'05", chega-se ao ponto P-15; deste, confrontando neste trecho com Rio Sambaíba, coordenada plana UTM 8.498.961,291 m norte e 746.705,726 m leste, seguindo com distância de 49,30 m e azimute plano de 181°06'31", chega-se ao ponto P-16; deste, confrontando neste trecho com Joventino Ferreira Santana, coordenada plana UTM 8.498.912,003 m norte e 746.704,772 m leste, seguindo com distância de 139,20 m e azimute plano de 86°08'21", chega-se ao ponto P-17; deste, confrontando neste trecho com Joventino Ferreira Santana, coordenada plana UTM 8.498.921,376 m norte e 746.843,653 m leste, seguindo com distância de 502,23 m e azimute plano de 69°07'21", chega-se ao ponto P-18; deste, confrontando neste trecho com Joventino Ferreira Santana, coordenada plana UTM 8.499.100,357 m norte e 747.312,907 m leste, seguindo com distância de 335,81 m e azimute plano de 67°58'05", chega-se ao ponto P-19; deste, confrontando neste trecho com Joventino Ferreira Santana, coordenada plana UTM 8.499.226,327 m norte e 747.624,194 m leste, seguindo com distância de 92,24 m e azimute plano de 79°01'38", chega-se ao ponto P-20; deste, confrontando neste trecho com Joventino Ferreira Santana, coordenada plana UTM 8.499.243,884 m norte e 747.714,743 m leste, seguindo com distância de 832,71 m e azimute plano de 83°55'05", chega-se ao ponto P-21; deste, confrontando neste trecho com Joventino Ferreira Santana, coordenada plana UTM 8.499.332,111 m norte e 748.542,770 m leste, seguindo com distância de 221,04 m e azimute plano de 84°45'19", chega-se ao ponto P-22; deste, confrontando neste trecho com Joventino Ferreira Santana, coordenada plana UTM 8.499.352,316 m norte e 748.762,888 m leste, seguindo com distância de 216,22 m e azimute plano de 81°03'47", chega-se ao ponto P-23; deste, con-

frontando neste trecho com Carolino - Comunidade da Barraoca, coordenada plana UTM 8.499.385,905 m norte e 748.976,486 m leste, seguindo com distância de 223,94 m e azimute plano de 153°26'10", chega-se ao ponto P-24; deste, confrontando neste trecho com Carolino - Comunidade da Barraoca, coordenada plana UTM 8.499.185,609 m norte e 749.076,628 m leste, seguindo com distância de 143,41 m e azimute plano de 154°47'16", chega-se ao ponto P-25; deste, confrontando neste trecho com Carolino - Comunidade da Barraoca, coordenada plana UTM 8.499.055,858 m norte e 749.137,718 m leste, seguindo com distância de 95,03 m e azimute plano de 167°47'45", chega-se ao ponto P-26; deste, confrontando neste trecho com Carolino - Comunidade da Barraoca, coordenada plana UTM 8.498.962,972 m norte e 749.157,808 m leste, seguindo com distância de 136,47 m e azimute plano de 183°04'15", chega-se ao ponto P-27; deste, confrontando neste trecho com Carolino - Comunidade da Barraoca, coordenada plana UTM 8.498.826,701 m norte e 749.150,497 m leste, seguindo com distância de 79,97 m e azimute plano de 212°48'04", chega-se ao ponto P-28; deste, confrontando neste trecho com Carolino - Comunidade da Barraoca, coordenada plana UTM 8.498.759,483 m norte e 749.107,176 m leste, seguindo com distância de 61,90 m e azimute plano de 169°06'48", chega-se ao ponto P-29; deste, confrontando neste trecho com Carolino - Comunidade da Barraoca, coordenada plana UTM 8.498.698,701 m norte e 749.118,866 m leste, seguindo com distância de 167,38 m e azimute plano de 159°22'07", chega-se ao ponto P-30; deste, confrontando neste trecho com Carolino - Comunidade da Barraoca, coordenada plana UTM 8.498.542,060 m norte e 749.177,842 m leste, seguindo com distância de 436,45 m e azimute plano de 159°27'52", chega-se ao ponto P-31; deste, confrontando neste trecho com Carolino - Comunidade da Barraoca, coordenada plana UTM 8.498.133,343 m norte e 749.330,944 m leste, seguindo com distância de 86,41 m e azimute plano de 159°44'38", chega-se ao ponto P-32; deste, confrontando neste trecho com Carolino - Comunidade da Barraoca, coordenada plana UTM 8.498.052,282 m norte e 749.360,859 m leste, seguindo com distância de 211,32 m e azimute plano de 170°05'19", chega-se ao ponto P-33; deste, confrontando neste trecho com Carolino - Comunidade da Barraoca, coordenada plana UTM 8.497.844,120 m norte e 749.397,231 m leste, seguindo com distância de 334,89 m e azimute plano de 176°32'29", chega-se ao ponto P-34; deste, confrontando neste trecho com Carolino - Comunidade da Barraoca, coordenada plana UTM 8.497.509,837 m norte e 749.417,435 m leste, seguindo com distância de 266,76 m e azimute plano de 188°33'58", chega-se ao ponto P-35; deste, confrontando neste trecho com Carolino - Comunidade da Barraoca, coordenada plana UTM 8.497.246,055 m norte e 749.377,701 m leste, seguindo com distância de 312,16 m e azimute plano de 161°55'28", chega-se ao ponto P-36; deste, confrontando neste trecho com Carolino - Comunidade da Barraoca, coordenada plana UTM 8.496.531,187 m norte e 749.580,111 m leste, seguindo com distância de 128,10 m e azimute plano de 165°35'42", chega-se ao ponto P-37; deste, confrontando neste trecho com Carolino - Comunidade da Barraoca, coordenada plana UTM 8.496.650,089 m norte e 749.526,761 m leste, seguindo com distância de 130,32 m e azimute plano de 155°50'06", chega-se ao ponto P-38; deste, confrontando neste trecho com Carolino - Comunidade da Barraoca, coordenada plana UTM 8.496.407,117 m norte e 749.611,978 m leste, seguindo com distância de 156,26 m e azimute plano de 204°22'30", chega-se ao ponto P-40; deste, confrontando neste trecho com Carolino - Comunidade da Barraoca, coordenada plana UTM 8.496.264,785 m norte e 749.547,489 m leste, seguindo com distância de 94,50 m e azimute plano de 215°30'08", chega-se ao ponto P-41; deste, confrontando neste trecho com Carolino - Comunidade da Barraoca, coordenada plana UTM 8.496.187,850 m norte e 749.492,607 m leste, seguindo com distância de 206,74 m e azimute plano de 211°04'32", chega-se ao ponto P-42; deste, confrontando neste trecho com Carolino - Comunidade da Barraoca, coordenada plana UTM 8.496.010,776 m norte e 749.385,892 m leste, seguindo com distância de 190,19 m e azimute plano de 201°15'52", chega-se ao ponto P-43; deste, confrontando neste trecho com José Pedro, coordenada plana UTM 8.495.833,534 m norte e 749.316,915 m leste, seguindo com distância de 191,64 m e azimute plano de 240°55'11", chega-se ao ponto P-44; deste, confrontando neste trecho com José Pedro, coordenada plana UTM 8.495.740,388 m norte e 749.149,430 m leste, seguindo com distância de 193,43 m e azimute plano de 258°37'12", chega-se ao ponto P-45; deste, confrontando neste trecho com José Pedro, coordenada plana UTM 8.495.702,223 m norte e 748.959,807 m leste, seguindo com distância de 453,41 m e azimute plano de 253°30'57", chega-se ao ponto P-46; deste, confrontando neste trecho com José Pedro, coordenada plana UTM 8.495.573,566 m norte e 748.525,031 m leste, seguindo com distância de 431,15 m e azimute plano de 238°25'49", chega-se ao ponto P-47; deste, confrontando neste trecho com José Pedro, coordenada plana UTM 8.495.347,843 m norte e 748.157,688 m leste, seguindo com distância de 419,24 m e azimute plano de 239°29'06", chega-se ao ponto P-48; deste, confrontando neste trecho com José Pedro, coordenada plana UTM 8.495.134,971 m norte e 747.796,518 m leste, seguindo com distância de 212,01 m e azimute plano de 252°34'23", chega-se ao ponto P-49; deste, confrontando neste trecho com José Pedro, coordenada plana UTM 8.495.071,476 m norte e 747.594,239 m leste, seguindo com distância de 130,02 m e azimute plano de 263°31'25", chega-se ao ponto P-50; deste, confrontando neste trecho com José Pedro, coordenada plana UTM 8.495.056,811 m norte e 747.465,049 m leste, seguindo com distância de 255,45 m e azimute plano de 265°36'42", chega-se ao ponto P-51; deste, confrontando neste trecho com José Pedro, coordenada plana UTM 8.495.037,264 m norte e 747.210,343 m leste, seguindo com distância de 154,38 m e azimute plano de 261°49'25",

chega-se ao ponto P-52; deste, confrontando neste trecho com Servino Deomiro da Silva, coordenada plana UTM 8.495.015,307 m norte e 747.057,531 m leste, seguindo com distância de 70,42 m e azimute plano de 269°09'20", chega-se ao ponto P-53; deste, confrontando neste trecho com Servino Deomiro da Silva, coordenada plana UTM 8.495.014,270 m norte e 746.987,117 m leste, seguindo com distância de 60,97 m e azimute plano de 277°44'39", chega-se ao ponto P-54; deste, confrontando neste trecho com Servino Deomiro da Silva, coordenada plana UTM 8.495.022,485 m norte e 746.926,708 m leste, seguindo com distância de 16,81 m e azimute plano de 228°29'12", chega-se ao ponto P-55; deste, confrontando neste trecho com Servino Deomiro da Silva, coordenada plana UTM 8.495.011,340 m norte e 746.914,117 m leste, seguindo com distância de 132,24 m e azimute plano de 212°15'56", chega-se ao ponto P-56; deste, confrontando neste trecho com Servino Deomiro da Silva, coordenada plana UTM 8.494.899,518 m norte e 746.843,521 m leste, seguindo com distância de 140,29 m e azimute plano de 259°53'47", chega-se ao ponto P-57; deste, confrontando neste trecho com Servino Deomiro da Silva, coordenada plana UTM 8.494.874,907 m norte e 746.705,408 m leste, seguindo com distância de 72,97 m e azimute plano de 263°34'09", chega-se ao ponto P-58; deste, confrontando neste trecho com Servino Deomiro da Silva, coordenada plana UTM 8.494.866,734 m norte e 746.632,897 m leste, seguindo com distância de 33,34 m e azimute plano de 256°00'10", chega-se ao ponto P-59; deste, confrontando neste trecho com estrada vicinal, coordenada plana UTM 8.494.858,671 m norte e 746.600,549 m leste, seguindo com distância de 8,30 m e azimute plano de 265°59'27", chega-se ao ponto P-60; deste, confrontando neste trecho com José Willian, coordenada plana UTM 8.494.858,091 m norte e 746.592,271 m leste, seguindo com distância de 97,12 m e azimute plano de 262°45'25", chega-se ao ponto P-61; deste, confrontando neste trecho com Rio Sambaíba, coordenada plana UTM 8.494.845,846 m norte e 746.495,930 m leste, seguindo com distância de 72,48 m e azimute plano de 150°01'05", chega-se ao ponto P-62; deste, confrontando neste trecho com Rio Sambaíba, coordenada plana UTM 8.494.783,068 m norte e 746.532,149 m leste, seguindo com distância de 17,64 m e azimute plano de 168°12'03", chega-se ao ponto P-63; deste, confrontando neste trecho com Rio Sambaíba, coordenada plana UTM 8.494.765,797 m norte e 746.535,757 m leste, seguindo com distância de 26,65 m e azimute plano de 153°34'59", chega-se ao ponto P-64; deste, confrontando neste trecho com Rio Sambaíba, coordenada plana UTM 8.494.741,929 m norte e 746.547,614 m leste, seguindo com distância de 23,99 m e azimute plano de 121°09'50", chega-se ao ponto P-65; deste, confrontando neste trecho com Rio Sambaíba, coordenada plana UTM 8.494.729,517 m norte e 746.568,138 m leste, seguindo com distância de 32,34 m e azimute plano de 141°57'53", chega-se ao ponto P-66; deste, confrontando neste trecho com Rio Sambaíba, coordenada plana UTM 8.494.704,046 m norte e 746.588,063 m leste, seguindo com distância de 39,83 m e azimute plano de 159°00'35", chega-se ao ponto P-67; deste, confrontando neste trecho com Rio Sambaíba, coordenada plana UTM 8.494.666,855 m norte e 746.602,332 m leste, seguindo com distância de 18,17 m e azimute plano de 131°27'02", chega-se ao ponto P-68; deste, confrontando neste trecho com Rio Sambaíba, coordenada plana UTM 8.494.654,829 m norte e 746.615,949 m leste, seguindo com distância de 16,25 m e azimute plano de 149°31'13", chega-se ao ponto P-69; deste, confrontando neste trecho com Rio Sambaíba, coordenada plana UTM 8.494.640,821 m norte e 746.624,194 m leste, seguindo com distância de 17,65 m e azimute plano de 183°59'16", chega-se ao ponto P-70; deste, confrontando neste trecho com Rio Sambaíba, coordenada plana UTM 8.494.623,210 m norte e 746.622,966 m leste, seguindo com distância de 34,40 m e azimute plano de 141°09'26", chega-se ao ponto P-71; deste, confrontando neste trecho com Rio Sambaíba, coordenada plana UTM 8.494.596,416 m norte e 746.644,542 m leste, seguindo com distância de 19,59 m e azimute plano de 140°20'32", chega-se ao ponto P-72; deste, confrontando neste trecho com Rio Sambaíba, coordenada plana UTM 8.494.581,333 m norte e 746.657,045 m leste, seguindo com distância de 13,83 m e azimute plano de 168°11'00", chega-se ao ponto P-73; deste, confrontando neste trecho com Rio Sambaíba, coordenada plana UTM 8.494.567,800 m norte e 746.659,876 m leste, seguindo com distância de 25,55 m e azimute plano de 196°44'45", chega-se ao ponto P-74; deste, confrontando neste trecho com Rio Sambaíba, coordenada plana UTM 8.494.543,338 m norte e 746.652,516 m leste, seguindo com distância de 18,56 m e azimute plano de 225°40'14", chega-se ao ponto P-75; deste, confrontando neste trecho com Rio Sambaíba, coordenada plana UTM 8.494.530,369 m norte e 746.639,240 m leste, seguindo com distância de 19,11 m e azimute plano de 238°32'55", chega-se ao ponto P-76; deste, confrontando neste trecho com Rio Sambaíba, coordenada plana UTM 8.494.520,400 m norte e 746.622,940 m leste, seguindo com distância de 15,37 m e azimute plano de 258°19'51", chega-se ao ponto P-77; deste, confrontando neste trecho com Rio Sambaíba, coordenada plana UTM 8.494.517,291 m norte e 746.607,890 m leste, seguindo com distância de 19,96 m e azimute plano de 243°09'04", chega-se ao ponto P-78; deste, confrontando neste trecho com Rio Sambaíba, coordenada plana UTM 8.494.508,276 m norte e 746.590,079 m leste, seguindo com distância de 26,11 m e azimute plano de 265°23'34", chega-se ao ponto P-79; deste, confrontando neste trecho com Rio Sambaíba, coordenada plana UTM 8.494.506,178 m norte e 746.564,054 m leste, seguindo com distância de 13,20 m e azimute plano de 247°24'03", chega-se ao ponto P-80; deste, confrontando neste trecho com Rio Sambaíba, coordenada plana UTM 8.494.501,106 m norte e 746.551,868 m leste, seguindo com distância de 55,13 m e azimute plano de 199°37'25", chega-se ao ponto P-81; deste, confrontando neste trecho com Rio Sambaíba, coordenada plana UTM 8.494.449,174 m norte e 746.533,352 m leste, seguindo com distância de 60,22 m e azimute plano de 188°39'16", chega-se ao ponto P-82; deste, confrontando neste trecho com Joaquim Pereira da Silva, co-

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditórios

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



ordenada plana UTM 8.494.389,642 m norte e 746.524,291 m leste, seguindo com distância de 212,02 m e azimute plano de 253°40'53", chega-se ao ponto P-83; deste, confrontando neste trecho com Joaquim Pereira da Silva, coordenada plana UTM 8.494.330,069 m norte e 746.320,810 m leste, seguindo com distância de 435,60 m e azimute plano de 248°06'15", chega-se ao ponto P-84; deste, confrontando neste trecho com estrada vicinal, coordenada plana UTM 8.494.167,626 m norte e 745.916,635 m leste, seguindo com distância de 6,03 m e azimute plano de 258°59'44", chega-se ao ponto P-85; deste, confrontando neste trecho com Joaquim Pereira da Silva, coordenada plana UTM 8.494.166,475 m norte e 745.910,717 m leste, seguindo com distância de 146,08 m e azimute plano de 265°03'01", chega-se ao ponto P-86; deste, confrontando neste trecho com Joaquim Pereira da Silva, coordenada plana UTM 8.494.153,871 m norte e 745.765,182 m leste, seguindo com distância de 178,13 m e azimute plano de 267°14'24", chega-se ao ponto P-87; deste, confrontando neste trecho com Joaquim Pereira da Silva, coordenada plana UTM 8.494.145,294 m norte e 745.587,261 m leste, seguindo com distância de 45,93 m e azimute plano de 199°20'55", chega-se ao ponto P-88; deste, confrontando neste trecho com Joaquim Pereira da Silva, coordenada plana UTM 8.494.101,960 m norte e 745.572,045 m leste, seguindo com distância de 101,68 m e azimute plano de 250°11'53", chega-se ao ponto P-89; deste, confrontando neste trecho com Joaquim Pereira da Silva, coordenada plana UTM 8.494.067,513 m norte e 745.476,375 m leste, seguindo com distância de 168,63 m e azimute plano de 242°47'18", chega-se ao ponto P-90; deste, confrontando neste trecho com Joaquim Pereira da Silva, coordenada plana UTM 8.493.990,400 m norte e 745.326,404 m leste, seguindo com distância de 254,17 m e azimute plano de 253°41'04", chega-se ao ponto P-91; deste, confrontando neste trecho com Joaquim Pereira da Silva, coordenada plana UTM 8.493.918,997 m norte e 745.082,468 m leste, seguindo com distância de 349,39 m e azimute plano de 238°57'18", chega-se ao ponto P-92; deste, confrontando neste trecho com Joaquim Pereira da Silva, coordenada plana UTM 8.493.738,813 m norte e 744.783,123 m leste, seguindo com distância de 139,13 m e azimute plano de 231°29'58", chega-se ao ponto P-93; deste, confrontando neste trecho com Saul Ramos Dantas, coordenada plana UTM 8.493.652,202 m norte e 744.674,241 m leste, seguindo com distância de 314,12 m e azimute plano de 284°19'20", chega-se ao ponto P-94; deste, confrontando neste trecho com Saul Ramos Dantas, coordenada plana UTM 8.493.729,908 m norte e 744.369,883 m leste, seguindo com distância de 125,86 m e azimute plano de 20°17'05", chega-se ao ponto P-95; deste, confrontando neste trecho com Saul Ramos Dantas, coordenada plana UTM 8.493.847,965 m norte e 744.413,518 m leste, seguindo com distância de 129,04 m e azimute plano de 335°35'46", chega-se ao ponto P-96; deste, confrontando neste trecho com Saul Ramos Dantas, coordenada plana UTM 8.493.965,473 m norte e 744.360,204 m leste, seguindo com distância de 254,76 m e azimute plano de 318°49'29", chega-se ao ponto P-97; deste, confrontando neste trecho com Saul Ramos Dantas, coordenada plana UTM 8.494.157,233 m norte e 744.192,477 m leste, seguindo com distância de 150,31 m e azimute plano de 325°00'52", chega-se ao ponto P-98; deste, confrontando neste trecho com Saul Ramos Dantas, coordenada plana UTM 8.494.280,383 m norte e 744.106,293 m leste, seguindo com distância de 80,66 m e azimute plano de 317°17'31", chega-se ao ponto P-99; deste, confrontando neste trecho com Saul Ramos Dantas, coordenada plana UTM 8.494.339,655 m norte e 744.051,583 m leste, seguindo com distância de 125,53 m e azimute plano de 340°48'25", chega-se ao ponto P-100; deste, confrontando neste trecho com Saul Ramos Dantas, coordenada plana UTM 8.494.458,203 m norte e 744.010,316 m leste, seguindo com distância de 73,34 m e azimute plano de 346°04'55", chega-se ao ponto P-101; deste, confrontando neste trecho com Saul Ramos Dantas, coordenada plana UTM 8.494.529,394 m norte e 743.992,674 m leste, seguindo com distância de 19,68 m e azimute plano de 315°04'18", chega-se ao ponto P-102; deste, confrontando neste trecho com Saul Ramos Dantas, coordenada plana UTM 8.494.543,328 m norte e 743.978,775 m leste, seguindo com distância de 126,31 m e azimute plano de 339°33'57", chega-se ao ponto P-103; deste, confrontando neste trecho com Saul Ramos Dantas, coordenada plana UTM 8.494.661,688 m norte e 743.934,677 m leste, seguindo com distância de 119,10 m e azimute plano de 340°28'40", chega-se ao ponto P-104; deste, confrontando neste trecho com Saul Ramos Dantas, coordenada plana UTM 8.494.773,938 m norte e 743.894,878 m leste, seguindo com distância de 102,32 m e azimute plano de 339°01'58", chega-se ao ponto P-105; deste, confrontando neste trecho com Saul Ramos Dantas, coordenada plana UTM 8.494.869,481 m norte e 743.858,266 m leste, seguindo com distância de 100,07 m e azimute plano de 318°47'21", chega-se ao ponto P-106; deste, confrontando neste trecho com Saul Ramos Dantas, coordenada plana UTM 8.494.944,763 m norte e 743.792,336 m leste, seguindo com distância de 392,84 m e azimute plano de 338°16'39", chega-se ao ponto P-107; deste, confrontando neste trecho com Saul Ramos Dantas, coordenada plana UTM 8.495.309,705 m norte e 743.646,942 m leste, seguindo com distância de 197,16 m e azimute plano de 334°57'26", chega-se ao ponto P-108; deste, confrontando neste trecho com Saul Ramos Dantas, coordenada plana UTM 8.495.488,333 m norte e 743.563,484 m leste, seguindo com distância de 59,40 m e azimute plano de 249°16'53", chega-se ao ponto P-109; deste, confrontando neste trecho com herdeiros de Gerônimo, coordenada plana UTM 8.495.467,317 m norte e 743.507,923 m leste, seguindo com distância de 304,65 m e azimute plano de 333°12'12", chega-se ao ponto P-110; deste, confrontando neste trecho com herdeiros de Gerônimo, coordenada plana UTM 8.495.739,252 m norte e 743.370,579 m leste, seguindo com distância de 234,40 m e azimute plano de 328°53'50", chega-se ao ponto P-111; deste, confrontando neste trecho com herdeiros de Gerônimo, coordenada plana UTM 8.495.939,953 m norte e 743.249,496 m leste, seguindo com distância de 132,99 m e azimute plano de 334°20'06", chega-se ao ponto P-112; deste, confrontando neste trecho com herdeiros de Gerônimo,

coordenada plana UTM 8.496.059,818 m norte e 743.191,899 m leste, seguindo com distância de 69,13 m e azimute plano de 337°12'38", chega-se ao ponto P-113; deste, confrontando neste trecho com herdeiros de Gerônimo, coordenada plana UTM 8.496.123,548 m norte e 743.165,123 m leste, seguindo com distância de 156,56 m e azimute plano de 277°22'24", chega-se ao ponto P-114; deste, confrontando neste trecho com herdeiros de Gerônimo, coordenada plana UTM 8.496.143,640 m norte e 743.009,857 m leste, seguindo com distância de 270,72 m e azimute plano de 271°52'51", chega-se ao ponto P-115; deste, confrontando neste trecho com herdeiros de Gerônimo, coordenada plana UTM 8.496.152,525 m norte e 742.739,281 m leste, seguindo com distância de 88,04 m e azimute plano de 268°14'19", chega-se ao ponto P-116; deste, confrontando neste trecho com herdeiros de Gerônimo, coordenada plana UTM 8.496.149,819 m norte e 742.651,284 m leste, seguindo com distância de 142,62 m e azimute plano de 278°09'08", chega-se ao ponto P-117; deste, confrontando neste trecho com herdeiros de Gerônimo, coordenada plana UTM 8.496.170,044 m norte e 742.510,101 m leste, seguindo com distância de 37,89 m e azimute plano de 284°37'49", chega-se ao ponto P-118; deste, confrontando neste trecho com herdeiros de Gerônimo, coordenada plana UTM 8.496.179,615 m norte e 742.473,436 m leste, seguindo com distância de 93,62 m e azimute plano de 300°37'01", chega-se ao ponto P-119; deste, confrontando neste trecho com herdeiros de Gerônimo, coordenada plana UTM 8.496.227,293 m norte e 742.392,871 m leste, seguindo com distância de 152,87 m e azimute plano de 269°09'57", chega-se ao ponto P-120; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.496.225,067 m norte e 742.240,015 m leste, seguindo com distância de 57,58 m e azimute plano de 73°25'04", chega-se ao ponto P-121; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.496.241,500 m norte e 742.295,200 m leste, seguindo com distância de 44,13 m e azimute plano de 85°34'53", chega-se ao ponto P-122; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.496.244,900 m norte e 742.339,200 m leste, seguindo com distância de 103,69 m e azimute plano de 77°49'37", chega-se ao ponto P-123; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.496.266,764 m norte e 742.440,555 m leste, seguindo com distância de 39,64 m e azimute plano de 69°30'54", chega-se ao ponto P-124; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.496.280,636 m norte e 742.477,687 m leste, seguindo com distância de 67,73 m e azimute plano de 75°11'13", chega-se ao ponto P-125; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.496.297,952 m norte e 742.543,167 m leste, seguindo com distância de 36,12 m e azimute plano de 63°39'12", chega-se ao ponto P-126; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.496.313,983 m norte e 742.575,536 m leste, seguindo com distância de 51,79 m e azimute plano de 58°17'50", chega-se ao ponto P-127; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.496.341,200 m norte e 742.619,600 m leste, seguindo com distância de 47,94 m e azimute plano de 47°57'34", chega-se ao ponto P-128; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.496.373,300 m norte e 742.655,200 m leste, seguindo com distância de 26,41 m e azimute plano de 39°46'40", chega-se ao ponto P-129; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.496.393,600 m norte e 742.672,100 m leste, seguindo com distância de 25,86 m e azimute plano de 31°43'25", chega-se ao ponto P-130; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.496.415,600 m norte e 742.685,700 m leste, seguindo com distância de 27,04 m e azimute plano de 11°31'04", chega-se ao ponto P-131; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.496.442,100 m norte e 742.691,100 m leste, seguindo com distância de 28,90 m e azimute plano de 353°14'38", chega-se ao ponto P-132; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.496.470,800 m norte e 742.687,700 m leste, seguindo com distância de 17,42 m e azimute plano de 330°47'08", chega-se ao ponto P-133; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.496.486,000 m norte e 742.679,200 m leste, seguindo com distância de 20,40 m e azimute plano de 318°34'35", chega-se ao ponto P-134; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.496.501,300 m norte e 742.665,700 m leste, seguindo com distância de 59,20 m e azimute plano de 300°53'51", chega-se ao ponto P-135; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.496.531,700 m norte e 742.614,900 m leste, seguindo com distância de 58,66 m e azimute plano de 303°10'31", chega-se ao ponto P-136; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.496.563,800 m norte e 742.565,800 m leste, seguindo com distância de 17,00 m e azimute plano de 323°07'48", chega-se ao ponto P-137; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.496.577,400 m norte e 742.555,600 m leste, seguindo com distância de 17,65 m e azimute plano de 343°12'27", chega-se ao ponto P-138; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.496.594,300 m norte e 742.550,500 m leste, seguindo com distância de 25,30 m e azimute plano de 0°00'00", chega-se ao ponto P-139; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.496.619,600 m norte e 742.550,500 m leste, seguindo com distância de 26,49 m e azimute plano de 50°21'38", chega-se ao ponto P-140; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.496.636,500 m norte e 742.570,900 m leste, seguindo com distância de 20,61 m e azimute plano de 34°55'25", chega-se ao ponto P-141; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.496.653,400 m norte e 742.582,700 m leste, seguindo com distância de 53,05 m e azimute plano de 16°45'41", chega-se ao ponto P-142; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.496.704,200 m norte e 742.598,000 m leste, seguindo com distância de 42,23 m e azimute plano de 2°10'17" ,

chega-se ao ponto P-143; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.496.746,400 m norte e 742.599,600 m leste, seguindo com distância de 58,40 m e azimute plano de 10°03'33", chega-se ao ponto P-144; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.496.803,900 m norte e 742.609,800 m leste, seguindo com distância de 27,28 m e azimute plano de 29°40'00", chega-se ao ponto P-145; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.496.827,600 m norte e 742.623,300 m leste, seguindo com distância de 45,96 m e azimute plano de 44°28'16", chega-se ao ponto P-146; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.496.860,400 m norte e 742.655,500 m leste, seguindo com distância de 31,48 m e azimute plano de 36°12'53", chega-se ao ponto P-147; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.496.885,800 m norte e 742.674,100 m leste, seguindo com distância de 36,28 m e azimute plano de 27°45'57", chega-se ao ponto P-148; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.496.917,900 m norte e 742.691,000 m leste, seguindo com distância de 23,70 m e azimute plano de 0°00'00", chega-se ao ponto P-149; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.496.941,600 m norte e 742.691,000 m leste, seguindo com distância de 39,03 m e azimute plano de 342°24'03", chega-se ao ponto P-150; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.496.978,800 m norte e 742.679,200 m leste, seguindo com distância de 27,19 m e azimute plano de 330°13'44", chega-se ao ponto P-151; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.497.002,400 m norte e 742.665,700 m leste, seguindo com distância de 39,49 m e azimute plano de 350°05'04", chega-se ao ponto P-152; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.497.041,300 m norte e 742.658,900 m leste, seguindo com distância de 73,00 m e azimute plano de 10°25'02", chega-se ao ponto P-153; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.497.113,100 m norte e 742.672,100 m leste, seguindo com distância de 33,43 m e azimute plano de 18°29'21", chega-se ao ponto P-154; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.497.144,800 m norte e 742.682,700 m leste, seguindo com distância de 25,43 m e azimute plano de 48°20'52", chega-se ao ponto P-155; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.497.161,700 m norte e 742.701,700 m leste, seguindo com distância de 18,87 m e azimute plano de 63°34'15", chega-se ao ponto P-156; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.497.170,100 m norte e 742.718,600 m leste, seguindo com distância de 14,95 m e azimute plano de 81°55'27", chega-se ao ponto P-157; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.497.172,200 m norte e 742.733,400 m leste, seguindo com distância de 25,39 m e azimute plano de 94°44'42", chega-se ao ponto P-158; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.497.170,100 m norte e 742.758,700 m leste, seguindo com distância de 46,37 m e azimute plano de 114°11'18", chega-se ao ponto P-159; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.497.151,100 m norte e 742.801,000 m leste, seguindo com distância de 69,49 m e azimute plano de 109°30'15", chega-se ao ponto P-160; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.497.127,900 m norte e 742.866,500 m leste, seguindo com distância de 59,49 m e azimute plano de 117°25'36", chega-se ao ponto P-161; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.497.100,500 m norte e 742.919,300 m leste, seguindo com distância de 42,74 m e azimute plano de 110°15'29", chega-se ao ponto P-162; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.497.085,700 m norte e 742.959,400 m leste, seguindo com distância de 42,35 m e azimute plano de 92°50'32", chega-se ao ponto P-163; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.497.083,600 m norte e 743.001,700 m leste, seguindo com distância de 37,29 m e azimute plano de 47°16'55", chega-se ao ponto P-164; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.497.108,900 m norte e 743.029,100 m leste, seguindo com distância de 36,96 m e azimute plano de 30°56'14", chega-se ao ponto P-165; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.497.140,600 m norte e 743.048,100 m leste, seguindo com distância de 41,50 m e azimute plano de 24°01'57", chega-se ao ponto P-166; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.497.178,500 m norte e 743.065,000 m leste, seguindo com distância de 46,18 m e azimute plano de 15°57'45", chega-se ao ponto P-167; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.497.222,900 m norte e 743.077,700 m leste, seguindo com distância de 38,93 m e azimute plano de 40°43'44", chega-se ao ponto P-168; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.497.252,400 m norte e 743.103,100 m leste, seguindo com distância de 43,30 m e azimute plano de 42°56'28", chega-se ao ponto P-169; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.497.284,100 m norte e 743.132,600 m leste, seguindo com distância de 34,11 m e azimute plano de 68°19'24", chega-se ao ponto P-170; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.497.296,700 m norte e 743.164,300 m leste, seguindo com distância de 35,90 m e azimute plano de 90°00'00", chega-se ao ponto P-171; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.497.296,700 m norte e 743.200,200 m leste, seguindo com distância de 23,82 m e azimute plano de 109°52'49", chega-se ao ponto P-172; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.497.288,600 m norte e 743.222,600 m leste, seguindo com distância de 24,04 m e azimute plano de 105°11'33", chega-se ao ponto P-173; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.497.282,300 m norte e 743.245,800 m leste, seguindo

com distância de 35,33 m e azimute plano de 116°12'09", chega-se ao ponto P-174; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.497.266,700 m norte e 743.277,500 m leste, seguindo com distância de 85,92 m e azimute plano de 56°40'47", chega-se ao ponto P-175; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.497.313,900 m norte e 743.349,300 m leste, seguindo com distância de 61,26 m e azimute plano de 46°27'19", chega-se ao ponto P-176; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.497.356,100 m norte e 743.393,700 m leste, seguindo com distância de 66,77 m e azimute plano de 34°41'23", chega-se ao ponto P-177; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.497.411,000 m norte e 743.431,700 m leste, seguindo com distância de 66,77 m e azimute plano de 34°41'23", chega-se ao ponto P-178; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.497.465,900 m norte e 743.469,700 m leste, seguindo com distância de 58,28 m e azimute plano de 43°36'35", chega-se ao ponto P-179; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.497.508,100 m norte e 743.509,900 m leste, seguindo com distância de 70,21 m e azimute plano de 57°19'43", chega-se ao ponto P-180; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.497.546,000 m norte e 743.569,000 m leste, seguindo com distância de 113,70 m e azimute plano de 55°29'57", chega-se ao ponto P-181; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.497.610,400 m norte e 743.662,700 m leste, seguindo com distância de 79,25 m e azimute plano de 48°13'21", chega-se ao ponto P-182; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.497.663,200 m norte e 743.721,800 m leste, seguindo com distância de 91,28 m e azimute plano de 33°44'32", chega-se ao ponto P-183; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.497.739,100 m norte e 743.772,500 m leste, seguindo com distância de 102,08 m e azimute plano de 29°46'47", chega-se ao ponto P-184; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.497.827,700 m norte e 743.823,200 m leste, seguindo com distância de 95,79 m e azimute plano de 41°26'41", chega-se ao ponto P-185; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.497.899,500 m norte e 743.886,600 m leste, seguindo com distância de 104,51 m e azimute plano de 45°04'39", chega-se ao ponto P-186; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.497.973,300 m norte e 743.960,600 m leste, seguindo com distância de 110,22 m e azimute plano de 58°07'37", chega-se ao ponto P-187; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.498.031,500 m norte e 744.054,200 m leste, seguindo com distância de 95,52 m e azimute plano de 65°10'44", chega-se ao ponto P-188; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.498.071,600 m norte e 744.140,900 m leste, seguindo com distância de 66,62 m e azimute plano de 79°00'38", chega-se ao ponto P-189; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.498.084,300 m norte e 744.206,300 m leste, seguindo com distância de 61,87 m e azimute plano de 82°11'50", chega-se ao ponto P-190; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.498.092,700 m norte e 744.267,600 m leste, seguindo com distância de 65,53 m e azimute plano de 88°09'49", chega-se ao ponto P-191; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.498.094,800 m norte e 744.333,100 m leste, seguindo com distância de 61,47 m e azimute plano de 105°57'30", chega-se ao ponto P-192; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.498.077,900 m norte e 744.392,200 m leste, seguindo com distância de 62,58 m e azimute plano de 101°36'55", chega-se ao ponto P-193; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.498.065,300 m norte e 744.453,500 m leste, seguindo com distância de 65,61 m e azimute plano de 104°55'33", chega-se ao ponto P-194; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.498.048,400 m norte e 744.516,900 m leste, seguindo com distância de 52,97 m e azimute plano de 85°27'07", chega-se ao ponto P-195; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.498.052,600 m norte e 744.569,700 m leste, seguindo com distância de 38,83 m e azimute plano de 67°35'45", chega-se ao ponto P-196; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.498.067,400 m norte e 744.605,600 m leste, seguindo com distância de 46,33 m e azimute plano de 59°56'54", chega-se ao ponto P-197; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.498.090,600 m norte e 744.645,700 m leste, seguindo com distância de 51,57 m e azimute plano de 55°06'29", chega-se ao ponto P-198; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.498.120,100 m norte e 744.688,000 m leste, seguindo com distância de 49,16 m e azimute plano de 64°34'54", chega-se ao ponto P-199; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.498.141,200 m norte e 744.732,400 m leste, seguindo com distância de 36,11 m e azimute plano de 69°24'25", chega-se ao ponto P-200; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.498.153,900 m norte e 744.766,200 m leste, seguindo com distância de 29,31 m e azimute plano de 59°40'24", chega-se ao ponto P-201; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.498.168,700 m norte e 744.791,500 m leste, seguindo com distância de 35,98 m e azimute plano de 49°50'52", chega-se ao ponto P-202; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.498.191,900 m norte e 744.819,000 m leste, seguindo com distância de 32,94 m e azimute plano de 39°49'40", chega-se ao ponto P-203; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.498.217,200 m norte e 744.840,100 m leste, seguindo com distância de 100,11 m e azimute plano de 34°42'22", chega-se ao ponto P-204; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada

plana UTM 8.498.299,500 m norte e 744.897,100 m leste, seguindo com distância de 90,13 m e azimute plano de 32°37'56", chega-se ao ponto P-205; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.498.375,400 m norte e 744.945,700 m leste, seguindo com distância de 124,66 m e azimute plano de 39°33'51", chega-se ao ponto P-206; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.498.471,500 m norte e 745.025,100 m leste, seguindo com distância de 65,76 m e azimute plano de 47°39'00" chega-se ao ponto P-207; deste confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.498.515,800 m norte e 745.073,700 m leste, seguindo com distância de 54,56 m e azimute plano de 54°28'28", chega-se ao ponto P-208; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.498.547,500 m norte e 745.118,100 m leste, seguindo com distância de 58,75 m e azimute plano de 52°19'49", chega-se ao ponto P-209; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.498.583,400 m norte e 745.164,600 m leste, seguindo com distância de 63,30 m e azimute plano de 53°13'14", chega-se ao ponto P-210; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.498.621,300 m norte e 745.215,300 m leste, seguindo com distância de 58,02 m e azimute plano de 56°53'06", chega-se ao ponto P-211; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.498.653,000 m norte e 745.263,900 m leste, seguindo com distância de 43,23 m e azimute plano de 43°01'53", chega-se ao ponto P-212; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.498.684,600 m norte e 745.293,400 m leste, seguindo com distância de 26,19 m e azimute plano de 14°08'32", chega-se ao ponto P-213; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.498.710,000 m norte e 745.299,800 m leste, seguindo com distância de 36,06 m e azimute plano de 353°09'03", chega-se ao ponto P-214; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.498.745,800 m norte e 745.295,500 m leste, seguindo com distância de 32,17 m e azimute plano de 336°56'30", chega-se ao ponto P-215; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.498.775,400 m norte e 745.282,900 m leste, seguindo com distância de 27,05 m e azimute plano de 308°23'43", chega-se ao ponto P-216; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.498.792,200 m norte e 745.261,700 m leste, seguindo com distância de 44,41 m e azimute plano de 295°45'26", chega-se ao ponto P-217; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.498.811,500 m norte e 745.221,700 m leste, seguindo com distância de 43,86 m e azimute plano de 288°28'35", chega-se ao ponto P-218; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.498.825,400 m norte e 745.180,100 m leste, seguindo com distância de 23,80 m e azimute plano de 311°35'37", chega-se ao ponto P-219; deste, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.498.841,200 m norte e 745.162,300 m leste, seguindo com distância de 6,30 m e azimute plano de 340°19'59", chega-se ao ponto P-220; deste, confrontando neste trecho com Gedeon de Jesus de Oliveira, coordenada plana UTM 8.498.847,133 m norte e 745.160,179 m leste, seguindo com distância de 252,86 m e azimute plano de 95°29'49", chega-se ao ponto P-221; deste, confrontando neste trecho com Gedeon de Jesus de Oliveira, coordenada plana UTM 8.498.822,911 m norte e 745.411,874 m leste, seguindo com distância de 206,45 m e azimute plano de 108°48'15", chega-se ao ponto P-222; deste, confrontando neste trecho com Gedeon de Jesus de Oliveira, coordenada plana UTM 8.498.773,323 m norte e 745.718,819 m leste, seguindo com distância de 475,91 m e azimute plano de 84°27'43", chega-se ao ponto P-224; deste, confrontando neste trecho com estrada vicinal, coordenada plana UTM 8.498.819,252 m norte e 746.192,504 m leste, seguindo com distância de 15,55 m e azimute plano de 74°52'41", chega-se ao ponto P-225; deste, confrontando neste trecho com estrada vicinal, coordenada plana UTM 8.498.823,308 m norte e 746.207,513 m leste, seguindo com distância de 21,10 m e azimute plano de 340°46'14", chega-se ao ponto P-226; deste, confrontando neste trecho com estrada vicinal, coordenada plana UTM 8.498.843,231 m norte e 746.200,563 m leste, seguindo com distância de 3,46 m e azimute plano de 340°46'14", chega-se ao ponto P-227; deste, confrontando neste trecho com estrada vicinal, coordenada plana UTM 8.498.846,496 m norte e 746.199,424 m leste, seguindo com distância de 90,65 m e azimute plano de 331°11'08", chega-se ao ponto P-228; deste, confrontando neste trecho com estrada vicinal, coordenada plana UTM 8.498.925,925 m norte e 746.155,732 m leste, seguindo com distância de 51,87 m e azimute plano de 328°09'01", chega-se ao ponto P-229; deste, confrontando neste trecho com estrada vicinal, coordenada plana UTM 8.498.969,985 m norte e 746.128,361 m leste, seguindo com distância de 90,50 m e azimute plano de 313°47'50", chega-se ao ponto P-230; deste, confrontando neste trecho com estrada vicinal, coordenada plana UTM 8.499.032,619 m norte e 746.063,041 m leste, seguindo com distância de 50,09 m e azimute plano de 331°45'24", chega-se ao ponto P-231; deste, confrontando neste trecho com estrada vicinal, coordenada plana UTM 8.499.076,747 m norte e 746.039,336 m leste, seguindo com distância de 79,54 m e azimute plano de 340°36'55", chega-se ao ponto P-232; deste, confrontando neste trecho com estrada vicinal, coordenada plana UTM 8.499.151,775 m norte e 746.012,937 m leste, seguindo com distância de 172,39 m e azimute plano de 338°12'08", chega-se ao ponto P-233; deste, confrontando neste trecho com estrada vicinal, coordenada plana UTM 8.499.311,840 m norte e 745.948,923 m leste, seguindo com distância de 32,36 m e azimute plano de 333°45'02", chega-se ao ponto P-234; deste, confrontando neste trecho com estrada vicinal, coordenada plana UTM 8.499.340,860 m norte e 745.934,612 m leste, seguindo com distância de 100,00 m e azimute plano de 330°20'17",

chega-se ao ponto P-235; deste, confrontando neste trecho com Valdomiro Martins, coordenada plana UTM 8.499.427,755 m norte e 745.885,125 m leste, seguindo com distância de 203,21 m e azimute plano de 66°02'43", chega-se ao ponto P-236; deste, confrontando neste trecho com Valdomiro Martins, coordenada plana UTM 8.499.510,260 m norte e 746.070,830 m leste, seguindo com distância de 104,57 m e azimute plano de 62°17'52", chega-se ao ponto P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro (Processo INCRA/SR-05//No 54160.001712/2008-06).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé autorizadas por lei, este Decreto não outorga efeitos indenizatórios a particulares em relação aos semoventes, máquinas e implementos agrícolas e, independentemente de arrecadação ou discriminação, às áreas:

I - de domínio público, constituído por lei ou registro público; e

II - cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos.

Art. 3º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA autorizado a promover e executar a desapropriação do território quilombola, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto- Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, atestada a legitimidade dominial de imóvel privado situado no perímetro descrito no art. 1º.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências mencionadas no art. 2º, e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria Federal junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão, de dutos ou da infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de novembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis sob domínio privado válido abrangidos pelo território da comunidade remanescente do quilombo Olho D'Água do Basílio, situado no Município de Seabra, Estado da Bahia, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 216, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETO:

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos do inciso XXIV do **caput** do art. 5º e do § 1º do art. 216, da Constituição, e do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os imóveis sob domínio privado válido abrangidos pelo território da comunidade remanescente do quilombo Olho D'Água do Basílio, com área de quatro mil, oitocentos e vinte e cinco hectares, oitenta e seis ares e vinte e três centiares, situado no Município de Seabra, Estado da Bahia, com o seguinte perímetro: partindo do marco P 0001, situado no limite com Comunidade Quilombola Baixão Velho, definido pela coordenada geográfica de Latitude 12°34'47,33872" sul e Longitude 41°56'32,73647" oeste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 8.607.535,96m norte e 180.261,73m leste, referido ao meridiano central 39° WGr, confrontando neste trecho com Comunidade Quilombola Baixão Velho, seguindo com distância de 3.921,51m e azimute plano de 107°59'36", chega-se ao marco P 0002; deste, confrontando neste trecho com Comunidade Quilombola Baixão Velho, coordenada plana UTM 8.606.324,59m norte e 183.991,45m leste, seguindo com distância de 3.118,03m e azimute plano de 158°11'23", chega-se ao marco P 0003; deste, confrontando neste trecho com Comunidade Quilombola Baixão Velho, coordenada plana UTM 8.603.429,75m norte e 185.149,90m leste, seguindo com distância de 11,39m e azimute plano de 179°01'16", chega-se ao marco P 0004; deste, confrontando neste trecho com Comunidade Lagoa do Baixão, coordenada plana UTM 8.603.418,36m norte e 185.150,09m leste, seguindo com distância de 1.122,73m e azimute plano de 207°23'45", chega-se ao marco P 0005; deste, confrontando neste trecho com Comunidade Sohen, coordenada plana UTM 8.602.421,55m norte e 184.633,48m leste, seguindo com distância de 16,21m e azimute plano de 248°29'57", chega-se ao marco P 0006; deste, confrontando neste trecho com Comunidade Sohen, coordenada plana UTM



8.602.415,60m norte e 184.618,40m leste, seguindo com distância de 787,84m e azimute plano de 250°04'19", chega-se ao marco P 0007; deste, confrontando neste trecho com Comunidade Sohen, coordenada plana UTM 8.602.147,08m norte e 183.877,73m leste, seguindo com distância de 2.476,64m e azimute plano de 171°56'21", chega-se ao marco P 0008; deste, confrontando neste trecho com Comunidade Capão de Abílio, coordenada plana UTM 8.599.694,90m norte e 184.225,02m leste, seguindo com distância de 1.228,29m e azimute plano de 237°41'19", chega-se ao marco P 0009; deste, confrontando neste trecho com Comunidade Capão de Abílio, coordenada plana UTM 8.599.038,36m norte e 183.186,93m leste, seguindo com distância de 7,96m e azimute plano de 245°53'33", chega-se ao marco P 0010; deste, confrontando neste trecho com Comunidade Capão de Abílio, coordenada plana UTM 8.599.035,10m norte e 183.179,66m leste, seguindo com distância de 1.721,77m e azimute plano de 242°13'15", chega-se ao marco P 0011; deste, confrontando neste trecho com Comunidade Carrapicho, coordenada plana UTM 8.598.232,65m norte e 181.656,32m leste, seguindo com distância de 5.929,20m e azimute plano de 324°45'23", chega-se ao marco P 0012; deste, confrontando neste trecho com Comunidade Capão de Plácido, coordenada plana UTM 8.603.075,06m norte e 178.234,86m leste, seguindo com distância de 2.613,19m e azimute plano de 319°58'32", chega-se ao marco P 0013; deste, confrontando neste trecho com Comunidade Capão de Plácido, coordenada plana UTM 8.605.076,16m norte e 176.554,27m leste, seguindo com distância de 10,62m e azimute plano de 353°11'48", chega-se ao marco P 0014; deste, confrontando neste trecho com Comunidade Capão de Plácido, coordenada plana UTM 8.605.086,70m norte e 176.553,02m leste, seguindo com distância de 1.671,71m e azimute plano de 8°23'55", chega-se ao marco P 0015; deste, confrontando neste trecho com Comunidade Macamba, coordenada plana UTM 8.606.740,49m norte e 176.797,19m leste, seguindo com distância de 3.545,32m e azimute plano de 77°03'16", chega-se ao marco P 0016; deste, confrontando neste trecho com Comunidade Quilombola Baixo Velho, coordenada plana UTM 8.607.534,73m norte e 180.252,39m leste, seguindo com distância de 9,42m e azimute plano de 82°30'07", chega-se ao marco P 0001, ponto inicial da descrição deste perímetro (Processo IN-CRA/SR-05/Nº 54160.003498/2008-14).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé autorizadas por lei, este Decreto não outorga efeitos indenizatórios a particulares em relação aos semoventes, máquinas e implementos agrícolas e, independentemente de arrecadação ou discriminação, às áreas:

- I - de domínio público, constituído por lei ou registro público; e
- II - cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos.

Art. 3º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, atestada a legitimidade dominial de imóvel privado situado no perímetro descrito no art. 1º.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências mencionadas no art. 2º, e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria Federal junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão, de dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto não interfere nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural em blocos já licitados, bem como nas atividades minerárias nas fases de pesquisa, extração e beneficiamento mineral, assegurando-se à comunidade quilombola:

- I - a preservação de seus valores históricos e culturais;
 - II - os direitos previstos em lei ao superficiário; e
 - III - a salubridade, segurança e integridade física, nos termos da lei.
- Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de novembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis sob domínio privado válido abrangidos pelo território da comunidade remanescente do quilombo Família Magalhães, situado no Município de Nova Roma, Estado de Goiás, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 216, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos do inciso XXIV do **caput** do art. 5º e do §1º do art. 216, da Constituição, e do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os imóveis sob domínio privado válido abrangidos pelo território da comunidade remanescente do quilombo Família Magalhães, situado no Município de Nova Roma, Estado de Goiás, com área de cinco mil, quatrocentos e noventa e dois hectares, catorze ares e vinte e um centiares, com o seguinte perímetro: iniciase no vértice V-0001, de coordenadas N 8.503.635,600m e E 279.213,930m, situado no limite na confluência do Rio Paraná com o Rio das Pedras; deste, segue a montante confrontando com esquerda do Rio Paraná, com azimute e distância de 81°51'46" - 79,27m, até o vértice V-0002 de coordenadas N 8.503.646,820m e E 279.292,400m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 115°21'30" - 235,71m, até o vértice V-0003 de coordenadas N 8.503.545,870m e E 279.505,400m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 108°9'43" - 313,15m, até o vértice V-0004 de coordenadas N 8.503.448,260m e E 279.802,950m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 143°4'02" - 339,55m, até o vértice V-0005 de coordenadas N 8.503.176,840m e E 280.006,980m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 164°10'30" - 312,43m, até o vértice V-0006 de coordenadas N 8.502.876,250m e E 280.092,180m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 170°46'09" - 279,53m, até o vértice V-0007 de coordenadas N 8.502.600,340m e E 280.137,020m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 141°55'24" - 181,27m, até o vértice V-0008 de coordenadas N 8.502.457,650m e E 280.248,810m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 94°9'55" - 123,64m, até o vértice V-0009 de coordenadas N 8.502.448,670m e E 280.372,120m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 127°29'16" - 254,31m, até o vértice V-0010 de coordenadas N 8.502.293,900m e E 280.573,910m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 152°14'09" - 332,09m, até o vértice V-0011 de coordenadas N 8.502.000,040m e E 280.728,610m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 106°54'40" - 305,86m, até o vértice V-0012 de coordenadas N 8.501.911,070m e E 281.021,240m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 97°5'09" - 301,97m, até o vértice V-0013 de coordenadas N 8.501.873,820m e E 281.320,900m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 83°55'13" - 136,49m, até o vértice V-0014 de coordenadas N 8.501.888,276m e E 281.456,620m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 36°48'41" - 137,74m, até o vértice V-0015 de coordenadas N 8.501.998,550m e E 281.539,150m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 50°46'02" - 101,14m, até o vértice V-0016 de coordenadas N 8.502.062,517m e E 281.617,490m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 107°29'54" - 108,28m, até o vértice V-0017 de coordenadas N 8.502.029,960m e E 281.720,760m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 154°41'20" - 277,92m, até o vértice V-0018 de coordenadas N 8.501.778,720m e E 281.839,580m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 100°9'17" - 118,85m, até o vértice V-0019 de coordenadas N 8.501.757,766m e E 281.956,568m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 91°4'28" - 151,68m, até o vértice V-0020 de coordenadas N 8.501.754,922m e E 282.108,222m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 41°40'35" - 194,87m, até o vértice V-0021 de coordenadas N 8.501.900,472m e E 282.237,796m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 47°38'31" - 178,26m, até o vértice V-0022 de coordenadas N 8.502.020,575m e E 282.369,520m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 71°45'05" - 46,56m, até o vértice V-0023 de coordenadas N 8.502.035,154m e E 282.413,736m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 110°47'24" - 78,68m, até o vértice V-0024 de coordenadas N 8.502.007,228m e E 282.487,291m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 128°5'01" - 189,11m, até o vértice V-0025 de coordenadas N 8.501.890,586m e E 282.636,138m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 114°53'54" - 231,61m, até o vértice V-0026 de coordenadas N 8.501.793,078m e E 282.846,219m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 90°6'41" - 105,13m, até o vértice V-0027 de coordenadas N 8.501.792,873m e E 282.951,348m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 101°0'11" - 214,13m, até o vértice V-0028 de coordenadas N 8.501.752,005m e E 283.161,539m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 125°57'56" - 179,59m, até o vértice V-0029 de coordenadas N 8.501.646,532m e E 283.306,894m, confrontando com o Rio Paraná;

deste, segue com azimute e distância de 117°53'00" - 173,66m, até o vértice V-0030 de coordenadas N 8.501.565,313m e E 283.460,397m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 110°6'19" - 283,99m, até o vértice V-0031 de coordenadas N 8.501.467,694m e E 283.727,078m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 92°29'53" - 194,27m, até o vértice V-0032 de coordenadas N 8.501.459,227m e E 283.921,161m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 94°20'41" - 589,72m, até o vértice V-0033 de coordenadas N 8.501.414,551m e E 284.509,184m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 108°48'14" - 343,87m, até o vértice V-0034 de coordenadas N 8.501.303,710m e E 284.834,701m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 102°0'28" - 314,06m, até o vértice V-0035 de coordenadas N 8.501.238,373m e E 285.141,884m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 101°33'41" - 56,41m, até o vértice V-0036 de coordenadas N 8.501.227,067m e E 285.197,151m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 138°4'40" - 50,29m, até o vértice V-0037 de coordenadas N 8.501.189,650m e E 285.230,750m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 168°45'58" - 42,89m, até o vértice V-0038 de coordenadas N 8.501.147,582m e E 285.239,105m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 192°21'43" - 39,76m, até o vértice V-0039 de coordenadas N 8.501.108,740m e E 285.230,592m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 221°16'43" - 86,00m, até o vértice V-0040 de coordenadas N 8.501.044,110m e E 285.173,857m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 192°38'02" - 149,20m, até o vértice V-0041 de coordenadas N 8.500.898,524m e E 285.141,224m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 166°5'01" - 100,08m, até o vértice V-0042 de coordenadas N 8.500.801,377m e E 285.165,295m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 144°35'07" - 69,60m, até o vértice V-0043 de coordenadas N 8.500.744,658m e E 285.205,624m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 180°6'41" - 89,01m, até o vértice V-0044 de coordenadas N 8.500.655,648m e E 285.205,451m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 208°42'41" - 101,38m, até o vértice V-0045 de coordenadas N 8.500.566,733m e E 285.156,748m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 153°33'25" - 72,36m, até o vértice V-0046 de coordenadas N 8.500.501,940m e E 285.188,972m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 123°48'51" - 87,50m, até o vértice V-0047 de coordenadas N 8.500.453,249m e E 285.261,668m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 104°27'31" - 343,19m, até o vértice V-0048 de coordenadas N 8.500.367,562m e E 285.593,987m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 125°3'11" - 176,47m, até o vértice V-0049 de coordenadas N 8.500.266,211m e E 285.738,445m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 155°45'10" - 35,37m, até o vértice V-0050 de coordenadas N 8.500.233,963m e E 285.752,970m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 177°34'53" - 252,12m, até o vértice V-0051 de coordenadas N 8.499.982,066m e E 285.763,610m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 93°8'06" - 136,20m, até o vértice V-0052 de coordenadas N 8.499.974,617m e E 285.899,609m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 59°40'36" - 96,63m, até o vértice V-0053 de coordenadas N 8.500.023,404m e E 285.983,018m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 42°11'13" - 141,18m, até o vértice V-0054 de coordenadas N 8.500.128,011m e E 286.077,827m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 85°20'47" - 97,39m, até o vértice V-0055 de coordenadas N 8.500.135,912m e E 286.174,893m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 58°45'59" - 217,79m, até o vértice V-0056 de coordenadas N 8.500.248,840m e E 286.361,113m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 74°9'38" - 117,75m, até o vértice V-0057 de coordenadas N 8.500.280,980m e E 286.474,395m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 63°32'00" - 217,02m, até o vértice V-0058 de coordenadas N 8.500.377,703m e E 286.668,674m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 51°56'17" - 144,02m, até o vértice V-0059 de coordenadas N 8.500.466,492m e E 286.782,067m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 70°48'46" - 171,38m, até o vértice V-0060 de coordenadas N 8.500.522,818m e E 286.943,926m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 54°43'52" - 169,75m, até o vértice V-0061 de coordenadas N 8.500.620,834m e E 287.082,519m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 83°50'17" - 160,94m, até o vértice V-0062 de coordenadas N 8.500.638,110m e E 287.242,532m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 102°8'26" - 136,22m, até o vértice V-0063 de coordenadas N 8.500.609,462m e E 287.375,704m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 117°51'59" - 182,00m, até o vértice V-0064 de coordenadas N 8.500.524,394m e E 287.536,596m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 114°29'54" - 97,70m, até o vértice V-0065 de coordenadas N 8.500.483,880m e E 287.625,504m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 93°6'52" - 54,35m, até o vértice V-0066 de coordenadas N 8.500.480,927m e E 287.679,776m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 77°6'25" - 107,90m, até o vértice V-0067 de coordenadas N 8.500.505,002m e E 287.784,953m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 129°56'08" - 63,18m, até o vértice V-0068 de coordenadas N 8.500.464,448m e E 287.833,395m, confrontando com o Rio Paraná; deste, segue com azimute e distância de 143°36'20" - 159,67m, até o vértice V-0069 de coordenadas N 8.500.335,919m e E 287.928,135m, confrontando com o Rio Paraná;

deste, segue com azimute e distância de 116°59'35" - 120,18m, até o vértice V-0070 de coordenadas N 8.500.281,373m e E 288.035,221m, confrontando com o Rio Paranã; deste, segue com azimute e distância de 84°24'49" - 305,11m, até o vértice V-0073 de coordenadas N 8.500.347,761m e E 288.516,865m, confrontando com o Rio Paranã; deste, segue com azimute e distância de 111°49'25" - 169,38m, até o vértice V-0074 de coordenadas N 8.500.284,793m e E 288.674,107m, confrontando com o Rio Paranã; deste, segue com azimute e distância de 129°58'50" - 278,42m, até o vértice V-0075 de coordenadas N 8.500.105,902m e E 288.887,449m, confrontando com o Rio Paranã; deste, segue com azimute e distância de 119°33'54" - 186,94m, até o vértice V-0076 de coordenadas N 8.500.013,662m e E 289.050,051m, confrontando com o Rio Paranã; deste, segue com azimute e distância de 81°38'47" - 235,40m, até o vértice V-0077 de coordenadas N 8.500.047,862m e E 289.282,956m, confrontando com o Rio Paranã; deste, segue com azimute e distância de 116°48'51" - 123,63m, até o vértice V-0078 de coordenadas N 8.499.992,094m e E 289.393,289m, confrontando com o Rio Paranã; deste, segue com azimute e distância de 136°33'34" - 457,76m, até o vértice V-0079 de coordenadas N 8.499.659,722m e E 289.708,043m, confrontando com o Rio Paranã; deste, segue com azimute e distância de 153°33'38" - 108,55m, até o vértice V-0080 de coordenadas N 8.499.562,527m e E 289.756,375m, confrontando com o Rio Paranã; deste, segue com azimute e distância de 78°27'56" - 53,40m, até o vértice V-0081 de coordenadas N 8.499.573,204m e E 289.808,693m, confrontando com o Rio Paranã; deste, segue com azimute e distância de 117°54'50" - 71,27m, até o vértice V-0082 de coordenadas N 8.499.539,839m e E 289.871,672m, confrontando com o Rio Paranã; deste, segue com azimute e distância de 148°33'41" - 135,06m, até o vértice V-0083 de coordenadas N 8.499.424,606m e E 289.942,117m, confrontando com o Rio Paranã; deste, segue com azimute e distância de 159°16'13" - 181,83m, até o vértice V-0084 de coordenadas N 8.499.254,551m e E 290.006,476m, confrontando com o Rio Paranã; deste, segue com azimute e distância de 173°46'21" - 146,55m, até o vértice V-0085 de coordenadas N 8.499.108,869m e E 290.022,373m, confrontando com o Rio Paranã; deste, segue com azimute e distância de 155°55'53" - 167,87m, até o vértice V-0086 de coordenadas N 8.498.955,598m e E 290.090,834m, confrontando com o Rio Paranã; deste, segue com azimute e distância de 150°33'11" - 270,46m, até o vértice V-0087 de coordenadas N 8.498.720,077m e E 290.223,797m, confrontando com o Rio Paranã; deste, segue com azimute e distância de 166°4'58" - 233,54m, até o vértice V-0088 de coordenadas N 8.498.493,397m e E 290.279,967m, confrontando com o Rio Paranã; deste, segue com azimute e distância de 147°51'04" - 363,62m, até o vértice V-0089 de coordenadas N 8.498.185,531m e E 290.473,458m, confrontando com o Rio Paranã; deste, segue com azimute e distância de 174°40'31" - 170,69m, até o vértice V-0090 de coordenadas N 8.498.015,579m e E 290.489,298m, confrontando com o Rio Paranã; deste, segue com azimute e distância de 258°13'07" - 16,52m, até o vértice V-0092 de coordenadas N 8.497.967,092m e E 290.456,854m, confrontando com o Rio Paranã; deste, segue com azimute e distância de 319°42'04" - 286,92m, até o vértice V-0093 de coordenadas N 8.498.185,924m e E 290.271,279m, confrontando com o Rio Paranã; deste, segue com azimute e distância de 333°33'33" - 199,01m, até o vértice V-0094 de coordenadas N 8.498.364,116m e E 290.182,665m, confrontando com o Rio Paranã; deste, segue com azimute e distância de 344°48'42" - 177,80m, até o vértice P-0001 de coordenadas N 8.498.756,023m e E 289.974,554m, confrontando com o Rio Paranã; deste, segue com azimute e distância de 254°3'42" - 74,31m, até o vértice P-0002 de coordenadas N 8.498.735,618m e E 289.903,102m, confrontando com a Posse Joaquim Ornelas; deste, segue com azimute e distância de 252°9'35" - 250,71m, até o vértice P-0003 de coordenadas N 8.498.658,808m e E 289.664,444m, confrontando com a Posse Joaquim Ornelas; deste, segue com azimute e distância de 249°34'34" - 153,07m, até o vértice P-0004 de coordenadas N 8.498.605,391m e E 289.520,994m, confrontando com a Posse Joaquim Ornelas; deste, segue com azimute e distância de 234°30'12" - 207,27m, até o vértice P-0005 de coordenadas N 8.498.485,036m e E 289.352,242m, confrontando com a Posse Joaquim Ornelas; deste, segue com azimute e distância de 247°0'12" - 129,58m, até o vértice P-0007 de coordenadas N 8.498.362,971m e E 289.080,611m, confrontando com a Posse Joaquim Ornelas; deste, segue com azimute e distância de 250°2'57" - 117,30m, até o vértice P-0008 de coordenadas N 8.498.322,947m e E 288.970,351m, confrontando com a Posse Joaquim Ornelas; deste, segue com azimute e distância de 240°45'13" - 5103,96m, até o vértice P-0009 de coordenadas N 8.495.829,332m e E 284.517,005m, confrontando com a Posse João Cirilo; deste, segue com azimute e distância de 267°58'55" - 1494,97m, até o vértice P-0010 de coordenadas N 8.495.776,689m e E 283.022,963m, confrontando com a Posse Fiorante Vendramine; deste, segue com azimute e distância de 295°29'57" - 397,14m, até o vértice P-0011 de coordenadas N 8.495.947,656m e E 282.664,509m, confrontando com a Posse Fiorante Vendramine; deste, segue com azimute e distância de 315°22'57" - 11,45m, até o vértice P-0012 de coordenadas N 8.495.955,805m e E 282.656,469m, confrontando com a Estrada Vicinal; deste, segue com azimute e distância de 225°22'57" - 117,99m, até o vértice P-0013 de coordenadas N 8.495.872,931m e E

282.572,481m, confrontando com a Estrada Vicinal; deste, segue com azimute e distância de 250°40'26" - 139,50m, até o vértice P-0014 de coordenadas N 8.495.826,763m e E 282.440,839m, confrontando com a Estrada Vicinal; deste, segue com azimute e distância de 272°15'57" - 183,31m, até o vértice P-0015 de coordenadas N 8.495.834,010m e E 282.257,671m, confrontando com a Estrada Vicinal; deste, segue com azimute e distância de 298°52'54" - 523,62m, até o vértice P-0016 de coordenadas N 8.496.086,919m e E 281.799,179m, confrontando com a Estrada Vicinal; deste, segue com azimute e distância de 316°48'48" - 524,96m, até o vértice P-0017 de coordenadas N 8.496.469,678m e E 281.439,911m, confrontando com a Estrada Vicinal; deste, segue com azimute e distância de 326°18'42" - 466,13m, até o vértice P-0018 de coordenadas N 8.496.857,526m e E 281.181,363m, confrontando com a Estrada Vicinal; deste, segue com azimute e distância de 288°46'41" - 454,36m, até o vértice P-0019 de coordenadas N 8.497.003,785m e E 280.751,192m, confrontando com a Estrada Vicinal; deste, segue com azimute e distância de 265°36'28" - 116,22m, até o vértice P-0020 de coordenadas N 8.496.994,885m e E 280.635,315m, confrontando com a Estrada Vicinal; deste, segue com azimute e distância de 250°33'23" - 131,83m, até o vértice P-0021 de coordenadas N 8.496.951,000m e E 280.511,000m, confrontando com a Estrada Vicinal; deste, segue com azimute e distância de 241°23'22" - 87,71m, até o vértice P-0022 de coordenadas N 8.496.909,000m e E 280.434,000m, confrontando com a Estrada Vicinal; deste, segue com azimute e distância de 233°2'57" - 282,80m, até o vértice P-0023 de coordenadas N 8.496.739,000m e E 280.208,000m, confrontando com a Estrada Vicinal; deste, segue com azimute e distância de 252°37'03" - 137,30m, até o vértice P-0024 de coordenadas N 8.496.697,981m e E 280.076,967m, confrontando com a Estrada Vicinal; deste, segue com azimute e distância de 240°10'15" - 337,71m, até o vértice P-0025 de coordenadas N 8.496.530,000m e E 279.784,000m, confrontando com a Estrada Vicinal; deste, segue com azimute e distância de 218°9'26" - 160,24m, até o vértice P-0026 de coordenadas N 8.496.404,000m e E 279.685,000m, confrontando com a Estrada Vicinal; deste, segue com azimute e distância de 340°53'37" - 1133,44m, até o vértice P-0027 de coordenadas N 8.497.475,000m e E 279.314,000m, confrontando com a Posse de Domingos Gonzaga; deste, segue com azimute e distância de 40°32'56" - 118,44m, até o vértice P-0028 de coordenadas N 8.497.565,000m e E 279.391,000m, confrontando com a Posse de Domingos Gonzaga; deste, segue com azimute e distância de 21°7'16" - 344,12m, até o vértice P-0029 de coordenadas N 8.497.886,000m e E 279.515,000m, confrontando com a Posse de Domingos Gonzaga; deste, segue com azimute e distância de 43°53'21" - 255,31m, até o vértice P-0030 de coordenadas N 8.498.070,000m e E 279.692,000m, confrontando com a Posse de Domingos Gonzaga; deste, segue com azimute e distância de 34°26'09" - 447,40m, até o vértice P-0031 de coordenadas N 8.498.439,000m e E 279.945,000m, confrontando com a Posse de Domingos Gonzaga; deste, segue com azimute e distância de 322°6'54" - 1202,24m, até o vértice P-0032 de coordenadas N 8.499.387,860m e E 279.206,730m, confrontando com a Posse de Domingos Gonzaga; deste, segue com azimute e distância de 298°53'43" - 168,06m, até o vértice P-0033 de coordenadas N 8.499.469,070m e E 279.059,590m, confrontando com a Posse de Domingos Gonzaga; deste, segue com azimute e distância de 183°33'54" - 808,92m, até o vértice P-0034 de coordenadas N 8.498.661,720m e E 279.009,290m, confrontando com a Posse de Domingos Gonzaga; deste, segue com azimute e distância de 197°42'47" - 749,05m, até o vértice P-0035 de coordenadas N 8.497.948,180m e E 278.781,390m, confrontando com a Posse de Domingos Gonzaga; deste, segue com azimute e distância de 212°51'54" - 420,63m, até o vértice P-0036 de coordenadas N 8.497.594,870m e E 278.553,130m, confrontando com a Posse de Domingos Gonzaga; deste, segue com azimute e distância de 230°44'47" - 934,90m, até o vértice P-0037 de coordenadas N 8.497.003,310m e E 277.829,190m, confrontando com a Posse de Domingos Gonzaga; deste, segue com azimute e distância de 320°32'05" - 271,49m, até o vértice V-0096 de coordenadas N 8.497.212,900m e E 277.656,630m, confrontando com o Rio das Pedras; deste, segue com azimute e distância de 302°13'02" - 221,73m, até o vértice V-0097 de coordenadas N 8.497.331,110m e E 277.469,040m, confrontando com o Rio das Pedras; deste, segue com azimute e distância de 278°11'17" - 330,71m, até o vértice V-0098 de coordenadas N 8.497.378,210m e E 277.141,700m, confrontando com o Rio das Pedras; deste, segue com azimute e distância de 271°11'42" - 215,29m, até o vértice V-0099 de coordenadas N 8.497.382,700m e E 276.926,460m, confrontando com o Rio das Pedras; deste, segue com azimute e distância de 313°6'21" - 285,59m, até o vértice V-0100 de coordenadas N 8.497.577,860m e E 276.717,950m, confrontando com o Rio das Pedras; deste, segue com azimute e distância de 322°52'51" - 440,27m, até o vértice V-0101 de coordenadas N 8.497.928,920m e E 276.452,260m, confrontando com o Rio das Pedras; deste, segue com azimute e distância de 300°13'30" - 204,99m, até o vértice V-0102 de coordenadas N 8.498.032,110m e E 276.275,140m, confrontando com o Rio das Pedras; deste, segue com azimute e distância de 358°43'13" - 401,63m, até o vértice V-0103 de coordenadas N 8.498.433,640m e E 276.266,170m, confrontando com o Rio das Pedras; deste, segue com azimute e distância de 51°40'41" - 285,79m, até o vértice V-0104 de coordenadas N 8.498.610,850m e E 276.490,380m, confrontando com o Rio das Pedras; deste, segue com azimute e distância de 17°11'05" - 360,43m, até o vértice V-0105 de coordenadas N 8.498.955,190m e E 276.596,870m, confrontando com o Rio das Pedras; deste, segue com azimute e distância de 71°8'17" - 194,28m, até o vértice V-0106 de coordenadas N 8.499.018,000m e E 276.780,720m, confrontando com o Rio das Pedras; deste, segue com azimute e distância de 84°17'17" - 180,25m, até o vértice V-0107 de coordenadas N 8.499.035,940m e E 276.960,080m, confrontando com o Rio das Pedras; deste, segue com azimute e distância de 61°32'25" - 463,82m, até o vértice V-0108 de

coordenadas N 8.499.256,970m e E 277.367,850m, confrontando com o Rio das Pedras; deste, segue com azimute e distância de 16°20'58" - 215,07m, até o vértice V-0109 de coordenadas N 8.499.463,340m e E 277.428,390m, confrontando com o Rio das Pedras; deste, segue com azimute e distância de 350°32'34" - 409,34m, até o vértice V-0110 de coordenadas N 8.499.867,120m e E 277.361,130m, confrontando com o Rio das Pedras; deste, segue com azimute e distância de 46°35'09" - 510,80m, até o vértice V-0111 de coordenadas N 8.500.218,180m e E 277.732,180m, confrontando com o Rio das Pedras; deste, segue com azimute e distância de 73°47'00" - 200,81m, até o vértice V-0112 de coordenadas N 8.500.274,260m e E 277.925,000m, confrontando com o Rio das Pedras; deste, segue com azimute e distância de 118°35'16" - 305,97m, até o vértice V-0113 de coordenadas N 8.500.127,850m e E 278.193,670m, confrontando com o Rio das Pedras; deste, segue com azimute e distância de 63°22'41" - 157,78m, até o vértice V-0114 de coordenadas N 8.500.198,550m e E 278.334,720m, confrontando com o Rio das Pedras; deste, segue com azimute e distância de 349°25'53" - 171,14m, até o vértice V-0115 de coordenadas N 8.500.366,790m e E 278.303,330m, confrontando com o Rio das Pedras; deste, segue com azimute e distância de 311°50'00" - 343,05m, até o vértice V-0116 de coordenadas N 8.500.595,590m e E 278.047,730m, confrontando com o Rio das Pedras; deste, segue com azimute e distância de 319°57'51" - 452,80m, até o vértice V-0117 de coordenadas N 8.500.942,270m e E 277.756,460m, confrontando com o Rio das Pedras; deste, segue com azimute e distância de 285°45'28" - 272,56m, até o vértice V-0118 de coordenadas N 8.501.016,290m e E 277.494,140m, confrontando com o Rio das Pedras; deste, segue com azimute e distância de 315°48'05" - 115,77m, até o vértice V-0119 de coordenadas N 8.501.099,290m e E 277.413,430m, confrontando com o Rio das Pedras; deste, segue com azimute e distância de 30°57'35" - 216,94m, até o vértice V-0120 de coordenadas N 8.501.285,320m e E 277.525,030m, confrontando com o Rio das Pedras; deste, segue com azimute e distância de 90°0'00" - 473,07m, até o vértice V-0121 de coordenadas N 8.501.285,320m e E 277.998,100m, confrontando com o Rio das Pedras; deste, segue com azimute e distância de 101°18'53" - 114,32m, até o vértice V-0122 de coordenadas N 8.501.262,890m e E 278.110,200m, confrontando com o Rio das Pedras; deste, segue com azimute e distância de 95°57'07" - 216,41m, até o vértice V-0123 de coordenadas N 8.501.240,450m e E 278.325,440m, confrontando com o Rio das Pedras; deste, segue com azimute e distância de 128°3'38" - 130,98m, até o vértice V-0124 de coordenadas N 8.501.159,700m e E 278.428,570m, confrontando com o Rio das Pedras; deste, segue com azimute e distância de 93°16'43" - 282,21m, até o vértice V-0125 de coordenadas N 8.501.143,560m e E 278.710,320m, confrontando com o Rio das Pedras; deste, segue com azimute e distância de 48°11'22" - 198,52m, até o vértice V-0126 de coordenadas N 8.501.275,910m e E 278.858,290m, confrontando com o Rio das Pedras; deste, segue com azimute e distância de 9°17'51" - 263,67m, até o vértice V-0127 de coordenadas N 8.501.536,120m e E 278.900,890m, confrontando com o Rio das Pedras; deste, segue com azimute e distância de 306°53'03" - 302,73m, até o vértice V-0128 de coordenadas N 8.501.717,820m e E 278.658,750m, confrontando com o Rio das Pedras; deste, segue com azimute e distância de 294°53'25" - 451,29m, até o vértice V-0129 de coordenadas N 8.501.907,760m e E 278.249,380m, confrontando com o Rio das Pedras; deste, segue com azimute e distância de 304°55'20" - 380,09m, até o vértice V-0130 de coordenadas N 8.502.125,350m e E 277.937,730m, confrontando com o Rio das Pedras; deste, segue com azimute e distância de 352°16'50" - 133,56m, até o vértice V-0131 de coordenadas N 8.502.257,700m e E 277.919,790m, confrontando com o Rio das Pedras; deste, segue com azimute e distância de 30°20'25" - 131,91m, até o vértice V-0132 de coordenadas N 8.502.371,540m e E 277.986,420m, confrontando com o Rio das Pedras; deste, segue com azimute e distância de 93°52'12" - 797,74m, até o vértice V-0133 de coordenadas N 8.502.317,700m e E 278.782,340m, confrontando com o Rio das Pedras; deste, segue com azimute e distância de 34°6'16" - 83,98m, até o vértice V-0134 de coordenadas N 8.502.387,240m e E 278.829,430m, confrontando com o Rio das Pedras; deste, segue com azimute e distância de 333°40'44" - 247,77m, até o vértice V-0135 de coordenadas N 8.502.609,320m e E 278.719,570m, confrontando com o Rio das Pedras; deste, segue com azimute e distância de 34°34'45" - 79,01m, até o vértice V-0136 de coordenadas N 8.502.674,370m e E 278.764,410m, confrontando com o Rio das Pedras; deste, segue com azimute e distância de 87°20'29" - 169,45m, até o vértice V-0137 de coordenadas N 8.502.682,230m e E 278.933,680m, confrontando com o Rio das Pedras; deste, segue com azimute e distância de 105°0'12" - 259,97m, até o vértice V-0138 de coordenadas N 8.502.614,930m e E 279.184,790m, confrontando com o Rio das Pedras; deste, segue com azimute e distância de 78°7'46" - 272,63m, até o vértice V-0139 de coordenadas N 8.502.671,010m e E 279.451,590m, confrontando com o Rio das Pedras; deste, segue com azimute e distância de 51°52'40" - 290,70m, até o vértice V-0140 de coordenadas N 8.502.850,470m e E 279.680,280m, confrontando com o Rio das Pedras; deste, segue com azimute e distância de 28°47'53" - 51,19m, até o vértice V-0141 de coordenadas N 8.502.895,330m e E 279.704,940m, confrontando com o Rio das Pedras; deste, segue com azimute e distância de 330°20'19" - 120,05m, até o vértice V-0142 de coordenadas N 8.502.999,650m e E 279.645,530m, confrontando com o Rio das Pedras; deste, segue com azimute e distância de 16°41'24" - 46,83m, até o vértice V-0143 de coordenadas N 8.503.044,510m e E 279.658,980m, confrontando com o Rio das Pedras; deste, segue com azimute e distância de 315°57'17" - 193,49m, até o vértice V-0144 de coordenadas N 8.503.183,590m e E 279.524,460m, confrontando com o Rio das Pedras; deste, segue com azimute e distância de 299°59'36" - 201,92m, até o vértice V-0145 de coordenadas N 8.503.284,530m e E 279.349,580m, confrontando com o Rio das Pedras; deste, segue com azimute e distância de 354°4'14" - 173,66m, até o vértice V-0146 de coordenadas N 8.503.457,260m e E 279.331,640m, confrontando com o Rio das Pedras; deste, segue



com azimute e distância de 321°58'00" - 131,00m, até o vértice V-0147 de coordenadas N 8.503.560,440m e E 279.250,930m, confrontando com o Rio das Pedras; deste, segue com azimute e distância de 333°47'23" - 83,77m, até o vértice V-0001, confrontando com o Rio das Pedras, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 1ª Todas as coordenadas aqui descritas estão no Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nr. 45 WGr, tendo como **datum** o SAD-69.

§ 2ª Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, ponto inicial da descrição (Processo INCRA/SR-28/Nº 54700.000956/2006-47).

Art. 2ª Excetuadas as benfeitorias de boa-fé autorizadas por lei, este Decreto não outorga efeitos indenizatórios a particulares em relação aos semoventes, máquinas e implementos agrícolas e, independentemente de arrecadação ou discriminação, às áreas:

I - de domínio público, constituído por lei ou registro público; e

II - cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos.

Art. 3ª Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962 e no Decreto- Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, atestada a legitimidade dominial de imóvel privado situado no perímetro descrito no art. 1ª.

§ 1ª O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências mencionadas no art. 2ª, e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização.

§ 2ª A Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria Federal junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4ª A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão, de dutos, sobre áreas de utilidade pública destinadas a geração de energia elétrica ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de novembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis sob domínio privado válido abrangidos pelo território da comunidade remanescente do quilombo Serra da Guia, situado no Município de Poço Redondo, Estado de Sergipe, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 216, § 1ª, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 5ª da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no art. 6ª do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos do inciso XXIV do **caput** do art. 5ª e do §1º do art. 216, da Constituição, e do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os imóveis sob domínio privado válido abrangidos pelo território da comunidade remanescente do quilombo Serra da Guia, com área de nove mil e treze hectares, dezoito ares e trinta e um centiares, situado no Município de Poço Redondo, Estado de Sergipe, com o seguinte perímetro: Inicia-se no vértice P01, de coordenadas N = 8.905.225,161 e E = 623.877,135, situado na divisa dos municípios de Canindé do São Francisco e Poço Redondo; deste segue confrontando com P. A. Flôr da Serra, município de Poço Redondo, com azimute de 198°55'51" e distância de 25,352 m, até o vértice M99, de coordenadas N = 8.905.201,180 e E = 623.868,910; deste segue confrontando com P. A. Flôr da Serra, com azimute de 202°14'08" e distância de 111,016 m, até o vértice M100, de coordenadas N = 8.905.098,420 e E = 623.826,900 deste segue confrontando com P. A. Flôr da Serra, com azimute de 193°49'23" e distância de 79,523 m, até o vértice M101, de coordenadas N = 8.905.021,200 e E = 623.807,900 deste segue confrontando com P. A. Flôr da Serra, com azimute de 198°05'11" e distância de 27,541 m,

até o vértice M102, de coordenadas N = 8.904.995,020 e E = 623.799,350 deste segue confrontando com P. A. Flôr da Serra, com azimute de 208°20'34" e distância de 88,658 m, até o vértice M103, de coordenadas N = 8.904.916,990 e E = 623.757,260 deste segue confrontando com P. A. Flôr da Serra, com azimute de 224°06'02" e distância de 102,239 m, até o vértice M104, de coordenadas N = 8.904.843,570 e E = 623.686,110 deste segue confrontando com P. A. Flôr da Serra, com azimute de 215°16'04" e distância de 25,182 m, até o vértice M105, de coordenadas N = 8.904.823,010 e E = 623.671,570 deste segue confrontando com P. A. Flôr da Serra, com azimute de 214°20'15" e distância de 134,523 m, até o vértice M106, de coordenadas N = 8.904.711,930 e E = 623.595,690 deste segue confrontando com P. A. Flôr da Serra, com azimute de 207°30'19" e distância de 82,303 m, até o vértice M107, de coordenadas N = 8.904.638,930 e E = 623.557,680 deste segue confrontando com P. A. Flôr da Serra, com azimute de 206°31'27" e distância de 187,405 m, até o vértice M108, de coordenadas N = 8.904.471,250 e E = 623.473,990 deste segue confrontando com P. A. Flôr da Serra, com azimute de 219°11'02" e distância de 32,098 m, até o vértice M109, de coordenadas N = 8.904.446,370 e E = 623.453,710 deste segue confrontando com P. A. Flôr da Serra, com azimute de 216°20'53" e distância de 215,897 m, até o vértice M110, de coordenadas N = 8.904.272,480 e E = 623.325,750 deste segue confrontando com P. A. Flôr da Serra, com azimute de 215°28'34" e distância de 217,914 m, até o vértice M111, de coordenadas N = 8.904.095,020 e E = 623.199,280 deste segue confrontando com P. A. Flôr da Serra, com azimute de 218°29'10" e distância de 218,037 m, até o vértice M112, de coordenadas N = 8.903.924,350 e E = 623.063,590 deste segue confrontando com P. A. Flôr da Serra, com azimute de 219°57'29" e distância de 221,978 m, até o vértice M113, de coordenadas N = 8.903.754,200 e E = 622.921,030 deste segue confrontando com P. A. Flôr da Serra, com azimute de 181°35'55" e distância de 15,056 m, até o vértice M133, de coordenadas N = 8.903.739,150 e E = 622.920,610 deste segue confrontando com P. A. Flôr da Serra, com azimute de 323°11'49" e distância de 10,266 m, até o vértice M114, de coordenadas N = 8.903.747,370 e E = 622.914,460 deste segue confrontando com P. A. Flôr da Serra, com azimute de 206°28'13" e distância de 1.176,442 m, até o vértice M119, de coordenadas N = 8.902.694,260 e E = 622.390,080 deste segue confrontando com P. A. Flôr da Serra, com azimute de 279°05'32" e distância de 184,215 m, até o vértice M121, de coordenadas N = 8.902.723,370 e E = 622.208,180 deste segue confrontando com P. A. Flôr da Serra, com azimute de 276°30'41" e distância de 238,891 m, até o vértice M123, de coordenadas N = 8.902.750,460 e E = 621.970,830 deste segue confrontando com P. A. Flôr da Serra, com azimute de 282°08'11" e distância de 106,736 m, até o vértice M125, de coordenadas N = 8.902.772,900 e E = 621.866,480 deste segue confrontando com P. A. Flôr da Serra, com azimute de 285°48'43" e distância de 198,948 m, até o vértice M127, de coordenadas N = 8.902.827,110 e E = 621.675,060 deste segue confrontando com P. A. Flôr da Serra, com azimute de 288°43'09" e distância de 417,568 m, até o vértice M129, de coordenadas N = 8.902.961,120 e E = 621.279,580 deste segue confrontando com P. A. Flôr da Serra, com azimute de 288°16'46" e distância de 58,281 m, até o vértice M131, de coordenadas N = 8.902.979,400 e E = 621.224,240 deste segue confrontando com P. A. Flôr da Serra, com azimute de 261°44'48" e distância de 94,741 m, até o vértice M132, de coordenadas N = 8.902.965,800 e E = 621.130,480 deste segue confrontando com P. A. Flôr da Serra, com azimute de 153°59'03" e distância de 363,870 m, até o vértice M134, de coordenadas N = 8.902.638,800 e E = 621.290,080 deste segue confrontando com P. A. Flôr da Serra, com azimute de 167°48'56" e distância de 386,527 m, até o vértice M135, de coordenadas N = 8.902.260,980 e E = 621.371,660 deste segue confrontando com P. A. Flôr da Serra, com azimute de 157°10'48" e distância de 95,581 m, até o vértice M136, de coordenadas N = 8.902.172,880 e E = 621.408,730 deste segue confrontando com P. A. Flôr da Serra, com azimute de 156°22'31" e distância de 308,702 m, até o vértice M137, de coordenadas N = 8.901.890,050 e E = 621.532,440 deste segue confrontando com P. A. Flôr da Serra, com azimute de 160°56'59" e distância de 942,963 m, até o vértice M171, de coordenadas N = 8.900.998,730 e E = 621.840,220 deste segue confrontando com P. A. Flôr da Serra, com azimute de 62°30'19" e distância de 153,249 m, até o vértice M170, de coordenadas N = 8.901.069,480 e E = 621.976,160 deste segue confrontando com P. A. Flôr da Serra, com azimute de 94°08'51" e distância de 106,880 m, até o vértice M169, de coordenadas N = 8.901.061,750 e E = 622.082,760 deste segue confrontando com P. A. Flôr da Serra, com azimute de 52°55'44" e distância de 117,285 m, até o vértice M168, de coordenadas N = 8.901.132,450 e E = 622.176,340 deste segue confrontando com P. A. Flôr da Serra, com azimute de 29°16'09" e distância de 575,400 m, até o vértice M167, de coordenadas N = 8.901.634,390 e E = 622.457,660 deste segue confrontando com P. A. Flôr da Serra, com azimute de 96°04'44" e distância de 1.033,542 m, até o vértice M166, de coordenadas N = 8.901.524,940 e E = 623.485,390 deste segue confrontando com P. A. Flôr da Serra, com azimute de 39°54'13" e distância de 530,554 m, até o vértice M186, de coordenadas N = 8.901.931,940 e E = 623.825,740 deste segue confrontando com P. A. Flôr da Serra, com azimute de 39°44'09" e distância de 335,111 m, até o vértice M165, de coordenadas N = 8.902.189,640 e E = 624.039,960 deste segue confrontando com P. A. Flôr da Serra, com azimute de 48°57'58" e distância de 24,128 m, até o vértice M164, de coordenadas N = 8.902.205,480 e E = 624.058,160 deste segue confrontando com linha de transmissão da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, com azimute de 48°55'35" e distância de 9,604 m, até o vértice M304, de coordenadas N = 8.902.211,790 e E = 624.065,400 deste segue confrontando com P. A. Flôr da Serra, com azimute de 143°22'10" e distância de 96,287 m, até o vértice M07, de coordenadas N = 8.902.134,520 e E = 624.122,850 deste segue confrontando com P. A. Flôr da Serra, com azimute de 143°08'33" e distância de 129,904 m, até o vértice M02, de coordenadas N =

8.902.030,580 e E = 624.200,770 deste segue confrontando com P. A. Flôr da Serra, com azimute de 143°29'22" e distância de 318,856 m, até o vértice M03, de coordenadas N = 8.901.774,300 e E = 624.390,480 deste segue confrontando com P. A. Flôr da Serra, com azimute de 132°13'15" e distância de 46,667 m, até o vértice M04, de coordenadas N = 8.901.742,940 e E = 624.425,040 deste segue confrontando com P. A. FLÔR DA SERRA, com azimute de 152°47'15" e distância de 31,271 m, até o vértice M05, de coordenadas N = 8.901.715,130 e E = 624.439,340 deste segue confrontando com P. A. Flôr da Serra, com azimute de 143°53'43" e distância de 365,373 m, até o vértice M06, de coordenadas N = 8.901.419,930 e E = 624.654,640 deste segue confrontando com P. A. Flôr da Serra, com azimute de 114°20'28" e distância de 78,487 m, até o vértice M01, de coordenadas N = 8.901.387,580 e E = 624.726,150 deste segue confrontando com P. A. Flôr da Serra, com azimute de 1°46'18" e distância de 811,928 m, até o vértice M20, de coordenadas N = 8.902.199,120 e E = 624.751,250 deste segue confrontando com P. A. Flôr da Serra, com azimute de 1°55'22" e distância de 854,221 m, até o vértice M21, de coordenadas N = 8.903.052,860 e E = 624.779,910 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 95°25'36" e distância de 363,297 m, até o vértice P02, de coordenadas N = 8.903.018,503 e E = 625.141,579 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 109°34'51" e distância de 262,375 m, até o vértice P03, de coordenadas N = 8.902.930,571 e E = 625.388,781 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 93°25'28" e distância de 159,082 m, até o vértice P04, de coordenadas N = 8.902.921,069 e E = 625.547,579 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 80°18'31" e distância de 107,655 m, até o vértice P05, de coordenadas N = 8.902.939,192 e E = 625.653,698 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 104°25'25" e distância de 31,101 m, até o vértice P06, de coordenadas N = 8.902.931,445 e E = 625.683,819 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 129°12'04" e distância de 60,096 m, até o vértice P07, de coordenadas N = 8.902.893,462 e E = 625.730,389 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 117°05'21" e distância de 206,076 m, até o vértice P08, de coordenadas N = 8.902.799,620 e E = 625.913,858 deste segue confrontando estrada municipal, com azimute de 96°42'51" e distância de 147,687 m, até o vértice P09, de coordenadas N = 8.902.782,353 e E = 626.060,532 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 121°15'15" e distância de 156,354 m, até o vértice P10, de coordenadas N = 8.902.701,231 e E = 626.194,195 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 150°40'01" e distância de 94,537 m, até o vértice P11, de coordenadas N = 8.902.618,815 e E = 626.240,507 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 126°41'56" e distância de 312,113 m, até o vértice P12, de coordenadas N = 8.902.432,293 e E = 626.490,755 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 115°17'26" e distância de 241,989 m, até o vértice P13, de coordenadas N = 8.902.328,913 e E = 626.709,550 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 98°21'07" e distância de 130,777 m, até o vértice P14, de coordenadas N = 8.902.309,917 e E = 626.838,940 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 133°15'50" e distância de 20,048 m, até o vértice P15, de coordenadas N = 8.902.296,177 e E = 626.853,539 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 170°04'25" e distância de 270,265 m, até o vértice P16, de coordenadas N = 8.902.029,958 e E = 626.900,128 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 139° 42' 06" e distância de 418,930 m, até o vértice P 17, de coordenadas N = 8.901.710,446 e E = 627.171,079 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 107°47'03" e distância de 776,112 m, até o vértice P19, de coordenadas N = 8.901.426,404 e E = 627.965,736 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 126°02'08" e distância de 856,002 m, até o vértice P20, de coordenadas N = 8.900.922,830 e E = 628.657,944 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 115°32'00" e distância de 431,780 m, até o vértice P21, de coordenadas N = 8.900.736,717 e E = 629.047,554 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 184°31'45" e distância de 176,196 m, até o vértice P22, de coordenadas N = 8.900.561,071 e E = 629.033,640 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 162°51'57" e distância de 532,883 m, até o vértice P23, de coordenadas N = 8.900.051,839 e E = 629.190,634 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 109°32'31" e distância de 383,441 m, até o vértice P24, de coordenadas N = 8.899.923,579 e E = 629.551,988 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 101°24'11" e distância de 480,067 m, até o vértice P25, de coordenadas N = 8.899.828,666 e E = 630.022,579 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 91°56'05" e distância de 204,561 m, até o vértice P26, de coordenadas N = 8.899.821,760 e E = 630.227,023 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 115°07'25" e distância de 387,431 m, até o vértice P27, de coordenadas N = 8.899.657,268 e E = 630.577,801 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 99°17'49" e distância de 187,113 m, até o vértice P28, de coordenadas N = 8.899.627,040 e E = 630.762,456 deste segue confrontando com azimute de 124°51'23" e distância de 209,710 m, até o vértice P29, de coordenadas N = 8.899.507,186 e E = 630.934,541 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 85°37'29" e distância de 195,558 m, até o vértice P30, de coordenadas N = 8.899.522,105 e E = 631.129,529 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 49°31'21" e distância de 149,863 m, até o vértice P31, de coordenadas N = 8.899.619,389 e E = 631.243,524 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 119°28'54" e distância de 273,154

m, até o vértice P32, de coordenadas N = 8.899.484,957 e E = 631.481,308 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 90°00'00" e distância de 135,522 m, até o vértice P33, de coordenadas N = 8.899.484,957 e E = 631.616,830 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 63°00'23" e distância de 383,961 m, até o vértice P34, de coordenadas N = 8.899.659,233 e E = 631.958,961 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 153°26'00" e distância de 591,972 m, até o vértice P35, de coordenadas N = 8.899.129,765 e E = 632.223,714 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 120°32'56" e distância de 234,424 m, até o vértice P36, de coordenadas N = 8.899.010,613 e E = 632.425,599 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 139°31'03" e distância de 604,952 m, até o vértice P37, de coordenadas N = 8.898.550,484 e E = 632.818,344 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 108°16'37" e distância de 187,158 m, até o vértice P38, de coordenadas N = 8.898.491,789 e E = 632.996,060 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 147°48'52" e distância de 206,491 m, até o vértice P39, de coordenadas N = 8.898.317,030 e E = 633.106,050 deste segue confrontando com povoado Salgadinho, com azimute de 222°56'49" e distância de 112,707 m, até o vértice P40, de coordenadas N = 8.898.234,530 e E = 633.029,260 deste segue confrontando com povoado Salgadinho, com azimute de 179°01'05" e distância de 200,729 m, até o vértice P41, de coordenadas N = 8.898.033,830 e E = 633.032,700 deste segue confrontando com povoado Salgadinho, com azimute de 88°27'00" e distância de 181,526 m, até o vértice P42, de coordenadas N = 8.898.038,740 e E = 633.214,160 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 176°56'27" e distância de 153,459 m, até o vértice P43, de coordenadas N = 8.897.885,500 e E = 633.222,350 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 183°34'59" e distância de 36,481 m, até o vértice P44, de coordenadas N = 8.897.849,090 e E = 633.220,070 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 192°53'24" e distância de 196,430 m, até o vértice P45, de coordenadas N = 8.897.657,610 e E = 633.176,250 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 241°10'14" e distância de 60,555 m, até o vértice P46, de coordenadas N = 8.897.628,410 e E = 633.123,200 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 178°32'42" e distância de 53,167 m, até o vértice P47, de coordenadas N = 8.897.575,260 e E = 633.124,550 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 219°07'55" e distância de 69,924 m, até o vértice P48, de coordenadas N = 8.897.521,020 e E = 633.080,420 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 208°04'07" e distância de 34,259 m, até o vértice P49, de coordenadas N = 8.897.490,790 e E = 633.064,300 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 179°38'20" e distância de 261,845 m, até o vértice P50, de coordenadas N = 8.897.228,950 e E = 633.065,950 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 169°37'24" e distância de 215,190 m, até o vértice P51, de coordenadas N = 8.897.017,280 e E = 633.104,710 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 151°09'27" e distância de 151,470 m, até o vértice P52, de coordenadas N = 8.896.884,600 e E = 633.177,780 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 171°11'58" e distância de 40,132 m, até o vértice P53, de coordenadas N = 8.896.844,940 e E = 633.183,920 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 176°46'16" e distância de 75,630 m, até o vértice P54, de coordenadas N = 8.896.769,430 e E = 633.188,180 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 170°12'36" e distância de 74,749 m, até o vértice P55, de coordenadas N = 8.896.695,770 e E = 633.200,890 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 166°04'24" e distância de 141,891 m, até o vértice P56, de coordenadas N = 8.896.558,050 e E = 633.235,040 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 163°24'53" e distância de 180,844 m, até o vértice P57, de coordenadas N = 8.896.384,730 e E = 633.286,660 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 204°04'13" e distância de 4,315 m, até o vértice P58, de coordenadas N = 8.896.380,790 e E = 633.284,900 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 145°23'28" e distância de 65,549 m, até o vértice P59, de coordenadas N = 8.896.326,840 e E = 633.322,130 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 135°35'39" e distância de 110,470 m, até o vértice P60, de coordenadas N = 8.896.247,920 e E = 633.399,430 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 146°47'53" e distância de 37,108 m, até o vértice P61, de coordenadas N = 8.896.216,870 e E = 633.419,750 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 153°30'24" e distância de 103,789 m, até o vértice P62, de coordenadas N = 8.896.123,980 e E = 633.466,050 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 140°13'05" e distância de 68,577 m, até o vértice P63, de coordenadas N = 8.896.071,280 e E = 633.509,930 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 148°07'31" e distância de 36,246 m, até o vértice P64, de coordenadas N = 8.896.040,500 e E = 633.529,070 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 154°53'39" e distância de 36,178 m, até o vértice P65, de coordenadas N = 8.896.007,740 e E = 633.544,420 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 170°31'34" e distância de 40,644 m, até o vértice P66, de coordenadas N = 8.895.967,650 e E = 633.551,110 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 175°43'42" e distância de 69,814 m, até o vértice P67, de coordenadas N = 8.895.898,030 e E = 633.556,310 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 186°26'05" e distância de 131,700 m, até o vértice P68, de coordenadas N = 8.895.767,160 e E = 633.541,550 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 169°57'51" e distância de 73,738 m, até o vértice P69, de coordenadas N = 8.895.694,550 e E =

633.554,400 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 161°15'27" e distância de 78,334 m, até o vértice P70, de coordenadas N = 8.895.620,370 e E = 633.579,570 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 170°40'18" e distância de 190,509 m, até o vértice P71, de coordenadas N = 8.895.432,380 e E = 633.610,450 deste segue confrontando com João de Angélica, com azimute de 211°47'36" e distância de 618,857 m, até o vértice P72, de coordenadas N = 8.894.906,380 e E = 633.284,400 deste segue confrontando com João de Angélica, com azimute de 211°37'15" e distância de 110,224 m, até o vértice P73, de coordenadas N = 8.894.812,520 e E = 633.226,610 deste segue confrontando com João de Angélica, com azimute de 216°40'28" e distância de 43,364 m, até o vértice P74, de coordenadas N = 8.894.777,740 e E = 633.200,710 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 190°43'11" e distância de 4,570 m, até o vértice P75, de coordenadas N = 8.894.773,250 e E = 633.199,860 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 279°23'13" e distância de 57,449 m, até o vértice P76, de coordenadas N = 8.894.782,620 e E = 633.143,180 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 0°00'00" e distância de 2,580 m, até o vértice P77, de coordenadas N = 8.894.785,200 e E = 633.143,180 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 269°40'20" e distância de 54,181 m, até o vértice P78, de coordenadas N = 8.894.784,890 e E = 633.089,000 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 264°38'41" e distância de 27,751 m, até o vértice P79, de coordenadas N = 8.894.782,300 e E = 633.061,370 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 257°56'46" e distância de 109,515 m, até o vértice P80, de coordenadas N = 8.894.759,430 e E = 632.954,270 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 251°41'41" e distância de 61,450 m, até o vértice P81, de coordenadas N = 8.894.740,130 e E = 632.895,930 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 260°00'58" e distância de 92,115 m, até o vértice P82, de coordenadas N = 8.894.724,160 e E = 632.805,210 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 258°22'13" e distância de 98,073 m, até o vértice P83, de coordenadas N = 8.894.704,390 e E = 632.709,150 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 269°48'30" e distância de 32,900 m, até o vértice P84, de coordenadas N = 8.894.704,280 e E = 632.676,250 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 264°38'35" e distância de 33,526 m, até o vértice P85, de coordenadas N = 8.894.701,150 e E = 632.642,870 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 261°07'18" e distância de 72,893 m, até o vértice P86, de coordenadas N = 8.894.689,900 e E = 632.570,850 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 264°11'01" e distância de 67,296 m, até o vértice P87, de coordenadas N = 8.894.683,080 e E = 632.503,900 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 247°51'00" e distância de 36,310 m, até o vértice P88, de coordenadas N = 8.894.669,390 e E = 632.470,270 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 240°27'21" e distância de 203,511 m, até o vértice P89, de coordenadas N = 8.894.569,040 e E = 632.293,220 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 250°52'50" e distância de 56,391 m, até o vértice P90, de coordenadas N = 8.894.550,570 e E = 632.239,940 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 266°36'46" e distância de 122,364 m, até o vértice P91, de coordenadas N = 8.894.543,340 e E = 632.117,790 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 253°24'49" e distância de 35,487 m, até o vértice P92, de coordenadas N = 8.894.533,210 e E = 632.083,780 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 243°47'49" e distância de 36,802 m, até o vértice P93, de coordenadas N = 8.894.516,960 e E = 632.050,760 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 238°51'33" e distância de 67,660 m, até o vértice P94, de coordenadas N = 8.894.481,970 e E = 631.992,850 deste segue confrontando com estrada municipal com azimute de 247°09'00" e distância de 32,576 m, até o vértice P95, de coordenadas N = 8.894.469,320 e E = 631.962,830 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 253°51'46" e distância de 32,813 m, até o vértice P96, de coordenadas N = 8.894.460,200 e E = 631.931,310 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 260°32'40" e distância de 70,184 m, até o vértice P97, de coordenadas N = 8.894.448,670 e E = 631.862,080 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 252°58'48" e distância de 24,974 m, até o vértice P98, de coordenadas N = 8.894.441,360 e E = 631.838,200 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 240°12'34" e distância de 29,487 m, até o vértice P99, de coordenadas N = 8.894.426,710 e E = 631.812,610 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 231°29'06" e distância de 61,231 m, até o vértice P100, de coordenadas N = 8.894.388,580 e E = 631.764,700 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 247°42'47" e distância de 54,556 m, até o vértice P101, de coordenadas N = 8.894.367,890 e E = 631.714,220 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 262°20'47" e distância de 28,232 m, até o vértice P102, de coordenadas N = 8.894.364,130 e E = 631.686,240 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 272°24'29" e distância de 81,872 m, até o vértice P103, de coordenadas N = 8.894.367,570 e E = 631.604,440 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 278°27'03" e distância de 96,761 m, até o vértice P104, de coordenadas N = 8.894.381,790 e E = 631.508,730 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 271°27'32" e distância de 34,561 m, até o vértice P105, de coordenadas N = 8.894.382,670 e E = 631.474,180 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 263°06'02" e distância de 34,963 m, até o vértice P106, de coordenadas N = 8.894.378,470 e E = 631.439,470 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 266°33'35" e dis-

tância de 65,989 m, até o vértice P107, de coordenadas N = 8.894.374,510 e E = 631.373,600 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 247°46'35" e distância de 73,079 m, até o vértice P108, de coordenadas N = 8.894.346,870 e E = 631.305,950 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 262°10'02" e distância de 32,433 m, até o vértice P109, de coordenadas N = 8.894.342,450 e E = 631.273,820 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 282°36'21" e distância de 33,036 m, até o vértice P110, de coordenadas N = 8.894.349,660 e E = 631.241,580 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 298°10'41" e distância de 35,429 m, até o vértice P111, de coordenadas N = 8.894.366,390 e E = 631.210,350 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 292°49'20" e distância de 70,770 m, até o vértice P112, de coordenadas N = 8.894.393,840 e E = 631.145,120 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 299°14'44" e distância de 110,735 m, até o vértice P113, de coordenadas N = 8.894.447,940 e E = 631.048,500 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 309°19'45" e distância de 32,488 m, até o vértice P114, de coordenadas N = 8.894.468,530 e E = 631.023,370 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 301°53'29" e distância de 33,579 m, até o vértice P115, de coordenadas N = 8.894.486,270 e E = 630.994,860 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 297°28'04" e distância de 78,916 m, até o vértice P116, de coordenadas N = 8.894.522,670 e E = 630.924,840 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 268°04'56" e distância de 33,469 m, até o vértice P117, de coordenadas N = 8.894.521,550 e E = 630.891,390 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 242°58'40" e distância de 202,339 m, até o vértice P118, de coordenadas N = 8.894.429,620 e E = 630.711,140 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 235°03'10" e distância de 75,468 m, até o vértice P119, de coordenadas N = 8.894.386,390 e E = 630.649,280 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 215°40'43" e distância de 20,780 m, até o vértice P120, de coordenadas N = 8.894.369,510 e E = 630.637,160 deste segue confrontando com Antônio Clemente, com azimute de 245°09'52" e distância de 29,785 m, até o vértice P121, de coordenadas N = 8.894.357,000 e E = 630.610,130 deste segue confrontando com Antônio Clemente, com azimute de 234°32'14" e distância de 93,420 m, até o vértice P122, de coordenadas N = 8.894.302,800 e E = 630.534,040 deste segue confrontando com Antônio Clemente, com azimute de 240°07'45" e distância de 82,362 m, até o vértice P123, de coordenadas N = 8.894.261,780 e E = 630.462,620 deste segue confrontando com Antônio Clemente, com azimute de 247°50'43" e distância de 111,427 m, até o vértice P124, de coordenadas N = 8.894.219,760 e E = 630.359,420 deste segue confrontando com Antônio Clemente, com azimute de 262°55'39" e distância de 21,685 m, até o vértice P125, de coordenadas N = 8.894.217,090 e E = 630.337,900 deste segue confrontando com Antônio Clemente, com azimute de 263°09'06" e distância de 62,395 m, até o vértice P126, de coordenadas N = 8.894.209,650 e E = 630.275,950 deste segue confrontando com Antônio Clemente, com azimute de 247°04'14" e distância de 195,150 m, até o vértice P127, de coordenadas N = 8.894.133,620 e E = 630.096,220 deste segue confrontando com linha de transmissão da CHESF, com azimute de 246°48'15" e distância de 26,328 m, até o vértice P128, de coordenadas N = 8.894.123,250 e E = 630.072,020 deste segue confrontando com Nivaldo Paes Andrade, com azimute de 322°41'50" e distância de 189,529 m, até o vértice P129, de coordenadas N = 8.894.274,010 e E = 629.957,160 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 324°35'24" e distância de 16,171 m, até o vértice P130, de coordenadas N = 8.894.287,190 e E = 629.947,790 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 227°29'49" e distância de 123,352 m, até o vértice P131, de coordenadas N = 8.894.203,850 e E = 629.856,850 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 216°14'12" e distância de 125,778 m, até o vértice P132, de coordenadas N = 8.894.102,400 e E = 629.782,500 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 232°32'26" e distância de 42,568 m, até o vértice P133, de coordenadas N = 8.894.076,510 e E = 629.748,710 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 236°35'44" e distância de 50,060 m, até o vértice P134, de coordenadas N = 8.894.048,950 e E = 629.706,920 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 225°20'36" e distância de 54,278 m, até o vértice P135, de coordenadas N = 8.894.010,800 e E = 629.668,310 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 221°57'46" e distância de 80,610 m, até o vértice P136, de coordenadas N = 8.893.950,860 e E = 629.614,410 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 232°39'55" e distância de 50,044 m, até o vértice P137, de coordenadas N = 8.893.920,510 e E = 629.574,620 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 252°36'38" e distância de 50,089 m, até o vértice P138, de coordenadas N = 8.893.905,540 e E = 629.526,820 deste segue confrontando com estrada municipal, com azimute de 264°57'22" e distância de 86,445 m, até o vértice AFX-M0269, de coordenadas N = 8.893.897,940 e E = 629.440,710 deste segue confrontando com Nivaldo Paes Andrade, com azimute de 326°55'55" e distância de 857,256 m, até o vértice AFX-M0305, de coordenadas N = 8.894.616,340 e E = 628.972,960 deste segue confrontando com Nivaldo Paes Andrade, com azimute de 281°30'44" e distância de 1.096,221 m, até o vértice AFX-M0304, de coordenadas N = 8.894.835,118 e E = 627.898,792 deste segue confrontando com Nivaldo Paes Andrade, com azimute de 281°13'33" e distância de 667,431 m, até o vértice P139, de coordenadas N = 8.894.965,050 e E = 627.244,130 deste segue confrontando com Nivaldo Paes Andrade, com azimute de 266°12'45" e distância de 252,061 m, até o vértice P140, de coordenadas N = 8.894.948,400 e E = 626.992,620 deste segue confrontando com Nivaldo Paes Andrade, com azimute de 298°36'38" e distância de 440,155 m, até o



vértice P141, de coordenadas N = 8.895.159,170 e E = 626.606,210 deste segue confrontando com Nivaldo Paes Andrade, com azimute de 307°51'16" e distância de 127,335 m, até o vértice P142, de coordenadas N = 8.895.237,310 e E = 626.505,670 deste segue confrontando com Nivaldo Paes Andrade, com azimute de 320°18'56" e distância de 196,083 m, até o vértice P143, de coordenadas N = 8.895.388,210 e E = 626.380,460 deste segue confrontando com Nivaldo Paes Andrade, com azimute de 332°14'56" e distância de 193,135 m, até o vértice P144, de coordenadas N = 8.895.559,130 e E = 626.290,530 deste segue confrontando com Nivaldo Paes Andrade, com azimute de 289°49'11" e distância de 146,168 m, até o vértice P145, de coordenadas N = 8.895.608,690 e E = 626.153,020 deste segue confrontando com Nivaldo Paes Andrade, com azimute de 265°19'29" e distância de 603,970 m, até o vértice P146, de coordenadas N = 8.895.559,460 e E = 625.551,060 deste segue confrontando com Nivaldo Paes Andrade, com azimute de 181°21'21" e distância de 43,532 m, até o vértice P147, de coordenadas N = 8.895.515,940 e E = 625.550,030 deste segue confrontando com Estado da Bahia, com azimute de 283°08'59" e distância de 407,700 m, até o vértice P145, de coordenadas N = 8.895.608,690 e E = 625.153,020 deste segue confrontando com Estado da Bahia, com azimute de 315°23'33" e distância de 69,164 m, até o vértice P148, de coordenadas N = 8.895.657,930 e E = 625.104,450 deste segue confrontando com Estado da Bahia, com azimute de 296°42'03" e distância de 360,491 m, até o vértice P149, de coordenadas N = 8.895.819,910 e E = 624.782,400 deste segue confrontando com Estado da Bahia, com azimute de 316°24'44" e distância de 740,792 m, até o vértice P150, de coordenadas N = 8.896.356,480 e E = 624.271,650 deste segue confrontando com Estado da Bahia, com azimute de 288°52'48" e distância de 232,921 m, até o vértice P151, de coordenadas N = 8.896.431,850 e E = 624.051,260 deste segue confrontando com Estado da Bahia, com azimute de 294°05'35" e distância de 823,304 m, até o vértice P152, de coordenadas N = 8.896.767,940 e E = 623.299,680 deste segue confrontando com Estado da Bahia, com azimute de 267°11'58" e distância de 164,356 m, até o vértice P153, de coordenadas N = 8.896.759,910 e E = 623.135,520 deste segue confrontando com Estado da Bahia, com azimute de 247°10'00" e distância de 531,218 m, até o vértice P154, de coordenadas N = 8.896.553,770 e E = 622.645,930 deste segue confrontando com Estado da Bahia, com azimute de 280°38'09" e distância de 449,543 m, até o vértice P155, de coordenadas N = 8.896.636,740 e E = 622.204,110 deste segue confrontando com Estado da Bahia, com azimute de 292°27'18" e distância de 410,332 m, até o vértice P156, de coordenadas N = 8.896.793,470 e E = 621.824,890 deste segue confrontando com Estado da Bahia, com azimute de 278°05'24" e distância de 502,602 m, até o vértice P157, de coordenadas N = 8.896.864,200 e E = 621.327,290 deste segue confrontando com Estado da Bahia, com azimute de 262°41'21" e distância de 128,485 m, até o vértice P158, de coordenadas N = 8.896.847,850 e E = 621.199,850 deste segue confrontando com Estado da Bahia, com azimute de 274°31'01" e distância de 361,132 m, até o vértice P159, de coordenadas N = 8.896.876,290 e E = 620.839,840 deste segue confrontando com Estado da Bahia, com azimute de 251°18'30" e distância de 159,450 m, até o vértice P160, de coordenadas N = 8.896.825,190 e E = 620.688,800 deste segue confrontando com Estado da Bahia, com azimute de 279°45'44" e distância de 277,539 m, até o vértice P161, de coordenadas N = 8.896.872,250 e E = 620.415,280 deste segue confrontando com Estado da Bahia, com azimute de 290°09'38" e distância de 698,326 m, até o vértice P162, de coordenadas N = 8.897.112,930 e E = 619.759,740 deste segue confrontando com Estado da Bahia, com azimute de 269°27'18" e distância de 851,539 m, até o vértice P163, de coordenadas N = 8.897.104,830 e E = 618.908,240 deste segue confrontando com Estado da Bahia, com azimute de 285°52'08" e distância de 570,554 m, até o vértice P164, de coordenadas N = 8.897.260,840 e E = 618.359,430 deste segue confrontando com Estado da Bahia, com azimute de 307°54'29" e distância de 225,197 m, até o vértice P165, de coordenadas N = 8.897.399,200 e E = 618.181,750 deste segue confrontando com Estado da Bahia, com azimute de 328°27'28" e distância de 812,597 m, até o vértice P166, de coordenadas N = 8.898.091,740 e E = 617.756,660 deste segue confrontando com Estado da Bahia, com azimute de 317°37'04" e distância de 207,930 m, até o vértice P167, de coordenadas N = 8.898.245,330 e E = 617.616,500 deste segue confrontando com Estado da Bahia, com azimute de 274°04'36" e distância de 194,392 m, até o vértice P168, de coordenadas N = 8.898.259,150 e E = 617.422,600 deste segue confrontando com Estado da Bahia, com azimute de 259°36'20" e distância de 502,924 m, até o vértice P169, de coordenadas N = 8.898.168,410 e E = 616.927,930 deste segue confrontando com Estado da Bahia, com azimute de 275°28'16" e distância de 337,096 m, até o vértice P170, de coordenadas N = 8.898.200,550 e E = 616.592,370 deste segue confrontando com Canindé de São Francisco, com azimute de 10°21'59" e distância de 100,643 m, até o vértice P171, de coordenadas N = 8.898.299,550 e E = 616.610,480 deste segue confrontando com Canindé de São Francisco, com azimute de 22°38'31" e distância de 111,775 m, até o vértice P172, de coordenadas N = 8.898.402,710 e E = 616.653,510 deste segue confrontando com Canindé de São Francisco, com azimute de 33°20'57" e distância de 318,459 m, até o vértice P173, de coordenadas N = 8.898.668,730 e E = 616.828,580 deste segue confrontando com Canindé de São Francisco, com azimute de 49°26'08" e distância de 844,389 m, até o vértice P174, de coordenadas N = 8.899.217,840 e E = 617.470,040 deste segue confrontando com Canindé de São Francisco, com azimute de 36°45'35" e distância de 409,935 m, até o vértice P175, de coordenadas N = 8.899.546,260 e E = 617.715,370 deste segue confrontando com Canindé de São Francisco, com azimute de 13°36'13" e distância de 461,476 m, até o vértice P176, de coordenadas N = 8.899.994,790 e E = 617.823,910 deste segue confrontando com Canindé de São Francisco, com azimute de 359°48'34" e distância de 646,674 m, até o vértice P177, de

coordenadas N = 8.900.641,460 e E = 617.821,760 deste segue confrontando com Canindé de São Francisco, com azimute de 45°12'35" e distância de 200,848 m, até o vértice P178, de coordenadas N = 8.900.782,960 e E = 617.964,300 deste segue confrontando com Canindé de São Francisco, com azimute de 17°53'19" e distância de 256,049 m, até o vértice P179, de coordenadas N = 8.901.026,630 e E = 618.042,950 deste segue confrontando com Canindé de São Francisco, com azimute de 35°53'58" e distância de 615,878 m, até o vértice P180, de coordenadas N = 8.901.525,520 e E = 618.404,080 deste segue confrontando com Canindé de São Francisco, com azimute de 45°18'50" e distância de 482,876 m, até o vértice P181, de coordenadas N = 8.901.865,090 e E = 618.747,390 deste segue confrontando com Canindé de São Francisco, com azimute de 65°33'51" e distância de 668,863 m, até o vértice P182, de coordenadas N = 8.902.141,780 e E = 619.356,340 deste segue confrontando com Canindé de São Francisco, com azimute de 41°34'12" e distância de 785,008 m, até o vértice P183, de coordenadas N = 8.902.729,080 e E = 619.877,220 deste segue confrontando com Canindé de São Francisco, com azimute de 54°57'48" e distância de 833,026 m, até o vértice P184, de coordenadas N = 8.903.207,320 e E = 620.559,290 deste segue confrontando com Canindé de São Francisco, com azimute de 23°29'48" e distância de 913,908 m, até o vértice P185, de coordenadas N = 8.904.045,450 e E = 620.923,660 deste segue confrontando com Canindé de São Francisco, com azimute de 87°40'44" e distância de 245,932 m, até o vértice P186, de coordenadas N = 8.904.055,410 e E = 621.169,390 deste segue confrontando com Canindé de São Francisco, com azimute de 101°59'44" e distância de 587,335 m, até o vértice P187, de coordenadas N = 8.903.933,340 e E = 621.743,900 deste segue confrontando com Canindé de São Francisco, com azimute de 84°46'38" e distância de 295,617 m, até o vértice P188, de coordenadas N = 8.903.960,250 e E = 622.038,290 deste segue confrontando com Canindé de São Francisco, com azimute de 64°15'49" e distância de 259,402 m, até o vértice P189, de coordenadas N = 8.904.072,890 e E = 622.271,960 deste segue confrontando com Canindé de São Francisco, com azimute de 53°06'02" e distância de 744,388 m, até o vértice P190, de coordenadas N = 8.904.519,830 e E = 622.867,240 deste segue confrontando com Canindé de São Francisco, com azimute de 59°08'58" e distância de 865,968 m, até o vértice P191, de coordenadas N = 8.904.963,900 e E = 623.610,680; deste segue confrontando com Canindé de São Francisco, com azimute de 45°33'50" e distância de 373,170 m, até o P01, ponto inicial desta descrição (Processo INCRA/SR-23/Nº 54370.000549/2005-38).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé autorizadas por lei, este Decreto não outorga efeitos indenizatórios a particulares em relação aos semoventes, máquinas e implementos agrícolas e, independentemente de arrecadação ou discriminação, às áreas:

I - de domínio público, constituído por lei ou registro público; e

II - cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tomado ineficaz por outros fundamentos.

Art. 3º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, atestada a legitimidade dominial de imóvel privado situado no perímetro descrito no art. 1º.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências mencionadas no art. 2º, e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria Federal junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão, de dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de novembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF

Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis sob domínio privado válido abrangidos pelo território da comunidade remanescente do quilombo São Pedro, situado no Município de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 216, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos do inciso XXIV do **caput** do art. 5º e do § 1º do art. 216, da Constituição e do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os imóveis sob domínio privado válido abrangidos pelo território da comunidade remanescente do quilombo São Pedro, com área de trezentos e quatorze hectares, sete ares e sete centiares, situado no Município de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, com os seguintes perímetros:

I - Área 01: partindo do Ponto 1, de coordenadas UTM E=342.895,376m e N=7.807.332,748m e coordenadas geográficas de Latitude 19°49'24,99413" sul e Longitude 40°30'00,28407" oeste, referidas ao Datum SAD-69, cujo MC é 39° WGR, segue confrontando com terras de Família Grossi, seguindo com azimute 121°59'08" e distancia 30,053m, chega-se ao Ponto 2, de coordenadas E=342.920,866m e N=7.807.316,829m; deste, confrontando com terras de Família Grossi, segue com azimute 88°52'31" e distância 236,169m, até o Ponto 3, de coordenadas E=343.156,989m e N=7.807.321,465m; deste, segue com o azimute 180°09'27" e distância 34,539m, até o Ponto 4, de coordenadas E=343.156,894m e N=7.807.286,926m; deste, segue com o azimute 171°45'55" e distância 95,568m, até o Ponto 5, de coordenadas E=343.170,582m e N=7.807.192,343m; deste, confrontando com terras de Valdomiro Finca, segue com azimute 119°35'37" e distância 65,743m, até o Ponto 6, de coordenadas E=343.227,749m e N=7.807.159,876m; deste, segue com o azimute 147°30'29" e distância 20,251m, até o Ponto 7, de coordenadas E=343.238,628m e N=7.807.142,795m; deste, segue com o azimute 176°03'06" e distância 67,710m, até o Ponto 8, de coordenadas E=343.243,290m e N=7.807.075,246m; deste, segue com o azimute 180°00'00" e distância 19,411m, até o Ponto 9, de coordenadas E=343.243,290m e N=7.807.055,835m; deste, segue com o azimute 261°52'35" e distância 36,950m, até o Ponto 10, de coordenadas E=343.206,711m e N=7.807.050,614m; deste, segue com o azimute 177°20'32" e distância 24,845m, até o Ponto 11, de coordenadas E=343.207,863m e N=7.807.025,796m; deste, segue com o azimute 160°51'08" e distância 29,546m, até o Ponto 12, de coordenadas E=343.217,554m e N=7.806.997,885 m; deste, segue com o azimute 171°51'48" e distância 26,181m, até o Ponto 13, de coordenadas E=343.221,259m e N=7.806.971,967m; deste, segue com o azimute 188°26'01" e distância 23,322m, até o Ponto 14, de coordenadas E=343.217,839m e N=7.806.948,897m; deste, segue com o azimute 201°49'02" e distância 15,447m, até o Ponto 15, de coordenadas E=343.212,138m e N=7.806.934,657m; deste, segue com o azimute 238°09'16" e distância 12,415m, até o Ponto 16, de coordenadas E=343.201,592m e N=7.806.928,106m; deste, segue com o azimute 273°05'30" e distância 10,562m, até o Ponto 17, de coordenadas E=343.191,045m e N=7.806.928,676m; deste, segue com o azimute 299°51'23" e distância 15,447m, até o Ponto 18, de coordenadas E=343.177,649m e N=7.806.936,366m; deste, segue com o azimute 255°46'53" e distância 15,900m, até o Ponto 19, de coordenadas E=343.162,235m e N=7.806.932,460m; deste, segue com o azimute 320°28'40" e distância 56,807m, até o Ponto 20, de coordenadas E=343.126,085m e N=7.806.976,280m; deste, segue com o azimute 182°54'47" e distância 83,194m, até o Ponto 21, de coordenadas E=343.121,857m e N=7.806.893,193m; deste, segue com o azimute 228°26'01" e distância 50,091m, até o Ponto 22, de coordenadas E=343.084,379 m e N=7.806.859,958 m; deste, segue com o azimute 214°27'37" e distância 39,741m, até o Ponto 23, de coordenadas E=343.061,892m e N=7.806.827,191m; deste, segue com o azimute 237°43'43" e distância 30,191m, até o Ponto 24, de coordenadas E=343.036,365m e N=7.806.811,071m; deste, segue com o azimute 178°17'49" e distância 126,940m, até o Ponto 25, de coordenadas E=343.040,137m e N=7.806.684,188m; deste, segue com o azimute 177°16'16" e distância 139,842m, até o Ponto 26, de coordenadas E=343.046,795m e N=7.806.544,504m; deste, segue com o azimute 204°27'49" e distância 11,483m, até o Ponto 27, de coordenadas E=343.042,040m e N=7.806.534,052m; deste, segue com o azimute 236°38'09" e distância 50,107m, até o Ponto 28, de coordenadas E=343.000,191m e N=7.806.506,495m; deste, segue com o azimute 222°15'00" e distância 35,097m, até o Ponto 29, de coordenadas E=342.976,593m e N=7.806.480,516m; deste, segue com o azimute 192°47'25" e distância 84,259m, até o Ponto 30, de coordenadas E=342.957,940m e N=7.806.398,348m; deste, segue com o azimute 190°08'56" e distância 105,485m, até o Ponto 31, de coordenadas E=342.939,353m e N=7.806.294,514m; deste, segue com o azimute 187°38'25" e distância 131,768m, até o Ponto 32, de coordenadas E=342.921,834m e N=7.806.163,915m; deste, segue com o azimute 139°51'47" e distância 31,679m, até o Ponto 33, de coordenadas E=342.942,255m e N=7.806.139,696m; deste, segue com o azimute 219°18'55" e distância 35,027m, até o Ponto 34, de coordenadas E=342.920,062m e N=7.806.112,596m; deste, segue com o azimute 174°48'03" e distância 68,028m, até o Ponto 35, de coordenadas E=342.926,227m e N=7.806.044,848m; deste, segue com o azimute 118°16'43" e distância 36,400m, até o Ponto 36, de coordenadas E=342.958,283m e N=7.806.027,603m; deste, segue com o azimute 162°23'32" e distância 52,986m, até o Ponto 37, de coordenadas E=342.974,311m e N=7.805.977,099m; deste, segue com o azimute 187°03'08" e distância 110,465m, até o Ponto 38, de coordenadas E=342.960,749 m e N=7.805.867,470m; deste, segue com o azimute 169°45'04" e distância 81,774m, até o Ponto 39, de coordenadas E=342.975,298m e N=7.805.787,001m; deste, confrontando com terras de Pedrino Grossi, segue com azimute 273°16'03" e distância 86,446m, até o Ponto 40, de coordenadas E=342.888,993m e N=7.805.791,928m; deste, segue com o azimute 265°14'27" e distância 103,925m, até o Ponto 41, de coordenadas E=342.785,427m e N=7.805.783,305m; deste, segue com o azimute 292°59'18" e distância 28,660m, até o Ponto 42, de coordenadas E=342.759,043m e N=7.805.794,498m; deste, segue com o azimute 282°10'27" e dis-

tância 25,531m, até o Ponto 43, de coordenadas E=342.734,086m e N=7.805.799,883m; deste, segue com o azimute 272°59'24" e distância 35,743m, até o Ponto 44, de coordenadas E=342.698,391m e N=7.805.801,747m; deste, segue com o azimute 232°29'30" e distância 35,080m, até o Ponto 45, de coordenadas E=342.670,564m e N=7.805.780,388m; deste, segue com o azimute 268°25'07" e distância 172,724m, até o Ponto 46, de coordenadas E=342.497,906m e N=7.805.775,621m; deste, segue com o azimute 271°21'07" e distância 156,626m, até o Ponto 47, de coordenadas E=342.341,323m e N=7.805.779,317m; deste, segue com o azimute 299°27'12" e distância 32,566m, até o Ponto 48, de coordenadas E=342.312,966m e N=7.805.795,330m; deste, segue com o azimute 187°57'21" e distância 128,950m, até o Ponto 49, de coordenadas E=342.295,118m e N=7.805.667,621m; deste, segue com o azimute 124°35'13" e distância 41,095m, até o Ponto 50, de coordenadas E=342.328,950m e N=7.805.644,293m; deste, segue com o azimute 153°25'00" e distância 17,286m, até o Ponto 51, de coordenadas E=342.336,685m e N=7.805.628,835m; deste, segue com o azimute 173°39'17" e distância 15,554m, até o Ponto 52, de coordenadas E=342.338,404m e N=7.805.613,377m; deste, segue com o azimute 112°27'13" e distância 27,174m, até o Ponto 53, de coordenadas E=342.363,517m e N=7.805.602,998m; deste, segue com o azimute 171°06'41" e distância 39,897m, até o Ponto 54, de coordenadas E=342.369,682m e N=7.805.563,581m; deste, segue com o azimute 182°39'56" e distância 53,024m, até o Ponto 55, de coordenadas E=342.367,216m e N=7.805.510,614m; deste, segue com o azimute 130°07'48" e distância 51,602m, até o Ponto 56, de coordenadas E=342.406,670m e N=7.805.477,355m; deste, segue com o azimute 173°12'17" e distância 52,101m, até o Ponto 57, de coordenadas E=342.412,835m e N=7.805.425,620m; deste, confrontando com terras de Derval Favaro, segue com azimute 178°36'06" e distância 50,519m, até o Ponto 58, de coordenadas E=342.414,068m e N=7.805.375,117m; deste, segue com o azimute 158°50'09" e distância 53,663m, até o Ponto 59, de coordenadas E=342.433,442m e N=7.805.325,073m; deste, segue com o azimute 207°17'54" e distância 62,850m, até o Ponto 60, de coordenadas E=342.404,618m e N=7.805.269,22m; deste, segue com o azimute 200°39'21" e distância 82,501m, até o Ponto 61, de coordenadas E=342.375,515m e N=7.805.192,026m; deste, segue com o azimute 176°41'15" e distância 143,258m, até o Ponto 62, de coordenadas E=342.383,792m e N=7.805.049,007m; deste, confrontando com terras de Gervasio Favaro, segue com azimute 172°29'30" e distância 70,489m, até o Ponto 63, de coordenadas E=342.393,003m e N=7.804.979,122m; deste, segue com o azimute 185°12'35" e distância 61,518m, até o Ponto 64, de coordenadas E=342.387,417m e N=7.804.917,858m; deste, segue com o azimute 177°38'54" e distância 17,352m, até o Ponto 65, de coordenadas E=342.388,129m e N=7.804.900,521m; deste, segue com o azimute 142°23'40" e distância 49,641m, até o Ponto 66, de coordenadas E=342.418,421m e N=7.804.861,194m; deste, segue com o azimute 200°31'59" e distância 100,100m, até o Ponto 67, de coordenadas E=342.383,311m e N=7.804.767,453m; deste, segue com o azimute 288°11'27" e distância 52,709m, até o Ponto 68, de coordenadas E=342.333,236m e N=7.804.783,908m; deste, segue com o azimute 305°10'00" e distância 23,753m, até o Ponto 69, de coordenadas E=342.313,818m e N=7.804.797,589m; deste, confrontando com terras de Marciano, segue com azimute 206°56'25" e distância 37,348m, até o Ponto 70, de coordenadas E=342.296,897m e N=7.804.764,294m; deste, segue com o azimute 190°55'02" e distância 38,534m, até o Ponto 71, de coordenadas E=342.289,599m e N=7.804.726,457m; deste, segue com o azimute 206°48'52" e distância 118,413m, até o Ponto 72, de coordenadas E=342.236,183m e N=7.804.620,777m; deste, segue com o azimute 111°52'37" e distância 6,336m, até o Ponto 73, de coordenadas E=342.242,063m e N=7.804.618,416m; deste, segue com o azimute 217°48'32" e distância 32,667m, até o Ponto 74, de coordenadas E=342.222,037m e N=7.804.592,607m; deste, segue com o azimute 198°57'56" e distância 195,229m, até o Ponto 75, de coordenadas E=342.158,588m e N=7.804.407,976m; deste, confrontando com terras de Marlene Bezerra, segue com azimute 319°14'08" e distância 172,439m, até o Ponto 76, de coordenadas E=342.045,994m e N=7.804.538,581m; deste, segue com o azimute 332°16'23" e distância 148,441m, até o Ponto 77, de coordenadas E=341.976,931m e N=7.804.669,977m; deste, segue com o azimute 344°52'00" e distância 24,400m, até o Ponto 78, de coordenadas E=341.970,561m e N=7.804.693,531m; deste, confrontando com terras de Possati, segue com azimute 332°54'07" e distância 103,206m, até o Ponto 79, de coordenadas E=341.923,550m e N=7.804.785,407m; deste, segue com o azimute 317°18'56" e distância 106,980m, até o Ponto 80, de coordenadas E=341.851,022m e N=7.804.864,048m; deste, segue com o azimute 325°16'48" e distância 282,709m, até o Ponto 81, de coordenadas E=341.690,001m e N=7.805.096,419m; deste, segue com o azimute 342°15'17" e distância 125,180m, até o Ponto 82, de coordenadas E=341.651,847m e N=7.805.215,643m; deste, confrontando com terras de Valdecir Favaro, segue com azimute 58°30'26" e distância 138,484m, até o Ponto 83, de coordenadas E=341.769,934m e N=7.805.287,986m; deste, segue com o azimute 48°40'51" e distância 126,850m, até o Ponto 84, de coordenadas E=341.865,204m e N=7.805.371,739m; deste, segue com o azimute 47°37'50" e distância 115,557m, até o Ponto 85, de coordenadas E=341.950,579m e N=7.805.449,614m; deste, segue com o azimute 359°51'48" e distância 70,310m, até o Ponto 86, de coordenadas E=341.950,411m e N=7.805.519,924m; deste, segue com o azimute 14°45'50" e distância 16,501m, até o Ponto 87, de coordenadas E=341.954,616m e N=7.805.535,880m; deste, segue com o azimute 279°38'08" e distância 43,363m, até o Ponto 88, de coordenadas E=341.911,864m e N=7.805.543,138m; deste, segue com o azimute 327°39'55" e distância 55,463m, até o Ponto 89, de coordenadas E=341.882,199m e N=7.805.590,000m; deste, segue com o azimute 15°13'01" e distância 215,288m, até o Ponto 90, de coordenadas E=341.938,707m e N=7.805.797,740m; deste, segue com o azimute 45°34'29" e distância 75,218m, até o Ponto 91, de

coordenadas E=341.992,425m e N=7.805.850,391m; deste, segue com o azimute 86°17'52" e distância 61,409m, até o Ponto 92, de coordenadas E=342.053,706m e N=7.805.854,356m; deste, segue com o azimute 33°43'44" e distância 62,899m, até o Ponto 93, de coordenadas E=342.088,632m e N=7.805.906,668m; deste, segue com o azimute 337°11'11" e distância 20,752m, até o Ponto 94, de coordenadas E=342.080,586m e N=7.805.925,796m; deste, segue com o azimute 30°01'43" e distância 151,110m, até o Ponto 95, de coordenadas E=342.156,206m e N=7.806.056,623m; deste, segue com o azimute 79°01'03" e distância 62,411m, até o Ponto 96, de coordenadas E=342.217,474m e N=7.806.068,514m; deste, segue com o azimute 46°27'18" e distância 260,677m, até o Ponto 97, de coordenadas E=342.406,421m e N=7.806.248,101m; deste, segue com o azimute 56°45'09" e distância 83,266m, até o Ponto 98, de coordenadas E=342.476,058m e N=7.806.293,752m; deste, segue com o azimute 0°43'05" e distância 117,944m, até o Ponto 99, de coordenadas E=342.477,536m e N=7.806.411,687m; deste, confrontando com terras de Família Monfardini, segue com azimute 270°35'12" e distância 55,858m, até o Ponto 100, de coordenadas E=342.421,681m e N=7.806.412,259m; deste, segue com o azimute 345°58'47" e distância 521,902m, até o Ponto 101, de coordenadas E=342.295,242m e N=7.806.918,613m; deste, segue com o azimute 45°28'53" e distância 324,042m, até o Ponto 102, de coordenadas E=342.526,292m e N=7.807.145,812m; deste, segue com o azimute 42°35'28" e distância 47,720m, até o Ponto 103, de coordenadas E=342.558,587m e N=7.807.180,944m; deste, segue com o azimute 75°57'11" e distância 172,895m, até o Ponto 104, de coordenadas E=342.726,312m e N=7.807.222,909m; deste, segue com o azimute 56°59'19" e distância 201,612m, até o Ponto 1, de coordenadas N=7.807.332,748m e E= 342.895,376m, ponto inicial da descrição do perímetro;

II - Área 02: partindo do Ponto 1, de coordenadas UTM E=344.260,435m e N=7.804.942,688m e coordenadas geográficas de Latitude 19°50'43,11514" sul e Longitude 40°29'14,09722" oeste, referidas ao Datum SAD-69, cujo MC é 39° WGr, segue confrontando com terras de Pedreira, seguindo com o azimute 165°32'34" e distância 26,389m, chega-se ao Ponto 2, de coordenadas E=344.267,023 m e N=7.804.917,135 m; deste, confrontando com terras de Solimar Maia, segue com azimute 165°11'50" e distância 30,637m, até o Ponto 3, de coordenadas E=344.274,851m e N=7.804.887,515m; deste, segue com o azimute 152°26'33" e distância 80,534m, até o Ponto 4, de coordenadas E=344.312,109m e N=7.804.816,117m; deste, segue com o azimute 91°53'45" e distância 196,488m, até o Ponto 5, de coordenadas E=344.508,490m e N=7.804.809,617m; deste, segue com o azimute 66°53'46" e distância 39,379m, até o Ponto 6, de coordenadas E=344.544,710m e N=7.804.825,069m; deste, confrontando com terras de córrego, segue com azimute 133°24'59" e distância 23,832m, até o Ponto 7, de coordenadas E=344.562,021m e N=7.804.808,689m; deste, segue com o azimute 183°04'05" e distância 38,581m, até o Ponto 8, de coordenadas E=344.559,956m e N=7.804.770,163m; deste, segue com o azimute 170°01'32" e distância 32,261m, até o Ponto 9, de coordenadas E=344.565,544m e N=7.804.738,390m; deste, segue com o azimute 265°32'29" e distância 34,093m, até o Ponto 10, de coordenadas E=344.531,554m e N=7.804.735,739m; deste, segue com o azimute 155°41'42" e distância 61,989m, até o Ponto 11, de coordenadas E=344.557,068m e N=7.804.679,245m; deste, segue com o azimute 188°33'10" e distância 54,851m, até o Ponto 12, de coordenadas E=344.548,911m e N=7.804.625,004m; deste, confrontando com terras de Anildo e Loraliv Ribeiro, segue com azimute 271°42'00" e distância 40,137m, até o Ponto 13, de coordenadas E=344.508,791m e N=7.804.626,194m; deste, segue com o azimute 305°18'20" e distância 17,143m, até o Ponto 14, de coordenadas E=344.494,801m e N=7.804.636,102m; deste, segue com o azimute 302°14'53" e distância 88,583m, até o Ponto 15, de coordenadas E=344.419,882m e N=7.804.683,369m; deste, segue com o azimute 282°41'49" e distância 136,424m, até o Ponto 16, de coordenadas E=344.286,794m e N=7.804.713,354m; deste, segue com o azimute 347°56'57" e distância 190,019m, até o Ponto 17, de coordenadas E=344.247,122m e N=7.804.899,185m; deste, segue com o azimute 17°18'17" e distância 33,394m, até o Ponto 18, de coordenadas E=344.257,055m e N=7.804.931,067m; deste, segue com o azimute 16°12'55" e distância 5,575m, até o Ponto 19, de coordenadas E=344.258,612m e N=7.804.936,420m; deste, segue com o azimute 16°12'55" e distância 6,528m, até o Ponto 1, de coordenadas N=7.804.942,688m e E= 344.260,435m, ponto inicial da descrição do perímetro;

III - Área 03: partindo do Ponto 1, de coordenadas UTM E=345.339,332m e N=7.804.196,825m e coordenadas geográficas de Latitude 19°51'07,68004" sul e Longitude 40°28'37,24000" oeste, referidas ao Datum SAD-69, cujo MC é 39° WGr, segue confrontando com terras de Jorge Bianco, seguindo com o azimute 112°56'31" e distância 120,050m, chega-se ao Ponto 2, de coordenadas E=345.449,886m e N=7.804.150,029m; deste, confrontando com terras de Pedreira, segue com azimute 172°59'01" e distância 455,086m, até o Ponto 3, de coordenadas E=345.505,478m e N=7.803.698,351m; deste, segue com o azimute 231°02'39" e distância 83,998m, até o Ponto 4, de coordenadas E=345.440,158m e N=7.803.645,540m; deste, segue com o azimute 226°41'52" e distância 123,908m, até o Ponto 5, de coordenadas E=345.349,985m e N=7.803.560,558m; deste, segue com o azimute 162°10'04" e distância 142,012m, até o Ponto 6, de coordenadas E=345.393,473m e N=7.803.425,369m; deste, confrontando com terras de Firmino Mandelli, segue com azimute 150°41'21" e distância 151,346m, até o Ponto 7, de coordenadas E=345.467,564m e N=7.803.293,398m; deste, segue com o azimute 149°11'03" e distância 103,885m, até o Ponto 8, de coordenadas E=345.520,782m e N=7.803.204,180m; deste, segue com o azimute 239°11'03" e distância 271,884m, até o

Ponto 9, de coordenadas E=345.287,282m e N=7.803.064,899m; deste, segue com o azimute 217°56'12" e distância 263,113m, até o Ponto 10, de coordenadas E=345.125,523m e N=7.802.857,384m; deste, segue com o azimute 336°47'06" e distância 316,471m, até o Ponto 11, de coordenadas E=345.000,775m e N=7.803.148,232m; deste, segue com o azimute 325°05'53" e distância 95,550m, até o Ponto 12, de coordenadas E=344.946,104m e N=7.803.226,595m; deste, segue com o azimute 8°12'32" e distância 64,968m, até o Ponto 13, de coordenadas E=344.955,380m e N=7.803.290,897m; deste, segue com o azimute 4°46'03" e distância 90,684m, até o Ponto 14, de coordenadas E=344.962,917m e N=7.803.381,268m; deste, segue com o azimute 323°43'11" e distância 98,286m, até o Ponto 15, de coordenadas E=344.904,758m e N=7.803.460,499m; deste, segue com o azimute 334°50'42" e distância 83,199m, até o Ponto 16, de coordenadas E=344.869,393m e N=7.803.535,808m; deste, segue com o azimute 342°00'39" e distância 69,111m, até o Ponto 17, de coordenadas E=344.848,049m e N=7.803.601,540m; deste, segue com o azimute 277°59'28" e distância 27,697m, até o Ponto 18, de coordenadas E=344.820,621m e N=7.803.605,391m; deste, segue com o azimute 273°34'07" e distância 52,110m, até o Ponto 19, de coordenadas E=344.768,612m e N=7.803.608,634m; deste, confrontando com terras de Frederico Mandelli, segue com azimute 340°12'17" e distância 22,916m, até o Ponto 20, de coordenadas E=344.760,851m e N=7.803.630,196m; deste, segue com o azimute 327°26'39" e distância 17,774m, até o Ponto 21, de coordenadas E=344.751,286m e N=7.803.645,177m; deste, segue com o azimute 6°27'50" e distância 13,777m, até o Ponto 22, de coordenadas E=344.752,837m e N=7.803.658,867m; deste, segue com o azimute 44°37'13" e distância 15,572m, até o Ponto 23, de coordenadas E=344.763,775m e N=7.803.669,950m; deste, segue com o azimute 32°56'18" e distância 20,117m, até o Ponto 24, de coordenadas E=344.774,713m e N=7.803.686,834m; deste, segue com o azimute 40°11'03" e distância 35,517m, até o Ponto 25, de coordenadas E=344.797,631m e N=7.803.713,968m; deste, segue com o azimute 11°19'08" e distância 8,076m, até o Ponto 26, de coordenadas E=344.799,216m e N=7.803.721,887m; deste, segue com o azimute 352°37'13" e distância 12,341m, até o Ponto 27, de coordenadas E=344.797,631m e N=7.803.734,126m; deste, segue com o azimute 320°53'02" e distância 5,938m, até o Ponto 28, de coordenadas E=344.793,884m e N=7.803.738,733m; deste, segue com o azimute 44°34'31" e distância 17,460m, até o Ponto 29, de coordenadas E=344.806,139m e N=7.803.751,171m; deste, segue com o azimute 33°15'10" e distância 9,986m, até o Ponto 30, de coordenadas E=344.811,614m e N=7.803.759,522m; deste, segue com o azimute 353°44'21" e distância 34,418m, até o Ponto 31, de coordenadas E=344.807,861m e N=7.803.793,735m; deste, segue com o azimute 336°22'31" e distância 38,762m, até o Ponto 32, de coordenadas E=344.792,327m e N=7.803.829,248m; deste, segue com o azimute 41°14'18" e distância 38,995m, até o Ponto 33, de coordenadas E=344.818,032m e N=7.803.858,572m; deste, segue com o azimute 304°44'35" e distância 18,565m, até o Ponto 34, de coordenadas E=344.802,778m e N=7.803.869,152m; deste, segue com o azimute 295°05'19" e distância 41,137m, até o Ponto 35, de coordenadas E=344.765,522m e N=7.803.886,594m; deste, confrontando com terras de Vital Tofoli, segue com azimute 61°36'08" e distância 652,304m, até o Ponto 1, de coordenadas N= 7.804.196,825m e E= 345.339,332m, ponto inicial da descrição do perímetro; e

IV - Área 04: partindo do Ponto 1, de coordenadas UTM E=344.873,543m e N=7.801.626,021m e coordenadas geográficas de Latitude 19°52'31,15369" sul e Longitude 40°28'54,02644" oeste, referidas ao Datum SAD-69, cujo MC é 39° WGr, segue confrontando com terras de quem de direito, seguindo com o azimute 97°23'58" e distância 4,052m, chega-se ao Ponto 2, de coordenadas E=344.877,561m e N=7.801.625,499m; deste, confrontando com terras de quem de direito, segue com azimute 97°23'58" e distância 628,371m, até o Ponto 3, de coordenadas E=345.500,700m e N=7.801.544,572m; deste, segue com o azimute 164°27'41" e distância 179,845m, até o Ponto 4, de coordenadas E=345.548,878m e N=7.801.371,301m; deste, segue com o azimute 184°47'41" e distância 521,661m, até o Ponto 5, de coordenadas E=345.505,275m e N=7.800.851,466m; deste, segue com o azimute 273°07'27" e distância 82,586m, até o Ponto 6, de coordenadas E=345.422,812m e N=7.800.855,967m; deste, segue com o azimute 273°07'55" e distância 127,812m, até o Ponto 7, de coordenadas E=345.295,191m e N=7.800.862,950m; deste, segue com o azimute 173°37'31" e distância 901,650m, até o Ponto 8, de coordenadas E=345.395,302m e N=7.799.966,875m; deste, segue com o azimute 249°24'06" e distância 123,564m, até o Ponto 9, de coordenadas E=345.279,637m e N=7.799.923,403m; deste, segue com o azimute 248°44'59" e distância 289,827m, até o Ponto 10, de coordenadas E=345.009,516m e N=7.799.818,358m; deste, segue com o azimute 359°09'23" e distância 385,548m, até o Ponto 11, de coordenadas E=345.003,839m e N=7.800.203,864m; deste, segue com o azimute 270°56'20" e distância 70,023m, até o Ponto 12, de coordenadas E=344.933,825m e N=7.800.205,012m; deste, segue com o azimute 359°14'24" e distância 499,392m, até o Ponto 13, de coordenadas E=344.927,202m e N=7.800.704,360m; deste, segue com o azimute 29°02'01" e distância 198,388m, até o Ponto 14, de coordenadas E=345.023,485m e N=7.800.877,817m; deste, segue com o azimute 273°07'55" e distância 90,769m, até o Ponto 15, de coordenadas E=344.932,852m e N=7.800.882,776m; deste, segue com o azimute 2°53'15" e distância 152,996m, até o Ponto 16, de coordenadas E=344.940,559m e N=7.801.035,578m; deste, segue com o azimute 21°02'26" e distância 173,482m, até o Ponto 17, de coordenadas E=345.002,844m e N=7.801.197,493m; deste, segue com o azimute 3°06'30" e distância 199,464m, até o Ponto 18, de coordenadas E=345.013,659m e N=7.801.396,664m; deste, segue com o azimute 223°20'25" e distância 299,304m, até o Ponto 19, de coordenadas E=344.808,238m e N=7.801.178,982m; deste, segue com o azimute 347°54'53" e dis-



tância 262,008m, até o Ponto 20, de coordenadas E=344.753,383m e N=7.801.435,183m; deste, segue com o azimute 346°39'58" e distância 12,041m, até o Ponto 21, de coordenadas E=344.750,606m e N=7.801.446,900m; deste, segue com o azimute 96°07'50" e distância 221,013m, até o Ponto 22, de coordenadas E=344.970,355m e N=7.801.423,297m; deste, segue com o azimute 351°38'58" e distância 18,036m, até o Ponto 23, de coordenadas E=344.967,736m e N=7.801.441,142m; deste, segue com o azimute 331°11'05" e distância 40,149m, até o Ponto 24, de coordenadas E=344.948,384m e N=7.801.476,320m; deste, segue com o azimute 290°46'11" e distância 34,162m, até o Ponto 25, de coordenadas E=344.916,442m e N=7.801.488,434m; deste, segue com o azimute 332°33'44" e distância 75,900m, até o Ponto 26, de coordenadas E=344.881,469m e N=7.801.555,797m; deste, segue com o azimute 353°33'39" e distância 66,633m, até o Ponto 27, de coordenadas E=344.873,996m e N=7.801.622,009m; deste, segue com o azimute 353°33'39" e distância 4,037m, até o Ponto 1, de coordenadas N= 7.801.626,021m e E= 344.873,543m, ponto inicial da descrição do perímetro (Processo INCRA/SR-20/Nº 54340.000584/2005-12).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé autorizadas por lei, este Decreto não outorga efeitos indenizatórios a particulares em relação aos semoventes, máquinas e implementos agrícolas e, independentemente de arrecadação ou discriminação, às áreas:

I - de domínio público, constituído por lei ou registro público; e

II - cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos.

Art. 3º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto- Lei nº 3.365, de 1941, atestada a legitimidade dominial de imóvel privado situado no perímetro descrito no art. 1º.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências mencionadas no art. 2º, e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria Federal junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão, de dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de novembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais sob domínio válido, abrangidos pelo território da comunidade remanescente do quilombo Agreste, situado no Município de Seabra, Estado da Bahia, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 216, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 5º, **caput**, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, combinado com o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos do art. 5º, **caput**, inciso XXIV, e art. 216, § 1º, da Constituição, combinado com o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os imóveis rurais sob domínio privado válido abrangidos pelo território da comunidade remanescente do quilombo "Agreste", situado no Município de Seabra, Estado da Bahia, com área de dois mil, trezentos e quarenta hectares, cinquenta e cinco ares e trinta e seis centiares, compreendido no seguinte perímetro: inicia-se no ponto P 0001, situado no limite com Comunidade Alagadiço, definido pela coordenada geográfica de Latitude 12°30'30,27890" sul e longitude 41°53'22,89725" oeste, Datum SAD-69, e de coordenadas N= 8.615.504,97 m e E= 185.909,76 m; deste, segue com distância de 923,44 m e azimute plano de 93°54'37" ao ponto P 0002, confrontando neste trecho com Comunidade Alagadiço, de coordenadas N= 8.615.442,00 m e E=186.831,06 m; deste, segue com distância de 1.200,48 m e azimute plano de 89°16'56" ao ponto P 0003, confrontando neste trecho com Comunidade Serra das Ba-teias, de coordenadas N= 8.615.457,04 m e E= 188.031,45 m; deste, segue com distância de 3.861,43 m e azimute plano de 155°03'19" ao ponto P 0004, confrontando neste trecho com Comunidade Quilombola Vão das Palmeiras, de coordenadas N= 8.611.955,82 m e E= 189.659,98 m; deste, segue com distância de 890,00 m e azimute plano de 224°38'53" ao ponto P 0005, confrontando neste trecho com

Território Quilombola Capão das Gamelas, de coordenadas N= 8.611.322,65 m e E= 189.034,54 m; deste, segue com distância de 1.550,50 m e azimute plano de 193°13'14" ao ponto P 0006, de coordenadas N= 8.609.813,25 m e E= 188.679,94 m; deste, segue com distância de 2.111,58 m e azimute plano de 238°58'02" ao ponto P 0007, confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da BA 148, de coordenadas N= 8.608.724,66 m e E= 186.870,59 m; deste, segue com distância de 2.910,33 m e azimute plano de 332°43'37" ao ponto P 0008, de coordenadas N= 8.611.311,45 m e E= 185.536,98 m; deste, segue com distância de 12,34 m e azimute plano de 325°58'44" ao ponto P 0009, de coordenadas N= 8.611.321,68 m e E= 185.530,08 m; deste, segue com distância de 1.632,22 m e azimute plano de 332°40'39" ao ponto P 0010, de coordenadas N= 8.612.771,81 m e E= 184.780,89 m; deste, segue com distância de 9,33 m e azimute plano de 329°06'55" ao ponto P 0011, de coordenadas N= 8.612.779,82 m e E= 184.776,10 m; deste, segue com distância de 2.101,24 m e azimute plano de 332°41'55" ao ponto P 0012, de coordenadas N= 8.614.646,99 m e E= 183.812,32 m; deste, segue com distância de 12,96 m e azimute plano de 357°41'16" ao ponto P 0013, confrontando neste trecho com Comunidade Duas Barras, de coordenadas N= 8.614.659,94 m e E= 183.811,80 m; deste, segue com distância de 349,14 m e azimute plano de 84°21'07" ao ponto P 0014, de coordenadas N= 8.614.694,30 m e E= 184.159,24 m; deste, segue com distância de 359,75 m e azimute plano de 99°30'22" ao ponto P 0015, de coordenadas N= 8.614.634,89 m e E= 184.514,05 m; deste, segue com distância de 15,11 m e azimute plano de 106°46'33" ao ponto P 0016, de coordenadas N= 8.614.630,53 m e E= 184.528,51 m; deste, segue com distância de 31,36 m e azimute plano de 116°20'47" ao ponto P 0017, de coordenadas N= 8.614.616,61 m e E= 184.556,61 m; deste, segue com distância de 774,45 m e azimute plano de 359°46'11" ao ponto P 0018, confrontando neste trecho com Comunidade Alagadiço, de coordenadas N= 8.615.391,06 m e E= 184.553,50 m; deste, segue com distância de 1.361,04 m e azimute plano de 85°11'56" ao ponto P 0001 (Processo INCRA/SR-05/Nº 54160.004667/2008-33).

Parágrafo único. As coordenadas planas descritas no **caput** estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr.

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé por lei autorizadas, este Decreto não outorga a particulares efeitos indenizatórios em relação aos semoventes, máquinas e implementos agrícolas e, independentemente de discriminação ou arrecadação, às áreas:

I - de domínio público, constituído por lei ou registro público; e

II - cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos.

Art. 3º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, atestada a legitimidade dominial de imóvel privado situado no perímetro descrito no art. 1º.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências mencionadas no art. 2º, e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria Federal junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão, de dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de novembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis sob domínio privado válido abrangidos pelo território da comunidade remanescente do quilombo Mata do Sapé, situado no Município de Macaúbas, Estado da Bahia, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 216, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos do inciso XXIV do **caput** do art. 5º e do § 1º do art. 216, da Constituição, e do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os imóveis sob domínio privado válido abrangidos pelo território da comunidade remanescente do quilombo

Mata do Sapé, situado no Município de Macaúbas, Estado da Bahia, com área de dois mil, seiscentos e quarenta e três hectares, sete ares e trinta centiares, e com o seguinte perímetro: partindo do ponto P-01, situado no limite com João Oliveira Silva, definido pela coordenada geográfica de Latitude 13°32'26,66210" sul e Longitude 42°46'31,36855" oeste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 8.501.964,748 m norte e 740.762,937 m leste, referido ao meridiano central 45º WGr, seguindo com distância de 153,36 m e azimute plano de 94°23'46", chega-se ao ponto P-02, confrontando neste trecho com Herdeiros de Anjo - Comunidade Brejo do Atanás, coordenada plana UTM 8.501.952,993 m norte e 740.915,846 m leste; seguindo com distância de 195,70 m e azimute plano de 155°08'05" chega-se ao ponto P-03, coordenada plana UTM 8.501.775,432 m norte e 740.998,136 m leste; seguindo com distância de 324,80 m e azimute plano de 162°44'01" chega-se ao ponto P-04, coordenada plana UTM 8.501.465,270 m norte e 741.094,541 m leste; seguindo com distância de 231,68 m e azimute plano de 135°40'58" chega-se ao ponto P-05, coordenada plana UTM 8.501.299,504 m norte e 741.256,402 m leste; seguindo com distância de 514,13 m e azimute plano de 158°03'40" chega-se ao ponto P-06, coordenada plana UTM 8.500.822,604 m norte e 741.448,492 m leste; seguindo com distância de 56,48 m e azimute plano de 86°32'24" chega-se ao ponto P-07, coordenada plana UTM 8.500.826,013 m norte e 741.504,865 m leste; seguindo com distância de 286,73 m e azimute plano de 87°03'03" chega-se ao ponto P-08, coordenada plana UTM 8.500.840,766 m norte e 741.791,218 m leste; seguindo com distância de 221,52 m e azimute plano de 87°55'06" chega-se ao ponto P-09, coordenada plana UTM 8.500.848,812 m norte e 742.012,592 m leste; seguindo com distância de 391,14 m e azimute plano de 91°11'14" chega-se ao ponto P-10, coordenada plana UTM 8.500.840,707 m norte e 742.403,646 m leste; seguindo com distância de 52,13 m e azimute plano de 90°29'18" chega-se ao ponto P-11, coordenada plana UTM 8.500.840,263 m norte e 742.455,772 m leste; seguindo com distância de 151,74 m e azimute plano de 87°15'37" chega-se ao ponto P-12, coordenada plana UTM 8.500.847,515 m norte e 742.607,335 m leste; seguindo com distância de 326,81 m e azimute plano de 85°19'39" chega-se ao ponto P-13, coordenada plana UTM 8.500.874,137 m norte e 742.933,061 m leste; seguindo com distância de 352,63 m e azimute plano de 74°37'42" chega-se ao ponto P-14, coordenada plana UTM 8.500.967,611 m norte e 743.273,075 m leste; seguindo com distância de 92,04 m e azimute plano de 78°32'52" chega-se ao ponto P-15, confrontando neste trecho com a Estrada Vicinal, coordenada plana UTM 8.500.985,886 m norte e 743.363,285 m leste; seguindo com distância de 12,52 m e azimute plano de 73°56'51" chega-se ao ponto P-16, confrontando neste trecho com Herdeiros de Anjo - Comunidade Brejo do Atanás, coordenada plana UTM 8.500.989,347 m norte e 743.375,314 m leste; seguindo com distância de 200,49 m e azimute plano de 68°39'53" chega-se ao ponto P-17, coordenada plana UTM 8.501.062,289 m norte e 743.562,061 m leste; seguindo com distância de 146,93 m e azimute plano de 51°39'43" chega-se ao ponto P-18, coordenada plana UTM 8.501.153,428 m norte e 743.677,306 m leste; seguindo com distância de 75,23 m e azimute plano de 66°45'24" chega-se ao ponto P-19, coordenada plana UTM 8.501.183,115 m norte e 743.746,427 m leste; seguindo com distância de 222,75 m e azimute plano de 53°34'57" chega-se ao ponto P-20, coordenada plana UTM 8.501.315,357 m norte e 743.925,680 m leste; seguindo com distância de 255,57 m e azimute plano de 48°32'13" chega-se ao ponto P-21, coordenada plana UTM 8.501.484,579 m norte e 744.117,201 m leste; seguindo com distância de 51,34 m e azimute plano de 46°43'55" chega-se ao ponto P-22, coordenada plana UTM 8.501.519,771 m norte e 744.154,587 m leste; seguindo com distância de 442,21 m e azimute plano de 52°05'55" chega-se ao ponto P-23, coordenada plana UTM 8.501.791,422 m norte e 744.503,521 m leste; seguindo com distância de 47,08 m e azimute plano de 71°45'10" chega-se ao ponto P-24, confrontando neste trecho com Isaurino José Martins, coordenada plana UTM 8.501.806,165 m norte e 744.548,238 m leste; seguindo com distância de 139,46 m e azimute plano de 174°31'55" chega-se ao ponto P-25, coordenada plana UTM 8.501.667,343 m norte e 744.561,527 m leste; seguindo com distância de 136,83 m e azimute plano de 188°01'35" chega-se ao ponto P-26, coordenada plana UTM 8.501.531,856 m norte e 744.542,422 m leste; seguindo com distância de 28,72 m e azimute plano de 208°03'35" chega-se ao ponto P-27, coordenada plana UTM 8.501.506,510 m norte e 744.528,911 m leste; seguindo com distância de 108,88 m e azimute plano de 174°38'56" chega-se ao ponto P-28, coordenada plana UTM 8.501.398,101 m norte e 744.539,066 m leste; seguindo com distância de 141,52 m e azimute plano de 187°40'33" chega-se ao ponto P-29, coordenada plana UTM 8.501.257,850 m norte e 744.520,164 m leste; seguindo com distância de 202,76 m e azimute plano de 193°19'39" chega-se ao ponto P-30, coordenada plana UTM 8.501.060,548 m norte e 744.473,423 m leste; seguindo com distância de 82,39 m e azimute plano de 171°01'16" chega-se ao ponto P-31, coordenada plana UTM 8.500.979,164 m norte e 744.486,283 m leste; seguindo com distância de 61,21 m e azimute plano de 199°44'40" chega-se ao ponto P-32, confrontando neste trecho com estrada vicinal, coordenada plana UTM 8.500.921,557 m norte e 744.465,606 m leste; seguindo com distância de 90,64 m e azimute plano de 232°00'18" chega-se ao ponto P-33, coordenada plana UTM 8.500.865,762 m norte e 744.394,179 m leste; seguindo com distância de 110,68 m e azimute plano de 203°48'16" chega-se ao ponto P-34, coordenada plana UTM 8.500.764,497 m norte e 744.349,506 m leste; seguindo com distância de 22,64 m e azimute plano de 215°48'55" chega-se ao ponto P-35, coordenada plana UTM 8.500.746,141 m norte e 744.336,260 m leste; seguindo com distância de 99,85 m e azimute plano de 232°36'36" chega-se ao ponto P-36, coordenada plana UTM 8.500.685,508 m norte e 744.256,927 m leste; seguindo com distância de 94,65 m e azimute plano de 224°07'22" chega-se ao ponto P-37, coordenada plana UTM 8.500.617,566 m norte e 744.191,035 m

leste; seguindo com distância de 98,39 m e azimute plano de 263°27'50" chega-se ao ponto P-38, coordenada plana UTM 8.500.606,367 m norte e 744.093,288 m leste; seguindo com distância de 84,92 m e azimute plano de 245°02'52" chega-se ao ponto P-39, coordenada plana UTM 8.500.570,543 m norte e 744.016,295 m leste; seguindo com distância de 65,65 m e azimute plano de 281°57'42" chega-se ao ponto P-40, coordenada plana UTM 8.500.584,149 m norte e 743.952,075 m leste; seguindo com distância de 5,59 m e azimute plano de 203°10'48" chega-se ao ponto P-41, confrontando neste trecho com Isaurino José Martins, coordenada plana UTM 8.500.579,014 m norte e 743.949,876 m leste; seguindo com distância de 144,60 m e azimute plano de 206°13'39" chega-se ao ponto P-42, coordenada plana UTM 8.500.449,303 m norte e 743.885,973 m leste; seguindo com distância de 89,70 m e azimute plano de 198°00'17" chega-se ao ponto P-43, coordenada plana UTM 8.500.363,998 m norte e 743.858,248 m leste; seguindo com distância de 82,05 m e azimute plano de 189°51'09" chega-se ao ponto P-44, coordenada plana UTM 8.500.283,161 m norte e 743.844,209 m leste; seguindo com distância de 26,83 m e azimute plano de 164°36'06" chega-se ao ponto P-45, coordenada plana UTM 8.500.257,296 m norte e 743.851,333 m leste; seguindo com distância de 112,76 m e azimute plano de 177°57'35" chega-se ao ponto P-46, coordenada plana UTM 8.500.144,609 m norte e 743.855,347 m leste; seguindo com distância de 114,17 m e azimute plano de 177°24'51" chega-se ao ponto P-47, confrontando neste trecho com estrada, coordenada plana UTM 8.500.030,559 m norte e 743.860,498 m leste; seguindo com distância de 6,32 m e azimute plano de 179°50'03" chega-se ao ponto P-48, confrontando neste trecho com Isaurino José Martins, coordenada plana UTM 8.500.024,236 m norte e 743.860,516 m leste; seguindo com distância de 206,00 m e azimute plano de 173°27'36" chega-se ao ponto P-49, coordenada plana UTM 8.499.819,573 m norte e 743.883,979 m leste; seguindo com distância de 122,14 m e azimute plano de 169°58'49" chega-se ao ponto P-50, coordenada plana UTM 8.499.699,294 m norte e 743.905,230 m leste; seguindo com distância de 348,37 m e azimute plano de 164°57'47" chega-se ao ponto P-51, coordenada plana UTM 8.499.362,849 m norte e 743.995,612 m leste; seguindo com distância de 409,04 m e azimute plano de 170°13'23" chega-se ao ponto P-52, coordenada plana UTM 8.498.959,752 m norte e 744.065,071 m leste; seguindo com distância de 275,90 m e azimute plano de 171°44'42" chega-se ao ponto P-53, coordenada plana UTM 8.498.686,715 m norte e 744.104,684 m leste; seguindo com distância de 264,68 m e azimute plano de 42°40'00" chega-se ao ponto P-54, confrontando neste trecho com Joventino, coordenada plana UTM 8.498.881,338 m norte e 744.284,068 m leste; seguindo com distância de 314,92 m e azimute plano de 113°02'28" chega-se ao ponto P-55, coordenada plana UTM 8.498.758,079 m norte e 744.573,870 m leste; seguindo com distância de 217,47 m e azimute plano de 88°57'47" chega-se ao ponto P-56, coordenada plana UTM 8.498.762,015 m norte e 744.791,302 m leste; seguindo com distância de 130,48 m e azimute plano de 28°33'02" chega-se ao ponto P-57, confrontando neste trecho com Gedeon de Jesus Oliveira, coordenada plana UTM 8.498.876,631 m norte e 744.853,665 m leste; seguindo com distância de 307,93 m e azimute plano de 95°29'49" chega-se ao ponto P-58, confrontando neste trecho com Rio das Porteiras, coordenada plana UTM 8.498.847,133 m norte e 745.160,179 m leste; seguindo com distância de 6,30 m e azimute plano de 160°19'59" chega-se ao ponto P-59, coordenada plana UTM 8.498.841,200 m norte e 745.162,300 m leste; seguindo com distância de 23,80 m e azimute plano de 131°35'37" chega-se ao ponto P-60, coordenada plana UTM 8.498.825,400 m norte e 745.180,100 m leste; seguindo com distância de 43,86 m e azimute plano de 108°28'35" chega-se ao ponto P-61, coordenada plana UTM 8.498.811,500 m norte e 745.221,700 m leste; seguindo com distância de 44,41 m e azimute plano de 115°45'26" chega-se ao ponto P-62, coordenada plana UTM 8.498.792,200 m norte e 745.261,700 m leste; seguindo com distância de 27,05 m e azimute plano de 128°23'43" chega-se ao ponto P-63, coordenada plana UTM 8.498.775,400 m norte e 745.282,900 m leste; seguindo com distância de 32,17 m e azimute plano de 156°56'30" chega-se ao ponto P-64, coordenada plana UTM 8.498.745,800 m norte e 745.295,500 m leste; seguindo com distância de 36,06 m e azimute plano de 173°09'03" chega-se ao ponto P-65, coordenada plana UTM 8.498.710,000 m norte e 745.299,800 m leste; seguindo com distância de 26,19 m e azimute plano de 194°08'32" chega-se ao ponto P-66, coordenada plana UTM 8.498.684,600 m norte e 745.293,400 m leste; seguindo com distância de 43,23 m e azimute plano de 223°01'53" chega-se ao ponto P-67, coordenada plana UTM 8.498.653,000 m norte e 745.263,900 m leste; seguindo com distância de 58,02 m e azimute plano de 236°53'06" chega-se ao ponto P-68, coordenada plana UTM 8.498.621,300 m norte e 745.215,300 m leste; seguindo com distância de 63,30 m e azimute plano de 233°13'14" chega-se ao ponto P-69, coordenada plana UTM 8.498.583,400 m norte e 745.164,600 m leste; seguindo com distância de 58,75 m e azimute plano de 232°19'49" chega-se ao ponto P-70, coordenada plana UTM 8.498.547,500 m norte e 745.118,100 m leste; seguindo com distância de 54,56 m e azimute plano de 234°28'28" chega-se ao ponto P-71, coordenada plana UTM 8.498.515,800 m norte e 745.073,700 m leste; seguindo com distância de 65,76 m e azimute plano de 227°39'00" chega-se ao ponto P-72, coordenada plana UTM 8.498.471,500 m norte e 745.025,100 m leste; seguindo com distância de 124,66 m e azimute plano de 219°33'51" chega-se ao ponto P-73, coordenada plana UTM 8.498.375,400 m norte e 744.945,700 m leste; seguindo com distância de 90,13 m e azimute plano de 212°37'56" chega-se ao ponto P-74, coordenada plana UTM 8.498.299,500 m norte e 744.897,100 m leste; seguindo com distância de 100,11 m e azimute plano de 214°42'22" chega-se ao ponto P-75, coordenada plana UTM 8.498.217,200 m norte e 744.840,100 m leste; seguindo com distância de 32,94 m e azimute plano de 219°49'40" chega-se ao ponto P-76, coordenada plana UTM

8.498.191,900 m norte e 744.819,000 m leste; seguindo com distância de 35,98 m e azimute plano de 229°50'52" chega-se ao ponto P-77, coordenada plana UTM 8.498.168,700 m norte e 744.791,500 m leste; seguindo com distância de 29,31 m e azimute plano de 239°40'24" chega-se ao ponto P-78, coordenada plana UTM 8.498.153,900 m norte e 744.766,200 m leste; seguindo com distância de 36,11 m e azimute plano de 249°24'25" chega-se ao ponto P-79, coordenada plana UTM 8.498.141,200 m norte e 744.732,400 m leste; seguindo com distância de 49,16 m e azimute plano de 244°34'54" chega-se ao ponto P-80, coordenada plana UTM 8.498.120,100 m norte e 744.688,000 m leste; seguindo com distância de 51,57 m e azimute plano de 235°06'29" chega-se ao ponto P-81, coordenada plana UTM 8.498.090,600 m norte e 744.645,700 m leste; seguindo com distância de 46,33 m e azimute plano de 239°56'54" chega-se ao ponto P-82, coordenada plana UTM 8.498.067,400 m norte e 744.605,600 m leste; seguindo com distância de 38,83 m e azimute plano de 247°35'45" chega-se ao ponto P-83, coordenada plana UTM 8.498.052,600 m norte e 744.569,700 m leste; seguindo com distância de 52,97 m e azimute plano de 265°27'07" chega-se ao ponto P-84, coordenada plana UTM 8.498.048,400 m norte e 744.516,900 m leste; seguindo com distância de 65,61 m e azimute plano de 284°55'33" chega-se ao ponto P-85, coordenada plana UTM 8.498.065,300 m norte e 744.453,500 m leste; seguindo com distância de 62,58 m e azimute plano de 281°36'55" chega-se ao ponto P-86, coordenada plana UTM 8.498.077,900 m norte e 744.392,200 m leste; seguindo com distância de 61,47 m e azimute plano de 285°57'30" chega-se ao ponto P-87, coordenada plana UTM 8.498.094,800 m norte e 744.333,100 m leste; seguindo com distância de 65,53 m e azimute plano de 268°09'49" chega-se ao ponto P-88, coordenada plana UTM 8.498.092,700 m norte e 744.267,600 m leste; seguindo com distância de 61,87 m e azimute plano de 262°11'50" chega-se ao ponto P-89, coordenada plana UTM 8.498.084,300 m norte e 744.206,300 m leste; seguindo com distância de 66,62 m e azimute plano de 259°00'38" chega-se ao ponto P-90, coordenada plana UTM 8.498.071,600 m norte e 744.140,900 m leste; seguindo com distância de 95,52 m e azimute plano de 245°10'44" chega-se ao ponto P-91, coordenada plana UTM 8.498.031,500 m norte e 744.054,200 m leste; seguindo com distância de 110,22 m e azimute plano de 238°07'37" chega-se ao ponto P-92, coordenada plana UTM 8.497.973,300 m norte e 743.960,600 m leste; seguindo com distância de 104,51 m e azimute plano de 225°04'39" chega-se ao ponto P-93, coordenada plana UTM 8.497.899,500 m norte e 743.886,600 m leste; seguindo com distância de 95,79 m e azimute plano de 221°26'41" chega-se ao ponto P-94, coordenada plana UTM 8.497.827,700 m norte e 743.823,200 m leste; seguindo com distância de 102,08 m e azimute plano de 209°46'47" chega-se ao ponto P-95, coordenada plana UTM 8.497.739,100 m norte e 743.772,500 m leste; seguindo com distância de 91,28 m e azimute plano de 213°44'32" chega-se ao ponto P-96, coordenada plana UTM 8.497.663,200 m norte e 743.721,800 m leste; seguindo com distância de 79,25 m e azimute plano de 228°13'21" chega-se ao ponto P-97, coordenada plana UTM 8.497.610,400 m norte e 743.662,700 m leste; seguindo com distância de 113,70 m e azimute plano de 235°29'57" chega-se ao ponto P-98, coordenada plana UTM 8.497.546,000 m norte e 743.569,000 m leste; seguindo com distância de 70,21 m e azimute plano de 237°19'43" chega-se ao ponto P-99, coordenada plana UTM 8.497.508,100 m norte e 743.509,900 m leste; seguindo com distância de 58,28 m e azimute plano de 223°36'35" chega-se ao ponto P-100, coordenada plana UTM 8.497.465,900 m norte e 743.469,700 m leste; seguindo com distância de 66,77 m e azimute plano de 214°41'23" chega-se ao ponto P-101, coordenada plana UTM 8.497.411,000 m norte e 743.431,700 m leste; seguindo com distância de 66,77 m e azimute plano de 214°41'23" chega-se ao ponto P-102, coordenada plana UTM 8.497.356,100 m norte e 743.393,700 m leste; seguindo com distância de 61,26 m e azimute plano de 226°27'19" chega-se ao ponto P-103, coordenada plana UTM 8.497.313,900 m norte e 743.349,300 m leste; seguindo com distância de 85,92 m e azimute plano de 236°40'47" chega-se ao ponto P-104, coordenada plana UTM 8.497.266,700 m norte e 743.277,500 m leste; seguindo com distância de 35,33 m e azimute plano de 296°12'09" chega-se ao ponto P-105, coordenada plana UTM 8.497.282,300 m norte e 743.245,800 m leste; seguindo com distância de 24,04 m e azimute plano de 285°11'33" chega-se ao ponto P-106, coordenada plana UTM 8.497.288,600 m norte e 743.222,600 m leste; seguindo com distância de 23,82 m e azimute plano de 289°52'49" chega-se ao ponto P-107, coordenada plana UTM 8.497.296,700 m norte e 743.200,200 m leste; seguindo com distância de 35,90 m e azimute plano de 270°00'00" chega-se ao ponto P-108, coordenada plana UTM 8.497.296,700 m norte e 743.164,300 m leste; seguindo com distância de 34,11 m e azimute plano de 248°19'24" chega-se ao ponto P-109, coordenada plana UTM 8.497.284,100 m norte e 743.132,600 m leste; seguindo com distância de 43,30 m e azimute plano de 222°56'28" chega-se ao ponto P-110, coordenada plana UTM 8.497.252,400 m norte e 743.103,100 m leste; seguindo com distância de 38,93 m e azimute plano de 220°43'44" chega-se ao ponto P-111, coordenada plana UTM 8.497.222,900 m norte e 743.077,700 m leste; seguindo com distância de 46,18 m e azimute plano de 195°57'45" chega-se ao ponto P-112, coordenada plana UTM 8.497.178,500 m norte e 743.065,000 m leste; seguindo com distância de 41,50 m e azimute plano de 204°01'57" chega-se ao ponto P-113, coordenada plana UTM 8.497.140,600 m norte e 743.048,100 m leste; seguindo com distância de 36,96 m e azimute plano de 210°56'14" chega-se ao ponto P-114, coordenada plana UTM 8.497.108,900 m norte e 743.029,100 m leste; seguindo com distância de 37,29 m e azimute plano de 227°16'55" chega-se ao ponto P-115, coordenada plana UTM 8.497.083,600 m norte e 743.001,700 m leste; seguindo com distância de 42,35 m e azimute plano de 272°50'32" chega-se ao ponto P-116, coordenada plana UTM 8.497.085,700 m norte e 742.959,400 m

leste; seguindo com distância de 42,74 m e azimute plano de 290°15'29" chega-se ao ponto P-117, coordenada plana UTM 8.497.100,500 m norte e 742.919,300 m leste; seguindo com distância de 59,49 m e azimute plano de 297°25'36" chega-se ao ponto P-118, coordenada plana UTM 8.497.127,900 m norte e 742.866,500 m leste; seguindo com distância de 69,49 m e azimute plano de 289°30'15" chega-se ao ponto P-119, coordenada plana UTM 8.497.151,100 m norte e 742.801,000 m leste; seguindo com distância de 46,37 m e azimute plano de 294°11'18" chega-se ao ponto P-120, coordenada plana UTM 8.497.170,100 m norte e 742.758,700 m leste; seguindo com distância de 25,39 m e azimute plano de 274°44'42" chega-se ao ponto P-121, coordenada plana UTM 8.497.172,200 m norte e 742.733,400 m leste; seguindo com distância de 14,95 m e azimute plano de 261°55'27" chega-se ao ponto P-122, coordenada plana UTM 8.497.170,100 m norte e 742.718,600 m leste; seguindo com distância de 18,87 m e azimute plano de 243°34'15" chega-se ao ponto P-123, coordenada plana UTM 8.497.161,700 m norte e 742.701,700 m leste; seguindo com distância de 25,43 m e azimute plano de 228°20'52" chega-se ao ponto P-124, coordenada plana UTM 8.497.144,800 m norte e 742.682,700 m leste; seguindo com distância de 33,43 m e azimute plano de 198°29'21" chega-se ao ponto P-125, coordenada plana UTM 8.497.113,100 m norte e 742.672,100 m leste; seguindo com distância de 73,00 m e azimute plano de 190°25'02" chega-se ao ponto P-126, coordenada plana UTM 8.497.041,300 m norte e 742.658,900 m leste; seguindo com distância de 39,49 m e azimute plano de 170°05'04" chega-se ao ponto P-127, coordenada plana UTM 8.497.002,400 m norte e 742.665,700 m leste; seguindo com distância de 27,19 m e azimute plano de 150°13'44" chega-se ao ponto P-128, coordenada plana UTM 8.496.978,800 m norte e 742.679,200 m leste; seguindo com distância de 39,03 m e azimute plano de 162°24'03" chega-se ao ponto P-129, coordenada plana UTM 8.496.941,600 m norte e 742.691,000 m leste; seguindo com distância de 23,70 m e azimute plano de 180°00'00" chega-se ao ponto P-130, coordenada plana UTM 8.496.917,900 m norte e 742.691,000 m leste; seguindo com distância de 36,28 m e azimute plano de 207°45'57" chega-se ao ponto P-131, coordenada plana UTM 8.496.885,800 m norte e 742.674,100 m leste; seguindo com distância de 31,48 m e azimute plano de 216°12'53" chega-se ao ponto P-132, coordenada plana UTM 8.496.860,400 m norte e 742.655,500 m leste; seguindo com distância de 45,96 m e azimute plano de 224°28'16" chega-se ao ponto P-133, coordenada plana UTM 8.496.827,600 m norte e 742.623,300 m leste; seguindo com distância de 27,28 m e azimute plano de 209°40'00" chega-se ao ponto P-134, coordenada plana UTM 8.496.803,900 m norte e 742.609,800 m leste; seguindo com distância de 58,40 m e azimute plano de 190°03'33" chega-se ao ponto P-135, coordenada plana UTM 8.496.746,400 m norte e 742.599,600 m leste; seguindo com distância de 42,23 m e azimute plano de 182°10'17" chega-se ao ponto P-136, coordenada plana UTM 8.496.704,200 m norte e 742.598,000 m leste; seguindo com distância de 53,05 m e azimute plano de 196°45'41" chega-se ao ponto P-137, coordenada plana UTM 8.496.653,400 m norte e 742.582,700 m leste; seguindo com distância de 20,61 m e azimute plano de 214°55'25" chega-se ao ponto P-138, coordenada plana UTM 8.496.636,500 m norte e 742.570,900 m leste; seguindo com distância de 26,49 m e azimute plano de 230°21'38" chega-se ao ponto P-139, coordenada plana UTM 8.496.619,600 m norte e 742.550,500 m leste; seguindo com distância de 25,30 m e azimute plano de 180°00'00" chega-se ao ponto P-140, coordenada plana UTM 8.496.594,300 m norte e 742.550,500 m leste; seguindo com distância de 17,65 m e azimute plano de 163°12'27" chega-se ao ponto P-141, coordenada plana UTM 8.496.577,400 m norte e 742.555,600 m leste; seguindo com distância de 17,00 m e azimute plano de 143°07'48" chega-se ao ponto P-142, coordenada plana UTM 8.496.563,800 m norte e 742.565,800 m leste; seguindo com distância de 58,66 m e azimute plano de 123°10'31" chega-se ao ponto P-143, coordenada plana UTM 8.496.531,700 m norte e 742.614,900 m leste; seguindo com distância de 59,20 m e azimute plano de 120°53'51" chega-se ao ponto P-144, coordenada plana UTM 8.496.501,300 m norte e 742.665,700 m leste; seguindo com distância de 20,40 m e azimute plano de 138°34'35" chega-se ao ponto P-145, coordenada plana UTM 8.496.486,000 m norte e 742.679,200 m leste; seguindo com distância de 17,42 m e azimute plano de 150°47'08" chega-se ao ponto P-146, coordenada plana UTM 8.496.470,800 m norte e 742.687,700 m leste; seguindo com distância de 28,90 m e azimute plano de 173°14'38" chega-se ao ponto P-147, coordenada plana UTM 8.496.442,100 m norte e 742.691,100 m leste; seguindo com distância de 27,04 m e azimute plano de 191°31'04" chega-se ao ponto P-148, coordenada plana UTM 8.496.415,600 m norte e 742.685,700 m leste; seguindo com distância de 25,86 m e azimute plano de 211°43'25" chega-se ao ponto P-149, coordenada plana UTM 8.496.393,600 m norte e 742.672,100 m leste; seguindo com distância de 26,41 m e azimute plano de 219°46'40" chega-se ao ponto P-150, coordenada plana UTM 8.496.373,300 m norte e 742.655,200 m leste; seguindo com distância de 47,94 m e azimute plano de 227°57'34" chega-se ao ponto P-151, coordenada plana UTM 8.496.341,200 m norte e 742.619,600 m leste; seguindo com distância de 51,79 m e azimute plano de 238°17'50" chega-se ao ponto P-152, coordenada plana UTM 8.496.313,983 m norte e 742.575,536 m leste; seguindo com distância de 36,12 m e azimute plano de 243°39'12" chega-se ao ponto P-153, coordenada plana UTM 8.496.297,952 m norte e 742.543,167 m leste; seguindo com distância de 67,73 m e azimute plano de 255°11'13" chega-se ao ponto P-154, coordenada plana UTM 8.496.280,636 m norte e 742.477,687 m leste; seguindo com distância de 39,64 m e azimute plano de 249°30'54" chega-se ao ponto P-155, coordenada plana UTM 8.496.266,764 m norte e 742.440,555 m leste; seguindo com distância de 103,69 m e azimute plano de 257°49'37" chega-se ao ponto P-156, coordenada plana UTM 8.496.244,900 m norte e 742.339,200 m



leste; seguindo com distância de 44,13 m e azimute plano de 265°34'53" chega-se ao ponto P-157, coordenada plana UTM 8.496.241,500 m norte e 742.295,200 m leste; seguindo com distância de 57,58 m e azimute plano de 253°25'04" chega-se ao ponto P-158, confrontando neste trecho com Antonio Coutinho, coordenada plana UTM 8.496.225,067 m norte e 742.240,015 m leste; seguindo com distância de 129,79 m e azimute plano de 269°09'57" chega-se ao ponto P-159, coordenada plana UTM 8.496.223,178 m norte e 742.110,242 m leste; seguindo com distância de 92,70 m e azimute plano de 259°09'27" chega-se ao ponto P-160, coordenada plana UTM 8.496.205,739 m norte e 742.019,195 m leste; seguindo com distância de 171,54 m e azimute plano de 274°47'34" chega-se ao ponto P-161, confrontando neste trecho com estrada, coordenada plana UTM 8.496.220,072 m norte e 741.848,255 m leste; seguindo com distância de 5,79 m e azimute plano de 306°46'31" chega-se ao ponto P-162, confrontando neste trecho com Antonio Coutinho, coordenada plana UTM 8.496.223,536 m norte e 741.843,620 m leste; seguindo com distância de 2.859,62 m e azimute plano de 306°46'31" chega-se ao ponto P-163, confrontando neste trecho com Juraci Garcia Boa Sorte, coordenada plana UTM 8.497.935,535 m norte e 739.553,096 m leste; seguindo com distância de 253,77 m e azimute plano de 337°15'45" chega-se ao ponto P-164, coordenada plana UTM 8.498.169,579 m norte e 739.455,013 m leste; seguindo com distância de 193,67 m e azimute plano de 21°31'58" chega-se ao ponto P-165, coordenada plana UTM 8.498.349,732 m norte e 739.526,096 m leste; seguindo com distância de 194,45 m e azimute plano de 12°28'36" chega-se ao ponto P-166, coordenada plana UTM 8.498.539,594 m norte e 739.568,106 m leste; seguindo com distância de 132,02 m e azimute plano de 14°45'37" chega-se ao ponto P-167, coordenada plana UTM 8.498.667,257 m norte e 739.601,742 m leste; seguindo com distância de 749,91 m e azimute plano de 329°36'29" chega-se ao ponto P-168, confrontando neste trecho com Córrego do Ouro, coordenada plana UTM 8.499.314,116 m norte e 739.222,354 m leste; seguindo com distância de 161,05 m e azimute plano de 300°22'46" chega-se ao ponto P-169, coordenada plana UTM 8.499.395,565 m norte e 739.083,414 m leste; seguindo com distância de 4,11 m e azimute plano de 302°40'29" chega-se ao ponto P-170, coordenada plana UTM 8.499.397,784 m norte e 739.079,954 m leste; seguindo com distância de 196,36 m e azimute plano de 305°09'54" chega-se ao ponto P-171, coordenada plana UTM 8.499.510,874 m norte e 738.919,430 m leste; seguindo com distância de 167,29 m e azimute plano de 298°50'55" chega-se ao ponto P-172, coordenada plana UTM 8.499.591,592 m norte e 738.772,898 m leste; seguindo com distância de 299,06 m e azimute plano de 289°52'50" chega-se ao ponto P-173, coordenada plana UTM 8.499.693,290 m norte e 738.491,660 m leste; seguindo com distância de 298,62 m e azimute plano de 252°56'10" chega-se ao ponto P-174, coordenada plana UTM 8.499.605,665 m norte e 738.206,190 m leste; seguindo com distância de 756,83 m e azimute plano de 250°59'33" chega-se ao ponto P-175, coordenada plana UTM 8.499.359,170 m norte e 737.490,621 m leste; seguindo com distância de 108,38 m e azimute plano de 305°08'58" chega-se ao ponto P-176, coordenada plana UTM 8.499.421,566 m norte e 737.402,004 m leste; seguindo com distância de 77,20 m e azimute plano de 293°39'13" chega-se ao ponto P-177, coordenada plana UTM 8.499.452,541 m norte e 737.331,286 m leste; seguindo com distância de 77,11 m e azimute plano de 257°22'53" chega-se ao ponto P-178, coordenada plana UTM 8.499.435,695 m norte e 737.256,038 m leste; seguindo com distância de 63,02 m e azimute plano de 274°11'14" chega-se ao ponto P-179, coordenada plana UTM 8.499.440,297 m norte e 737.193,184 m leste; seguindo com distância de 90,57 m e azimute plano de 272°58'42" chega-se ao ponto P-180, coordenada plana UTM 8.499.445,003 m norte e 737.102,735 m leste; seguindo com distância de 144,28 m e azimute plano de 273°14'04" chega-se ao ponto P-181, coordenada plana UTM 8.499.453,143 m norte e 736.958,686 m leste; seguindo com distância de 101,98 m e azimute plano de 273°39'30" chega-se ao ponto P-182, coordenada plana UTM 8.499.459,650 m norte e 736.856,909 m leste; seguindo com distância de 137,62 m e azimute plano de 273°32'42" chega-se ao ponto P-183, coordenada plana UTM 8.499.468,160 m norte e 736.719,549 m leste; seguindo com distância de 220,08 m e azimute plano de 274°13'38" chega-se ao ponto P-184, confrontando neste trecho com Juraci Garcia Boa Sorte, coordenada plana UTM 8.499.484,383 m norte e 736.500,064 m leste; seguindo com distância de 417,51 m e azimute plano de 254°38'28" chega-se ao ponto P-185, confrontando neste trecho com proprietário desconhecido - imóvel não cadastrado, coordenada plana UTM 8.499.373,799 m norte e 736.097,465 m leste; seguindo com distância de 251,47 m e azimute plano de 338°00'45" chega-se ao ponto P-186, confrontando neste trecho com estrada vicinal, coordenada plana UTM 8.499.606,980 m norte e 736.003,313 m leste; seguindo com distância de 5,00 m e azimute plano de 52°04'04" chega-se ao ponto P-187, coordenada plana UTM 8.499.610,054 m norte e 736.007,257 m leste; seguindo com distância de 201,80 m e azimute plano de 321°30'00" chega-se ao ponto P-188, coordenada plana UTM 8.499.767,983 m norte e 735.881,634 m leste; seguindo com distância de 35,45 m e azimute plano de 328°41'16" chega-se ao ponto P-189, coordenada plana UTM 8.499.798,270 m norte e 735.863,210 m leste; seguindo com distância de 45,96 m e azimute plano de 337°05'38" chega-se ao ponto P-190, coordenada plana UTM 8.499.840,609 m norte e 735.845,321 m leste; seguindo com distância de 16,22 m e azimute plano de 345°49'55" chega-se ao ponto P-191, coordenada plana UTM 8.499.856,340 m norte e 735.841,349 m leste; seguindo com distância de 27,64 m e azimute plano de 0°01'50" chega-se ao ponto P-192, coordenada plana UTM 8.499.883,979 m norte e 735.841,364 m leste; seguindo com distância de 69,29 m e azimute plano de 359°00'43" chega-se ao ponto P-193, coordenada plana UTM 8.499.953,255 m norte e 735.840,169 m leste; seguindo com distância de 48,76 m e azimute plano de 348°59'02" chega-se ao ponto P-194, coordenada plana UTM 8.500.001,121 m norte e

735.830,851 m leste; seguindo com distância de 70,18 m e azimute plano de 348°39'27" chega-se ao ponto P-195, coordenada plana UTM 8.500.069,926 m norte e 735.817,049 m leste; seguindo com distância de 18,52 m e azimute plano de 353°43'05" chega-se ao ponto P-196, coordenada plana UTM 8.500.088,333 m norte e 735.815,023 m leste; seguindo com distância de 35,46 m e azimute plano de 2°45'03" chega-se ao ponto P-197, coordenada plana UTM 8.500.123,756 m norte e 735.816,725 m leste; seguindo com distância de 13,52 m e azimute plano de 352°55'16" chega-se ao ponto P-198, coordenada plana UTM 8.500.137,174 m norte e 735.815,059 m leste; seguindo com distância de 44,37 m e azimute plano de 336°31'31" chega-se ao ponto P-199, coordenada plana UTM 8.500.177,868 m norte e 735.797,385 m leste; seguindo com distância de 34,18 m e azimute plano de 329°32'56" chega-se ao ponto P-200, coordenada plana UTM 8.500.207,331 m norte e 735.780,064 m leste; seguindo com distância de 37,99 m e azimute plano de 335°24'04" chega-se ao ponto P-201, coordenada plana UTM 8.500.241,877 m norte e 735.764,249 m leste; seguindo com distância de 46,15 m e azimute plano de 333°15'11" chega-se ao ponto P-202, coordenada plana UTM 8.500.283,087 m norte e 735.743,480 m leste; seguindo com distância de 51,38 m e azimute plano de 340°45'43" chega-se ao ponto P-203, coordenada plana UTM 8.500.331,600 m norte e 735.726,550 m leste; seguindo com distância de 31,29 m e azimute plano de 355°36'59" chega-se ao ponto P-204, coordenada plana UTM 8.500.362,795 m norte e 735.724,158 m leste; seguindo com distância de 26,63 m e azimute plano de 15°11'40" chega-se ao ponto P-205, coordenada plana UTM 8.500.388,491 m norte e 735.731,137 m leste; seguindo com distância de 30,01 m e azimute plano de 12°49'14" chega-se ao ponto P-206, coordenada plana UTM 8.500.417,757 m norte e 735.737,797 m leste; seguindo com distância de 31,72 m e azimute plano de 1°51'42" chega-se ao ponto P-207, coordenada plana UTM 8.500.449,462 m norte e 735.738,828 m leste; seguindo com distância de 34,20 m e azimute plano de 4°55'03" chega-se ao ponto P-208, coordenada plana UTM 8.500.483,538 m norte e 735.741,759 m leste; seguindo com distância de 102,45 m e azimute plano de 7°44'23" chega-se ao ponto P-209, coordenada plana UTM 8.500.585,058 m norte e 735.755,557 m leste; seguindo com distância de 38,74 m e azimute plano de 358°04'49" chega-se ao ponto P-210, coordenada plana UTM 8.500.623,776 m norte e 735.754,259 m leste; seguindo com distância de 38,80 m e azimute plano de 7°07'27" chega-se ao ponto P-211, coordenada plana UTM 8.500.662,277 m norte e 735.759,071 m leste; seguindo com distância de 35,74 m e azimute plano de 28°18'40" chega-se ao ponto P-212, coordenada plana UTM 8.500.693,738 m norte e 735.776,019 m leste; seguindo com distância de 35,14 m e azimute plano de 13°58'10" chega-se ao ponto P-213, coordenada plana UTM 8.500.727,843 m norte e 735.784,503 m leste; seguindo com distância de 37,51 m e azimute plano de 17°26'08" chega-se ao ponto P-214, coordenada plana UTM 8.500.763,631 m norte e 735.795,743 m leste; seguindo com distância de 18,26 m e azimute plano de 10°40'58" chega-se ao ponto P-215, coordenada plana UTM 8.500.781,574 m norte e 735.799,128 m leste; seguindo com distância de 13,92 m e azimute plano de 4°22'05" chega-se ao ponto P-216, coordenada plana UTM 8.500.795,457 m norte e 735.800,188 m leste; seguindo com distância de 15,93 m e azimute plano de 41°13'38" chega-se ao ponto P-217, coordenada plana UTM 8.500.807,439 m norte e 735.810,688 m leste; seguindo com distância de 18,98 m e azimute plano de 352°33'32" chega-se ao ponto P-218, coordenada plana UTM 8.500.826,264 m norte e 735.808,229 m leste; seguindo com distância de 33,17 m e azimute plano de 357°46'30" chega-se ao ponto P-219, confrontando neste trecho com João Oliveira Silva, coordenada plana UTM 8.500.859,409 m norte e 735.806,941 m leste; seguindo com distância de 3.502,10 m e azimute plano de 79°53'48" chega-se ao ponto P-220, coordenada plana UTM 8.501.473,765 m norte e 739.254,735 m leste; seguindo com distância de 127,93 m e azimute plano de 68°50'07" chega-se ao ponto P-221, coordenada plana UTM 8.501.519,955 m norte e 739.374,037 m leste; seguindo com distância de 220,82 m e azimute plano de 66°28'07" chega-se ao ponto P-222, coordenada plana UTM 8.501.608,117 m norte e 739.576,493 m leste; seguindo com distância de 123,77 m e azimute plano de 70°50'07" chega-se ao ponto P-223, confrontando neste trecho com estrada vicinal, coordenada plana UTM 8.501.648,749 m norte e 739.693,403 m leste; seguindo com distância de 4,22 m e azimute plano de 73°22'21" chega-se ao ponto P-224, confrontando neste trecho com João Oliveira Silva, coordenada plana UTM 8.501.649,957 m norte e 739.697,447 m leste; seguindo com distância de 40,90 m e azimute plano de 75°47'21" chega-se ao ponto P-225, coordenada plana UTM 8.501.659,998 m norte e 739.737,097 m leste; seguindo com distância de 161,72 m e azimute plano de 63°03'50" chega-se ao ponto P-226, coordenada plana UTM 8.501.733,258 m norte e 739.881,276 m leste; seguindo com distância de 266,97 m e azimute plano de 83°44'14" chega-se ao ponto P-227, coordenada plana UTM 8.501.762,381 m norte e 740.146,648 m leste; seguindo com distância de 362,36 m e azimute plano de 70°24'22" chega-se ao ponto P-228, coordenada plana UTM 8.501.883,897 m norte e 740.488,021 m leste; seguindo com distância de 251,87 m e azimute plano de 73°37'15" chega-se ao ponto P-229, coordenada plana UTM 8.501.954,921 m norte e 740.729,668 m leste; seguindo com distância de 34,69 m e azimute plano de 73°32'39" chega-se ao ponto P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro (Processo INCRA/SR-05//Nº 54160.001708/2008-30).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé autorizadas por lei, este Decreto não outorga efeitos indenizatórios a particulares em relação aos semoventes, máquinas e implementos agrícolas e, independentemente de arrecadação ou discriminação, às áreas:

I - de domínio público, constituído por lei ou registro público; e

II - cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos.

Art. 3º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto- Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, atestada a legitimidade dominial de imóvel privado situado no perímetro descrito no art. 1º.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências mencionadas no art. 2º, e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria Federal junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão, de dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de novembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais sob domínio válido abrangidos pelo território da comunidade remanescente do quilombo Manoel Barbosa, situado no Município de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 216, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, combinado com o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos do art. 5º, **caput**, inciso XXIV, e art. 216, § 1º, da Constituição, combinado com o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os imóveis rurais sob domínio válido abrangidos pelo território da comunidade remanescente do quilombo "Manoel Barbosa", situado no Município de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, com área de cento e cinquenta e dois hectares, cinquenta e três ares e vinte centiares, compreendido nos seguintes perímetros:

I - Gleba A - inicia-se no vértice B58 M0486, de coordenadas N= 6.687.055,281m e E= 510.111,479m, situado no limite da faixa de domínio da Estrada da Cavalhada e divisa com terras da sucessão de Armando Minuzzo; deste, segue confrontando com terras da sucessão de Armando Minuzzo, com azimute de 106°47'04" e distância de 109,60m até o vértice B58 M0487, de coordenadas N= 6.687.023,632m e E= 510.216,408m; com azimute de 91°11'35" e distância de 250,78m até o vértice B58 M0488, de coordenadas N= 6.687.018,411m e E= 510.467,134m; com azimute de 52°33'38" e distância de 282,85m até o vértice B58 M0489, de coordenadas N= 6.687.190,362m e E= 510.691,717m, situado na divisa com terras de Marco Antônio Cestari; deste, segue confrontando com terras de Marco Antônio Cestari, com azimute de 123°01'26" e distância de 25,34m até o vértice B58 M0490, de coordenadas N= 6.687.176,554m e E= 510.712,960m; com azimute de 67°28'58" e distância de 244,93m até o vértice B58 M0491, de coordenadas N= 6.687.270,351m e E= 510.939,215m; com azimute de 26°01'09" e distância de 244,48m até o vértice B58 M0492, de coordenadas N= 6.687.490,055m e E= 511.046,463m; com azimute de 75°18'56" e distância de 85,44m até o vértice B58 M0493, de coordenadas N= 6.687.511,714m e E= 511.129,113m; com azimute de 60°17'10" e distância de 56,57m até o vértice B58 M0494, de coordenadas N= 6.687.539,756m e E= 511.178,248m; de azimute de 78°36'44" e distância de 126,23m até o vértice B58 M0478, de coordenadas N= 6.687.564,680m e E= 511.301,993m, situado no limite da faixa de domínio da Estrada do Barro Vermelho; deste, segue confrontando com a Estrada do Barro Vermelho, com azimutes de 151°05'23" e distância de 215,09m até o vértice B58 P0144, de coordenadas N= 6.687.376,396m e E= 511.405,976m; com azimute de 127°57'13" e distância de 94,89m até o vértice B58 P0145, de coordenadas N= 6.687.318,034m e E= 511.480,801m; com azimute de 135°13'15" e

distância de 264,51m até o vértice B58 P0146, de coordenadas N= 6.687.130,274m e E= 511.667,118m; com azimute de 159°20'01" e distância de 196,83m até o vértice B58 P0147, de coordenadas N= 6.686.946,110m e E= 511.736,585m; com azimute de 149°06'41" e distância de 85,57m até o vértice B58 P0148, de coordenadas N= 6.686.872,674m e E= 511.780,515m; com azimute de 160°36'50" e distância de 230,81m até o vértice B58 P0149, de coordenadas N= 6.686.654,953m e E= 511.857,127m; com azimute de 162°03'56" e distância de 71,93m até o vértice B58 M0479, de coordenadas N= 6.686.586,514m e E= 511.879,278m, situado na divisa com terras de Julio Cesar Santos de Sousa; deste, segue confrontando com terras de Julio Cesar Santos de Sousa, com azimute de 266°36'12" e distância de 855,18m até o vértice B58 M0482, de coordenadas N= 6.686.535,846m e E= 511.025,598m; 160°23'23" e 29,46m até o vértice B58 M0600, de coordenadas N= 6.686.508,096m e E= 511.035,485m; com azimute de 136°30'04" e distância de 96,93m até o vértice B58 M0601, de coordenadas N= 6.686.437,787m e E= 511.102,203m; com azimute de 171°29'53" e distância de 34,10m até o vértice B58 M0602, de coordenadas N= 6.686.404,058m e E= 511.107,245m; com azimute de 245°19'07" e distância de 20,01m até o vértice B58 M0483, de coordenadas N= 6.686.395,701m e E= 511.089,060m; com azimute de 182°35'41" e distância de 280,81m até o vértice B58 M0495, de coordenadas N= 6.686.115,175m e E= 511.076,347m; com azimute de 225°43'34" e distância de 44,41m até o vértice B58 M0496, de coordenadas N= 6.686.084,170m e E= 511.044,546m, situado na divisa com terras de Francisco José Justo; deste, segue confrontando com terras de Francisco José Justo, com azimute 280°38'55" e distância 126,26m até o vértice B58 M0603, de coordenadas N= 6.686.107,500m e E= 510.920,465m, situado na divisa com terras da sucessão de Victor Ivo Raimundo; deste, segue confrontando com terras da sucessão de Victor Ivo Raimundo, com azimute 282°03'04" e distância 216,94m até o vértice B58 M0497, de coordenadas N= 6.686.152,794m e E= 510.708,304m, situado na divisa com terras de Evaldo Lemos da Silva; deste, segue confrontando com terras de Evaldo Lemos da Silva, com azimute de 3°39'35" e distância de 361,46m até o vértice B58 M0480, de coordenadas N= 6.686.513,515m e E= 510.731,377m; com azimute de 266°12'55" e distância de 405,32m até o vértice B58 M0484, de coordenadas N= 6.686.486,761m e E= 510.326,943m; com azimute de 264°07'23" e distância de 63,94m até o vértice B58 M0485, de coordenadas N= 6.686.480,214m e E= 510.263,339m; com azimute de 261°34'27" e distância de 113,41m até o vértice B58 M0481, de coordenadas N= 6.686.463,596m e E= 510.151,152m, situado no limite da faixa de domínio de uma estrada municipal; deste, segue confrontando com a estrada municipal, com azimute de 318°03'40" e distância de 199,36m até o vértice B58 P0150, de coordenadas N= 6.686.611,888m e E= 510.017,915m, situado no limite da faixa de domínio da Estrada da Cavallhada; deste, segue confrontando com a Estrada da Cavallhada, com azimute de 21°12'19" e distância de 97,74m até o vértice B58 P0151, de coordenadas N= 6.686.703,014m e E= 510.053,270m; com azimute de 1° 51' 24" e distância de 127,22m até o vértice B58 P0152, de coordenadas N= 6.686.830,168m e E= 510.057,392m; com azimute de 23°06'12" e distância de 49,19m até o vértice B58 P0153, de coordenadas N= 6.686.875,413m e E= 510.076,694m; com azimute de 36°39'29" e distância de 78,19m até o vértice B58 P0154, de coordenadas N= 6.686.938,141m e E= 510.123,379m, com azimute de 15°20'02" e distância de 40,20m até o vértice B58 P0155, de coordenadas N= 6.686.976,908m e E= 510.134,009m; com azimute de 349°09'27" e distância de 31,20m até o vértice B58 P0156, de coordenadas N= 6.687.007,554m e E= 510.128,139m; com azimute de 340°45'27" e distância de 50,55m até o vértice B58 M0486, com área de cento e trinta e quatro hectares, noventa e três ares e vinte centiares; e

II - Gleba B - inicia-se no vértice B58 M0477, de coordenadas N= 6.687.571,953m e E= 511.318,045m, situado no limite da faixa de domínio da Estrada do Barro Vermelho e na divisa com terras da sucessão de José Alves de Souza; deste, segue confrontando com terras da sucessão de José Alves de Souza, com azimute de 57°15'45" e distância de 517,19 m até o vértice B58 M0219, de coordenadas N= 6.687.851,647m e E= 511.753,085m; com azimute de 149°44'17" e distância de 277,64m até o vértice B58 M220, de coordenadas N= 6.687.611,841m e E= 511.893,002m, situado no limite da faixa de domínio de uma estrada municipal; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da estrada municipal, com azimute de 220°44'29" e distância de 478,81m até o vértice B58 M0476, de coordenadas N= 6.687.249,064m e E= 511.580,507m, situado no entroncamento com a Estrada do Barro Vermelho; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da estrada do Barro Vermelho, com azimute de 314°57'49" e distância de 123,15m até o vértice B58 P0142, de coordenadas N= 6.687.336,089m e E= 511.493,371m; com azimute de 306°47'01" e distância de 85,08m até o vértice B58 P0143, de coordenadas N= 6.687.387,032m e E= 511.425,234m; com azimute de 329°54'05" e 2 distância de 13,74m até o vértice B58 M0477, com área de dezessete hectares, sessenta ares e cinco centiares (Processo INCRA/SR-11/Nº 54220.001830/2004-21).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé por lei autorizadas, este Decreto não outorga a particulares efeitos indenizatórios em relação aos semoventes, máquinas e implementos agrícolas e, independentemente de arrecadação ou discriminação, às áreas:

I - de domínio público, constituído por lei ou registro público; e

II - cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos.

Art. 3º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, atestada a legitimidade dominial de imóvel privado situado no perímetro descrito no art. 1º.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências mencionadas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria Federal junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão, de dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto não interfere nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural em blocos já licitados, bem como nas atividades minerárias nas fases de pesquisa, extração e beneficiamento mineral, assegurando-se à comunidade quilombola:

I - a preservação de seus valores históricos e culturais;

II - os direitos previstos em lei ao superficiário; e

III - a salubridade, segurança e integridade física, nos termos da lei.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de novembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis sob domínio privado válido abrangidos pelo território da comunidade remanescente do quilombo Território Quilombola Boa Vista dos Negros, situado no Município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 216, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos do inciso XXIV do **caput** do art. 5º e do §1º do art. 216, da Constituição, e do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os imóveis sob domínio privado válido abrangidos pelo território da comunidade remanescente do quilombo Território Quilombola Boa Vista dos Negros, situado no Município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, com área de quatrocentos e quarenta e cinco hectares, vinte e seis ares e setenta e seis centiares, e com o seguinte perímetro: inicia-se no vértice P1, definidas pelas coordenadas geográficas 6°35'24,63738" S e 36°38'08,92400" Wgr de coordenadas N 9.270.981,200m e E 761.059,941 m, situado no limite com Francisco das Chagas Araújo; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de 61,74 m e azimute de 132°18'33" até o vértice P2, de coordenadas N 9.270.939,640m e E 761.105,600 m; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de 14,43 m e azimute de 197°47'41" até o vértice P3, de coordenadas N 9.270.925,900m e E 761.101,190m; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de 317,48 m e azimute de 127°17'22" até o vértice P4, de coordenadas N 9.270.733,555m e E 761.353,769m; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de 194,88m e azimute de 125°52'55" até o vértice P5, de coordenadas N 9.270.619,332m e E 761.511,666m; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de 59,18m e azimute de 97°30'36" até o vértice P6, de coordenadas N 9.270.611,597m e E 761.570,339m; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de 37,19m e azimute de 213°39'17" até o vértice P7, de coordenadas 9.270.580,642m e E 761.549,730m; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de 18,29m e azimute de 194°02'10" até o vértice P8, de coordenada N 9.270.562,898m e E 761.545,294m; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de 39,89m e azimute de 163°38'18" até o vértice P9, de coordenadas N 9.270.524,627m e E 761.556,530m; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de 53,99m e azimute de 269°14'59" até o vértice P10, de coordenadas N 9.270.523,920m e E 761.502,544m; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de 51,71m e azimute de 214°06'29" até o vértice P11, de coordenadas N 9.270.481,103m e E 761.473,546m; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de

11,54m e azimute de 188°35'14" até o vértice P12, de coordenadas N 9.270.469,693m e E 761.471,823m; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de 56,76m e azimute de 141°13'18" até o vértice P13, de coordenadas N 9.270.425,446m e E 761.507,371m; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de 161,73m e azimute de 111°45'04" até o vértice P14, de coordenadas N 9.270.365,511m e E 761.657,590m; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de 44,30m e azimute de 108°50'07" até o vértice P15, de coordenadas N 9.270.351,208m e E 761.699,520m; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de 19,11m e azimute de 66°12'04" até o vértice P16, de coordenadas N 9.270.358,919m e E 761.717,004m; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de 56,93m e azimute de 47°10'49" até o vértice P17, de coordenadas N 9.270.397,612m e E 761.758,760m; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de 104,18m e azimute de 46°26'56" até o vértice P18, de coordenadas N 9.270.469,392m e E 761.834,265m; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de 125,00m e azimute de 161°36'10" até o vértice P19, de coordenadas N 9.270.350,778m e E 761.873,716m; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de 162,73m e azimute de 125°30'47" até o vértice P20, de coordenadas N 9.270.256,252m e E 762.006,173m; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de 71,32m e azimute de 79°37'37" até o vértice P21, de coordenadas N 9.270.269,094m e E 762.076,329m; deste, segue confrontando com Clovis Barros da Silva, com distância de 303,0m e azimute de 192°11'50" até o vértice Marco S/Nº, de coordenadas N 9.269.972,733m e E 762.012,269m; deste, segue confrontando com Espólio Antonia Martins Silva, com distância de 106,02m e azimute de 277°42'40" até o vértice P22, de coordenadas N 9.269.986,959m e E 761.907,204m; deste, segue confrontando com Espólio Antonia Martins Silva, com distância de 380,53m e azimute de 290°29'34" até o vértice P23, de coordenadas N 9.270.120,179m e E 761.550,745m; deste, segue confrontando com Espólio Antonia Martins Silva, com distância de 47,15m e azimute de 234°35'13" até o vértice P24, de coordenadas N 9.270.092,860m e E 761.512,322m; deste, segue confrontando com Espólio Antonia Martins Silva, com distância de 1.894,06m e azimute de 177°51'12" até o vértice Marco S/Nº, de coordenadas N 9.268.200,130m e E 761.583,270m; deste, segue confrontando com Espólio Antonia Martins Silva, com distância de 302,86m e azimute de 162°47'45" até o vértice P25, de coordenadas N 9.267.910,817m e E 761.672,853m; deste, atravessa a estrada vicinal, com distância de 9,04m e azimute de 157°18'09" até o vértice P26, de coordenadas N 9.267.902,480m e E 761.676,340m; deste, segue confrontando com Espólio Antonia Martins Silva, com distância de 38,64m e azimute de 176°35'15" até o vértice P27, de coordenadas N 9.267.863,910m e E 761.678,640 m; deste, segue confrontando com Espólio Antonia Martins Silva, com distância de 68,81m e azimute de 188°58'36" até o vértice P28, de coordenadas N 9.267.795,940m e E 761.667,903 m; deste, segue confrontando com José Francisco da Silva, com distância de 39,64m e azimute de 233°12'28" até o vértice P29, de coordenadas N 9.267.772,200m e E 761.636,160 m; deste, segue confrontando com Liciniano Luciano da Silva, com distância de 33,59m e azimute de 245°17'47" até o vértice P30, de coordenadas N 9.267.758,160m e E 761.605,640 m; deste, segue confrontando com Liciniano Luciano da Silva, com distância de 12,64m e azimute de 282°31'08" até o vértice P31, de coordenadas N 9.267.760,900m e E 761.593,300m; deste, segue confrontando com Liciniano Luciano da Silva, com distância de 188,01m e azimute de 298°43'08" até o vértice P32, de coordenadas N 9.267.851,240m e E 761.428,420m; deste, segue confrontando com José Clemente Pereira, com distância de 23,89m e azimute de 329°36'14" até o vértice P33, de coordenadas N 9.267.871,850m e E 761.416,330m; deste, segue confrontando com José Clemente Pereira, com distância de 174,89m e azimute de 218°20'37" até o vértice P34, de coordenadas N 9.267.734,680m e E 761.307,830m; deste, segue confrontando com José Clemente Pereira, com distância de 170,47m e azimute de 189°08'39" até o vértice P35, de coordenadas N 9.267.566,380m e E 761.280,740m; deste, segue confrontando com José Clemente Pereira, com distância de 29,37m e azimute de 183°17'56" até o vértice P36, de coordenadas N 9.267.537,060m e E 761.279,050m; deste, segue confrontando com José Clemente Pereira, com distância de 79,33m e azimute de 247°19'00" até o vértice P37, de coordenadas N 9.267.506,467m e E 761.205,855m; deste, segue confrontando com José Clemente Pereira, com distância de 259,49m e azimute de 188°22'02" até o vértice P38, de coordenadas N 9.267.249,740m e E 761.168,090m; deste, segue confrontando com José Clemente Pereira, com distância de 36,07m e azimute de 245°32'44" até o vértice P39, de coordenadas N 9.267.234,810m e E 761.135,260m; deste, segue confrontando com José Clemente Pereira, com distância de 104,86m e azimute de 172°10'22" até o vértice P40, de coordenadas N 9.267.130,930m e E 761.149,540 m; deste, segue pela margem direita do Rio da Cobra, com distância de 179,42m e azimute de 294°13'07" até o vértice P41, de coordenadas N 9.267.204,531m e E 760.985,912m; deste, segue pela margem direita do Rio da Cobra, com distância de 41,01m e azimute de 284°07'06" até o vértice P42, de coordenadas N 9.267.214,535m e E 760.946,138m; deste, segue pela margem direita do Rio da Cobra, com distância de 253,62m e azimute de 284°00'02" até o vértice P43, de coordenadas N 9.267.275,939m e E 760.700,146 m; deste, segue pela margem direita do Rio da Cobra, com distância de 59,75m e azimute de 276°42'56" até o vértice P44, de coordenada N 9.267.282,926m e E 760.640,808m; deste, segue pela margem direita do Rio da Cobra, com distância de 106,63m e azimute de 285°30'32" até o vértice P45, de coordenadas N 9.267.311,437m e E 760.538,063m; deste, segue pela margem direita do Rio da Cobra, com distância de 80,27m e azimute de 278°31'27" até o vértice P46, de coordenadas N 9.267.323,335m e E 760.458,680m; deste, segue pela margem direita do Rio da Cobra, com distância de 110,61m e



azimute de 252°00'31" até o vértice P47, de coordenadas N 9.267.289,172m e E 760.353,483m; deste, segue pela margem direita do Rio da Cobra, com distância de 130,65m e azimute de 242°11'40" até o vértice P48, de coordenadas N 9.267.228,228m e E 760.237,919m; deste, segue pela margem direita do Rio da Cobra, com distância de 35,56m e azimute de 237°07'16" até o vértice P49, de coordenadas N 9.267.208,925m e E 760.208,057m; deste, segue pela margem direita do Rio da Cobra, com distância de 68,49m e azimute de 257°12'44" até o vértice P50, de coordenadas N 9.267.193,766m e E 760.141,268m; deste, segue pela margem direita do Rio da Cobra, com distância de 178,83m e azimute de 225°48'50" até o vértice P51, de coordenadas N 9.267.069,120m e E 760.013,030m; deste, segue confrontando com Eliete Rodrigues Oliveira, com distância de 153,75m e azimute de 352°31'32" até o vértice P52, de coordenadas N 9.267.221,560m e E 759.993,030m; deste, segue confrontando com Eliete Rodrigues Oliveira, com distância de 737,77m e azimute de 352°36'29" até o vértice P53, de coordenadas N 9.267.953,200m e E 759.898,110m; deste, segue pela margem direita da rodovia RN 086, com distância de 17,74m e azimute de 6°28'20" até o vértice P54, de coordenadas N 9.267.970,830m e E 759.900,110m; deste, segue pela margem esquerda da rodovia RN 086, com distância de 1.120,71m e azimute de 16°39'02" até o vértice P55, de coordenadas N 9.269.044,548m e E 760.221,232m; deste, segue pela margem esquerda da rodovia RN 086, com distância de 49,00m e azimute de 10°38'34" até o vértice P56, de coordenadas N 9.269.092,708m e E 760.230,282m; deste, segue pela margem esquerda da rodovia RN 086, com distância de 50,55m e azimute de 356°35'11" até o vértice P57, de coordenadas N 9.269.143,168m e E 760.227,272m; deste, segue pela margem esquerda da rodovia RN 086, com distância de 612,64m e azimute de 352°39'26" até o vértice P58, de coordenadas N 9.269.750,790m e E 760.148,970m; deste, segue confrontando com Adonis Araújo de Assis e Regia Maria de Assis, com distância de 173,82m e azimute de 99°37'51" até o vértice P59, de coordenadas N 9.269.721,710m e E 760.320,340m; deste, segue confrontando com Adonis Araújo de Assis e Regia Maria de Assis, com distância de 498,00m e azimute de 92°45'11" até o vértice P60, de coordenadas N 9.269.697,790m e E 760.817,770m; deste, segue confrontando com Adonis Araújo de Assis e Regia Maria de Assis, com distância de 237,01m e azimute de 355°58'18" até o vértice P61, de coordenadas N 9.269.934,210m e E 760.801,120m; deste, segue confrontando com Adonis Araújo de Assis e Regia Maria de Assis, com distância de 375,95m e azimute de 0°20'51" até o vértice P62, de coordenadas N 9.270.310,150m e E 760.803,400m; deste, segue confrontando com Adonis Araújo de Assis e Regia Maria de Assis, com distância de 247,37m e azimute de 25°32'22" até o vértice P63, de coordenadas N 9.270.533,350m e E 760.910,050m; deste, segue confrontando com Adonis Araújo de Assis e Regia Maria de Assis, com distância de 472,27m e azimute de 18°30'17" até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 1º Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da COSERN de Natal /RN, de coordenadas N 9.359.604,394m e E 255.325,409m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 39º Wgr, tendo como **datum** o SAD-69.

§ 2º Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé autorizadas por lei, este Decreto não outorga efeitos indenizatórios a particulares em relação aos semoventes, máquinas e implementos agrícolas e, independentemente de arrecadação ou discriminação, às áreas:

I - de domínio público, constituído por lei ou registro público; e

II - cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tomado ineficaz por outros fundamentos.

Art. 3º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, atestada a legitimidade dominial de imóvel privado situado no perímetro descrito no art. 1º.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências mencionadas no art. 2º, e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria Federal junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão, de dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de novembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis sob domínio privado válido abrangidos pelo território da comunidade remanescente do quilombo Rincão dos Caixões, situado no Município de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 216, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos do inciso XXIV do **caput** do art. 5º e do §1º do art. 216, da Constituição, e do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os imóveis sob domínio privado válido abrangidos pelo território da comunidade remanescente do quilombo Rincão dos Caixões, situado no Município de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul com área de duzentos e vinte e seis hectares, dezessete ares e oitenta e quatro centiarses, com o seguinte perímetro: inicia-se no vértice V001, de coordenadas N 6.778.567m e E 305.704m, situado na divisa com a propriedade de José Américo Fiuza; deste, segue confrontando com a propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 39°00'35" e 183,138m até o vértice V002, de coordenadas N 6.778.709m e E 305.820m; 26°36'59" e 602,204m até o vértice V003, de coordenadas N 6.779.248m e E 306.090m; 41°11'05" e 172,763m até o vértice V004, de coordenadas N 6.779.378m e E 306.203m; situado na divisa com a propriedade de José Américo Fiuza com a margem direita da sanga sem denominação; deste, segue confrontando com a sanga a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 130°19'04" e 40,959m até o vértice V005, de coordenadas N 6.779.351m e E 306.235m; 133°10'33" e 39,592 m até o vértice V006, de coordenadas N 6.779.324m e E 306.263m; 108°25'32" e 22,359m até o vértice V007, de coordenadas N 6.779.317m e E 306.285m; 90°00'00" e 34,765m até o vértice V008, de coordenadas N 6.779.317m e E 306.319m; 123°40'32" e 36,111m até o vértice V009, de coordenadas N 6.779.297m e E 306.349m; 140°10'45" e 32,204m até o vértice V010, de coordenadas N 6.779.272m e E 306.370m; 158°11'16" e 38,060m até o vértice V011, de coordenadas N 6.779.237m e E 306.384m; 170°31'57" e 46,570m até o vértice V012, de coordenadas N 6.779.191m e E 306.392m; 153°53'32" e 32,136m até o vértice V013, de coordenadas N 6.779.162m e E 306.406m; 136°06'09" e 19,854m até o vértice V014, de coordenadas N 6.779.148m e E 306.420m; 93°03'53" e 33,045m até o vértice V015, de coordenadas N 6.779.146m e E 306.453m; 102°40'25" e 24,158m até o vértice V016, de coordenadas N 6.779.141m e E 306.476m; 158°40'18" e 25,921m até o vértice V017, de coordenadas N 6.779.117m e E 306.486m; 179°23'25" e 55,361m até o vértice V018, de coordenadas N 6.779.061m e E 306.486m; 145°46'11" e 17,807m até o vértice V019, de coordenadas N 6.779.047m e E 306.496m; 129°21'14" e 29,719m até o vértice V020, de coordenadas N 6.779.028m e E 306.519m; 95°33'56" e 50,450m até o vértice V021, de coordenadas N 6.779.023m e E 306.570m; 90°56'19" e 57,507m até o vértice V022, de coordenadas N 6.779.022m e E 306.627m; 89°47'30" e 84,679m até o vértice V023, de coordenadas N 6.779.022m e E 306.712m; 178°01'26" e 24,099m até o vértice V024, de coordenadas N 6.778.998m e E 306.713m; 208°37'25" e 20,815 m até o vértice V025, de coordenadas N 6.778.980m e E 306.703m; 245°47'02" e 18,222m até o vértice V026, de coordenadas N 6.778.972m e E 306.686m; 208°05'08" e 14,120m até o vértice V027, de coordenadas N 6.778.960m e E 306.679m; 247°37'51" e 30,551m até o vértice V028, de coordenadas N 6.778.948m e E 306.651m; 190°35'14" e 76,884m até o vértice V029, de coordenadas N 6.778.873m e E 306.637m; 195°51'27" e 59,163m até o vértice V030, de coordenadas N 6.778.816m e E 306.621m; situado na confluência da sanga sem denominação com a margem direita de Rio dos Caixões; deste segue confrontando com o rio a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 223°17'25" e 44,268m até o vértice V031, de coordenadas N 6.778.784m e E 306.590m; 210°57'28" e 67,927m até o vértice V032, de coordenadas N 6.778.725m e E 306.556m; 194°34'54" e 42,907m até o vértice V033, de coordenadas N 6.778.684m e E 306.545m; 157°26'45" e 47,662 m até o vértice V034, de coordenadas N 6.778.640m e E 306.563m; 135°15'15" e 35,467m até o vértice V035, de coordenadas N 6.778.615m e E 306.588m; 164°14'27" e 33,654m até o vértice V036, de coordenadas N 6.778.582m e E 306.597m; 140°59'38" e 22,444m até o vértice V037, de coordenadas N 6.778.565m e E 306.611m; 172°52'16" e 26,783m até o vértice V038, de coordenadas N 6.778.538m e E 306.615m; 159°48'15" e 60,173m até o vértice V039, de coordenadas N 6.778.482m e E 306.635m; 166°31'40" e 60,634m até o vértice V040, de coordenadas N 6.778.423m e E 306.649m; 172°11'53" e 111,717m até o vértice V041, de coordenadas N 6.778.312m e E 306.665m; 173°26'05" e 83,201m até o vértice V042, de coordenadas N 6.778.229m e E 306.674m; 162°01'18" e 40,626m até o vértice V043, de coordenadas N 6.778.191m e E 306.687m; 197°06'41" e 42,617m até o vértice V044, de coordenadas N 6.778.150m e E 306.674m; 238°45'00" e 68,448m até o vértice V045, de coordenadas N 6.778.114m e E 306.616m; 230°50'30" e 36,386m até o vértice V046, de coordenadas N 6.778.091m e E 306.587m; 212°49'47" e 70,473m até o vértice V047, de coordenadas N 6.778.032m e E 306.549m; 210°58'39" e 57,454m até o vértice V048, de coordenadas N 6.777.983m e E 306.520m; 204°56'25" e 64,285m até o vértice V049, de coordenadas N

6.777.925m e E 306.493m; 215°21'52" e 35,531m até o vértice V050, de coordenadas N 6.777.896m e E 306.472m; 220°15'06" e 13,984m até o vértice V051, de coordenadas N 6.777.885m e E 306.463m; 175°01'40" e 18,954m até o vértice V052, de coordenadas N 6.777.866m e E 306.465m; 225°00'56" e 27,873m até o vértice V053, de coordenadas N 6.777.846m e E 306.445m; 237°23'41" e 24,378m até o vértice V054, de coordenadas N 6.777.833m e E 306.424m; 195°31'56" e 61,352m até o vértice V055, de coordenadas N 6.777.774m e E 306.408m; 181°38'57" e 56,964m até o vértice V056, de coordenadas N 6.777.717m e E 306.406m; 176°14'02" e 62,530m até o vértice V057, de coordenadas N 6.777.655m e E 306.410m; 157°33'47" e 55,958m até o vértice V058, de coordenadas N 6.777.603m e E 306.432m; 176°18'24" e 51,007m até o vértice V059, de coordenadas N 6.777.552m e E 306.435m; 192°32'07" e 15,139m até o vértice V060, de coordenadas N 6.777.537m e E 306.432m; 169°41'23" e 36,716m até o vértice V061, de coordenadas N 6.777.501m e E 306.438m; 158°43'18" e 56,705m até o vértice V062, de coordenadas N 6.777.449m e E 306.459m; 159°06'38" e 85,239m até o vértice V063, de coordenadas N 6.777.369m e E 306.489m; 148°19'22" e 8,514m até o vértice V064, de coordenadas N 6.777.362m e E 306.494m; 160°34'54" e 106,236m até o vértice V065, de coordenadas N 6.777.261m e E 306.529m; 124°36'35" e 45,937m até o vértice V066, de coordenadas N 6.777.235m e E 306.567m; 152°41'16" e 31,390m até o vértice V067, de coordenadas N 6.777.207m e E 306.581m; 170°07'44" e 63,012m até o vértice V068, de coordenadas N 6.777.145m e E 306.592m; 170°47'38" e 67,721m até o vértice V069, de coordenadas N 6.777.079m e E 306.603m; 171°39'06" e 68,200m até o vértice V070, de coordenadas N 6.777.011m e E 306.613m; 176°15'42" e 83,196m até o vértice V071, de coordenadas N 6.776.928m e E 306.618m; 178°31'04" e 104,400m até o vértice V072, de coordenadas N 6.776.824m e E 306.621m; 194°02'37" e 59,355m até o vértice V073, de coordenadas N 6.776.766m e E 306.607m; 213°02'17" e 42,929m até o vértice V074, de coordenadas N 6.776.730m e E 306.583m; 249°27'01" e 59,497m até o vértice V075, de coordenadas N 6.776.709m e E 306.527m; 270°49'47" e 68,864m até o vértice V076, de coordenadas N 6.776.710m e E 306.459m; 283°07'38" e 61,482m até o vértice V077, de coordenadas N 6.776.724m e E 306.399m; 314°59'04" e 60,668m até o vértice V078, de coordenadas N 6.776.767m e E 306.356m; 352°08'33" e 58,396m até o vértice V079, de coordenadas N 6.776.825m e E 306.348m; 0°00'00" e 81,785m até o vértice V080, de coordenadas N 6.776.907m e E 306.348m; 339°49'09" e 52,068m até o vértice V081, de coordenadas N 6.776.956m e E 306.330m; 307°15'05" e 57,670m até o vértice V082, de coordenadas N 6.776.990m e E 306.284m; 297°53'04" e 57,579m até o vértice V083, de coordenadas N 6.777.017m e E 306.233m; 282°18'06" e 56,175m até o vértice V084, de coordenadas N 6.777.029m e E 306.178m; 303°56'21" e 71,857m até o vértice V085, de coordenadas N 6.777.070m e E 306.119m; 298°41'23" e 88,653 m até o vértice V086, de coordenadas N 6.777.112m e E 306.041m; 297°47'51" e 63,437m até o vértice V087, de coordenadas N 6.777.142m e E 305.985m; 302°02'52" e 66,206m até o vértice V088, de coordenadas N 6.777.177m e E 305.929m; 318°42'57" e 40,189m até o vértice V089, de coordenadas N 6.777.207m e E 305.902m; 305°53'42" e 44,151m até o vértice V090, de coordenadas N 6.777.233m e E 305.866m; 291°17'54" e 66,705m até o vértice V091, de coordenadas N 6.777.257m e E 305.804m; 325°57'58" e 47,045m até o vértice V092, de coordenadas N 6.777.296m e E 305.778m; 325°44'11" e 55,429m até o vértice V093, de coordenadas N 6.777.342m e E 305.747m; 321°39'05" e 53,441m até o vértice V094, de coordenadas N 6.777.384m e E 305.713m; 320°46'39" e 47,809m até o vértice V095, de coordenadas N 6.777.421m e E 305.683m; 309°47'25" e 45,689m até o vértice V096, de coordenadas N 6.777.450m e E 305.648m; 294°25'56" e 23,565m até o vértice V097, de coordenadas N 6.777.460m e E 305.627m; 253°14'46" e 84,530m até o vértice V098, de coordenadas N 6.777.435m e E 305.546m; 236°19'28" e 24,609m até o vértice V099, de coordenadas N 6.777.422m e E 305.525m; 204°38'07" e 51,469m até o vértice V100, de coordenadas N 6.777.375m e E 305.504m; 217°35'45" e 28,594m até o vértice V101, de coordenadas N 6.777.352m e E 305.486m; 209°32'20" e 21,383m até o vértice V102, de coordenadas N 6.777.334m e E 305.476m, situado na confluência do Rio dos Caixões com a margem esquerda da sanga sem denominação; deste, segue confrontando com a sanga a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 302°00'21" e 56,916m até o vértice V103, de coordenadas N 6.777.364m e E 305.427m; 330°05'15" e 44,464m até o vértice V104, de coordenadas N 6.777.402m e E 305.405m; 13°21'21" e 58,428m até o vértice V105, de coordenadas N 6.777.459m e E 305.419m; 18°06'47" e 52,715m até o vértice V106, de coordenadas N 6.777.509m e E 305.435m; 356°37'54" e 32,816m até o vértice V107, de coordenadas N 6.777.542m e E 305.433m; 321°01'44" e 58,247m até o vértice V108, de coordenadas N 6.777.587m e E 305.397m; 285°24'51" e 58,001m até o vértice V109, de coordenadas N 6.777.603m e E 305.341m; 311°05'03" e 60,113m até o vértice V110, de coordenadas N 6.777.642m e E 305.295m; 326°31'56" e 64,681m até o vértice V111, de coordenadas N 6.777.696m e E 305.260m; 340°08'53" e 111,075m até o vértice V112, de coordenadas N 6.777.801m e E 305.222m; 307°20'03" e 46,073m até o vértice V113, de coordenadas N 6.777.829m e E 305.185m; 293°00'51" e 41,896 m até o vértice V114, de coordenadas N 6.777.845m e E 305.147m; 325°52'16" e 36,083m até o vértice V115, de coordenadas N 6.777.875m e E 305.127m; 9°55'54" e 39,127m até o vértice V116, de coordenadas N 6.777.914m e E 305.133m; 35°46'07" e 59,375m até o vértice V117, de coordenadas N 6.777.962m e E 305.168m; 23°10'15" e 46,541m até o vértice V118, de coordenadas N 6.778.005m e E 305.186m; 26°06'28" e 52,577m até o vértice V119, de coordenadas N 6.778.052m e E 305.209m; 26°34'39" e 51,713m até o vértice V120, de coordenadas N 6.778.098m e E 305.233m; 16°35'45" e 47,254m até o vértice V121, de coordenadas N 6.778.143m e E 305.246m; 0°45'15" e 73,234m até o vértice V122,

de coordenadas N 6.778.216m e E 305.247m; 359°37'14" e 64,364m até o vértice V123, de coordenadas N 6.778.281m e E 305.247m; 9°13'24" e 32,737m até o vértice V124, de coordenadas N 6.778.313m e E 305.252m, situado na divisa da margem esquerda da sanga sem denominação com a propriedade de Rudinei Querubim; deste, segue confrontando com a propriedade com os seguintes azimutes e distâncias: 85°34'04" e 84,930m até o vértice V125, de coordenadas N 6.778.320m e E 305.337m; 17°48'06" e 385,604m até o vértice V126, de coordenadas N 6.778.687m e E 305.454m, situado na divisa com estrada interna que liga ao Núcleo Comunitário da comunidade quilombola Rincão dos Caixões; deste, segue confrontando com o acesso, com os seguintes azimutes e distâncias: 38°42'04" e 14,340 m até o vértice V127, de coordenadas N 6.778.698m e E 305.463m, situado na divisa com a propriedade de José Américo Fiuzza; deste, segue confrontando com a propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 118°32'33" e 274,445m até o vértice V001, ponto inicial da descrição deste perímetro (Processo INCRA/SR-11/Nº 54220.001415/2006-39).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé autorizadas por lei, este Decreto não outorga efeitos indenizatórios a particulares em relação aos semoventes, máquinas e implementos agrícolas e, independentemente de arrecadação ou discriminação, às áreas:

I - de domínio público, constituído por lei ou registro público; e

II - cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comissô ou tornado ineficaz por outros fundamentos.

Art. 3º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA autorizado a promover e executar a desapropriação do território quilombola, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, atestada a legitimidade dominial de imóvel privado situado no perímetro descrito no art. 1º.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências mencionadas no art. 2º, e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria Federal junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão, de dutos ou da infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de novembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis sob domínio privado válido abrangidos pelo território da comunidade remanescente do quilombo Baco Pari, situado no Município de Posse, Estado de Goiás, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 216, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos do inciso XXIV do **caput** do art. 5º e do §1º do art. 216, da Constituição, e do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os imóveis sob domínio privado válido abrangidos pelo território da comunidade remanescente do quilombo Baco Pari, situado no Município de Posse, Estado de Goiás, com área de três mil, cento e quarenta e sete hectares, quarenta e oito ares e oitenta e cinco centiares, e com o seguinte perímetro: inicia-se no vértice denominado P001 (N=8.437.097,67; E=340.245,02), em limites com terras de Dionísio Rapos; deste, segue com o mesmo com azimutes e distâncias de 149°38'16" - 187,25m, até o vértice P002 (N=8.436.936,10; E=340.339,67), 158°56'24" - 137,15m, até o vértice P003 (N=8.436.808,11; E=340.388,95), 155°26'03" - 280,87m, até o vértice P004 (N=8.436.552,67; E=340.505,72), 159°22'42" - 162,02m, até o vértice P005 (N=8.436.401,03; E=340.562,78), 161°39'42" - 82,30m, até o vértice P006 (N=8.436.322,90; E=340.588,68), 166°08'32" - 130,37m, até o vértice P007 (N=8.436.196,33; E=340.619,90), 164°58'18" - 48,78m, até o vértice P008 (N=8.436.149,22; E=340.632,55), 174°07'07" - 83,45m, até o vértice P009 (N=8.436.066,21; E=340.641,10), 161°25'47" - 35,75m, até o vértice P010 (N=8.436.032,32; E=340.652,49), 184°25'13" - 210,60m, até o vértice P011 (N=8.435.822,34; E=340.636,25), 258°51'05" - 16,23m, até o vértice P012 (N=8.435.819,20;

E=340.620,33), 224°16'47" - 2,81m, até o vértice P013 (N=8.435.817,19; E=340.618,37); deste, segue limitando pela Grota das Piabas em terras de Dionísio Raposo com azimutes e distâncias de 204°50'27" - 101,33m, até o vértice P014 (N=8.435.725,24; E=340.575,80), 182°38'47" - 72,19m, até o vértice P015 (N=8.435.653,12; E=340.572,47), 209°15'17" - 83,06m, até o vértice P016 (N=8.435.580,66; E=340.531,88), 230°23'21" - 90,96m, até o vértice P017 (N= 8.435.522, 67; E=340.461,80), 214°22'49" - 55,63m, até o vértice P018 (N= 8.435.476, 75; E=340.430,39), 186° 31' 11" - 85,12m, até o vértice P019 (N= 8.435.392, 18; E=340.420,72), 202°28'46" - 75,84m, até o vértice P020 (N=8.435.322,11; E=340.391,73), 192°18'29" - 136,03m, até o vértice P021 (N=8.435.189,20; E=340.362,73), 201°34'17" - 111,73m, até o vértice P022 (N=8.435.085,30; E=340.321,65), 194°44'37" - 94,95m, até o vértice P023 (N=8.434.993,48; E=340.297,49), 180°00'00" - 70,19m, até o vértice P024 (N=8.434.923,29; E=340.297,49), 184°24'24" - 62,90m, até o vértice P025 (N=8.434.860,58; E=340.292,66), 192°31'44" - 66,83m, até o vértice P026 (N=8.434.795,33; E=340.278,16), 242°47'41" - 80,87m, até o vértice P027 (N=8.434.758,36; E=340.206,24), 222°58'43" - 174,90m, até o vértice P028 (N=8.434.630,41; E=340.087,00), 220°01'49" - 94,95m, até o vértice P029 (N=8.434.557,71; E=340.025,94), 211°51'58" - 126,69m, até o vértice P030 (N=8.434.450,11; E=339.959,05), 197°06'10" - 79,11m, até o vértice P031 (N=8.434.374,50; E=339.935,79), 185°31'39" - 90,57m, até o vértice P032 (N=8.434.284,35; E=339.927,06), 178°39'39" - 147,27m, até o vértice P033 (N=8.434.137,12; E=339.930,50), 156°07'29" - 67,16m, até o vértice P034 (N=8.434.075,70; E=339.957,69), 221°18'31" - 72,26m, até o vértice P035 (N=8.434.021,43; E=339.909,99), 266°58'25" - 32,41m, até o vértice P036 (N=8.434.019,71; E=339.877,62), 307°41'39" - 80,85m, até o vértice P037 (N=8.434.069,15; E=339.813,65), 291°48'05" - 62,64m, até o vértice P038 (N=8.434.092,42; E=339.755,49), 277°45'55" - 129,14m, até o vértice P039 (N=8.434.109,86; E=339.627,53), 279°27'44" - 106,13m, até o vértice P040 (N=8.434.127,31; E=339.522,84), 266°59'14" - 110,66m, até o vértice P041 (N=8.434.121,50; E=339.412,34), 254°44'42" - 99,47m, até o vértice P042 (N=8.434.095,32; E=339.316,37), 225°06'15" - 107,03m, até o vértice P043 (N=8.434.019,78; E=339.240,55), 257°24'44" - 107,05m, até o vértice P044 (N=8.433.996,45; E=339.136,07), 253°13'43" - 90,15m, até o vértice P045 (N=8.433.970,44; E=339.049,75), 202°58'30" - 91,77m, até o vértice P046 (N=8.433.885,94; E=339.013,93), 213°33'35" - 119,67m, até o vértice P047 (N=8.433.786,22; E=338.947,77), 169°13'17" - 120,50m, até o vértice P048 (N=8.433.667,84; E=338.970,31), 163°18'03" - 121,44m, até o vértice P049 (N=8.433.551,52; E=339.005,21), 144°36'19" - 135,56m, até o vértice P050 (N=8.433.441,01; E=339.083,72), 168°18'38" - 86,12m, até o vértice P051 (N=8.433.356,68; E=339.101,17), 135°00'00" - 90,48m, até o vértice P052 (N=8.433.292,70; E=339.165,15), 140°11'40" - 90,85m, até o vértice P053 (N=8.433.222,91; E=339.223,31), 135°00'00" - 94,59m, até o vértice P054 (N=8.433.156,02; E=339.290,20), 128°55'39" - 97,19m, até o vértice P055 (N=8.433.094,95; E=339.365,81), 133°36'10" - 84,33m, até o vértice P056 (N=8.433.036,79; E=339.426,88), 147°05'41" - 58,88m, até o vértice P057 (N=8.432.987,35; E=339.458,86), 150°03'09" - 73,17m, até o vértice P058 (N=8.432.923,95; E=339.495,39); deste, segue limitando com terras de Dionísio Raposo com azimutes e distâncias de 67°40'59" - 21,00m, até o vértice P059 (N=8.432.931, 93; E = 339.514,82), 26° 37' 32" - 50,85m, até o vértice P060 (N=8.432.977,39; E=339.537,61), 52°31'34" - 89,94m, até o vértice P061 (N=8.433.032,11; E=339.608,99), 92°12'31" - 43,07m, até o vértice P062 (N=8.433.030,45; E=339.652,03), 109°10'35" - 74,53m, até o vértice P063 (N=8.433.005,97; E=339.722,42), 52°04'27" - 321,70m, até o vértice P064 (N=8.433.203,70; E=339.976,18), 36°49'48" - 270,03m, até o vértice P065 (N=8.433.419,84; E=340.138,05), 350°36'54" - 21,95m, até o vértice P066 (N=8.433.441,50; E=340.134,47), 326°32'45" - 30,98m, até o vértice P067 (N=8.433.467,35; E=340.117,39), 19°12'56" - 165,71m, até o vértice P068 (N=8.433.623,83; E=340.171,93), 43°07'16" - 113,01m, até o vértice P069 (N=8.433.706,32; E=340.249,18), 65°18'22" - 25,61m, até o vértice P070 (N=8.433.717,02; E=340.272,45), 54°27'04" - 102,19m, até o vértice P071 (N=8.433.776,43; E=340.355,59), 56°48'23" - 71,93m, até o vértice P072 (N=8.433.815,81; E=340.415,79), 55°55'08" - 79,94m, até o vértice P073 (N=8.433.860,61; E=340.482,00), 10°42'34" - 75,54m, até o vértice P074 (N=8.433.934,84; E=340.496,04), 8°59'37" - 79,85m, até o vértice P075 (N=8.434.013,71; E=340.508,52), 6°46'44" - 42,01m, até o vértice P076 (N=8.434.055,43; E=340.513,48), 5°45'30" - 51,23m, até o vértice P077 (N=8.434.106,40; E=340.518,62), 78°50'39" - 49,62m, até o vértice P078 (N=8.434.116,00; E=340.567,30), 97°51'16" - 80,86m, até o vértice P079 (N=8.434.104,95; E=340.647,40), 73°57'15" - 74,38m, até o vértice P080 (N=8.434.125,51; E=340.718,89), 73°57'15" - 74,38m, até o vértice P081 (N=8.434.146,07; E=340.790,37), 96°18'59" - 52,99m, até o vértice P082 (N=8.434.140,24; E=340.843,04), 83°31'53" - 57,61m, até o vértice P083 (N=8.434.146,73; E=340.900,28), 48°41'18" - 79,80m, até o vértice P084 (N=8.434.199,41; E=340.960,22), 54°41'48" - 115,16m, até o vértice P085 (N=8.434.265,96; E=341.054,20), 82°36'41" - 75,19m, até o vértice P086 (N=8.434.275,63; E=341.128,77), 59°43'58" - 38,37m, até o vértice P087 (N=8.434.294,97; E=341.161,91), 51°19'06" - 53,07m, até o vértice P088 (N=8.434.328,14; E=341.203,34), 77°27'47" - 38,19m, até o vértice P089 (N=8.434.336,43; E=341.240,62), 90°00'00" - 41,43m, até o vértice P090 (N=8.434.336,43; E=341.282,05), 81°52'27" - 19,53m, até o vértice P091 (N=8.434.339,19; E=341.301,38), 55°35'43" - 31,80m, até o vértice P092 (N=8.434.357,16; E=341.327,62), 40°35'41" - 38,20m, até o vértice P093 (N=8.434.386,17; E=341.352,48), 53°06'37" - 34,53m, até o vértice P094 (N=8.434.406,90; E=341.380,10), 81°14'35" - 36,32m, até o vértice P095 (N=8.434.412,43; E=341.416,00),

90°00'00" - 11,05m, até o vértice P096 (N=8.434.412,43; E=341.427,05), 84°44'56" - 74,19m, até o vértice P097 (N=8.434.419,22; E=341.500,93), 121°37'31" - 21,09m, até o vértice P098 (N=8.434.408,16; E=341.518,89), 102°05'19" - 19,77m, até o vértice P099 (N=8.434.404,02; E=341.538,22), 90°00'00" - 31,76m, até o vértice P100 (N=8.434.404,02; E=341.569,98), 91°56'50" - 81,52m, até o vértice P101 (N=8.434.401,25; E=341.651,45), 74° 44' 00" - 78,73m, até o vértice P102 (N=8.434.421,98; E=341.727,40), 68°29'23" - 48,98m, até o vértice P103 (N=8.434.439,94; E=341.772,97), 57°37'55" - 49,05m, até o vértice P104 (N=8.434.466,20; E=341.814,40), 54°50'58" - 29,91m, até o vértice P105 (N=8.434.483,42; E=341.838,86), 54°20'14" - 70,69m, até o vértice P106 (N=8.434.524,64; E=341.896,29), 54°11'28" - 18,21m, até o vértice P107 (N=8.434.535,29; E=341.911,06), 56°42'40" - 52,86m, até o vértice P108 (N=8.434.564,31; E=341.955,25), 56°42'40" - 52,86m, até o vértice P109 (N=8.434.593,32; E=341.999,44), 62°53'22" - 33,35m, até o vértice P110 (N=8.434.608,52; E=342.029,13), 62°53'22" - 33,35m, até o vértice P111 (N=8.434.623,72; E=342.058,82), 69°21'31" - 48,83m, até o vértice P112 (N=8.434.640,93; E=342.104,52); deste, segue limitando com terras de com azimutes e distâncias de 186°51'08" - 44,41m, até o vértice P113 (N=8.434.596,84; E=342.099,22), 198°47'57" - 55,24m, até o vértice P114 (N=8.434.544,55; E=342.081,42), 197°30'03" - 117,55m, até o vértice P115 (N=8.434.432,44; E=342.046,07), 195°01'13" - 51,55m, até o vértice P116 (N=8.434.382,65; E=342.032,71), 213°14'32" - 56,08m, até o vértice P117 (N=8.434.335,75; E=342.001,97), 202°16'58" - 44,07m, até o vértice P118 (N=8.434.294,97; E=341.985,26), 200°10'30" - 122,56m, até o vértice P119 (N=8.434.179,93; E=341.942,99), 199°44'15" - 67,75m, até o vértice P120 (N=8.434.116,16; E=341.920,11), 233°52'43" - 52,04m, até o vértice P121 (N=8.434.085,48; E=341.878,07), 233°55'40" - 69,39m, até o vértice P122 (N=8.434.044,62; E=341.821,98), 230°26'12" - 92,02m, até o vértice P123 (N=8.433.986,01; E=341.751,04), 243°44'40" - 62,12m, até o vértice P124 (N=8.433.958,53; E=341.695,33), 182°19'22" - 85,62m, até o vértice P125 (N=8.433.872,98; E=341.691,86), 197°11'02" - 88,21m, até o vértice P126 (N=8.433.788,71; E=341.665,80), 117°24'59" - 68,93m, até o vértice P127 (N=8.433.756,97; E=341.726,99), 216°44'00" - 35,26m, até o vértice P128 (N=8.433.728,71; E=341.705,90), 239°56'00" - 41,74m, até o vértice P129 (N=8.433.707,80; E=341.669,78), 258°49'50" - 66,39m, até o vértice P130 (N=8.433.694,94; E=341.604,65), 264°33'38" - 30,91m, até o vértice P131 (N=8.433.692,01; E=341.573,88), 264°19'07" - 38,99m, até o vértice P132 (N=8.433.688,15; E=341.535,08), 268°24'53" - 83,86m, até o vértice P133 (N=8.433.685,83; E=341.451,25), 284°52'11" - 32,85m, até o vértice P134 (N=8.433.694,26; E=341.419,50), 242°25'09" - 92,83m, até o vértice P135 (N=8.433.651,28; E=341.337,22), 219°53'23" - 88,83m, até o vértice P136 (N=8.433.583,12; E=341.280,25), 277°17'30" - 33,25m, até o vértice P137 (N=8.433.587,34; E=341.247,27), 214°48'32" - 119,02m, até o vértice P138 (N=8.433.489,62; E=341.179,33), 196°47'26" - 66,12m, até o vértice P139 (N=8.433.426,32; E=341.160,23), 184°15'48" - 38,34m, até o vértice P140 (N=8.433.388,09; E=341.157,38), 168°44'33" - 109,42m, até o vértice P141 (N=8.433.280,78; E = 341.178,74), 156° 10' 05" - 84,59m, até o vértice P142 (N=8.433.203,40; E=341.212,92), 158°14'36" - 57,14m, até o vértice P143 (N=8.433.150,33; E=341.234,10), 165°49'46" - 81,70m, até o vértice P144 (N=8.433.071,12; E=341.254,10), 131°52'04" - 115,82m, até o vértice P145 (N=8.432.993,82; E=341.340,35), 152°36'17" - 27,47m, até o vértice P146 (N=8.432.969,43; E=341.352,99), 40°51'27" - 82,23m, até o vértice P147 (N=8.433.031,62; E=341.406,78), 47°27'34" - 83,05m, até o vértice P148 (N=8.433.087,77; E=341.467,97), 53°28'46" - 124,97m, até o vértice P149 (N=8.433.162,14; E=341.568,40), 47°12'12" - 130,95m, até o vértice P150 (N=8.433.251,11; E=341.664,49), 40°05'44" - 64,02m, até o vértice P151 (N=8.433.300,08; E=341.705,72), 111°29'23" - 26,29m, até o vértice P152 (N=8.433.290,45; E=341.730,18), 140°42'44" - 51,44m, até o vértice P153 (N=8.433.250,64; E=341.762,75), 148°06'52" - 49,15m, até o vértice P154 (N=8.433.208,91; E=341.788,71), 131°34'08" - 38,99m, até o vértice P155 (N=8.433.183,04; E=341.817,88), 102°32'40" - 55,16m, até o vértice P156 (N=8.433.171,06; E=341.871,72), 90°43'51" - 66,65m, até o vértice P157 (N=8.433.170,21; E=341.938,36), 92°43'18" - 92,24m, até o vértice P158 (N=8.433.165,83; E=342.030,50), 105°29'10" - 80,52m, até o vértice P159 (N=8.433.144,33; E=342.108,10), 132°44'54" - 154,42m, até o vértice P160 (N=8.433.039,51; E=342.221,50), 210°30'14" - 28,09m, até o vértice P161 (N=8.433.015,31; E=342.207,24), 210°30'14" - 89,90m, até o vértice P162 (N=8.432.937,85; E=342.161,61), 210°30'14" - 58,76m, até o vértice P163 (N=8.432.887,22; E=342.131,78), 217°51'28" - 118,92m, até o vértice P164 (N=8.432.793,33; E=342.058,80), 204°26'03" - 63,02m, até o vértice P165 (N=8.432.735,95; E=342.032,73), 180°00'00" - 130,41m, até o vértice P166 (N=8.432.605,54; E=342.032,73), 126°05'19" - 64,55m, até o vértice P167 (N=8.432.567,52; E=342.084,89); deste, segue limitando com terras do projeto de assentamento Nova Grécia com azimutes e distâncias de 236°15'54" - 81,57m, até o vértice P168 (N=8.432.522,22; E=342.017,06), 233°32'05" - 151,05m, até o vértice P169 (N=8.432.432,45; E=341.895,58), 244°19'56" - 131,64m, até o vértice P170 (N=8.432.375,43; E=341.776,93), 213°15'30" - 142,85m, até o vértice P171 (N=8.432.255,98; E=341.698,59), 184°04'16" - 107,89m, até o vértice P172 (N=8.432.148,36; E=341.690,93), 144°56'55" - 73,55m, até o vértice P173 (N=8.432.088,15; E=341.733,17), 98°30'35" - 121,64m, até o vértice P174 (N=8.432.070,15; E=341.853,47), 139°56'53" - 76,49m, até o vértice P175 (N=8.432.011,60; E=341.902,69), 183°12'16" - 99,65m, até o vértice P176 (N=8.431.912,11; E=341



163,01m, até o vértice P179 (N=8.431.500,38; E=341.544,10), 243°49'58" - 264,00m, até o vértice P180 (N=8.431.383,96; E=341.307,16), 238°53'43" - 153,41m, até o vértice P181 (N=8.431.304,71; E=341.175,81), 302°07'43" - 116,24m, até o vértice P182 (N=8.431.366,53; E= 341.077,37), 263° 36' 48" - 77,76m, até o vértice P183 (N=8.431.357,88; E=341.000,09), 213°02'51" - 76,65m, até o vértice P184 (N=8.431.293,63; E=340.958,29), 189°29'17" - 167,73m, até o vértice P185 (N=8.431.128,19; E=340.930,64), 224°03'33" - 63,30m, até o vértice P186 (N=8.431.082,70; E=340.886,62), 259°58'20" - 120,16m, até o vértice P187 (N=8.431.061,77; E=340.768,30), 214°09'48" - 118,85m, até o vértice P188 (N=8.430.963,43; E=340.701,56), 253°24'33" - 94,14m, até o vértice P189 (N=8.430.936,55; E=340.611,34), 321°06'05" - 121,01m, até o vértice P190 (N=8.431.030,73; E=340.535,35), 211°23'11" - 46,02m, até o vértice P191 (N=8.430.991,44; E=340.511,38), 235°41'47" - 76,65m, até o vértice P192 (N=8.430.948,24; E=340.448,06), 212°26'41" - 161,06m, até o vértice P193 (N=8.430.812,32; E=340.361,65), 205°45'45" - 154,51m, até o vértice P194 (N=8.430.673,17; E=340.294,49), 194°14'18" - 134,08m, até o vértice P195 (N=8.430.543,20; E=340.261,51); deste, segue pela margem direita do Rio da Prata com azimutes e distâncias de 317°09'36" - 146,52m, até o vértice P196 (N=8.430.650,64; E=340.161,88), 317°09'36" - 79,90m, até o vértice P197 (N=8.430.709,23; E=340.107,55), 309°12'26" - 104,49m, até o vértice P198 (N=8.430.775,28; E=340.026,58), 306°15'14" - 99,08m, até o vértice P199 (N=8.430.833,88; E=339.946,68), 283°14'26" - 37,21m, até o vértice P200 (N=8.430.842,40; E=339.910,46), 288°26'06" - 37,06m, até o vértice P201 (N=8.430.854,12; E=339.875,30), 286°46'16" - 39,73m, até o vértice P202 (N=8.430.865,58; E=339.837,26), 286°46'17" - 41,49m, até o vértice P203 (N=8.430.877,56; E=339.797,53), 271°44'08" - 35,17m, até o vértice P204 (N=8.430.878,62; E=339.762,37), 266°59'15" - 20,27m, até o vértice P205 (N=8.430.877,56; E=339.742,13), 199°17'24" - 67,72m, até o vértice P206 (N=8.430.813,63; E=339.719,76), 241°41'58" - 31,46m, até o vértice P207 (N=8.430.798,72; E=339.692,06), 234°05'25" - 38,15m, até o vértice P208 (N=8.430.776,35; E=339.661,16), 229°01'01" - 42,29m, até o vértice P209 (N=8.430.748,61; E=339.629,23), 256°56'34" - 66,42m, até o vértice P210 (N=8.430.733,60; E=339.564,53), 224°59'12" - 45,32m, até o vértice P211 (N=8.430.701,55; E=339.532,49), 234°24'21" - 47,33m, até o vértice P212 (N=8.430.674,00; E=339.494,00), 173°32'28" - 106,68m, até o vértice P213 (N=8.430.568,00; E=339.506,00), 229°23'55" - 36,88m, até o vértice P214 (N=8.430.544,00; E=339.478,00), 220°36'05" - 88,95m, até o vértice P215 (N=8.430.476,47; E=339.420,11), 182°20'14" - 83,27m, até o vértice P216 (N=8.430.393,26; E=339.416,72), 182°20'14" - 12,42m, até o vértice P217 (N=8.430.380,85; E=339.416,21), 191°43'30" - 105,62m, até o vértice P218 (N=8.430.277,43; E=339.394,75), 185°03'04" - 107,41m, até o vértice P219 (N=8.430.170,43; E=339.385,29), 193°03'10" - 94,16m, até o vértice P220 (N=8.430.078,71; E=339.364,03), 193°02'08" - 70,96m, até o vértice P221 (N=8.430.009,58; E=339.348,02), 182°43'35" - 91,48m, até o vértice P222 (N=8.429.918,20; E=339.343,67), 203°11'55" - 33,14m, até o vértice P223 (N= 8.429.887,74; E = 339.330,61), 262° 24' 19" - 65,85m, até o vértice P224 (N=8.429.879,04; E=339.265,34), 265°14'11" - 52,40m, até o vértice P225 (N=8.429.874,69; E=339.213,13), 277°07'30" - 35,08m, até o vértice P226 (N=8.429.879,04; E=339.178,32), 285°15'18" - 49,61m, até o vértice P227 (N=8.429.892,09; E=339.130,45), 260°32'16" - 26,47m, até o vértice P228 (N=8.429.887,74; E=339.104,35), 180°00'00" - 56,57m, até o vértice P229 (N=8.429.831,17; E=339.104,35), 209°03'16" - 44,80m, até o vértice P230 (N=8.429.792,01; E=339.082,59), 217°52'30" - 49,61m, até o vértice P231 (N=8.429.752,85; E=339.052,13), 223°09'09" - 95,43m, até o vértice P232 (N=8.429.683,23; E=338.986,86), 243°26'05" - 58,38m, até o vértice P233 (N=8.429.657,12; E=338.934,65), 222°16'26" - 64,69m, até o vértice P234 (N=8.429.609,26; E=338.891,13), 237°31'44" - 56,73m, até o vértice P235 (N=8.429.578,80; E=338.843,27), 255°57'50" - 35,88m, até o vértice P236 (N=8.429.570,10; E=338.808,46), 217°08'19" - 47,89m, até o vértice P237 (N=8.429.531,92; E=338.779,54), 232°00'04" - 57,00m, até o vértice P238 (N=8.429.496,83; E=338.734,63), 266°43'46" - 98,42m, até o vértice P239 (N=8.429.491,21; E=338.636,37), 261°15'14" - 36,92m, até o vértice P240 (N=8.429.485,60; E=338.599,88), 220°54'52" - 27,86m, até o vértice P241 (N=8.429.464,54; E=338.581,63), 202°50'01" - 28,94m, até o vértice P242 (N=8.429.437,87; E=338.570,40), 218°39'35" - 35,95m, até o vértice P243 (N=8.429.409,80; E=338.547,94), 235°00'29" - 17,13m, até o vértice P244 (N=8.429.399,97; E=338.533,90), 270°00'00" - 21,05m, até o vértice P245 (N=8.429.399,97; E=338.512,85), 273°10'47" - 25,30m, até o vértice P246 (N=8.429.401,38; E=338.487,58), 291°02'16" - 19,55m, até o vértice P247 (N=8.429.408,40; E=338.469,34), 301°45'34" - 34,67m, até o vértice P248 (N=8.429.426,64; E=338.439,86), 286°15'37" - 35,09m, até o vértice P249 (N=8.429.436,47; E=338.406,17), 271°50'52" - 43,54m, até o vértice P250 (N=8.429.437,87; E=338.362,66), 250°33'36" - 25,30m, até o vértice P251 (N=8.429.429,45; E=338.338,80), 213°41'24" - 20,24m, até o vértice P252 (N=8.429.412,61; E=338.327,57), 183°10'47" - 25,30m, até o vértice P253 (N=8.429.387,34; E=338.326,16), 164°44'42" - 32,01m, até o vértice P254 (N=8.429.356,46; E=338.334,59), 145°32'21" - 86,82m, até o vértice P255 (N=8.429.284,88; E=338.383,71), 136°04'51" - 52,61m, até o vértice P256 (N=8.429.246,98; E=338.420,21), 146°18'36" - 50,61m, até o vértice P257 (N=8.429.204,87; E=338.448,28), 143°07'48" - 14,04m, até o vértice P258 (N=8.429.193,64; E=338.456,70), 160°01'01" - 16,43m, até o vértice P259 (N=8.429.178,20; E=338.462,32), 192°31'44" - 25,88m, até o vértice P260 (N=8.429.152,93; E=338.456,70), 227°43'35" - 41,73m, até o vértice P261 (N=8.429.124,86; E=338.425,82), 232°07'30" - 32,01m, até o vértice P262 (N=8.429.105,21; E=338.400,56), 247°45'03" - 33,36m, até o vértice

P263 (N=8.429.092,58; E=338.369,68), 209°44'42" - 33,95m, até o vértice P264 (N=8.429.063,10; E=338.352,83), 198°26'06" - 31,07m, até o vértice P265 (N=8.429.033,62; E=338.343,01), 190°18'17" - 47,08m, até o vértice P266 (N=8.428.987,30; E = 338.334,59), 166° 51' 58" - 43,24m, até o vértice P267 (N=8.428.945,19; E=338.344,41), 201°22'14" - 34,67m, até o vértice P268 (N=8.428.912,91; E=338.331,78), 216°01'39" - 38,18m, até o vértice P269 (N=8.428.882,03; E=338.309,32), 233°58'21" - 57,27m, até o vértice P270 (N=8.428.848,34; E=338.263,00), 243°26'06" - 50,22m, até o vértice P271 (N=8.428.825,88; E=338.218,08), 237°01'50" - 61,90m, até o vértice P272 (N=8.428.792,19; E=338.166,15), 231°37'57" - 42,97m, até o vértice P273 (N=8.428.765,53; E=338.132,46), 239°51'32" - 21,11m, até o vértice P274 (N=8.428.754,92; E=338.114,20); deste, segue limitando com terras de Jesus Alves dos Santos com azimutes e distâncias de 334°19'10" - 3.384,06m, até o vértice P275 (N=8.431.804,72; E=336.647,71), 304°00'41" - 125,94m, até o vértice P276 (N=8.431.875,17; E=336.543,32), 280°25'49" - 200,23m, até o vértice P277 (N=8.431.911,42; E=336.346,40), 336°11'16" - 84,31m, até o vértice P278 (N=8.431.988,55; E=336.312,36), 274°22'33" - 164,25m, até o vértice P279 (N=8.432.001,08; E=336.148,60), 309°23'47" - 366,70m, até o vértice P280 (N=8.432.233,81; E=335.865,23), 321°15'57" - 224,77m, até o vértice P281 (N=8.432.409,15; E=335.724,58), 325°05'05" - 223,53m, até o vértice P282 (N=8.432.592,44; E=335.596,64), 234°53'21" - 530,13m, até o vértice P283 (N=8.432.287,53; E=335.162,98), 242°10'56" - 476,87m, até o vértice P284 (N=8.432.065,00; E=334.741,21); deste, segue limitando com terras de José Nunes com azimutes e distâncias de 342°33'29" - 115,19m, até o vértice P285 (N=8.432.174,89; E=334.706,69), 69°42'04" - 122,40m, até o vértice P286 (N=8.432.217,35; E=334.821,48), 33°06'55" - 354,85m, até o vértice P287 (N=8.432.514,56; E=335.015,35), 345°36'35" - 158,41m, até o vértice P288 (N=8.432.668,01; E=334.975,98), 285°10'53" - 161,28m, até o vértice P289 (N=8.432.710,24; E=334.820,33), 300°18'53" - 163,56m, até o vértice P290 (N=8.432.792,80; E=334.679,13), 268°02'04" - 149,80m, até o vértice P291 (N=8.432.787,66; E=334.529,42), 343°50'43" - 173,82m, até o vértice P292 (N=8.432.954,62; E=334.481,06), 343°50'43" - 1.431,82m, até o vértice P293 (N=8.434.329,90; E=334.082,68); deste, segue pela margem direita do córrego Empoeira com azimutes e distâncias de 250°17'31" - 57,91m, até o vértice P294 (N=8.434.310,37; E=334.028,16), 244°15'33" - 51,56m, até o vértice P295 (N=8.434.287,98; E=333.981,72), 242°50'06" - 70,84m, até o vértice P296 (N=8.434.255,64; E=333.918,70), 240°42'31" - 38,99m, até o vértice P297 (N=8.434.236,57; E=333.884,69), 251°33'54" - 68,18m, até o vértice P298 (N=8.434.215,01; E=333.820,01), 251°15'31" - 49,04m, até o vértice P299 (N=8.434.199,25; E=333.773,57), 256°36'27" - 35,80m, até o vértice P300 (N=8.434.190,96; E=333.738,74), 273°14'27" - 52,36m, até o vértice P301 (N=8.434.193,92; E=333.686,46), 282°09'42" - 30,01m, até o vértice P302 (N=8.434.200,24; E=333.657,12), 278°07'48" - 45,38m, até o vértice P303 (N=8.434.206,66; E=333.612,20), 270°00'00" - 71,51m, até o vértice P304 (N=8.434.206,66; E = 333.540,69), 268° 29' 34" - 34,85m, até o vértice P305 (N=8.434.205,74; E=333.505,86), 266°59'14" - 52,33m, até o vértice P306 (N=8.434.202,99; E=333.453,60), 265°06'03" - 32,20m, até o vértice P307 (N=8.434.200,24; E=333.421,51), 270°00'00" - 88,93m, até o vértice P308 (N=8.434.200,24; E=333.332,58), 262°18'23" - 96,11m, até o vértice P309 (N=8.434.187,37; E=333.237,34); deste, segue limitando com terras de Bailton Nunes da Silva com azimutes e distâncias de 5°33'02" - 204,65m, até o vértice P310 (N=8.434.391,06; E=333.257,13), 52°47'10" - 494,72m, até o vértice P311 (N=8.434.690,26; E=333.651,11), 5°33'55" - 1.382,67m, até o vértice P312 (N=8.436.066,42; E=333.785,20), 112°37'31" - 4.241,35m, até o vértice P313 (N=8.434.434,76; E=337.700,14); deste, segue limitando com terras de espólio de Joaquim Pereira da Costa com azimutes e distâncias de 212°57'11" - 97,44m, até o vértice P314 (N=8.434.352,99; E=337.647,14), 112°34'07" - 248,99m, até o vértice P315 (N=8.434.257,43; E=337.877,06), 26°15'58" - 511,03m, até o vértice P316 (N=8.434.715,70; E=338.103,21), 13°47'12" - 20,87m, até o vértice P317 (N=8.434.735,98; E=338.108,19), 74°07'56" - 73,04m, até o vértice P318 (N=8.434.755,95; E=338.178,45), 30°07'52" - 59,84m, até o vértice P319 (N=8.434.807,70; E=338.208,48), 38°48'11" - 44,03m, até o vértice P320 (N=8.434.842,02; E=338.236,08), 322°57'01" - 27,47m, até o vértice P321 (N=8.434.863,94; E=338.219,53), 315°44'27" - 49,75m, até o vértice P322 (N=8.434.899,57; E=338.184,80), 42°07'10" - 1.348,37m, até o vértice P323 (N=8.435.899,73; E=339.089,12), 32°25'00" - 388,30m, até o vértice P324 (N=8.436.227,52; E=339.297,28), 342°07'24" - 325,53m, até o vértice P325 (N=8.436.537,34; E=339.197,35); deste, segue pela margem esquerda com o córrego Macambira com azimutes e distâncias de 67°08'22" - 95,19m, até o vértice P326 (N=8.436.574,32; E=339.285,06), 345°22'49" - 61,88m, até o vértice P327 (N=8.436.634,20; E=339.269,44), 33°32'25" - 56,42m, até o vértice P328 (N=8.436.681,22; E=339.300,61), 42°10'35" - 88,37m, até o vértice P329 (N=8.436.746,71; E=339.359,94), 90°06'02" - 67,36m, até o vértice P330 (N=8.436.746,59; E=339.427,30), 66°30'48" - 62,22m, até o vértice P331 (N=8.436.771,38; E=339.484,37), 27°03'43" - 39,99m, até o vértice P332 (N=8.436.806,99; E=339.502,56), 18°11'56" - 39,48m, até o vértice P333 (N=8.436.844,50; E=339.514,89), 56°45'10" - 71,53m, até o vértice P334 (N=8.436.883,71; E=339.574,71), 17°29'21" - 30,66m, até o vértice P335 (N=8.436.912,96; E=339.583,92), 107°24'33" - 46,04m, até o vértice P336 (N=8.436.899,19; E=339.627,85), 355°45'45" - 42,39m, até o vértice P337 (N=8.436.941,46; E=339.624,72), 60°30'04" - 49,81m, até o vértice P338 (N=8.436.965,98; E=339.668,07), 122°49'55" - 8,55m, até o vértice P339 (N=8.436.961,35; E=339.675,25); deste, segue limitando com terras de Elias com azimute e distância de 76°32'39" - 585,85m, até o início desta descrição,

no vértice P001, ponto inicial desta descrição (Processo INCRA/SR-28/Nº 54700.002573/2007-94).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé autorizadas por lei, este Decreto não outorga efeitos indenizatórios a particulares em relação aos semoventes, máquinas e implementos agrícolas e, independentemente de arrecadação ou discriminação, às áreas:

I - de domínio público, constituído por lei ou registro público; e

II - cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos.

Art. 3º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, atestada a legitimidade dominial de imóvel privado situado no perímetro descrito no art. 1º.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências mencionadas no art. 2º, e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria Federal junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão, de dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de novembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 515, de 21 de novembro de 2012. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 31.675.

Nº 516, de 21 de novembro de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.731, de 21 de novembro de 2012.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE Em 21 de novembro de 2012

Entidade: AR A7Y
CNPJ: 14.602.269/0001-52
Processo Nº: 00100.000360/2012-25

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 31/35) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro A7Y operacionalmente vinculada à AC SERASA JUS, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR A7Y
CNPJ: 14.602.269/0001-52
Processo Nº: 00100.000318/2012-12

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 32/36) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro A7Y operacionalmente vinculada à SERASA CD, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR A7Y
CNPJ: 14.602.269/0001-52
Processo Nº: 00100.000330/2012-19

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 33/37) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro A7Y operacionalmente vinculada à AC SERASA RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTIN

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 332, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Estabelece procedimentos para o processamento de pedidos de informações de que trata a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e na Portaria Interministerial nº 457, de 16 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos gerais para o processamento de pedidos de informações de que trata a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, no âmbito dos seguintes órgãos da Secretaria-Geral da Presidência da República (SG/PR):

- I - Gabinete do Ministro;
- II - Secretaria-Executiva;
- III - Secretaria de Administração;
- IV - Secretaria Nacional de Articulação Social;
- V - Secretaria Nacional de Relações Político-Sociais;
- VI - Secretaria Nacional de Juventude e Conselho Nacional de Juventude; e
- VII - Secretaria de Controle Interno.

Art. 2º O Secretário-Executivo designará os servidores responsáveis para responder pelo Serviço de Informações ao Cidadão da Secretaria-Geral - SIC-SG, que deverão:

- I - receber pedidos de acesso à informação no âmbito da SG/PR oriundos do SIC Planalto e, sempre que possível, prestá-la imediatamente;
- II - encaminhar o pedido à unidade da SG/PR responsável pela informação requerida, quando não a puder prestar imediatamente;
- III - receber a resposta da unidade da SG/PR; e
- IV - encaminhar a resposta ao SIC Planalto, que prestará as informações ao requerente.

§ 1º Quando o SIC-SG receber pedidos de informações que não sejam de sua competência, deverá restituí-los ao SIC Planalto em até dois dias, por meio do Sistema de Acompanhamento de Documentos da Presidência da República.

§ 2º Os responsáveis pelo SIC-SG deverão analisar as respostas fornecidas pelas unidades e, quando for o caso, poderão solicitar que sejam adequadas, com o objetivo de que o pedido seja respondido de maneira completa ao cidadão.

§ 3º O SIC-SG emitirá, periodicamente, relatórios com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebida, atendida e indeferida, e o tempo médio para as respostas.

Art. 3º No processamento de pedido de informações no âmbito da SG/PR, serão observados os seguintes procedimentos:

- I - o SIC-SG encaminhará aos servidores designados para atender as unidades da SG/PR o pedido de informação, por meio do Sistema de Acompanhamento de Documentos da Presidência da República, em até dois dias após o recebimento da demanda;
- II - os servidores designados para atender as unidades da SG/PR articularão internamente a elaboração da resposta, que deverá ser remetida ao SIC-SG em até dez dias após o recebimento da demanda;
- III - a resposta deverá ser enviada ao SIC-SG somente após validação pelo Secretário da unidade, ou após a validação pelo Chefe de Gabinete no caso do Gabinete; e
- IV - após o envio da resposta, cada unidade deverá manter arquivo de cópias dos pedidos e respectivas respostas.

§ 1º-A unidade que receber pedidos de informações que não sejam de sua competência deverá restituí-los ao SIC-SG em até dois dias, por meio do Sistema de Acompanhamento de Documentos da Presidência da República.

§ 2º Caso o pedido seja destinado a mais de uma unidade, simultaneamente, caberá ao SIC-SG organizar, acompanhar e uniformizar a resposta a ser enviada ao SIC Planalto.

Art. 4º No caso de recurso de primeira instância interposto à resposta apresentada:

- I - o SIC Planalto enviará o recurso ao SIC-SG;
- II - o SIC-SG analisará internamente o recurso e, após solicitar informações e, eventualmente, documentos às unidades da SG/PR, encaminhará o recurso para decisão do Secretário-Executivo; e
- III - Após decisão do Secretário-Executivo, o SIC-SG a encaminhará ao SIC Planalto.

Art. 5º No caso de recurso de segunda instância interposto à resposta apresentada:

- I - o SIC Planalto enviará o recurso ao SIC-SG;
- II - o SIC-SG analisará internamente o recurso e, após solicitar informações e, eventualmente, documentos às unidades da Secretaria-Geral, encaminhará o recurso para decisão do Ministro; e
- III - Após decisão do Ministro, o SIC-SG a encaminhará ao SIC Planalto.

Art. 6º Os servidores designados para atender as unidades mencionadas no art. 1º e no art. 2º serão designados em ato do Secretário-Executivo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO CARVALHO

PORTARIA Nº 333, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a delegação de competência para a aprovação e expedição de normas administrativas de organização e funcionamento dos serviços de controle, fiscalização e demais competências da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Decreto nº 7.688, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República para aprovar e expedir normas que disciplinem a organização e o funcionamento dos serviços administrativos prestados aos órgãos essenciais da Presidência da República.

Art. 2º Ficam convalidados os atos de aprovação de que trata esta Portaria, praticados pelo Secretário de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República entre a publicação do Decreto nº 7.442, de 17 de fevereiro de 2011 e a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO CARVALHO

PORTARIA Nº 334, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a delegação de competência para a aprovação e expedição de normas administrativas de organização e funcionamento dos serviços de controle interno, contabilidade, correição e demais atribuições da Secretaria de Controle Interno

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Decreto nº 7.688, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário de Controle Interno para aprovar e expedir normas que disciplinem a organização e o funcionamento dos serviços de controle interno, contabilidade, correição e demais atribuições da Secretaria de Controle Interno no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Presidência e Vice-Presidência da República.

Art. 2º Ficam convalidados os atos de aprovação de que trata esta Portaria, praticados pelo Secretário de Controle Interno entre a publicação do Decreto nº 7.442, de 17 de fevereiro de 2011 e a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO CARVALHO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 139, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Aprova o Plano de Investimentos do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos (PROFAA) de 2012, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011; Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992; além do contido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011; Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; regulamentado pela Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e

Considerando as diretrizes da Política Nacional de Aviação Civil, bem como a necessidade de investimentos e desenvolvimento da infraestrutura aeroportuária, possibilitando o provimento dos serviços aéreos de maneira satisfatória e segura;

Considerando o aumento da demanda pelo transporte aéreo;

Considerando a competência institucional da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, de formular e implementar o planejamento estratégico do setor, definindo prioridades dos programas de investimentos, administrar os recursos e programas de desenvolvimento da infraestrutura da aviação civil;

Considerando o Programa Federal de Auxílio a Aeroportos (PROFAA) e a necessidade de celebração de convênios entre os Governos Estaduais e a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, conforme o que determina a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos anexos I e II a esta Portaria, o Plano de Investimentos de 2012 do PROFAA, previstos no Programa 2017 (Aviação Civil).

Art. 2º A celebração dos convênios deverá atender o que determina a legislação pertinente, e ainda as seguintes condições:

I - os atos e procedimentos preparatórios necessários à celebração dos convênios, bem como os demais atos de liberação de recursos, acompanhamento da execução e prestação de contas, serão realizados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), via rede mundial de computadores, por meio da página específica do Portal de Convênios;

II - cabe ao proponente cadastrar as propostas no SICONV nos prazos estabelecidos pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;

III - o plano de trabalho, suas metas e etapas, bem como o projeto básico e termo de referência a ser apresentado pelo proponente/conveniente deverá ser compatível com o objeto do Plano de Investimentos, conforme os anexos desta Portaria.

Parágrafo único. A parcela de recursos da União tem como limite máximo o estipulado para as localidades contempladas nas tabelas dos anexos I e II, para o presente exercício.

Art. 3º A contrapartida financeira deverá ser assegurada pelos Estados e calculada sobre o valor total do objeto.

§ 1º Nos casos de obras e serviços de engenharia, referentes aos objetos do anexo I, a contrapartida deverá observar os seguintes percentuais:

I - dez por cento, no caso dos empreendimentos localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO);

II - trinta por cento, no caso do Estado da Bahia para investimentos no Aeroporto de Barreiras, conforme o previsto no § 3º, do art. 36, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, LDO 2012;

III - quarenta por cento, no caso do Estado de São Paulo e do Estado do Espírito Santo para investimentos no Aeroporto Estadual Dario Guarita, Aeroporto Frank Miloye Milenkovich, Aeroporto de Presidente Prudente, Aeroporto Professor Eriberto Manoel Reino e Aeroporto Antônio Edson de Azevedo Lima, respectivamente, conforme o previsto no § 3º, do art. 36, da LDO 2012; e

IV - vinte por cento, no caso dos demais.

§ 2º Os limites máximos de contrapartida dos Estados, fixados nesta Portaria, poderão ser ampliados, com a finalidade de viabilizar a execução das ações a serem desenvolvidas e dentro da funcionalidade do objeto do convênio.

§ 3º Nos casos de aquisição de equipamentos, referentes aos objetos do anexo II, a contrapartida deverá observar os seguintes percentuais:



I - cinco por cento, no caso dos empreendimentos localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO); e

II - dez por cento, no caso dos demais.

Art. 4º No ato da celebração dos convênios de que trata esta Portaria deverá ser observada a legislação orçamentária, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias

(LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como seus respectivos créditos adicionais.

§ 1º A celebração dos convênios estará condicionada à disponibilidade orçamentária, observado o limite de empenho. Caso ocorra restrição orçamentária, os convênios a serem celebrados seguirão critérios de prioridade estabelecidos por esta Secretaria.

§ 2º Os convênios de vigência plurianual terão os recursos priorizados nos Planos de Investimentos a serem aprovados nos exercícios financeiros subsequentes e de acordo com os planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência.

Art. 5º Fica revogada na íntegra a Portaria nº 47, de 9 de abril de 2012, mantendo-se os investimentos previstos no Anexo I para o Aeroporto Regional de Maringá - Silvio Name Júnior/PR, o Aeroporto de Angra dos Reis/RJ, o Aeroporto de Resende/RJ, o Aeroporto Antônio Edson de Azevedo Lima/ES e o novo Aeroporto de Vitória da Conquista/BA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA

ANEXO I

UF	Nome do Aeroporto	Localidade	Objeto	Ação	Parcela da União (R\$)
ES	Aeroporto Antônio Edson de Azevedo Lima	Linhares	Construção de nova pista de pouso e decolagem e de nova pista de táxi; melhoramento da pista de táxi existente "B"; ampliação do pátio de aeronaves; sinalização horizontal; sinalização luminosa na nova pista de pouso e decolagem e na pista de táxi. (Continuidade do Convênio nº 761964/2011 - SICONV).	12CE0001	5.300.000,00
PR	Aeroporto Regional de Maringá - Silvio Name Júnior	Maringá	Ampliação da pista de pouso e decolagem, incluindo RESA e rejuvenescimento da pista existente; extensão da pista de táxi e uma saída rápida; balizamento noturno da pista ampliada, sinalização horizontal e vertical da pista de pouso e táxi. (Continuidade do Convênio nº 762961/2011 - SICONV).	51540001	4.947.836,91
RJ	Aeroporto de Resende	Resende	Construção de muro; pintura de sinalização horizontal e implantação de sinalização vertical; implantação de balizamento noturno. (Continuidade do Convênio nº 763250/2011 - SICONV).	51540001	1.078.105,54
RJ	Aeroporto de Angra dos Reis	Angra dos Reis	Ampliação da pista de pouso e construção de RESA (aterro no mar); complementação da nova pista de táxi; ampliação do pátio de aeronaves; construção de cerca; implantação de sinalização vertical e horizontal; implantação de balizamento noturno. (Continuidade do Convênio nº 763258/2011 - SICONV).	51540001	5.928.490,83
BA	Vitória da Conquista	Vitória da Conquista	Construção de novo Aeroporto.	12CE0001	20.000.000,00
BA	Aeroporto de Barreiras	Barreiras	Ampliação e reforma da pista, ampliação da táxi e construção de novo pátio de estacionamento de aeronaves, acesso interno, seção contraincêndio (SCI), balizamento noturno, sinalização horizontal e ampliação da cerca.	51540001	34.494.569,44
CE	Aeroporto Regional de Iguatu	Iguatu	Cerca Patrimonial.	51540001	610.493,30
ES	Aeroporto Antônio Edson de Azevedo Lima	Linhares	Seção Contraincêndio (SCI).	51540001	583.497,13
GO	Aeroporto General Leite de Castro	Rio Verde	Reforma da pista, construção da táxi e pátio, sinalização horizontal, vertical e seção contraincêndio (SCI).	51540001	2.374.455,60
GO	Aeroporto Hidrelétrica de Itumbiara	Itumbiara	Reforma da pista, táxi e pátio; construção do terminal de passageiros (TPS), seção contraincêndio (SCI), cerca e sinalização horizontal e vertical.	51540001	2.061.821,62
MG	Aeroporto de Caxambu	Caxambu	Melhoramentos e revitalização dos pavimentos da pista de pouso e táxi, revitalização do pavimento do pátio de aeronaves, balizamento noturno, sinalização luminosa nos obstáculos naturais e sinalização horizontal.	51540001	2.221.834,39
MG	Aeroporto de Ponte Nova	Ponte Nova	Reforma da pista, táxi e pátio; reforma do terminal de passageiros (TPS); construção de cerca, sinalização horizontal, vertical e luminosa.	51540001	2.593.591,38
PB	Aeródromo Cajazeiras	Cajazeiras	Construção do balizamento noturno.	51540001	561.228,25
PE	Aeroporto Governador Carlos Wilson	Fernando de Noronha	Reforma do sistema de pistas e pátios de aeronaves, balizamento noturno, acesso à seção contraincêndio (SCI), sinalização horizontal e cerca.	51540060	500.000,00
RJ	Aeroporto de Angra dos Reis	Angra dos Reis	Seção Contraincêndio (SCI) e via de acesso à pista de pouso e decolagem.	51540001	13.340.385,91
RO	Aeroporto de Ji-Paraná	Ji-Paraná	Reforma da pista, táxi e pátio, construção de cerca e sinalização horizontal.	51540001	452.769,60
SC	Aeroporto Serafin Enoss Bertaso	Chapecó	Construção de novo pátio, táxi, sinalização horizontal, vertical e balizamento noturno, terminal de passageiros (TPS) e ampliação da cerca.	51540001	9.293.004,19
SP	Aeroporto Professor Eriberto Manoel Reino	São José do Rio Preto	Ampliação e reforma do terminal de passageiros (TPS); sinalização vertical e balizamento noturno.	51540001	35.200.000,00
SP	Aeroporto Estadual Dario Guarita	Araçatuba	Construção da táxi e faixa de pista; sinalização horizontal, vertical e balizamento noturno; ampliação e reforma do terminal de passageiros (TPS).	51540001	11.236.790,47
SP	Aeroporto Frank Miloye Milenkovich	Marília	Recapeamento da pista; construção do terminal de passageiros (TPS), pátio, táxi, sinalização de talude nas cabeceiras, sinalização horizontal, vertical e balizamento noturno.	51540001	20.711.294,09
SP	Aeroporto Presidente Prudente	Presidente Prudente	Ampliação e reforma do terminal de passageiros (TPS) e sinalização vertical.	51540001	25.024.007,59
TO	Aeroporto de Mateiros	Mateiros	Construção de pista, táxi e pátio, sinalização horizontal e balizamento noturno; construção do terminal de passageiros (TPS) e cerca.	51540001	6.986.072,75
TOTAL					30.850.088,02
					236.350.337,00

ANEXO II

UF	Objeto	Ação	Parcela da União (R\$)
AM	Aquisição de até 4 (quatro) Carros Contraincêndio de Aeródromo - CCI da categoria Agente Combinado AC-4 e 1 (um) CCI da categoria Ataque Principal AP-2	51540001	7.220.000,00
BA	Aquisição de até 2 (dois) Carros Contraincêndio de Aeródromo - CCI da categoria Ataque Principal AP-2	51540001	3.420.000,00
GO	Aquisição de até 1 (um) Carro Contraincêndio de Aeródromo - CCI da categoria Agente Combinado AC-4	51540001	1.377.500,00
MG	Aquisição de até 6 (seis) Carros Contraincêndio de Aeródromo - CCI da categoria Agente Combinado AC-4 e 2 (dois) CCI da categoria Ataque Principal AP-2	51540001	11.070.000,00
MS	Aquisição de até 1 (um) Carro Contraincêndio de Aeródromo - CCI da categoria Agente Combinado AC-4 e 1 (um) CCI da categoria Ataque Principal AP-2	51540001	3.087.500,00
MT	Aquisição de até 3 (três) Carros Contraincêndio de Aeródromo - CCI da categoria Ataque Principal AP-2	51540001	5.130.000,00
PA	Aquisição de até 4 (quatro) Carros Contraincêndio de Aeródromo - CCI da categoria Agente Combinado AC-4	51540001	5.510.000,00
PE	Aquisição de até 1 (um) Carro Contraincêndio de Aeródromo - CCI da categoria Ataque Principal AP-2	51540001	1.710.000,00
PR	Aquisição de até 3 (três) Carros Contraincêndio de Aeródromo - CCI da categoria Ataque Principal AP-2	51540001	4.860.000,00
RJ	Aquisição de até 1 (um) Carro Contraincêndio de Aeródromo - CCI da categoria Agente Combinado AC-4	51540001	1.305.000,00
RO	Aquisição de até 1 (um) Carro Contraincêndio de Aeródromo - CCI da categoria Agente Combinado AC-4 e 2 (dois) CCI da categoria Ataque Principal AP-2	51540001	4.797.500,00
RS	Aquisição de até 2 (dois) Carros Contraincêndio de Aeródromo - CCI da categoria Agente Combinado AC-4 e 2 (dois) CCI da categoria Ataque Principal AP-2	51540001	5.850.000,00
SC	Aquisição de até 2 (dois) Carros Contraincêndio de Aeródromo - CCI da categoria Agente Combinado AC-4 e 1 (um) CCI da categoria Ataque Principal AP-2	51540001	4.230.000,00
SP	Aquisição de até 1 (um) Carro Contraincêndio de Aeródromo - CCI da categoria Agente Combinado AC-4 e 5 (cinco) CCI da categoria Ataque Principal AP-2	51540001	9.405.000,00
TO	Aquisição de até 1 (um) Carro Contraincêndio de Aeródromo - CCI da categoria Agente Combinado AC-4 e 1 (um) CCI da categoria Ataque Principal AP-2	51540001	3.087.500,00
TOTAL			72.060.000,00



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.536, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera e renova a inscrição do Aeroporto de Botucatu / Tancredo de Almeida Neves (SDBK) no cadastro de aeródromos.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do processo nº 60800.098254/2011-27, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC, mantendo-o aberto ao tráfego aéreo:

I - denominação: Aeroporto Tancredo de Almeida Neves;

II - código OACI: SDBK;

III - município (UF): Botucatu (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22º 56' 12" S / 048º 28' 03" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as portarias de homologação anteriores deste aeródromo.

FÁBIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES
DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.534, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2004-09-OCDP-02-01, emitido em 17 de Abril de 2011, em favor MEGA LINHAS AÉREAS LTDA., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00065.150695/2012-67 em virtude de não conduzir nenhuma operação para as quais estava autorizada por um período superior à 60 (sessenta) dias, após a suspensão de suas Especificações Operativas, por não cumprir o RBAC 119.40 (c) e não atender ao RBAC 119.39 (a)(1)(v), e comunicada à interessada em 19 de Novembro de 2012 por meio do FOP 121 nº 10/2012/GVAG-RJ/GGAG/SSO

CRISTIANO BICHARA LEAL

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 152, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10º, do Anexo I, do Decreto Nº 7.127, de 04 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Capítulo XII, Art. 69, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do Processo nº 21028.003871/2012-99, resolve:

Art. 1º Suspende a entidade JE Controle e Rastreamento Ltda, CNPJ 05.788.798/0001-00, estabelecida à Avenida Garibaldi Teixeira nº 118, Centro, Quirinópolis - GO, CEP 75860-000, em razão das não conformidades encontradas no processo 21028.003871/2012-99.

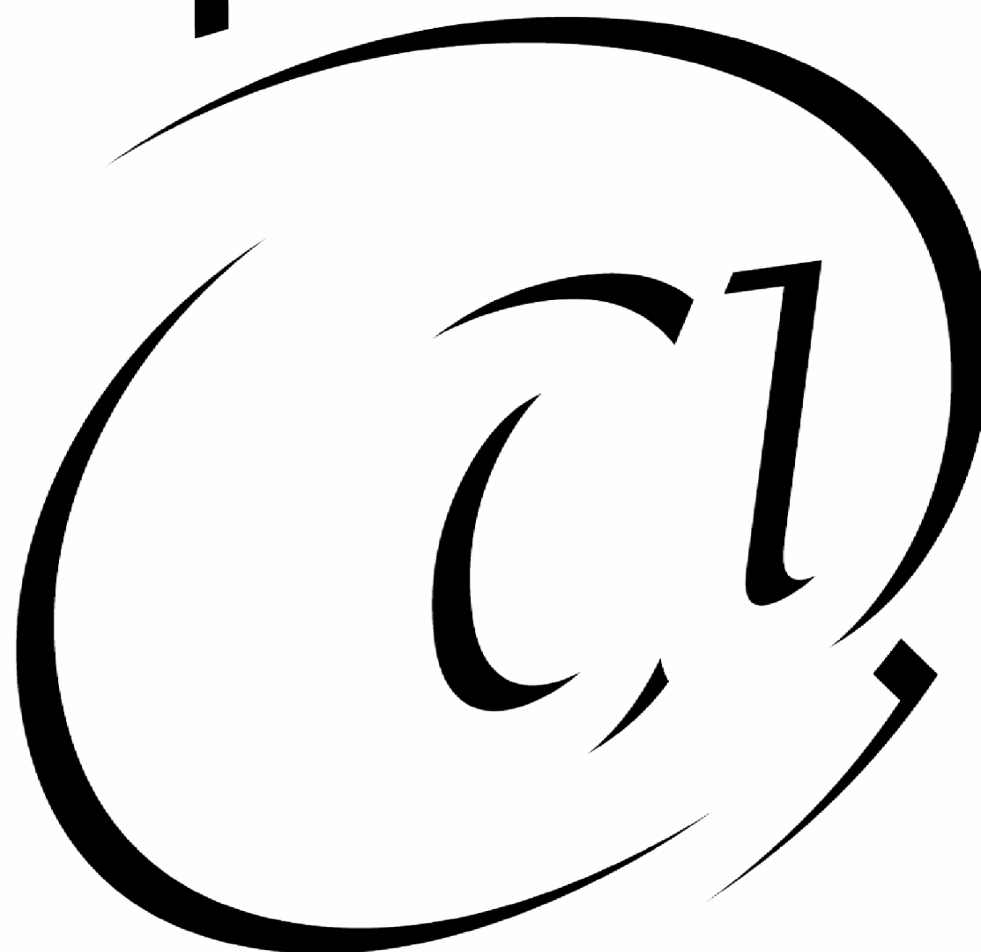
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

IMPRENSA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>

<http://www.in.gov.br>





Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 853, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000797/2012-01, de 20/03/2012, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Chipnet Computadores Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.736.550/0001-07, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior a 140 cm² e inferior a 560 cm².

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 821, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000797/2012-01, de 20/03/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 827, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000432/2011-98, de 23/02/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Tecnologia Quantum Indústria Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 57.418.857/0001-43, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Modem para tecnologia celular; e

II - Rastreador/Imobilizador para veículos automotores, com GPS e comunicação via rede celular.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 664, de 31 de dezembro de 2004.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000432/2011-98, de 23/02/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 828, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000352/2012-13, de 10/02/2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Metalúrgica W3 Sat Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.647.670/0001-02, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Antena com refletor parabólico para transmissão e recepção de sinais transmitidos por satélites.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000352/2012-13, de 10/02/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 829, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000857/2011-05, de 08/04/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Tecnometal Equipamentos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.137.701/0001-28, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Gabinete metálico para dispensador automático de papel moeda.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 793, de 24 de outubro de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.00000857/2011-05, de 08/04/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 830, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.0004048/2011-64, de 16/11/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Compalead Eletrônica do Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 10.142.624/0001-05, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, do tipo interface de acesso a rede de comunicação sem fio ("wireless"), para unidade de processamento digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 963, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.0004048/2011-64, de 16/11/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 831, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001788/2011-49, de 27/06/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Intelbrás S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 82.901.000/0016-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Central automática de comutação privada, com capacidade inferior ou igual a 25 ramais, sem juntor (tronco) para conexão a linha telefônica.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 866, de 19 de dezembro de 2005.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.001788/2011-49, de 27/06/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 832, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.001788/2011-49, de 27/06/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Intelbrás S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 82.901.000/0001-27, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Central automática de comutação privada, com capacidade inferior ou igual a 25 ramais, sem juntor (tronco) para conexão a linha telefônica.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 816, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.001788/2011-49, de 27/06/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 833, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.000072/2011-24, de 13/01/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 90.909.631/0001-10, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Desfibrilador automático, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 613, de 19 de setembro de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.000072/2011-24, de 13/01/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 834, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003844/2011-80, de 28/10/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Microsens Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 78.126.950/0003-16, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, do tipo módulo de memória, com superfície inferior ou igual a 50cm².

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 292, de 16 de maio de 2006.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003844/2011-80, de 28/10/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 835, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.001388/2011-33, de 25/05/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Sanmina-SCI do Brasil Integration Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.498.525/0001-61, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho emissor com receptor incorporado, de frequência inferior a 15 GHz e taxa de transmissão inferior a 34 Mbps, próprio para uso em veículos automotores.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 10, de 08 de janeiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.001388/2011-33, de 25/05/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 836, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001281/2012-76, de 25/04/2012, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Login Informática Comércio e Representação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.066.716/0003-53, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador, com unidade de saída por vídeo incorporada.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.



§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 776, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001281/2012-76, de 25/04/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia e
Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento Indústria
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 837,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001958/2012-76, de 20/06/2012, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0005-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Computador de pacotes ("switch"), próprio para interconexão de redes, padrão Ethernet.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 73, de 30 de janeiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001958/2012-76, de 20/06/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e
Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento Indústria
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 838,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001958/2012-76, de 20/06/2012, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0002-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Computador de pacotes ("switch"), próprio para interconexão de redes, padrão Ethernet.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 760, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001958/2012-76, de 20/06/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia e
Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento Indústria
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 839,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001958/2012-76, de 20/06/2012, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0001-28, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Computador de pacotes ("switch"), próprio para interconexão de redes, padrão Ethernet.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 549, de 25 de agosto de 2006.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001958/2012-76, de 20/06/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia e
Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento Indústria
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 840,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003845/2011-24, de 28/10/2011, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa High Bridge Solutions Indústria Eletrônica S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 09.514.660/0002-46, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade digital de armazenamento de dados ("Pendrive").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003845/2011-24, de 28/10/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia e
Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento Indústria
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 841,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000473/2011-84, de 28/02/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Orbe Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.818.332/0001-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Conversor estático de corrente contínua para corrente alternada, baseado em técnica digital;

II - Carregador de acumulador, baseado em técnica digital;

e
III - Conversor de corrente contínua para corrente contínua, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000473/2011-84, de 28/02/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia e
Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento Indústria
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 842,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001084/2011-76, de 05/05/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Home Tech Comércio e Indústria Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.919.188/0001-64, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Monitor de vídeo policromático com tela de cristal líquido ("LCD").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 793, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001084/2011-76, de 05/05/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 843,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.001271/2011-50, de 18/05/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Cromax Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.325.391/0001-40, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Fotodiodo, montado;
II - Conector para circuito impresso;
III - Dispositivo fotosensível do tipo acoplador óptico a base de diodos emissores de luz;

IV - Diodo emissor de luz, montado;

V - Visor (Display) a base de diodos emissores de luz; e

VI - Fototransistor, montado.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.001271/2011-50, de 18/05/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 844,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000600/2011-45, de 18/03/2011, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Noxxon Sat Telecomunicações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.163.526/0002-85, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Rastreador para veículos automotores, com GPS e comunicação via rede celular.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000600/2011-45, de 18/03/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 845,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.001736/2011-72, de 21/06/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa TMED Tecnologia Médica S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.200.671/0001-04, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho para medição de pressão de gases disponibilizados em leitos hospitalares, baseado em técnica digital;

II - Aparelho eletro-médico de monitoramento de vasão de soluções endovenosas, baseado em técnica digital;

III - Terminal portátil de sistema bidirecional de rádio mensagem, de taxa de transmissão inferior a 112 kbit/s e de frequência inferior a 15 GHz;

IV - Aparelho para solicitação de auxílio e monitoramento de atendimento a pacientes em leitos hospitalares, baseado em técnica digital;

V - Aparelho para sinalização visual de chamadas de enfermagem, baseado em técnica digital;

VI - Terminal para entrada de dados de tarefas e atividades relativas ao atendimento de pacientes em leitos hospitalares, baseado em técnica digital;

VII - Aparelho para acionamento de equipamento de sinalização visual de chamadas, baseado em técnica digital;

VIII - Aparelho transmissor e receptor de mensagens para terminais de sistema bidirecional de rádio mensagens, de taxa de transmissão inferior a 112 kbit/s e de frequência inferior a 15 GHz;

IX - Aparelho para coleta e exibição de dados remotos, próprio para gerenciamento de leitos hospitalares, baseado em técnica digital;

X - Equipamento para armazenamento não-volátil de dados em dispositivo semicondutor, próprio para aparelho de supervisão de leitos hospitalares; e

XI - Roteador digital com capacidade de conexão sem fio.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediário e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.001736/2011-72, de 21/06/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 846,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001142/2012-42, de 18/04/2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Rohde & Schwarz do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.957.511/0001-21, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho transmissor (emissor) de televisão em banda UHF, de frequência inferior a 1GHz, com potência de saída inferior ou igual a 10KW, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001142/2012-42, de 18/04/2012.



Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia e
Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento Indústria
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 847,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.001704/2011-77, de 16/06/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Megaware Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.537.541/0001-53, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador, com unidade de saída por vídeo incorporada.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 236, de 13 de maio de 2003.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.001704/2011-77, de 16/06/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia e
Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento Indústria
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 848,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001183/2012-39, de 19/04/2012, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Microsens Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 78.126.950/0003-16, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador, com unidade de saída por vídeo incorporada.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 292, de 16 de maio de 2006.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001183/2012-39, de 19/04/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia e
Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento Indústria
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 849,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000010/2012-01, de 03/01/2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa R E F Serviços de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.044.730/0001-70, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000010/2012-01, de 03/01/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia e
Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento Indústria
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 850,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.001514/2011-50, de 03/06/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Proqualit Telecom Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 68.389.097/0001-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Antena linear para recepção de sinal terrestre de TV digital;

II - Antena linear para transmissão e recepção de sinal terrestre de telefonia celular;

III - Armação metálica para aparelho de telecomunicações;

IV - Antena planar para transmissão e recepção de sinal terrestre de telefonia celular;

V - Antena com refletor parabólico para transmissão e recepção de dados nas frequências de 2,4 e 5,8 GHz;

VI - Antena com refletor parabólico para transmissão de sinal de TV em frequência MMDS; e

VII - Aparelho modulador de sinais de televisão, multibanda, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.001514/2011-50, de 03/06/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia e
Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento Indústria
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 851,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004995/2010-74, de 13/12/2010, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa MCS Engenharia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 52.243.680/0001-78, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Pannel com CNC integrado para comando de máquinas, podendo conter inversor de frequência e servomotores, com tensão inferior a 1000V.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 764, de 24 de setembro de 2010.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004995/2010-74, de 13/12/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 852, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000809/2012-90, de 21/03/2012, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Benchmark Electronics Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.470.563/0001-79, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, do tipo placa-mãe ("motherboard").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 785, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000809/2012-90, de 21/03/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 854, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.000077/2011-57, de 13/01/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa TCS Indústria de Componentes de Comunicação e Sistemas de Segurança Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.139.853/0001-58, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Sirene para central de alarme; e
II - Sensor de detecção por infravermelho, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 883, de 01 de dezembro de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.000077/2011-57, de 13/01/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 861, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e, tendo em vista o disposto nos itens 35 e 36 da Portaria MCT nº 55, 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica prorrogada, por mais um ano, contado a partir de 24 de novembro de 2012, a autorização concedida pela Portaria MCT nº 973, de 24 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2010, ao representante da contraparte brasileira, Dr. JUAN CARLOS CISNEROS MARTINEZ, da Universidade Federal do Piauí (UFPI), em parceria com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRS), para dar continuidade à coleta de material fóssil no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "Preenchendo o Hiato de Olson: Uma Busca por Tetrápodos Mesopermianos no Brasil", Processo nº 001046/2010-1, que vem implementando nos Municípios de Carolina, Grajaú, Manoel Alves Grande, Motuca, Nova Iorque e Pastos Bons, no Estado do Maranhão (MA); nos Municípios de Amarante, Antônio Almeida e Floriano, no Estado do Piauí (PI) e nos Municípios de Barra do Ouro, Filadélfia e Pedro Afonso, em Tocantins (TO), em cooperação com Field Museum, de Chicago, USA, representado pelo norte-americano, Dr. KENNETH DAVID ANGIELCZYK, contraparte estrangeira, em parceria com o Natural History Museum, de Londres.

§ 1º. A presente prorrogação incluirá a realização de trabalhos de campo nos Municípios de Santa Filomena Uruçuí, Gilbués, Palmeiras, Porto Alegre do Piauí, Nazária, União e Teresina, no Estado do Piauí; nos Municípios de Riachão, Tasso Fragoso e Benedito Leite, no Estado do Maranhão; e nos Municípios de Colinas do Tocantins, Nova Olinda, Araguaína, Piraquê, Riachinho, Araguatins e Ananás, no Estado do Tocantins.

§ 2º. A autorização prevista neste artigo compreende a participação dos pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados nos trabalhos de campo.

Equipe Estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Kenneth David Angielczyk	Norte-americana	Field Museum
Christian Kammerer	Norte-americana	American Museum of Natural History
Cláudia Alicia Marsicano	Argentina	Universidad de Buenos Aires
Jeffrey Johnson	Norte-americana	Field Museum
Jörg Fröbisch	Alemã	Field Museum
Patrice Geisel	Norte-americana	Field Museum
Roger Malcolm Harris Smith	Britânica	Iziko South African Museum

§ 3º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. Fica autorizada a remessa temporária ao exterior de material fóssil, aos cuidados da contraparte brasileira, para entrega ao Field Museum de Chicago, com vistas à realização de estudos, devendo retornar ao território brasileiro até ao final da vigência desta Portaria.

Parágrafo único. Na saída do País de material de interesse paleontológico, o representante da contraparte brasileira deverá submetê-lo à prévia vistoria pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, em observância aos preceitos contidos no art. 42, Capítulo VII (Da Remessa e Destinação do Material), da Portaria MCT nº 55, de 15 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 862, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica o representante da contraparte brasileira, Dr. MARCELO ALCINDO DE BARROS VAZ GUIMARÃES, do Departamento de Reprodução Animal da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo - USP, autorizado a realizar, no Criadouro Científico da Associação Mata Ciliar, localizado no Município de Jundiá, São Paulo, coleta e remessa de patrimônio genético, no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "Reprodução Assistida para a Conservação da Jaguatirica (Leopardus pardalis) e do Gato-do-mato-pequeno (Leopardus tigrinus) no Brasil - Tecnologia de Transferência de Embriões para a Propagação de Indivíduos de Alto Valor Genético", Processo CNPq nº 002167/2012-3, em cooperação com o Dr. WILLIAN FREDERICK SWANSON, contraparte estrangeira, natural dos Estados Unidos, representante do Center of Conservation and Research o Endangered Wildlife - Cincinnati Zoo & Botanical Garden (USA), pelo prazo de um ano, contado a partir de 10 de dezembro de 2012.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º. A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo da pesquisadora estrangeira abaixo relacionada:

Pesquisadora	Nacionalidade	Instituição
Collen Anne Lambo	Americana	Center of Conservation and Research o Endangered Wildlife

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 869, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.003360/2012-11, de 28 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, à empresa Omnimed Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.469.133/0001-62, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCTI nº 668, de 25 de setembro de 2012, publicada no DOU de 27 de setembro de 2012, em face do adimplemento das obrigações legais, no prazo concedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCTI nº 668, de 25 de setembro de 2012, publicada no DOU de 27 de setembro de 2012.

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 148, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

Institui grupo de trabalho para viabilizar diretrizes básicas para elaboração de projeto executivo, construção e funcionamento do Museu Nacional Afro-brasileiro de Cultura e Memória.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição conferida pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988;

Considerando que a Fundação Cultural Palmares (FCP), vinculada ao Ministério da Cultura, tem como finalidade a promoção e a preservação dos valores culturais, sociais e promocionais decorrentes da influência negra na formação da sociedade;

Considerando que a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, determina o ensino de história da África e da Cultura Afro-Brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio;

Considerando a efetiva presença, o legado e a contribuição das mulheres e homens africanos que aqui foram escravizados, e de seus descendentes, em todo o processo de consolidação da nacionalidade brasileira;

Considerando a pertinência de se adotar as instituições públicas de instrumentos capazes de propiciar o conhecimento, a preservação e a difusão dos valores culturais afro-brasileiros, nos termos do art. 216 da Constituição Federal;



Considerando decisão da Diretoria Colegiada da TERRA-CAP - Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal, de 31 de outubro de 2012, referente ao Processo 111.009.110/1992 - que autoriza a doação à União do imóvel denominado lote 13, Trecho 01, Setor de Hotéis e Turismo Norte, nesta Capital Federal para a construção do Museu Nacional Afro-Brasileiro; e

Considerando que a construção de um museu nacional afro-brasileiro instituirá um monumento símbolo da cultura negra para o Brasil e para o mundo; resolve:

Art. 1º Instituir grupo de trabalho com a atribuição de viabilizar diretrizes básicas para elaboração de projeto executivo, construção e funcionamento do Museu Nacional Afro-Brasileiro de Cultura e Memória, podendo, para tanto:

I - convidar especialistas na área de museologia e patrimônio histórico;

II - realizar missões junto a instituições similares, no Brasil ou no exterior, para o intercâmbio de experiências na consecução de seus objetivos;

III - propor normas necessárias à instituição e a gestão eficiente do museu;

IV - expedir ordens de serviço; e

V - solicitar providências aos órgãos competentes para o pronto andamento aos procedimentos necessários à transferência do domínio do imóvel a ser utilizado como sede do museu.

Art. 2º O grupo de trabalho terá a seguinte composição:

I - Presidente da Fundação Cultural Palmares, que o coordenará;

II - um representante do Centro Nacional de Informação e Referência da Cultura Negra, da Fundação Cultural Palmares;

III - um representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);

IV - um representante do Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM); e

V - um representante da Secretaria de Cidadania e da Diversidade Cultural (SCDC), do Ministério da Cultura.

§ 1º O coordenador do Grupo de Trabalho deverá apresentar proposta de forma a garantir a agilidade nos procedimentos administrativos que tramitarão em relação ao objeto descrito no caput do art. 1º.

§ 2º Os demais componentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades e nomeados pela Ministra de Estado da Cultura.

§ 3º A participação no grupo de trabalho será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 3º Os processos administrativos relacionados ao objeto desta Portaria deverão tramitar com prioridade pelas áreas técnicas responsáveis, observando-se o prazo máximo de quarenta e oito horas para cada tramitação, salvo comprovada necessidade de maior prazo.

Art. 4º O prazo de duração do grupo de trabalho será um ano a contar da data de publicação desta Portaria, prorrogável por igual período.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARTA SUPLICY

PORTARIA Nº 149, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Institui o Programa de Pactuação de Desempenho no âmbito do Ministério da Cultura

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições previstas no inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Pactuação de Desempenho cujo objetivo é o contínuo aprimoramento da gestão, da execução orçamentária e financeira, e da eficiência e efetividade das ações e políticas do Ministério da Cultura.

Art. 2º O Programa tem por diretrizes:

I - busca da pactuação entre os envolvidos;

II - adoção de procedimentos, métodos e modelos uniformes para todas as unidades, respeitadas as suas especificidades;

III - busca da antecipação e solução de entraves ao desempenho;

IV - monitoramento e avaliação permanentes;

V - transparência e controle social.

Art. 3º O Programa terá especial foco nas seguintes tecnologias de gestão:

I - Planejamento Estratégico;

II - Gestão de Projetos;

III - Mapeamento de Competências;

IV - Gestão de Processos; e

V - Programação Executiva.

Art. 4º Os compromissos pactuados serão objeto de Acordos de Desempenho, segundo modelo desenvolvido pela Secretaria Executiva.

§ 1º O Acordo de Desempenho será pactuado entre a Ministra de Estado da Cultura e os titulares dos seguintes órgãos e entidades do Ministério da Cultura:

I - as Secretarias;

II - as entidades vinculadas;

III - as Diretorias subordinadas à Secretaria Executiva; e

IV - a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva.

§ 2º Os Acordos deverão prever, no mínimo:

I - compromissos de desempenho e gestão, específicos para cada unidade, contemplando metas e cronogramas - orçamentário, físico e financeiro, assim como indicadores de desempenho;

II - a Programação Executiva da unidade elaborada segundo modelo, orientações e prazos estabelecidos pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva;

III - documentação técnica aplicável;

IV - mecanismos de operacionalização e de introdução de alterações.

§ 3º Os Acordos de Desempenho terão vigência anual, e deverão ser assinados no exercício anterior, respeitados os prazos do art. 10.

Art. 5º O programa será monitorado e avaliado por comissão coordenada pela Secretaria Executiva e composta por:

I - um representante do Gabinete da Ministra;

II - três representantes da Secretaria Executiva; e

III - representantes dos órgãos e entidades referidas no § 1º do art. 4º;

§ 1º Os representantes referidos no inciso III serão convocados apenas para as reuniões cujo objeto seja o Acordo firmado pelos respectivos órgãos ou entidades.

§ 2º Os órgãos e entidades deverão formalizar a indicação de seus representantes titulares e suplentes à Secretaria Executiva até o prazo estabelecido no art. 10.

Art. 6º São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - elaborar, em conjunto com as unidades, proposta dos respectivos Acordos de Desempenho;

II - monitorar e avaliar o cumprimento dos compromissos pactuados nos Acordos de Desempenho;

III - analisar e emitir parecer quanto às propostas de alteração dos termos do Acordo de Desempenho ou dos compromissos pactuados;

IV - consolidar e manter atualizada a documentação técnica e metodológica envolvida no desenvolvimento do programa e dos Acordos de Desempenho; e

V - convocar formalmente as reuniões ordinárias e extraordinárias necessárias ao monitoramento e à avaliação dos Acordos de Desempenho, que deverão contar com a participação dos representantes da unidade signatária.

§ 1º As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas trimestralmente.

§ 2º A Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, da Secretaria Executiva, dará suporte administrativo e técnico às atividades da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§ 3º No desenvolvimento de suas atividades a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá contar com a participação de técnicos de outras unidades do Ministério da Cultura ou convidados externos.

Art. 7º Os resultados apurados nos processos de monitoramento e avaliação subsidiarão o processo decisório relativo à alocação de recursos orçamentários, financeiros, humanos, materiais e tecnológicos e os ajustes e modificações necessárias ao aperfeiçoamento dos Acordos e do Programa.

Art. 8º Deverão ser buscados mecanismos de incentivo e reconhecimento voltados para os pactuantes que obtenham melhor desempenho no cumprimento de seus Acordos de Desempenho.

Art. 9º As liberações de cotas orçamentárias e financeiras deverão ser promovidas de forma compatível com as metas e os cronogramas constantes dos Acordos de Desempenho.

Art. 10 O Programa de Pactuação de Desempenho respeitará os seguintes prazos anuais:

I - até 15 de dezembro para a celebração dos Acordos de Desempenho;

II - até 10 de novembro para a apresentação da Programação Executiva do órgão ou entidade para apreciação pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

III - até 15 de dezembro do exercício anterior ao da vigência dos Acordos para a indicação dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§ 1º O detalhamento da Programação Executiva em Planos Internos, relativo ao exercício de 2013, poderá ser apresentado até o dia 31 de março.

§ 2º As propostas de Acordo de Desempenho, relativas ao exercício de 2013, serão elaboradas pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, em conjunto com os órgãos e entidades de que trata o § 1º do Art. 4º.

Art. 11 Os Acordos de Desempenho e os resultados do processo de monitoramento deverão ser disponibilizados na página na internet do Ministério da Cultura.

Art. 12 A Secretaria Executiva será responsável pela expedição de orientações complementares necessárias ao bom desenvolvimento das atividades previstas nesta Portaria.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLICY

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 5, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Digitalização do Circuito BOX CINEMAS DO BRASIL (6 Complexos), apresentado pela empresa Box Cinemas do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.654.405/0001-02, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS CINEMATOGRAFICOS.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização de 6 complexos da empresa Box Cinemas do Brasil Ltda, conforme lista abaixo:

1.Digitalização Box Campinas

CNPJ: 04.654.405/0002-85

Endereço: Rua Jacy Teixeira de Camargo, nº 90, térreo - Jardim do Lago,

CEP: 13.050-008, em Campinas, SP

2.Digitalização Box Guararapes

CNPJ: 04.654.405/0006-09

Endereço: Avenida Barreto de Menezes, nº 800, SUC 205 - Piedade,

CEP: 54.410-902, em Jaboatão dos Guararapes, PE.

3.Digitalização Box Itaquera

CNPJ: 04.654.405/0007-90

Endereço: Estrada da Pedreira, s/n, Gleba 1 - Itaquera,

CEP:08.220-380, em São Paulo, SP

4.Digitalização Box Manairá - João Pessoa

CNPJ: 04.654.405/0005-28

Endereço: Avenida Flávio Ribeiro Coutinho, nº 805, loja 004 - Manairá,

CEP: 58.037-000, em João Pessoa, PB

5.Digitalização Box São Gonçalo

CNPJ: 04.654.405/0003-66

Endereço: Avenida São Gonçalo, nº 100, loja 269 A - Boa Vista,

CEP: 24.466-310, em São Gonçalo, RJ.

6.Digitalização Box São Luis

CNPJ: 04.654.405/0004-47

Endereço: Avenida Euclides Figueiredo, nº 1000 - Jaracati, CEP:60.076-820, São Luis, MA.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 6, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Cinépolis Operadora de Cinemas do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.652.820/0001-32, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS CINEMATOGRAFICOS.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização de 9 complexos conforme lista abaixo:

1.Digitalização Cinépolis Blumenau Norte

CNPJ: 09.652.820/0011-14

Endereço: Rodovia BR 470, s/n, sala 49 a 54, CEP: 89.070-200, bairro Saldo do Norte, em Blumenau, SC

2.Digitalização Cinépolis Boulevard Belém

CNPJ: 09.652.820/0003-02

Endereço: Avenida Visconde Souza Franco, nº 776, loja 501, CEP: 66.053-000, em Belém, PA.

3.Digitalização Cinépolis Iguatemi Alphaville

CNPJ: 09.652.820/0009-90

Endereço: Alameda Rio Negro, nº 111, piso 4, no bairro de Alphaville, em Barueri, SP.

4.Digitalização Cinépolis Lagoon

CNPJ: 09.652.820/0006-47

Endereço: Avenida Borges de Medeiros, nº1424, CEP: 22.470-003, no bairro do Leblon, Rio de Janeiro, RJ

5.Digitalização Cinépolis Largo Treze

CNPJ: 09.652.820/0004-85

Endereço: Rua Amador Bueno, nº 219, loja 20001, no CEP: 04.752-005, no bairro de Santo Amaro, em São Paulo, SP.

6.Digitalização Cinépolis Norte Sul Plaza

CNPJ: 09.652.820/0012-95

Endereço: Avenida Presidente Ernesto Geisel, nº 2300, sala 462, no bairro de Jardim Jóquei Clube, em Campo Grande, MS.

7.Digitalização Cinépolis Salvador Norte

CNPJ: 09.652.820/0007-28

Endereço: Rodovia BA-526, nº 305, CEP: 41.510-000, em São Cristóvão, em Salvador, BA.

8.Digitalização Cinépolis San Pelegrino
CNPJ: 09.652.820/0008-09
Endereço: Avenida Rio Branco, nº 425, LUC 400, CEP: 95.010-060, no bairro de São Pelegrino, Caxias do Sul, RGS.
9.Digitalização Cinépolis Santa Úrsula
CNPJ: 09.652.820/0002-13
Endereço: Rua São José, nº 933, loja 401, Centro - CEP: 14.010-160, em Ribeirão Preto, SP
Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

DECISÃO EXECUTIVA Nº 126, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O Presidente da Fundação Biblioteca Nacional-FBN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 do Estatuto aprovado pelo Decreto 7.748, de 6 de junho de 2012, publicado no DOU de 08 de junho de 2012, decide:

- 1-Lançar Editais de Chamada Pública, para seleção de propostas.
- 2-Serão selecionadas propostas de execução para o seguinte projeto:
 - Editais de Apoio a Coedição de Livros de Autores Negros.
 - Editais de Apoio a Pesquisadores Negros.
 - Implantar Pontos de Leitura de Cultura Negra e Oficinas de Formação de Escritores Negros
- 2-Esta Decisão Executiva entra em vigor na data de sua publicação.

GALENO AMORIM

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na portaria 33, Seção 1, Anexo II, Projeto 01, de 16/11/2012 (DOU 19/11/2012), onde se lê "12 (quatro) meses", leia-se: "12 (doze) meses".

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 154, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LISIANE AGUIAR TAQUARY

ANEXO I

12 7938 - Documentário Igor Xavier e quando as mães se encontram
Erick Cristiano Leite Souza
CNPJ/CPF: 072.473.786-38
Processo: 01400.024925/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 280.980,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 50 minutos, sobre a história de Igor Xavier e da influência dessa história no surgimento do grupo Mães pela Igualdade.
12 8025 - 8ª Mostra Paulista de Cinema Nordestino
Mac Media Arte e Conhecimento Ltda.
CNPJ/CPF: 02.198.822/0001-54
Processo: 01400.026440/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.505.251,07
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Realização da 8ª edição da mostra de filmes produzidos nos estados do Nordeste, de setembro a novembro de 2013, em 33 municípios de São Paulo.
12 7203 - 10º Festival de Cinema de Maringá - (1ª Mostra Latino Americana de Cinema)
De Canti Meyring Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda

CNPJ/CPF: 13.666.803/0001-21
Processo: 01400.024001/20-12
PR - Maringá
Valor do Apoio R\$: 1.052.438,08
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Realização da 10ª edição do festival, com diversas atividades gratuitas, de 19 a 30/08/2013.
12 8128 - DE ONDE VEIO ESSE BICHO?
Raquel Barcha
CNPJ/CPF: 114.793.828-84
Processo: 01400.026574/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 167.610,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Produção de um DVD de 50 minutos com 7 episódios, no qual a personagem Sherazade conta a gênese de um animal e apresenta sua respectiva explicação científica.
ANEXO II
12 7603 - CONCURSO CULTURAL LAB TV
Casa Redonda Produções de Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.228.927/0001-60
Processo: 01400.024501/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.186.155,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Realização de um concurso nacional que premiará os melhores argumentos para desenvolvimento de conteúdo audiovisual de 26 a 52 minutos, inscritos por produtores independentes de todo o país.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 659, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 7667 - TRAÇOS E DANÇA
MIX COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA
CNPJ/CPF: 01.274.447/0001-11
Processo: 01400.024591/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.008.065,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O objetivo principal do projeto, TRAÇOS E DANÇA, é realizar 09 (nove) apresentações de dança (artes cênicas) através de companhia de ballet nacional, sendo um espetáculo 01 (uma) open air e 08 (oito) indoor, todos aberto ao público em geral e sem cobrança de ingressos.

12 7627 - Grupo EMCANTAR em praças e escolas
Associação Emcantar de Arte, Cultura, Educação e Meio Ambiente
CNPJ/CPF: 05.791.083/0001-06
Processo: 01400.024533/20-12
MG - Uberlândia
Valor do Apoio R\$: 186.680,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Este projeto tem como objetivo viabilizar a realização de 10 apresentações artísticas gratuitas do grupo EMCANTAR, voltada a públicos com pouca oportunidade de acesso a atividades culturais. As apresentações serão realizadas nas cidades de Uberlândia e Araguari, no Triângulo Mineiro, em escolas públicas, praças em distritos dos municípios e praças centrais. As apresentações serão constituídas por espetáculos cênicos do gênero musical, com elementos autorais e da cultura popular.

12 7968 - Pulsão do Laço
Iroco Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 08.296.082/0001-75
Processo: 01400.026357/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 96.500,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização da instalação performática "Pulsão do Laço" da artista e coreógrafa Ana Vitória no Centro Cultural dos Correios/Rio de Janeiro .Totalizando 12 (doze dias de visitação pública a instalação (de terça a domingo) e 6 apresentações da performance (de sexta a domingo) .

12 8354 - Entrelace
Trânsito Produções Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 11.486.533/0001-41
Processo: 01400.028635/20-12

RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 102.510,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto consiste na realização da temporada do espetáculo "Entrelace", da companhia Teatro Xirê, no Teatro Municipal do Jokey, no Rio de Janeiro, incluindo-se na temporada o lançamento da coleção de DVD's "Cadê a Dança?". Serão realizadas ao todo 22 apresentações do espetáculo.
12 8385 - Reciclando a Cena II
Direção Cultura Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 03.521.177/0001-21
Processo: 01400.029271/20-12
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 631.903,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar 100 apresentações de peças de teatro infantil do Grupo Último Tipo em escolas públicas e teatros, podendo acontecer em cidades do estado de São Paulo, Minas Gerais, Goiás e Paraná , durante o ano de 2013. Realizar também oficinas para atores, cenógrafos e diretores de teatro, em cada cidade atingida pelo projeto.

12 8000 - TEATRO 24 HORAS NO AR - Terceira Edição
Antonio Fernando Grangense Rassy
CNPJ/CPF: 100.804.732-53
Processo: 01400.026395/20-12
PA - Belém
Valor do Apoio R\$: 188.360,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto TEATRO 24 HORAS NO AR, com 26 espetáculos dos mais diversos municípios do Estado do Pará, é a maior mostra de teatro do Norte-Nordeste, que realizamos, onde no ano de 2013 estaremos fazendo sua terceira edição, de grande sucesso de público e crítica, tendo em média a participação de 350 pessoas entre artistas e técnicos de Teatro.

12 7891 - Céu sobre chuva ou Botequim, de Guarnieri
Bloco Pi Produções e Eventos Culturais Ltda - ME
CNPJ/CPF: 13.469.723/0001-86
Processo: 01400.024871/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 488.195,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar montagem e temporada no Rio de Janeiro, do referido texto de Gianfrancesco Guarnieri, importante ator e autor do Teatro Brasileiro. O referido projeto pretende realizar 32 apresentações no Rio de Janeiro.

12 8588 - Agreste Malvarosa - Turnê
Acauã Produtora Ltda
CNPJ/CPF: 27.687.755/0001-62
Processo: 01400.029551/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 442.506,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Turnê do espetáculo Agreste Malvarosa de Newton Moreno e direção de Ana Teixeira e Stephane Brodt, com Millene Ramalho e Rosana Barros. A peça será apresentada nas cidades de João Pessoa, Recife, Fortaleza, Salvador, Belo Horizonte, Brasília, Campinas e Santos, onde serão realizadas três apresentações por cidade, totalizando 24 apresentações.

12 7615 - Fonchito e a Lua
Sevenx Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 11.419.895/0001-10
Processo: 01400.024521/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.130.180,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Fonchito e a Lua é um espetáculo infantil inédito no Brasil. A peça é uma adaptação da obra de Mario Vargas Llosa, vencedor do Prêmio Nobel de Literatura 2010. Com esta proposta será realizado a montagem do espetáculo teatral Fonchito e a Lua, com 24 apresentações em 11 meses de projeto. Com temporada de 2 meses em São Paulo e no Rio de Janeiro mais um final de semana de apresentação em Recife (PE), Curitiba (PR), Brasília (DF) e Belo Horizonte (MG).

12 6922 - PALCO CÔMICO
COMPANHIA OPUS DE ENTRETENIMENTO
CNPJ/CPF: 08.382.997/0001-01
Processo: 01400.022643/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 868.733,10
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O Projeto PALCO CÔMICO é uma iniciativa para levar reconhecidos e qualificados espetáculos do gênero comédia para as cidades de Porto Alegre e Novo Hamburgo. As apresentações visam manter ativa e atraente a programação cultural de Porto Alegre e colaborar para o desenvolvimento cultural de Novo Hamburgo por meio da ocupação do Teatro Feevale. Pretende-se apresentar 15 sessões - a depender da demanda de público - dos espetáculos selecionados para o projeto.

12 7703 - Chica da Silva
Showbrás Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 28.119.899/0001-85
Processo: 01400.024642/20-12
RJ - Rio de Janeiro



Valor do Apoio R\$: 1.961.350,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Montagem e apresentação da peça musical inédita "Chica da Silva" escrita e dirigida por Aderbal Freire Filho. Estão previstas inicialmente: quatro apresentações em Brasília, cinco no Rio de Janeiro, quatro em Belo Horizonte e sete em São Paulo.

12 8367 - VII FESTIVAL DAS ARTES CÊNICAS
ATO PRODUCAO E MARKETING CULTURAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.306.840/0001-01
Processo: 01400.028651/20-12
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 464.680,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O VII Festival das Artes Cênicas apresentará ao público um panorama da produção cênica do Nordeste e outras regiões do país. Para a edição de 2013, a programação será realizada em Fortaleza, Cariri (Juazeiro do Norte, Crato e Barbalha), Sousa, com um total de 57 apresentações, entre companhias nordestinas e de outras regiões e 02 oficinas técnicas em cada cidade. Cada um dos estados do Nordeste será representado por pelo menos um trabalho que irá compor a programação.

12 6769 - O REI LEÃO
T4F Entretenimento S.A.
CNPJ/CPF: 02.860.694/0003-24
Processo: 01400.022319/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 11.702.454,79
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto 'O Rei Leão' é um espetáculo teatral musical inspirado na tragédia "Hamlet". O musical terá 53 atores caracterizados de animais/bonecos gigantes e 10 músicos para orquestra, além de um grande cenário da vida selvagem africana. A montagem ocorrerá pela primeira vez no Brasil no ano de 2013. Ficará em cartaz durante 10 meses na cidade de São Paulo em um total de 253 apresentações no Teatro Abril.

12 6983 - Turnê Shrek - O Musical.
Kabuki Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.541.572/0001-90
Processo: 01400.023661/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 9.618.120,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto tem como objetivo promover a turnê do espetáculo "SHREK - O Musical" numa produção própria, 100 % nacional, com previsão de temporada em 05 capitais brasileiras, sendo: São Paulo/SP, Porto Alegre/RS, Curitiba/PR, Natal/RN e Belo Horizonte/MG.

12 8688 - MOSTRA DE TEATRO
Realejo Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 01.610.114/0001-16
Processo: 01400.029682/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.470.700,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
A proposta do projeto MOSTRA DE TEATRO é apresentar um panorama dos espetáculos foram contemplados pelo "Programa Petrobras Distribuidora" no edital 2011/2012. Serão realizadas ao todo 17 apresentações no Espaço Tom Jobim (Rio de Janeiro). A Direção Geral será de Celso Lemos.

12 7871 - Dezenove não é Vinte
Ricardo Cutz Gaudenzi
CNPJ/CPF: 05.435.423/0001-58
Processo: 01400.024837/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 216.030,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Este projeto é sobre a estréia do espetáculo infantil Dezenove não é Vinte na cidade do Rio de Janeiro/RJ com itinerância nas cidades de Brasília, Gama, Ceilandia e Taguatinga/DF; totalizando em 21 apresentações. Realização de palestra para crianças de escolas públicas e a distribuição de uma cartilha/programa interativa e educativa. O espetáculo apresenta uma viagem fantástica no tempo. Uma mulher do século XIX é convidada por Albert Einstein para conhecer o futuro e suas maravilhas.

12 7972 - Meios
Livia de Fátima Araujo Borges
CNPJ/CPF: 112.604.227-71
Processo: 01400.026361/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 311.300,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Espectáculo teatral sobre um casal de irmãos que resolve roubar o dinheiro arrecadado pelo pai em um evento beneficente para recomençar a vida em outro lugar. A peça quer investigar a natureza humana, seus limites éticos e morais. O objetivo são 4 meses de temporada (12 semanas) com 2 apresentações por semana, totalizando 24 apresentações, com 3 meses de ensaio e pré-produção.

12 7751 - TERAPIA DE CASAL
AKASHA FILMAGENS E MARKETING CULTURAL LTDA ME
CNPJ/CPF: 08.541.804/0001-00
Processo: 01400.024692/20-12

SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 897.568,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
NOSSO OBJETIVO É A PRODUÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE TEMPORADA DO ESPETÁCULO INÉDITO "TERAPIA DE CASAL" DE AUTORIA DE JULIANA ROSENTHAL K. NOSSO PROJETO, PREVÊ UMA TEMPORADA DE 4 MESES NA CIDADE DE SÃO PAULO, COM 48 APRESENTAÇÕES DE SEXTA A DOMINGO EM TEATRO DO CIRCUITO COMERCIAL PAULISTA. TEATRO GAZETA SITUADO À AVENIDA PAULISTA N. 900 ÁREA CENTRAL E DEFÁCIL ACESSO AO PÚBLICO.

12 6925 - Estação Multicultural
M.A.S. Rezende Assessoria e Consultoria
CNPJ/CPF: 06.933.500/0001-62
Processo: 01400.022646/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 201.150,99
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar no período do natal eventos em comunidades carentes do Rio de Janeiro, unindo musica instrumental através de Orquestra de Sinos e teatro. Serão realizados 2 eventos, 1 em cada comunidade. Serão realizadas 2 apresentações.

12 7745 - Nadistas e Tudistas
EPA! MARKETING UNIVERSITARIO LTDA
CNPJ/CPF: 11.513.592/0001-61
Processo: 01400.024685/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 470.700,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
"Amar, porque nada melhor para a saúde que um amor correspondido." Vinicius de Moraes A peça "Nadistas e Tudistas" é um espetáculo infanto-juvenil livremente inspirado e adaptado por Renata Mizrahi, do livro de mesmo nome escrito por Doc Comparato, a ser encenado em 18 apresentações. O livro conta a história de dois povos habitantes da terra, Nadistas e Tudistas, que de maneiras contrárias não sabiam usufruir de tudo aquilo que a Terra lhes oferecia.

12 7608 - Natal Brilhante 2012
Nacional ProjetosCulturais
CNPJ/CPF: 11.929.674/0001-91
Processo: 01400.024513/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 106.080,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar apresentações culturais entre teatro, circo um de orquestra no mês de dezembro durante as festividades de natal e fim de ano, contratar artistas e infra estrutura necessária para este fim, divulgar e incluir a arte na comunidade lajeadense como forma de lazer e interação social.

12 7684 - BIBI FERREIRA HISTÓRIAS E CANÇÕES - TURNÊ
Montenegro e Raman Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 53.576.054/0001-66
Processo: 01400.024614/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.794.880,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O presente projeto parte da comemoração dos 90 anos de idade da artista Bibi Ferreira, através do espetáculo dramático musical Bibi Ferreira - Histórias e Canções - Turnê. Após sucesso nas cidades de Rio de Janeiro, São Paulo e Nova Iorque, a produtora Montenegro e Raman pretende garantir a turnê do espetáculo nas cidades de Curitiba, Porto Alegre, Belo Horizonte, Recife, Natal e Salvador.

12 7742 - Médicos do Sorriso - 1 edição
Souza Promoções e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 07.483.471/0001-47
Processo: 01400.024682/20-12
RS - Caxias do Sul
Valor do Apoio R\$: 853.570,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Por meio das artes cênicas, o presente projeto atenderá três hospitais, sendo em Caxias do Sul os Hospitais Pompéia e Geral e em Porto Alegre o Hospital Conceição, realizando 50.000 intervenções, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das pessoas atendidas pelo projeto ao mesmo tempo valorizando essa manifestação artística, promovendo arte e cidadania.

12 8355 - 14º Festival Nacional de Danças Folclóricas de Blumenau
Instituto de Artes Integradas de Blumenau
CNPJ/CPF: 06.292.251/0001-73
Processo: 01400.028637/20-12
SC - Blumenau
Valor do Apoio R\$: 415.400,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O 14º edição do Festival Nacional de Danças Folclóricas de Blumenau - FESTFOLK, representa a vontade e a determinação que temos na valorização da cultura e da identidade em nosso país. Inevitavelmente o projeto quer contribuir com a preservação de nossas raízes, apresentando ao povo da nossa Blumenau e região, a música, a dança, e as tradições de nosso povo, a feira de artesanato e um seminário sobre os folguedos populares.

12 8580 - XVII FESCETE
Tescom Promoções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 00.882.083/0001-90
Processo: 01400.029543/20-12
SP - Santos
Valor do Apoio R\$: 153.260,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O XVII FESCETE é um importantíssimo evento artístico, realizado em parceria com a Prefeitura Municipal de Santos, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, que integra todas as linguagens da arte (dança, música, arte audiovisual, teatro, artes plásticas etc.) onde abre espaço aos ESTUDANTES, AMADORES e PROFISSIONAIS. Principal gênero no Brasil busca conscientizar todos (crianças, jovens e adultos) sobre o Desenvolvimento Sustentável e a Eco responsabilidade.

12 8625 - CANTAR - III EDIÇÃO
Casa de Cultura José Gonzaga Vieira
CNPJ/CPF: 06.885.165/0001-74
Processo: 01400.029590/20-12
PR - Londrina
Valor do Apoio R\$: 86.413,79
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização de 06 espetáculos cênico-musicais município de Londrina e região, proporcionando ao espectador a apreciação de uma montagem que mostra a pluralidade da cultura brasileira e universal, promovendo a perfeita harmonia entre elementos cênicos e a diversidade de ritmos e estilos que integram o universo da música. Público estimado de 4.000 pessoas.

12 8526 - Zé com a Mão na Porta
Burburinho Cultural Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.422.837/0001-30
Processo: 01400.029462/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 473.200,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Este projeto trata-se da produção do espetáculo de teatro musical ZÉ COM A MÃO NA PORTA - uma Ópera Rock nacional, que narra a trajetória do personagem "Zé". O projeto prevê a montagem do espetáculo e temporada de dois meses nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, num total de 40 apresentações.

12 4043 - Amor em família.
T.M.J REISHOFFER PRODUcoes ARTISTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.973.947/0001-32
Processo: 01400.011081/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 864.864,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Iniciar temporada de 2 meses na cidade do Rio de Janeiro (Centro ou Zona Sul). Turnê de 1 mês (Niterói -RJ e mais três capitais brasileiras, incluindo regiões Nordeste e Sul do país). 3 meses de temporada na cidade de São Paulo. Com 2 meses de ensaios, totalizando 8 meses - 240 dias de projeto. Total de apresentações - 76 apresentações.

12 5743 - DEDALOS_LABIRINTOS INTERMITENTES
Sayonara Sousa Pereira
CNPJ/CPF: 352.706.240-87
Processo: 01400.016143/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 182.730,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
A presente proposta se refere à montagem e circulação do espetáculo denominado DeDaLos - Labirintos Intermitentes, que combina cenas de dança e teatro. Com direção artística de Sayonara Pereira, a montagem inédita terá duração de 60 minutos. Serão 6 apresentações exibidas em três cidades, São Paulo, Porto Alegre e Piracicaba.

12 7707 - CENA AMBIENTAL - Teatro Itinerante - Centro

Oeste
STR Estrutura para Filmes e Eventos S/S Ltda.
CNPJ/CPF: 07.994.291/0001-20
Processo: 01400.024647/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.842.150,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto CENA AMBIENTAL - Teatro Itinerante - Centro Oeste, apresentará de uma forma inédita, uma ação que unirá cultura através do teatro, lazer e educação ambiental, além de dicas e ensinamentos simples sobre como as crianças podem colaborar e até mesmo adquirir conhecimento para compartilhar com a família sobre a coleta seletiva, reciclagem e preservação ambiental. Através de uma apresentação teatral gratuita em 30 cidades da região centro oeste em escolas públicas.Total:320 apresentações
12 8626 - Mulheres de Peito - teatro
Cinema Animadores Ltda Epp
CNPJ/CPF: 02.762.890/0001-02
Processo: 01400.029591/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 471.292,40
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Projeto teatral que visa conscientizar e orientar as mulheres para a prevenção do câncer de mama. Esta peça, com base em dados de pesquisa do GBCAM, tem como objetivo divulgar mais uma vez o que é o câncer de mama, os cuidados que os pacientes devem ter, o tratamento, a relação com a família, médicos, e todo o universo que transita em torno de um assunto tao importante e grave que afeta as mulheres. Está previsto no total 36 apresentações do espetáculo.

12 6717 - PROJETO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO

CULTURAL PAULISTA
ID4! Produtora Cultural
CNPJ/CPF: 09.272.200/0001-78
Processo: 01400.017668/20-12
SP - Paulínia
Valor do Apoio R\$: 739.647,50
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto pretende oferecer a cada ano, e manter por no mínimo três anos um processo de formação gratuito em música erudita, dança e circo, voltado para a atuação profissional competente de 150 jovens com idades entre 10 a 17 anos, pertencentes a famílias de baixa renda.

12 7620 - Planeta Limpo- Teatro Infantil Itinerante
VISION MIDIA E PROPAGANDA LTDA
CNPJ/CPF: 10.435.582/0001-92
Processo: 01400.024526/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 838.309,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Apresentar um espetáculo de Artes Cênicas, itinerante e gratuito, em locais públicos como praças e parques, tendo como público alvo alunos das escolas públicas e pessoas assistidas por entidades beneficentes como: terceira idade e portadores de necessidades especiais. Com o objetivo principal de proporcionar diversão, arte e cultura a um público geralmente excluído destas atividades. Serão realizadas 96 apresentações no total.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -
(ART.18, §1º)
12 7706 - SONS EM UMA NOTA SÓ
MIX COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA
CNPJ/CPF: 01.274.447/0001-11
Processo: 01400.024645/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.643.270,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O objetivo principal do projeto, SONS EM UMA NOTA SÓ, é realizar 06 (seis) apresentações de música instrumental, de Orquestra Nacional, sendo 01 (uma) open air e 05 (cinco) indoor.

12 6748 - Clássicos em Cena 2013
Direção Cultura Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 03.521.177/0001-21
Processo: 01400.017701/20-12
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 607.600,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Este projeto proporcionará a continuidade das apresentações comentadas de música erudita do projeto 'Clássicos em Cena', realizando, ao longo de 2013, um total de 40 concertos gratuitos, nas cidades de Americana, Itapira e São Paulo.

12 7750 - Concertos para Juventude Camerata Fundacc
Associação Filarmônica do Cone Leste Paulista
CNPJ/CPF: 14.978.150/0001-89
Processo: 01400.024690/20-12
SP - São José dos Campos
Valor do Apoio R\$: 208.820,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Realizar turnê itinerante pela região do Litoral Norte Paulista (Caraguatatuba, Ubatuba, Ilhabela e São Sebastião) cidades estas que tem pouco ou nenhum acesso a este tipo musica Serão ao todo 20 concertos distribuídos em escolas públicas, asilos, hospitais públicos e Teatros, objetivando despertar no público o gosto e o interesse pela musica. Serão distribuídos a cada apresentação uma cartilha com jogos e informações musicais de forma didática e lúdica.

12 7900 - Oiti Instrumental - Encontro de Bandas de Música

de Coronel Fabriciano (Ano 3)
Bruno Cunha Minafra
CNPJ/CPF: 061.009.056-98
Processo: 01400.024880/20-12
MG - Coronel Fabriciano
Valor do Apoio R\$: 45.000,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Realização de um Encontro de Bandas de Música, denominado como Oiti Instrumental. O evento cultural será realizado na cidade de Coronel Fabriciano - MG em praça pública e com entrada franca para o público. Serão convidadas Corporações Musicais para apresentação musical. Na programação do evento as Bandas desfilam e apresentam individualmente para o público presente.

12 8530 - SONATA - SUA EVOLUÇÃO EM QUATRO SÉCULOS
Carlos Hamilton Martins Feltrin
CNPJ/CPF: 01.472.044/0001-87
Processo: 01400.029467/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 212.170,00

Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Apresentar para o público leigo a história e evolução da Sonata nos períodos Barroco, Clássico, Romântico e Moderno, através de uma série de seis concertos sendo que cada um apresentará um período musical específico com variadas formações instrumentais. Em cada concerto o ouvinte terá uma breve explicação relativa ao tema abordado. Estão previstas para o projeto 12 apresentações de seis diferentes grupos. (2 apresentações por grupo)

12 8551 - Os Brasis do Brasil
Centro Cultural Campo Limpo Paulista
CNPJ/CPF: 59.005.025/0001-20
Processo: 01400.029489/20-12
SP - Campo Limpo Paulista
Valor do Apoio R\$: 174.236,50
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O presente projeto objetiva apoiar 12 apresentações gratuitas do Coral ThyssenKrupp com o espetáculo "Os Brasis do Brasil". Adicionalmente, ao final das apresentações será gerado um CD para livre distribuição em conservatórios musicais e bibliotecas públicas e escolares.

12 8065 - Orquestra Rio POPz
Orquestra de Bolso Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 09.559.284/0001-25
Processo: 01400.026499/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 2.676.914,04
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Manutenção e temporada anual da Rio POPz. Transforma a Orquestra de Bolso de grupo de Câmara sazonal em Orquestra RIO POPz, uma orquestra PROFISSIONALIZANTE com 12 apresentações por ano feita por 9 monitores profissonas e 30 jovens estudantes de Música da rede pública com repertório só de música instrumental brasileira, música popular brasileira e música pop. Cada apresentação terá um solista convidado.

12 7626 - Projeto Musicalizar
INSTITUTO CULTURAL E DESPORTIVO EDUARDO SANTOS
CNPJ/CPF: 06.900.459/0001-28
Processo: 01400.024532/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 167.218,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Oferecer oficinas de música instrumental: teclado, violão e percussão que serão direcionadas ao público jovem (12 a 30 anos), na Ilha do Governador, subúrbio da cidade do Rio de Janeiro. As oficinas funcionarão em dois módulos de seis meses e atenderão cerca de 270 (duzentos e setenta) alunos, que ao final dos módulos se apresentarão para a comunidade local.

12 8418 - "Prêmio Francesco Maria Ruspoli - Extensão America Latina"
ASSOCIAÇÃO CULTURAL RUSPOLI
CNPJ/CPF: 09.549.959/0001-55
Processo: 01400.029304/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 301.320,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O "Prêmio Francesco Maria Ruspoli - Extensão America Latina" que acontecerá em São Paulo, em maio de 2013, trata-se de um prêmio para jovens músicos especializados na música do período barroco, das áreas de Instrumento-Flauta Doce, e Pesquisas em Musicologia tendo como foco a música da América Latina e Europa até o início do século XIX. O vencedor realizar concertos na cidade de SP, RJ, Tirandente-MG e no Castelo Ruspoli em Vignanello, Itália, no V Prêmio Francesco Maria Ruspoli.

12 7882 - Clássicos Gospel
Henrique Soares Martins
CNPJ/CPF: 299.213.738-38
Processo: 01400.024861/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 588.700,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Este projeto tem como objetivo disseminar a cultura musical gospel, apresentando ao público a história em forma de música instrumental, oferecendo um mecanismo de apreciação da estética, e estudo da arte musical gospel.

12 7839 - Projeto Internacional TF
Indiamara Schmieski
CNPJ/CPF: 314.963.598-52
Processo: 01400.024802/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 557.680,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O objetivo do projeto é a realização de 12 eventos culturais na cidade de São Paulo. Esses eventos serão destinados às comunidades carentes, por não possuírem acesso privilegiado a cultura, troca de experiência e orientação básica, que serão fornecidas por artistas, atletas e profissionais bem sucedidos do nosso país. Serão contratados músicos instrumentistas e grupos de dança para os eventos. Estimativa 2.000 pessoas por evento.

12 6779 - Viola Urbana Instrumental
João de Araújo Ferreira - ME
CNPJ/CPF: 15.213.332/0001-21
Processo: 01400.022330/20-12

MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 212.554,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Produzir CD com registros musicais instrumentais em estúdio, em Belo Horizonte / MG e fazer 03 SHOWS DE lançamento em 03 cidades (Belo Horizonte, Rio de Janeiro e São Paulo) - 01 SHOW EM CADA CIDADE, TOTAL DE 03 SHOWS. Projeto dá continuidade a patrocínios via lei Rouanet (2005 e 2008), publicando, em adição, o texto final da pesquisa informal e partituras dos arranjos criados, em encarte especial. O projeto conta com intenção de patrocínio da CEMIG S/A, patrocinadora das duas primeiras versões.

12 7772 - Toca do Canário
Luiz Fernando Fidalgo
CNPJ/CPF: 225.286.168-13
Processo: 01400.024713/20-12
SP - Jundiá
Valor do Apoio R\$: 134.900,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O objetivo do projeto é a criação, produção, gravação, edição, prensagem, mixagem, masterização, distribuição do CD/Livro Toca do Canário que apresentará ao seu ouvinte/leitor uma linha narrativa contada através de músicas representativas da cultura tradicional brasileira em confluência com o jazz compostas pelo instrumentista Lula Fidalgo, fotografias de Geraldo Magela e produções visuais criadas pela artista plástica Emília Santos.

12 8246 - EXPOR CULTURAL DE BRASILIA
STAND MARKETING CULTURAL LTDA
CNPJ/CPF: 20.477.808/0001-71
Processo: 01400.028399/20-12
MG - Nova Lima
Valor do Apoio R\$: 7.471.200,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O objetivo principal do projeto é a realização de um circuito cultural com diversas apresentações artísticas de dança, música instrumental, apresentação de peças teatrais e trupes circenses, mostrando ao povo brasileiro que Brasília também pode ser incluída no roteiro artístico/cultural do país. Serão 11 dias com 78 apresentações em 6 palcos diferentes, no Parque de Exposições da Granja do Torto, Brasília-DF.

12 5356 - Cavaco e Percussão: Um novo olhar para a comunidade.
Grêmio Recreativo e Bloco Carnavalesco Acadêmicos Do Sul da Ilha.
CNPJ/CPF: 10.216.019/0001-23
Processo: 01400.015623/20-12
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 196.382,50
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Em forma de oficinas iremos introduzir o fazer artístico, através de uma cultura popular, resgatando os sambas de bambas até as escolas de samba, a paixão pelos batuques simples. Começar pelo começo. Para crianças e adolescentes que passam um tempo extracurricular ocioso, muitas vezes entrando na marginalidade. Com uma sementinha de arte para colhermos cidadãos dignos e transformadores de uma sociedade. Levaremos a música, os batuques e o alimento - muitas vezes o único do dia.

12 8396 - SÉRIE RECITAIS DE PIANO
PLG PRODUÇÕES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.899.023/0001-21
Processo: 01400.029282/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 725.527,39
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

SERÃO REALIZADOS NO MUBE- MUSEU BRASILEIRO DE ESCULTURA 52 CONCERTOS, DESTINADOS AOS JOVENS TALENTOS EM FORMAÇÃO ACADÊMICA COMO OPORTUNIDADE DE APRESENTAREM SEUS TRABALHOS E PARA IMPULSIONAREM SUAS CARREIRAS. A PROGRAMAÇÃO SERÁ MESCLADA COM PIANISTAS RENOMADOS, 1 TRIO, QUARTETO, QUINTETO, QUATRO WORKSHOPS COM GRUPOS CONVIDADOS E QUATRO PALESTRAS SOBRE A HISTÓRIA DA MÚSICA NO BRASIL. TODOS OS EVENTOS SERÃO GRATUITOS DESTINADOS AO PÚBLICO EM GERAL.

12 8636 - Eu Faço Cultura 2013
Federação Nacional das Associações do Pessoal da CEF
CNPJ/CPF: 34.267.237/0001-55
Processo: 01400.029606/20-12
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 7.922.000,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

A proposta Eu Faço Cultura 2013 é um projeto que realizará em 30 cidades do Brasil os eventos Dia "D" Cultura e o Vila Cultural - Comunidades, com 90 exibições de filmes, 120 apresentações de grupos de música instrumental, 120 de artes cênicas e 630 oficinas de artes, distribuídas em cada cidade selecionada. Antecedendo os eventos, Territórios Culturais e suas atividades, mapeadas pelo projeto, irão compor um catálogo com informações atualizadas sobre a área cultural dos municípios visitados.

12 8361 - Festival Cultural de Verão de Escarpas do Lago
Ricardo Rodrigues
CNPJ/CPF: 683.552.626-20
Processo: 01400.028644/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 503.276,00



Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar o Festival Cultural de Verão de Escarpas do Lago, no Clube de Escarpas do lago, no município de Capitólio -; MG com o tema - A Influência das Águas na Cultura da Região. A programação propõe:Lançamento do Livro: A memória das águas, Espetáculos de Musica Instrumental, Erudita Regional, Teatro, Exposição e Oficinas de Artes Plásticas e Oficinas de Fotografia.
12 8046 - DVD SambaAi Instrumental
Quinteto SambaAi LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.290.726/0001-60
Processo: 01400.026478/20-12
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 1.018.572,50
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização de 01 (um) espetáculo musical ao vivo, que marcará um trabalho musical inovador e resultará na gravação de CD e DVD de música instrumental do Quinteto SambaAi - uma homenagem ao chorinho de Pixinguinha e outras notáveis celebridades do samba, chorinho e pagode instrumental.

12 7356 - Música de Camara 2013
Interarte Produções Artísticas S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 54.223.482/0001-78
Processo: 01400.024199/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.248.040,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O objetivo do projeto é a realização de 20 (vinte) concertos em São Paulo, no espaço "Cultura Artística Itaim", ou em outro local que atenda às necessidades do projeto, objetivando criar uma maior interação entre público e artistas, oferecendo concertos de alto nível, dentro de uma programação criteriosa, atingindo assim, classes totalmente diferentes das costumeiras, que normalmente não possuem acesso a espetáculos deste nível, devido aos altíssimos preços cobrados pelos ingressos.
12 7622 - ATIVIDADES CULTURAIS FEST
O Federal em Atividade Comunicação e Publicidade S/S Ltda.
CNPJ/CPF: 07.335.955/0001-49
Processo: 01400.024528/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 603.500,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Em 2013, acontecerá na cidade de São Paulo, o grande encontro de cultura e esporte ATIVIDADES CULTURAIS FEST. Este evento consiste em uma feira out door de esportes e muita programação cultural a ser realizada na arena devidamente montada para apresentações musicais. Este projeto prevê a realização da programação de música instrumental no evento.
12 7777 - Projeto Musical e Social Nota Sol
THIAGO NICOTARI TRIVIZAN
CNPJ/CPF: 226.663.258-22
Processo: 01400.024718/20-12
SP - São Bernardo do Campo
Valor do Apoio R\$: 442.380,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Projeto Musical e Social Nota Sol tem por objetivo promover a gravação de um CD instrumental com 10 músicas instrumentais e a produção de uma apostila com as Partituras Tablaturas. Realização de 05 apresentações com entradas gratuitas em escolas pública de São Bernardo do Campo
12 8090 - Canções do Coração
wilson dobbins barbosa
CNPJ/CPF: 687.760.048-72
Processo: 01400.026526/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 579.197,12
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
8 CONCERTOS-SHOW, NO FORMATO DE GRANDES MUSICAIS, COM ORQUESTRA SINFÔNICA COMPLETA E BIG BAND. APRESENTANDO CLÁSSICOS DO JAZZ DA MÚSICA INTERNACIONAL E BRASILEIRA.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 8571 - Artigo Essencial Arte Urbana
AARTERIA PRODUÇÕES LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 15.710.693/0001-83
Processo: 01400.029523/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 568.210,50
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Este projeto compreende a realização de uma série de exposições de artes visuais no Rio de Janeiro. Serão 17 mostras, envolvendo mais de 140 artistas, apresentando uma instigante seleção de arte urbana.
12 8441 - Improvável
ELIZANGELA GRANADEIRO GOMES
CNPJ/CPF: 15.010.824/0001-10
Processo: 01400.029327/20-12
MG - Juiz de Fora
Valor do Apoio R\$: 134.330,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto "Improvável" propõe uma exposição de obras de autoria do artista visual Petrillo, de Juiz de Fora, no Centro Cultural Correios Salvador. "Improvável" é uma exposição composta por 42 obras e instalações específicas para cada sala do Centro Cultural Correios Salvador.
12 8583 - O PROJETO RIO
CLEINISSON DE PAULA
CNPJ/CPF: 031.699.576-27
Processo: 01400.029546/20-12
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 292.380,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O PROJETO RIO levará imagens fotográficas da artista do Rio, Emmanuelle Bernard, a dois países: Austrália e China. A iniciativa visa apresentar as belezas naturais do Rio e de seus habitantes, os cariocas, a outras culturas. Além de o projeto ser de cunho cultural, ele também incentiva turismo no Rio e no Brasil como um todo, uma vez que o projeto apresenta imagens de grande poder e beleza do Rio de Janeiro.
12 7675 - Um Olhar Sobre o Mundo
No Problem Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 15.201.428/0001-70
Processo: 01400.024602/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 391.716,05
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Esta exposição inédita conta com 60 fotos e pretende mostrar gratuitamente ao público, o cruzamento das culturas do Brasil, da África e do Oriente Médio. Tão distantes geograficamente, o que estes 3 lugares tem em comum? Descobriremos através deste instigante recorte de fotografias feitas por Ivan Canabrava em suas viagens a serviço de agências da ONU. A curadoria do fotógrafo Georges Racz. Pretendemos apresentar este projeto nas cidades Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo no ano de 2013.
12 8274 - Oswaldo Goeldi Soturno Caminhante - Centro Cultural dos Correios
Associação Artística Cultural Oswaldo Goeldi
CNPJ/CPF: 07.105.230/0001-64
Processo: 01400.028436/20-12
SP - Taubaté
Valor do Apoio R\$: 380.000,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Este projeto caracteriza-se pela contemplação no Edital 2012 do Sistema Aberto de Seleção de Patrocínio dos Correios. Onde pretendemos levar a obra do artista Oswaldo Goeldi para as unidades de Fortaleza e Juiz de Fora. A mostra tem como principal objetivo apresentar a trajetória do artista e sua inserção na arte internacional.Composta de documentos, móveis, obras e livros ilustrados pelo artista, a exposição também incorpora seu pequeno ateliê de trabalho, ultima morada do artista.
12 7781 - PLANO ANUAL DA FUNDAÇÃO JOSÉ E PAULINA NEMIROVSKY - 2013
Fundação José e Paulina Nemirovsky
CNPJ/CPF: 59.388.447/0001-22
Processo: 01400.024722/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 4.329.534,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Plano Anual 2013 tem como objetivo o apoio às atividades de quatro áreas essenciais ao seu funcionamento: a realização de exposição de longa duração e de exposições temporárias; manutenção e preservação do acervo de arte; manutenção e abertura ao público do Centro de Referência de Arte Moderna Brasileira (biblioteca/video-teca); e programa contínuo de pesquisa e de comunicação.
12 8281 - O DIARIO DE WILLIAM COLLETT
Creative Heritage Patrimônio Criativo Museologia e Produção Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 11.523.189/0001-13
Processo: 01400.028446/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 302.024,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Exposição no Centro Cultural dos Correios no Rio de Janeiro do diário de viagem de William Rickford Collett, nobre inglês da corte da Rainha Vitória, que em 1848 realiza o percurso do Rio de Janeiro às Minas Gerais . Em 72 aquarelas e páginas de texto Collett descreve a paisagem, os habitantes e os costumes do interior do Brasil em meados do século XIX. O diário virá pela primeira vez a público, trazido da Nova Zelândia, após ter estado em um cofre nas mãos de seus descendentes.
12 7960 - 9ª Bienal de Artes Visuais do Mercosul
Fundação Bienal de Artes Visuais do Mercosul
CNPJ/CPF: 01.546.913/0001-70
Processo: 01400.026349/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 16.959.174,96
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O evento da 9ª Bienal de Artes Visuais do Mercosul, projeto de exposição de arte contemporânea, realizar-se-á em Porto Alegre/RS. A Bienal do Mercosul é reconhecida como o maior conjunto de eventos dedicados à arte contemporânea latino-americana no mundo e oportuniza o acesso à cultura e à arte a milhares de pessoas, de forma gratuita.O seu projeto pedagógico tem sido visto como uma contribuição para a discussão sobre a arte educação no país.

12 8080 - Watch Me Move - O Show da Animação
Arte A Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 08.325.271/0001-29
Processo: 01400.026515/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 2.871.362,50
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
A exposição tem como proposta apresentar de forma cronológica a história da animação nos ultimos 150 anos, "Watch Me Move - O Show da Animação" reúne pela primeira vez os filmes de artistas contemporâneos e também os mais populares filmes do mundo da animação.
12 7848 - 130 anos de Gibran Khalil Gibran
Arte A Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 08.325.271/0001-29
Processo: 01400.024812/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 963.320,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
A Associação Cultural Brasil-Líbano junto à comunidade libano-brasileira preparam-se para comemorar os 130 anos de nascimento de um dos mais consagrados escritores e pintores do século XX: Gibran Khalil Gibran, grande líder intelectual, filósofo, poeta, pintor, ensaísta e romancista.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 7756 - São Paulo: Uma Colônia para o Mundo em
HDR
Alexandre Hércules
CNPJ/CPF: 129.501.428-93
Processo: 01400.024697/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 312.235,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Pesquisa, Fotografia, tratamento de imagens, Edição e publicação de um livro comemorativo aos 460 anos da Cidade de São Paulo identificando na cidade cantos, recantos, pessoas, festas, acontecimentos, momentos que claramente sejam a identidade de outras localidades (nacionais ou internacionais).
12 7993 - FEMUP - Festival de Música e Poesia de Paranaíba
Amauri de Carvalho Martineli
CNPJ/CPF: 642.680.559-91
Processo: 01400.026387/20-12
PR - Paranaíba
Valor do Apoio R\$: 125.435,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Atividades de música e literatura compreendendo artistas de diversas regiões do Brasil, através de uma triagem realizada por comissões.
12 5027 - Coração Americano - 40 anos do álbum Clube da
Esquina
Andrea dos Reis Estanislau Bueno
CNPJ/CPF: 597.729.726-20
Processo: 01400.012942/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 233.002,01
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
2ª Edição ampliada e revisada do Livro "Coração Americano", que tem como tema o álbum Clube da Esquina (EMI-Odeon, 1972) de Milton Nascimento e Lô Borges que deu origem ao movimento musical mineiro. O objetivo da publicação é promover o resgate, valorização e divulgação de importante movimento musical de grande importância para a cultura de nosso país. Livro com textos em português e inglês.
12 4482 - Marapuama
Branca Duboc Pedrinha
CNPJ/CPF: 070.278.457-50
Processo: 01400.012176/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 251.154,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
"Marapuama" é o primeiro de uma série de sete livros socioambientais que, livremente inspirado em fatos reais, criará uma ficção capaz de entreter e ao mesmo tempo valorizar o conteúdo local norte brasileiro, informar sobre as questões socioambientais e apresentar soluções para o desenvolvimento sustentável na Amazônia. Serão produzidos 3000 livros.
12 8048 - CAETANO DE ALMEIDA
MD Fortes Produções e Consultoria Empresarial
CNPJ/CPF: 02.047.457/0001-87
Processo: 01400.026480/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 256.897,44
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Publicação de livro de arte, edição bilíngüe português-inglês, focalizando a carreira e a obra do artista plástico Caetano de Almeida. Período de realização do projeto: 8 meses (a partir do recebimento da verba de patrocínio). Local de produção: Rio de Janeiro. Locais de lançamento do livro: Rio e São Paulo em locais a serem escolhidos (livraria ou centro cultural) Texto: ensaio crítico de Paulo Herkenhoff.

12 7785 - SANTA MARIA - O Tom, O Som, Notas e Rítmos
Fernando do Ó Neto
CNPJ/CPF: 055.187.330-20
Processo: 01400.024726/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 70.350,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

A editoração, a edição do livro de ficção SANTA MARIA - O Tom, O Som, Notas e Rítmos de autoria do Proponente Fernando do Ó Neto, com tiragem de 3.000 cópias.

12 8445 - Guilherme Rodrigues - Mestre Impressor
Procenium Produções artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 06.979.988/0001-69
Processo: 01400.029331/20-12
RJ - Rio Bonito

Valor do Apoio R\$: 369.188,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto do livro "Guilherme Rodrigues, Mestre Impressor", destina-se a contar a trajetória profissional do mestre impressor, fazendo uma histografia do seu trabalho, de forma cronológica. Pretende-se demonstrar a importância de seu trabalho junto a importantes artistas na impressão de projetos gráficos que abrangem diferentes áreas de atuação das Artes Gráficas no Brasil.

12 6416 - III BIENAM-Bienal Internacional Afro americana

de Cultura (Arte e Seminário) 05 de janeiro a 08 de fe
IVAN CONCEICAO DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 167.380.635-04
Processo: 01400.017186/20-12
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 43.225,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Na nova edição da Bienam, realizaremos um salão de artes plásticas em Salvador Bahia, envolvendo 150 artistas com extensão à cidade de Cachoeira Bahia. Paralelo ao salão de artes terá mostras de: Artesanato, 2 apresentações de Artes Cênicas, e 2 de Música e Poemas. No âmbito científico: O seminário "Diásporas e o Continente Africano" com mesas redondas e debates, o que gerará intercâmbio cultural e econômico, assim como trocas de informações entre a cidade do Salvador e o recôncavo baiano

12 8706 - Iconografia das Aves do Brasil Central
Illustrate Arte Naturalista Ltda ME
CNPJ/CPF: 97.528.477/0001-86
Processo: 01400.029704/20-12
SP - Vinhedo
Valor do Apoio R\$: 503.805,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Publicar o livro "Iconografia das Aves do Brasil Central", obra de referência de valor humanístico, intelectual e artístico de autoria do pintor naturalista Tomas Sigrist, reunindo 900 pinturas, textos sobre a história natural, credíes populares e contos regionais. Rica em detalhes, com 300 imagens do fotógrafo Lester Scalon, acompanhada de CD áudio com 250 faixas em MP3 de cantos de aves, para apoiar os temas sobre o folclore das aves. Tiragem de 3000 exemplares, bilíngue e 432 páginas.

12 8369 - Hassis e a Procissão do Senhor dos Passos
Fundação Hassis
CNPJ/CPF: 04.649.941/0001-01
Processo: 01400.029252/20-12
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 54.235,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto visa publicar um livro com histórias e ilustrações do artista plástico Hassis mostrando uma das mais antigas tradições culturais, folclóricas e religiosas do estado de Santa Catarina, a Procissão do Senhor dos Passos, hoje reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial de Santa Catarina.

12 8147 - 15ª Jornada Nacional de Literatura
Fundação Universidade de Passo Fundo
CNPJ/CPF: 92.034.321/0001-25
Processo: 01400.026597/20-12
RS - Passo Fundo

Valor do Apoio R\$: 3.318.574,64
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

A Jornada Nacional de Literatura é um evento bienal, ápice da movimentação cultural permanente que há 31 anos é desenvolvida pela Universidade de Passo Fundo e Prefeitura Municipal. Promove ações culturais e educativas entre escritores, artistas e público que resultam em transformações comprovadas no perfil leitor da população, além de assegurar a formação de novos leitores e entendedores das múltiplas linguagens que constituem o mundo da escrita.

12 7979 - DA COR DA POESIA
Margareth Robineta Bierberbach Bernardon
CNPJ/CPF: 231.539.469-49
Processo: 01400.026371/20-12
PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 39.468,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Livro Da Cor da Poesia, 24 poesias ilustradas p/ crianças e 24 homônimas p/ o adulto, 60 pág., tiragem 2.000 livros a serem distribuídos nas bibliotecas indicadas pelo MINC, incentivadores, escolas e bibliotecas de Curitiba. Autora: Margareth Bernardon da Aca-

demia de Cultura de Curitiba. Ilustradora: Heliana Grudzien, pós-graduada em Artes Gráficas na, Polônia, autora e ilustradora de livros infanto-juvenis. Apresentadora: Adélia Woellner, autora de livros adultos e infantis.

12 7208 - 11ª Festa Literária Iternacional de Paraty
Associação Casa Azul
CNPJ/CPF: 05.241.493/0001-75
Processo: 01400.024011/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 5.583.511,17
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O presente projeto pretende realizar a 11a.Festa Literária Internacional de Paraty-FLIP 2013 que consiste em um grande encontro literário entre público e autores nacionais e internacionais com a proposta de incentivar a leitura e a criação literária. O objetivo deste projeto é a difusão da cultura e a defesa e preservação do patrimônio cultural material e imaterial, divulgando a rica herança literária do Brasil.

12 8569 - Fotografia em movimento - Grandes fotógrafos brasileiros e seus olhares sobre a cultura esportiva do
Miró Editorial Ltda ME
CNPJ/CPF: 06.943.122/0001-06
Processo: 01400.029521/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 294.460,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Este projeto pretende eternizar em uma edição fartamente ilustrada leituras artísticas de grandes fotógrafos brasileiros sobre uma atividade extremamente representativa da cultura de um país: seus esportes e os valores representados por eles.

12 7775 - LUIZ BRAGA
Editora de Livros Cobogó Ltda
CNPJ/CPF: 08.929.767/0001-01
Processo: 01400.024716/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 254.198,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Proposta de edição de um livro de arte, em edição bilíngue português-Inglês, focalizando a obra do paraense LUIZ BRAGA que há décadas desenvolve um trabalho, misto de antropologia e abstração, retratando o povo amazônico. Serão 150 imagens, a reproduzir o cotidiano e a paisagem do Norte do Brasil - em um livro cujo principal objetivo é expor e analisar a obra fotográfica deste importante artista.

12 8357 - LIVRO MEMÓRIAS DO VINHO GAÚCHO
INSTITUTO R. DAL PIZZOL
CNPJ/CPF: 13.498.570/0001-03
Processo: 01400.028639/20-12
RS - Bento Gonçalves
Valor do Apoio R\$: 583.440,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Projeto em tela consiste num revisitar da história do Rio Grande do Sul a partir do processo de colonização do Estado, onde a cultura vitivinícola, com seus modos de ser e fazer, recontam a trajetória dos seus habitantes. O produto cultural proposto consiste em uma obra com três vol.de 280 páginas cada volume, totalizando 840 páginas apresentadas em embalagem. RINALDO DAL PIZZOL e SÉRGIO INGLEZ DE SOUSA, dois reconhecidos estudiosos das práticas associadas ao mundo do vinho serão os autores.

12 7137 - FEMININO PLURAL - A nova série Musas, do escultor brasileiro Leopoldo Martins
Leopoldo Martins da Costa Duarte
CNPJ/CPF: 600.067.496-15
Processo: 01400.023911/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 147.000,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Trata-se da publicação de um livro de arte que retrata a nova e premiada série do Artista, a série MUSAS.

12 7614 - NORA ESTEVES
Sergio de Garcia Serviços Gráficos e Multimidia Ltda ME
CNPJ/CPF: 09.426.536/0001-48
Processo: 01400.024520/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 248.943,01
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto é a produção gráfica, publicação e lançamento do livro Nora Esteves, texto de Ana Arruda Callado, sobre a importância no cenário brasileiro da bailarina Nora Esteves. O livro será confeccionado com 128 páginas com tiragem de 2.500 exemplares, sendo 300 com capa dura.

12 8227 - Se noite fosse água - Sergio Fingermann
Sergio Fingermann
CNPJ/CPF: 697.086.578-91
Processo: 01400.026725/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 260.502,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Editar e publicar um livro de arte, com fotografias do trabalho do artista plástico Sergio Fingermann. O livro terá como título "Se noite fosse água", verso extraído do poema "A meditação sobre o Tietê", de Mário de Andrade e que serve como temática para o trabalho que será apresentado.

12 8824 - O Brasil nos Jogos Olímpicos (título provisório)
ASX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 13.420.359/0001-60
Processo: 01400.029858/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 242.182,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Publicação de livro de arte sobre a história do Brasil nas Olimpíadas desde 1920 até hoje. O livro "O Brasil nos Jogos Olímpicos" será bilíngue (português/inglês) e escrito pelo jornalista Guilherme Aragão. Seu objetivo é ampliar o acesso à cultura, por meio do resgate e divulgação de um importante período da história nacional.

12 8149 - EU VI AS TRÊS MENINAS - Música Tradicional

da Infância na Aldeia de Carapicuíba
OCA- Associação da Aldeia de Carapicuíba
CNPJ/CPF: 04.069.395/0001-30
Processo: 01400.026603/20-12
SP - Carapicuíba
Valor do Apoio R\$: 259.200,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto corresponde à realização de um livro e de um CD que registrarão a Música Tradicional da Infância pesquisada nos últimos dez anos na Comunidade da Aldeia de Carapicuíba-SP, localizada no patrimônio histórico, Aldeia Jesuítica de 1580. Essa comunidade é formada predominantemente por migrantes de várias regiões brasileiras, o que dá a esse projeto a possibilidade de fazer um retrato da música da infância no Brasil, pois trará exemplos musicais de diversas regiões e gerações.

12 7670 - 3º Panorama Setorial da Cultura Brasileira
3D3 Comunicação S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 00.539.373/0001-35
Processo: 01400.024595/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 685.090,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Publicação em livro dos resultados de pesquisa nacional com informações e dados sobre o setor cultural/criativo no Brasil, que sirvam como subsídio de informação aos profissionais deste setor, favorecendo a qualificação de seus trabalhos e funcionando como estímulo ao investimento e à produção cultural no país. Serão 3.000 exemplares, distribuídos gratuitamente.

12 7894 - Sentinelas sonoras de São João del-Rei
Vanessa Borges Brasileiro
CNPJ/CPF: 760.072.276-34
Processo: 01400.024874/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 32.000,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Trata-se da edição de um livro com o registro da "linguagem dos sinos" da cidade histórica de São João del-Rei, conhecida como "Cidade dos Sinos", com a documentação histórica e fotográfica dos sinos existentes, lendas e fatos reais ocorridos envolvendo sinos, sineiros e pessoas da comunidade, acompanhado de um DVD com o registro didático da sineira de uma torre, dos repiques e de como se "empina" um sino para o dobre.

ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 8574 - CARNAVAL ALIANÇA 2013
Afonso Fernando Alves de Oliveira
CNPJ/CPF: 708.414.114-68
Processo: 01400.029533/20-12
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 487.200,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Produção do Carnaval do município de Aliança-PE com uma programação voltada para Cultura Popular Pernambuco.

12 7844 - DVD - MAURICIO E EDUARDO
ALEXANDRE ALVES PINHEIRO
CNPJ/CPF: 549.351.481-87
Processo: 01400.024808/20-12
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 290.440,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

- Gravar um DVD da dupla Mauricio e Eduardo, com 16 músicas; Prensar 2.000 cópias; - Divulgar a carreira da dupla Mauricio e Eduardo em Goiás e no Brasil; - Fortalecer a diversidade do cenário musical goiano e brasileiro;

12 7677 - Aline Reis
Aline Reis Cardoso Vieira Ltda.
CNPJ/CPF: 12.486.887/0001-59
Processo: 01400.024604/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 300.236,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

A presente proposta refere-se à gravação do disco de estreia da cantora e compositora Aline Reis e a realização de vinte e sete shows de lançamento gratuitos ou a preço popular em 18 (dezoito) estados do Brasil, sendo que a maior parte das apresentações (dezesesseis das apresentações) ocorrerão nos estados de menor índice de IDHs. Neste primeiro disco, a artista compilará doze de suas canções inéditas.



12 8057 - DJ Dolores Rádio Cinema
Rafael Cortes Siqueira
CNPJ/CPF: 221.811.918-83
Processo: 01400.026490/20-12
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 60.572,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Produção do disco do DJ recifense Helder "Dolores" Aragão.
O projeto compila parte de sua produção de trilhas sonoras para cinema, dança e exposições que disseminam a revolução do man-guebeat conectando os sons nordestinos como o a maracatu, coco, embolada e os sons das rabecas, com a contemporaneidade eletrônica. O disco será produzido nos formatos vinil 180 gramas e CD estando também disponíveis para downloads gratuitos no site do projeto.
12 7762 - RODAS GONZAGUEANAS- 100 ANOS
INSTITUTO MEMORIA BRASIL-ACERVO ASSIS ÂNGELO
CNPJ/CPF: 14.551.617/0001-00
Processo: 01400.024703/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 86.610,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto contempla a realização de uma série de três en-contros com artistas que conviveram com Luiz Gonzaga, cantando e cantando histórias no Centro Cultural dos Correios do Rio de Janeiro. O projeto em questão visa estabelecer uma conexão entre a obra de Luiz Gonzaga e a sua importância para o patrimônio cultural bra-sileiro, colocando em relevo a sua influência junto aos seus herdeiros musicais diretos.
12 7779 - Lupicínio, uma paixão
Chico Caruso Produções S/C Ltda
CNPJ/CPF: 04.104.323/0001-86
Processo: 01400.024720/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 85.770,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Nesse espetáculo musical, Chico Caruso descreve os altos e baixos do casamento de maneira bem humorada através das canções do mestre da dor-de-cotovelo. Chico classifica Lupicínio Rodrigues como um caricaturista das canções, por conta das imagens contun-dentes e exageradas presentes em suas músicas. A cantora e atriz Eduarda Fadini divide o palco com Caruso. Com este projeto, serão realizados 4 apresentações no Rio de Janeiro.
12 6306 - Brasília Moto Capital
IMPACTO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 11.076.674/0001-96
Processo: 01400.017016/20-12
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 1.706.039,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Festival/mostra não competitiva com a participação de ban-das locais, nacionais e internacionais, visando fomentar o mercado da música independente. O Festival será realizado por ocasião do evento Brasília Moto Capital, em espaço criado especialmente para os shows, evento que é considerado por especialistas o maior da américa latina, e estará em sua oitava edição. 2012/2013, etc... Local: Granja do Torto. Brasília - DF
12 8563 - A FRANÇA enCANTA o BRASIL - TURNÊ 2013
LUCIANA MARQUES DE ARAUJO ME
CNPJ/CPF: 15.127.108/0001-17
Processo: 01400.029501/20-12
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 957.810,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Levar a turnê "A FRANÇA enCANTA o BRASIL" com a cantora LUCIANA LUPPY e banda, a nove cidades. A turnê terá ainda exposição itinerante revelando em fotos a origem e a paixão da cantora pela música e sua recente visita aos Museus da Música da Europa (Bruxelas, Lisboa e Paris), incluindo na exposição instru-mentos a serem pirogravados sobre a capital do Brasil, sua cidade natal, por um artista plástico.
12 8055 - Turnê O Hábito da Força - Filarmônica de Pasárgada
Marcelo Costa Segreto
CNPJ/CPF: 358.231.138-46
Processo: 01400.026488/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 117.700,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Este projeto pretende realizar cinco apresentações musicais do grupo paulistano Filarmônica de Pasárgada nas seguintes cidades: Belo Horizonte, Salvador, Curitiba, Rio de Janeiro, e São Paulo. Trata-se de um espetáculo musical de canções populares inéditas, gravadas no primeiro disco da banda produzido pelo renomado pro-dutor Alê Siqueira (Tribalistas, Marisa Monte, Omara Portuondo, Tom Zé, Ana Carolina).
12 6987 - DONA CANO ANO V
Maurício Pessoa Shows e Eventos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 01.213.680/0001-94
Processo: 01400.023665/20-12
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 790.646,60
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:
Realizar o Projeto Dona Canô, na cidade de Santo Amaro (BA), com programação principal composta por atrações artísticas variadas, indo do popular ao erudito, com teatro, dança, artes plás-ticas, cultura popular, cinema e música. Serão convidadas atrações de reconhecimento local, regional e nacional. Serão 12 dias de eventos, distribuídos em 06 edições, 02 dias por mês, durante 06 meses.
12 7676 - Alegres Bandos - Encontro de Blocos.
Pedro de Lima Castro - ME
CNPJ/CPF: 07.042.125/0001-23
Processo: 01400.024603/20-12
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 408.800,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Criar espaço que consolide a presença dos Blocos Líricos do Recife na vida sociocultural da cidade, com foco no turismo, fora do período carnavalesco através de encontros de Blocos e ações gas-tronômicas direcionadas a nossa tradicional culinária. O projeto acon-tecerá aos sábados na área externa do Parque Dona Lindu, com homenagens aos Blocos participantes.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
12 5968 - CCBB Educativo Rio de Janeiro 2013
Graviola Promoções e Eventos
CNPJ/CPF: 11.327.823/0001-42
Processo: 01400.016453/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 2.114.200,00
Prazo de Captação: 22/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
CCBB Educativo é o nome do programa educativo do Centro Cultural Banco do Brasil que atende público escolar (níveis fun-damental, médio e universitário), famílias, educadores, terceira idade, ONGs e pessoas com deficiência, em diversas ações educativas: vi-sitas mediadas, visita sensorial, laboratórios, seminários, contação de história, música, ações na biblioteca, atividades específicas para crianças de 3 a 6 anos. 100% de ingressos gratuitos. Média de 160 mil ingressos gratuitos/ano.

PORTARIA Nº 660, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-TURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 12458 - TIHANY SPECTACULAR - TURNÊ II
JWAP Promoções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 11.454.114/0001-28
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 3.101.111,20
09 5299 - Teatro a Bordo - Circulações
Talita Berthi Oliveira-ME
CNPJ/CPF: 06.927.664/0001-87
SP - Santos
Valor Complementar em R\$: 269.918,00
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 12839 - Concertos Internacionais kalithéa produções ltda
CNPJ/CPF: 13.089.311/0001-10
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 2.600,00
11 5085 - Nossa Música
FAM Marketing Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 02.113.430/0001-45
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 299.600,00
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
08 2762 - Gestão Administrativa e de Educação Patrimo-nial
do Vale dos Contos-Horto Botânico de Ouro Preto
Agência de Desenvolvimento de Ouro Preto - ADOP
CNPJ/CPF: 06.324.732/0001-13
MG - Ouro Preto
Valor Complementar em R\$: 155.243,50

PORTARIA Nº 661, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-TURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 14221 - Um por todos. E todos na platéia
Fermento Soluções em Comunicação Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 09.064.621/0001-03
DF - Brasília
Valor reduzido em R\$: 1.585.225,00
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 1885 - TALENTOS DE OURO
Joyce Espinola Ferreira Tavares
CNPJ/CPF: 009.420.921-98
GO - Crixás
Valor reduzido em R\$: 32.000,00
11 9185 - Oficina Coral 2012
Márcio Miranda Pontes
CNPJ/CPF: 276.465.726-91
MG - Belo Horizonte
Valor reduzido em R\$: 23.300,00
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 2776 - Plano Anual Instituto de Arte Contemporânea - 2012
Instituto de Arte Contemporânea
CNPJ/CPF: 03.416.389/0001-49
SP - São Paulo
Valor reduzido em R\$: 260.600,00

PORTARIA Nº 662, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-TURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art.1º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo re-lacionado:
PRONAC: 12 1885 - "TALENTOS DE OURO", publicado na portaria nº 0316/12 de 31/05/2012, publicada no D.O.U. em 01/06/2012.
Onde se lê: ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
Leia-se: ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.127/GC3, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

Delegação de competência para firmar Pro-tocolo de Cooperação Técnica com a AN-VISA.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67430.002458/2012-56, resolve:
Art. 1º Delegar competência ao Diretor do Laboratório Quí-mico-Farmacêutico da Aeronáutica (LAQFA) para celebrar, sob a supervisão direta do Diretor de Saúde, Protocolo de Cooperação Téc-nica com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), visando estabelecer parceria para a realização de ações e atividades nos âmbitos científicos, operacional e regulatório, com vista à pro-moção, à prevenção e à proteção da saúde da população brasileira.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

TEN BRIG AR JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO
SESSÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012 (TERÇA-FEIRA),
ÀS 13H30MIN

Nº 25.792/2011 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "ASTRO BADEJO" e a plataforma "PRIDE PORTLAND", de bandeira baha-mense, ocorrido no Campo de Baleia Franca, bacia do Espírito Santo, em 09 de março de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisora : Exmª Srª Juiza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Rubilar Peres Silveira (Comandante)
Advogada : Drª Lilian Schaefer (OAB/RJ 71.772)

Nº 25.067/2010 - Acidente da navegação envolvendo a escuna "ZAI-RA" com os fios energizados da rede de transmissão elétrica instalada sobre o rio São João, Cabo Frio, Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Eloi Tardelli de Souza (Condutor/Mestre inabilitado)
Advogado : Dr. Pedro Ernesto do Amaral Guatemozim Pinto (OAB/RJ 146.236)

Nº 25.965/2011 - Acidente da navegação envolvendo o saveiro "MAGIA I" com lajes submersas existentes no contorno da ilha da Saracura, localizada na baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, ocorrido em 22 de janeiro de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Valmir Porto da Silva (Mestre)
Advogado : Dr. Waldir Viegas da Costa (OAB/RJ 91.207)
: Sátiro Jesus Viana de Souza (Tripulante)
Advogada : Drª Márcia Lima da Silva (OAB/RJ 118.460)

Secretaria do Tribunal Marítimo,
em 21 de novembro de 2012.

PROCESSOS EM Pauta para Julgamento Sessão de 29 de Novembro de 2012 (Quinta-Feira), AS 13H30MIN

Nº 24.717/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NM "MARCOS DIAS", ocorrido no rio Amazonas, nas proximidades da ilha das Marrecas, Pará, em 04 de julho de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Luiz Celso Borges de Menezes (Primeiro Oficial de Nautica);
: Antonio Francisco de Almeida Sobrinho (Imediato); e
: José Augusto Cunha (Comandante)
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)

Nº 23.901/2009 - Acidente da navegação envolvendo duas embarcações sem nomes, não inscritas, ocorrido no rio Amazonas, próximo à Costa do Surubim, Amazonas, em 10 de junho de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Raimundo de Souza Maia (Condutor)
Advogada : Drª Monique Rodrigues da Cruz (Defensora Pública do Estado do Amazonas)

Nº 23.985/2009 - Fato da navegação envolvendo o NM "NAMIBIA", de bandeira bahamense, e dois clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Freetown, Serra Leoa, para o porto de Belém, Pará, Brasil, em 10 de junho de 2007.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Viktor Prokhorov (Comandante)
Advogada : Drª Patricia Soares H. Py (DPU/RJ)

Secretaria do Tribunal Marítimo,
em 21 de novembro de 2012.

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 4, 5 E 6 DE SETEMBRO/2012
Complementar à publicada no DOU em 1º/11/2012, Seção 1, pp. 33-35

CONSELHO PLENO

Processos: 23001.000135/2010-41 e 23001.000221/2008-39
Parecer: CNE/CP 15/2012 Relatora: Rita Gomes do Nascimento Interinteressada: Sociedade Universitária Gama Filho - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Reexame do Parecer CNE/CP nº 12/2010, proferido em face do recurso administrativo interposto pela Sociedade Universitária Gama Filho, mantenedora da Universidade Gama Filho, ambas com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, contra a decisão da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, exarada por meio do Parecer CNE/CES nº 65/2010, de 7 de dezembro de 2010, que se manifestou contrariamente à convalidação de estudos e validação nacional dos títulos mestre outorgados por aquela Universidade no Programa de Pós-Graduação em Direito ofertado em convênio com a Universidade Católica Dom Bosco, em Campo Grande, Mato Grosso do Sul Voto da relatora: Voto, em sede de reexame do Parecer CNE/CP nº 12/2010, nos termos do artigo 33

do RICNE, pelo provimento do recurso interposto contra o Parecer CNE/CES nº 65/2010, favoravelmente à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos de Mestrado outorgados pela Universidade Gama Filho, por meio do Programa de Pós-Graduação em Direito, ofertado por meio de convênio com a Universidade Católica Dom Bosco, em Campo Grande, Mato Grosso do Sul. Voto, ainda, para que os autos sejam encaminhados à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, visando a apuração da conduta irregular da Universidade Gama Filho, caracterizada, nos termos deste Parecer, pela oferta fora de sede, sem a devida autorização, do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000015/2011-24 Parecer: CNE/CES 318/2012 Relator: José Eustáquio Romão Interessadas: Afrodite Aguiar Pinter Cardoso e outras - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra decisão do Colegiado da Universidade do Estado de Minas Gerais, que indeferiu o pedido de reconhecimento de diploma de Mestrado em Novas Tecnologias da Informação e da Comunicação Voto do relator: Diante do exposto, somos pelo reenvio da questão à Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), para que proceda às verificações exigíveis, analisando, finalmente, caso a caso, por meio de banca examinadora, as dissertações das requerentes e, por exclusivo exame do mérito acadêmico-científico, possa exarar decisões relativas aos reconhecimentos dos títulos obtidos no mestrado em Novas Tecnologias da Informação e da Comunicação expedidos pela Universidad Nacional de Educación a Distancia (UNED) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000075/2012-28 Parecer: CNE/CES 319/2012 Relator: José Eustáquio Romão Interessado: Tiago da Silva Boaventura - Salvador/BA Assunto: Solicitação para cursar 100% do internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital Santo Antônio - Obras Sociais Irmã Dulce, no Município de Salvador, Estado da Bahia Voto do relator: Diante do exposto, voto favoravelmente à autorização, em caráter excepcional, para que Tiago da Silva Boaventura, portador do RG nº 09665911-43 SSP/BA, aluno da Faculdade Estácio de Jazeiro do Norte (Estácio FMJ), no Estado do Ceará, realize integralmente o Estágio Curricular Supervisionado (Internato) do curso de Medicina no Hospital Santo Antônio - Associação Obras Sociais Irmã Dulce, no Município de Salvador, Estado da Bahia, devendo o requerente cumprir as atividades do estágio de acordo com os critérios previstos no Projeto Pedagógico do seu curso de Medicina e as condições de supervisão docente-profissional estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais desse curso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000091/2012-11 Parecer: CNE/CES 321/2012 Relator: Benno Sander Interessado: Patrick Azevedo Barreto - Sobral/CE Assunto: Solicitação de autorização para cursar o internato de Medicina fora da unidade federativa de origem, a se realizar na Santa Casa de Misericórdia de Sobral, no Município de Sobral, no Estado do Ceará Voto do relator: Favorável à autorização para que Patrick Azevedo Barreto, estudante de Medicina regularmente matriculado na Universidade Potiguar - UNP, mantida pela Sociedade Potiguar de Educação e Cultura, S.A., em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, realize, em caráter excepcional, 50% (cinquenta por cento) de seu internato médico fora da unidade federativa em que realiza seus estudos universitários, para realizá-lo na Santa Casa de Misericórdia de Sobral, no Município de Sobral, no Estado do Ceará, conveniada com a Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará. Acolhendo a declaração da Reitoria da Universidade Potiguar, o requerente deverá cumprir as obrigações do estágio de acordo com os critérios previstos no Projeto Pedagógico do seu curso de Medicina, que se responsabilizará pela supervisão das atividades desenvolvidas, à luz das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200903566 Parecer: CNE/CES 329/2012 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Fundação Presidente Antonio Carlos - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SE-RES), que, por meio do Despacho nº 161, de 19 de setembro de 2011, publicado no DOU de 21 de setembro de 2011, aplicou medida cautelar de sobrestamento do processo, além de suspensão integral e parcial de ingressos de novos alunos da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Jaboticatubas, com sede no Município de Jaboticatubas, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conhecimento do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SESu nº 161, de 9 de setembro de 2011, que aplicou medida cautelar de sobrestamento do processo, além de suspensão integral e parcial de ingressos de novos alunos da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Jaboticatubas, com sede no Município de Jaboticatubas, no Estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201109515 Parecer: CNE/CES 335/2012 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: OSAEC - Organização Santo Andreense de Educação e Cultura S/S Ltda. - Santo André/SP Assunto: Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior de Santo André, com sede no Município de Santo André, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento do Instituto de Ensino Superior de Santo André, com sede na Rua Delfim Moreira, nº 40, bairro Centro, no Município de Santo André, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201101465 Parecer: CNE/CES 336/2012 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Associação Pernambucana de Ensino Superior (APESU) - Olinda/PE Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Contábeis de Recife, com sede no Município de Recife, no Estado de Pernambuco Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Contábeis de Recife, com sede na Avenida Ministro Marcos Freire, nº 2.855, bairro Casa Caiada, no Município de Olinda, no Estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20075254 Parecer: CNE/CES 337/2012 Relator: José Eustáquio Romão Interessado: MEC/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - Campos dos Goytacazes/RJ Assunto: Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia Fluminense, com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Favorável ao recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia Fluminense, com sede na Rua Doutor Siqueira, nº 273, bairro Dom Bosco, no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076217 Parecer: CNE/CES 338/2012 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Baíão Consultoria & Contabilidade Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Belo Horizonte, com sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Belo Horizonte, com sede na Avenida Antônio Carlos, nº 521, bairro Lagoinha, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200813919 Parecer: CNE/CES 339/2012 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Associação Educativa Evangélica - Anápolis/GO Assunto: Recredenciamento da Faculdade Raízes, com sede no Município de Anápolis, no Estado de Goiás Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Raízes, com sede Rua Floriano Peixoto, nº 900, bairro Setor Central, no Município de Anápolis, no Estado de Goiás, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200908112 Parecer: CNE/CES 341/2012 Relator: Benno Sander Interessada: Faculdade Evangélica de Brasília S/S Ltda. - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento da Faculdade Evangélica, em Brasília, no Distrito Federal Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Evangélica, com sede na SGAS 910, lote E, Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200740568 Parecer: CNE/CES 342/2012 Relator: Benno Sander Interessada: Idez Empreendimentos Educacionais Sociedade Simples Ltda. - João Pessoa/PB Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia IBRATEC de João Pessoa, com sede no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia IBRATEC de João Pessoa, com sede na Avenida Governador Flávio Ribeiro Coutinho, nº 115, Manaíra, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, observando tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073260 Parecer: CNE/CES 343/2012 Relator: Benno Sander Interessada: Lael Varela Educação e Cultura Ltda. - Muriaé/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Minas, com sede no Município de Muriaé, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Minas - FAMINAS, com sede na Avenida Cristiano Ferreira Varela, nº 655, Bairro Universitário no Município de Muriaé, no Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201012203 Parecer: CNE/CES 344/2012 Relator: Benno Sander Interessado: Centro Interdiocesano de Teologia de Cascavel - Cascavel/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade Missioneira do Paraná, com sede no Município de Cascavel, no Estado do Paraná Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Missioneira do Paraná - FAMIPAR, com sede na Avenida Guaiara, nº 510, CP 15, CEP 85.807-430, Jardim Seminário, no Município de Cascavel, Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



e-MEC: 201012088 Parecer: CNE/CES 345/2012 Relator: Benno Sander Interessada: Fundação Presidente Antônio Carlos - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Direito de Ipatinga, com sede no Município de Ipatinga, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Direito de Ipatinga, com sede na Rua João Patrício Araújo, nº 195, Veneza I, no Município de Ipatinga, no Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073586 Parecer: CNE/CES 346/2012 Relator: Benno Sander Interessado: Centro de Ensino Superior de Iporá Ltda. - Iporá/GO Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Iporá, com sede no Município de Iporá, no Estado de Goiás Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Iporá - FAI, organização acadêmica com sede na Rua Serra Cana Brava, Quadra 2, Lote 4, nº 512, Jardim Novo Horizonte II, no Município de Iporá, Estado de Goiás, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201009510 Parecer: CNE/CES 347/2012 Relator: Reynaldo Fernandes Interessada: Sociedade de Educação do Vale do Ipojuca S/A - Caruaru/PE

Assunto: Recredenciamento da Faculdade do Vale do Ipojuca- FAVIP, com sede no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade do Vale do Ipojuca - FAVIP, com sede na Avenida Adjar da Silva Case, nº 800, Indianópolis, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201014724 Parecer: CNE/CES 354/2012 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Sociedade de Educação Tiradentes S/S Ltda. - Maceió/AL Assunto: Recredenciamento da Faculdade Integrada Tiradentes, com sede no Município de Maceió, no Estado de Alagoas Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Integrada Tiradentes - FITS, com sede na Avenida Gustavo Paiva, nº 5.017, Bairro Cruz das Almas, no Município de Maceió, Estado de Alagoas, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201014509 Parecer: CNE/CES 355/2012 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Fundação Técnico Educacional Souza Marques - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recredenciamento da Escola de Medicina Souza Marques da Fundação Técnico-Educacional Souza Marques, com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Escola de Medicina Souza Marques da Fundação Técnico Educacional Souza Marques, com sede na Avenida Ernani Cardoso, nº 335, Bairro Cascadura, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200804039 Parecer: CNE/CES 356/2012 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: União Educacional do Norte Ltda. - Rio Branco/AC Assunto: Recredenciamento da Faculdade Barão do Rio Branco, com sede no Município de Rio Branco, no Estado do Acre Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Barão do Rio Branco, com sede na BR 364, Km 2, Alameda Hungria, nº 200, Bairro Jardim Europa II, Município de Rio Branco, Estado do Acre, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 4º da Lei 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, Parágrafo 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 21 de novembro de 2012.
ANDRÉA TAUIL OSLLER MALAGUTTI
Secretária Executiva
Substituta

RETIFICAÇÃO

Na Súmula Complementar referente à Reunião Ordinária de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/9/2012, Seção 1, p. 34, no voto do Parecer CNE/CES 267/2012, onde se lê: "observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto 5.773/2006", leia-se "observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto 5.773/2006".

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.905, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, destinado à contratação de professor temporário, objeto do Aviso de Seleção nº 007/2012, conforme segue:

Unidade	Curso ou Departamen- to	Área/Disciplina	Carga Horá- ria	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICB	Ciências Fisiológicas	Fisiologia Humana para Ciências Naturais	40h	Professor Assisten- te MS-B, Nível I	Sônia Maciel de Rosa Osman	1º
					Maria Bernadete de Me- deiros	2º
					Renildo Frota Corrêa	3º
					Duan da Silva Brito	4º

II - ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

HEDINALDO NARCISO LIMA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Estabelece os critérios e as normas para a transferência automática de recursos financeiros aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios com cem mil ou mais habitantes, para o desenvolvimento de ações do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano, para entrada de estudantes em 2013.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988;
Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008;
Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
Decreto nº 6.629, de 4 de novembro de 2008;
Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011;
Decreto nº 7.649, de 21 de dezembro de 2011;
Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementar o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano nos estados, no Distrito Federal e em municípios para a entrada de estudantes em 2013, para garantir aos jovens com idade entre dezoito e vinte e nove anos, que sabem ler e escrever e que não concluíram o ensino fundamental, ações de elevação de escolaridade, na forma de curso, qualificação profissional inicial e participação cidadã;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações de cidadania voltadas a jovens que, por diferentes fatores, foram excluídos do processo educacional, de modo a reduzir a exposição desses jovens a situações de risco, desigualdade, discriminação e outras vulnerabilidades sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a participação social e cidadã dos jovens do Programa;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações efetivas voltadas à inclusão social de jovens negros em situação de vulnerabilidade, de modo a contribuir na implementação do Plano Juventude Viva, que constitui oportunidade histórica de enfrentamento da violência contra a juventude negra, problematizando sua banalização e enfatizando a necessidade de promoção dos direitos da juventude com vistas a reduzir a vulnerabilidade dos jovens expostos a situações de violência física e simbólica, a partir da criação de oportunidades de inclusão social e autonomia, da oferta de equipamentos, serviços públicos e espaços de convivência em territórios que concentram altos índices de homicídio, bem como o aprimoramento da atuação do Estado pelo enfrentamento ao racismo institucional e pela sensibilização de agentes públicos para o problema;

CONSIDERANDO a necessidade de aproximar e articular as políticas e ações para a juventude, bem como disseminar informações sobre os bens e serviços públicos disponibilizados no território;

CONSIDERANDO a necessidade de criar novas oportunidades para os jovens atendidos pelo Programa por meio do acesso aos bens e equipamentos públicos de cultura, esporte, assistência social e saúde existentes no território, fortalecendo a integração entre as políticas públicas para a juventude e ampliando as possibilidades de informação e de participação dos alunos do Programa nesses espaços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações que priorizem o atendimento aos jovens residentes nas regiões impactadas por grandes obras do Governo Federal e nas áreas de abrangência das políticas de enfrentamento à violência;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento aos jovens catadores de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar ações voltadas à elevação de escolaridade de jovens de 18 a 29 anos nas unidades dos sistemas prisionais, especialmente de jovens mulheres, devido ao crescente índice populacional carcerário feminino no último triênio, segundo o Sistema de Informações Penitenciárias do Ministério da Justiça (Infopen/MJ-2011);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar formação continuada específica para os profissionais envolvidos no Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos operacionais para a transferência de recursos orçamentários para financiar as ações do Projovem Urbano aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios com cem mil ou mais habitantes que aderirem ao Programa, resolve "ad referendum".

Art. 1º Aprovar os critérios e as normas de transferência de recursos financeiros aos entes federados (Distrito Federal, estados e municípios) listados nos Anexos I e II desta Resolução, para que estes desenvolvam ações do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano, instituído pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008.

§ 1º O Anexo I relaciona os municípios que têm população igual ou superior a cem mil habitantes nas zonas rural e urbana, conforme o Censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º O Anexo II relaciona os 132 municípios com o maior índice de violência contra a juventude negra e que fazem parte do Plano Juventude Viva de acordo com o Mapa da Violência 2012.

§ 3º A transferência de recursos financeiros de que trata o caput deste artigo fica condicionada à adesão do ente federado ao Projovem Urbano, de acordo com o que estabelece o Art. 5º desta Resolução.

I - DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA, DOS AGENTES E SUAS ATRIBUIÇÕES.

Art. 2º O Projovem Urbano visa à promoção de ações para a elevação da escolaridade, a qualificação profissional em nível inicial e a participação cidadã dos jovens beneficiários, que serão financiadas por transferências diretas de recursos, executadas pelo FNDE, aos estados, ao Distrito Federal e àqueles municípios listados no Anexo I e no Anexo II que aderirem ao Programa e se comprometerem a desenvolvê-lo em completa consonância com a legislação que rege o Programa, as orientações do Projeto Pedagógico Integrado e as normas estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. O Programa atenderá a jovens que, no ano da matrícula no curso, tenham entre dezoito e vinte e nove anos de idade, saibam ler e escrever, mas não tenham concluído o ensino fundamental.

Art. 3º São agentes do Projovem Urbano:

I - a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação - SECADI/MEC, gestora nacional do Programa por meio da Diretoria de Políticas de Educação para a Juventude;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC, autarquia vinculada ao MEC, executora das transferências de recursos financeiros do Programa;

III - o Distrito Federal, os estados e os municípios com mais de 100 mil habitantes listados no Anexo I e II desta Resolução, doravante denominados entes executores (EEx) das ações do Projovem Urbano.

Art. 4º Aos agentes do Programa cabem as seguintes responsabilidades:

I - à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (SECADI/MEC)

a) coordenar e acompanhar a implementação das ações do Programa pelos EEx, por meio do Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano e de outros instrumentos que considerar apropriados para o acompanhamento das ações e para a avaliação da consecução das metas físicas;

b) constituir o comitê gestor nacional, coordenado pela SECADI/MEC, conforme previsto na Portaria MEC nº 993, de 1º/08/2012;

c) fornecer o Projeto Pedagógico Integrado do Projovem Urbano aos entes federados e acompanhar sua aplicação pelos EEx;

d) orientar e acompanhar o desenvolvimento das ações pedagógicas próprias do Programa;

e) analisar, aprovando ou não, quaisquer solicitações de alterações nos Termos de Adesão e nos Planos de Implementação do Projovem Urbano;

f) informar aos EEx sobre a situação de adimplência junto ao Governo Federal de entidades que possam vir a ser conveniadas ou contratadas pelo Distrito Federal, estado ou município, nos termos do Art. 14 desta Resolução;

g) definir o valor das parcelas a serem repassadas a cada um dos EEx e solicitar ao FNDE, oficialmente e em tempo hábil, que execute a transferência desses valores;

h) promover de forma amostral, diretamente ou por delegação, as avaliações externas inicial e final dos jovens matriculados, para fins de avaliação da efetividade dos resultados do Programa;

i) fornecer o material didático-pedagógico específico, que deverá ser adotado integralmente pelo EEx;

j) garantir a articulação necessária entre os órgãos responsáveis, no âmbito nacional, pela definição das políticas de oferta de cursos de formação profissional (em nível inicial) que sejam desenvolvidos no Distrito Federal, nos estados e municípios participantes de programas nacionais de educação técnica em formação inicial e continuada;

k) disponibilizar o Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano, fornecendo os respectivos login e perfis de acesso aos representantes de cada EEx;

l) informar tempestivamente ao FNDE/MEC sobre quaisquer anormalidades que possam ocorrer no decorrer do cumprimento desta Resolução;

m) analisar as prestações de contas dos EEx relativas ao Programa, do ponto de vista da consecução das metas físicas e da adequação das ações desenvolvidas, emitindo, no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC), parecer conclusivo sobre sua aprovação ou rejeição; e

n) responsabilizar-se pela formação dos formadores e dos gestores locais, diretamente ou por delegação.

II - ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC):

a) elaborar, em comum acordo com a SECADI/MEC, os atos normativos do Programa, divulgá-los aos EEx e prestar assistência técnica quanto à sua correta utilização;

b) proceder à abertura de conta corrente específica para a transferência ao EEx dos recursos financeiros destinados ao custeio das ações do Programa e efetuar o repasse desses recursos;

c) suspender os pagamentos ao EEx sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida, inclusive por solicitação da SECADI/MEC;

d) monitorar a execução financeira dos recursos transferidos à conta do Programa;

e) receber e analisar a prestação de contas dos recursos transferidos aos EEx no que tange a execução físico-financeira, por intermédio do Sistema de Gestão da Prestação de Contas (SiGPC), na forma da Resolução CD/FNDE nº 2 de 18 de janeiro de 2012;

f) encaminhar a prestação de contas à SECADI/MEC para sua manifestação quanto ao atingimento das metas físicas e à adequação das ações realizadas;

g) realizar processo licitatório para produção e para distribuição do material didático-pedagógico do Projovem Urbano.

III - ao Ente Executor (EEx):

a) executar os recursos financeiros recebidos do FNDE/MEC à conta do Programa nas ações previstas nesta Resolução;

b) prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo estipulado no parágrafo 3º do Art. 20 e na forma da Resolução CD/FNDE nº 2/2012;

c) constituir o comitê gestor local, coordenado pela Secretaria de Educação, envolvendo o Conselho de Juventude, quando existir na localidade, e os órgãos locais de políticas de juventude, para garantir efetividade ao acompanhamento e apoio à execução das ações do Programa, bem como a representação da Agenda de Desenvolvimento Integrado de Alfabetização e EJA no caso dos estados e do Distrito Federal;

d) identificar os jovens que atendem às condições previstas no parágrafo único do Art. 2º desta Resolução, dando prioridade aos jovens negros dos municípios atendidos pelo Plano Juventude Vivo, aos jovens residentes nas regiões impactadas por grandes obras do Governo Federal e, nas unidades prisionais, às jovens mulheres, matriculando-os no Projovem Urbano;

e) empreender esforços para viabilizar a expedição dos documentos necessários para a matrícula dos jovens a serem atendidos pelo Programa, principalmente dos jovens das unidades prisionais;

f) providenciar espaço físico adequado para o funcionamento das turmas e dos núcleos do Projovem Urbano, obrigatoriamente nas escolas de sua rede de ensino, bem como para salas de acolhimento de crianças de zero a oito anos, filhas de estudantes do Programa;

g) providenciar espaço físico adequado para o funcionamento das turmas e do Projovem Urbano nas unidades prisionais, quando for o caso;

h) matricular os jovens no Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano, obedecendo obrigatoriamente aos seguintes critérios: ter de 18 a 29 anos, no ano da matrícula; saber ler e escrever, comprovando por meio de teste de proficiência realizado no ato da matrícula ou pela apresentação de seu histórico escolar, apresentar a carteira de identidade, o CPF e um comprovante de residência, de acordo com as diretrizes nacionais para o processo de matrícula e atendimento aos jovens, definidas pela SECADI/MEC;

i) garantir o acesso e as condições de permanência no Programa das pessoas que são público-alvo da educação especial, por meio da oferta do Atendimento Educacional Especializado e disponibilização de recursos e serviços de acessibilidade;

j) selecionar/designar, prioritariamente, no âmbito do quadro efetivo de sua rede de ensino, professores/educadores de ensino fundamental, qualificação profissional, participação cidadã e para acolhimento de filhos dos jovens atendidos pelo Programa, de acordo com o planejamento de abertura de turmas e núcleos, conforme as determinações do Projeto Pedagógico Integrado e observados os perfis definidos no Anexo IV, que poderão receber complementação em sua remuneração desde que seja necessário para adequá-la à carga horária requerida pelo Programa, observado o Art. 10 desta Resolução;

k) selecionar/contratar, quando necessário, com recursos do Programa, professor/educador de ensino fundamental, qualificação profissional, participação cidadã e para o acolhimento de filhos dos jovens atendidos pelo Programa, de acordo com o planejamento de abertura de turmas e núcleos, conforme as determinações do Projeto Pedagógico Integrado e observados os perfis definidos no Anexo IV, bem como o Art. 10 desta Resolução;

l) designar, prioritariamente no âmbito do quadro efetivo da rede de ensino o coordenador geral (estadual ou municipal) do Projovem Urbano, nos moldes definidos no Projeto Pedagógico Integrado e de acordo com os perfis definidos no Anexo IV, que poderá receber complementação em sua remuneração para adequá-la à carga horária requerida pelo Programa, observado o Art. 10 desta Resolução;

m) selecionar e contratar, quando necessário, o coordenador geral (estadual ou municipal) do Projovem Urbano, nos moldes definidos no Projeto Pedagógico Integrado e de acordo com os perfis definidos no Anexo IV, responsabilizando-se pela contratação e pagamento com recursos próprios;

n) selecionar/designar, prioritariamente no quadro efetivo da rede de ensino, formadores para o desenvolvimento das etapas de formação continuada destinada aos professores/educadores do Programa, nos moldes definidos no Projeto Pedagógico Integrado e de acordo com os perfis definidos no Anexo IV, podendo receber complementação em sua remuneração para adequá-la à carga horária requerida com recursos do Programa, observado o estabelecido no Art. 10 desta Resolução;

o) selecionar/contratar, quando necessário, com recursos do Programa, formadores para o desenvolvimento das etapas de formação continuada destinada aos educadores/professores do Programa, nos moldes definidos no Projeto Pedagógico Integrado e de acordo com os perfis definidos no Anexo IV, observado o estabelecido no Art. 10 desta Resolução;

p) selecionar/designar, prioritariamente no quadro efetivo da rede de ensino, os diretores de polo do Projovem Urbano para atuar, nas regionais de ensino ou divisões administrativas, como responsáveis pelos núcleos localizados nas escolas de sua área de competência, conforme os moldes definidos no Projeto Pedagógico Integrado e de acordo com os perfis definidos no Anexo IV, que poderão receber complementação em sua remuneração para adequá-la à carga horária requerida pelo Programa, observado o estabelecido no Art. 10 desta Resolução;

q) selecionar/contratar, quando necessário, diretor de polo do Projovem Urbano para atuar como responsável pelos núcleos localizados nas escolas da área de competência da regional de ensino ou divisões administrativas, conforme os moldes definidos no Projeto Pedagógico Integrado e de acordo com os perfis definidos no Anexo IV, responsabilizando-se pela contratação e pagamento com recursos próprios;

r) selecionar/contratar, quando necessário, tradutor e intérprete de Libras para as turmas com jovens surdos, conforme perfil definido no Anexo IV, com recursos do Programa;

s) selecionar/designar, no âmbito do quadro efetivo da rede de ensino, professor/educador para atendimento educacional especializado, conforme perfil definido no Anexo IV, ou, quando necessário, selecionar e contratar esse profissional, responsabilizando-se pela contratação e pagamento, com recursos próprios;

t) selecionar/designar, no âmbito do quadro efetivo da rede de ensino, profissional para atuar como assistente administrativo e assistente pedagógico junto à coordenação local e às diretorias de polo, conforme os moldes definidos no Projeto Pedagógico Integrado e de acordo com os perfis definidos no Anexo IV, ou, quando necessário, selecionar/contratar esses profissionais, com recursos do Programa;

u) selecionar/contratar, quando necessário, monitor(es) para desenvolver as atividades técnicas específicas previstas em uma ou mais ocupações na qualificação profissional, quando o Arco Ocupacional escolhido exigir apoio ao educador de qualificação profissional contratado para sua implementação.

v) eventuais complementações de remuneração relativas à adequação de carga horária para atendimento ao Programa, previstas nas alíneas "j", "l" e "p", não incidirão nos cálculos previstos no plano de carreira da classe e não deverão gerar expectativa de direito de permanência da citada complementação remuneratória, e deverão ser devidamente justificadas por ocasião da prestação de contas, conforme Art. 10 desta Resolução;

w) credenciar os Secretários de Educação, coordenadores gerais locais, diretores de polos e diretores das escolas que ofertam o Programa para acesso ao Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano;

x) garantir, em âmbito local, a permanente adequação entre o número de profissionais atuantes no Projovem Urbano e o número de estudantes frequentes nas turmas e núcleos, dispensando ou demitindo professor/educador quando necessário, respeitada a estrutura estabelecida no Projeto Pedagógico Integrado do Programa, sob pena de suspensão de pagamento de parcelas subseqüentes até que a situação seja regularizada;

y) receber, armazenar e zelar por todos os materiais didático-pedagógicos do Programa entregues pela SECADI/MEC, adotando-os integralmente, bem como providenciar sua distribuição, em tempo hábil e quantidades adequadas, aos jovens, aos professores/educadores, formadores e gestores locais;

z) providenciar a devolução de materiais didático-pedagógicos citados na alínea anterior que não venham a ser utilizados no âmbito do Programa em endereço no Distrito Federal a ser fornecido pela SECADI/MEC, utilizando recursos próprios; ou, após autorização da referida secretaria, realizar a doação dos materiais eventualmente excedentes a escolas, bibliotecas e programas de juventude vinculados ao poder público;

aa) providenciar que todas as escolas de sua rede de ensino, onde funcionarão turmas e núcleos do Projovem Urbano disponham de espaço físico adequado, equipado com computadores com conexão à internet e impressoras, nos padrões do ProInfo/MEC (especificações descritas nas "Recomendações para a Montagem de Laboratórios de Informática nas Escolas Urbanas", disponível no portal do Ministério da Educação, http://sip.proinfo.mec.gov.br/upload/manuais/cartilha_urbana2009.pdf), e de acordo com o Projeto Pedagógico Integrado, em número suficiente para que possam ser usados pelos jovens matriculados e frequentes, e por seus professores/educadores;

bb) garantir que em todas as escolas da rede de ensino onde funcionarão turmas e núcleos do Projovem Urbano, os jovens matriculados no Programa tenham completo acesso às diversas dependências, tais como: bibliotecas, laboratórios de informática, refeitórios, quadras esportivas, salas de recursos multifuncionais e demais espaços de uso comum;

cc) providenciar que os espaços onde funcionarão a coordenação local e os polos do Programa disponham de computadores com conexão à internet e impressoras, nos padrões definidos pelo ProInfo/MEC (especificações descritas nas "Recomendações para a Montagem de Laboratórios de Informática nas Escolas Urbanas", disponível no portal do Ministério da Educação http://sip.proinfo.mec.gov.br/upload/manuais/cartilha_urbana2009.pdf);

dd) responsabilizar-se pelo cadastramento dos jovens atendidos pelo Programa no Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano, pela atualização das informações cadastrais e de frequência, mantendo a fidedignidade dos dados e registros de frequência dos estudantes;

ee) garantir o fornecimento de lanche ou refeição, de qualidade compatível com a exigida no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tanto para os jovens matriculados e frequentes no Projovem Urbano, quanto para os filhos desses estudantes atendidos em salas de acolhimento;

ff) certificar, por meio dos estabelecimentos de sua rede de ensino, em Ensino Fundamental - EJA e em Qualificação Profissional Inicial, os jovens matriculados e frequentes, desde que estes tenham atendido as condições de permanência, conclusão e aprovação no curso do Programa;

gg) prover as condições técnico-administrativas necessárias para que se procedam às avaliações externas previstas, conforme orientações da SECADI/MEC;

hh) assegurar a plena execução do Programa e a conclusão das atividades previstas no curso, inclusive com recursos próprios, se necessário;

ii) no caso de não ser participante de programas nacionais de educação técnica em formação inicial e continuada o EEx deverá garantir a disponibilidade de laboratórios, oficinas ou outros espaços específicos, de máquinas e equipamentos adequados e em perfeitas condições de uso e segurança, bem como dos materiais destinados às aulas de qualificação profissional, de acordo com os Arcos Ocupacionais definidos no Plano de Implementação do Projovem Urbano;

jj) garantir recursos suficientes, em seu orçamento anual, para a execução das ações sob sua responsabilidade, citadas neste inciso;

kk) prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira do Programa sempre que solicitado pela SECADI/MEC, pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;

ll) permitir, sempre que necessário, o acesso dos técnicos da SECADI/MEC, do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal, do TCU, do Ministério Público ou de órgão ou entidade com atribuição ou delegação para esse fim às instalações onde funcionem turmas, núcleos, polos e coordenação local do Projovem Urbano, bem como aos documentos relativos à implementação das ações e à execução física e financeira do Programa, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado;



mm) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre os repasses financeiros efetuados, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados pela rede bancária arrecadadora;

nn) responsabilizar-se pelo monitoramento e fiscalização do cumprimento de contratos e convênios que venham a ser firmados nos termos do Art. 14 desta Resolução, bem como pela devida prestação de contas dos referidos convênios;

oo) responsabilizar-se por todos os litígios, inclusive os de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da sua incumbência em relação à execução do Projovem Urbano;

pp) imprimir e distribuir as provas de unidade formativa, inclusive as de 2ª chamada, caso necessário, conforme orientações da SECADI/MEC;

qq) responsabilizar-se pela formação continuada de professores/educadores de ensino fundamental, de qualificação profissional e de participação cidadã, desde a primeira etapa, conforme o Projeto Pedagógico Integrado do Projovem Urbano e de acordo com orientações da SECADI/MEC, diretamente ou por delegação, e garantir que todos os professores/educadores que vierem a atuar em sala de aula tenham passado pela primeira etapa da formação continuada;

rr) garantir, com recursos próprios se necessário, a formação de profissionais que vierem a substituir aqueles atuantes na coordenação local e em direção de polo, bem como formadores do Programa;

ss) garantir a execução do curso em dezoito meses, conforme orientações da SECADI/MEC;

tt) garantir as providências necessárias para que o jovem transferido entre núcleos ou entre municípios, conforme os critérios estabelecidos pelo Programa, aconteçam em tempo hábil de forma a não prejudicar a carga horária desse estudante no percurso formativo de dezoito meses;

uu) priorizar a oferta nos municípios integrantes do Plano Juventude Viva (Anexo II desta Resolução), das políticas de enfrentamento à violência e das regiões impactadas pelas grandes obras do Governo Federal, no caso dos estados;

vv) priorizar o atendimento às jovens mulheres, quando houver oferta do Projovem Urbano nas unidades dos sistemas prisionais;

ww) priorizar o atendimento nas escolas localizadas: nas regiões impactadas por grandes obras do Governo Federal, nas regiões com maiores índices de violência contra a juventude negra e nas áreas de abrangência das políticas de enfrentamento à violência, no caso dos municípios;

yy) priorizar o atendimento aos jovens catadores de resíduos sólidos;

xx) apresentar o Plano de Implementação conforme o prazo estabelecido pela SECADI/MEC;

zz) selecionar/contratar, quando necessário, pessoal de apoio para a etapa de matrícula, com recursos do Programa.

II - DA ADESÃO AO PROJÓVEM URBANO E DE SUA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º O Distrito Federal, os estados e os municípios listados no Anexo I desta Resolução que estejam interessados em participar do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano deverão firmar Termo de Adesão específico (Anexo III), que está disponível no endereço www.simec.mec.gov.br.

§ 1º O Termo de Adesão ao Programa contém necessariamente, entre outros itens:

I - manifestação do interesse em participar do Programa de acordo com os termos desta Resolução, com o Projeto Pedagógico Integrado e com a legislação que rege o Projovem Urbano, e compromisso de assegurar mecanismos e ações que previnam e evitem desistências e evasões dos jovens matriculados nos cursos;

II - garantia que os recursos orçamentários e financeiros repassados pelo Governo Federal para implementação do Programa serão geridos pela localidade segundo critérios de eficiência, eficácia e transparência, visando a efetividade das ações;

III - registro sobre o número de jovens a serem matriculados no ano de 2013;

IV - autorização para o FNDE/MEC estornar ou bloquear valores creditados na conta corrente do EEx, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos ou procedendo ao desconto nas parcelas subseqüentes, nas seguintes situações:

a) ocorrência de depósitos indevidos;

b) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público; e

c) constatação de irregularidades na execução do Programa.

V - compromisso do EEx de, inexistindo saldo suficiente na conta corrente e não havendo repasses futuros a serem efetuados, restituir ao FNDE/MEC, no prazo de dez dias úteis a contar do recebimento da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada, na forma prevista nos §§ 16 a 20 do Art. 19.

§ 2º O formulário do Termo de Adesão deverá ser devidamente assinado pelo gestor responsável pelo Programa na unidade federativa e enviado, por via postal, para a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC), no endereço:

Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão
Diretoria de Políticas de Educação para a Juventude
Projovem Urbano - 2013
Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios - Bloco L - 2º Andar - Sala 218
Brasília - DF
70.047-900.

§ 3º As adesões do Distrito Federal, dos estados e municípios listados no Anexo I estão sujeitas à análise da SECADI/MEC, podendo ser aceitas ou recusadas por essa Secretaria, após verificação dos indicadores de desistência e evasão de estudantes ocorridas em entrada(s) anterior(es) no Projovem Urbano instituído pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008.

§ 4º É vedada a oferta do Programa por dois entes federados na mesma localidade.

§ 5º O Município que aderir ao Programa deverá priorizar a formação de turmas do Projovem Urbano nas escolas situadas nas regiões impactadas por grandes obras do Governo Federal, nas regiões com maiores índices de violência contra a juventude negra e nas áreas de abrangência das políticas de enfrentamento à violência, bem como atender aos jovens catadores de resíduos sólidos.

§ 6º O Estado que aderir ao Programa deverá atuar apenas nos municípios sob sua jurisdição que tenham população inferior a cem mil habitantes, podendo atender aos jovens dos municípios com mais de cem mil habitantes apenas caso estes não tenham aderido ao Projovem Urbano.

§ 7º O Estado que aderir ao Programa deverá priorizar a formação de turmas do Projovem Urbano nos municípios integrantes do Plano Juventude Viva (Anexo II desta Resolução) e nas regiões definidas para o desenvolvimento de políticas de enfrentamento à violência, bem como nas regiões impactadas pelas grandes obras do Governo Federal;

§ 8º Ao Distrito Federal aplicam-se as mesmas orientações estabelecidas nos §§ 4º e 7º;

§ 9º No caso de oferta dos cursos em unidades dos sistemas prisionais, os governos estaduais e do Distrito Federal deverão priorizar o atendimento às jovens mulheres.

§ 10. Os Estados deverão, em cada município atendido, constituir pelo menos um núcleo com 200 estudantes, núcleo esse que, excepcionalmente, poderá ser composto por turmas de escolas localizadas em até dois municípios vizinhos ou próximos;

§ 11. Quando no Município atendido pelo governo estadual houver mais de um núcleo, os núcleos poderão ser constituídos por 150 a 200 estudantes; havendo apenas um núcleo, porém, este deverá obrigatoriamente ser constituído por 200 estudantes.

§ 12. Os entes federados que aderirem ao Programa no prazo estabelecido por meio de orientações específicas da SECADI/MEC e após análise desta Secretaria terão até 15 dias adicionais para ajustes das metas estabelecidas.

§ 13. No prazo estabelecido para ajuste no § anterior, os governos estaduais poderão incluir em suas metas de atendimento aqueles municípios que possuem população igual ou maior que cem mil habitantes mas não aderiram diretamente ao Programa.

Art. 6º Os entes federados que aderirem ao Programa deverão preencher o Plano de Implementação disponível no endereço www.simec.mec.gov.br.

§ 1º Na elaboração do Plano de Implementação do Projovem Urbano deverão ser consideradas as orientações fornecidas pela SECADI/MEC, sendo que os parâmetros e critérios para o planejamento do trabalho e a abertura de turmas, núcleos e polos do Programa estão estabelecidos no Projeto Pedagógico Integrado do Projovem Urbano, disponível em www.simec.mec.gov.br.

§ 2º O Distrito Federal e os estados deverão elaborar Plano de Implementação específico de acordo com o atendimento a cada público indicado no Termo de Adesão.

§ 3º O Plano de Implementação do Projovem Urbano será analisado e aprovado, ou não, pela SECADI/MEC.

§ 4º A versão final do Plano de Implementação, depois de validada pela SECADI/MEC, deverá ser impressa, assinada pelo dirigente do EEx e enviada em até sete dias após o comunicado de sua aprovação, por via postal, para o endereço apontado no § 1º do Art. 5º.

Art. 7º As ações que podem ser financiadas pelos recursos transferidos pelo FNDE são as que seguem:

I - pagamento de professor/educador de ensino fundamental, de qualificação profissional, de participação cidadã e de acolhimento de crianças de zero a oito anos, filhas de beneficiários do Programa, somente quando a rede de ensino do ente federado não dispuser desses profissionais para atender aos núcleos, de acordo com o Projeto Pedagógico Integrado e com os perfis definidos no Anexo IV desta Resolução; ou, quando necessário, pagamento de complementação à remuneração dos professores/educadores do quadro efetivo da rede, para adequação de sua carga horária àquela exigida pelo Programa, observando as condições estabelecidas no Art. 10;

II - pagamento de tradutor e intérprete de Libras para o atendimento, no âmbito do Programa, de jovens surdos;

III - pagamento de complementação de remuneração do coordenador geral do Programa e do diretor de polo que pertençam ao quadro efetivo da Secretaria de Educação para adequação de sua carga horária àquela exigida pelo Programa, observando as condições estabelecidas no Art. 10;

IV - pagamento de assistente administrativo e de assistente pedagógico para os polos, instalados em órgãos regionais da Secretaria de Educação (regionais de ensino ou divisões administrativas), e para as coordenações locais (estadual ou municipal) do Programa, de acordo com as determinações do Projeto Pedagógico Integrado e com os perfis definidos no Anexo IV e observado o Art. 10 desta Resolução;

V - pagamento de pessoal de apoio para a etapa de matrícula, quando necessário;

VI - pagamento de formadores para o desenvolvimento das etapas de formação continuada destinada aos educadores/professores do Programa, quando a rede de ensino do ente federado não dispuser desses profissionais; ou, quando necessário, pagamento de complementação à sua remuneração para adequação de sua carga horária àquela exigida pelo Programa, de acordo com as determinações do Projeto Pedagógico Integrado e com os perfis definidos no Anexo IV e observado o Art. 10 desta Resolução;

VII - custeio da formação continuada para os professores/educadores (de ensino fundamental, de qualificação profissional e de participação cidadã) conforme Projeto Pedagógico Integrado do Programa e orientações da SECADI/MEC;

VIII - pagamento, durante a primeira etapa de formação, de auxílio financeiro aos professores/educadores, selecionados e ainda não contratados, para atuarem no Programa, nas condições descritas no inciso I deste Artigo, no valor máximo de até 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal bruta a ser paga aos professores/educadores contratados no âmbito do Projovem Urbano;

IX - aquisição de gêneros alimentícios destinados exclusivamente ao fornecimento de lanche ou refeição aos jovens matriculados e frequentes no âmbito do Programa, bem como aos filhos desses jovens, que tenham até oito anos de idade e sejam atendidos em salas de acolhimento, garantindo qualidade compatível com a exigida no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

X - custeio de locação de espaços e equipamentos, aquisição de material de consumo, bem como pagamento de monitores para desenvolver as atividades técnicas específicas previstas em uma ou mais ocupações na qualificação profissional, quando o Arco Ocupacional escolhido exigir apoio ao educador de qualificação profissional contratado para sua implementação, no caso do ente federado não ser participante de programas nacionais de educação técnica em formação inicial e continuada;

XI - no caso específico dos estados, pagamento do transporte do material didático-pedagógico do Projovem Urbano da capital, onde será entregue pelo Governo Federal, até os municípios ou regiões administrativas de sua base territorial.

Parágrafo único. É vedado o uso dos recursos das transferências automáticas de que trata esta Resolução para o pagamento de tarifas bancárias e de tributos federais, estaduais, distritais e municipais quando não incidentes sobre os materiais e serviços contratados para a consecução dos objetivos do Programa.

III - DO PER CAPITA E DOS CRITÉRIOS PARA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º O montante de recursos a ser transferido diretamente a cada EEx, em conta corrente específica para o Programa, destinado a financiar as ações previstas nos incisos I a XI do Art. 7º, será calculado com base nos seguintes valores per capita:

I - no caso dos municípios listados no Anexo I desta Resolução, R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) mensais por jovem matriculado no âmbito do Projovem Urbano, considerando um total de dezoito meses de duração do curso previsto;

II - no caso dos municípios listados no Anexo II, com população igual ou superior a 100 mil habitantes R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensais por jovem matriculado no âmbito do Projovem Urbano, considerando um total de dezoito meses de duração do curso previsto;

III - no caso do Distrito Federal e dos estados, R\$ 170,00 (cento e setenta reais) mensais por jovem matriculado no âmbito do Projovem Urbano, considerando um total de dezoito meses de duração do curso previsto e ainda sua responsabilidade pela distribuição dos materiais didático-pedagógicos aos municípios, conforme inciso XI do Art. 7º desta Resolução;

IV - no caso do DF e dos estados que ofertarem o Projovem Urbano em Municípios que integram o Plano Juventude Viva (Anexo II desta Resolução), R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais por jovem matriculado nestes municípios, considerando um total de dezoito meses de duração do curso previsto e ainda sua responsabilidade pela distribuição dos materiais didático-pedagógicos aos municípios, conforme inciso XI do Art. 7º desta Resolução;

V - no caso do DF e dos estados que ofertarem o Projovem Urbano em unidades do sistema prisional, R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) mensais por jovem matriculado, considerando um total de dezoito meses de duração do curso previsto.

§ 1º O custeio das ações previstas não poderá ultrapassar os seguintes percentuais do montante transferido:

I - até 77% (setenta e sete por cento) do valor repassado no caso dos municípios e até 75,5% (setenta e cinco, vírgula cinco por cento) no caso do Distrito Federal e dos estados, para pagamento de professores/educadores (de ensino fundamental, de qualificação profissional, de participação cidadã e das salas de acolhimento); assistentes administrativos e pedagógicos para os polos e para as coordenações locais; tradutores e intérpretes de Libras para atendimento aos jovens surdos matriculados nos cursos do Programa e pessoal de apoio para a etapa de matrícula, bem como para as complementações de remuneração previstas nas alíneas "j", "l" e "p" do inciso III do Art. 4º;

II - até 5% (cinco por cento) do valor transferido, tanto no caso dos municípios como dos estados e do Distrito Federal, observando-se a diferença entre os per capita usados para calcular o montante do repasse em cada caso, para custeio da formação continuada de professores/educadores de ensino fundamental, qualificação profissional e participação cidadã;

III - até 1% (um por cento) do valor transferido, tanto no caso dos municípios como dos estados e do Distrito Federal, observando-se a diferença entre os per capita usados para calcular o montante do repasse, para pagamento de auxílio financeiro aos professores/educadores (de ensino fundamental, qualificação profissional e participação cidadã) durante a primeira etapa de formação;

IV - até 10% (dez por cento) do valor repassado, no caso tanto dos municípios como dos estados e do Distrito Federal, observando-se a diferença entre os per capita usados para calcular o montante do repasse, para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao fornecimento de lanche ou refeição aos jovens matriculados e frequentes no âmbito do Programa, bem como para filhos de beneficiários do mesmo, que tenham até oito anos e sejam atendidos em salas de acolhimento;

V - até 7% (sete por cento) do valor repassado, no caso do Distrito Federal, dos estados e dos municípios não participantes de programas nacionais de educação técnica em formação inicial e continuada, para locação de espaços e equipamentos, aquisição de material de consumo e pagamento de monitores para desenvolver as atividades técnicas específicas previstas em uma ou mais ocupações na qualificação profissional, quando o Arco Ocupacional escolhido exigir apoio ao educador de qualificação profissional contratado para sua implementação;

VI - até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor repassado, especificamente no caso dos estados, para pagamento do transporte do material didático-pedagógico do Projovem Urbano entregue pelo Governo Federal, da capital até os municípios de sua base territorial.

§ 2º Para a aquisição de gêneros alimentícios prevista no inciso IV, o Distrito Federal, estados e municípios poderão adotar os procedimentos estabelecidos no Art. 9º da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, que regulamenta o PNAE.

§ 3º A soma de todos os percentuais, calculados sobre os valores utilizados pelo EEx para financiar cada uma das ações descritas nos incisos I a VI do parágrafo anterior, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor per capita total repassado.

§ 4º No caso de o EEx usar recursos próprios para financiar parcial ou totalmente a implementação das ações descritas nos incisos I a XI do Art. 7º ou não atinja os percentuais máximos previstos nos incisos I a VI do § 1º deste artigo, poderá empregar o restante dos recursos transferidos para, de acordo com os percentuais discriminados a seguir, custear as seguintes ações:

I - pagamento de profissionais para preparar o lanche previsto no Projovem Urbano, bem como para aquisição complementar de gêneros alimentícios para crianças de zero a oito anos atendidas nas salas de acolhimento: até 10% (dez por cento) do valor transferido, tanto no caso dos municípios quanto no caso do Distrito Federal e dos estados, observando-se a diferença entre os per capita usados para calcular o montante do repasse;

II - aquisição de material escolar para os estudantes matriculados e freqüentes no âmbito do Programa, bem como para as salas de acolhimento, conforme Anexo V: até 3% (três por cento) do valor transferido, tanto no caso dos municípios quanto no caso do Distrito Federal e dos estados, observando-se a diferença entre os per capita usados para calcular o montante do repasse;

III - aquisição de material para os professores/educadores que atuam no Projovem Urbano, para utilização no curso previsto, conforme Anexo V: até 1% (um por cento) do valor transferido, tanto no caso dos municípios quanto no caso do Distrito Federal e dos estados, observando-se a diferença entre os per capita usados para calcular o montante do repasse.

§ 5º Excepcionalmente poderá ocorrer alteração dos percentuais previstos no parágrafo anterior, caso o EEx utilizar recursos próprios para financiar parcial ou totalmente a implementação das ações descritas nos incisos I a XI do Art. 7º, mediante apresentação de justificativa e autorização expressa da SECADI/MEC.

Art. 9º Os recursos destinados à formação continuada de professores/educadores (de ensino fundamental, de qualificação profissional e de participação cidadã) deverão ser utilizados nos moldes definidos no Projeto Pedagógico Integrado do Projovem Urbano e exclusivamente para atender despesas decorrentes desse processo, desde sua primeira etapa, tais como:

I - pagamento de hora/aula para formador;
II - locação de espaço físico
III - aquisição de material de consumo;
IV - reprodução de material didático auxiliar;
V - alimentação, transporte e hospedagem de formador(es);
VI - no caso específico dos estados, custos referentes à alimentação, transporte e hospedagem dos professores/educadores de ensino fundamental, de qualificação profissional e de participação cidadã, caso seja necessário, exclusivamente para participação nos encontros de formação.

Parágrafo único. A determinação para uso exclusivo dos recursos para a formação continuada nas despesas mencionadas nos incisos I a VI do caput também se aplica no caso de o EEx vir a firmar contratos, convênios, acordos, termos de parceria ou instrumentos congêneres com instituições, entidades ou órgãos que venham a desenvolver esse processo de formação continuada dos professores/educadores do Programa.

Art. 10. O EEx que vier a fazer pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público da ativa, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta (seja a coordenadores gerais, diretores de polo, assistentes administrativos e pedagógicos, professores/educadores de ensino fundamental, de qualificação profissional, de participação cidadã e das salas de acolhimento do Projovem Urbano, seja a formadores responsáveis pela formação de professores/educadores) deverá obrigatoriamente, na prestação de contas do Programa, apresentar declaração de que a participação desse servidor ou empregado público em atividades específicas do Programa não ocasiona incompatibilidade de horário com as funções por ele desempenhadas em seu órgão ou entidade pública de lotação, nem se equipara ao serviço de consultoria, assistência técnica ou semelhantes, à conta de quaisquer fontes de recursos, vedados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11. Na utilização dos recursos do Projovem Urbano, o EEx deverá observar os procedimentos previstos nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e em legislações correlatas na esfera estadual ou municipal, bem como as determinações dos Decretos nº 5.450/2005 e nº 7.507/2011.

Parágrafo único. O EEx deverá manter em seu poder, à disposição da SECADI/MEC, do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do Programa, pelo prazo de vinte anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU), referente ao exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnnde.gov.br.

Art. 12. As despesas com a execução das ações previstas nesta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE/MEC, observando os valores autorizados na ação específica, limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do governo federal.

Parágrafo único. O EEx deverá incluir em seu orçamento, nos termos estabelecidos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos transferidos à conta do Projovem Urbano.

IV - DO ADICIONAL PER CAPITA PARA AS AVALIAÇÕES

Art. 13. Caberá ao EEx a responsabilidade pela impressão e pela distribuição das provas de cada uma das seis unidades formativas, incluindo despesas de 2ª chamada, caso esta seja necessária.

Parágrafo único. Para custear as despesas com impressão e distribuição das provas das unidades formativas 1, 2, 3, 4, 5 e 6, incluindo custos com eventual 2ª chamada, o EEx receberá um valor adicional correspondente a R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) per capita, transferido juntamente com o repasse da primeira parcela.

V - DAS PARCERIAS PARA REALIZAÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS

Art. 14. Na impossibilidade, devidamente justificada de execução direta de algumas ações do Programa, o EEx poderá firmar convênio, acordo, termo de parceria ou instrumento congêneres com instituição pública ou privada, com comprovada experiência no desenvolvimento de projetos educacionais voltados à juventude, respeitadas as exigências legais pertinentes.

§ 1º O EEx deverá solicitar à SECADI/MEC informações sobre a situação de adimplência da(s) entidade(s) junto ao Governo Federal, enviando a solicitação acompanhada da seguinte documentação:

I - histórico da instituição, órgão ou entidade; estatuto ou regimento; principais atividades realizadas em consonância com o objeto proposto; qualificação do corpo gestor, bem como do pessoal envolvido;

II - documentos que comprovem a situação de regularidade junto à União: prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), cópia da ata de eleição e posse da diretoria da entidade; cópia do CPF e da Carteira de Identidade do representante legal da entidade; Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, fornecida pela Secretaria da Receita Federal; comprovação de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS); cópia do Certificado de Qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e do registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), quando for o caso; declaração de funcionamento regular da entidade nos últimos três anos, emitida por três autoridades locais no mesmo ano em que se encaminha a solicitação;

III - parecer da procuradoria jurídica ou órgão similar do EEx, aprovando a realização de convênio, termo de parceria ou instrumento congêneres; e

IV - minuta do convênio, termo de parceria ou instrumento congêneres, aprovada em consonância com as ações constantes nesta Resolução.

V - quando da assinatura de qualquer dos instrumentos citados para a execução da formação continuada de professores/educadores do Programa, é indispensável que, juntamente com os documentos enumerados nos incisos anteriores, seja encaminhada documentação que comprove a experiência da entidade na formação de professores/educadores da educação de jovens e adultos, sua capacidade de atuar na formação dos professores/educadores de qualificação profissional, inclusive para trabalhar conhecimentos básicos de informática, conforme o Projeto Pedagógico Integrado do Projovem Urbano e de acordo com orientações da SECADI/MEC.

§ 2º A SECADI/MEC realizará pesquisa junto a seus arquivos e aos cadastros a que tiver acesso, em especial ao cadastro do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) e ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal do Tesouro Nacional (CADIN), para verificar se não há qualquer pendência junto a órgão da Administração Pública Federal Direta ou Indireta, ou a entidade a elas vinculada, que impeça o recebimento de recursos federais por aquela entidade.

§ 3º As atribuições e responsabilidades estabelecidas no inciso III do Art. 4º desta Resolução e no Termo de Adesão ao Programa não se alteram no caso de o Distrito Federal, estado ou município firmar convênio, acordo, termo de parceria ou instrumento congêneres com instituição pública ou privada para a execução de ações no âmbito do Programa, cabendo ao EEx a plena responsabilidade tanto pelo cumprimento das metas como pela apresentação da prestação de contas relativa aos recursos empregados no instrumento utilizado.

VI - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Art. 15. Fica estabelecida a logomarca relativa ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano, na produção e divulgação de:

I - formulários, cartazes, banners, folhetos, faixas, anúncios;

II - vídeos, CD-Rom, internet, matérias na mídia;

III - livros e apostilas;

IV - camisetas, bonés, bandanas, mochilas, sacolas, bolsas;

V - relatórios.

§ 1º O EEx se obriga a obter a autorização prévia da SECADI/MEC no caso de produção de quaisquer outros materiais não mencionados nesta cláusula, sob pena de suspensão dos repasses previstos e demais sanções previstas nesta Resolução.

§ 2º Fica vedada ao EEx a alteração, inclusão, substituição ou exclusão da logomarca do Projovem Urbano, sob pena de suspensão dos repasses previstos e demais sanções previstas nesta Resolução.

§ 3º Fica vedada ao EEx a designação específica de nome fantasia no âmbito do Projovem Urbano, sob pena de suspensão dos repasses previstos e demais sanções previstas nesta Resolução.

§ 4º O EEx poderá inserir sua logomarca institucional unicamente no espaço reservado para tal fim.

§ 5º A publicidade dos atos praticados em função desta Resolução deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, obedecendo ao disposto no § 1º do Art. 37 da Constituição Federal.

VII - DOS RECURSOS

Art. 16. As despesas com a execução das ações previstas nesta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE, ficando limitadas aos valores autorizados na ação específica, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Federal, condicionada aos regramentos estabelecidos na LOA, LDO e no PPA.

VIII - DA TRANSFERÊNCIA, MOVIMENTAÇÃO, APLICAÇÃO FINANCEIRA E REVERSÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA

Art. 17. A transferência de recursos financeiros de que trata esta Resolução será feita automaticamente, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congêneres.

Art. 18. O repasse de recursos será feito em, no mínimo, três parcelas, calculadas de acordo com a fórmula descrita no Anexo VI desta Resolução.

§ 1º Para fins de liberação de recursos, a SECADI/MEC comunicará ao FNDE/MEC, precisamente e em tempo hábil, os valores a serem repassados a cada EEx.

§ 2º Cada uma das parcelas previstas no caput deste artigo poderá ser transferida em dois ou mais momentos, em razão da disponibilidade orçamentária e financeira dos recursos consignados na SECADI/MEC.

Art. 19. Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão creditados, mantidos e geridos em conta corrente específica do Programa, a ser aberta pelo FNDE/MEC, em agência do Banco do Brasil S/A indicada pelo EEx.

§ 1º A conta corrente aberta na forma estabelecida no caput deste artigo ficará bloqueada para movimentação até que o representante legal do EEx compareça à agência do Banco onde a conta foi aberta e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.

§ 2º Os recursos da conta corrente específica deverão ser destinados somente ao pagamento de despesas previstas nesta Resolução e para aplicação financeira e serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelos EEx, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

§ 3º Nos termos do Acordo de Cooperação Mútua, firmado entre o FNDE/MEC e o Banco do Brasil S/A, disponível no sítio www.fnnde.gov.br, não serão cobradas tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas correntes abertas nos termos desta Resolução.

§ 4º A identificação de incorreções na abertura das contas correntes faculta ao FNDE/MEC, independentemente de autorização do EEx, solicitar ao Banco o seu encerramento e os consequentes bloqueios, estornos e/ou transferências bancárias indispensáveis à regularização da incorreção.

§ 5º Enquanto não utilizados pelo EEx, os recursos transferidos na forma dos artigos 17 e 18 deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

§ 6º As aplicações financeiras de que trata o parágrafo anterior deverão ocorrer na mesma conta corrente e instituição bancária em que os recursos financeiros do Programa foram creditados pelo FNDE/MEC, ressalvados os casos em que, devido à previsão de seu uso, houver a necessidade da aplicação ser efetuada em caderneta de poupança, hipótese em que será admitida a abertura de outra conta específica para tal fim, no mesmo banco e agência do Programa.

§ 7º O produto das aplicações financeiras deverá ser computado a crédito da conta corrente específica do EEx e aplicado exclusivamente no custeio do objeto do Programa e ficará sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 8º A aplicação financeira em conta do tipo caderneta de poupança, na forma prevista nos §§ 5º e 6º deste artigo, não desobriga o EEx de efetuar as movimentações financeiras do Programa exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE/MEC e por meio eletrônico.



§ 9º É obrigação do EEx acompanhar os depósitos efetuados pelo FNDE/MEC na conta corrente específica do Programa, depósitos estes cujos valores estarão disponíveis para consulta na internet, no sítio eletrônico www.fn-de.gov.br, de forma a possibilitar a execução tempestiva das ações previstas nesta Resolução.

§ 10. Os valores relativos às parcelas de recursos de que trata o caput do Art. 17 desta Resolução serão empenhados no exercício em que estiver prevista a sua aplicação pelo EEx.

§ 11. O eventual saldo de recursos, entendido como a disponibilidade financeira existente na conta corrente do Programa em 31 de dezembro de 2013, bem como o saldo que vier a estar disponível em 31 de dezembro de cada ano, independentemente do exercício em que o crédito correspondente foi efetivado, deverá ser reprogramado para o exercício de 2014 e para os exercícios subsequentes, e sua aplicação será destinada ao custeio de despesas previstas no Projovem Urbano, nos termos desta Resolução.

§ 12. Os recursos financeiros transferidos na forma prevista neste artigo não poderão ser considerados pelos EEx beneficiários no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

§ 13 O FNDE/MEC divulgará em seu portal na internet a transferência dos recursos financeiros à conta do Projovem Urbano, no sítio www.fn-de.gov.br.

§ 14 Independentemente de autorização do titular da conta, o FNDE/MEC obterá junto ao Banco do Brasil S/A e divulgará mensalmente em seu portal na Internet, no endereço www.fn-de.gov.br, os saldos e extratos da referida conta corrente, inclusive os de aplicações financeiras, com a identificação do domicílio bancário dos respectivos fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados.

§ 15. Ao FNDE, observadas as condições estabelecidas no inciso IV § 1º do do Art. 5º desta Resolução, é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente do EEx, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos ou procedendo aos descontos nos repasses futuros;

§ 16. Inexistindo saldo suficiente na conta corrente para efetivar o estorno ou o bloqueio de que trata o parágrafo anterior e não havendo repasses a serem efetuados, o EEx beneficiário ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE, no prazo de dez dias úteis a contar do recebimento da notificação, na forma prevista nos §§ 17 a 20.

§ 17. As devoluções de que trata o parágrafo anterior, deverão estar acrescidas de juros e atualização monetária na forma da lei.

§ 18. As devoluções referidas nesta Resolução deverão ser atualizadas monetariamente pelo índice do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), até a data em que for realizado o recolhimento, e a quitação ou a suspensão da inadimplência se dará com a suficiência do valor recolhido, de conformidade com o Sistema Débito do Tribunal de Contas da União, disponível em <http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>.

§ 19. As devoluções de recursos do Projovem Urbano, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A., mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no sítio www.fn-de.gov.br, na qual deverão ser indicados o nome e o CNPJ do EEx e:

I - os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e 212198024 no campo "Número de Referência", se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos e este não for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE/MEC; ou

II - os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 28850-0 no campo "Código de Recolhimento" e 212198024 no campo "Número de Referência", se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE/MEC ou de repasse ocorrido em anos anteriores ao da emissão da GRU;

§ 20. Para fins do disposto nos incisos I e II do parágrafo anterior, considera-se ano de repasse aquele em que se der a emissão da respectiva ordem bancária pelo FNDE/MEC, disponível no sítio www.fn-de.gov.br.

§ 21. Os valores referentes às devoluções previstas nos incisos I e II do § 18 deverão ser registrados no formulário de prestação de contas, ao qual deverá ser anexada uma via da respectiva GRU, devidamente autenticada pelo agente financeiro, para apresentação ao FNDE/MEC.

§ 22. Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de recursos ao FNDE/MEC correrão às expensas do depositante, não podendo ser consideradas como resultantes da execução do Programa para fins de prestação de contas.

IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA

Art. 20. A prestação de contas consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos, incluindo os rendimentos financeiros e deverá ser enviada ao FNDE pelos municípios e pelo Distrito Federal até 30 de junho do ano subsequente ao repasse dos recursos, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC, na forma da Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012 e alterações.

§ 1º O Relatório de Cumprimento do Objetivo do Programa deverá ser preenchido para cada uma das ações previstas e aprovadas pela SECADI no Plano de Implementação do Projovem Urbano do EEx e deverá conter informações sobre o número de professores/educadores e profissionais que trabalham no Programa no período em questão, e sobre todas as ações efetivadas: descrição das atividades de formação continuada de professores/educadores e resultados alcançados; ações de mobilização dos jovens (estratégias de matrícula) pedagógicas e educacionais para evitar a desistência e a evasão de estudantes; oferta de Qualificação Profissional, Informática; fornecimento de lanche ou refeição aos jovens e a seus filhos, quando atendidos em salas de acolhimento do Programa.

§ 2º No caso do Distrito Federal e dos estados, a prestação de contas deverá ser elaborada de acordo com o(s) plano(s) de atendimento específico a cada público indicado no Termo de Adesão.

§ 3º O EEx elaborará e remeterá ao FNDE/MEC, até 30 de junho de cada exercício, a prestação de contas dos recursos creditados na conta corrente do Programa até 31 de dezembro do ano anterior.

§ 4º O FNDE/MEC, ao receber a prestação de contas do EEx no SiGPC na forma prevista no caput deste artigo, realizará a análise financeira e disponibilizará o acesso à SECADI/MEC para, no prazo de até trinta dias úteis contados a partir do seu recebimento, manifestar-se acerca da consecução das metas físicas do Programa.

§ 6º A SECADI/MEC observado o prazo de que trata o parágrafo anterior, emitirá parecer conclusivo acerca do atingimento das metas físicas do Programa e devolverá o processo ao FNDE/MEC para análise financeira da prestação de contas.

§ 7º Na hipótese de parecer desfavorável da SECADI/MEC, o FNDE/MEC:

I - efetuará a análise financeira, emitirá parecer conclusivo e não aprovará a prestação de contas;

II - dará ciência ao EEx da não aprovação das contas e dos fatos motivadores da sua rejeição, sejam eles decorrentes da análise da SECADI/MEC ou do FNDE/MEC;

III - assinará ao EEx o prazo máximo de quarenta e cinco dias corridos, contados da data do recebimento da notificação, para a devolução dos recursos impugnados.

§ 8º Na hipótese de parecer favorável da SECADI/MEC, o FNDE/MEC providenciará a análise financeira da prestação de contas e, não detectando irregularidades na documentação apresentada, emitirá parecer de aprovação das contas.

§ 9º Sendo detectadas irregularidades por ocasião da análise financeira da prestação de contas, o FNDE/MEC assinará ao EEx o prazo máximo de quarenta e cinco dias corridos, contados da data do recebimento da notificação, para sua regularização ou devolução dos recursos impugnados, conforme o caso.

§ 10. Sanadas as irregularidades a que se refere o parágrafo anterior e havendo parecer favorável da SECADI/MEC quanto ao atingimento das metas do Programa, o FNDE/MEC, também neste caso, aprovará a prestação de contas do EEx.

§ 11. Esgotado o prazo estabelecido no § 8º deste artigo sem que o EEx regularize suas pendências a prestação de contas não será aprovada pelo FNDE/MEC.

§ 12. As despesas realizadas na execução do Projovem Urbano serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação regulamentar à qual o órgão responsável pela despesa estiver sujeito, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do EEx, inclusive as Guias de Recebimento e Remessa de gêneros alimentícios (Anexo VIII), identificados com o nome do FNDE/MEC e do Programa e ser arquivados em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, no prazo previsto no parágrafo único do art.11, a partir da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) referente ao exercício do repasse dos recursos, devendo estar disponíveis, quando solicitado, ao FNDE, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público, ou, quando for o caso, do julgamento da Tomada de Contas Especial.

§ 13. O FNDE disponibilizará em seu sítio eletrônico, www.fn-de.gov.br, a posição do julgamento de suas contas pelo Tribunal de Contas da União.

§ 14. O gestor responsável pela prestação de contas que inserir ou permitir a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados no SiGPC com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou causar dano, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

§ 15. Quando a prestação de contas não for apresentada pelo EEx até a data prevista no parágrafo 3º deste artigo, o FNDE/MEC assinará o prazo de quarenta e cinco dias corridos para a sua apresentação, sem prejuízo da suspensão dos repasses de que trata o Art. 23 desta Resolução.

§ 16. Caso o EEx não apresente a prestação de contas no prazo estabelecido no parágrafo 3º deste artigo ou não regularize as pendências de que tratam o inciso III do § 7º e o § 9º deste artigo, o FNDE/MEC suspenderá o repasse de recursos e adotará as medidas de exceção visando a recuperação dos créditos.

§ 17. Expirado o prazo mencionado no caput deste artigo sem atendimento da notificação, o responsável será declarado omissor no dever de prestar contas pelo FNDE, que adotará as medidas de exceção visando a recuperação dos créditos.

Art. 21. O EEx que não apresentar ou não tiver aprovada a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos por motivo de força maior ou caso fortuito deverá apresentar as devidas justificativas ao FNDE/MEC.

§ 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º Na falta de apresentação ou da não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas por culpa ou dolo do gestor do EEx sucedido, as justificativas a que se refere o caput deste artigo deverão ser obrigatoriamente apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo, acompanhadas, necessariamente, de cópia autenticada de Representação protocolizada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§ 3º E de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolizada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes elementos:

I - qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos;

II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III - qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver; e

IV - documento que comprove a situação atualizada quanto à adimplência do EEx perante o FNDE.

V - extratos bancários da conta específica, inclusive os de aplicação no mercado financeiro, se houver, demonstrando a inexistência de recursos no período de gestão do representante.

§ 4º A Representação de que trata o § 3º deste artigo dispensa o gestor atual do EEx de apresentar ao FNDE/MEC as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 5º Na hipótese de não serem apresentadas ou aceitas as justificativas de que trata este artigo, o FNDE/MEC adotará as medidas de exceção arrolando o gestor sucessor, na qualidade de co-responsável pelo dano causado ao erário, quando se tratar de omissão de prestação de contas, cujo prazo para apresentação ao FNDE tiver expirado em sua gestão.

X - DA FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22. A fiscalização da aplicação dos recursos transferidos à conta do Programa é de competência da SECADI/MEC, do FNDE/MEC, do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas, observado o cronograma de acompanhamento estabelecido pelos órgãos fiscalizadores.

§ 1º Os órgãos e entidades a que se refere o caput deste artigo poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o seu controle.

§ 2º O FNDE/MEC realizará auditoria na aplicação dos recursos do Programa por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessário, bem como realizar fiscalização in loco ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade pública para fazê-lo.

§ 3º A fiscalização pela SECADI/MEC, pelo FNDE/MEC e por todos os outros órgãos ou entidades envolvidos será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidades no uso dos recursos do Programa.

XI - DA SUSPENSÃO E DO RESTABELECIMENTO DOS REPASSES DO PROGRAMA

Art. 23. O FNDE/MEC suspenderá o repasse dos recursos à conta do Projovem Urbano, quando:

I - houver solicitação expressa da SECADI/MEC gestora do Programa, sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida;

II - os recursos forem utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, constatado por, entre outros meios, análise documental ou auditoria;

III - a prestação de contas não for apresentada na forma ou no prazo estabelecido no Art. 20 ou, ainda, as justificativas a que se refere o § 2º do Art. 21 não vierem a ser apresentadas pelo EEx ou aceitas pelo FNDE/MEC;

V - não ocorrer o recolhimento integral dos valores impugnados pelo FNDE/MEC;

V - houver determinação judicial, com prévia apreciação da Procuradoria Federal no FNDE.

Art. 24. O restabelecimento do repasse dos recursos do Programa ao EEx ocorrerá quando:

I - a prestação de contas dos recursos recebidos for apresentada ao FNDE/MEC, na forma prevista no Art. 20;

II - sanadas as falhas formais ou regulamentares de que trata o inciso IV, do Art. 23;

III - aceitas as justificativas de que trata o Art. 21 e não sendo o atual gestor o faltoso;

IV - se verificar o recolhimento integral dos valores impugnados pelo FNDE/MEC; ou

V - motivada por decisão judicial, com prévia apreciação da Procuradoria Federal do FNDE/MEC.

§ 1º Sanadas as irregularidades que ensejaram a suspensão do repasse, o mesmo será restabelecido, restringindo-se às parcelas relativas aos meses posteriores àquela da regularização, desde que ocorra em tempo hábil para a liberação das parcelas restantes do exercício.

§ 2º Não haverá o restabelecimento do repasse motivado pelo disposto nos incisos I a IV deste artigo quando a Tomada de Contas Especial estiver na alçada do Tribunal de Contas da União, a quem competirá o julgamento do mérito da medida saneadora adotada pelo EEx, nos termos Acórdão Nº 1.887/2005 - Segunda Câmara - TCU.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica à hipótese em que as justificativas, a que se refere o inciso III deste artigo, sejam apresentadas pelo gestor sucessor não arrolado como co-responsável na Tomada de Contas Especial a que se referir o dano, cabendo ao FNDE/MEC providenciar o encaminhamento ao TCU das justificativas e da representação apresentadas pelo gestor sucessor com informação de que foi efetuado o restabelecimento do repasse ao EEx.

XII - DAS DENÚNCIAS

Art. 25. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar à SECADI/MEC, ao FNDE/MEC, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ou ao Ministério Público irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do Programa, contendo necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e,

II - identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível, o endereço e cópia autenticada de documento que ateste a sua identificação.



§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no parágrafo 1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

Art. 26. As denúncias encaminhadas ao FNDE/MEC deverão ser dirigidas à Ouvidoria, no seguinte endereço:

I - se por via postal, Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco F - Edifício FNDE - Brasília, DF - CEP: 70.070-929

II - se por meio eletrônico, ouvidoria@fnde.gov.br.

XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A SECADI/MEC, remeterá cópias dos Termos de Adesão e dos Planos de Implementação do Programa de cada EEx ao FNDE/MEC.

Art. 28. Ficam aprovados os Anexos I a VIII desta Resolução, disponíveis no sítio do FNDE da rede mundial de computadores (www.fnde.gov.br)

Art. 29. Os critérios e as normas estabelecidos nesta Resolução para a transferência automática de recursos financeiros ao Distrito Federal, estados e aos municípios relacionados no Anexo I e II são válidos para a entrada de jovens que se tornem beneficiários do Projovem Urbano em 2013.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.265, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

A Secretária de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.046837/2012-08 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Joinville - JOI, instituído pelo Edital nº 001/DDP/2012, de 01 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 213, Seção 3, de 05/11/2012.

Campo de Conhecimento: Ciências Térmicas.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Fábio Krug Rocha	8,1

NEIVA APARECIDA GASPARETTO CORNÉLIO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 375, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2012, e na Portaria MPOG nº 75, de 8 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 9 de março de 2012, alterada pelas Portarias MPOG nº 332, de 2 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2012, e 453, de 20 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os Quadros II, IV, V e VI, constantes do Anexo I da Portaria MF nº 338, de 4 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 2012, que passam a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

Ministério da Fazenda

Quadro II - Demais Despesas por UO - Órgão 25000

Limite para o ano de 2012, conforme Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012

Portaria MPOG nº 75, de 8 de março de 2012; e nº 453, de 20 de setembro de 2012

		R\$ 1,00
	Unidade Orçamentária	Limite 2012
25101	MINISTÉRIO DA FAZENDA	3.968.792
25103	RECEITA FEDERAL DO BRASIL	30.450.674
25104	PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	2.068.635
25201	BANCO CENTRAL DO BRASIL	5.355.877
25203	COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	555.974
25208	SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS	160.627
25913	FUNDO ESPECIAL DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO	1.527.725
	Total :	44.088.304
		R\$ 1,00
	Unidade Orçamentária	Limite 2012
73101	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	1.322.900
	Total :	1.322.900

25101 - Ministério da Fazenda

Quadro IV - Demais Despesas da UO 25101

Limite para o ano de 2012, conforme Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012

Portaria MPOG nº 75, de 8 de março de 2012; nº 332, de 2 de agosto de 2012; e 453, de 20 de setembro de 2012

		R\$ 1,00
	UG Responsável	Limite 2012
170001	GABINETE DO MINISTRO - MF	1.092.239
170004	SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO/MF	277.811
170006	COORDENACÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS - MF	424.166
170007	COORD.-GERAL DE DESENVOL.INSTITUCIONAL-CODIN/	472.368
170013	SUBSEC. DE PLANEJ. ORC. E ADMINISTRAÇÃO-MF	259.505
170025	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/MA	3.677
170032	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/PI	6.576
170038	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/CE	7.757
170045	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/RN	9.726
170050	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/PB	4.391
170055	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/PE	12.337
170064	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/AL	7.079
170069	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/SE	6.930
170075	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/BA	11.915
170085	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/MG	37.809
170100	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/ES	10.722
170106	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/MS	4.670
170114	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/RJ	25.398
170131	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/SP	30.301
170153	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/PR	26.230
170166	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/SC	19.135
170175	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/RS	15.089

170190	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/MT	7.204
170191	SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	733.463
170195	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/GO	18.804
170207	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/AM	14.058
170214	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/PA	7.795
170250	SECRETARIA DE POLITICA ECONÔMICA	159.528
170309	UNIDADE DE COORDENACAO DE PROGRAMA - UCP	5.617
170311	SECRETARIA EXECUTIVA DO M.DA FAZENDA	129.321
170344	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/AC	8.484
170345	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/AP	4.737
170346	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/RO	4.480
170347	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/RR	6.478
170497	CONSELHO NACIONAL DE POLITICA FAZENDÁRIA	40.703
170498	UCP/SE/MF - PNAFM 2 FASE	52.454
170531	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/DF	9.835
	Total :	3.968.792

Ministério da Fazenda

Quadro V - Fiscalização e Poder de Polícia da UO 25103

Limite para o ano de 2012, conforme Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012

Portaria MPOG nº 75, de 8 de março de 2012; e nº 453, de 20 de setembro de 2012

		R\$ 1,00
	UG Responsável	Limite 2012
170018	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 1ª RF	2.600.000
170217	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 2ª RF	1.400.000
170040	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 3ª RF	1.570.000
170058	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 4ª RF	855.000
170078	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 5ª RF	650.000
170088	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 6ª RF	767.000
170116	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 7ª RF	1.058.000
170133	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 8ª RF	3.100.000
170156	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 9ª RF	3.700.000
170177	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 10ª RF	1.610.000
170010	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB	1.945.744
	Total :	19.255.744

Ministério da Fazenda

Quadro VI - Demais Despesas da UO 25103

Limite para o ano de 2012, conforme Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012

Portaria MPOG nº 75, de 8 de março de 2012; e nº 453, de 20 de setembro de 2012

		R\$ 1,00
	UG Responsável	Limite 2012
170018	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 1ª RF	1.660.000
170217	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 2ª RF	1.840.000
170040	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 3ª RF	1.831.000
170058	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 4ª RF	1.360.000
170078	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 5ª RF	1.235.000
170088	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 6ª RF	1.775.000
170116	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 7ª RF	1.540.000
170133	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 8ª RF	2.500.000
170156	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 9ª RF	2.294.000
170177	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 10ª RF	1.750.000
170289	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - BRASÍLIA	48.000
170290	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - CAMPO GRANDE	53.000
170291	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - BELÉM	40.000
170293	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - FORTALEZA	57.000
170294	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - RECIFE	34.000
170295	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - SALVADOR	40.000
170296	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - BELO HORIZONTE	25.000
170297	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - JUIZ DE FORA	56.000
170298	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - RIO DE JANEIRO	93.000
170301	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - CAMPINAS	40.000
170307	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - RIBEIRÃO PRETO	111.000
170299	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - SÃO PAULO	46.000
170302	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - CURITIBA	50.000
170304	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - FLORIANÓPOLIS	48.000
170305	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - PORTO ALEGRE	34.000
170010	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB	8.246.574
170479	CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS - CARF	3.644.100
	Total :	30.450.674



PORTARIA Nº 376, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, pelo art. 4º-A da Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, e pelo art. 10 da Portaria/MF nº 19, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria/MF nº 70, de 19 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....
I - Banco do Nordeste do Brasil S/A (CNPJ 07.237.373/0001-20): até R\$ 164.100.429,00 (cento e sessenta e quatro milhões, cem mil, quatrocentos e vinte e nove reais);

II - Banco do Brasil S/A (CNPJ 00.000.000/0001-91): até R\$ 94.384.032 (noventa e quatro milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e trinta e dois reais);

V - Banco da Amazônia S/A (CNPJ 04.902.979/0001-44): até R\$ 1.810.078,00 (um milhão, oitocentos e dez mil e setenta e oito reais)."

Art. 2º O art. 1º da Portaria/MF nº 19, de 27 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Não será devido o pagamento de equalização no caso das operações que já forem objeto de algum tipo de subvenção econômica por parte do Governo Federal."(NR)

Art. 3º O art. 1º da Portaria/MF nº 242, de 10 de julho de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Não será devido o pagamento de equalização no caso das operações que já forem objeto de algum tipo de subvenção econômica por parte do Governo Federal."(NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 20 de novembro de 2012

Processo nº: 17944.000482/2012-92

Interessado: Estado de Minas Gerais (MG)

Assunto: Concessão de Garantia, pela República Federativa do Brasil, para operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de Minas Gerais (MG) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Terceiro Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais".

Despacho:Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as condições da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações posteriores, do Senado Federal, considerando a permissão contida na Resolução nº 52, de 31 de outubro de 2012 (publicada no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 2012), da mesma Casa Legislativa, e no uso da competência que me confere o art. 6º, do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a celebração do Contrato de Garantia, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, notadamente a formalização de contrato de contragarantia, bem como as demais formalidades de praxe.

Processo nº: 17944.000480/2012-01

Interessado: Estado de Minas Gerais (MG)

Assunto: Concessão de Garantia, pela República Federativa do Brasil, para operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de Minas Gerais (MG) e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de até 300.000.000,00 EUR (trezentos milhões de euros), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Apoio aos Investimentos em Infraestrutura de Serviços Básicos no Estado de Minas Gerais (CRC-CEMIG)".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as condições da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações posteriores, do Senado Federal, considerando a permissão contida na Resolução nº 54, de 9 de novembro de 2012 (publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2012), da mesma Casa Legislativa, e no uso da competência que me confere o art. 6º, do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a celebração do Contrato de Garantia, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, notadamente a formalização de contrato de contragarantia, bem como as demais formalidades de praxe.

Processo nº: 17944.000458/2012-53

Interessado: Estado de Minas Gerais

Assunto: Operação de crédito externo entre o Estado de Minas Gerais - MG com o Banco Credit Suisse AG, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Reestruturação da Dívida CRC-CEMIG".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, e con-

siderando a permissão contida nas Resoluções nº 51, de 31 de outubro de 2012 e nº 57, de 09 de novembro de 2012, ambas daquela mesma Casa Legislativa, publicadas na edição do Diário Oficial de 1º e 09 de novembro de 2012, respectivamente, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado de Minas Gerais, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

Processo n.º: 17944.000830/2010-60

Interessado: Centrais Elétricas Brasileira S. A. - ELETROBRÁS

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre as Centrais Elétricas Brasileira S. A. - ELETROBRÁS e o Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, no valor de até € 45.948.095,72 (quarenta e cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil noventa e cinco euros e setenta e dois centavos), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada a financiar, parcialmente, o Projeto Complexo São Bernardo - Tranche II e Tranche III.

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal n.º 48, de 21 de dezembro de 2007, e suas alterações posteriores, e considerando a permissão contida na Resolução n.º 49, de 31 de outubro de 2012, também daquela Casa Legislativa, e, no uso da competência que me confere o art. 6.º do Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão da garantia da União, condicionada à celebração do contrato de contragarantia, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe.

Processo nº: 17944.000493/2012-72

Interessado: Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Operação de crédito externo entre o Estado do Rio de Janeiro e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US\$ 120.666.000,00 (cento e vinte milhões e seiscentos e sessenta e sei mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada ao financiamento parcial do "Projeto de Reforma e Adequação do Estádio do Maracanã para a Copa do Mundo de 2014".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e pela Resolução nº 19, de 22 de dezembro de 2011, e considerando a permissão contida na Resolução nº 53, de 31 de outubro de 2012, também daquela Casa Legislativa, publicada no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 2012, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado do Rio de Janeiro, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

EME Exclui pessoas jurídicas de Parcelamento Especial (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM DIVINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência outorgada pelo art. 60, inciso II do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 25 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de Junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, I, do referido diploma legal, das empresas constantes da relação do Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Divinópolis / MG, no endereço Rua Moacir José Leite, nº 100, 3º Piso - Bairro Santa Clara - Divinópolis / MG.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA SILVEIRA FIGUEIRÓ

ANEXO ÚNICO

NOME	CNPJ / CPF	Nº DO PROCESSO DE EXCLUSÃO
ROLIMAN DE OLIVEIRA LEITE	01.812.723/0001-58	12882.000819/2012-10

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, no uso da competência outorgada pelo art. 81 c/c art. 79 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos art. 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e do art. 10 e seguintes da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 003, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº. 10.684, de 30 de maio de 2003, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido verificada a de inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1º e 5º, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em São Bernardo do Campo, mediante protocolo no CAC-São Bernardo do Campo, localizado Rua Marechal Deodoro, nº 480 - Centro, CEP 09710-000, São Bernardo do Campo, ou na Agência da Receita Federal de Diadema, localizada na Rua das Pérolas, nº 31 - Jardim Donini, CEP 09920-490, Diadema.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

YURI JOSÉ DE SANTANA FURTADO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES), com base no número do CNPJ/CPF e nome/razão social:

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
00.007.178/0001-64	LART MOVEIS E DECORACOES LTDA - EPP
04.260.924/0001-88	EDITORA E GRAFICA CELTA LTDA - ME
43.350.800/0001-45	PROATI S C LTDA - ME
43.770.486/0001-50	CONRADO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONST
53.710.992/0001-07	SMISA SERVICOS DE MEDICINA INTENSIVA SAN
57.450.702/0001-94	MIYANO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTR

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 73.620, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 11 e 113 do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e no Voto 240/2012-BCB, aprovado pela Diretoria Colegiada em sessão de 14 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento das reuniões da Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

ANEXO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento disciplina o rito das reuniões da Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil (BCB), para efeito do exercício de suas atribuições regimentais na condição de instância máxima da Autarquia.

**CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 2º A Diretoria Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de, pelo menos, a metade de seus membros, presentes, no mínimo, o Presidente, ou seu substituto, e a metade do número de Diretores.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria de votos, ouvida a Procuradoria-Geral do Banco Central sobre aspectos jurídicos, cabendo ao Presidente, ou a seu substituto, o voto de qualidade.

§ 2º Considera-se igualmente presente, para efeito de deliberação, o membro da Diretoria Colegiada que participe da reunião por meio de dispositivo eletrônico de teleconferência ou por outro dispositivo que assegure sua identificação e efetiva participação.

§ 3º As reuniões serão secretariadas pelo Secretário da Diretoria.

Art. 3º A data, a hora e o local de cada reunião ordinária serão determinados pelo Presidente.

Art. 4º Participarão das reuniões, sem direito a voto, o Secretário-Executivo, o Procurador-Geral e o Chefe de Gabinete do Presidente.

Parágrafo único. Por decisão do Presidente, servidores do Banco Central do Brasil ou pessoas vinculadas à Autarquia poderão ser convidados a participar de reunião ou a contribuir para a discussão de assuntos específicos.

Art. 5º O acesso às reuniões será restrito aos dirigentes, aos servidores e às pessoas indicadas nos arts. 2º e 4º desta Portaria.

Art. 6º A ordem preferencial dos trabalhos é a seguinte:

I - discussão e votação dos assuntos incluídos em pauta;

II - discussão e votação dos assuntos extrapauta;

III - apresentação de assuntos de ordem geral.

CAPÍTULO III**DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Art. 7º As propostas de voto ou de comunicação deverão ser entregues à Secretaria da Diretoria até as 16h do último dia útil da semana que anteceder a reunião.

§ 1º As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria da Diretoria pelos Gabinetes dos membros da Diretoria Colegiada.

§ 2º Quando se tratar de proposta de voto de interesse da Secretaria-Executiva ou da Procuradoria-Geral, o encaminhamento, ouvido o Presidente, caberá ao Secretário-Executivo ou ao Procurador-Geral.

§ 3º No caso de proposta de comunicação relativa a assuntos das áreas de supervisão do Secretário-Executivo e do Procurador-Geral, caberá a essas autoridades subscrever os respectivos atos.

§ 4º Não serão recebidas propostas desacompanhadas da documentação necessária à compreensão do assunto.

§ 5º Caso não exista proposta de assunto a ser deliberado, a reunião ordinária da Diretoria Colegiada não será realizada.

CAPÍTULO IV**DA PAUTA**

Art. 8º A pauta da reunião de Diretoria será definida pelo colegiado no início de cada sessão.

Parágrafo único. Compete ao Presidente aprovar a inclusão de assuntos extrapauta.

Art. 9º Para efeito de organização da pauta, a Secretaria da Diretoria manterá controle unificado dos assuntos nela incluídos.

§ 1º O controle de que trata o caput deste artigo observará numeração sequencial única, seguida pelo ano e pela sigla BCB.

§ 2º A numeração de que trata o § 1º deste artigo será renovada anualmente.

Art. 10. Os assuntos da pauta que não forem objeto de deliberação em uma reunião serão considerados adiados e constarão do rol de assuntos aptos à deliberação na reunião subsequente.

Art. 11. Os assuntos poderão ser retirados de pauta, a fim de que sejam aprofundados estudos ou realizadas diligências complementares.

**CAPÍTULO V
DAS ATAS**

Art. 12. Das reuniões da Diretoria Colegiada serão lavradas atas que conterão o local e a data de sua realização, o nome dos membros presentes e dos demais participantes e convidados, o resumo dos assuntos apresentados e das deliberações tomadas, os votos e as comunicações assinados pelos respectivos subscritores.

Parágrafo único. Serão registrados na ata os assuntos objeto de adiamento e de retirada de pauta.

Art. 13. As atas serão lavradas pelo Secretário da Diretoria, em folhas soltas, cujas páginas serão numeradas sequencialmente, com as assinaturas dos membros da Diretoria Colegiada presentes à reunião.

**CAPÍTULO VI
DA PUBLICIDADE**

Art. 14. Os votos, as comunicações, as atas e os demais documentos formais que transitarem pelas reuniões da Diretoria Colegiada serão considerados documentos públicos após a deliberação do assunto, salvo se verificada a incidência de hipótese legal de sigilo ou classificação da informação, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. As atas e os demais documentos formais apresentados à Diretoria Colegiada serão considerados de guarda permanente e deverão ter tratamento arquivístico adequado por parte da Secretaria da Diretoria e do Departamento de Infraestrutura e Gestão Patrimonial (Demap).

Art. 16. No exercício de suas atividades, a Secretaria da Diretoria zelará pela tempestividade, eficiência e economia de recursos, assim como pela disponibilidade, autenticidade, integridade e primariedade da informação.

Parágrafo único. O rito das reuniões da Diretoria Colegiada poderá ser adaptado às inovações tecnológicas.

Art. 17. O disposto neste Regulamento aplica-se, no que couber, às reuniões extraordinárias.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente.

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS****PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de Julgamentos, Abertos Ao Público, de Processos Administrativos Sancionadores - CVM

Pauta de Julgamento - Marcação de Sessão de Julgamento
Informamos que a Sessão de Julgamento do PAS CVM nº 05/08 - FITVM LIBRIUM, pautada anteriormente para 30.10.2012 e retirada de pauta, foi REMARCADA para o dia 12 de dezembro de 2012, quarta-feira, às 15h.

PAS CVM Nº 05/2008 - FITVM LIBRIUM

Data: 12/12/2012 - quarta-feira

Horário: 15h

Relatora: Diretora Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes
Procurador: Marcos Davidovich

Local: Rua Sete de Setembro, 111, 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: apurar irregularidades em negócios realizados nos mercados futuros da BM&F, no período de 2004 a 2006, supostamente em prejuízo do FITVM Librium - fundo exclusivo da FAPES - Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES.

ACUSADOS	ADVOGADOS
Acílio Alves Borges Junior	João Carlos Castelar - OAB/RJ nº 39.805
Cesar Portella Santos	João Carlos Castelar - OAB/RJ nº 39.805
Pedro Stenzel Brasiliano da Costa	João Carlos Castelar - OAB/RJ nº 39.805
Ricardo de Azevedo Marques Bellens	João Carlos Castelar - OAB/RJ nº 39.805
João Marcos Cintra Gordinho	José Eduardo Carneiro Queiroz OAB/SP nº 150.350
Clovis Souto Wanderley Filho	Marcelo de Mello Corrêa OAB/RJ nº 107.825
Caio Alexandre Hall Nielsen	Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ nº 28.559
Carlos Alberto Neves de Queiroz	Fernando Orotavo Lopes da Silva OAB/RJ nº 71.245
Celso Tanus Atem	Fernando Orotavo Lopes da Silva OAB/RJ nº 71.245
Maurício Atem	Fernando Orotavo Lopes da Silva OAB/RJ nº 71.245
Carlos Ernesto Bohn	Michel Asseff - OAB/RJ nº 4.527
Elizabeth Ferreira Ottoni de Azevedo	Michel Asseff - OAB/RJ nº 4.527
Leonardo Ramos Ribeiro	Michel Asseff - OAB/RJ nº 4.527
Lygia Anastasia Ramos	Michel Asseff - OAB/RJ nº 4.527
Manoel Germano Mafort	Michel Asseff - OAB/RJ nº 4.527
Serrainvest Factoring Formento Mercantil Ltda.	Michel Asseff - OAB/RJ nº 4.527
John Marcos Acland Hindmarsh	Não constituiu advogado

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2012.

DANIEL NEVES COUTINHO

Chefe

Em exercício

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS****ATO DECLARATÓRIO Nº 12.692, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012**

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, resolveu autorizar, nesta data, BANCO PETRA S.A., C.N.P.J. 11.758.741/0001-52, a prestar serviços de Escrituração de Quotas de Fundos de Investimentos, nos termos da Instrução CVM nº 89/88, e Instrução CVM nº 261/97.

WALDIR DE JESUS NOBRE

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS****1ª SEÇÃO****1ª CÂMARA****1ª TURMA ORDINÁRIA****PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sala 303, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2012 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

01 - Processo: 16682.720233/2010-11 - Recorrente: TER-MOPERNAMBUCO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Amortização de Ágio.

02 - Processo: 12897.000757/2009-81 - Ex Officio e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e YOLANDA PARTICIPAÇÕES S/A. - Matéria: IRPJ e CSLL - Lucros no Exterior.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

03 - Processo: 16306.000037/2010-13 - Recorrente: CLARO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo do IRPJ.

04 - Processo: 16306.000058/2010-39 - Recorrente: CLARO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo do CSLL.

05 - Processo: 16327.000767/2008-51 - Recorrente: BANCO BARCLAYS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

06 - Processo: 10480.722518/2009-42 - Recorrente: MCCM ENTRETENIMENTO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRRF.

Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA

07 - Processo: 11444.000773/2009-30 - Recorrente: GME GARCA MOTORES ELÉTRICOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Reflexos.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

08 - Processo: 16327.001486/2001-40 - Recorrente: SANTANDER BRASIL INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S/A. (Sucedido por Banco Santander Central Hispano S/A.) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

09 - Processo: 10435.000773/2006-33 - Recorrente: AVIL TÊXTIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Outros.

DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2012 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

10 - Processo: 16561.000075/2009-11 - Ex Officio e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e PRIMO SCHIN-CARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A. Matéria: IRPJ e CSLL - Glosa de Despesas.

11 - Processo: 10530.726113/2010-84 - Recorrente: MINE-RAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Glosa de Custos e Despesas.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

12 - Processo: 19515.005924/2009-77 - Recorrente: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

13 - Processo: 13953.000397/2003-73 - Recorrente: FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JANDAIA DO SUL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS.

14 - Processo: 10768.720105/2007-45 - Recorrente: BHP BILLITON METAIS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

15 - Processo: 10830.009519/2008-08 - Recorrente: MANN+HUMMEL BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

16 - Processo: 10830.016840/2009-11 - Recorrente: MANN+HUMMEL BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA

17 - Processo: 15586.720032/2012-19 - Recorrente: R.F.P. COMERCIAL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

18 - Processo: 10980.725765/2010-01 - Recorrente: KRATF FOODS BRASIL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

19 - Processo: 10580.007885/2006-41 - Recorrente: CEPEL AGROPECUÁRIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Outros.



DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2012 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
20 - Processo: 16643.000308/2010-18 - Ex Officio e Voluntário - Recorrente: ELI LILLY DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.
21 - Processo: 16327.720438/2011-26 - Recorrente: UNIBANCO CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO S/A. (Responsável: Itaú Corretora de Valores S/A.) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Distribuição Disfarçada de Lucros.
Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR
22 - Processo: 13971.001207/2003-17 - Recorrente: KARS-TEN S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.
23 - Processo: 16004.000657/2009-13 - Recorrente: FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA
24 - Processo: 19515.005936/2009-00 - Recorrente: MUNDIAL S/A - PRODUTOS DE CONSUMO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA
25 - Processo: 19515.000696/2004-34 - Recorrente: MERYLL LYNCH PARTICIPAÇÕES, FINANÇAS E SERVIÇOS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
26 - Processo: 10283.005503/2003-57 - Recorrente: CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Outros.

DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2012 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
27 - Processo: 10469.721945/2010-03 - Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - Amortização de Ágio.
28 - Processo: 10530.722236/2011-27 - Recorrente: FARMÁCIA REMÉDIO BARATO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Glosa de perdas.
Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR
29 - Processo: 14033.000309/2005-40 - Recorrente: TELECENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.
30 - Processo: 16561.000136/2008-60 - Recorrente: EATON LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.
Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO
31 - Processo: 19647.021631/2008-51 - Recorrente: LOMEL COMÉRCIO E SERVIÇOS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA
32 - Processo: 11080.000107/2010-10 - Recorrente: PROAL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.
Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA
33 - Processo: 10680.004654/2007-39 - Recorrente: EDILSON FERREIRA DE SOUZA - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES.
34 - Processo: 16561.000122/2008-46 - Ex Officio - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A. - Matéria: IRPJ e CSLL.
35 - Processo: 10280.720138/2006-87 - Recorrente: EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA. - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Outros.

DIA 6 DE DEZEMBRO DE 2012 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
36 - Processo: 14120.000117/2008-05 - Ex Officio e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e SISTEMA VEÍCULOS LTDA. - Matéria: SIMPLES FEDERAL - Omissão de Receitas.
37 - Processo: 16327.720327/2011-10 - Recorrente: ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Lucros no Exterior.
38 - Processo: 16682.720216/2010-83 - Recorrente: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Lucros no Exterior.
Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR
39 - Processo: 16561.720040/2011-17 - Recorrente: TICKET SERVIÇOS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.
40 - Processo: 10768.001040/2003-10 - Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.
Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA
41 - Processo: 10865.002585/2006-80 - Recorrente: RESERVE TURISMO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL.
Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA
42 - Processo: 10320.002044/2004-47 - Recorrente: TERRAPLENAGEM, MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Declaração de Compensação.
43 - Processo: 13609.000814/2009-93 - Recorrente: RIO PARACATU MINERAÇÃO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

DIA 6 DE DEZEMBRO DE 2012 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
44 - Processo: 10120.006674/2007-90 - Embargos de Declaração - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento. - Interessada: Erotildes Ferreira Costa - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.
45 - Processo: 16643.000088/2009-81 - Recorrente: TAM S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Lucros no Exterior.
Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR
46 - Processo: 13956.000248/2005-46 - Recorrente: GDS REVISORA DE EQUIPAMENTOS PARA POSTOS DE SERVIÇOS LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.
47 - Processo: 15374.720068/2009-84 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. - EMBRATEL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo do IRPJ.
Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA
48 - Processo: 18471.001079/2007-90 - Recorrente: TRANSPORTES ORIENTAL S/A. Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Omissão de Receitas.
49 - Processo: 10660.000905/2006-63 - Recorrente: SALMA ALI SALAM - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - Restituição/Decadência.

VALMAR FONSECA DE MENEZES
Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, SALA 504, BRASÍLIA - DF
Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOAO OTAVIO OPPERMANN THOME
1 - Processo nº: 10680.720698/2012-77 - Recorrente: BANCO BONSUCESSO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-02-10 00:00:00
2 - Processo nº: 10730.003493/2002-19 - Recorrente: MITROPLAST ADMINISTRADORA DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2002-07-26 00:00:00 - 1.20.304 - OMISSÃO DE RECEITAS
Relator: SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETTO
3 - Processo nº: 15374.721967/2008-13 - Recorrente: BHP BILLITON METAIS AS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-16 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS
Relator: JOSE SERGIO GOMES
4 - Processo nº: 13603.720094/2008-55 - Recorrentes: CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA, coobrigados: Marcio Vilefort Martins, Virgílio Vilefort Martins, Antonio Vilefort Martins, Ivagro Agropecuária Ltda e Vam Empreendimentos e Participações Ltda, e FAZENDA NACIONAL - 2008-05-28 00:00:00
Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
5 - Processo nº: 10240.001852/2009-91 - Contribuinte: COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS CENTRAL NORTE LTDA, Recorrente: José Geraldo Santos Alves Pinheiro (coobrigado), e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-09 00:00:00 - 1.20.316 - LUCRO ARBITRADO - OUTRAS RECEITAS
6 - Processo nº: 19515.000944/2009-51 - Recorrente: VISCOPAR COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-03-23 00:00:00 - 1.90.227 - INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO - SUJEITAS A MULTAS ISOLADAS - DEMAIS
Relator: ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
7 - Processo nº: 10882.001698/2007-31 - Recorrente: DU PONT DO BRASIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-13 00:00:00 - 1.20.920.1444 - FALTA/INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO OU DECLARAÇÃO

DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOAO OTAVIO OPPERMANN THOME
8 - Processo nº: 11516.002701/2010-70 - Embargante: ESTALEIRO SCHAEFFER YACHTS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-30 00:00:00 - 1.20.920 - IRPJ - OUTROS
Relator: SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETTO
9 - Processo nº: 13502.000635/2006-00 - Recorrente: METANOR S A METANOL DO NORDESTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-08-30 00:00:00 - 1.64.136 - BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DE PERÍODOS ANTERIORES - COMPENSAÇÃO INDEVIDA DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DE PERÍODOS ANTERIORES
Relator: JOSE SERGIO GOMES

10 - Processo nº: 10880.010846/99-93 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FAST WAY IDIOMAS LTDA - 1999-05-07 00:00:00
Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
11 - Processo nº: 10240.001856/2009-70 - Contribuinte: A S LOPES COMERCIO ATACADO E DISTRIBUIDORA, Recorrente: José Geraldo Santos Alves Pinheiro (coobrigado), e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-09 00:00:00 - 1.70.313 - OMISSÃO DE RECEITAS - SIMPLES
12 - Processo nº: 10469.728700/2011-80 - Recorrente: FISHONE COMERCIAL LTDA, coobrigado: Marcelino Augusto da Silva, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-10-27 00:00:00
Relator: ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
13 - Processo nº: 10480.722899/2010-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MERCOFRICON S/A - 2010-10-19 00:00:00

DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOAO OTAVIO OPPERMANN THOME
14 - Processo nº: 10872.000515/2010-84 - Recorrente: INDUSTRIA VEROLME-ISHIBRAS S.A. - IVI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-07 00:00:00 - 2.30.394.1281 - DIFERENÇA APURADA ENTRE O VALOR ESCRITURADO E O DECLARADO/PAGO
Relator: SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETTO
15 - Processo nº: 10510.720319/2012-09 - Recorrente: ILHA COMUNICACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-01-31 00:00:00
Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES
16 - Processo nº: 13710.000191/2002-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA - 2002-01-08 00:00:00
Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
17 - Processo nº: 10469.729813/2011-01 - Recorrente: EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR LTDA, Coobrigados: Elba de Moura Alves, Marino Eugênio de Almeida e Marli Alves Bezerra Gabriel, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-12-08 00:00:00
18 - Processo nº: 10803.720039/2011-16 - Recorrente: EDR 3 COMUNICACAO TOTAL LTDA, Coobrigados: Dagoberto Tenaglia Junior, Evandro Luiz Silva Amidani e Rose Mary de Paula, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-08-16 00:00:00
Relator: ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
19 - Processo nº: 15521.000126/2005-95 - Recorrente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-12-28 00:00:00
20 - Processo nº: 15521.000122/2007-79 - Recorrentes: TRANSOCEAN BRASIL LTDA SUCESSORA e FAZENDA NACIONAL - 2007-09-06 00:00:00 - 1.20.304 - OMISSÃO DE RECEITAS

DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOAO OTAVIO OPPERMANN THOME
21 - Processo nº: 10935.721518/2011-54 - Recorrente: DSR SOLUCOES E INTELIGENCIA LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-11-01 00:00:00
Relator: SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETTO
22 - Processo nº: 15374.916798/2008-06 - Recorrente: CASA ENGENHO SOARES CEREAIS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-08-01 00:00:00 - 4.61.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR
23 - Processo nº: 15374.916797/2008-53 - Recorrente: CASA ENGENHO SOARES CEREAIS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-08-01 00:00:00 - 4.61.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR
24 - Processo nº: 15374.916796/2008-17 - Recorrente: CASA ENGENHO SOARES CEREAIS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-08-01 00:00:00 - 4.61.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR
25 - Processo nº: 15374.913517/2008-55 - Recorrente: CASA ENGENHO SOARES CEREAIS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-29 00:00:00 - 4.61.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR
Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
26 - Processo nº: 16832.000851/2009-46 - Recorrente: RÍOMÍDIA INFORMÁTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-28 00:00:00 - 1.20.349.1222 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA
Relator: ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
27 - Processo nº: 10120.723030/2012-27 - Recorrente: TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA SANTO ANTONIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-03-26 00:00:00

DIA 6 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOAO OTAVIO OPPERMANN THOME
28 - Processo nº: 10935.000937/2010-78 - Recorrente: PE-GASUS IND DE PECAS P MOTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-02-08 00:00:00
Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES
29 - Processo nº: 10830.002143/2005-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LIMA & FRATONI LTDA - 2005-05-06 00:00:00
Relator: ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
30 - Processo nº: 10283.720422/2006-23 - Recorrentes: PETROLINA DISTRIBUIDORA LTDA e FAZENDA NACIONAL - 2006-12-20 00:00:00 - 1.20.304 - OMISSÃO DE RECEITAS

31 - Processo nº: 10283.721324/2008-75 - Recorrente: ACAA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-12-31 00:00:00

DIA 6 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOAO OTAVIO OPPERMAN THOME
32 - Processo nº: 10935.720341/2011-79 - Recorrente: RO-DOVICO TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-05-10 00:00:00

ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
Presidente

JOSE ANTONIO DA SILVA
Secretário

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, 3º Andar Sala 301, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO
01 - Processo: 10665.900578/2006-00 - Recorrente: CLÍNICA SÃO VICENTE FERRER LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Pagamento a Maior ou Indevido.
Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA
02 - Processo: 12897.000193/2010-11 - Recorrente: PETRO-LEO BRASILEIRO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Lucros no Exterior.

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO
03 - Processo: 10283.721311/2008-04 - Recorrente: SONY PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL. - Preço de Transferência.

04 - Processo: 11080.732740/2011-43 - Recorrente: GERDAU AÇOS ESPECIAIS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Lucros auferidos no exterior.

Relator(a): SÉRGIO LUIZ BEZERRA PRESTA
05 - Processo: 10768.009208/2003-27 - Recorrente: GUIMAR ENGENHARIA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.

06 - Processo: 10805.721765/2011-36 - Recorrente: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
07 - Processo: 10680.006137/2005-32 - Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MINAS GERAIS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Ato Declaratório.

08 - Processo: 10680.002805/2007-14 - Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MINAS GERAIS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO
09 - Processo: 10830.901327/2006-85 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo do IRPJ.

10 - Processo: 10830.720420/2007-71 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - IRPJ.

11 - Processo: 10830.720149/2007-74 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo do IRPJ.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA
12 - Processo: 10830.002669/2003-78 - Recorrente: COMERCIAL AUTOMOTIVA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO
13 - Processo: 13897.000791/2002-43 - Recorrente: DOUX FRANGOSUL S/A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Pedido de restituição/compensação.

14 - Processo: 13116.000212/2007-16 - Recorrente: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP.

Relator(a): SÉRGIO LUIZ BEZERRA PRESTA
15 - Processo: 10830.725800/2011-89 - Recorrente: CCL LABEL DO BRASIL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

16 - Processo: 10950.724551/2011-48 - Recorrente: CM DE LACERDA - TRANSPORTES - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO
17 - Processo: 11080.724523/2010-07 - Recorrente: ESTRUTURAL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

18 - Processo: 13819.000538/2003-01 - Recorrente: TOSHI-BA DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - DCOMP.

DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO
19 - Processo: 10510.720193/2007-05 - Recorrente: USINA SÃO JOSÉ DO PINHEIRO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo do IRPJ.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA
20 - Processo: 14098.000076/2010-98 - Recorrente: LINEAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO
21 - Processo: 11610.000833/2002-89 - Recorrente: IOCHPE MAXION S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Pedido de restituição/compensação.

22 - Processo: 11444.000170/2008-57 - Recorrente: NOVA AMÉRICA S/A. - AGROENERGIA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): SÉRGIO LUIZ BEZERRA PRESTA
23 - Processo: 10980.722547/2012-79 - Recorrente: HIGI SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

24 - Processo: 10980.722613/2011-20 - Recorrente: PETROPAR PETRÓLEO E PARTICIPAÇÃO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO
25 - Processo: 11060.002450/2010-29 - Recorrente: CENTRO INTEGRADO DE PREPARAÇÃO DO ESTUDANTE LTDA - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
26 - Processo: 19515.002684/2009-59 - Recorrente: FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Suspensão de imunidade.

DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA
27 - Processo: 11831.002611/2001-15 - Recorrente: KELLOG BRASIL E CIA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - DCOMP.

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO
28 - Processo: 11522.001814/2010-35 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e RECOL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - Matéria: IRPJ - Multa entrega de arquivos magnéticos.

Relator(a): SÉRGIO LUIZ BEZERRA PRESTA
29 - Processo: 10980.723408/2011-81 - Recorrente: EMBRALOG EMPRESA BRASILEIRA DE LOGÍSTICA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

30 - Processo: 11040.721414/2011-87 - Recorrente: MASTER TRANSPORTES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
31 - Processo: 19515.004276/2003-46 - Recorrente: AÇÃO INFORMÁTICA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - Multa Isolada.

DIA 6 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA
32 - Processo: 14033.000235/2005-41 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A. - ELETROBRÁS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO
33 - Processo: 12898.001737/2009-18 - Recorrente: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Multa entrega de arquivos magnéticos.

Relator(a): SÉRGIO LUIZ BEZERRA PRESTA
34 - Processo: 11080.723307/2012-06 - Recorrente: TRANSPINHO MADEIRAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

35 - Processo: 11080.009467/2008-54 - Recorrente: METROWEB TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa Isolada - IRPJ.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
36 - Processo: 10880.910140/2006-87 - Recorrente: MENG ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - DCOMP - Pagamento a Maior ou Indevido.

37 - Processo: 10880.910141/2006-21 - Recorrente: MENG ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - DCOMP - Pagamento a Maior ou Indevido.

DIA 6 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): SÉRGIO LUIZ BEZERRA PRESTA
38 - Processo: 11080.013546/2007-89 - Recorrente: VALE TRADING S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Multa por atraso.

39 - Processo: 11070.722028/2011-55 - Recorrente: ZACIO-NELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

2ª CÂMARA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 302, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO
1 - Processo nº: 10880.034543/94-51 - Recorrente: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 13808.002106/00-22 - Recorrente: EMPRESAS DE TRANSPORTES CPT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10680.007189/2006-15 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: S SANTOS ASSESSORIA LTDA

4 - Processo nº: 10707.000936/2007-11 - Recorrente: EMPRESAS BRAS DE TELECOMUNICAÇÃO SA EMBRATEL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10640.004758/2007-10 - Recorrente: VIDROLAR LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
6 - Processo nº: 10830.006113/2006-01 - Recorrente: SANMINA-SCI DO BRASIL TECHNOLOGY LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO
7 - Processo nº: 10140.720721/2010-79 - Recorrente: PLATINA AGROPECUARIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10166.722245/2009-07 - Recorrente: FRPRESTACAO DE SERVICOS DE COBRANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 15940.000293/2009-29 - Recorrente: VITAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 19740.000346/2008-38 - Recorrente: SUL AMERICA SEGURO SAUDE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10882.002239/2010-70 - Recorrente: ANTARES HOLDINGS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO
12 - Processo nº: 18471.001699/2007-29 - Recorrente: METROPOLITAN EMPREENDIMENTOS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
13 - Processo nº: 11543.004231/2001-61 - Recorrente: ENGENHARIA E CONSTRUTORA ARARIBOIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10935.006943/2008-14 - Recorrente: ANTONIO CARLOS CARLOTTO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO
15 - Processo nº: 10120.011690/2008-85 - Recorrente: SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10630.000035/2004-18 - Recorrente: ALVERNARIA INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
17 - Processo nº: 13807.004175/2003-11 - Recorrente: COLEGIO SALMISTA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
Presidente

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Secretária



2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 304, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO
1 - Processo nº: 13433.000654/2010-75 - Recorrente: CONPASFAL CONST E PAV ASFALTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 13629.720137/2010-29 - Recorrente: CO-OPERATIVA DOS ABATEDOUROS E VAREJISTAS DE CARNES DO VALE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA
3 - Processo nº: 11080.723273/2009-46 - Recorrente: AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 11080.723941/2010-79 - Recorrente: FER- RAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A e Re- corrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER
5 - Processo nº: 10980.724588/2010-38 - Recorrente: SPAI- PA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Recorrida: FA- ZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 19515.004859/2009-62 - Recorrente: ITAU- SA EXPORT S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GERALDO VALENTIM NETO
7 - Processo nº: 10945.720362/2011-75 - Recorrente: CO- MERCIAL DESTRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 15540.000484/2010-37 - Recorrente: MO- RADA INVESTIMENTOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIO- NAL
9 - Processo nº: 19515.004315/2007-39 - Recorrente: REAL DISTRIBUICAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10909.002359/2001-31 - Recorrente: DI- CAVE GARTNER DISTR. CAT DE VEICUL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO
11 - Processo nº: 13807.012665/2002-01 - Recorrente: UNI- BANCO REPRESENTACAO E PARTIC. LTDA e Recorrida: FA- ZENDA NACIONAL
Relator: NELSON LOSSO FILHO
12 - Processo nº: 15586.001383/2009-13 - Recorrente: JA- CARAIPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZEN- DA NACIONAL
13 - Processo nº: 13016.000973/2008-87 - Recorrente: RO- DOVIARIO SENI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 13746.000223/2003-56 - Recorrente: PAU- LICEA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EM RECUPE- RACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO
15 - Processo nº: 10380.012049/2009-88 - Recorrente: DASS NORDESTE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e Re- corrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 13896.004599/2008-21 - Recorrente: FRE- SENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NA- CIONAL
Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER
17 - Processo nº: 15521.000156/2009-25 - Recorrente: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 18471.000626/2006-39 - Recorrentes: LO- JAS AMERICANAS S.A. e FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 18471.000635/2006-20 - Recorrentes: LO- JAS AMERICANAS S.A. e FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 18471.000634/2006-85 - Recorrente: LO- JAS AMERICANAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10768.004158/2003-91 - Recorrente: LO- JAS AMERICANAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GERALDO VALENTIM NETO
22 - Processo nº: 16327.001526/2010-44 - Recorrente: BAN- CO SAFRA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 11065.000966/2009-55 - Recorrente: JOL- LY COMERCIO DE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 16327.001721/2008-50 - Recorrente: BAN- CO J P MORGAN S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO
25 - Processo nº: 16561.000151/2007-27 - Recorrente: SU- ZANO PETROQUIMICA S A e Recorrida: FAZENDA NACIO- NAL
26 - Processo nº: 16561.000152/2007-71 - Recorrente: SU- ZANO PETROQUIMICA S A e Recorrida: FAZENDA NACIO- NAL
27 - Processo nº: 18471.001831/2005-31 - Recorrente: COMPANHIA HOTEIS PALACE e Recorrida: FAZENDA NACIO- NAL

28 - Processo nº: 19515.002741/2005-76 - Recorrente: ENERCORP SERVICOS CORPORATIVOS LTDA e Recorrida: FA- ZENDA NACIONAL
Relator: NELSON LOSSO FILHO
29 - Processo nº: 14120.000097/2009-45 - Recorrente: GUAICURUS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30- Processo nº: 13312.002010/2008-73 - Recorrente: GRENDENE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 11844.000029/2007-61 - Recorrente: JM TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO
32 - Processo nº: 15504.001096/2009-76 - Recorrente: EBA- TE CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA
33 - Processo nº: 12897.000880/2009-01 - Recorrente: GPC QUIMICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER
34- Processo nº: 10850.002288/2004-31 - Recorrente: CO- MERCIAL DE CARNES E DERIVADOS VALENTIM GENTIL LT- DA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Responsáveis tributários: Sebastião Giacheto Ferreira (CPF: 036.741.748-04) e Décio Castilho Alonso (CPF: 592.768.608-78)
35 - Processo nº: 11610.006897/2003-74 - Recorrente: DPZ DUAILIBI PETIT ZARAGOZA PROP LTDA e Recorrida: FAZEN- DA NACIONAL
Relator: GERALDO VALENTIM NETO
36 - Processo nº: 19515.002373/2010-23 - Recorrente: PAU- LO FLAVIO DE MELO CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NA- CIONAL
Relator: NELSON LOSSO FILHO
37 - Processo nº: 15586.002325/2008-26 - Recorrente: IM- PERIAL COMERCIO ATACADISTA DE CAFE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 13873.000120/2004-11 - Recorrente: RO- DRIGO COSTA FIGUEIREDO - ME e Recorrida: FAZENDA NA- CIONAL
39 - Processo nº: 16370.000301/2006-69 - Recorrente: RO- BERTO CARLOS DOS SANTOS EMPREENDIMENTOS COMER- CIAIS - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 15374.003023/99-08 - Recorrente: MUL- TIPAR COMERCIO E REPRESENTAOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

NELSON LOSSO FILHO
Presidente

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Secretária

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 504, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA
1 - Processo nº: 10320.000222/2007-48 - Recorrente: CR DISTRIBUIDORA DE CARNES E DERIVADOS LTDA e Recor- rida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10467.720032/2004-33 - Recorrente: CI- MENTO POTY S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10467.900038/2006-54 - Recorrente: AGROVAL-AGROINDUSTRIAL VALE DO PARAIBA LTDA e Re- corrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10467.901164/2008-98 - Recorrente: PRO- JECTA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FA- ZENDA NACIONAL
Relator: MARCIEL EDER COSTA
5 - Processo nº: 10880.074998/92-75 - Recorrente: DOU- GLAS BARBOSA GALIPI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10280.720431/2007-25 - Recorrente: COM- PANHIA DENDE NORTE PARAENSE e Recorrida: FAZENDA NA- CIONAL
7 - Processo nº: 15889.000691/2007-55 - Recorrente: R.A. RADIOLOGISTAS ASSOCIADOS S/C LTDA e Recorrida: FAZEN- DA NACIONAL
8 - Processo nº: 10280.720560/2008-02 - Recorrente: HW SERVICOS E COMERCIO DE PECAS LTDA e Recorrida: FA- ZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10280.720771/2008-37 - Recorrente: EDIL- SON SIMAO DA SILVA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10280.720865/2008-14 - Recorrente: RO- SILENE CARMEM CORREA SILVA e Recorrida: FAZENDA NA- CIONAL
Relator: NELSO KICHEL
11 - Processo nº: 10380.913378/2009-48 - Recorrente: TER- MOCEARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10380.913377/2009-01 - Recorrente: TER- MOCEARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10380.913376/2009-59 - Recorrente: TER- MOCEARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10380.913375/2009-12 - Recorrente: TER- MOCEARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10380.913373/2009-15 - Recorrente: TER- MOCEARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10380.913372/2009-71 - Recorrente: TER- MOCEARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10380.913371/2009-26 - Recorrente: TER- MOCEARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10380.913370/2009-81 - Recorrente: TER- MOCEARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10380.913369/2009-57 - Recorrente: TER- MOCEARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCO ANTONIO NUNES CASTILHO
20 - Processo nº: 10183.000607/2003-01 - Recorrente: CUIABA DIESEL SA IND COM VEICULOS e Recorrida: FAZEN- DA NACIONAL
21 - Processo nº: 10183.006524/2008-22 - Recorrente: RO- DOBENS CAMINHOES CUIABA S/A e Recorrida: FAZENDA NA- CIONAL

22 - Processo nº: 10580.720882/2010-83 - Recorrente: OR- GANIZACAO DE AUXILIO FRATERNAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10580.721818/2008-03 - Recorrente: JO- TAGE ENGENHARIA COMERCIO E INCORPORACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GUSTAVO JUNQUEIRA CARNEIRO LEAO
24 - Processo nº: 14041.000335/2004-98 - Recorrente: FUN- DACAO FRANCO BRASILEIRA DE PESQUISA E DESENVOL- VIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FA- ZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10280.005357/2006-32 - Embargante: FA- ZENDA NACIONAL e Embargada: CCCS CADASTRO CREDITO COBR. E SERV. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10510.003063/2006-15 - Recorrente: AL- VES, BARRETO COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA. e Re- corrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10510.903631/2009-22 - Recorrente: RA- DIO LIBERDADE DE SERGIPE FM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10510.903632/2009-77 - Recorrente: RA- DIO LIBERDADE DE SERGIPE FM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10510.903634/2009-66 - Recorrente: RA- DIO LIBERDADE DE SERGIPE FM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10510.903635/2009-19 - Recorrente: RA- DIO LIBERDADE DE SERGIPE FM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10510.903636/2009-55 - Recorrente: RA- DIO LIBERDADE DE SERGIPE FM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10510.903637/2009-08 - Recorrente: RA- DIO LIBERDADE DE SERGIPE FM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10510.903738/2009-71 - Recorrente: RA- DIO LIBERDADE DE SERGIPE FM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10510.903739/2009-15 - Recorrente: RA- DIO LIBERDADE DE SERGIPE FM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10510.903740/2009-40 - Recorrente: RA- DIO LIBERDADE DE SERGIPE FM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10510.903741/2009-94 - Recorrente: RA- DIO LIBERDADE DE SERGIPE FM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10510.903742/2009-39 - Recorrente: RA- DIO LIBERDADE DE SERGIPE FM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10510.903737/2009-26 - Recorrente: RA- DIO LIBERDADE DE SERGIPE FM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10510.903736/2009-81 - Recorrente: RA- DIO LIBERDADE DE SERGIPE FM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA
40 - Processo nº: 10467.902992/2009-24 - Recorrente: GRA- FICA SANTA MARTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO- NAL

41 - Processo nº: 10467.902993/2009-79 - Recorrente: GRA- FICA SANTA MARTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO- NAL

42 - Processo nº: 10467.903204/2009-17 - Recorrente: GRA- FICA SANTA MARTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL e

43 - Processo nº: 10467.903205/2009-61 - Recorrente: GRA- FICA SANTA MARTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO- NAL

44 - Processo nº: 10467.903206/2009-14 - Recorrente: GRA- FICA SANTA MARTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO- NAL

Relator: MARCIEL EDER COSTA

45 - Processo nº: 10283.720623/2008-92 - Recorrente: TE-MA TRANSPORTES ESPECIAL DE MANAUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 12897.000072/2009-35 - Recorrente: PRIMETECH INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10665.001117/2009-97 - Recorrente: LABORATORIO RAFAEL E. C.CASTILLO CIA.LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: NELSO KICHEL

48 - Processo nº: 16327.001942/2006-66 - Recorrente: UNICARD BANCO MULTIPLO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10421.000166/2009-75 - Recorrente: ADAMASTOR CAVALCANTI DE MELLO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCO ANTONIO NUNES CASTILHO

50 - Processo nº: 10580.900178/2008-98 - Recorrente: JNJ EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10580.904443/2008-15 - Recorrente: JNJ EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 13619.000140/2006-65 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: GENEZE SEMENTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 15563.000615/2009-84 - Recorrente: FERREIRA INTERNATIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 16306.000288/2008-83 - Recorrente: F L SMIDTH LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GUSTAVO JUNQUEIRA CARNEIRO LEAO

55 - Processo nº: 10510.903653/2009-92 - Recorrente: RADIO CARMOPOLIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10510.903654/2009-37 - Recorrente: RADIO CARMOPOLIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10510.903655/2009-81 - Recorrente: RADIO CARMOPOLIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10510.903656/2009-26 - Recorrente: RADIO CARMOPOLIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10510.903751/2009-20 - Recorrente: RADIO CARMOPOLIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 10510.903752/2009-74 - Recorrente: RADIO CARMOPOLIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 10510.903753/2009-19 - Recorrente: RADIO CARMOPOLIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10510.903754/2009-63 - Recorrente: RADIO CARMOPOLIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 10510.903755/2009-16 - Recorrente: RADIO CARMOPOLIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 10510.903756/2009-52 - Recorrente: RADIO CARMOPOLIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

65 - Processo nº: 15504.100261/2010-13 - Recorrente: CENTRO OTICO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GUSTAVO JUNQUEIRA CARNEIRO LEAO

66 - Processo nº: 13811.003734/2007-22 - Recorrente: SILGAN WHITE CAP DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 13811.003735/2007-77 - Recorrente: SILGAN WHITE CAP DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 13811.003737/2007-66 - Recorrente: SILGAN WHITE CAP DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 13811.003740/2007-80 - Recorrente: SILGAN WHITE CAP DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 13811.003741/2007-24 - Recorrente: SILGAN WHITE CAP DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 13811.003742/2007-79 - Recorrente: SILGAN WHITE CAP DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 13811.003743/2007-13 - Recorrente: SILGAN WHITE CAP DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 13811.003744/2007-68 - Recorrente: SILGAN WHITE CAP DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 13811.003745/2007-11 - Recorrente: SILGAN WHITE CAP DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 13811.003746/2007-57 - Recorrente: SILGAN WHITE CAP DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA

76 - Processo nº: 10467.903010/2009-11 - Recorrente: F S VASCONCELOS E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 10467.903011/2009-66 - Recorrente: F S VASCONCELOS E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCIEL EDER COSTA

78 - Processo nº: 10670.001746/2009-48 - Recorrente: ELETRONICA GUEDES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 10830.910140/2008-34 - Recorrente: FRA-TELLI VITA BEBIDAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 13048.000090/2009-81 - Recorrente: SANTOS E POSSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: NELSO KICHEL

81 - Processo nº: 10425.900327/2008-10 - Recorrente: BEN-TONIT UNIAO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 10425.900326/2008-67 - Recorrente: BEN-TONIT UNIAO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 10469.900243/2009-42 - Recorrente: SAL - EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCO ANTONIO NUNES CASTILHO

84 - Processo nº: 10580.900196/2008-70 - Recorrente: TER-RABRAS TERRAPLANAGENS DO BRASIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 10580.900214/2008-13 - Recorrente: TER-RABRAS TERRAPLANAGENS DO BRASIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 10580.900235/2008-39 - Recorrente: TER-RABRAS TERRAPLANAGENS DO BRASIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 10580.900257/2008-07 - Recorrente: TER-RABRAS TERRAPLANAGENS DO BRASIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

88 - Processo nº: 10469.903958/2009-57 - Recorrente: CLINORT SERVICOS MEDICO-HOSPITALAR E LAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 10469.903959/2009-00 - Recorrente: CLINORT SERVICOS MEDICO-HOSPITALAR E LAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 10469.903960/2009-26 - Recorrente: CLINORT SERVICOS MEDICO-HOSPITALAR E LAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo nº: 10469.903961/2009-71 - Recorrente: CLINORT SERVICOS MEDICO-HOSPITALAR E LAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 10469.903963/2009-60 - Recorrente: CLINORT SERVICOS MEDICO-HOSPITALAR E LAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo nº: 10469.903964/2009-12 - Recorrente: CLINORT SERVICOS MEDICO-HOSPITALAR E LAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo nº: 10469.903965/2009-59 - Recorrente: CLINORT SERVICOS MEDICO-HOSPITALAR E LAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo nº: 10469.903966/2009-01 - Recorrente: CLINORT SERVICOS MEDICO-HOSPITALAR E LAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo nº: 10469.903967/2009-48 - Recorrente: CLINORT SERVICOS MEDICO-HOSPITALAR E LAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo nº: 10469.903968/2009-92 - Recorrente: CLINORT SERVICOS MEDICO-HOSPITALAR E LAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo nº: 10469.903969/2009-37 - Recorrente: CLINORT SERVICOS MEDICO-HOSPITALAR E LAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo nº: 10469.903971/2009-14 - Recorrente: CLINORT SERVICOS MEDICO-HOSPITALAR E LAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo nº: 10469.903972/2009-51 - Recorrente: CLINORT SERVICOS MEDICO-HOSPITALAR E LAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo nº: 10469.905556/2009-97 - Recorrente: CLINORT SERVICOS MEDICO-HOSPITALAR E LAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo nº: 10469.905557/2009-31 - Recorrente: CLINORT SERVICOS MEDICO-HOSPITALAR E LAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
Presidente

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Secretária

3ª SEÇÃO 2ª CÂMARA

RETIFICAÇÃO

Retificação da pauta de julgamento da Segunda Turma Ordinária da Segunda Câmara da Terceira Seção de Julgamento do CARF, publicada no DOU de 09/03/2012, Seção I, página 13. Onde se lê:

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 302, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

34 - Processo: 10945.001319/2008-10 - Recorrente: AB COMERCIO DE INSUMOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

35 - Processo: 16404.000627/2008-13 - Recorrente: UNISUL PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 16561.000012/2008-84 - Recorrente: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 16624.000996/2009-01 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 16643.000099/2009-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BDF NIVEA LTDA

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

39 - Processo: 10074.001255/2010-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVICOS LTDA

40 - Processo: 10865.001630/2006-89 - Recorrente: ART LETRA ACRILICOS E METAIS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

41 - Processo: 16095.000656/2010-31 - Recorrente: RANDRA ARTEFATOS DE ARAME E ACO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 16624.001197/2006-09 - Recorrente: BARDELLA SA INDUSTRIAS MECANICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

43 - Processo: 10675.003273/2006-21 - Recorrente: GIACAMPOS DIAMOND LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 15504.100086/2009-12 - Recorrente: VIA-CAO REAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 13642.000430/2005-31 - Recorrente: ADRIANO REIS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

46 - Processo: 11128.000187/2002-00 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: DYSTAR LTDA

leia se:

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

34 - Processo: 10945.001319/2008-10 - Recorrente: AB COMERCIO DE INSUMOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10680.016136/2002-53 - Recorrente: PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 11543.002371/2004-47 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 11543.002865/2004-21 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

38 - Processo: 16404.000627/2008-13 - Recorrente: UNISUL PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 16561.000012/2008-84 - Recorrente: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 16624.000996/2009-01 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 16643.000099/2009-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BDF NIVEA LTDA

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

42 - Processo: 10074.001255/2010-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVICOS LTDA

43 - Processo: 10865.001630/2006-89 - Recorrente: ART LETRA ACRILICOS E METAIS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

44 - Processo: 10580.722632/2011-69 - Recorrente: ASB PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 17878.000115/2007-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POSTO EMBAIXADOR LTDA

Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA



46 - Processo: 16095.000656/2010-31 - Recorrente: RAN-DRA ARTEFATOS DE ARAME E ACO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 16624.001197/2006-09 - Recorrente: BARDELLA SA INDUSTRIAS MECANICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

48 - Processo: 10675.003273/2006-21 - Recorrente: GIA-CAMPOS DIAMOND LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 15504.100086/2009-12 - Recorrente: VIA-CAO REAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 13642.000430/2005-31 - Recorrente: ADRIANO REIS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

51 - Processo: 11128.000187/2002-00 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: DYSTAR LTDA

MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO
Presidente

JOSE PEDRO DA SILVA
Secretário

**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS,
DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA
E DE CAPITALIZAÇÃO**

**ATA DA 163ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 9 DE AGOSTO DE 2012**

Cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União em 30 de julho de 2012, Seção 1, página 50.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 24º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 9h00.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Senhor Conselheiro Suplente do Ministério da Fazenda, Dr. Francisco Teixeira de Almeida, tendo como Secretário-Executivo Substituto o Senhor Marcos José Lima. Presentes pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Rômulo de Castro Souza Lima, Salvador Cícero Velloso Pinto, Fernando Rodrigues Mota e Marcelo Augusto Camacho Rocha.

2.2 - RECURSOS A SEREM SORTEADOS PARA RELATOR E REVISOR:

RECURSO Nº 5877 - Processo SUSEP nº 15414.100122/2005-23 - Recorrente: Federal de Seguros S.A; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5921 - Processo SUSEP nº 15414.200090/2008-16 - Recorrente: Mitsui Sumitomo Seguros S.A; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5923 - Processo SUSEP nº 15414.004262/2009-03 - Recorrente: Federal de Seguros S.A; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5925 - Processo SUSEP nº 15414.002073/2009-98 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 5929 - Processo SUSEP nº 15414.100861/2008-68 - Recorrente: Mapfre Seguradora de Crédito à Exportação S.A; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5931 - Processo SUSEP nº 15414.200473/2007-03 - Recorrente: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 5933 - Processo SUSEP nº 15414.200102/2008-02 - Recorrente: Federal de Seguros S.A; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5951 - Processo SUSEP nº 15414.003526/2006-51 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5952 - Processo SUSEP nº 15414.200312/2007-10 - Recorrente: Confiança Companhia de Seguros; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5954 - Processo SUSEP nº 15414.200189/2007-29 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5956 - Processo SUSEP nº 15414.200130/2008-11 - Recorrente: Federal de Seguros S.A; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 5958 - Processo SUSEP nº 15414.002074/2009-32 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5970 - Processo SUSEP nº 15414.001053/2007-38 - Recorrente: Maritima Seguros S.A; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5972 - Processo SUSEP nº 15414.002304/2009-63 - Recorrente: Itaú Vida e Previdência S.A; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5974 - Processo SUSEP nº 15414.300135/2006-81 - Recorrente: Companhia Mutual de Seguros; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5980 - Processo SUSEP nº 15414.001760/2009-96 - Recorrente: Sulina Seguradora S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 5982 - Processo SUSEP nº 15414.003655/2007-20 - Recorrente: Ebam Administração e Corretora de Seguros Ltda.; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5984 - Processo SUSEP nº 15414.003604/2008-89 - Recorrente: São Paulo Companhia de Seguros Gerais - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5986 - Processo SUSEP nº 15414.003780/2008-11 - Recorrente: Federal de Seguros S.A; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5988 - Processo SUSEP nº 15414.004179/2004-11 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5990 - Processo SUSEP nº 15414.000279/2009-83 - Apensos: Processo SUSEP nº 15414.000280/2009-16, Processo SUSEP nº 15414.000277/2009-94, Processo SUSEP nº 15414.000278/2009-39, Processo SUSEP nº 15414.000276/2009-40 e Processo SUSEP nº 15414.000274/2009-51 - Recorrente: Euler Hermes Seguros de Crédito S.A; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 5994 - Processo SUSEP nº 15414.100180/2007-19 - Recorrentes: Dbasis Corretora de Seguros Ltda. e Marly Aparecida Machado Esteves - corretora de seguros; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5996 - Processo SUSEP nº 15414.100038/2005-18 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5998 - Processo SUSEP nº 10.005851/01-75 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6000 - Processo SUSEP nº 15414.200409/2006-33 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 6002 - Processo SUSEP nº 15414.000312/2008-94 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 6004 - Processo SUSEP nº 15414.003200/2007-12 - Recorrente: Allianz Seguros S.A; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6008 - Processo SUSEP nº 15414.000283/2009-41 - Apensos: Processo SUSEP nº 15414.000281/2009-52, Processo SUSEP nº 15414.000284/2009-96 e Processo SUSEP nº 15414.000282/2009-05 - Recorrente: Euler Hermes Seguros de Crédito à Exportação S.A; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6010 - Processo SUSEP nº 15414.003149/2005-79 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 6016 - Processo SUSEP nº 15414.200200/2008-31 - Recorrente: Federal de Seguros S.A; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

2.3 - JULGAMENTO - Foram realizados os julgamentos dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 2642 - Processo SUSEP nº 006-00311/00 - Recorrente: Chubb do Brasil Cia. de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Negar pagamento de indenização por invalidez permanente por doença - IPD. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 2816 - Processo SUSEP nº 15414.100906/2002-17 - Apensos: recurso nº 3656 - Processo SUSEP nº 15414.100904/2002-10 e recurso nº 3683 - Processo SUSEP nº 15414.100905/2002-64 - Recorrente: Liberty Paulista Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Causar embargo à atividade de fiscalização da SUSEP ao não atender ao requisito pelas Cartas SUSEP/DEFIS/GRFSP n.ºs. 1049/02; 2101/01 e 777/02. O recurso 2816 foi conhecido e provido; Recurso 3656 foi conhecido e indeferido e o Recurso 3683 foi conhecido e provido.

RECURSO Nº 3080 - Processo SUSEP nº 15414.005346/97-33 - II volumes - Recorrente: Companhia de Seguros Gralha Azul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Pagamento de indenização do sinistro automóvel em valor inferior às cotações apresentadas pelo segurado. Recurso conhecido e dado provimento.

RECURSO Nº 3715 - Processo SUSEP nº 15414.005965/2002-74 - II volumes - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Pagamento à menor de valores a título de resgate do plano de pecúlio contratado. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 3805 - Processo SUSEP nº 10.000589/99-31 - Apenso: Processo SUSEP nº 15414.004274/2002-53 - II volumes - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Pagamento a menor de valores a título de resgate do plano de pecúlio contratado. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 4046 - Processo SUSEP nº 15414.004627/2002-15 - II volumes - Apenso: Processo SUSEP nº 15414.001276/2003-71 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Pagamento a menor de valores a título de resgate do plano contratado. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 4243 - Processo SUSEP nº 15414.200169/2004-13 - Recorrente: Caixa Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto. Recusa de pagamento de indenização em seguro de vida com cláusula IPD. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 4258 - Processo SUSEP nº 15414.000702/2002-79 - II volumes - Apenso: Processos SUSEP 15414.001545/97-18 e 15414.004549/97-85 - Recorrente: Gente Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Capital abaixo do mínimo exigido por lei. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 4387 - Processo SUSEP nº 15414.002992/2006-19 - Recorrente: APLUB Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Mantém participação acionária ilegal. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 4541 - Processo SUSEP nº 15414.200194/2003-16 - Recorrente: Caixa Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não atendimento à solicitação constante do ofício SUSEP/DEFIS/GRFRS 164/03. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 4643 - Processo SUSEP nº 15414.003305/2002-59 - Recorrente: Itaú Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Negativa de pagamento de indenização em seguro de automóvel. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 4679 - Processo SUSEP nº 15414.200196/2004-88 - Recorrentes: ACITE Sul Seguros Corretora e Administradora Ltda. e Joaquim Silon Ferreira de Lemos - corretor de seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Cobrança de importância superior ao valor expresso na Apólice Única de Seguro de responsabilidade Civil - Carta Verde. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 5076 - Processo SUSEP nº 15414.002996/2007-88 - Recorrente: J. Malucelli Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Remessa de forma incorreta do Quadro 272 (Estatísticas de Prêmios) do FIP de janeiro de 2007. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5277 - Processo SUSEP nº 15414.003156/2008-13 - Recorrente: Confiança Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Insuficiência de cobertura das reservas técnicas. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 5405 - Processo SUSEP nº 15414.001385/2009-84 - Recorrente: Caixa Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Preenchimento incorreto do Formulário de Informações periódicas - FIP do mês de janeiro de 2009. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 5425 - Processo SUSEP nº 15414.001023/2009-93 - Recorrente: Caixa Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Preenchimento incorreto do Formulário de Informações periódicas - FIP do mês de março de 2008. Recurso conhecido e provido.

ASSUNTOS GERAIS:
2.3.1 - O recurso nº 1701 foi retirado da pauta, a pedido do advogado Dr. Daniel Matias Schmitt Silva.

2.3.2 - Os recursos 3538, 3971 e 4159 baixaram em diligência para serem juntados aos autos os documentos que atestam os recebimentos dos processos pelo Conselheiro Relator.

2.3.3 - Foi homologado o pedido de desistência do recurso 4217, formulado pela Itaú Seguros S.A.

2.4 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 163ª (centésima sexagésima terceira) Sessão Pública de Julgamento pelo Presidente, e eu, Marcos José Lima, Secretário-Executivo Substituto lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Senhor Presidente, Procuradores da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2012.
FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Representante do Ministério da Fazenda
Suplente

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE
Procurador da Fazenda Nacional

RÔMULO DE CASTRO SOUZA LIMA
Conselheiro

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Conselheiro

FERNANDO RODRIGUES MOTA
Conselheiro

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Conselheiro

MARCOS JOSÉ LIMA
Secretário Executivo
Substituto

**ATA DA 164ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2012**

Cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União em 14 de agosto de 2012, Seção 1, página 10.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 24º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 9h00.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Senhor Conselheiro Suplente do Ministério da Fazenda, Dr. Francisco Teixeira de Almeida, tendo como Secretário-Executivo Substituto o Senhor Marcos José Lima. Presente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Rômulo de Castro Souza Lima, Salvador Cícero Velloso Pinto e Claudio Carvalho Pacheco. Ausência justificada da representação da FENACOR.

2.2 - RECURSOS A SEREM SORTEADOS PARA RELATOR E REVISOR:

RECURSO Nº 5689 - Processo SUSEP nº 15414.001112/2009-30 - Recorrente: Assurant Seguradora S.A.; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 5864 - Processo SUSEP nº 15414.003529/2005-11 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5884 - Processo SUSEP nº 15414.003993/2006-81 - Recorrente: Allianz Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5891 - Processo SUSEP nº 15414.003375/2009-83 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. - SULACAP; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5913 - Processo SUSEP nº 15414.004716/2006-95 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha;

RECURSO Nº 5917 - Processo SUSEP nº 15414.100849/2004-20 - Recorrente: K & K Corretora de Seguros Ltda; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima

RECURSO Nº 5935 - Processo SUSEP nº 15414.300139/2006-60 - Recorrente: Companhia Mutual de Seguros; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5937 - Processo SUSEP nº 15414.200041/2007-94 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 5939 - Processo SUSEP nº 15414.200483/2007-31 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5941 - Processo SUSEP nº 15414.004225/2005-63 - Recorrente: RS Previdência; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5945 - Processo SUSEP nº 15414.003685/2007-36 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5947 - Processo SUSEP nº 15414.003182/2007-61 - Recorrente: Ernesto Samuel Floriano da Cruz Ciampolini - corretor de seguros; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 5949 - Processo SUSEP nº 15414.200484/2007-85 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5953 - Processo SUSEP nº 15414.200256/2006-24 - Recorrente: Metlife Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5955 - Processo SUSEP nº 15414.002907/2007-01 - Recorrente: Associação de Proteção aos Amigos e Cooperados da Coopercemg - APACOOOP; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5957 - Processo SUSEP nº 15414.005228/2006-03 - Recorrente: AVS Seguradora S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5967 - Processo SUSEP nº 15414.100838/2007-92 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5971 - Processo SUSEP nº 15414.002900/2009-43 - Recorrente: Mobile Cellular Service Ltda. Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5983 - Processo SUSEP nº 15414.200218/2007-52 - Recorrente: Corretora de Seguros Sicredi Ltda; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5991 - Processo SUSEP nº 15414.001648/2004-41 - Recorrente: Valor Capitalização S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 5993 - Processo SUSEP nº 15414.002043/2009-81 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 5995 - Processo SUSEP nº 15414.001406/2009-61 - Recorrente: CAPEMISA - Seguradora de Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 6006 - Processo SUSEP nº 15414.002758/2006-91 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6012 - Processo SUSEP nº 15414.200110/2004-17 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, atual Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6014 - Processo SUSEP nº 15414.001364/2009-69 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6020 - Processo SUSEP nº 15414.200310/2008-01 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6022 - Processo SUSEP nº 15414.001257/2008-50 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 6024 - Processo SUSEP nº 15414.001660/2009-60 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6026 - Processo SUSEP nº 15414.001938/2008-18 - Recorrente: Indiana Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 6028 - Processo SUSEP nº 15414.100530/2007-47 - Recorrente: Hórus Corretora de Seguros Ltda; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6030 - Processo SUSEP nº 15414.100878/2004-91 - Recorrente: Companhia Mutual de Seguros; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 6032 - Processo SUSEP nº 15414.100329/2005-06 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6034 - Processo SUSEP nº 15414.300131/2006-01 - Recorrente: Companhia Mutual de Seguros; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6036 - Processo SUSEP nº 15414.200172/2008-52 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6038 - Processo SUSEP nº 10.006201/01-65 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 6042 - Processo SUSEP nº 15414.200075/2009-41 - Recorrente: Icatu Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6044 - Processo SUSEP nº 15414.000123/2009-01 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. - SULACAP; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 6046 - Processo SUSEP nº 15414.200228/2009-50 - Recorrente: Brasil Telecom S.A.; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6050 - Processo SUSEP nº 15414.001256/2009-96 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A, neste ato representada pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DP-VAT S.A.; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6052 - Processo SUSEP nº 15414.003358/2009-46 - Recorrente: Munich RE do Brasil Resseguradora S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 6054 - Processo SUSEP nº 15414.003238/2010-82 - Recorrente: Associação dos Transportadores de Concórdia - ATC; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 6070 - Processo SUSEP nº 15414.002949/2009-04 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6148 - Processo SUSEP nº 10.002770/00-88 - Recorrente: Caviolla Corretora de Seguros Ltda; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

2.3 - JULGAMENTO - Foram realizados os julgamentos dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 2030 - Processo SUSEP nº 15414.002077/2003-81 - Recorrente: Companhia de Seguros Gralha Azul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Lançar prêmios nos sinistros oficiais fora do mês de competência; não coincidência da numeração do registro oficial de sinistros "nossa liderança" com os dossiês de sinistros pagos entre os meses de novembro de 2001 e novembro de 2002; não coincidência da numeração do registro oficial de sinistros "nossa liderança" com relação aos sinistros pagos (RSP) entre os meses de novembro de 2001 e novembro de 2002; e não atender a exigência de exibição de documentos feita pela fiscalização. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 2255 - Processo SUSEP nº 15414.005485/98-11 - Recorrente: Hannover International Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusa de pagamento de indenização em seguro de vida em grupo com cláusula IPD. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 2703 - Processo SUSEP nº 15414.000629/2003-16 - Recorrente: Companhia de Seguros Minas Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Efetuar pagamento de 50% do capital segurado da cobertura básica como indenização para cobertura de IPD. Recurso não conhecido.

RECURSO Nº 2744 - Processo SUSEP nº 10.000860/00-06 - Recorrente: Icatu Hartford Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Demora no pagamento de seguro de vida em IPA. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 2822 - Processo SUSEP nº 10.005148/99-52 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Demora no pagamento de indenização em seguro de vida. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 3590 - Processo SUSEP nº 15414.200294/2002-53 - Recorrente: Tokio Marine Seguradora S.A. "em aprovação" (antiga Real Seguros S.A); Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusa de pagamento de indenização em seguro empresarial. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 3638 - Processo SUSEP nº 005-00057/98 II volumes - Recorrentes: Anzen Corretora de Seguros Ltda. e Mário Mitsuo Takahira - corretor de seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Se negou a restituir parcela do adiantamento de comissão correspondente às apólices canceladas por falta de pagamento. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 4200 - Processo SUSEP nº 010-00049/99 - Recorrente: Sabemi Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Pagamento a menor de valores a título de resgate. Prescrição reconhecida.

RECURSO Nº 4226 - Processo SUSEP nº 15414.000980/2003-15 - Recorrente: HDI Seguros S.A, nova denominação social de Hannover Internacional Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusa de pagamento de indenização em seguro de vida com cláusula IPD. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 4316 - Processo SUSEP nº 15414.000372/2004-83 - Recorrente: UNIPREV União Previdenciária; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Desatendimento às determinações da SUSEP. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 4415 - Processo SUSEP nº 15414.002298/2004-30 - II volumes - Recorrente: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Pagamento a menor de indenização em razão da divergência na classificação em seguro empresarial. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 4549 - Processo SUSEP nº 15414.001987/2004-27 - II volumes - Recorrente: Itaú Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Inconsistência nos registros de apólices e endossos emitidos e cobrados e o de registros pagos; ressarcimento inadvertido do seguro habitacional do sistema financeiro de habitação. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 4568 - Processo SUSEP nº 15414.100175/2005-44 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Demora no pagamento de indenização em seguro de vida em grupo. Recurso conhecido e indeferido.

ASSUNTOS GERAIS:

2.3.1 - O recurso nº 1302 foi retirado de pauta a pedido da advogada, tendo em vista a celebração de termo de compromisso de ajustamento de conduta - TAC firmado entre a recorrente e a SUSEP.

2.3.2 - Os recursos 3222, 3581, 3762, 3885, 3914, 3992, 4092, 4262, 4369 e 4421, baixaram em diligência para serem juntados aos autos os documentos que atestam os recebimentos dos processos pelo Conselheiro Relator.

2.3.3 - O recurso 4218 foi baixado em diligência para verificar se houve expediente na SUSEP no dia 29/12/2006.



2.4 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 164ª (centésima sexagésima quarta) Sessão Pública de Julgamento pelo Presidente, e eu, Marcos José Lima, Secretário-Executivo Substituto lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Senhor Presidente, Procurador da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2012.
FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Representante do Ministério da Fazenda
Suplente

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE
Procurador da Fazenda Nacional

RÔMULO DE CASTRO SOUZA LIMA
Conselheiro

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Conselheiro

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Conselheiro

MARCOS JOSÉ LIMA
Secretário Executivo
Substituto

ATA DA 165ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2012

Cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União em 3 de setembro de 2012, Seção 1, páginas 95/96.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 24º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 9h00.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pela Senhora Presidente, Dra. Ana Maria Melo Netto, tendo como Secretária-Executiva a Senhora Theresa Christina Cunha Martins. Presentes pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Rômulo de Castro Souza Lima, Salvador Cícero Velloso Pinto, Claudio Carvalho Pacheco e Marcelo Augusto Camacho Rocha.

2.2 - RECURSOS A SEREM SORTEADOS PARA RELATOR E REVISOR:

RECURSO Nº 5835 - Processo SUSEP nº 15414.100336/2005-08 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5837 - Processo SUSEP nº 15414.001147/2009-79 - Recorrente: Assurant Seguradora S.A.; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5903 - Processo SUSEP nº 15414.200257/2005-98 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A. (atual Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A.); Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5909 - Processo SUSEP nº 15414.004467/2006-38 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheira Revisora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 5927 - Processo SUSEP nº 15414.002698/2005-26 - Recorrente: Maxlife Seguradora do Brasil - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5943 - Processo SUSEP nº 15414.002760/2005-80 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5965 - Processo SUSEP nº 10.001229/00-16 - Recorrente: Heliana Fernandez Vital - ex-administradora da Montevan Previdência Privada; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5969 - Processo SUSEP nº 15414.005399/2006-24 - Recorrente: Azul Companhia de Seguros Gerais; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5973 - Processo SUSEP nº 15414.200135/2005-00 - Recorrente: AVS Seguradora S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5977 - Processo SUSEP nº 10.001246/01-16 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheira Revisora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 5985 - Processo SUSEP nº 15414.200077/2009-30 - Recorrente: Cabergs Corretora de Seguros Ltda.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5987 - Processo SUSEP nº 15414.001360/2004-76 - Recorrente: Valor Capitalização S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheira Revisora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 5989 - Processo SUSEP nº 15414.200104/2008-93 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5997 - Processo SUSEP nº 15414.002533/2003-92 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5999 - Processo SUSEP nº 15414.003673/2006-21 - Recorrente: Cesce Brasil Seguros de Crédito S.A. (nova denominação da Seguradora de Crédito do Brasil S.A.); Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6001 - Processo SUSEP nº 15414.002724/2009-40 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6003 - Processo SUSEP nº 15414.000462/2009-89 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6005 - Processo SUSEP nº 15414.200037/2008-15 - Recorrente: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 6007 - Processo SUSEP nº 10.002702/01-17 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6009 - Processo SUSEP nº 15414.003372/2009-40 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. - SULACAP; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheira Revisora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6011 - Processo SUSEP nº 15414.300070/2007-55 - Recorrente: AVS Seguradora S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6013 - Processo SUSEP nº 15414.002879/2009-86 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheira Revisora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6015 - Processo SUSEP nº 15414.001188/2008-84 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6017 - Processo SUSEP nº 15414.003501/2009-08 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. - SULACAP; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 6018 - Processo SUSEP nº 15414.004118/2009-69 - Recorrente: Itaú Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6019 - Processo SUSEP nº 15414.001540/2008-81 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6021 - Processo SUSEP nº 15414.002766/2006-38 - Recorrente: AVS Seguradora S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6023 - Processo SUSEP nº 15414.200088/2008-39 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 6027 - Processo SUSEP nº 15414.200215/2004-76 - Recorrente: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6029 - Processo SUSEP nº 15414.200236/2007-34 - Recorrente: Caburé Corretora de Seguros Ltda.; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheira Revisora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6031 - Processo SUSEP nº 15414.100038/2006-91 - Recorrente: Vida Nova Administração e Corretagem de Seguros S/C Ltda.; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6033 - Processo SUSEP nº 15414.100668/2006-65 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheira Revisora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6035 - Processo SUSEP nº 10.006367/01-18 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6037 - Processo SUSEP nº 15414.004244/2008-32 - Recorrente: Associação de Proteção aos Proprietários de Automóveis - APPAUTO; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 6039 - Processo SUSEP nº 15414.002995/2004-91 - Recorrente: Companhia de Seguros Minas Brasil; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6041 - Processo SUSEP nº 15414.003580/2008-68 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6045 - Processo SUSEP nº 15414.003374/2009-39 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. - SULACAP; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6047 - Processo SUSEP nº 15414.100519/2008-68 - Recorrente: QBE Brasil Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6049 - Processo SUSEP nº 15414.003092/2010-75 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheira Revisora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6056 - Processo SUSEP nº 15414.004127/2009-50 - Recorrente: CONAPP - Companhia Nacional de Seguros; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 6058 - Processo SUSEP nº 15414.002906/2007-59 - Recorrente: ASCARG - Associação de Proteção entre os Amigos Transportadores de Cargas do Estado de Minas Gerais; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6060 - Processo SUSEP nº 10.007001/01-10 - Recorrentes: Progress Administração e Corretagem de Seguros Ltda. e Edmar Batista - corretor de seguros; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheira Revisora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6062 - Processo SUSEP nº 15414.000572/2008-60 - Recorrente: TAT Corretora de Seguros S/C Ltda.; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6066 - Processo SUSEP nº 15414.004226/2009-31 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 6068 - Processo SUSEP nº 15414.000172/2005-10 - Recorrente: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6072 - Processo SUSEP nº 15414.003526/2009-01 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6074 - Processo SUSEP nº 15414.100207/2005-10 - Recorrente: Indiana Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheira Revisora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6076 - Processo SUSEP nº 15414.002017/2009-53 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 6078 - Processo SUSEP nº 15414.001876/2005-00 - Recorrente: Caixa Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6080 - Processo SUSEP nº 15414.100052/2009-37 - Recorrente: Companhia Itaú de Capitalização S.A.; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6084 - Processo SUSEP nº 15414.200398/2008-53 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 6090 - Processo SUSEP nº 15414.003848/2007-81 - Recorrente: APROVA GOIÁS - Associação de Proteção aos Proprietários de Veículos Automotores do Estado de Goiás; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6092 - Processo SUSEP nº 15414.002217/2011-21 - Recorrente: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheira Revisora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6094 - Processo SUSEP nº 15414.200192/2008-23 - Recorrente: Prefeitura Municipal de Porto Alegre; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6100 - Processo SUSEP nº 15414.003662/2006-41 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6102 - Processo SUSEP nº 15414.200111/2009-76 - Recorrente: Confiança Companhia de Seguros; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6104 - Processo SUSEP nº 15414.200250/2009-08 - Recorrente: HSBC Seguros (Brasil) S.A.; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6106 - Processo SUSEP nº 15414.003332/2009-06 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 6108 - Processo SUSEP nº 15414.200037/2011-11 - Recorrente: MBM Previdência Privada; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheira Revisora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6110 - Processo SUSEP nº 15414.002582/2007-59 - Recorrente: ACEMITA - Associação dos Caminhoneiros de Itaúna e Região; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6112 - Processo SUSEP nº 15414.001610/2009-82 - Recorrente: Generali Brasil Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 6116 - Processo SUSEP nº 15414.001258/2008-02 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6118 - Processo SUSEP nº 15414.004781/2010-05 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. - SULACAP; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6120 - Processo SUSEP nº 15414.003373/2009-94 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. - SULACAP; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6122 - Processo SUSEP nº 15414.100600/2006-86 - Recorrente: Sulina Seguradora S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheira Revisora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6124 - Processo SUSEP nº 15414.100505/2005-00 - Recorrente: Prudential do Brasil Seguros de Vida S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6126 - Processo SUSEP nº 15414.002363/2009-31 - Recorrente: JRL Administração de Serviços Empresariais Ltda.; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6128 - Processo SUSEP nº 15414.002338/2009-58 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheira Revisora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6130 - Processo SUSEP nº 15414.200049/2009-12 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 6132 - Processo SUSEP nº 15414.003381/2009-31 - Recorrente: Itaú Unibanco Seguros Corporativos S.A.; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6134 - Processo SUSEP nº 15414.000273/2008-25 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6136 - Processo SUSEP nº 15414.200314/2007-09 - Recorrente: Confiança Companhia de Seguros; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheira Revisora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6138 - Processo SUSEP nº 15414.003228/2009-11 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 6140 - Processo SUSEP nº 15414.200057/2009-69 - Recorrente: AFOCEFE - Sindicato dos Técnicos do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6142 - Processo SUSEP nº 15414.001652/2006-71 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6144 - Processo SUSEP nº 15414.200033/2009-18 - Recorrente: AVS Seguradora S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 6146 - Processo SUSEP nº 15414.200106/2009-63 - Recorrente: GBOEX - Grêmio Beneficente; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheira Revisora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6150 - Processo SUSEP nº 15414.200114/2004-03 - Recorrente: Hiperplan Corretora de Seguros Ltda.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6152 - Processo SUSEP nº 15414.001402/2009-83 - Recorrente: APLUB Capitalização S.A.; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6154 - Processo SUSEP nº 15414.003500/2009-55 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. - SULACAP; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6156 - Processo SUSEP nº 15414.001646/2004-51 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6158 - Processo SUSEP nº 15414.002480/2005-71 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6160 - Processo SUSEP nº 15414.004537/2010-34 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. - SULACAP; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6162 - Processo SUSEP nº 15414.002563/2008-11 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 6168 - Processo SUSEP nº 001-00374/97 - Recorrente: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheira Revisora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6262 - Processo SUSEP nº 15414.002019/2008-61 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6322 - Processo SUSEP nº 15414.003607/2009-01 - Recorrente: Associação de Proteção aos Automóveis de Passeio - APROAUTO; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheira Revisora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6324 - Processo SUSEP nº 15414.001143/2009-91 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 6326 - Processo SUSEP nº 15414.100455/2007-14 - Recorrente: QBE Brasil Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

2.3 - PROCESSOS ORIUNDOS DA SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA REDISTRIBUÍDOS PARA REVISOR:

RECURSO Nº 1041 - Processo SUSEP nº 10.002333/01-54 - Recorrente: Santander Seguros S.A.; Conselheiro Revisor: Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 2088 - Processo SUSEP nº 10.005829/99-20 - Recorrente: Bemge Seguradora S/A; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 2974 - Processo SUSEP nº 10.006612/01-60 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 3502 - Processo SUSEP nº 008.00253/00 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 3665 - Processo SUSEP nº 15414.200191/2002-93 - Recorrente: UPOFA - União Previdencial; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 3716 - Processo SUSEP nº 10.000869/00-72 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Conselheiro Revisor: Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 3777 - Processo SUSEP nº 10.002102/00-51 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 3795 - Processo SUSEP nº 10.003203/01-84 - Recorrente: Bradesco Seguros S/A; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3816 - Processo SUSEP nº 004.00054/99 - Recorrente: Nossa AGF Brasil Seguros S/A; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 3946 - Processo SUSEP nº 15414.003223/2005-57 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A.; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 4008 - Processo SUSEP nº 10.001198/01-75 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 4066 - Processo SUSEP nº 10.005743/01-01 - Recorrente: Santos Seguradora S/A; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 4068 - Processo SUSEP nº 15414.002002/2004-81 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A.; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 4118 - Processo SUSEP nº 15414.000430/2002-15 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Conselheiro Revisor: Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 4130 - Processo SUSEP nº 005.00828/00 - Recorrente: Itaú Seguros S/A; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 4209 - Processo SUSEP nº 15414.004111/2004-32 - Recorrente: Sul América Capitalização S/A - SULACAP; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 4587 - Processo SUSEP nº 15414.003611/2004-57 - Recorrente: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A; Conselheiro Revisor: Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 4671 - Processo SUSEP nº 15414.002879/2004-71 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 4743 - Processo SUSEP nº 15414.002400/2005-88 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 4744 - Processo SUSEP nº 15414.002558/2006-39 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança da Bahia; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 4752 - Processo SUSEP nº 15414.000545/2007-14 - Recorrente: American Life Companhia de Seguros; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 4753 - Processo SUSEP nº 15414.001801/2007-82 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S/A; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 4755 - Processo SUSEP nº 15414.000299/2008-73 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 4757 - Processo SUSEP nº 15414.002020/2007-13 - Recorrente: IH Companhia de Seguros e Previdência "em aprovação"(nova denominação de Canadá Life e Previdência e Seguros S/A); Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 4760 - Processo SUSEP nº 15414.004433/2007-24 - Recorrente: APLUB Capitalização S/A; Conselheiro Revisor: Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 4765 - Processo SUSEP nº 15414.001486/2007-93 - Recorrente: Santa Catarina Seguros E Previdência S/A; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 4767 - Processo SUSEP nº 15414.004410/2007-10 - Recorrente: Rural Seguradora S/A; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 4771 - Processo SUSEP nº 15414.003997/2007-40 - Recorrente: Sul América Capitalização S/A; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 4772 - Processo SUSEP nº 15414.003908/2007-65 - Recorrente: Rural Seguradora S/A; Conselheiro Revisor: Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 4773 - Processo SUSEP nº 15414.002825/2007-59 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S/A; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 4775 - Processo SUSEP nº 15414.003357/2007-92 - Recorrente: Federal Vida e Previdência S/A; Conselheiro Revisor: Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 4781 - Processo SUSEP nº 15414.001994/2007-71 - Recorrente: INVESTPREV Seguros e Previdência S/A; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 4782 - Processo SUSEP nº 15414.002013/2007-11 - Recorrente: Centauro Vida e Previdência S/A; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 4783 - Processo SUSEP nº 15414.002122/2007-21 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 4784 - Processo SUSEP nº 15414.001222/2007-30 - Recorrente: Nossa Caixa Capitalização S/A; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 4786 - Processo SUSEP nº 15414.000442/2007-46 - Recorrente: Yasuda Seguros S/A; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 4787 - Processo SUSEP nº 15414.001212/2007-02 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A.; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 4803 - Processo SUSEP nº 15414.100520/2004-69 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Conselheiro Revisor: Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 4805 - Processo SUSEP nº 15414.004616/2007-40 - Recorrente: Rural Seguradora S/A; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 4819 - Processo SUSEP nº 15414.001385/2007-12 - Recorrente: RS Previdência; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 4833 - Processo SUSEP nº 15414.004933/2007-66 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 4849 - Processo SUSEP nº 15414.100499/2006-63 - Recorrente: Vida Seguradora S/A; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 4855 - Processo SUSEP nº 15414.100346/2005-35 - Recorrentes: QBE Brasil Seguros S.A e Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo; Conselheiro Revisor: Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 4887 - Processo SUSEP nº 15414.200324/2004-93 - Recorrente: Anjo da Guarda Prestadora de Serviços S/C Ltda.; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 4897 - Processo SUSEP nº 15414.005650/98-25 - Recorrente: RS Previdência; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 4908 - Processo SUSEP nº 15414.100841/2004-63 - Recorrente: Brasil Veículos Companhia de Seguros; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 4921 - Processo SUSEP nº 15414.001908/2004-88 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 4933 - Processo SUSEP nº 15414.001118/2004-01 - Recorrente: Valor Capitalização S/A - Em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 4981 - Processo SUSEP nº 15414.004151/2007-27 - Recorrente: Bradesco Auto/Re Cía de Seguros; Conselheiro Revisor: Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 4986 - Processo SUSEP nº 15414.100267/2004-43 - Recorrentes: Alpha Plus Corretora de Seguros S/A e Jefferson de Paula Lima; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 4990 - Processo SUSEP nº 15414.004834/2007-84 - Recorrente: Metropolitan Life Seguros e Previdência S/A; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 4999 - Processo SUSEP nº 15414.000946/2008-47 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5003 - Processo SUSEP nº 15414.003749/2006-18 - Recorrente: Caixa Seguradora S/A; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5016 - Processo SUSEP nº 15414.004692/2003-21 - Recorrente: Bradesco Capitalização S.A.; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5020 - Processo SUSEP nº 15414.005349/2006-47 - Recorrente: Federal Vida e Previdência S/A; Conselheiro Revisor: Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 5030 - Processo SUSEP nº 15414.000943/2007-22 - Recorrente: Nelson MAPFRE Vera Cruz Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5031 - Processo SUSEP nº 15414.000118/2007-28 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Conselheiro Revisor: Francisco Teixeira de Almeida.



RECURSO Nº 5033 - Processo SUSEP nº 15414.004596/2006-26 - Recorrente: Luterprev- Entidade Luterana de Previdência; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5037 - Processo SUSEP nº 15414.003115/2007-46 - Recorrente: J.Malucelli Seguradora S/A; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5047 - Processo SUSEP nº 15414.100312/2004-60 - Recorrente: Interbrazil Seguradora S/A; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5056 - Processo SUSEP nº 15414.000711/2005-11 - Recorrente: Nelson Wedekin- Diretor Presidente da APLUB Previdência Privada; Conselheiro Revisor: Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 5057 - Processo SUSEP nº 15414.004538/2006-01 - Recorrente: Aspecir Previdência; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5077 - Processo SUSEP nº 15414.004529/2007-92 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5087 - Processo SUSEP nº 15414.004104/2004-31 - Recorrente: Companhia de Seguros Excelsior de Seguros; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5110 - Processo SUSEP nº 15414.002512/2006-10 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5135 - Processo SUSEP nº 15414.001294/2007-87 - Recorrente: Sebastião dos Reis Ribeiro da Silva - Presidente da Família Bandeirante Previdência Privada; Conselheiro Revisor: Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 5154 - Processo SUSEP nº 15414.002492/2004-15 - Recorrente: Valor Capitalização S/A - Em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5167 - Processo SUSEP nº 15414.000094/2008-98 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5170 - Processo SUSEP nº 15414.001266/2008-41 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5183 - Processo SUSEP nº 15414.001521/2008-55 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5191 - Processo SUSEP nº 15414.002151/2008-73 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5193 - Processo SUSEP nº 15414.001422/2008-73 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Conselheiro Revisor: Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 5195 - Processo SUSEP nº 15414.003286/2008-56 - Recorrente: Confiança Companhia de Seguros; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5199 - Processo SUSEP nº 15414.002862/2007-67 - Recorrente: Federal Vida e Previdência S/A; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5211 - Processo SUSEP nº 15414.002396/2005-58 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5213 - Processo SUSEP nº 15414.002462/2008-32 - Recorrente: Aplub - Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5231 - Processo SUSEP nº 15414.003284/2008-67 - Recorrente: Confiança Companhia de Seguros; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5235 - Processo SUSEP nº 15414.004016/2008-62 - Recorrente: Allianz Seguros S.A; Conselheiro Revisor: Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 5237 - Processo SUSEP nº 15414.004266/2008-01 - Recorrente: Allianz Seguros S.A; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5239 - Processo SUSEP nº 15414.003144/2008-99 - Recorrente: Allianz Seguros S/A; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5241 - Processo SUSEP nº 15414.004023/2008-64 - Recorrente: Allianz Seguros S.A; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5243 - Processo SUSEP nº 15414.003812/2005-35 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5261 - Processo SUSEP nº 15414.004526/2008-30 - Recorrente: Caixa Vida e Previdência S/A; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5280 - Processo SUSEP nº 15414.004038/2008-22 - Recorrente: APLUB - Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5348 - Processo SUSEP nº 15414.004449/2008-13 - Recorrente: Companhia Mutual de Seguros; Conselheiro Revisor: Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 5371 - Processo SUSEP nº 15414.001524/2009-70 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A; Conselheiro Revisor: Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 5441 - Processo SUSEP nº 15414.100261/2005-57 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5463 - Processo SUSEP nº 10.002211/99-81 - Recorrente: Carlos Antônio Lage Matos - Corretor de Seguros; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

2.4 - JULGAMENTO - Foram realizados os julgamentos dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 1643 - Processo SUSEP nº 15414.002059/2002-18 - Recorrente: Itaú Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não atender as solicitações feitas por meio da Carta SUSEP/DETEC/GE-BER/DICEB Nº 578/2002. Recurso não conhecido.

RECURSO Nº 3646 - Processo SUSEP nº 10.004218/01-97 - II volumes - Recorrente: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Pagamento a menor de indenização em seguro de vida com cláusula IPD. Recurso conhecido e prescrito.

RECURSO Nº 3701 - Processo SUSEP nº 10.002339/00-50 - Recorrente: UNIPREV União Previdenciária; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Pagamento a menor de valores a título de resgate. Recurso conhecido e prescrito.

RECURSO Nº 4077 - Processo SUSEP nº 15414.100558/2004-31 - II volumes - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusar pagamento de indenização em seguro de automóvel e em seguro empresarial multirisco. Recurso conhecido e prescrito.

RECURSO Nº 4249 - Processo SUSEP nº 15414.100786/2004-10 - II volumes - Recorrente: Liberty Seguros S.A, nova denominação social de Liberty Paulista Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusar pagamento de indenização em seguro do convênio DPVAT por morte de seu companheiro. Recurso conhecido e prescrito.

RECURSO Nº 4298 - Processo SUSEP nº 10.000308/00-55 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Descumprir as condições contratuais de previdência. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 4571 - Processo SUSEP nº 15414.004537/2002-24 - Recorrente: HSBC Seguros (Brasil) S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusar pagamento de indenização em seguro de vida por morte do segurado. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 4579 - Processo SUSEP nº 15414.100842/2004-16 - Recorrente: Metropolitan Life Seguros e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Negar pagamento de indenização em seguro de vida por morte. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 4711 - Processo SUSEP nº 15414.000544/2007-61 - Recorrente: Megacap Capitalização S.A. (antiga Global Capitalização S.A) - em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Preencher incorretamente o FIP referente ao mês de dezembro de 2006. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5067 - Processo SUSEP nº 15414.002880/2004-04 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Comercializar seguro em autorização da SUSEP. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 5226 - Processo SUSEP nº 15414.003921/2008-03 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não obediência ao critério de reajuste das contribuições constante no Regulamento do Plano Pecúlio I. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 5259 - Processo SUSEP nº 15414.003883/2008-81 - Recorrente: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Comercializar plano de produto antes da aprovação das suas condições gerais pela SUSEP. Recurso conhecido e provido parcialmente.

2.5 - ASSUNTOS GERAIS:

2.5.1 - Os recursos números 1539 e 1608 - Processos SUSEP nº 10.006118/99-27 e 006-00308/99, respectivamente, baixaram em diligência para ser informada a data do transito em julgado dos processos citados como paradigma para aumento da penalidade.

2.5.2 - O recurso nº 3847 - Processo SUSEP nº 005-00711/01 foi retirado de pauta para a ele ser juntado o documento que atesta o recebimento do processo pelo Conselheiro Relator.

2.5.3 - O recurso nº 4054 - Processo SUSEP nº 15414.003385/2002-42 foi retirado de pauta para a ele ser juntado o documento que atesta o recebimento do processo pelo Conselheiro Relator.

2.5.4 - A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional solicitou vistas do recurso nº 4214 - Processo SUSEP nº 15414.101012/2003-17.

2.5.5 - A pedido da recorrente o recurso nº 4250 - Processo SUSEP nº 15414.003959/2002-82 foi retirado de pauta.

2.5.6 - Em vista da declaração de impedimento proferida pelo Senhor Representante da FENAPREVI, o recurso nº 4529 - Processo SUSEP nº 15414.003086/2003-99 não foi julgado.

2.6 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 165ª (centésima sexagésima quinta) Sessão Pública de Julgamento pelo Presidente, e eu, Theresa Christina Cunha Martins, Secretária-Executiva lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Senhor Presidente, Procuradores da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2012.
ANA MARIA MELO NETTO
Presidente

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE
Procurador da Fazenda Nacional

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Conselheiro

RÔMULO DE CASTRO SOUZA LIMA
Conselheiro

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Conselheiro

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Conselheiro

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Conselheiro

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 2.379, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Prorroga o prazo de permanência no cargo do atual Delegado da Receita Federal do Brasil em Santa Maria.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 453, de 29 de janeiro de 2009, alterada pela Portaria RFB nº 1161, de 17 de abril de 2009 e pela Portaria RFB nº 1346, de 21 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 1º de dezembro de 2012 o prazo de permanência no cargo do atual Delegado da Receita Federal do Brasil em Santa Maria, não se aplicando o disposto no art. 9º da Portaria RFB nº 453, de 29 de janeiro de 2009, alterada pela Portaria RFB nº 1161, de 17 de abril de 2009 e pela Portaria RFB nº 1346, de 21 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 245, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721648/2012-61 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo X3 2.5 SI, ano 2009, modelo 2009, cor preta, chassi WBAPC710X9WD81220, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 09/1405504-0, de 14.10.2009, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Gherardo La Francesca, CPF: 756.390.251-15.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 481,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Declara o perdimento de veículo.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra C da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, arts 94, 95, 96, inciso I, art. 104 inciso V do Decreto-Lei nº 37/66, 23 § 1º, 24, 25 e 27 . do Decreto-Lei 1455/76 regulamentados pelos arts 673, 674, 675, inciso I, 688 caput e inciso V, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720295/2012-92

DECLARA PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Veículo nº 0130100/SAANA000047/2012 fl(39), do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

3ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 672, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §1º, art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Transferir, temporariamente, para a Delegacia da Receita Federal de Sobral-CE, as competências da Agência da Receita Federal do Brasil de Camocim/CE, previstas no artigo 231, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único - A transferência prevista neste artigo não exclui as competências da Agência da Receita Federal do Brasil de Camocim-CE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR MONDARDO JÚNIOR

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTEATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 261,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e inidôneos os documentos fiscais por ela emitidos.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, considerando o estabelecido no art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e o que consta no Processo Administrativo Fiscal nº 15504.725192/2012-17, declara:

Art. 1º - INAPTA à inscrição, no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica, da empresa TRANSEGURO - BH TRANSPORTES DE VAL E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ 70.943.139/0001-54, por não ter sido localizada.

Art. 2º - INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da publicação deste ato.

Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 37, da supracitada Instrução Normativa.

REGINA CELIA BATISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 262,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara anulada a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por ter sido atribuído mais de um número para o mesmo estabelecimento.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo 15504.726733/2012-16, declara:

I-NULA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a inscrição de nº 01.251.759/0003-71, concedida, em duplicidade, por esta Delegacia à sociedade AUTOMECANICA CAVALIERI LTDA-ME.

II-Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 07/01/1999, data de sua inscrição.

III-Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS

PORTARIA Nº 44, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe acerca de atendimento a serviços da Agência da Receita Federal em Campo Belo exclusivamente através de agendamento prévio.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e sem prejuízo das competências ali discriminadas, tendo em vista o disposto nos art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981; § 2º do Art 1º da Portaria RFB nr 2445, de 22 de dezembro de 2010; e objetivando a racionalidade do atendimento presencial da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis/MG e unidades subordinadas, e ainda:

Considerando a diretriz institucional de fortalecer os canais virtuais de atendimento, com vistas a proporcionar um atendimento de maior qualidade e celeridade ao contribuinte, reduzindo tempos de espera por atendimento conclusivo;

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 considerando o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, desde que autorizada a sua comercialização nessas embalagens, estão sujeitos ao imposto, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
11.582.592/0001-13	MONTE SANTO DE MINAS (ARMAZENADO EM TONÉIS DE CARVALHO) (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
11.582.592/0001-13	MONTE SANTO DE MINAS (ARMAZENADO EM TONÉIS DE CARVALHO) (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
11.582.592/0001-13	MONTE SANTO DE MINAS (ARMAZENADO EM TONÉIS DE JEQUITIBÁ) (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	N
11.582.592/0001-13	MONTE SANTO DE MINAS (ARMAZENADO EM TONÉIS DE PAU BRASIL) (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	N
11.582.592/0001-13	MONTE SANTO DE MINAS (ARMAZENADO EM TONÉIS DE UMBURANA) (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	N
11.582.592/0001-13	MONTE SANTO DE MINAS (ARMAZENADO EM TONÉIS DE AÇO INOX) (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
11.582.592/0001-13	MONTE SANTO DE MINAS (ARMAZENADO EM TONÉIS DE AÇO INOX) (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
16.733.677/0001-79	CASA GERALDO - VINHO FINO TINTO SECO SHIRAZ 750 ML (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
16.733.677/0001-79	CASA GERALDO CHARME - VINHO MOSCATEL ESPUMANTE ROSÊ 750 ML	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
22.638.472/0001-07	CACHACA CAMINHOS GERAIS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	N
26.189.951/0001-44	ALBA PÊSSEGO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
26.189.951/0001-44	ALBA MISTO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	I



DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 137, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: REGIME CUMULATIVO. BASE DE CÁLCULO. CESSÃO DE DIREITOS. PRECATÓRIOS. Os ganhos de capital decorrentes de cessão de direitos referentes a precatórios não constituem receita operacional da consultante, não compondo a receita bruta, e assim não integram a base de cálculo da Cofins, no regime cumulativo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, art. 10, inciso II; Lei nº 9.718/1998, arts. 2º e 3º; LC nº 70/1991, art. 10, parágrafo único.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: REGIME CUMULATIVO. BASE DE CÁLCULO. CESSÃO DE DIREITOS. PRECATÓRIOS. Os ganhos de capital decorrentes de cessão de direitos referentes a precatórios não constituem receita operacional da consultante, não compondo a receita bruta, e assim não integram a base de cálculo do PIS/Pasep, no regime cumulativo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637/2002, art. 8º, inciso II; Lei nº 9.718/1998, arts. 2º e 3º; Lei nº 9.715/1998, art. 3º.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. CESSÃO DE DIREITOS. PRECATÓRIOS. Os ganhos de capital decorrentes de cessão de direitos referentes a precatórios não constituem receita operacional da consultante, devendo ser integralmente adicionados à base de cálculo da CSLL, no regime do lucro presumido.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.981/1995, com alteração da Lei nº 9.065/1995, art. 57; IN SRF nº 390/2004, arts. 85 e 88.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. CESSÃO DE DIREITOS. PRECATÓRIOS. Os ganhos de capital decorrentes de cessão de direitos referentes a precatórios não constituem receita operacional da consultante, devendo ser integralmente adicionados à base de cálculo do IRPJ, no regime do lucro presumido.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal/1988, com alterações da EC nº 62/2009, art. 100, caput e §§ 2º, 3º, 5º, 13 e 14; Decreto nº 3.000/1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR/1999, arts. 246, 516 e 521; Lei nº 6.385/1976, art. 2º; Lei nº 4.595/1964, art. 4º; Resolução BC nº 1.120/1986; Resolução BC nº 1.655/1989; Decreto nº 70.235/1972, art. 46; IN SRF nº 25/1999, arts. 1º a 3º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 138, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. INSCRIÇÃO NO CNPJ. RAT. ATIVIDADE PREPONDERANTE. 1. Estão sujeitos à inscrição no CNPJ os órgãos públicos de qualquer dos Poderes desde que se constituam em unidades gestoras de orçamento. 2. Um órgão, com inscrição própria no CNPJ, pode ter a ele vinculado órgãos menores, que podem se apresentar na condição de: a) estabelecimento "matriz"; b) estabelecimentos "filiais", por possuírem a mesma raiz do CNPJ do órgão que figura como estabelecimento matriz, ou c) meras fragmentações dentro do órgão, sem inscrição no CNPJ (Departamentos, Serviços, Seções etc.). 3. O enquadramento dos órgãos da Administração Pública direta nos correspondentes graus de risco, para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias destinadas ao financiamento da aposentadoria especial e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (RAT), será efetuado em cada estabelecimento que possui inscrição própria no CNPJ, seja na condição de matriz ou filial, e recairá sobre: a) a respectiva atividade, caso o órgão exerça uma única atividade econômica ou b) sobre a atividade preponderante, no caso de ser executada mais de uma atividade econômica no estabelecimento tomado isoladamente (matriz ou filial). 4. Considera-se preponderante aquela atividade que ocupa, no estabelecimento com inscrição no CNPJ (como matriz ou filial), o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos. 5. Caso da divisão interna do órgão público surjam órgãos menores sem inscrição no CNPJ (meras fragmentações, como Serviços e Seções), os segurados desses órgãos/fragmentações, para fins de enquadramento no RAT, serão computados no estabelecimento com CNPJ próprio (na condição de matriz ou filial) aos quais tais órgãos se acham vinculados administrativa e financeiramente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, arts. 15 e 22, II; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, inciso II; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, art. 202; Decreto nº 2.346, de 1997, art. 5º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 3º, 72, 259 e 488; Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011, art. 5º, I; Instrução Normativa RFB/STN nº 1.257, de 2012, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 1.071, de 2010, Anexo I; Parecer PGFN/CRF nº 2.120, de 2011; Ato Declaratório nº 11, de 2011.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 139, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
EMENTA: PLANOS DE SAÚDE. MODALIDADE DE PRÉ-PAGAMENTO. DISPENSA DE RETENÇÃO. Os pagamentos efetuados a cooperativas operadoras de planos de assistência à saúde, decorrentes de contratos de plano privado de assistência à saúde a preços pré-estabelecidos (contratos de valores fixos, independentes da utilização dos serviços pelo contratante), não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte. As importâncias pagas ou creditadas a cooperativas de trabalho médico, relativas a serviços pessoais prestados pelos associados da cooperativa, estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda na fonte, à alíquota de um e meio por cento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.656/1998, art. 1º, I; RIR, arts. 647, caput e § 1º, e 652; PN CST nº 08/1986, itens 15, 16 e 22 a 26.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 140, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
EMENTA: A pessoa jurídica que apure a CSLL com base no lucro presumido e que preste serviço de sondagem de solo, para empresas de mineração, deve adotar, para fins de determinação da base de cálculo da CSLL, o percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.981, de 1995, art. 57, Lei nº 9.249, de 1995, arts. 2º, 15 e 20; Lei nº 9.430, de 1996, art. 28; IN SRF nº 390, de 2004; arts. 3º, 15, 21, 88, Incisos I, II e III, alienas "a" a "j", §§ 3º a 9º, e art. 89, Incisos I a IV; ADN Cosit nº 6, de 1997.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 141, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
EMENTA: As remunerações pagas por empresa brasileira em virtude de emprego exercido na Itália, por residente na Itália, não se sujeitam à tributação no Brasil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 85.985, de 1981, art. 15, item 1.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 142, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA. Em relação às receitas decorrentes da contratação por empreitada de construção civil na modalidade total, com fornecimento, pelo empreiteiro, de todos os materiais indispensáveis à consecução da atividade contratada, sendo tais materiais incorporados à obra, poderá ser utilizado o percentual de 12% (doze por cento) para determinação da base de cálculo da CSLL, no lucro presumido. As demais receitas decorrentes da prestação de serviços (incluindo a montagem eletromecânica), da contratação por empreitada que não seja de construção civil ou com fornecimento parcial de materiais ou unicamente de mão-de-obra, estarão sujeitas à aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento). No caso de atividades diversificadas, as receitas devem ser segregadas, aplicando-se o percentual correspondente a cada atividade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.981/1995, art. 57, com a redação da Lei nº 9.065/1995; Lei nº 9.249/1995, art. 15, caput, § 1º, inciso III, e § 2º, e art. 20, com alterações da Lei nº 10.684/2003, art. 22; IN SRF nº 480/2004, art. 1º, § 7º, inciso II, e art. 32, inciso II, com alterações da IN SRF nº 539/2005, art. 1º; IN RFB nº 1.234/2012, art. 2º, § 7º, inciso II, e art. 38, inciso II.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA. Em relação às receitas decorrentes da contratação por empreitada de construção civil na modalidade total, com fornecimento, pelo empreiteiro, de todos os materiais indispensáveis à consecução da atividade contratada, sendo tais materiais incorporados à obra, poderá ser utilizado o percentual de 8% (oito por cento) para determinação da base de cálculo do IRPJ, no lucro presumido. As demais receitas decorrentes da prestação de serviços (incluindo a montagem eletromecânica), da contratação por empreitada que não seja de construção civil ou com fornecimento parcial de materiais ou unicamente de mão-de-obra, estarão sujeitas à aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento). No caso de atividades diversificadas, as receitas devem ser segregadas, aplicando-se o percentual correspondente a cada atividade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249/1995, art. 15, caput, § 1º, inciso III, e § 2º; IN SRF nº 480/2004, art. 1º, § 7º, inciso II, e art. 32, inciso II, com alterações da IN SRF nº 539/2005, art. 1º; IN RFB nº 1.234/2012, art. 2º, § 7º, inciso II, e art. 38, inciso II.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 143, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CRÉDITOS VINCULADOS A RECEITA NÃO TRIBUTADA. MÉTODO DE DETERMINAÇÃO. Em relação aos custos, despesas e encargos comuns às vendas tributadas e às vendas sujeitas à alíquota zero, a pessoa jurídica deve determinar o crédito vinculado às vendas com alíquota zero utilizando-se de um dos seguintes métodos: a) apropriação direta, inclusive em relação aos custos, por meio de sistema de contabilidade de custos integrada e coordenada com a escrituração; ou b) rateio proporcional, aplicando-se aos custos, às despesas e aos encargos comuns a relação percentual existente entre a receita bruta sujeita à alíquota zero e a receita bruta total, auferidas no mês. Na hipótese de opção pela apropriação direta, para apuração do crédito decorrente de encargos comuns, aplica-se o método de custo real de absorção, mediante a aplicação de critérios de apropriação por rateios que deem uma adequada distribuição aos custos comuns. O método de determinação dos créditos eleito pela pessoa jurídica deve ser aplicado consistentemente por todo o ano-calendário para a Contribuição para o PIS/Pasep e para a Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.033/2004, art. 17; Lei nº 11.116/2005, art. 16; Lei nº 10.833/2003, art. 3º, §§ 7º a 9º; IN SRF nº 594/2005, art. 40.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: CRÉDITOS VINCULADOS A RECEITA NÃO TRIBUTADA. MÉTODO DE DETERMINAÇÃO. Em relação aos custos, despesas e encargos comuns às vendas tributadas e às vendas sujeitas à alíquota zero, a pessoa jurídica deve determinar o crédito vinculado às vendas com alíquota zero utilizando-se de um dos seguintes métodos: a) apropriação direta, inclusive em relação aos custos, por meio de sistema de contabilidade de custos integrada e coordenada com a escrituração; ou b) rateio proporcional, aplicando-se aos custos, às despesas e aos encargos comuns a relação percentual existente entre a receita bruta sujeita à alíquota zero e a receita bruta total, auferidas no mês. Na hipótese de opção pela apropriação direta, para apuração do crédito decorrente de encargos comuns, aplica-se o método de custo real de absorção, mediante a aplicação de critérios de apropriação por rateios que deem uma adequada distribuição aos custos comuns. O método de determinação dos créditos eleito pela pessoa jurídica deve ser aplicado consistentemente por todo o ano-calendário para a Contribuição para o PIS/Pasep e para a Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.033/2004, art. 17; Lei nº 11.116/2005, art. 16; Lei nº 10.833/2003, art. 3º, §§ 7º a 9º; IN SRF nº 594/2005, art. 40.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 144, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. SERVIÇOS DE PINTURA EM EDIFÍCIOS. ENQUADRAMENTO. ANEXO IV. EMPREITADA. RETENÇÃO. 1. Para fins de incidência das alíquotas e base de cálculo do Simples Nacional, os serviços de pintura em edifícios enquadram-se no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incluída, na alíquota destinada ao Simples Nacional, a contribuição previdenciária prevista no art. 22 da Lei nº 8.212/1991, a qual deve ser recolhida de acordo com a legislação imposta aos contribuintes ou responsáveis não optantes por esse regime especial de tributação. 2. Os serviços de pintura em edifícios sujeitam-se à retenção quando executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada. 3. Não impede a opção pelo Simples Nacional, e tampouco acarreta a exclusão da pessoa jurídica desse regime, a execução dos serviços de pintura em edifícios mediante cessão ou locação de mão de obra. 4. Caso os serviços de pintura sejam prestados mediante empreitada por empresa optante pelo Simples Nacional, deverá ser efetuada a retenção de 11% (onze por cento) prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, podendo a prestadora dos serviços compensar a respectiva importância, em Guia da Previdência Social - GPS, por ocasião do recolhimento das contribuições previdenciárias.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 17 e 18; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Instrução Normativa SRF nº 700, de 2006, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 115 a 119, 142, 191 e 322 e Anexo VII; Resolução CGSN nº 94, de 2011, arts. 8º e 15, Ato Declaratório Normativo Cosit nº 30, de 1999.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 145, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS. ENQUADRAMENTO. ANEXO III. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. IMPEDIMENTO. 1. Para fins de incidência das alíquotas e base de cálculo do Simples Nacional, os serviços de coleta de resíduos não-perigosos enquadram-se no Anexo III da Lei Complementar nº 123/2006. 2. A execução dos referidos serviços mediante cessão ou locação de mão de obra impede a opção pelo Simples Nacional ou acarreta a exclusão da pessoa jurídica desse regime diferenciado de tributação, devendo a própria empresa, que incidir nessa vedação, comunicar o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 17, 18, 30 e 32; Lei nº 8.212, de 1991, arts. 31; Resolução CGSN nº 94, de 2011, arts. 15, 73 e 74; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 115 a 118 e 191; Solução de Divergência Cosit nº 7, de 2003.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 146, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: REFORMA DE OFÍCIO A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF/DISIT Nº 208/2005 Imposto Sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ DEDUTIBILIDADE. MULTA MORATÓRIA. REGIME DE COMPETÊNCIA. As multas moratórias por recolhimento espontâneo de tributo fora do prazo são dedutíveis como despesa operacional, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, no período em que forem incorridas, de acordo com o regime de competência, todavia o disposto não se aplica aos tributos cuja exigibilidade esteja suspensa, à exceção do parcelamento e da moratória.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, art. 151, Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 41, e Instrução Normativa nº 390, de 30 de janeiro de 2004, art. 50; SD Cosit nº 6 de 30 de abril de 2012.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta à inscrição nº 02.569.597/0001-15 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade INTER PRINT COM. E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como no inciso II do art. 37, inciso II e § 2º do art. 39, e sujeitando-se aos efeitos previstos nos arts. 42 a 44, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e ainda o que consta do processo administrativo nº 10074.722034/2012-91.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Co-habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (REPENEC), instituído pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

O Delegado da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 302 combinado com inciso VI do artigo 314 ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 203, de 14 de maio de 2012 com fundamento nos arts. 1º a 5º da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, no art. 5º e § 3º do art. 8º do Decreto nº 7.320, de 28 de setembro de 2010 e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.074/2010 de 1º de outubro de 2010, e, tendo em vista o que consta do processo administrativo fiscal nº 16682.720855/2011-20, declara:

Art. 1º Fica Co-habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (REPENEC) de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.074/2010 de 1º de outubro de 2010, a pessoa jurídica Iesa Óleo & Gás SA, CNPJ nº 07.248.576/0001-11.

Art. 2º O presente ato aplica-se, de acordo com o pedido, exclusivamente a execução de obras contratada diretamente pela pessoa jurídica habilitada ao Repenec, pelo ADE nº 81, de 5 de julho de 2011, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Recife, no projeto de Construção da Refinaria Abreu e Lima - RNEST, de titularidade da empresa Refinaria Abreu Lima SA, CNPJ nº 09.474.270/0001-09, conforme descrição contida no anexo I da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 318, de 19 de maio de 2011, que o enquadrrou no Repenec, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2011, Seção 1, páginas 69 e 70, identificado pelo processo MME nº 48000.000867/2011-52.

Art. 3º A presente co-habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art.4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME OTÁVIO MONTEIRO GUIMARÃES

8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Exclui pessoas física e jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, tendo em vista que foi constatada a inadimplência de três meses consecutivos ou seis alternados relativamente a tributo ou contribuição referidos nos arts. 1º e 5º, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de recebimento deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Jundiaí, à Av. Doutor Cavalcanti, 241, Vila Arens.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de seu recebimento.

GERALDO DO CARMO TOBALDINI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas relativo a qualquer tributo ou contribuição referido nos arts. 1º e 5º da Lei 10.684 de 30/05/2003, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

CNPJ/CPF	Razão Social	Processo Administrativo
278.060.908-78	Oswaldo do Prado	11242.000273/2012-70
01.140.047/0001-13	Aromaty Essências e Fragrâncias Ltda ME	11242.000288/2012-38
60.707.585/0001-06	Comercial Mapom de Peças Ltda.	11242.000292/2012-04
58.648.551/0001-46	Decor Inn Indústria e Comércio Ltda.	11242.000295/2012-30
67.119.396/0001-61	Imola Indústria e Comércio de Plásticos Ltda-EPP	11242.000301/2012-59
04.389.437/0001-10	Kade Indústria e Comércio Ltda - ME	11242.000304/2012-92
46.659.546/0001-50	Supermercado Gastaldo Ltda.	11242.000306/2012-81

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso de suas atribuições, em especial a prevista no inciso XXI do art. 2º da Portaria DRF/Limeira nº 85, de 18 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos artigos 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Limeira, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Limeira, à Rua Pedro Zaccaria, 444, bairro Jardim Nova Itália, Limeira, São Paulo, CEP 13484-350, de acordo com o § 1º do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no artigo 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua ciência/publicação.

JOSUÉ LOPES BARREIRA JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex)
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial

00.483.055/0001-08	01.836.351/0001-08	50.075.589/0001-65
--------------------	--------------------	--------------------

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara baixada a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO - SEFIS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II do art. 9º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011, considerando o que consta no processo administrativo 10882.723250/2012-39 e com fundamento no § 2º do art. 29, da IN-RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 03.408.860/0001-57, da empresa SOUTH AMERICA COMERCIAL LTDA, em razão da falta de atendimento à Intimação Fiscal para regularização cadastral, publicada no Diário Oficial da União em 03/10/2012.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA Nº 49, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:



Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do artigo 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados, relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012, conforme despachos decisórios exarados nos processos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
01.734.746/0001-91	ACOUGUE THAYANA LTDA. ME	10835.721819/2012-97
54.271.945/0001-77	ITALIA SORVETES LTDA. ME	10835.721820/2012-11
57.899.221/0001-60	NAIR BARRETO - ME	10835.721821/2012-66

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER AUGUSTO GOULART SIQUEIRA

PORTARIA Nº 50, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do artigo 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados, relativamente aos pagamentos das prestações do refis, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012, conforme despachos decisórios exarados nos processos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
50.742.717/0001-87	REGMAC.COM. DE MAQ. REGISTRADORAS LTDA. ME	10835.721822/2012-19
00.743.932/0001-24	MAYRA COMERCIO E LOCAÇÃO DE FITAS LTDA. ME	10835.721823/2012-55
49.210.636/0001-57	APARECIDA DUTRA ESTEVAM - ME	10835.721824/2012-08
69.338.689/0001-65	OSCO & SILVEIRA LTDA. - ME	10835.721825/2012-44

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER AUGUSTO GOULART SIQUEIRA

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO
EQUIPE DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA 2

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o artº. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DE EQUIPE DA ARRECADAÇÃO E COBRANÇA - EAC2 DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP, no uso de suas atribuições, conforme Portaria DRF/PPE nº 15, de 21/02/2011 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a inadimplência de parcelas - somente uma parcela devedora há mais de dois meses e inexistência de parcelas a vencer.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Presidente Prudente/SP, na Avenida Onze de Maio, nº 1.319 - Cidade Universitária - CEP 19050-050.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SHIGUEO UEHARA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex).

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.642.791/0001-53	72.809.882/0001-41
--------------------	--------------------

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara o cancelamento de inscrições no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no

D.O.U. de 17/05/2012, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento nos dispositivos do Arts. 30, I e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art.1º: Declarar o cancelamento das inscrições do Cadastro da Pessoa Física, abaixo relacionadas, por atribuição de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa física, de conformidade com os dados apurados constantes dos respectivos processos administrativos:

CPF Nº	CONTRIBUINTE	PROCESSO Nº
284.428.898-76	Jeferson Maser	10840.722881/2012-27
214.504.618-67	Benedita Liliam Carvalho Jesus	10840.722943/2012-09
171.886.598-85	Osvandir Edson Nascimento	15952.720003/2012-23
230.942.812-49	Osvandir Edson Nascimento	15952.720003/2012-23
283.035.122-34	Osvandir Edson Nascimento	15952.720003/2012-23
308.091.262-49	Osvandir Edson Nascimento	15952.720003/2012-23
641.517.868-72	Sergio Cisterna	15952.720005/2012-12
087.195.838-42	Adelio Gomes	15952.720006/2012-67
158.856.918-78	Ginaldo Gomes Ribeiro	15952.720007/2012-10
356.701.343-20	Francisco Carneiro	15952.720008/2012-56

Art. 2º: Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara inscrita no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com Papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ-SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 303, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o o disposto nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, conforme o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, fundamentados na alínea "d" do inc. VI do art. 150, da Constituição Federal, em face do que consta no processo nº 10805.000949/2010-88, declara:

Art. 1º Fica a pessoa jurídica, a seguir identificada, inscrita no Registro Especial, sob o nº UP 08114/00136, na atividade de Usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos.

INTERESSADO: IMAGE COLOR EDITORA E SERVIÇOS LTDA - EPP

CPF/CNPJ: 03.623.639/0001-11

ENDEREÇO: AV. IBIRAPITANGA, Nº 270 - VILA PIRES

CEP: 09195-450 - SANTO ANDRÉ - SP

Art. 2º O estabelecimento está obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/09, com todas as suas alterações, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS FERNANDO RIBAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara a exclusão da empresa que menciona do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, por infringir o inciso VIII e § 1º do Art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - FALTA DE ESCRITURAÇÃO DO LIVRO-CAIXA OU NÃO PERMISSÃO DA IDENTIFICAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, INCLUSIVE BANCÁRIA.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP, no uso da competência delegada e especificada pelo inciso VII, Art. 3º da Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, com fundamento no inciso VIII e § 1º do Art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara:

Art. 1º. Fica excluída do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL)" - artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a empresa VALDECI BATISTA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - ME - CNPJ nº 04.902.180/0001-58, situada à Avenida Pedro Friggi, 103 - Bairro Cidade Vista Verde, São José dos Campos - SP, face ao disposto no inciso VIII e § 1º do Art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme consta no Processo Administrativo nº 13864.720156/2012-34.

Art. 2º. A exclusão surtirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008 e pelos 03 (três) anos-calendário subsequentes (2009, 2010 e 2011), com base na legislação mencionada no artigo 1º.

Art. 3º. Fica a empresa cientificada do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do presente Ato Declaratório Executivo, para, se julgar de seu interesse, manifestar inconformidade relativamente aos procedimentos previstos nos Arts. 1º e 2º deste Ato, junto a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campinas/SP, via Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos/SP, assegurando-se, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. Não havendo manifestação do contribuinte, conforme o disposto no artigo 3º deste Ato, a exclusão tornar-se-á definitiva na esfera administrativa.

Art. 5º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALMEIDA DE FREITAS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 245, de 25 de outubro de 2012, publicado no DOU de 31 de outubro de 2012, Seção 1, página 51, relativo à declaração de inaptidão da pessoa jurídica Duty Sistemas de Informações e Logística em Gerenciamento de Riscos Ltda. CNPJ 01.341.530/0001-66, onde se lê "Art. 1º Declarar INAPTA no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:", leia-se "Art. 1º Declarar INAPTA no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:".

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 257,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Inscribe o contribuinte no registro especial destinado a estabelecimento que realize importação de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria DEFIS/SPO nº 171 de 08 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 08190/145, o estabelecimento da empresa ABN INTERNATIONAL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 09.472.087/0001-74, localizado na Rua Antônio de Barros nº 2.391, sala 15, Vila Carrão - São Paulo/SP, de acordo com os autos do processo nº 19515.721732/2012-15.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

**9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2012**

Declara Co-Habilitada perante a RFB no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAÇABA - ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o vigente Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (Portaria MF nº 125/2009) e do disposto na instrução normativa RFB nº 758, de 25 de Julho de 2007 e da Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007, e face ao que consta do processo fiscal nº 13987.720191/2012-67, declara:

Artigo 1º - A pessoa jurídica HACKER INDUSTRIAL LTDA. - CNPJ Nº 83.430.355/0001-48, Co-Habilitada no Regime Especial de incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), perante a RFB para efeitos de utilização na suspensão da incidência das contribuições Sociais - Pis e Cofins, nas aquisições de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, novos, para incorporação na obra; de materiais de construção e da execução e prestação de serviços destinados a construção e instalação da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Pirapora, projeto de titularidade de PIRAPORA ENERGIA S/A - CNPJ Nº 13.187.847/0001-79.

Artigo 2º - Nos casos de aquisição com suspensão das contribuições referendadas (Pis e Cofins), a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar no corpo da Nota fiscal:

I - o número da Portaria Ministerial que aprovou o projeto da empresa adquirente: "Portaria MME nº 176, de 17/04/2009";

II - O número do Ato Declaratório Executivo que concedeu a Co-Habilitação ao Reidi, a empresa adquirente: "ADE DRF/JOA Nº 48, de 15/10/2012".

III - a expressão: a) "Venda de bens com suspensão do Pis/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art.2º, inciso I", ou; b) "Venda de serviços com suspensão do Pis/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art.2º, inciso I".

Artigo 3º - Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de dez dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente Co-habilitação.

Artigo 4º - Constatado que a contribuinte não preenchia à época da expedição deste Ato Declaratório Executivo (ADE) ou que deixou de preencher as condições previstas para gozo do benefício, bem assim se constatada qualquer irregularidade na sua concessão, serão suspensos de imediato os seus efeitos.

OTTO MARESCH

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2012**

Declara Co-Habilitada perante a RFB no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAÇABA - ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o vigente Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (Portaria MF nº 125/2009) e do disposto na instrução normativa RFB nº 758, de 25 de Julho de 2007 e da Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007, e face ao que consta do processo fiscal nº 13986.720166/2012-93, declara:

Artigo 1º - A pessoa jurídica ATENAS COMÉRCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES LTDA ME - CNPJ Nº 15.071.221/0001-28, Co-Habilitada no Regime Especial de incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), perante a RFB para efeitos de utilização na suspensão da incidência das contribuições Sociais - Pis e Cofins, nas aquisições de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, novos, para incorporação na obra; de materiais de construção e da execução e prestação de serviços destinados a construção e instalação da Usina Hidrelétrica denominada UHE Garibaldi, projeto de titularidade da RIO CANOAS ENERGIA S/A - CNPJ Nº 11.316.814/0001-56.

Artigo 2º - Nos casos de aquisição com suspensão das contribuições referendadas (Pis e Cofins), a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar no corpo da Nota fiscal:

I - o número da Portaria Ministerial que aprovou o projeto da empresa adquirente: "Portaria MME nº 170, de 24/03/2011";

II - O número do Ato Declaratório Executivo que concedeu a Co-Habilitação ao Reidi, a empresa adquirente: "ADE DRF/JOA Nº 50, de 16/10/2012".

III - a expressão: a) "Venda de bens com suspensão do Pis/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art.2º, inciso I", ou; b) "Venda de serviços com suspensão do Pis/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art.2º, inciso I".

Artigo 3º - Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de dez dias, contado da data

em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente Co-habilitação.

Artigo 4º - Constatado que a contribuinte não preenchia à época da expedição deste Ato Declaratório Executivo (ADE) ou que deixou de preencher as condições previstas para gozo do benefício, bem assim se constatada qualquer irregularidade na sua concessão, serão suspensos de imediato os seus efeitos.

OTTO MARESCH

**10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara a nulidade de atos cadastrais no CNPJ.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, publicada no DOU de 17.05.2012, declara:

A nulidade dos atos cadastrais no CNPJ abaixo relacionados, tendo em vista o disposto no inciso II do Art. 33 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011:

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CNPJ	ARQUIV. JUCERGS	DATA
11065.724553/2012-65	CALÇADOS JOLUCHA LTDA.	01.315.318/0001-24	1996315	05/12/2000
11065.724554/2012-18	TREVIE CALÇADOS LTDA.	05.221.864/0001-57	3318920	22/06/2010
11065.724555/2012-54	BOLIGON FARMÁCIAS LTDA.	10.588.282/0001-43	3530721 e 43901573065	07/10/2011
11065.724556/2012-07	AQUARELA REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME	91.297.705/0001-78	3158815	21/07/2009
11065.724557/2012-43	GRÁFICA ON LINE LTDA.	01.957.909/0001-03	2637175	20/10/2005
11065.724558/2012-98	HELJO'S COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.	91.084.277/0001-03	3283477	31/03/2010
11065.724559/2012-32	EUROFAIR - FEIRAS E EVENTUAIS LTDA. - ME	05.045.021/0001-47	3281561	29/03/2010
11065.724560/2012-67	FLOVAL REPRESENTAÇÕES COM. LTDA.	94.631.256/0001-40	3349735	24/08/2010
11065.724561/2012-10	ENIO REIS DA SILVA E CIA LTDA. - ME	93.411.635/0001-62	3161004	23/07/2009
11065.724562/2012-56	A DA RÉ E CIA LTDA.	89.816.243/0001-06	3246014	07/01/2010
11065.724563/2012-09	DIVAZ CALÇADOS E COMPONENTES LTDA.	00.679.478/0001-90	3159842	22/07/2009
11065.724566/2012-34	RESTAURANTE E LANCHERIA D'DEDA LTDA.	01.146.757/0001-50	2325449	16/12/2003
11065.724567/2012-89	SBR IND E COM DE SOL. E LAMIN. DE BORRACHA LTDA.	05.580.150/0001-35	3128271	13/05/2009
11065.724568/2012-23	SIRLEI FRIDERICH'S - ME	91.591.735/0001-92	3092472	10/02/2009
11065.724569/2012-78	TERRA PLENA ADMIN. DE BENS IMÓVEIS LTDA.	07.110.431/0001-50	3474978	09/06/2011

Os efeitos deste Ato Declaratório se darão a partir da data de sua publicação.

LILIAN LUIZA TRAPP

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A AUDITORA FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/NHO nº 46, de 19 de julho de 2012, publicada no DOU de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 3º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com o inciso I- a ,do § 4º de seu art. 3º, combinado com o inciso II do art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002, com redação dada pela Lei nº 11.941/2009, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de inadimplência, há mais de dois meses, de uma parcela, estando todas as demais pagas.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo, na rua Tamandaré, 221(bairro Boa Vista), Novo Hamburgo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE MARIA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.426.777/0001-12
01.462.115/0001-60
01.544.414/0001-44
03.169.750/0001-80
03.223.606/0001-84

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 136,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012**

Cancela inscrições no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º da Instrução Normativa SRF nº. 976, de 7 de dezembro de 2011, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, e os artigos 18, §§ 1º e 4º, e 19 do Decreto nº 7.222, de 15 de junho de 2010, resolve:

Artigo único. Cancelar, de acordo com o despacho exarado no processo nº 11080.001207/2010-55, o Registro Especial dos Estabelecimentos que realizam operações com papel imune da empresa RGO Editora, Informação e Didática Ltda, com endereço na Estrada da Ponta Grossa nº 5.245 - Bairro Belém Novo - Porto Alegre-RS, CNPJ nº 02.322.193/0001-22, concedido através da inscrição nº UP-10101/327, na atividade específica de Usuário.

LEOMAR WAYERBACHER

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 679, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 21.11.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 22.11.2012;

V - data da liquidação financeira: 22.11.2012;

VI - data-base das NTN-B: 15.07.2000;



VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - quantidade para o público: até 300.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

XI - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.08.2016	6,0%	1.362	Até 300.000	1.000,000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2018	6,0%	2.092	Até 300.000	1.000,000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2022	6,0%	3.553	Até 300.000	1.000,000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2016	6,0%	1.362	Até 600.000	1.000,000000	Bacen
NTN-B	760199	15.08.2022	6,0%	3.553	Até 600.000	1.000,000000	Bacen

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Cod. Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.202,915822

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 27, de 8 de fevereiro de 2012, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pela cotação de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 21.11.2012;

II - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

III - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

IV - data da liquidação financeira: 22.11.2012;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2016	6,0%	1.362	Até 60.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2018	6,0%	2.092	Até 60.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2022	6,0%	3.553	Até 60.000	1.000,000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 643, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de, no prazo máximo de 180 dias, apresentar proposições específicas que orientem à estruturação, implementação e operacionalização do Sistema Nacional de Informações sobre Irrigação (SINIR).

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos representantes, titulares e suplentes, das seguintes unidades:

I - dois representantes titulares e um suplente da Secretaria Nacional de Irrigação;

II - dois representantes titulares e um suplente da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF);

III - dois representantes titulares e um suplente do Departamento Nacional de Obras Contrás as Secas (DNOCS).

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pelos representantes da Secretaria Nacional de Irrigação;

§ 2º Sempre que necessário ao bom desempenho das ações, o Grupo de Trabalho poderá convocar outros representantes das unidades citadas ou convidar representantes de outras instituições públicas e privadas;

§ 3º Os representantes serão indicados formalmente à Secretaria Nacional de Irrigação pelos dirigentes das unidades mencionadas neste artigo;

§ 4º Os suplentes dos membros titulares do Grupo de Trabalho deverão ter poder de decisão;

§ 5º O Grupo de Trabalho reunirá-se a quinzenalmente, mediante convocação do seu coordenador.

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 48, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO-2012), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio com Município, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional

53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

R\$ 1,00							
Programa de Trabalho 18 . 544 . 2051 . 1851 . 00 26 - Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - No Estado de Pernambuco.	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO		
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor	
	F						
		100	4430.00	2.000.000	4440.00	2.000.000	
100	4490.00	1.000.000	2.000.000				
Total				2.000 .000		2.000 .000	
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação de recursos por meio de convênio com Municípios no Estado de Pernambuco. - "emenda 29210007"							

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação de recursos por meio de convênio com Municípios no Estado de Pernambuco. - "emenda 29210007"

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.933, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012469/2010-94, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, BRIAN LEONARD DE JAGER, de nacionalidade sul-africana, filho de George Allan de Jager e de Delta Agness de Jager, nascido no Zimbabue, em 19 de maio de 1952, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 21-11-2012, Seção 1, pág. 53, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 2.934, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018023254/2009-65, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, TSVETELINA YORDANOVA GENCHELIYSKA, de nacionalidade búlgara, filha de Jordan Gencheliyska e de Violeta Gencheliyska, nascida em Dupnitsa, Bulgária, em 21 de novembro de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - atuar na coleta, sistematização, estudo e análise das propostas de estruturação, implementação e operacionalização do SINIR;

II - atuar na coleta, sistematização, estudo e análise das propostas de integração dos sistemas de informação em formulação, implantação ou operação do Ministério da Integração Nacional (MI) e das entidades vinculadas ao SINIR;

III - articular junto a instituições públicas e privadas, as quais possam compartilhar suas experiências na área de sistemas de informação ou dados e informações referentes à temática da agricultura irrigada.

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho é considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

PORTARIA Nº 2.935, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024210/2009-52, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, estrangeira MABINTY BANGOURA, de nacionalidade guineense, filha de Soni Bangoura e de Suzanne Bangoura, nascida em Conakry, República do Guiné, 01 de janeiro de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.936, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012393/2011-77, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DEAN RICHARD STRICKLAND, de nacionalidade sul-africana, filho de Richard Theodore Strickland e de Shirley Elizabeth Strickland, nascido na África do Sul, em 19 de outubro de 1961, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.937, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008854/2010-37, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SAID BAKARI CHILUMBA, de nacionalidade tanzaniana, filho de Bakari Chilumba e de Khamida Chilumba, nascido em Dar Es Salaam, Tanzânia, em 12 de fevereiro de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.938, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.014169/2011-21, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOSEFINA BUYICA, de nacionalidade angolana, filha de Antonio Buyica e de Arriete Camoglia, nascida na Angola, em 25 de maio de 1962, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.939, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013577/2011-65, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ELISAVETA VENT-SISLAVOVA MITINA, de nacionalidade búlgara, filha de Bemenzislav Koslov Mitima e de Yeva Slaianova Mitina, nascida na Bulgária, em 10 de agosto de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.940, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024191/2009-64, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, AGUSTIN SAUCEDO, de nacionalidade paraguaia, filho de Julio Cesar Raimundo Dias e de Damiana Saucedo, nascido em Horqueta, Concepcion, Paraguai, em 27 de maio de 1991, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.941, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008683/2010-46, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DIONARA ARMINDO NEVES, de nacionalidade moçambicana, filha de Armino Taela Neves e de Elisa Faeta, nascida em Inhambane, Moçambique, em 28 de outubro de 1960, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.942, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006553/2011-50, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JARRID DALE NICHOLSON, de nacionalidade sul-africana, filho de Darryl Nicholson e de Dianne Loom, nascido em Johannesburg, África do Sul, em 31 de dezembro de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.943, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08389.024561/2011-60, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LUIS ALBERTO COLLANTE GONZALEZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Osbaldino Collante e de Venita Gonzalez, nascido em Caaguazu, Paraguai, em 5 de março de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.944, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.003389/2011-91, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SUNDAY ONYEKA ONU, de nacionalidade nigeriana, filho de Ostien Onu e de Amara Onu, nascido na Nigéria, em 14 de agosto de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.945, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.015332/2011-72, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ROSA DEL CARMEM HUILLCA ROLIN, de nacionalidade peruana, filha de Dionísio A Huillca Fernandez e de Rosa Rolin Fernandez, nascido no Peru, em 9 de setembro de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.946, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022599/2009-00, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, REFILOE MMAKO PULANE ou REFILOE MMAKO PULANTE, de nacionalidade sul-africana, filha de Makolane Nonyane e de Siboncile Nonyane, nascida em Johannesburg, África do Sul, em 20 de julho de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.947, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004502/2009-79, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PABLO RAMON CORREA, de nacionalidade argentina, filho de Ramon Correa e de Jamona Fernandes, nascido em Buenos Aires, Argentina, em 14 de maio de 1964, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.948, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.002816/2010-60, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ERIC PETERS ANTHONI DASS, de nacionalidade malaia, filho de Anthoni Dass e de Santa Nadoson, nascido em Negeri Sembilan, Malásia, em 14 de janeiro de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.949, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500.051418/2011-17, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FRANCISCO QUISPE CATACORA, de nacionalidade boliviana, filho de Florêncio Quispe Pacajes e de Aurelia Catacora Apasa, nascido na Bolívia, em 9 de março de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.950, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012390/2011-33, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, AMAKA CHILEE ISILEBO, de nacionalidade nigeriana, filha de Joel Isilebo e de Rifa Isilebo, nascida na Nigéria, em 22 de fevereiro de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.951, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007909/2010-81 do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JAIME JAVIER LOPEZ CARBALLO, de nacionalidade paraguaia, filho de Carlos Antonio Lopez e de Marciana Carballo, nascido no Paraguai, em 10 de julho de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.952, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007812/2008-53, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LULU ANGEL MTUNGINA, de nacionalidade sul-africana, filha de Bheko Kwakhe Mtungina e de Primrose Mtungina, nascida em Durban, África do Sul, em 21 de julho de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.953, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008040/2010-91 do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, RICARDO JORGE DE SOUZA SOARES, de nacionalidade portuguesa, filho de Antonio Renato Correa Soares e de Maria da Conceição de Sousa Braga, nascido em Portugal, em 3 de agosto de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.954, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, de 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve::

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ADILSON MAFRA, filho de Valmor Belarmino Mafra e de Hilda Gomes Mafra, nascido em 11 de abril de 1968, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.008728/2012-44);

CLAUDIO FLAVIO SOTERO, filho de Flavio Sotero e de Maria das Graças Suteria de Jesus Sotero, nascido em 12 de outubro de 1968, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.005027/2012-53);

EDMAR JORGE BEZERRA MOREIRA, filho de Francisco de Assis Costa Moreira e de Ester Bezerra Moreira, nascido em 11 de janeiro de 1965, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, e residente na mesma cidade (Processo nº 08001.000222/2011-95);

LIBANEI SOUZA DE OLIVEIRA, filho de Waldemar Crispim de Oliveira e de Maria de Lourdes Souza de Oliveira, nascido em 6 de abril de 1966, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, e residente na cidade de Ceilândia Sul, Distrito Federal (Processo nº 08000.016500/2012-17);

MARCOS FERNANDES DA CUNHA, filho de Delphim José da Cunha e de Sidileia Fernandes da Cunha, nascido em 23 de outubro de 1967, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.006900/2012-25); e

WELLINGTON ERNESTO PEREIRA, filho de João Ernesto Pereira e de Ana Lourenço Pereira, nascido em 1º de fevereiro de 1966, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e residente na cidade da Ilha do Governador, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.006290/2012-60).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.955, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.244/DF, impetrado por LUIZ CARLOS DE SOUZA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.962, de 5 de setembro de 2012, publicada no DOU de 6 de setembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2204, de 9 de dezembro de 2003, que declarou LUIZ CARLOS DE SOUZA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2204, de 9 de dezembro de 2003, que declarou LUIZ CARLOS DE SOUZA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.956, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.211/DF, impetrado por RUTH MAR FERREIRA SANTOS, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.940, de 4 de setembro de 2012, publicada no DOU de 5 de setembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2180, de 9 de dezembro de 2003, que declarou PAULO DA SILVA SANTOS anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2180, de 9 de dezembro de 2003, que declarou PAULO DA SILVA SANTOS anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.958, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a prorrogação da atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio às Secretarias de Segurança Pública, de Saúde e da Assistência Social no Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010; e

Considerando a manifestação expressa do Governador do Estado do Rio de Janeiro, por meio de ofício nº GG nº 452/2012, no qual solicita a prorrogação da Força Nacional de Segurança Pública na Operação Pacificadora, em apoio às Secretarias de Segurança Pública, de Saúde e da Assistência Social no Estado do Rio de Janeiro no programa "Crack é possível vencer", resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, em consonância com o Estado do Rio de Janeiro, a partir da data de vencimento da Portaria nº 769, de 17 de maio de 2012, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta, a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, nas ações do Programa "Crack é possível vencer", localizada no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.959, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a prorrogação da atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Departamento de Polícia Federal no Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010; e

Considerando a Operação Xingú/PA, em apoio ao Departamento de Polícia Federal (DPF), para garantir a segurança dos diversos órgãos e nas ações de desintrusão da Terra Indígena Apyterewa no Estado do Pará (Ofício nº 216/2012-DICOR/DPF, de 22 de outubro de 2012), resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, em consonância com o DPF, a partir da data de vencimento da Portaria nº 1.164, de 18 de junho de 2012, e por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta, a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, nas ações de desintrusão da Terra Indígena Apyterewa, localizada no Município de São Félix do Xingú, no Estado do Pará.

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.960, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública no Estado do Tocantins, para prestar apoio técnico-operacional em aviação policial.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010, no Convênio de Cooperação Federativa nº 024, celebrado entre a União e o Estado do Tocantins, publicado no Diário Oficial da União de 20/03/2009; e

Considerando a operação da aviação da Força Nacional, por ora desenvolvida no Estado do Tocantins, em auxílio ao governo estadual, para prestar apoio técnico-operacional em aviação policial, em consonância com os órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado supramencionado, conforme Ofício nº 500, de 22 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 1.301, de 29 de junho de 2012, e por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta, para atuar no apoio técnico-operacional em aviação policial, em consonância com os órgãos de segurança pública, no Estado do Tocantins.

Art. 2º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.961, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a prorrogação da atuação da Força Nacional de Segurança Pública no Estado da Bahia em apoio ao Departamento de Polícia Federal nos conflitos envolvendo populações indígenas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010; e

Considerando a Operação Terras Indígenas/BA, em apoio ao Departamento da Polícia Federal (DPF), para garantir a segurança dos diversos órgãos e evitar conflitos fundiários envolvendo comunidades indígenas nas regiões de Pau Brasil e Ilhéus no Estado da Bahia (Ofício nº 217/2012-DICOR/DPF, de 22 de outubro de 2012), resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, em consonância com o DPF, a partir da data de vencimento da Portaria nº 1.884, de 30 de agosto de 2012, e por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta, a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, evitar conflitos fundiários envolvendo comunidades indígenas nas regiões de Pau Brasil (Itajau e Camacan) e Ilhéus (Oliveira), no Estado da Bahia.

Art. 2º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.962, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a prorrogação da atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Amazonas em consonância com o Plano Estratégico de Fronteiras.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010; e

Considerando a Operação ENAFRON/SSP/AM, em apoio ao Estado do Amazonas e a voluntariedade manifestada pelo Governador do Estado do Amazonas, Omar José Abdel Aziz, para manutenção da segurança pública naquele ente Federado, (Ofício nº 186/2012-GE, de 18 de outubro de 2012), resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, em consonância com as corporações estaduais envolvidas, a partir da data de vencimento da Portaria nº 618, de 19 de abril de 2012, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta, a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio da Unidade Federativa citada, por meio de ações de polícia, nos Municípios de faixa de fronteira e divisa do Estado do Amazonas, em apoio aos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do referido Estado.

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.963, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a permanência da Força Nacional de Segurança Pública no Estado de Mato Grosso do Sul em apoio à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010; e

Considerando a manifestação expressa do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, solicitando a permanência da Força Nacional de Segurança Pública para atuação em apoio às atividades da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) e do Departamento de Operações de Fronteira (DOF), especialmente na região de fronteira com o Paraguai, a fim de garantir a manutenção da ordem pública, conforme solicitação contida no OF/GABGOV/MS/Nº 354/2012, de 16 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a permanência da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, em consonância com as corporações envolvidas, (art. 4º, § 1º e 2º, do Decreto nº 5.289/2004), a partir da data de vencimento da Portaria nº 490, de 16 de março de 2012, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta, para atuação em apoio às atividades da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) e do Departamento de Operações de Fronteira (DOF).

Art. 2º Os policiais da Força Nacional atuarão, segundo solicitação, em apoio à Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nas ações de preservação da ordem pública, de forma complementar aos órgãos de Segurança Pública do Estado, sob a orientação destes, especialmente na região de fronteira com o Paraguai.

Art. 3º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.964, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública na Operação Roosevelt, em apoio ao Departamento de Polícia Federal, no Estado de Rondônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010; e

Considerando a manifestação da Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado do Departamento de Polícia Federal, solicitando a prorrogação do apoio da Força Nacional para dar continuidade às operações de combate à extração mineral na Reserva Indígena Roosevelt, no Estado de Rondônia, conforme solicitação contida no Ofício nº 208/2012 - DICOR/DPF, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), nas ações da Operação Roosevelt, em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 550, de 29 de março de 2012, e por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta, para o combate à extração mineral na Reserva Indígena Roosevelt, no Estado de Rondônia, em apoio aos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública no Estado de Rondônia.

Art. 2º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.965, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, no Estado de Mato Grosso, em apoio ao Departamento de Polícia Federal, no cumprimento de decisão judicial de retirada dos não índios na reserva de Bordolândia.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010; e

Considerando a Operação Xavante/MT, em apoio ao Departamento da Polícia Federal (DPF) quanto à necessidade de garantir a segurança dos diversos órgãos e evitar conflitos entre os envolvidos na região de Mato Grosso (Ofício nº 210/2012-DICOR/DPF, de 11 de outubro de 2012), resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, em consonância com o DPF, pelo período de 90 (noventa) dias, a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, no Estado de Mato Grosso, nas ações de prevenção e repressão de conflitos agrários, inclusive os que envolvem Terras Indígenas.

Art. 2º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.968, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) no Estado de Mato Grosso em apoio ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010; e

Considerando a manifestação do Senhor Presidente do IBAMA, conforme Ofício nº 906/12/GP-IBAMA, de 26 de outubro de 2012, expressando a necessidade de apoio para operação conjunta em cumprimento às atribuições policiais e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio da união, no estado de mato grosso, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 1.883, de 30 de agosto de 2012, e por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta, em apoio ao IBAMA na segurança de seus servidores, nas atribuições policiais, nas ações de fiscalização e de combate ao desmatamento ilegal, para preservar a ordem pública, a incolumidade das

pessoas envolvidas e o patrimônio da União, no Estado de Mato Grosso, conforme preconizado no art. 4º § 3º, incisos II e III, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça e o plano de trabalho obedecerão ao planejamento definido pelos entes envolvidos.

Art. 3º O prazo no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado se necessário (art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 20 de novembro de 2012

Nº 367 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.009187/2012-73. Requerentes: Sotreq S.A. e Marcosa S.A. - Máquinas e Equipamentos. Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e Camilla Paoletti. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 371 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.011403/2011-18. Representante: SDE ex officio. Representados: Y.K. Park; M.K. Park; Hyun Chul Son; Joseph Oh; Jason Kim; Luke Choi; Eugene Yang; Daniel Hur; Mathew Lee; L.S.Huang; Kenny Lee; Randy Pigott; Steve Jaska; Masafumi Amino; Vincent Chang; M.P. Cheong; Nate Hantgin; Kris Williams; Steve Kakimoto; Ted (Tetsuo) Oikawa; Takashi Tsunoyama; Bruce Tull; Nick Harata; Hayashi; J.H.Lim; Anita Yin; ShummingTseng (ou Shu Ming ou Sue Ming); Terry Yang; Naomi Sato; David Chao e Terry Yang; Advogados: sem advogados. Em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11, decido, com fundamento no art. 220 do Regimento Interno do CADE, pela convalidação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94. Ao Setor Processual.

Nº 372 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.001395/2011-00. Representante: SDE ex officio. Representados: Philips & Lite-on Digital Solutions Corp.; Royal Philips Electronics N.V.; Lite-On IT Corporation; Hitachi-LF Data Storage; Toshiba Samsung Storage Technology Corporation; Sony Optiarc Inc.; Teac Corporation; BenQ Corporation; Quanta Storage Inc.; Peggy (Chao-Jung) Sue; Charlie (Huanh Siung) Tseng; Y.M. (Yiming) Chang; Freddie Hsieh; Jerry (Yow Tson) Hsieh; Michael Hong Ming Chang; Frederick (Wong Yew) Wong; Nina (Jui-Ping) Wang; Michael (Ren-Wu) Gong; Chang-Der Liu; William Earl Reynolds, Jr.; Jenn Chiang Lim; Mike (Ming-sing) Wu; e Leland Key; Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Luciana Féres Zogbi Porto, André Marques Gilberto, Andrea Fabrino Hoffman Formiga, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Marcio Dias Soares, Frederico Carrilho Donas, Ubiratan Matos, Marcelo Antonio Muriel, Beatriz Mesquita de A. Camargo Kestener. Em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11, decido, com fundamento no art. 220 do Regimento Interno do CADE, pela convalidação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94. Ao Setor Processual. Em 21 de novembro de 2012

Nº 371. Referência: Ato de Concentração nº 08700.009194/2012-75. Requerentes: TAM S.A. e ABSA - Aerolinhas Brasileiras S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, José Inacio Ferraz de Almeida Prado Filho e Rafael Szmíd. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 375 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.008751/2012-31. Requerentes: Medley Comercial e Logística Ltda. e Geolab Indústria Farmacêutica S.A. Advogados: Lauro Celidonio Neto, Marcio Dias Soares, Paula Camara Baptista de Oliveira e outros. Natureza da operação: contrato de distribuição. Decido pela aprovação, sem restrições.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.214, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4028 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 75.092.593/0012-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4089/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.223, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75379 - DPF/AQA/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MESP - CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 06.302.741/0001-03, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
32000 (trinta e duas mil) Espoletas calibre 38
8 (oito) Gramas de pólvora calibre 38
46715 (quarenta e seis mil e setecentos e quinze) Projéteis calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.273, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3775 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MORRO DO CHAPEU GOLFE CLUBE, CNPJ nº 17.353.673/0001-28 para atuar em Minas Gerais.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.279, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2187 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE, CNPJ nº 92.675.255/0001-72 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 3586/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.313, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75231 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa N. C. VIGILANCIA LTDA-EPP, CNPJ nº 14.531.173/0001-40, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
16 (dezesesseis) Revólveres calibre 38
206 (duzentas e seis) Munições calibre 38
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.329, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4107 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BLITZEM SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 04.731.108/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 4174/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.334, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4229 - DPF/CAC/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PRONTIDÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 13.360.131/0001-21, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Espingardas calibre 12

6 (seis) Revólveres calibre 38

72 (setenta e duas) Munições calibre 38

60 (sessenta) Munições calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.341, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4163 - DPF/NRI/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORTE ARARUAMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.505.728/0001-91, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.677.568/0002-58:

8 (oito) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.346, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4138 - DPF/PFO/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INVIO LAVEL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.120.497/0001-03, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

48 (quarenta e oito) Munições calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.350, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3645 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO JARDINS ATENAS, CNPJ nº 05.754.980/0001-31 para atuar em Goiás.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.362, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4122 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CINPAL COMPANHIA IND. DE PECAS PARA AUTOMOVEIS, CNPJ nº 49.656.192/0001-88 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.365, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4102 - DPF/JFA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJ EM ADMINISTRAÇÃO PUBLICA LTDA, CNPJ nº 01.185.758/0001-04 para atuar em Minas Gerais.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.372, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4128 - DPF/AQA/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0001-12, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38

5000 (cinco mil) Estojos calibre 38

13197 (treze mil e cento e noventa e sete) Gramas de pólvora calibre 38

50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38

915 (novecentos e quinze) Espoletas calibre .380

915 (novecentos e quinze) Projéteis calibre .380

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.398, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4085 - DPF/SCS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMPRESA DE VIGILÂNCIA CINDAPA DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 05.454.403/0001-24, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente VIGILÂNCIA LACERDA LTDA, CNPJ nº 02.603.347/0001-54:

20 (vinte) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.415, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4188 - DPF/ARU/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SUPORTE CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.894.429/0001-93, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

26473 (vinte e seis mil e quatrocentas e setenta e três) Espoletas calibre 38

2500 (dois mil e quinhentos) Estojos calibre 38

9271 (nove mil e duzentos e setenta e uma) Gramas de pólvora

26473 (vinte e seis mil e quatrocentos e setenta e três) Projéteis calibre 38

3838 (três mil e oitocentas e trinta e oito) Espoletas calibre .380

300 (trezentos) Estojos calibre .380

3838 (três mil e oitocentas e trinta e oito) Projéteis calibre .380

1589 (uma mil e quinhentas e oitenta e nove) Munições calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.445, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4204 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ORSEGUPS- ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERA LTDA, CNPJ nº 83.424.762/0001-42, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Da empresa cedente BACK Serviços de Vigilância e Segurança LTDA, CNPJ nº 82.787.737/0001-59:

151 (cento e cinquenta e um) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1812 (uma mil e oitocentas e doze) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.447, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3029 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ZEPIM SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.282.727/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 4248/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.448, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4175 - DPF/XAP/SC, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa INVIOSAT SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.168.167/0001-05, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Santa Catarina.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.460, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3892 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALVO ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.732.792/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 4192/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.463, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3857 - DPF/SJE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E REICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.564.814/0001-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 4148/2012 (CNPJ nº 05.564.814/0001-72) e nº 4007/2012 (CNPJ nº 05.564.814/0003-34).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.519, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4150 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ABC ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 91.338.731/0001-05, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

11000 (onze mil) Espoletas calibre 38

2500 (dois mil e quinhentos) Gramas de pólvora calibre 38

30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.527, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3792 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.437.326/0005-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 4335/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.538, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75316 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa GS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.904.488/0001-03, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.563, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75330 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SULSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA EPP, CNPJ nº 07.539.689/0001-76, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente PRECAVER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.056.753/0001-70:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

40 (quarenta) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.565, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3607 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FOLICLAR VIGILANCIA SEGURANÇA E ASSESSORIA EM PROJETOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.007.368/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 4368/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.582, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4032 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SULFOR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.620.783/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 4382/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.586, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3901 - DPF/JP/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INVISEG RONDONIA SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 10.226.121/0001-00, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

14 (quatorze) Revólveres calibre 38

270 (duzentas e setenta) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.595, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2482 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BF- SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.470.384/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 4371/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.009023/2012-33 - DIPAKKUMAR BARBHAI PATEL, até 25/11/2012

Processo Nº 08000.007277/2012-17 - SUBHAS BHATTACHARJEE, até 25/11/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08460.004108/2012-16 - ERIKA TWLIAME- NY FERREIRA DA SILVA, até 20/02/2013

Processo Nº 08460.001575/2012-86 - CAROLIN MARLEN DEGENER, até 06/03/2013

Processo Nº 08460.004084/2012-97 - JOSE MANUEL DOS SANTOS PENA, até 06/03/2013

Processo Nº 08460.007111/2012-83 - CARLOS AGAPITO SIETA SUCA, até 31/03/2013

Processo Nº 08460.007133/2012-43 - FRANCISCA VICTOR AFONSO, até 26/03/2013

Processo Nº 08460.001671/2012-24 - ZOCHIL GONZALEZ ARENAS, até 01/03/2013.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/06/2011, Seção 1, pág. 103, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08000.003588/2011-26 - XIAOLUN CHE.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 06/09/2012, Seção 1, pág. 656, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08000.020041/2011-95 - GRAHAN GEORGE MACKENZIE.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 12/04/2011, Seção 1, pág. 36, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08000.013864/2010-83 - RODNEY JAY KIRBY.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 17/09/2012, Seção 1, pág. 35, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08000.007832/2012-19 - PRASHANT KATHURIA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 17/09/2012, Seção 1, pág. 35, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08000.008866/2012-12 - WESSEL JOHANNES HENDRIK WESSELS.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 18/09/2012, Seção 1, pág. 28, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08000.008817/2012-80 - RAFAL EUGENIUSZ KOWALIK.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/09/2012, Seção 1, pág. 30, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08000.005854/2012-36 - EUGENE IRWIN STICKER.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO os pedidos de transformação de visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de dois anos, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Processo Nº 08460.010148/2012-99 - ANTONY JAISON D SILVA

Processo Nº 08000.004520/2012-45 - JIANRONG FANG

Processo Nº 08000.003785/2012-26 - CHENG YING LIN

Processo Nº 08000.004904/2012-68 - WILLIAM ALEXANDER ALVAREZ MARTIN, MARTHA ABAUNZA QUITIAN, KEVIN ANDRES ALVAREZ ABAUNZA e JOHAN DAZA ABAUNZA.

Tendo em vista que o veículo que serviu de base para concessão de permanência não se aplica ao interessado nestes autos, porque nacional estadunidense, ANULO o ato publicado no Diário Oficial da União de 10/08/2012, Seção 1, pág. 30, e INDEFIRO o pedido de transformação de visto, dada a quebra do contrato de trabalho que ensejou a concessão do visto, consubstanciada em anotação de salário a menor em sua CTPS, conforme manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego.

Processo Nº 08260.003694/2011-49 - MICHAEL DAVID KOVACH

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.000164/2012-91 - ALDO BRUNO, DANIELE ANTONIO BRUNO, LIBORIA COSTA e SARA VITTORIA BRUNO

Processo Nº 08000.000403/2012-11 - LAURA POLASEK

Processo Nº 08000.000740/2012-08 - IGOR MARIA ZOTTI.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08457.000877/2012-96 - AMARJIT SINGH SARPAL

Processo Nº 08460.017095/2012-37 - FRANCISCO JAVIER CUEVAS VISCONTI.

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item V, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08000.017684/2011-51 - MANDEEP SINGH VIRDI.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIG, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado.



Processo Nº 08460.015246/2012-12 - BINGYANG YU.
Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNlg, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado.
Processo Nº 08212.005931/2012-62 - KIWON LEE.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em côm-juge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:
Processo Nº 08505.034253/2012-50 - ELISA CLAUDIA CASTRO GONCALVES SOUZA
Processo Nº 08457.000863/2012-72 - FUKUKO HASHIMO-TO TANIGUTI
Processo Nº 08460.030017/2011-47 - RICK SPEED HENDERSON
Processo Nº 08460.032706/2011-96 - CHRISTINA BARBARA GLASER DE AMORIM
Processo Nº 08460.035757/2011-70 - MARIA MASCA-RELL LOPEZ
Processo Nº 08460.039167/2011-16 - MANON BESSIE SA-RAH BOURGEADE
Processo Nº 08707.002131/2012-28 - PATRICIA SOFIA PI-RES DE ALMEIDA QUIRINO RICCO
Processo Nº 08505.066547/2012-41 - CHANTAL LARA FRANCESCA MARTINELLI
Processo Nº 08460.030651/2010-07 - BYRON RICHARD SALLADE
Processo Nº 08505.110120/2006-49 - MARTIN FORSTER NGWU
Processo Nº 08295.005352/2012-47 - SANDRA NADEGE MAISONNEUVE
Processo Nº 08460.004025/2012-19 - REANA VELICOG-NA CARDOSO DE ALMEIDA
Processo Nº 08460.004116/2012-54 - SANTINA RAFFAEL- LA LUCENTE
Processo Nº 08460.004287/2011-01 - HORST ANDREAS GOLDBACH
Processo Nº 08460.010166/2012-71 - MARCELLO MARIA PERONGINI
Processo Nº 08460.010201/2012-51 - FELIX FERNANDO GAMARRA ESTRELLA
Processo Nº 08460.010212/2012-31 - AMELIE BOU-CHARD
Processo Nº 08460.013369/2012-19 - GISSELA RAQUEL ESPINOZA AMADO
Processo Nº 08460.013407/2012-33 - VIRGINIA MARIN LORENTE
Processo Nº 08460.023881/2011-92 - FILIPE MANUEL REIS DIAS PEREIRA
Processo Nº 08460.030105/2011-49 - NUNO JORGE ME-DEIROS MOTA
Processo Nº 08460.030113/2011-95 - GREGORY ANTHO-NY VACA
Processo Nº 08460.030292/2011-61 - THOMAS JAMES WALDOFSKY
Processo Nº 08460.035775/2011-51 - BEATRICE STEFA-NIA MARCIU LIMA
Processo Nº 08460.040764/2011-93 - EDNA CECILIA DA SILVA
Processo Nº 08460.055801/2010-87 - OMAR ENRIQUE MORENO BLANCO
Processo Nº 08505.074479/2012-93 - MARIA JOSE ELLIS UTESCHER
Processo Nº 08230.016799/2011-15 - OCENIA DE ALMEI-DA GABRIEL DA SILVA
Processo Nº 08240.030164/2010-21 - JOSE OSWALDO SAUNE PACCO
Processo Nº 08352.004512/2012-17 - LUIS MANUEL SOU-SA MONIZ
Processo Nº 08354.000135/2012-19 - ARNAUD MARIE PIE BELLOIR
Processo Nº 08354.001933/2012-68 - JOSE MANUEL TI-TOS GONZALEZ
Processo Nº 08354.002389/2012-71 - NUNO GONCALO DA SILVA LOURENCO
Processo Nº 08354.005264/2011-12 - JULIO DANIEL FER-RERAS SALAS
Processo Nº 08354.006397/2011-14 - ANNA TORZ
Processo Nº 08444.000160/2012-93 - FEDERICO LEONI
Processo Nº 08444.001819/2012-29 - JOAO DAVID CLAU-DINO TORRES
Processo Nº 08444.001824/2012-31 - IVO DE ANDRADE JOSE
Processo Nº 08444.003750/2012-78 - LIGIA PAULA DUARTE PEREIRA FONSECA
Processo Nº 08444.004912/2011-12 - MARTIN DAMIAN DONIZZONI
Processo Nº 08457.000851/2012-48 - SONIA CAMPOS TU-NAS
Processo Nº 08460.001480/2012-62 - NEMANJA JANKO-VIC
Processo Nº 08460.001547/2012-69 - OLIVIER LUDWIG
Processo Nº 08460.001739/2012-75 - TELMA REIS LUIS
Processo Nº 08460.003255/2011-80 - JUAN PABLO OSSA PARRA

Processo Nº 08460.004052/2012-91 - CAMILLE PASCALE LEBON
Processo Nº 08460.004142/2012-82 - JUAN ANTONIO MANZANO GARCIA
Processo Nº 08460.007142/2012-34 - NELSON LUIS SAM-PAIO PENEIROL
Processo Nº 08460.007207/2012-41 - NUNO MIGUEL DUARTE TAVARES
Processo Nº 08460.007216/2012-32 - MODOU CEESAY
Processo Nº 08460.007226/2012-78 - OSCAR JUAN PA-BLO RODRIGUEZ MEJIA
Processo Nº 08460.007247/2012-93 - LAURA MARINA VALENCIA PINHEIRO
Processo Nº 08460.007250/2012-15 - SAMUEL GREEN
Processo Nº 08460.007254/2012-95 - ANA ISABEL GO-MES MARQUES CASALTA NABAIS
Processo Nº 08460.010042/2012-95 - ANDREW DAVID BAIRSTOW
Processo Nº 08460.012603/2011-18 - GIUSEPPE DONATO ALAGIA
Processo Nº 08460.012627/2010-88 - MARK ANTHONY ZAMMIT
Processo Nº 08460.013365/2012-31 - ELLEN ROSE HEYWARD
Processo Nº 08460.013418/2012-13 - SAMANTHA ALPER KRAMER
Processo Nº 08460.016954/2012-71 - FERMIN BAQUER GRACIA
Processo Nº 08460.018777/2011-86 - TARANEH ELIZA-BETH NAVA
Processo Nº 08460.020053/2011-01 - MIHO KOBAYASHI
Processo Nº 08460.021087/2011-12 - DENIS THIERRY LESGOURGUES-LUXEY
Processo Nº 08460.023174/2011-04 - JAIME GRANDE VE-LA
Processo Nº 08460.024861/2011-39 - DEBORA MARIA LAU-TENSCHLAGER PICCOLI GUIMARAES
Processo Nº 08460.025402/2011-72 - JUAN MANUEL GUADELIS CRISAFULLI
Processo Nº 08460.028315/2011-77 - CARLOS JAVIER TORRES
Processo Nº 08460.029924/2011-43 - NICOLAS LAURENT GILLES VERDEJO
Processo Nº 08460.030021/2011-13 - KATSUhide MAT-SUKURA
Processo Nº 08460.030106/2011-93 - DEVON LOUISE MORAES
Processo Nº 08460.030128/2011-53 - AKASHDEEP SINGH
Processo Nº 08460.030161/2011-83 - MICHAEL PAUL NE-VEU
Processo Nº 08460.032662/2011-02 - ELODIE COUTO
Processo Nº 08495.001194/2011-19 - JOHN JOEL ADRIEN BAEYENS
Processo Nº 08505.034363/2012-11 - EMMANUEL OKOE-GUALE
Processo Nº 08460.040735/2011-21 - AURELIEN MARTI CAMILLE REYS
Processo Nº 08505.041952/2012-56 - MIGUEL SOARES COUTINHO
Processo Nº 08505.056165/2012-17 - CAROLINE VAN HAMME PORTILHO
Processo Nº 08505.056197/2012-12 - CHING CHING CAN-DY WONG
Processo Nº 08505.068388/2012-19 - CLAUDIA VANESSA GONCALVES ROQUE BATTAGLIA
Processo Nº 08506.017216/2011-96 - JONAS SAMUEL SI-TOE
Processo Nº 08506.017791/2011-99 - JUAN MANUEL AGUILAR BOU
Processo Nº 08709.006398/2012-74 - JASON ERIC WIL-CUTT
Processo Nº 08709.007552/2012-25 - DAISUKE HOSO-KAWA
Processo Nº 08709.007632/2012-81 - ALDO SPINACI
Processo Nº 08460.001600/2012-21 - SVENN MARIUS HELLAND SOLBERG
Processo Nº 08460.002331/2010-59 - JOSE ANDRADE
Processo Nº 08460.004024/2012-74 - ABDELALI MEK-KAOUI
Processo Nº 08460.004094/2012-22 - PAUL BARKEF YAGHMOURIAN
Processo Nº 08460.004110/2012-87 - THOMAS MAXIMI-LIAN GUNTER GEISS
Processo Nº 08460.010204/2012-95 - LAURA GUADALU-PE VALDEZ JIMENEZ E SILVA
Processo Nº 08460.012604/2011-54 - ADELIA MARIA DA GRAÇA CONCEICAO
Processo Nº 08460.013380/2012-89 - JUAN MANUEL SO-TO HINOJOSA
Processo Nº 08460.014662/2012-01 - ANTONIO MAMEDE AFONSO
Processo Nº 08460.016272/2011-87 - CYRIL DESIRE AL-BERIS ANDRE
Processo Nº 08460.016871/2012-81 - STEVEN ROBERT BATES
Processo Nº 08460.018067/2011-56 - INGE VAN LAN-GEN
Processo Nº 08460.019630/2009-99 - OMER GURCAN ONEL
Processo Nº 08460.025745/2010-56 - TRICIA LYNN CHA-VES

Processo Nº 08460.026179/2009-66 - CAROLINE VIRGI-NIE LECHLEITER FIGUEIREDO
Processo Nº 08460.028306/2011-86 - MARCUS KRUMPF
Processo Nº 08460.029963/2011-41 - ILIAS VARD AOULI
Processo Nº 08460.029983/2011-11 - JUAN PABLO CHAR-RIS TRIANA
Processo Nº 08460.030044/2011-10 - LUIS ANGEL DIAZ MARTINEZ
Processo Nº 08460.030170/2011-74 - PAULO MIGUEL OALMA DE SOUSA
Processo Nº 08460.030174/2011-52 - THOMAS HUGHES
Processo Nº 08460.034745/2010-47 - PAOLO FRANCESCO ANTONIO DI BELLA
Processo Nº 08460.035637/2011-72 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS CHARLES e KLUVERT DOS SANTOS CHARLES
Processo Nº 08460.039185/2011-06 - TONI SANTOS JA-CINTHO ERCEG
Processo Nº 08460.040055/2011-16 - MICHELLE ELIZA-BETH VAN DEUSEN PEREIRA
Processo Nº 08460.040728/2011-20 - MIYOKO SOMEYA
Processo Nº 08460.048907/2010-24 - MARIANNA BUZI-NA
Processo Nº 08461.002080/2012-64 - JOAO MIGUEL MARTINS MENDONCA
Processo Nº 08461.004495/2012-72 - MIGUEL ALFREDO BRANCO ALVES
Processo Nº 08461.005003/2012-66 - LEONARDO ALFRE-DO FORERO MENDOZA
Processo Nº 08461.008032/2011-07 - MARTIN GERARDO CARDOZO ROLON
Processo Nº 08504.006351/2012-15 - LOTTI PEREIRA
Processo Nº 08504.008648/2012-15 - RENE ALFONS MARCEL PIPELEERS
Processo Nº 08505.044194/2012-28 - JEAN PHILIPPE CO-TE
Processo Nº 08505.044781/2012-17 - BENJAMIN MA-NUEL NEUMANN
Processo Nº 08505.044797/2012-20 - JAVIER ALVAREZ LOPEZ
Processo Nº 08505.053362/2012-76 - KAREN PAMELA VI-GO LUNA RIBEIRO
Processo Nº 08505.044192/2012-39 - MOHAMAD MAHDI HIJAZI
Processo Nº 08460.007218/2012-21 - MICHAEL JOHN BERGAN.
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:
Processo Nº 08389.005770/2012-95 - KAMAL CHKAIR e MAHA KMACH
Processo Nº 08444.002544/2012-41 - STEPHAN CHRIS-TOPIH BURI e NADINE BURI
Processo Nº 08460.000060/2010-05 - LUIS ARNALDO MEJIA CAMONES
Processo Nº 08460.005044/2011-81 - RENE ALBERTO ALEGRIA BARRERA
Processo Nº 08460.005536/2011-77 - NANCY SOFIA GAR-CIA PADILLA
Processo Nº 08460.007243/2012-13 - SAIRI JUYANI VE-LASQUEZ QUISHPE e JENNY LISETH GARCIA CABASCAN-GO
Processo Nº 08460.007782/2010-82 - PETROVA CADILLO GARCIA
Processo Nº 08460.009985/2012-75 - WEIMAR GALEANO CARDONA e JULIANA LOPEZ GIRALDO
Processo Nº 08460.010269/2012-31 - NATACHA CATHE-RINE MYRIAM NICAISE
Processo Nº 08460.010277/2012-87 - ANA FILIPA DU-RAES MARTINS PARADA
Processo Nº 08460.010279/2012-76 - ALVARO ERNESTO LASSO ACOSTA e MARIA DEL PILAR QUESADA AGUILAR
Processo Nº 08460.019142/2011-04 - DANIEL LOPES CÓ
Processo Nº 08460.025779/2010-41 - MARYSOL RODRI-GUEZ ARREDONDO
Processo Nº 08460.027950/2009-12 - YUEFENG ZHOU
Processo Nº 08460.029946/2011-11 - DING ZHAOLONG e LIU XIA
Processo Nº 08460.030038/2011-62 - JOSE JAVIER VERA VERA
Processo Nº 08460.030206/2011-10 - CARLOS JOAO
Processo Nº 08460.032707/2011-31 - MARIA MESA PAS-COAL
Processo Nº 08460.035706/2011-48 - FERNANDO MA-NUEL DE SOUSA FIGUEIREDO
Processo Nº 08505.034245/2012-11 - EJIKE UZOMA e AZOMBA MOBEDI ZENABA
Processo Nº 08505.034248/2012-47 - EDGAR DANIEL NUNEZ ALONSO e OLGA BAEZ
Processo Nº 08505.034251/2012-61 - JUNNAN ZHANG e CAIMING HE
Processo Nº 08505.034257/2012-38 - HAIQIN LIU
Processo Nº 08505.060356/2012-75 - NWAOGU REX OBINNA e GABRIELA LUCIA RUIZ MEJIA
Processo Nº 08505.067852/2012-50 - MARINEL BOZHA-NAJ
Processo Nº 08505.068402/2012-84 - KAN CHEN e LILI JI
Processo Nº 08505.071306/2012-13 - XIAOJUAN CHEN
Processo Nº 08505.074451/2012-56 - LUIS FREDDY PA-DILLA LEON e ANDREA MARIA VALENCIA ARANGO

Processo Nº 08506.016438/2011-91 - EDUARDO ESPINO GONZALES
Processo Nº 08506.017677/2011-69 - JUANLING ZHEN
Processo Nº 08506.017811/2011-21 - FELIPE BELTRAN MEJIA
Processo Nº 08701.000446/2012-91 - AHMED HASSANI MALKI BENT
Processo Nº 08460.006560/2011-23 - DARIO PUERTAS OTONES
Processo Nº 08460.007135/2012-32 - JEROME MARIO BROCC
Processo Nº 08460.009966/2011-68 - MARCOS PRADA CORRAL
Processo Nº 08460.027234/2011-50 - PAUL ALLEN SELIGSON
Processo Nº 08460.030033/2011-30 - XU YONGJUN e SHEN XIAO
Processo Nº 08460.034047/2009-16 - ALVARO MUNOZ DIAZ
Processo Nº 08505.041943/2012-65 - WEIMIN LIU e QINGXIAO HUANG
Processo Nº 08505.042887/2012-86 - HAI LIN e FANGYU LIU
Processo Nº 08505.045936/2012-32 - GENFENG ZHOU e HAONA ZHANG
Processo Nº 08505.052728/2012-90 - KANGWEI WU e DAN CHEN
Processo Nº 08505.056181/2012-00 - ASTRID AMALIA DIAZ DONATE
Processo Nº 08505.056190/2012-92 - YANGFA CHEN e XIUZHEN CHEN
Processo Nº 08505.059183/2012-42 - LINFENG CHEN e JIANXIA LEI
Processo Nº 08505.060897/2012-01 - GAI WANG e XINGXING ZHU
Processo Nº 08505.060926/2012-27 - CHONGQING SUN e SUWEI ZHENG
Processo Nº 08505.061263/2012-68 - LU CHEN e MIMI SUN
Processo Nº 08505.065899/2012-89 - NDOMBASI MBELE AFONSO e MSAMBO MANUEL
Processo Nº 08505.112152/2011-46 - JUN JIANG e PINGFEN JIN
Processo Nº 08505.034201/2012-83 - GUOJUN XIA e WEI ZHANG
Processo Nº 08460.007246/2012-49 - VICTOIRE CONSTANCE AUDREY CATRY
Processo Nº 08460.010023/2012-69 - JUNYONG WU e PEIJUN YE
Processo Nº 08460.013022/2011-95 - DIANE EVELYN BUSS
Processo Nº 08460.040722/2011-52 - GUOQING WEI e LILI ZUO.
DEFIRO o pedido de transformação de visto Diplomático em permanente aos nacionais britânicos WILLIAM GEORGE STEVENSON DOBSON e ELISABETH AMANDA DOBSON, na forma da Resolução Normativa nº 45/2000 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08280.004927/2011-92 - WILLIAM GEORGE STEVENSON DOBSON e ELISABETH AMANDA DOBSON.
DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, inc. II, "b", da Lei 6.815/80 para TITO SANTIAGO MAMANI HILARIO e ESTHER VIDELSA QUISPE LOPEZ, por economia processual, para CAMILA MAMANI QUISPE com base no art. 2º, inc. I, da Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08505.017238/2012-47 - TITO SANTIAGO MAMANI HILARIO, ESTHER VIDELSA QUISPE LOPEZ e CAMILA MAMANI QUISPE.
DEFIRO o pedido de permanência formulado pela nacional japonesa HIROKO SOKI, na forma do art. 3º, da Resolução Normativa 05/97, do Conselho Nacional de Imigração.
Processo Nº 08280.001565/2012-69 - HIROXO SOKI.
Defiro o pedido de Restabelecimento de permanência ao nacional português TELMO HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO ALMEIDA, na forma do art. 3º, da Resolução Normativa 05/97 do Conselho Nacional de Imigração.
Processo Nº 08494.006420/2012-49 - TELMO HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO.
DEFIRO os pedidos de Transformação de residência temporária em permanência definitiva, na forma do art. 1º, da Resolução Normativa nº 06/97, do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionados:
Processo Nº 08505.026572/2012-91 - BADER KREM JASSIM
Processo Nº 08460.004130/2012-58 - NZAGI FRANCISCO TECA
Processo Nº 08280.003286/2012-30 - RUBECINDO MOSQUERA BRAND
Processo Nº 08460.013413/2012-91 - OSVALDO BERNARDO PASCOAL
Processo Nº 08506.007444/2012-39 - ASTRID GRALDINE VASQUEZ
Processo Nº 08505.113868/2011-61 - SAID KHALED ABU TAHA
Processo Nº 08505.021931/2012-14 - HANNA SALHE ABD ABDULLA
Processo Nº 08505.021930/2012-70 - SUHEEL NAJEM ABDULA
Processo Nº 08505.032611/2012-90 - MICHEL FERNANDEZ GARCIA
Processo Nº 08505.026571/2012-47 - MOHAMMED SAAD JASIM

Processo Nº 08460.013483/2012-49 - MILJANA RISTIC
Processo Nº 08505.055692/2012-04 - NIRAN NAZAR ADEEB
Processo Nº 08460.030301/2011-13 - SERGIO BARROSO VIEIRA LUAMBA
Processo Nº 08460.010127/2012-73 - FRANCISCO PEDRO ZANGAO
Processo Nº 08460.010182/2012-63 - DOMINGAS MULENZA PIMENTEL
Processo Nº 08460.013406/2012-99 - IVAN MANUEL PASSOS
Processo Nº 08505.017262/2012-86 - BAHAA GHAZI SHAHIN
Processo Nº 08505.017263/2012-21 - DILIP BAHADUR GURUNG
Processo Nº 08505.017266/2012-64 - FATEN MOSTAFA ALTAWIL, HANAN GRAZI SHAHIN e NOUR GHAZI SHAHIN
Processo Nº 08505.021929/2012-45 - ARSHED SUHEEL NAJEM.
TORNOS INSUBSISTENTES o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 03/11/2009, Seção 1, pág. 53, para DEFERIR o presente pedido de permanência na forma do art. 75, II, a, da Lei 6.815/80.
Processo Nº 08240.004828/2008-81 - VICTOR EDUARDO LARROTA SILVA.
Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09.
Processo Nº 08460.038091/2009-97 - XIE GOUHUA.
Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09.
Processo Nº 08280.036438/2009-85 - MBAYE KANE.
TORNOS INSUBSISTENTES o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 25/08/2010, Seção 1, pág. 37, para DEFERIR o presente pedido de permanência na forma do art. 75, II, a, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08460.009305/2009-18 - FRANCISCO JAVIER OSES ELOLA.
TORNOS INSUBSISTENTES o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 19/10/2011, Seção 1, pág. 50, para DEFERIR o presente pedido de permanência na forma do art. 75, II, a, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.002153/2011-83 - MOHAMMAD AHMAD ABDULRAHEEM ASS'AD.
TORNOS INSUBSISTENTES o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 18/05/2012, Seção 1, pág. 50, para DEFERIR o presente pedido de permanência na forma do art. 75, II, a, da Lei 6.815/80.
Processo Nº 08505.111563/2011-14 - DARIO TUTONE.
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/01/12, Seção 1, pág. 38, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08335.007451/2011-69 - ALFONSO LUIS FIZ CASTRO.
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 29/05/12, Seção 1, pág. 80, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08320.002002/2012-74 - AQUILES BARBOZA CESPEDES, LUCILA CAMPOS DE BARBOZA, JOSIAS BARBOZA CAMPOS, REGINA BARBOZA CAMPOS e VERANDA BARBOZA CAMPOS.
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 29/01/2007, Seção 1, pág. 52, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08505.025922/2004-92 - DULCE MARIA COMAS LAMOTHE.
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 08/04/11, Seção 1, pág. 46, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08460.021434/2010-18 - HELEN MOESTUE.
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 21/05/12, Seção 1, pág. 29, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08391.005988/2011-10 - RUI PEDRO DE MELO TAVARES MENDES.
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 20/04/12, Seção 1, pág. 43, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08505.006429/2011-01 - JINLING ZHANG
TORNOS INSUBSISTENTES o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 01/03/2012, Seção 1, pág. 66, para conceder a residência provisória na forma da Lei 11.961/09.
Processo Nº 08505.065105/2009-81 - HUIDONG FAN.
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 19/04/12, Seção 1, pág. 31, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08505.009935/2012-24 - MATIAS CRISTIAN BRUSCO.
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 02/05/12, Seção 1, pág. 26, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.062178/2011-36 - PRITIBEN MANOJKUMAR SONI.
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 19/04/12, Seção 1, pág. 31, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08505.079113/2011-20 - ELIAS JULIAN MANI.
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 07/05/12, Seção 1, pág. 36, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08505.074287/2011-04 - LUZ MARITA DUMAY NEGRETE.
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 03/05/12, Seção 1, pág. 28, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08506.019623/2011-38 - EDWIN SANCHEZ PRADO.
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/11/11, Seção 1, pág. 69, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08436.000925/2011-11 - CARLOS ANTONIO HERMOSILLA GONZALEZ.
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 12/06/12, Seção 1, pág. 81, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08125.002071/2011-11 - BABA NIANG.
Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da parte interessada. Processo Nº 08460.001954/2011-95 - KARL ERIK WALL.
Tendo em vista o descumprimento das exigências indispensáveis à apreciação do pleito, ARQUIVO o pedido de residência provisória na forma do art. 40 da Lei 9.784/99.
Processo Nº 08505.082428/2011-54 - DAVID CHIBUIKE AMAEWHULE
Tendo em vista o descumprimento das exigências indispensáveis à apreciação do pleito, ARQUIVO o pedido de residência provisória na forma do art. 40 da Lei 9.784/99.
Processo Nº 08505.067963/2011-85 - FATMATA SESAY.
TORNOS INSUBSISTENTES o ato DEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 10/09/2010, Seção 1, pág. 40, para INDEFERIR o pedido de permanência, tendo em vista não mais persistirem as condições que ensejaram a prática do ato.
Processo Nº 08444.005223/2009-01 - EDUARDO ANTONIO IRRIBARRA SOBARZO
TORNOS INSUBSISTENTES o ato DEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 03/01/2008, Seção 1, pág. 25, para INDEFERIR o pedido de permanência, tendo em vista não mais persistirem as condições que ensejaram a prática do ato.
Processo Nº 08460.006082/2007-75 - DAVID STEWART MCKENNARIEY.
INDEFIRO o pedido de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país:
Processo Nº 08460.007776/2010-25 - KIM DOROTHY MIGUEZ
Processo Nº 08460.029988/2011-44 - YULIA ANDREEVA.
INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo:
Processo Nº 08460.032649/2011-45 - JAYNE LOUISE HORSTMAN
Processo Nº 08505.041560/2012-97 - ANTONIO MANUEL CALDEIRA DOS REMEDIOS
Processo Nº 08460.000335/2012-64 - LARS THOR LARSEN
Processo Nº 08460.001498/2012-64 - JOAO LOURENCO TEIXEIRA
Processo Nº 08460.004065/2012-61 - RAQUEL QUEVEDO SILVETTI
Processo Nº 08460.018145/2011-12 - JOSEP MARIA ORTEGA JIMENEZ
Processo Nº 08460.029949/2011-47 - JYRKO CORREA MORRIS e YANET LARRAMENDI SANCHEZ
Processo Nº 08460.030190/2011-45 - SERGIO HUMBERTO CAMPO AGUILAR e ROSA ELENA CEPEDA GUAIJAN
Processo Nº 08505.034276/2012-64 - ELVIS TINTAYA CALLE e EULOGIA FACIO QUINTELA
Processo Nº 08460.035762/2011-82 - RUI JULIAO FIGUEIREDO e ANTONIA MARISA LOPES DA SILVA
Processo Nº 08505.010001/2012-35 - CHARLY ALAZRAKI
Processo Nº 08505.039018/2012-74 - ESSAM EL SAYED NABAWY
Processo Nº 08505.039023/2012-87 - STELLAMARIS CHINOMNSO JOHN NWOKORIE
Processo Nº 08505.039025/2012-76 - GEORGE CHINEDU IBEAKA e VIVIAN CHINEDUM IBEAKA
Processo Nº 08505.041542/2012-13 - WILLY RENE MAMANI ILALUQUE e INOCENCIA GUIROGA MAMANI
Processo Nº 08505.043209/2012-31 - NADIA MWANSA
Processo Nº 08505.043254/2012-95 - EVANS CHUKWU DALU OGBONNA
Processo Nº 08505.044180/2012-12 - ZHENGRONG ZHOU e NING GUAN



Processo Nº 08505.045525/2012-47 - LIJUN LAN e HONG-XIAO HUANG
Processo Nº 08505.047372/2011-91 - JIANGXIN JIN e JIHE LI
Processo Nº 08505.060918/2012-81 - JINGPING YE e HAOWEI WANG
Processo Nº 08505.067867/2012-18 - QINGSHAN ZHENG e YIQIONG ZENG
Processo Nº 08505.067880/2012-77 - XIJIE WANG e PING WENG
Processo Nº 08505.073331/2012-31 - FENG HONG e LING HE
Processo Nº 08460.001539/2012-12 - MARIO LEONINI
Processo Nº 08460.003553/2009-55 - ANA RUSMERG GIMENEZ LEDESMA
Processo Nº 08460.008312/2011-17 - FABIOLA SPECHI CUELLAR ROSA
Processo Nº 08460.001576/2012-21 - JEAN MICHEL HUGUES FRUS
Processo Nº 08460.007126/2012-41 - BLANCA GABRIELA FRANQUIZ CYSNEIROS
Processo Nº 08485.001354/2012-20 - NANCY JOSEFINA ROJAS DE MATOS
Processo Nº 08460.029942/2011-25 - PHILIP ANDREW MARSDEN
Processo Nº 08460.029991/2011-68 - CHAD ANTHONY NICHOLSON
Processo Nº 08460.030131/2011-77 - ANA MARGARIDA FERREIRA DA COSTA AMARAL
Processo Nº 08505.045909/2012-60 - ADETOKUNBO TEMITOPE ADENIRAN.
INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos exigidos pelo art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80:
Processo Nº 08460.004085/2012-31 - MARIA VAKH-RUSHEVA
Processo Nº 08460.040031/2011-59 - GIANCARLO LUIS GOMEZ GONZALES
Processo Nº 08460.010205/2012-30 - ALESSANDRO SPAGNUOLO
Processo Nº 08460.002538/2011-12 - AUGUSTO DO COUTO VASCONCELOS
Processo Nº 08460.010340/2011-02 - VINCENZO PERROME
Processo Nº 08505.056699/2012-35 - TAMARA ELIZABETH FERREYRA
Processo Nº 08460.040679/2011-25 - PAULA SANMARTIN JUNCAL
Processo Nº 08444.007510/2011-61 - PAULO JOSE JERONIMO BAPTISTA PEREIRA.
INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o(a) Requerente encontra-se fora do País, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75,II,"a", da Lei nº 6.815/80. Processo Nº 08460.034803/2010-32 - MAKIKO KINJO CAMARA.
INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o(a) Requerente encontra-se fora do País, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75,II,"b", da Lei nº 6.815/80. Processo Nº 08460.046990/2010-05 - LISA RUTH PITELLA.
INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o(a) Requerente encontra-se fora do País, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75,II,"b", da Lei nº 6.815/80. Processo Nº 08506.017720/2011-96 - TONY ROBERT ALTERMATT.
INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) encontra(m)-se fora do país. Processo Nº 08460.004020/2012-96 - LUCA MASSMILIANO RADICE.
INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o(a) Requerente encontra-se fora do País, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75,II,"a", da Lei nº 6.815/80. Processo Nº 08707.009933/2011-88 - CECILE CLAUDE LAVANDEIRA.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08460.004081/2012-53 - ALICE YORK TAYLOR, até 17/03/2013
Processo Nº 08460.010002/2012-43 - ANGEL RICARDO OQUENDO VILLAR, CECILIA LAURA OQUENDO SCHUBERT, CLAUDIA SCHUBERT e GABRIEL JULIAN OQUENDO SCHUBERT, até 30/04/2014
Processo Nº 08506.007424/2012-68 - MARIO REGINO MORENO GUERRA, até 31/12/2012.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08102.004315/2012-31 - EURIDICE LURDES JORGE PEDROSA, até 11/06/2013
Processo Nº 08107.003005/2012-50 - MARCIA LUZIA AFRICANO DA ROSA, até 27/07/2013
Processo Nº 08335.011662/2012-87 - NADINE AURORA COELHO RIBEIRO, até 22/04/2013
Processo Nº 08352.003900/2012-72 - FEKADU GEBRE-TENSAY MENGISTU, até 21/07/2013
Processo Nº 08444.003737/2012-19 - TOM VINCENT LEENHARDT, até 16/07/2013
Processo Nº 08444.003784/2012-62 - JOÃO DOMINGOS EDUARDO, até 13/07/2013

Processo Nº 08460.000196/2012-79 - WILSON SEBASTIAO LOPES RODRIGUES, até 07/02/2013
Processo Nº 08460.001462/2012-81 - ANTONIO GOMES, até 13/03/2013
Processo Nº 08460.001548/2012-11 - IVAN DE JESUS GONZALEZ BAUTISTA, até 09/03/2013
Processo Nº 08460.001561/2012-62 - CHRISTIAN MUTO-KA MUTOMBO, até 01/03/2013
Processo Nº 08460.001585/2012-11 - PLACIDE BAUNDJA IKUBA, até 01/03/2013
Processo Nº 08460.001612/2012-56 - SARZAMIN KHAN, até 04/03/2013
Processo Nº 08460.001636/2012-13 - TEODOSIO DAS NEVES MILISSE NZUALO, até 16/03/2013
Processo Nº 08460.001653/2012-42 - JOSÉ ANTONIO VARGAS BAZÁN, até 19/02/2013
Processo Nº 08460.001661/2012-99 - GLORIA PATRICIA ALZATE LARGO, até 28/02/2013
Processo Nº 08460.001666/2012-11 - JULIA STADLER, até 24/01/2013
Processo Nº 08460.001695/2012-83 - BERNADIN PINQUIERE, até 18/02/2013
Processo Nº 08460.001719/2012-02 - BASLAVI MARISBEL CONDOR LUJAN, até 21/02/2013
Processo Nº 08460.001732/2012-53 - FILIPE GERMANO NGONGA, até 20/01/2013
Processo Nº 08460.001757/2012-57 - KANDUMU YAMPUNG, até 28/02/2013
Processo Nº 08460.004031/2012-76 - MARIA ALBUQUERQUE CARREIRAS PIMENTA CORREIA, até 27/03/2013
Processo Nº 08460.004066/2012-13 - GUSTAVO OMAR GUARNIZ AVALOS, até 16/03/2013
Processo Nº 08460.004069/2012-49 - MARIO RODOLFO ROLDÁN DAQUILEMA, até 16/03/2013
Processo Nº 08460.004073/2012-15 - HAMILTON PERES BARBOSA MENDES, até 13/03/2013
Processo Nº 08460.004090/2012-44 - HERMENEGILDO PAIXÃO JOAQUIM GAGIZA, até 20/02/2013
Processo Nº 08460.004120/2012-12 - SILVIA NATHALIA CACERES QUIJANO, até 08/03/2013
Processo Nº 08460.004121/2012-67 - ORLANDO JOSÉ KATIME SANTRICH, até 17/03/2013
Processo Nº 08460.004125/2012-45 - CHARLES ANTOINE GUILLEMETTE, até 24/02/2013
Processo Nº 08460.004127/2012-34 - KWAN YIN GIL DELGADO, até 20/03/2013
Processo Nº 08460.004140/2012-93 - MAARTJE IREEN RIKHOF, até 22/03/2013
Processo Nº 08460.004141/2012-38 - CARLOS VINICIO CHILUISA GUACHO, até 12/03/2013
Processo Nº 08460.007148/2012-10 - DEY SALVADOR SANCHEZ RODRIGUEZ, até 02/04/2013
Processo Nº 08460.007150/2012-81 - CELMA TERESA VAZ CONTREIRAS TEIXEIRA DE CARVALHO, até 01/04/2013
Processo Nº 08460.007161/2012-61 - FERNANDO ALBERTO RIBEIRO DA COSTA, até 27/02/2013
Processo Nº 08460.010029/2012-36 - ALAIN CARVALHO, até 14/05/2013
Processo Nº 08460.010217/2012-64 - SUZANA NILDE FERREIRA, até 09/04/2013
Processo Nº 08460.010278/2012-21 - EDILSON RENATO RAMOS PIRES, até 16/04/2013
Processo Nº 08492.006025/2012-86 - JOAO KISSAMUNA DAVIDSON, até 03/08/2013
Processo Nº 08460.007118/2012-03 - GABRIELLA GORIA, até 28/09/2013
Processo Nº 08460.007122/2012-63 - ESTER PAULO SUNDA, até 24/03/2013
Processo Nº 08460.007131/2012-54 - LITUANIA VICTOR QUISSANGA, até 26/03/2013
Processo Nº 08460.007157/2012-01 - NAIN MAXIMO RAMOS ALVAREZ, até 05/04/2013
Processo Nº 08460.010102/2012-70 - ANDREAS ELLMAUTHALER, até 18/07/2013
Processo Nº 08460.010196/2012-87 - JOANA LUZIA MERVIL, até 08/05/2013
Processo Nº 08460.010198/2012-76 - SILVANA ANTONIA MERVIL PASCOAL, até 08/05/2013
Processo Nº 08460.013517/2012-03 - ADILSON VIEIRA FERNANDES, até 31/07/2013
Processo Nº 08460.013472/2012-69 - GUANGMING FU, até 11/07/2013
Processo Nº 08492.014785/2011-86 - HELEN MELISSA AQUINO COSTA, até 22/01/2013
Processo Nº 08495.002166/2012-08 - BUMPEI TAKAHASHI, até 26/07/2013
Processo Nº 08505.044425/2012-01 - ALBANE VERA STELLA LE MARIE, até 02/06/2013
Processo Nº 08505.045211/2012-44 - HENRIQUE NDALA EMANUEL, até 30/07/2013
Processo Nº 08505.045214/2012-88 - ESPERANCA MILANOVA CHAVES, até 05/07/2013
Processo Nº 08505.055695/2012-30 - YONAIRIS NOHELIA FERNANDEZ JARAMILLO, até 21/08/2013
Processo Nº 08505.055723/2012-19 - MATHURIN JOCELYN BIRON, até 31/12/2013
Processo Nº 08505.055737/2012-32 - EUGENIO RODRIGUES JORGE, até 28/07/2013
Processo Nº 08505.056162/2012-75 - LEANDRO TICLIA DE LA CRUZ, até 04/08/2013

Processo Nº 08506.007248/2012-64 - NATALIA LORENA PARADA HERNANDEZ, até 27/07/2013
Processo Nº 08506.007298/2012-41 - DEODACIO LAERSON CAMBOLO, até 28/07/2013
Processo Nº 08506.007299/2012-96 - SAMUEL JOAQUIM MANUEL, até 24/07/2013
Processo Nº 08506.007303/2012-16 - HENRY GONZALEZ ROJAS, até 07/08/2013
Processo Nº 08506.007340/2012-24 - ZADY CASTANEDA SALAZAR, até 31/07/2013
Processo Nº 08506.007358/2012-26 - NATHALIA URBANO CANAL, até 08/07/2013
Processo Nº 08506.007405/2012-31 - YAKOV NAE, até 12/08/2013
Processo Nº 08506.007422/2012-79 - MONICA JOHANNA MARTINEZ MEJIA, até 04/08/2013
Processo Nº 08506.007473/2012-09 - ABEL ALVAREZ BUSTOS, até 29/07/2013
Processo Nº 08506.007503/2012-79 - EUSEBIO CHIHUNGO FELICIANO JOAO, até 11/08/2013
Processo Nº 08506.007505/2012-68 - JULIAN MAURICIO PRADA SANMIGUEL, até 14/07/2013.
DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, do temporário item VI. Processo Nº 08460.010107/2012-01 - ANNE VIGNA, até 21/06/2014.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08296.000126/2012-60 - LORNA VISTAL ONGOS, até 26/03/2013
Processo Nº 08320.009798/2012-96 - KEUMCHAE HAN e JUNGMI PARK, até 08/07/2013.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08270.011492/2012-32 - CARLA HELENA DA ROSA PAIVA SEMEDO, até 18/07/2013
Processo Nº 08000.008665/2012-15 - YUMIKO MURAKAMI, até 19/02/2013
Processo Nº 08083.001173/2012-26 - FELIPE ANDRES MONTOYA REINOSO, até 18/06/2013
Processo Nº 08107.002996/2012-53 - BERTA LOLITA QUEMBE DOMINGOS DE ALMEIDA, até 13/08/2013
Processo Nº 08107.002997/2012-06 - HARILTON RICARDO DE SOUSA DIAS, até 22/07/2013
Processo Nº 08270.011483/2012-41 - SUELY CRISTINA SILVA MENDES, até 20/07/2013
Processo Nº 08280.025773/2011-72 - MIGUEL ALFREDO RUIZ LOPEZ, até 26/07/2013
Processo Nº 08460.001526/2012-43 - WILMAN OSVALDO GUTIERREZ GONZALEZ, até 31/03/2013
Processo Nº 08460.001528/2012-32 - EDWIN ROLANDO GONZALEZ MARULANDA, até 03/03/2013
Processo Nº 08460.001602/2012-11 - GUSTAVO ANDRES FERRARO, até 10/02/2013
Processo Nº 08460.004079/2012-84 - MEHRAN MANSORI, até 16/03/2013
Processo Nº 08460.007229/2012-10 - YOSINE ROSA BAPTISTA DE ARAUJO, até 13/04/2013
Processo Nº 08460.010194/2012-98 - MARCELO GABINO GONZALEZ SAIQUE, até 10/04/2013
Processo Nº 08460.013361/2012-52 - JUAN CAMILO RIVERA MEDINA, até 02/06/2013
Processo Nº 08460.013414/2012-35 - ALEXANDER ARGUELLO QUIROGA e SANDRA YASMIN FLOREZ GALVIS, até 22/06/2013
Processo Nº 08460.013469/2012-45 - ANA GABRIELA CORREA MENA, até 05/08/2013
Processo Nº 08460.013477/2012-91 - JESSIE PANIAGUA CANETE, até 19/08/2013
Processo Nº 08460.013479/2012-81 - SAMUEL ANDRES VIVAS MARTINEZ, até 12/07/2013
Processo Nº 08460.013488/2012-71 - SUSANA FROMETA FERNANDEZ, até 20/08/2013
Processo Nº 08460.013496/2012-18 - CLESIO MARQUES VIEIRA, até 12/08/2013
Processo Nº 08460.013499/2012-51 - LUIS CARLOS LOAIZA FERNANDEZ, até 04/08/2013
Processo Nº 08460.013500/2012-48 - ALBA LUCIA GRANJA SAAVEDRA, até 06/07/2013
Processo Nº 08460.013516/2012-51 - EUNICE LASSALETE SEBASTIAO BARTOLOMEU, até 02/08/2013
Processo Nº 08460.016873/2012-71 - NIVA VALQUIRIA COELHO ASSUILO, até 10/06/2013
Processo Nº 08495.002015/2012-41 - AMERICA YANIRA LARRAIN GONZALEZ, até 25/07/2013
Processo Nº 08501.004771/2012-89 - KALAR DOMINGOS UBALE, até 19/07/2013
Processo Nº 08501.004779/2012-45 - MIEZEI BERNARDO FILIPE JOAO, até 08/07/2013
Processo Nº 08501.004785/2012-01 - CLAUDIA EMILIA MATIAS, até 22/07/2013
Processo Nº 08501.004805/2012-35 - KOKO MARIE EDITH KOVAMELAN, até 18/07/2013
Processo Nº 08505.050761/2012-85 - GONCALO NUNES BARRILARO RUAS, até 08/07/2013
Processo Nº 08506.007232/2012-51 - RICARDO ANDRES CASTILLO ESTEPA, até 03/06/2013

Processo Nº 08506.007247/2012-10 - LAURA CARLA MOISA ELICABIDE, até 03/07/2013
Processo Nº 08506.007337/2012-19 - CARLOS CESAR TRUCIOS MAZA, até 29/07/2013
Processo Nº 08506.007354/2012-48 - MANUELA ANTONIO DA COSTA, até 27/07/2013
Processo Nº 08506.007384/2012-54 - SANTIAGO REINALDO YANCHAPAXI HERRERA, até 13/06/2013
Processo Nº 08506.007441/2012-03 - JULIAN DAVID ESCOBAR ATEHORTUA, até 04/08/2013
Processo Nº 08506.007442/2012-40 - JULIAN ARNALDO AVILA DIAZ, até 29/07/2013
Processo Nº 08506.007443/2012-94 - NALLARETT MARINA DAVILA CARDOZO, até 05/07/2013
Processo Nº 08506.007450/2012-96 - VASCO CUMBENDA BAPTISTA CHACALE, até 27/07/2013
Processo Nº 08506.007455/2012-19 - CAROL ADRIANA QUITIAN NINO, até 14/07/2013
Processo Nº 08506.007504/2012-13 - EDGAR ALCINO JOAO CACAMA, até 18/07/2013
Processo Nº 08506.007507/2012-57 - DIEGO ANDRES RUEDA ORDONEZ, até 27/07/2013
Processo Nº 08707.000501/2012-92 - JOSE SOARES CASTELO BRANCO, até 07/03/2012
Considerando que o interessado possui novo registro com amparo no Acordo de Residência Mercosul e Associados, o qual garante a estada em território nacional até a data pretendida, determine o Arquivamento do feito nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/99.
Processo Nº 08506.007311/2012-62 - RODRIGO EDUARDO LAZO PAZ.
Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
Processo Nº 08505.019137/2012-19 - JOSE MARIA FERNANDEZ VAREA
Processo Nº 08707.009916/2011-41 - NIKO CHURATA MAMANI.
Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante do término do curso:
Processo Nº 08280.009097/2012-71 - JHON JAIRO GOYES COLLAZOS
Processo Nº 08460.001630/2012-38 - MARTIN ALEXANDER PURIZAGA SANDOVAL

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 251, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: CATCH 44 (Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Michael Benaroya
Diretor(es): Aaron Harvey
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Ilícitas
Tema: Policial
Processo: 08017.003885/2012-73
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DINO CAZZOLA - UMA FILMOGRAFIA DE BRASÍLIA (Brasil - 2012)
Produtor(es): Cleisson Vidal
Diretor(es): Andréa Prates/Cleisson Vidal
Distribuidor(es): TERRA FIRME PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Patrimônio
Processo: 08017.003986/2012-44
Requerente: TERRA FIRME PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA-ME

Filme: PINÓQUIO (PINOCCHIO, Estados Unidos da América - 1940)
Produtor(es): Charles Phillipi
Diretor(es): Charles Phillipi
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre

Tema: Fantasia
Processo: 08017.008080/2012-16
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Filme: COLEGAS (Brasil - 2011)
Produtor(es): Marçal Souza
Diretor(es): Marcelo Galvão
Distribuidor(es): EUROPA FILMES LTDA. / CANNES PRODUÇÕES S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Tema: Descobertas
Processo: 08017.008189/2012-53
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A VINGANÇA É MINHA (VENGEANCE IS MINE, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Benjamin Sacks
Diretor(es): Keoni Waxman
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Forças Especiais
Processo: 08017.008209/2012-96
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: ANDRE RIEU - DANCING THROUGH THE SKIES (Alemanha - 2007)
Produtor(es):
Diretor(es): Andre Rieu
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show
Processo: 08017.008210/2012-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: ANDRE RIEU - ON HIS WAY TO NEW YORK (Alemanha - 2007)
Produtor(es):
Diretor(es): Andre Rieu
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show
Processo: 08017.008212/2012-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PERDIDO PRA CACHORRO 3 (BEVERLY HILLS CHIHUAHUA 3: VIVA LA FIESTA!, Estados Unidos da América - 2008-2010)
Produtor(es):
Diretor(es): Lev L. Shapiro
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.008238/2012-58
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O OLHAR INVISIVEL (LA MIRADA INVISIBLE, França - 2011)
Produtor(es): Nicolas Avruj/Diego Lerman
Diretor(es): Diego Lerman
Distribuidor(es): ESFERA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Vigilância
Processo: 08017.008243/2012-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: AS AVENTURAS DE PI - TRAILER 3 (LIFE OF PI, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Ang Lee
Diretor(es): David Womark
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.008273/2012-77
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: GUERRA MUNDIAL Z (WORLD WAR Z, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Ian Bryce/Dede Gardner
Diretor(es): Marc Foster
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008274/2012-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: MARTHA MARCY MAY MARLENE (Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es):
Diretor(es): Sean Durkin
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008275/2012-66
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: SAFE HAVEN (Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Marty Bowen/Wick Godfrey/Ryan Kavanaugh
Diretor(es): E Lasse Hallstrom
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Romance
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.008276/2012-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: OS PENETRAS (Brasil - 2012)
Produtor(es): Eliana Soares
Diretor(es): Andrucha Waddington
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas, Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Tema: Armações
Processo: 08017.008351/2012-33
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO Em 21 de novembro de 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.008268/2012-64
Filme: "NO BALANÇO DO AMOR"
Requerente: Globo Comunicações e Participações S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Dança
Contém: Violência.

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação, do filme, classificando-o como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 392, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Estabelece a atividade de Ouvidoria-Geral no âmbito do Ministério da Pesca e Aquicultura e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, bem como o disposto no Decreto nº 6.972, de 29 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, e considerando o disposto no inciso I § 3º do art. 37 da Constituição, que estabelece a necessidade de manutenção, pela administração direta e indireta, de formas de participação popular no acompanhamento da prestação de serviços públicos, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Pesca e Aquicultura, a atividade de Ouvidoria-Geral.

§ 1º A estruturação da atividade de ouvidoria deverá ocorrer de forma gradativa, num prazo de até 4 (quatro) meses, a contar da publicação desta Portaria.



§ 2º Os procedimentos internos da atividade da Ouvidoria-Geral do Ministério da Pesca e Aquicultura serão definidos no Regimento Interno específico, a ser elaborado pelo Ouvidor-Geral e submetido à aprovação do Ministro, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do ato de designação do primeiro Ouvidor-Geral do Ministério.

Art. 2º Vincular a atividade de Ouvidoria-Geral ao Gabinete do Ministro, que deverá fornecer o apoio operacional necessário ao desempenho das atribuições do Ouvidor-Geral.

Art. 3º As atribuições de ouvidoria serão conferidas a ocupante de cargo de confiança nível DAS-4.

Parágrafo Único. A designação do Ouvidor-Geral deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta portaria.

Art. 4º O Ouvidor-Geral exercerá suas atividades com autonomia e no interesse geral dos cidadãos.

Art. 5º Ao Ouvidor-Geral cabe:

I - planejar, coordenar, acompanhar, supervisionar e elaborar normas e procedimentos padrões, para as atividades da Ouvidoria-Geral, no âmbito do Ministério;

II - receber, organizar, examinar, interpretar e dar encaminhamento a reclamações, elogios, críticas, sugestões e denúncias referentes a procedimentos e ações de agentes e órgãos, no âmbito do Ministério, agilizando o trâmite das manifestações apresentadas pelo cidadão e a solução dos pleitos delas decorrentes, se for o caso;

III - facilitar o acesso do cidadão à Ouvidoria-Geral, simplificando seus procedimentos internos e promovendo a divulgação sistemática de sua missão institucional, bem como dos serviços oferecidos;

IV - registrar e disseminar informações e conhecimentos;

V - propor medidas para a correção e a prevenção de falhas ou omissões que possam ser identificadas na prestação do serviço público pelo Ministério;

VI - promover, de forma permanente e sistemática, a articulação com os órgãos do Ministério;

VII - monitorar a tramitação dos pedidos de informação solicitados, com base na Lei de Acesso à Informação, e, quando for o caso, dos recursos, avaliar o mérito das respostas e elaborar trimestralmente relatório visando a incrementar a transparência ativa;

VIII - produzir indicativos quantificados do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Ministério.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 214, de 5 de julho de 2012.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, bem como na Portaria nº 915, de 16 de setembro de 2009, do Procurador-Geral Federal - AGU, resolve

Nº 544 - Art. 1º Delegar competência ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para decidir sobre a transação e seus termos, no processo judicial nº 2005.35.00.013512-2, em trâmite da 6ª Vara Federal de Goiânia/GO, e nos demais processos dele decorrentes.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput poderá ser objeto de subdelegação ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, ao Coordenador-Geral de Matéria Administrativa ou ao Chefe da Divisão de Patrimônio Imobiliário, ambos vinculados à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, em Brasília/DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve

Nº 545 - Art. 1º Alterar o artigo 3º, inciso II, da Portaria MPS/GM/Nº 165, de 27 de fevereiro de 2003, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2003, seção I, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

II -

f) os limites máximos mensais de gastos com telefonia celular, por usuário, serão os estabelecidos a seguir:

- Cargo de Natureza Especial, de Chefe de Gabinete do Ministro e de Presidente do INSS - sem limite;

- DAS 6 - R\$ 500,00;

- DAS 5 - R\$ 350,00;

- DAS 4 e demais usuários devidamente autorizados - R\$ 250,00.

g).....

h).....

Parágrafo único. Os limites máximos mensais de gastos com telefonia celular, por usuário, no âmbito do INSS, serão fixados pelo Presidente da Autarquia" (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 232, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Redistribuir processos administrativos de benefícios no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 548, de 13 de setembro de 2011; e

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;

Considerando o grande volume de recursos interpostos pelos segurados e beneficiários, nos processos administrativos de benefício existentes na 4ª Junta de Recursos, instalada em Salvador/BA, RESOLVE:

Art. 1º - Redistribuir 2.000 (dois mil) processos administrativos de benefícios, físicos, existentes da 4ª Junta de Recursos/BA para a 7ª Junta de Recursos, instalada em Belo Horizonte/MG, na forma abaixo especificada:

1 - 1.000 (mil) processos de benefícios por Incapacidade;

2 - 1000 (mil) processos de benefícios de outras espécies.

Art. 2º - Os embargos ou pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes serão examinados pelo órgão julgador que proferiu a decisão.

Art. 3º - A 7ª Junta de Recursos/MG, após o julgamento, devolverá os processos diretamente às unidades de origem, por meio do Serviço de Protocolo do INSS, nos termos do art. 73 da Portaria/MPS/GM/ nº 548, de 13 de setembro de 2011.

Art. 4º - Os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Unidades Julgadoras adotarão as providências necessárias para efetivação desta medida.

Art. 5º - A Coordenação de Gestão Técnica e a Divisão de Assuntos Administrativos do CRPS acompanharão as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 6º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CASSIANA FONSECA COSTA MARQUES
Substituta

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.655, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera a Portaria nº 1.792/GM/MS, de 22 de agosto de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento das regras e critérios definidos na Portaria nº 1.792/GM/MS, de 22 de agosto de 2012, que instituiu incentivo financeiro de custeio destinado às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a diretriz do Sistema Único de Saúde (SUS) de descentralização com comando único, incluindo a gestão de estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º O § 2º do art. 3º; os incisos V e VI do caput e o § 1º do art. 4º; os incisos I e II do caput do art. 5º; e o art. 6º da Portaria nº 1.792/GM/MS, de 22 de agosto de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

§ 2º Em caráter excepcional, poderão ser consideradas grandes extensões territoriais e grandes dispersões populacionais para a redefinição da abrangência populacional de uma Central de Regulação de Porte I." (NR)

"Art. 4º

.....

V - no caso de Central de Regulação de Consultas e Exames;

a) regular, no mínimo, 20% (vinte por cento) da oferta das consultas especializadas e 30% (trinta por cento) da oferta de procedimentos ambulatoriais de alta complexidade, devendo ser mantidos estes percentuais nos casos em que a regulação das consultas especializadas e dos procedimentos ambulatoriais de alta complexidade ocorrer em centrais de regulação distintas, sem prejuízo do previsto nos demais requisitos e compromissos fixados nesta Portaria; e

b) funcionar em todos os dias úteis, por pelo menos seis horas diárias; e

VI - no caso de Central de Regulação de Internações Hospitalares:

a) regular, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da oferta de internações do território de abrangência dos serviços regulados pela Central, respeitando-se os fluxos regulatórios (autorização pré ou pós-internação) pré-definidos e as responsabilidades de cada gestor de saúde, em caso de regulação compartilhada entre Estado e Município; e

b) funcionar nas vinte e quatro horas do dia e nos sete dias da semana.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso II do caput, terá abrangência regional a Central de Regulação que cumprir o seguinte requisito:

I - regular o acesso a ações e serviços de uma Região de Saúde, conforme Resolução nº 01/CIT, de 29 de setembro de 2011, mesmo que a Central de Regulação regule o acesso de usuários de dois ou mais Estados em regime de cointegração; ou

II - Central de Regulação municipal que seja referência para uma Região de Saúde, com a destinação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total da oferta de internações hospitalares e 15% (por cento) do total da oferta dos procedimentos ambulatoriais aos usuários procedentes de outros Municípios." (NR)

"Art. 5º

I - inserir nas Centrais de Regulação os componentes de referência das redes temáticas com repasse regular de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde e linhas de cuidado prioritárias conforme fluxos regulatórios pactuados, a saber:

a) Rede de Atenção às Urgências e Emergências;

b) Rede Cegonha;

c) Rede de Atenção Psicossocial;

d) ações e serviços de diagnóstico e tratamento do câncer de mama e câncer de colo do útero;

e) Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; e

f) propedêutica e terapêutica para o portador de afecções Reno cardiovasculares e demais agravos considerados prioritários pelas comissões intergestores;

II - ter 100% (cem por cento) dos recursos assistenciais de referência dos planos de ação de redes publicados sob regulação do Complexo Regulador em até 12 (doze) meses a partir da data de publicação da Portaria de habilitação ao recebimento do incentivo financeiro de custeio ou em até 12 (doze) meses a partir da data de publicação da Portaria de aprovação do Plano de Ação, quando esta for publicada posteriormente à habilitação ao recebimento do incentivo financeiro;" (NR)

"Art. 6º Será custeada apenas uma Central de Regulação de Consultas e Exames ou outra tipologia que vier a substituí-las e uma Central de Regulação de Internações Hospitalares ou, ainda, uma Central de Regulação que agregue a regulação de consultas e exames e a regulação de internação hospitalar por Município, conforme tipologias descritas no Anexo a esta Portaria.

§ 1º Nas capitais, será possível o custeio de até quatro Centrais de Regulação, sendo duas por ente federado, ou seja, Estado e Município, com a seguinte composição:

I - uma Central de Regulação de Consultas e Exames ou outra tipologia que vier a substituí-las e uma Central de Regulação de Internações Hospitalares por ente federado; ou

II - uma Central de Regulação que agregue a regulação de consultas e exames e a regulação de internação hospitalar por ente federado.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º do art. 3º, será possível o custeio de uma Central de Regulação de Consultas e Exames e uma Central de Regulação de Internações Hospitalares ou de uma Central de Regulação que agregue a regulação de consultas e exames e a regulação de internação hospitalar para a totalidade das Regiões de Saúde participantes do acordo, conforme tipologias descritas no Anexo a esta Portaria." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o parágrafo único do art. 8º e o parágrafo único do art. 15 da Portaria nº 1.792/GM/MS, de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 164, de 23 de agosto de 2012, Seção 1, página 29.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 1.293/GM, de 25 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 122, de 26 de junho de 2012, Seção 1, página 48.

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ	74031.865000/1120-05	24370001	200.000,00	10.302.2015.8535.0023
MG	VAZANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE	18278.069000/1120-01	24730012	250.000,00	10.302.2015.8535.0031

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ	74031.865000/1120-05	24370001	195.530,000	10.302.2015.8535.0023
MG	VAZANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE	18278.069000/1120-01	24730012	236.864,00	10.302.2015.8535.0031

Na Portaria nº 1.343/GM/MS, de 29 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 2 de julho de 2012, Seção 1, páginas 74 e 75.

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1120-05	27360008	347.000,00	10.302.2015.8535.0029
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ	74031.865000/1120-10	27030009	300.000,00	10.302.2015.8535.0023
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS	18715.516000/1120-05	24740007	420.000,00	10.302.2015.8535.0031
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL	03517.102000/1120-01	28370012	911.992,32	10.302.2015.8535.0054

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1120-05	27360008	357.700,00	10.302.2015.8535.0029
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ	74031.865000/1120-10	27030009	283.400,00	10.302.2015.8535.0023
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS	18715.516000/1120-05	24740007	300.000,00	10.302.2015.8535.0031
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL	03517.102000/1120-01	28370012	881.392,32	10.302.2015.8535.0054

Na Portaria nº 1.373/GM, de 3 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 128, de 4 de julho de 2012, Seção 1, página 52.

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	SILVÂNIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SILVÂNIA	01068.030000/1120-01	28910019	200.000,00	10.302.2015.8535.0052
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS	18715.516000/1120-07	27590011	300.000,00	10.302.2015.8535.0031

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	SILVÂNIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SILVÂNIA	01068.030000/1120-01	28910019	196.510,00	10.302.2015.8535.0052
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS	18715.516000/1120-07	27590011	282.800,00	10.302.2015.8535.0031

Na Portaria nº 1.381/GM, de 3 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 128, de 4 de julho de 2012, Seção 1, página 57.

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	BACABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BACABAL	07186.334000/1120-03	26140004	973.300,00	10.302.2015.8535.0208
SP	SÃO MIGUEL ARCANJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL ARCANJO	46634.333000/1120-02	28040012	199.917,00	10.302.2015.8535.0035



Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	BACABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BACABAL	07186.334000/1120-03	26140004	824.800,00	10.302.2015.8535.0208
SP	SÃO MIGUEL ARCANJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL ARCANJO	46634.333000/1120-02	28040012	181.917,00	10.302.2015.8535.0035

Na Portaria nº 1.661/GM, de 6 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 152, de 7 de agosto de 2012, Seção 1, página 32.

ANEXO

MUNICÍPIO HABILITADO A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA						
Onde se lê:						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINAS	51885.242000/1120-15	28020003	500.000,00	10.302.2015.8535.0035

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINAS	51885.242000/1120-15	28020003	484.500,00	10.302.2015.8535.0035

Na Portaria nº 1.703/GM, de 9 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 155, de 10 de agosto de 2012, Seção 1, páginas 32 e 33.

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA						
Onde se lê:						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1120-76	13620007	400.000,00	10.302.2015.8535.0029
GO	PADRE BERNARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PADRE BERNARDO	10593.919000/1120-01	18460005	200.000,00	10.302.2015.8535.0052
PR	DIAMANTE DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTE DO NORTE	76972.082000/1120-01	32200007	200.000,00	10.302.2015.8535.0041

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1120-76	13620007	359.430,00	10.302.2015.8535.0029
GO	PADRE BERNARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PADRE BERNARDO	10593.919000/1120-01	18460005	176.200,00	10.302.2015.8535.0052
PR	DIAMANTE DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTE DO NORTE	76972.082000/1120-01	32200007	198.816,00	10.302.2015.8535.0041

Na Portaria nº 1.722/GM, de 13 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 14 de agosto de 2012, Seção 1, página 22.

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA						
Onde se lê:						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	IVOTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVOTI	88254.909000/1120-02	28590001	100.000,00	10.302.2015.8535.0043

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	IVOTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVOTI	88254.909000/1120-02	28590001	83.340,00	10.302.2015.8535.0043

Na Portaria nº 2.138/GM, de 25 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 26 de setembro de 2012, Seção 1, página 35.

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA						
Onde se lê:						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	BAHIA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	13937.131000/1120-01	28790016	199.400,00	10.302.2015.8535.0029

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	BAHIA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	13937.131000/1120-01	28790016	203.364,00	10.302.2015.8535.0029

Na Portaria nº 2.392/GM/MS, de 19 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 204, de 22 de outubro de 2012, Seção 1, página 40.

ONDE SE LÊ: R\$ 2.344.000,00 (dois milhões trezentos e quarenta e quatro reais).

LEIA-SE: R\$ 2.344.000,00 (dois milhões trezentos e quarenta e quatro mil reais).

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Estabelece diretrizes para a organização de estratégias e ações por meio de planos operativos para implementação de ações em saúde para a População em Situação de Rua no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o inciso I do art. 32 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e

Considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre os princípios a serem obedecidos na execução de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente a universalidade, a integralidade e a igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, em especial o disposto no art. 13, que assegura ao usuário o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde do SUS;

Considerando o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento;

Considerando a Portaria nº 3.305/GM/MS, de 24 de dezembro de 2009, que institui o Comitê Técnico de Saúde da População em Situação de Rua; e

Considerando a reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) ocorrida no dia 12 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes para a organização de estratégias e ações por meio de planos operativos para implementação de ações em saúde para a População em Situação de Rua no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Cada ente federativo, por meio de sua respectiva Secretaria de Saúde, elaborará plano operativo com o objetivo de estabelecer diretrizes, estratégias e competências para o enfrentamento das iniquidades e desigualdades que afetam a População em Situação de Rua no acesso a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º O plano operativo será estruturado em 5 (cinco) eixos estratégicos:

I - inclusão da População em Situação de Rua no âmbito de execução das redes de atenção à saúde;

II - promoção e vigilância em saúde para a População em Situação de Rua;

III - educação permanente em saúde na abordagem da saúde da População em Situação de Rua;

IV - fortalecimento da participação e do controle social; e

V - monitoramento e avaliação do acesso a ações e serviços de saúde pela População em Situação de Rua.

Parágrafo único. Os eixos estratégicos deverão ser observados na elaboração dos planos, programas, projetos e ações de saúde voltados à População em Situação de Rua.

Art. 4º A operacionalização de cada plano operativo será norteada pela articulação intra e intersetorial e pela transversalidade no desenvolvimento de políticas públicas e da Política Nacional para a População em Situação de Rua.

Art. 5º Para o cumprimento do disposto nesta Resolução, compete:

I - à direção nacional do SUS:

a) elaborar plano operativo no âmbito nacional e conduzir a pactuação na Comissão Intergestores Tripartite (CIT); e

b) promover a inclusão do plano operativo no Plano Nacional de Saúde e no respectivo Plano Plurianual (PPA);

II - à direção estadual do SUS:

a) elaborar plano operativo no âmbito estadual e conduzir a pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB); e

b) promover a inclusão do plano operativo no Plano Estadual de Saúde e no respectivo PPA; e

III - à direção municipal do SUS:

a) elaborar plano operativo no âmbito municipal; e

b) promover a inclusão do plano operativo no Plano Municipal de Saúde e no PPA setorial, em consonância com as realidades, demandas e necessidades locais.

Art. 6º À direção distrital do SUS competem as atribuições estabelecidas nos incisos II e III do art. 5º.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

BEATRIZ DOBASHI
Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde

ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI
Presidente do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 355ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2012, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS nº	Nome da Operadora	Relator	Deliberação	Beneficiário
33902.159753/2007-09	EXCELSIOR MED LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou procedente a alegação de doença e lesão preexistente.	V.R.B
33902.029103/2008-11	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou procedente a alegação de doença e lesão preexistente.	J.C.M
33902.010016/2008-81	MEDIAL SAÚDE S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.	M.C.T.D
33902.009631/2008-45	MEDIAL SAÚDE S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.	P.R.B
33902.009509/2008-79	MEDIAL SAÚDE S/A	DIFIS	Pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.	D.B.C
33902.007625/2008-53	MEDIAL SAÚDE S/A	DIFIS	Pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.	P.H.S.G
33902.162453/2007-07	MEDIAL SAÚDE S/A	DIFIS	Pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou procedente a alegação de doença e lesão preexistente.	M.K
33902.210948/2007-41	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.	J.M.M
33902.209817/2007-11	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.	E.L
33902.199626/2005-72	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.	R.S.R.S
33902.213561/2007-47	UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOP. DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.	C.R.S

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 355ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2012, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS nº	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.207559/2008-10	PRÓ ODONTO ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.207639/2008-75	SISDENTE - SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE DENTAL LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.112102/2008-28	UNIMED URUGUAIANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.221749/2008-40	UNIODONTO - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DE RIO BRANCO - ACRE	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.218256/2008-22	UNIODONTO - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DE RIO BRANCO - ACRE	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.219128/2008-04	UNIODONTO DO ABC - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Substituto



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO
REGULATÓRIA

DESPACHOS DA GERENTE

O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições conferidas pela Portaria da ANS nº 5.016, de 15/05/2012, publicada no DOU de 16/05/2012, seção 2, fl. 59, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:
DESPACHO Nº 2067, de 21 de novembro de 2012.
PROCESSO 33902.119802/2007-62

Ao representante legal da empresa CLINICA ODONTOLOGICA PEDRO TELES LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 41.457.235/0001-94, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 37854 na data de 14/11/2012, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 1º trimestre de 2005; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 2º trimestre de 2005; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 3º trimestre de 2005; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 4º trimestre de 2005, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º c/c RN 96, de 29/03/2005, artigo 2º; 2) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º c/c RN 96, de 29/03/2005, artigo 2º; 3) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º c/c RN 96, de 29/03/2005, artigo 2º; 4) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º c/c RN 96, de 29/03/2005, artigo 2º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições conferidas pela Portaria da ANS nº 5.016, de 15/05/2012, publicada no DOU de 16/05/2012, seção 2, fl. 59, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:
DESPACHO Nº 2068, de 21 de novembro de 2012.
PROCESSO 33902.052711/2005-78

Ao representante legal da empresa GESTÃO PROPRIA DE SAUDE S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.932.060/0001-78, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 37856 na data de 16/11/2012, pela constatação da conduta: 1) Prevista no art. 37 da RN 124/06: ao encaminhar à ANS o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS contendo incorreções ou omissões referente ao 1º trimestre de 2003; 2) Prevista no art. 37 da RN 124/06: ao encaminhar à ANS o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS contendo incorreções ou omissões referente ao 2º trimestre de 2003; 3) Prevista no art. 37 da RN 124/06: ao encaminhar à ANS o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS contendo incorreções ou omissões referente ao 3º trimestre de 2003; 4) Prevista no art. 37 da RN 124/06: ao encaminhar à ANS o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS contendo incorreções ou omissões referente ao 4º trimestre de 2003; 5) Prevista no art. 37 da RN 124/06: ao encaminhar à ANS o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS contendo incorreções ou omissões referente ao 1º trimestre de 2004; 6) Prevista no art. 37 da RN 124/06: ao encaminhar à ANS o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS contendo incorreções ou omissões referente ao 2º trimestre de 2004; 7) Prevista no art. 37 da RN 124/06: ao encaminhar à ANS o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS contendo incorreções ou omissões referente ao 3º trimestre de 2004; 8) Prevista no art. 37 da RN 124/06: ao encaminhar à ANS o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS contendo incorreções ou omissões referente ao 4º trimestre de 2004, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 1, de 13/2/01, art. 3º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições conferidas pela Portaria da ANS nº 5.016, de 15/05/2012, publicada no DOU de 16/05/2012, seção 2, fl. 59, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:
DESPACHO Nº 2066, de 21 de novembro de 2012.
PROCESSO 33902.036444/2010-59

Ao representante legal da empresa CENÁCULO PROTECTOR DOS CEGOS inscrita no CNPJ sob o nº 33.859.869/0001-45, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 408638 na data de 16/11/2012, pela constatação da con-

duta: Prevista no artigo 34 da RN 124, de 30/03/2006 ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os documentos ou as informações devidas ou solicita solicitadas, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Resolução Normativa 171, de 29/04/08, editada com base na Lei 9.656/98, art. 25 c/c Lei 9.961/00, art. 4º, XVII, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.945, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, ainda, a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 12, de 16 de fevereiro de 2012 e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Habilitar na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) o laboratório abaixo relacionado:

Código da RE-BLAS	Nome do Laboratório	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Processo de habilitação na RE-BLAS nº
REBLAS 034	Bioagri Análises em Alimentos Ltda	Rua Vigário Taques Bittencourt, 63	São Paulo/SP	00.000.410/0001-32	25351.412118/2012-09

Art. 2º Os ensaios e/ou estudos analíticos habilitados estarão especificados conforme o sítio eletrônico da ANVISA (www.anvisa.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 21 de novembro de 2012

Nº 102 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto nos incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CONHECE DOS RECURSOS a seguir especificados, por intempestividade, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.
Empresa: AIMER COSMETICOS LTDA
CNPJ: 05.750.272/0001-22
Produto: BLOQUEADOR SOLAR BLOCK 2000 50 FPS
Processo nº: 25351.232114/2012-17
Expediente do recurso nº: 0684182/12-1
Assunto: Registro de Produtos Grau 2 - Nacional
Empresa: AIMER COSMETICOS LTDA
CNPJ: 05.750.272/0001-22
Produto: BLOQUEADOR SOLAR BLOCK 2000 30 FPS
Processo nº: 25351.234528/2012-71
Expediente do recurso nº: 0684190/12-2
Assunto: Registro de Produtos Grau 2 - Nacional
Empresa: INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS ADÉLIA MENDONÇA LTDA.
CNPJ: 04.932.465/0001-31
Produto: FLUIDO REESTRUTURANTE ANTIAGING REJUVEN MARCA ADÉLIA MENDONÇA
Processo nº: 25351.162816/2012-18
Expediente do recurso nº: 0524892/12-2
Assunto: Registro de Produtos Grau 2 - Nacional
Empresa: INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS ADÉLIA MENDONÇA LTDA.
CNPJ: 04.932.465/0001-31
Produto: REVIVAL HANDS CREME HIDRATANTE PARA AS MÃOS COM FOTOPROTEÇÃO FPS 15 ADÉLIA MENDONÇA
Processo nº: 25351.021184/2012-81
Expediente do recurso nº: 0524890/12-6
Assunto: Registro de Produtos Grau 2 - Nacional

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 224, de 21 de novembro de 2012, Seção 1, e pág. 77,
Onde se lê:
"Resolução - RDC Nº 57, 19 de novembro de 2012"
Leia-se:
"Resolução - RDC Nº 57, 16 de novembro de 2012"

Na RE 4.860 de 14 de Novembro de 2012, publicado em DOU nº 222 de 19 de Novembro de 2012, Seção 1, pág. 37 e Suplemento Pág. 1,

Onde se lê:
Tubos 25351.013432/2006-25
TUBO PARA DRENAGEM TORACICA ABERTA SI-
MON
FABRICANTE : P. SIMON S/A - BRASIL
DISTRIBUIDOR : P. SIMON S/A - BRASIL
CLASSE : II 10274080018
80084 - Cancelamento de Registro ou Cadastro de MATERIAL de Uso Médico por Transferência de Titularidade
Leia-se:
Tubos 25351.013432/2006-25
TUBO PARA DRENAGEM TORACICA ABERTA SI-
MON
FABRICANTE : P. SIMON S/A - BRASIL
DISTRIBUIDOR : P. SIMON S/A - BRASIL
CLASSE : II 10274080018
80084 - Cancelamento de Registro ou Cadastro de MATERIAL de Uso Médico por Transferência de Titularidade
CREMER S/A 8.02452-1
Instrumentos cirúrgicos 25351.729515/2011-24
HASTE PARA BIÓSTURI SIMON
FABRICANTE : CREMER S/A - BRASIL
DISTRIBUIDOR : CREMER S/A - BRASIL
CAIXA CONTENDO: 1, 15 OU 40 UNIDADES.
CLASSE : II 80245210121
80051 - Solicitação de Transferência de Titularidade de Cadastro de Produto (Incorporação de Empresa) - MATERIAL DE USO MÉDICO
Conectores e Conexoes 25351.729588/2011-34
COLIGAÇÃO ÚNICA PARA SISTEMA DE ASPIRAÇÃO
UNIQUE VACCUM
FABRICANTE : CREMER S/A - BRASIL
DISTRIBUIDOR : CREMER S/A - BRASIL
Embalagem estéril contendo 01 coligação única para sistema de aspiração
CLASSE : I 80245210122
80051 - Solicitação de Transferência de Titularidade de Cadastro de Produto (Incorporação de Empresa) - MATERIAL DE USO MÉDICO
Irrigador/Aspirador Cirurgico 25351.729596/2011-04
IRRIGADOR SIMON
FABRICANTE : CREMER S/A - BRASIL
DISTRIBUIDOR : CREMER S/A - BRASIL
CAIXA COM: 1, 10, 30, 50, 100 ou 200 unidades.
CLASSE : II 80245210123
80051 - Solicitação de Transferência de Titularidade de Cadastro de Produto (Incorporação de Empresa) - MATERIAL DE USO MÉDICO
Canulas 25351.729609/2011-23
CONJUNTO PARA ASPIRAÇÃO CIRÚRGICA SUCKER
SIMON
FABRICANTE : CREMER S/A - BRASIL
DISTRIBUIDOR : CREMER S/A - BRASIL
Embalagem esteril contendo 01 Conjunto para Aspiracao Cirurgica, nos tamanhos: pequeno, medio ou grande
CLASSE : II 80245210124
80051 - Solicitação de Transferência de Titularidade de Cadastro de Produto (Incorporação de Empresa) - MATERIAL DE USO MÉDICO
Tubos 25351.729633/2011-14

MON TUBO PARA DRENAGEM TORÁCICA ABERTA SI-
FABRICANTE : CREMER S/A - BRASIL
DISTRIBUIDOR : CREMER S/A - BRASIL
CLASSE : II 80245210125
80051 - Solicitação de Transferência de Ca-
dastro de Produto (Incorporação de Empresa) - MATERIAL DE USO
MÉDICO
Frascos Coletores 25351.729653/2011-58
COLETOR DE SECREÇÕES MASTER VACCUM ESTÉ-
RIL
FABRICANTE : CREMER S/A - BRASIL
DISTRIBUIDOR : CREMER S/A - BRASIL
120ml; 150ml; 250ml; 500ml; 1000ml; 1500ml; 2000ml;
3500ml.
CLASSE : II 80245210126
80051 - Solicitação de Transferência de Titularidade de Ca-
dastro de Produto (Incorporação de Empresa) - MATERIAL DE USO
MÉDICO
Bolsas Coletoras 25351.729657/2011-64
BOLSA PARA DRENAGEM TORÁCICA E MEDIASTI-
NAL SIMON
FABRICANTE : CREMER S/A - BRASIL
DISTRIBUIDOR : CREMER S/A - BRASIL
100ml; 250ml; 500ml; 1000ml; 1500ml; 2000ml; 3500ml;
5000ml.
CLASSE : II 80245210127
80051 - Solicitação de Transferência de Titularidade de Ca-
dastro de Produto (Incorporação de Empresa) - MATERIAL DE USO
MÉDICO
Sistema de Drenagem 25351.729674/2011-11
FRASCO PARA DRENAGEM MEDIASTINAL TORACI-
CA E GÁSTRICA DRAIN SIMON
FABRICANTE : CREMER S/A - BRASIL
DISTRIBUIDOR : CREMER S/A - BRASIL
120ml; 150ml; 250ml; 500ml; 1000ml; 1500ml; 2000ml;
3500ml.
CLASSE : II 80245210128
80051 - Solicitação de Transferência de Titularidade de Ca-
dastro de Produto (Incorporação de Empresa) - MATERIAL DE USO
MÉDICO
Frasco de Alimentacao 25351.729692/2011-02
FRASCO PARA DIETA P.SIMON
FABRICANTE : CREMER S/A - BRASIL
DISTRIBUIDOR : CREMER S/A - BRASIL
100ml; 250ml; 300ml; 500ml; 600ml; 1000ml
caixas com 1, 30, 40 ou 100 unidades
CLASSE : II 80245210129
80051 - Solicitação de Transferência de Titularidade de Ca-
dastro de Produto (Incorporação de Empresa) - MATERIAL DE USO
MÉDICO
Frascos Coletores 25351.729696/2011-19
COLETOR DE SECREÇÕES MASTER VACCUM NÃO
ESTÉRIL

FABRICANTE : CREMER S/A - BRASIL
DISTRIBUIDOR : CREMER S/A - BRASIL
120ml; 150ml; 250ml; 500ml; 1000ml; 1500ml; 2000ml;
3500ml.
CLASSE : II 80245210130
80051 - Solicitação de Transferência de Titularidade de Ca-
dastro de Produto (Incorporação de Empresa) - MATERIAL DE USO
MÉDICO
Frascos Coletores 25351.729781/2011-60
SISTEMA COLETOR DE SECREÇÕES BRONQUINHO
FABRICANTE : CREMER S/A - BRASIL
DISTRIBUIDOR : CREMER S/A - BRASIL
Embalagem esteril contendo 01 Sistema Coletor de Secre-
coes, composto de 01 frasco coletor de 120mL, 150mL, 250mL,
500mL, 1000mL, 1500mL, 2000mL ou 3500mL, com extensoes, fe-
chos obturadores anti-refluxo e clamps.
CLASSE : II 80245210131
80051 - Solicitação de Transferência de Titularidade de Ca-
dastro de Produto (Incorporação de Empresa) - MATERIAL DE USO
MÉDICO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 919, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Delega competência ao Superintendente Estadual da Fundação Nacional de Saú-
de/BA.

O Presidente da Fundação Nacional de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e XII do Anexo I do Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente Estadual Fundação Nacional de Saúde-Funasa, no Estado da Bahia para re-
presentá-lo junto ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos no Estado da Bahia para obtenção da licença ambiental de Projetos contratados pela Funasa podendo, inclusive, outorgar Procuração às empresas contratadas para realização dos projetos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ CENTRO DE PESQUISAS GONÇALO MONIZ

PORTARIA Nº 1, DE 19 DE NOVEMBRO 2012

O DIRETOR DO CENTRO DE PESQUISAS GONÇALO MONIZ, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria da Presidência nº 319/2010-PR, de 16 de julho de 2010, resolve:

PORTARIA Nº 1.294, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Espírito Santo.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, por meio do Ofício SESA/CIB/SUS-ES nº 56/2012, de 21 de agosto de 2012, e Resoluções CIB nº 220, de 6 de agosto de 2012, nº 225, de 9 de agosto de 2012, nº 230, de 20 de agosto de 2012, e nº 255 a 260/2012, de 20 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado do Espírito Santo, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 489.411.167,45, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	310.190.608,79	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	146.380.990,39	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	32.839.568,27	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 1.188.000,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 5.964.000,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0032 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de setembro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - SETEMBRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
	VALOR
Limites referentes aos recursos programados na SES	42.794.505,88
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	300.235.671,18
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	32.839.568,27
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	310.190.608,79

Art. 1º - Delegar competência à Chefia do Serviço de Administração do CPqGM/FIOCRUZ, para aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/05, nos procedimentos licitatórios e na execução dos contratos deste Centro de Pesquisas, observado o direito a prévia defesa e demais exigências legais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

MITERMAYER GALVÃO DOS REIS

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.293, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Inclui o campo da Guia de Troca de Informações na Saúde Suplementar (TISS) no Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.171/GM/MS, de 19 de Maio de 2011, que institui a Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA), assim como define o layout da base de dados deste sistema de informação;

Considerando o Padrão obrigatório para a Troca de Informações na Saúde Suplementar (Padrão TISS) estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), através da Resolução Normativa ANS nº 153;

Considerando a necessidade de qualificação das informações sobre os eventos de atenção à saúde prestados aos beneficiários de planos privados de assistência à saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído o campo da Guia TISS no Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA), para identificação dos atendimentos prestados em beneficiários de planos privados de assistência à saúde.

Parágrafo único. O campo Guia TISS deve ter numeração unívoca no estabelecimento de saúde.

Art. 2º O campo de Guia TISS será de informação obrigatória a partir de janeiro de 2013 no sistema de captação do atendimento da CIHA, sempre que o atendimento realizado tiver Fonte de Remuneração 01 - Convênio Plano Privado, conforme tabela do sistema.

Art. 3º O layout de banco de dados e formulário relativo ao Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) estarão disponíveis no endereço eletrônico sítios <http://ciha.datasus.gov.br>, com as alterações instituídas por esta Portaria.

Art. 4º Cabe ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS) através da Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação, adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS), para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir da competência janeiro de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - SETEMBRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
320010	AFONSO CLAUDIO	1.746.251,40	79.027,71	250.132,66	81.712,88	0,00	0,00	0,00	0,00	2.157.124,65
320013	AGUIA BRANCA	256.172,93	0,00	0,00	448,27	0,00	0,00	0,00	0,00	256.621,20
320016	AGUA DOCE DO NORTE	406.966,24	1.925,22	0,00	598,27	0,00	0,00	0,00	0,00	409.489,73
320020	ALEGRE	1.670.899,38	125.758,51	257.072,58	20.496,84	0,00	0,00	0,00	0,00	2.074.227,31
320030	ALFREDO CHAVES	416.305,57	0,00	0,00	648,08	0,00	0,00	0,00	0,00	416.953,65
320035	ALTO RIO NOVO	188.396,24	0,00	0,00	30.321,60	0,00	218.717,84	0,00	0,00	0,00
320040	ANCHIETA	1.440.473,40	199.900,09	255.636,45	111.906,51	0,00	0,00	0,00	0,00	2.007.916,45
320050	APIACA	274.691,85	18.848,57	0,00	77.289,25	0,00	0,00	0,00	0,00	370.829,67
320060	ARACRUZ	4.506.571,24	193.343,55	581.236,87	523.958,86	0,00	0,00	0,00	0,00	5.805.110,52
320070	ATILIO VIVACQUA	371.159,20	0,00	0,00	407,29	0,00	0,00	0,00	0,00	371.566,49
320080	BAIXO GUANDU	1.377.339,46	229.831,59	0,00	354.399,92	0,00	1.961.570,97	0,00	0,00	0,00
320090	BARRA DE SAO FRANCISCO	2.070.326,65	589.318,30	0,00	3.407,95	0,00	0,00	0,00	0,00	2.663.052,90
320100	BOA ESPERANCA	704.549,32	11.923,45	0,00	56.510,19	0,00	0,00	0,00	0,00	772.982,96
320110	BOM JESUS DO NORTE	254.499,35	2.028,36	0,00	445,15	0,00	0,00	0,00	0,00	256.972,86
320115	BREJETUBA	315.031,03	0,00	0,00	10.646,10	0,00	325.677,13	0,00	0,00	0,00
320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	24.596.678,85	29.330.926,29	3.664.527,32	348.473,71	0,00	57.415.843,47	0,00	0,00	524.762,70
320130	CARIACICA	14.693.417,80	6.468.442,11	0,00	225.399,10	0,00	21.387.259,01	0,00	0,00	0,00
320140	CASTELO	1.985.922,75	1.776,34	331.772,31	56.487,06	0,00	0,00	0,00	0,00	2.375.958,46
320150	COLATINA	7.788.190,34	6.296.352,87	1.113.140,18	4.326.161,89	0,00	0,00	0,00	0,00	19.523.845,28
320160	CONCEICAO DA BARRA	978.465,34	0,00	0,00	93.836,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1.072.301,52
320170	CONCEICAO DO CASTELO	460.608,35	18.930,06	0,00	515,36	0,00	480.053,77	0,00	0,00	0,00
320180	DIVINO DE SAO LOURENCO	75.449,50	8.506,60	0,00	40.234,40	0,00	124.190,50	0,00	0,00	0,00
320190	DOMINGOS MARTINS	1.653.861,61	410.666,45	222.782,58	3.336,45	0,00	0,00	0,00	0,00	2.290.647,09
320200	DORES DO RIO PRETO	105.238,35	0,00	0,00	299,64	0,00	105.537,99	0,00	0,00	0,00
320210	ECOPORANGA	1.280.886,07	25.488,56	0,00	4.489,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.310.864,01
320220	FUNDAO	171.156,60	0,00	0,00	-12.657,35	0,00	0,00	0,00	0,00	158.499,25
320225	GOVERNADOR LINDENBERG	230.027,27	0,00	0,00	446,47	0,00	230.473,74	0,00	0,00	0,00
320230	GUACUI	1.618.673,51	835.939,85	420.511,90	21.030,33	0,00	2.797.155,59	0,00	0,00	99.000,00
320240	GUARAPARI	4.728.130,21	4.614,45	0,00	2.104.409,37	0,00	4.737.154,03	0,00	0,00	2.100.000,00
320245	IBATIBA	1.230.239,40	15.129,64	0,00	15.459,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1.260.828,39
320250	IBIRACU	264.771,56	0,00	0,00	482,95	0,00	265.254,51	0,00	0,00	0,00
320255	IBITIRAMA	290.453,93	11.431,95	0,00	447,55	0,00	302.333,43	0,00	0,00	0,00
320260	ICONHA	492.084,92	5.777,98	0,00	552,00	0,00	498.414,90	0,00	0,00	0,00
320265	IRUPI	301.813,17	27,40	0,00	495,28	0,00	0,00	0,00	0,00	302.335,85
320270	ITAGUACU	528.870,78	832,60	81.490,90	126.629,65	0,00	0,00	0,00	0,00	737.823,93
320280	ITAPEMIRIM	1.821.739,01	880.487,82	348.941,65	1.380,66	0,00	3.052.549,14	0,00	0,00	0,00
320290	ITARANA	360.204,54	0,00	47.668,64	545,89	0,00	408.419,07	0,00	0,00	0,00
320300	IUNA	1.337.743,05	209.598,75	349.445,84	1.255,79	0,00	1.898.043,43	0,00	0,00	0,00
320305	JAGUARE	767.135,79	0,00	0,00	208.106,95	0,00	0,00	0,00	0,00	975.242,74
320310	JERONIMO MONTEIRO	457.731,81	78.093,36	0,00	490,54	0,00	536.315,71	0,00	0,00	0,00
320313	JOAO NEIVA	949.620,38	93.255,71	145.201,61	245.034,61	0,00	40.014,19	0,00	0,00	1.393.098,12
320316	LARANJA DA TERRA	412.469,78	0,00	0,00	516,03	0,00	412.985,81	0,00	0,00	0,00
320320	LINHARES	11.744.788,59	8.285.537,96	728.354,36	2.452.980,74	0,00	0,00	0,00	0,00	23.211.661,65
320330	MANTENOPOLIS	547.274,49	497,39	0,00	46.119,06	0,00	0,00	0,00	0,00	593.890,94
320332	MARATAIZES	1.160.158,35	0,00	0,00	1.513,94	0,00	1.161.672,29	0,00	0,00	0,00
320334	MARECHAL FLORIANO	353.312,69	365,97	0,00	598,26	0,00	354.276,92	0,00	0,00	0,00
320335	MARILANDIA	359.216,00	2.317,50	0,00	474,50	0,00	0,00	0,00	0,00	362.008,00
320340	MIMOSO DO SUL	1.566.494,68	4.950,24	158.707,77	4.968,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.735.121,31
320350	MONTANHA	887.117,32	3.619,56	163.968,47	801,17	0,00	1.055.506,52	0,00	0,00	0,00
320360	MUCURICI	312.536,03	74.769,92	0,00	282,72	0,00	387.588,67	0,00	0,00	0,00
320370	MUNIZ FREIRE	792.574,04	12.819,19	87.729,90	101.920,26	0,00	0,00	0,00	0,00	995.043,39
320380	MUQUI	399.488,95	0,00	0,00	-28.585,18	0,00	0,00	0,00	0,00	370.903,77
320390	NOVA VENECIA	2.506.645,46	446.429,25	358.480,85	429.621,64	0,00	0,00	0,00	0,00	3.741.177,20
320400	PANCAS	751.759,74	69.258,00	81.408,93	187.309,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.089.736,01
320405	PEDRO CANARIO	892.854,30	58.237,68	175.040,31	657.234,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.783.366,53
320410	PINHEIROS	1.151.791,76	26.650,93	0,00	1.000,42	0,00	1.179.443,11	0,00	0,00	0,00
320420	PIUMA	641.900,66	0,00	0,00	50.926,82	0,00	0,00	0,00	0,00	692.827,48
320425	PONTO BELO	239.353,32	10,34	0,00	300,22	0,00	239.663,88	0,00	0,00	0,00
320430	PRESIDENTE KENNEDY	243.578,91	0,00	0,00	449,52	0,00	244.028,43	0,00	0,00	0,00
320435	RIO BANANAL	626.181,29	0,00	0,00	66.328,66	0,00	0,00	0,00	0,00	692.509,95
320440	RIO NOVO DO SUL	172.718,09	404,04	0,00	541,02	0,00	173.663,15	0,00	0,00	0,00
320450	SANTA LEOPOLDINA	439.871,07	20.264,34	0,00	597,64	0,00	460.733,05	0,00	0,00	0,00
320455	SANTA MARIA DE JETIBA	1.954.318,87	247.352,60	150.666,39	4.425,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.356.763,34
320460	SANTA TERESA	1.328.624,89	1.117.425,41	413.757,27	878.156,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.737.963,92
320465	SAO DOMINGOS DO NORTE	215.322,65	0,00	0,00	364,92	0,00	215.687,57	0,00	0,00	0,00
320470	SAO GABRIEL DA PALHA	1.635.065,33	139.028,14	102.757,49	106.980,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.983.831,30
320480	SAO JOSE DO CALCADO	833.971,39	165.165,45	79.200,00	363.070,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.441.407,58
320490	SAO MATEUS	7.276.476,65	3.350.460,42	0,00	238.886,25	0,00	10.865.823,32	0,00	0,00	0,00
320495	SAO ROQUE DO CANAA	413.869,31	0,00	0,00	496,18	0,00	0,00	0,00	0,00	414.365,49
320500	SERRA	25.723.945,14	5.788.953,48	79.200,00	6.857.708,49	0,00	14.574.409,48	0,00	0,00	23.875.397,63
320501	SOORETAMA	216.494,70	0,00	0,00	897,48	0,00	217.392,18	0,00	0,00	0,00
320503	VARGEM ALTA	1.082.227,81	126.566,86	0,00	96.185,61	0,00	0,00	0,00	0,00	1.304.980,28
320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	1.248.709,19	344.151,53	225.793,96	2.889,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.821.544,02
320510	VIANA	1.941.460,93	450,00	0,00	2.601,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.944.512,90
320515	VILA PAVAO	65.525,84	0,00	0,00	6.082,03	0,00	71.607,87	0,00	0,00	0,00
320517	VILA VALERIO	382.602,15	0,00	0,00	657,83	0,00	383.259,98	0,00	0,00	0,00
320520	VILA VELHA	29.892.611,37	21.505.703,61	1.884.287,46	2.277.267,32	0,00	52.135.859,59	0,00	0,00	3.424.010,17
320530	VITORIA	37.405.327,10	84.452.041,92	4.649.578,42	9.930.055,30	0,00	119.317.090,94	0,00	0,00	17.119.911,80
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										146.380.990,39

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - SETEMBRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	320530 - VITORIA	HOSPITAL DAS CLÍNICAS-HUCAM	4044916	024/2011	28-11-2011	32.839.568,27
TOTAL						32.839.568,27

Ministério das Cidades**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 559, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012**

Aprova o Manual para apresentação de propostas do Programa 2064 - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, Iniciativa Preservação dos Direitos Humanos nas Ações de Desenvolvimento Urbano, Ação 20NU - Ação Apoio à Prevenção da Violação dos Direitos Humanos em Ações de Desenvolvimento Urbano.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º do Anexo I do Decreto Nº 4.665, de 03 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Manual para apresentação de propostas - 2011 - Programa 2064 - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, Iniciativa Preservação dos Direitos Humanos nas Ações de Desenvolvimento Urbano, Ação 20NU - Ação Apoio à Prevenção da Violação dos Direitos Humanos em Ações de Desenvolvimento Urbano, gerenciado pela Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos do Ministério das Cidades, envolvendo transferência de recursos da União referentes ao ano de 2012, não inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), anexo desta Portaria.

Parágrafo Único: O Manual identificado no caput deste artigo encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 560, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Aprova o Manual para Apresentação de Propostas do Programa Gestão de Riscos e Resposta a Desastres, no âmbito da Ação Apoio ao Planejamento e Execução de Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º do Anexo I do Decreto Nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual para Apresentação de Propostas do Programa Gestão de Riscos e Resposta a Desastres, no âmbito da ação Apoio ao Planejamento e Execução de Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas, gerenciado pela Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos do Ministério das Cidades.

Parágrafo único. O Manual identificado no caput deste artigo encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 537, de 06 de novembro de 2012, publicada no DOU de 08 de novembro de 2012, Seção 1, Página 44, onde se lê: "para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Balneário de Piçarras no Estado de Santa Catarina." Leia-se: "para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Balneário de Piçarras e renovar a extensão da área de atuação para o Município de Penha no Estado de Santa Catarina."

Ministério das Comunicações**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ATO Nº 6.605, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012**

Processo nº 53500.019744/2006. Aprovar, a posteriori, a transferência do controle societário da empresa CABONNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 05.695.731/0001-12, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante das quinta e sexta alterações do contrato social, caracterizadas pela transferência do controle da sócia Tatiana Rapchan Fantin, CPF nº 177.947.398-29, para a sócia ingressante Inês de Oliveira Santos Rapchan, CPF nº 120.949.648-84, e pela transferência do controle da sócia Inês de Oliveira Santos Rapchan, CPF nº 120.949.648-84, para a sócia Ta-

tiana de Oliveira Santos Rapchan, CPF nº 177.947.398-29, respectivamente. A aprovação não exige a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho**ATO Nº 6.618, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012**

Processo 53500.002269/2003. Aprovar, a posteriori, a transferência do controle societário da empresa SPEEDCAST SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, CNPJ nº 05.372.519/0001-14, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na segunda alteração contratual, caracterizada pela transferência parcial do controle do sócio Breno Vinícius de Amorim, CPF/MF nº 794.177.527-15, para o sócio ingressante Alfonso Aurin Palacin Junior, CPF/MF nº 856.434.918-34. Aprovar, a posteriori, a transferência do controle societário da empresa SPEEDCAST SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, CNPJ nº 05.372.519/0001-14, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na quarta alteração contratual, caracterizada pela transferência do controle do sócio Luciano Eduardo Esteves, CPF/MF nº 260.239.998-16, para o sócio Alfonso Aurin Palacin Junior, CPF/MF nº 856.434.918-34, que passa a deter o controle totalitário. Aprovar, a posteriori, a transferência do controle societário da empresa SPEEDCAST SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, CNPJ nº 05.372.519/0001-14, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na quinta alteração contratual, caracterizada pela transferência parcial do controle do sócio Alfonso Aurin Palacin Junior, CPF/MF nº 856.434.918-34, para a sócia ingressante Maria Cristina Budeu Mizumoto, CPF/MF nº 010.843.948-80. As aprovações não exigem a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho**ATO Nº 6.688, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012**

Processo nº 53500.026628/2011. Expedir autorização à RETIS - REDES, TI E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 12.997.071/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho**ATO Nº 6.705, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012**

Processo nº 53500.014848/2012. Expedir autorização à RAFAEL ORSSATTO & CIA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 07.890.861/0001-31, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho**ATO Nº 6.709, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012**

Processo nº 53500.019214/2012. Expedir autorização à NTC INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 04.038.708/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho**ATO Nº 6.710, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012**

Processo nº 53500.018546/2012. Expedir autorização à INTERNEITH VIA RÁDIO LTDA., CNPJ/MF nº 12.021.612/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho**ATO Nº 6.711, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012**

Processo nº 53500.016578/2012. Expedir autorização à SCORPION TELECOMUNICAÇÃO RIBEIRÃO PRETO LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 11.705.603/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho**ATO Nº 6.714, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012**

Processo nº 53500.013947/2012. Expedir autorização à 8 BIT INFORMÁTICA E PROVEDOR LTDA. ME, CNPJ/MF nº 13.313.023/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho**ATO Nº 6.715, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012**

Processo nº 53500.013349/2012. Expedir autorização à LANTECA TELECOM LTDA.- ME (nova denominação social de FRANCISCO JOSÉ CORREIA VALE - ME), CNPJ/MF nº 11.785.638/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho**ATO Nº 6.716, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012**

Processo nº 53500.023821/2011. Expedir autorização à VELOMAX TECNOLOGIA LTDA. EPP, CNPJ/MF nº 13.406.873/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho**ATO Nº 6.719, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012**

Processo nº 53500.018698/2012. Expedir autorização à JOSÉ ADAILSON NETO - ME, CNPJ/MF nº 07.864.230/0001-48, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho**ATO Nº 6.726, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012**

Processo nº 53500.016017/2012. Expedir autorização à IVANILDO JÚNIOR E IDALECIO RIBEIRO ARTIGOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 07.007.448/0001-86, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho**ATO Nº 6.728, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012**

Processo nº 53500.017834/2012. Expedir autorização à JÉSSICA P. ALVES ME, CNPJ/MF nº 15.068.610/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho**ATO Nº 6.729, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012**

Processo nº 53500.008020/2012. Expedir autorização à INFORMIL COMPUTADORES LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 09.186.467/0001-42, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho**ATO Nº 6.731, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012**

Processo nº 53500.007878/2006. Expedir autorização à V.A.S FREITAS SERVIÇOS DE INTERNET LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 03.125.043/0001-91, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, excetuando a Região Nordeste já autorizada por meio do Ato nº 65.075, de 18 de maio de 2007, publicado no DOU de 25 de maio de 2007.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho



ATO Nº 6.732, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.010643/2011. Expede autorização à N. V. SOUSA - ME, CNPJ/MF nº 09.665.162/0001-13, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.734, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.009751/2012. Expede autorização à OX-MAN TECNOLOGIA LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº 11.676.032/0001-28, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.786, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.012370/2011. Expede autorização à CY-BERLAN SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 12.593.639/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 11 de junho de 2012

Nº 4.137 - Processo nº 53578.002315/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo apresentado pela ACOM COMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 02.126.673/0001-18, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de Manaus, no estado do Amazonas, em face da decisão proferida por meio do Ato nº 7.243, de 4 de novembro de 2010, do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa, que aplicou a sanção de multa, nos autos do Processo em epígrafe, instaurado a fim de apurar o cometimento das irregularidades consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - MMDS nº 0002AM20070057, de 8 de janeiro de 2008, decidiu, em sua Reunião nº 649, realizada em 10 de maio de 2012, não conhecer do Recurso Administrativo, por perda superveniente de interesse recursal, pelas razões e fundamentos constantes do Voto nº 53/2012-JR/PR, de 4 de maio de 2012.

Em 19 de julho de 2012

Nº 4.832 - Processos n. 53500.019993/2007, 53500.006062/2009 e 53500.007549/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pados) em epígrafe, instaurados em desfavor da A.H. TV A CABO LTDA., CNPJ/MF nº 02.199.748/0001-90, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Andradina, no estado de São Paulo, a fim de apurar o não pagamento das Taxas de Fiscalização de Funcionamento (TFFs), referentes aos anos de 2006, 2007 e 2008, em desacordo com o previsto nos arts. 6º, § 2º, e 8º, ambos da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), e nos arts. 11 e 13, ambos do Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), republicado pela Resolução nº 255, de 29 de março de 2001, em sua Reunião nº 656, realizada em 5 de julho de 2012, nos termos da Análise nº 287/2012-GCMB, de 29 de junho de 2012, decidiu: a) substituir a aplicação das sanções de cassação da outorga pela de multa; e, b) aplicar à A.H. TV A CABO LTDA. a sanção de multa no valor de R\$ 2.000,12 (dois mil reais e doze centavos), pelo pagamento intempestivo das Taxas de Fiscalização de Funcionamento (TFFs) relativas aos anos de 2006, 2007 e 2008.

Em 24 de julho de 2012

Nº 4.945 - Processo nº 53500.028716/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurados em desfavor da DTH - INTERACTIVE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 04.478.091/0001-26, Autorizada do Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite (DTH) em âmbito nacional, a fim de apurar o não pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), referente ao ano de 2011, em desacordo com o previsto nos arts. 6º, § 2º, e 8º, ambos da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), e nos arts. 11 e 13, ambos do Regulamento para Arrecadação

de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), republicado pela Resolução nº 255, de 29 de março de 2001, em sua Reunião nº 656, realizada em 5 de julho de 2012, decidiu afastar a sanção de caducidade da outorga e, aplicar à DTH - INTERACTIVE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. a sanção de multa no valor de R\$ 1.371,13 (mil, trezentos e setenta e um reais e treze centavos), ante o pagamento intempestivo da referida taxa, nos termos da Análise nº 266/2012-GCRZ, de 4 de junho de 2012.

Em 31 de outubro de 2012

Nº 6.702 - Processo nº 53581.000971/2008 e apensos.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, CNPJ nº 33.530.486/0001-29, concessionária do STFC, na Região IV do PGO e Autorizada do STFC nas Regiões I, II e III do PGO, nos autos do Pado em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infrações a dispositivos do Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC e do Regulamento de Indicadores de Qualidade para o STFC, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 2.674/2012-CD, de 5 de abril de 2012, decidiu, em sua Reunião nº 672, realizada em 25 de outubro de 2012, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 507/2012-GCRZ, de 19 de outubro de 2012.

Em 1º de novembro de 2012

Nº 6.724 - Processos nº 53584.000192/2005 (apensador), 53500.021342/2005, 53500.023607/2005, 53542.002277/2005, 53520.003154/2005, 53581.000483/2005, 53500.020267/2005, 53545.001857/2005, 53548.002064/2005, 53516.006580/2005 (apensos)

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração, cumulando com pedido de efeito suspensivo apresentado pela OI S/A, CNPJ/MF n. 76.535.764/0322-66, 76.535.764/0321-85, 76.353.764/0324-28, 76.535.764/0329-32, 76.353.764/0328-51, 76.535.764/0326-90, 76.535.764/0323-47, 76.535.764/0327-70 e 76.535.764/0002-24, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nos Setores 18, 19, 21, 23, 24, 26, 27, 28 e 29 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 3.431/2012-CD, de 2 de maio de 2012, mantendo os termos da decisão exarada pelo Superintendente de Serviços Públicos Interino, por meio do Despacho nº 7.036/2009/PBQID/PBQI/SPB, de 6 de outubro de 2009, nos autos dos Processos em epígrafe, instaurados para averiguação de irregularidades relacionadas com interrupções do Serviço, decidiu, em sua Reunião nº 672, realizada em 25 de outubro de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 468/2012-GCJV, de 19 de outubro de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 6.884, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Autorizar HOSPITAL E MATERNIDADE ANALIA FRANCO S.A., CNPJ nº 06.047.087/0002-10 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 22/11/2012 a 26/11/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.885, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 22/11/2012 a 26/11/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.886, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 22/11/2012 a 26/11/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.887, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 22/11/2012 a 26/11/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.888, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 22/11/2012 a 26/11/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 7.442, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo nº 53578.002315/2007. Torna sem efeito o Ato nº 7.243, de 4 de novembro de 2010. Aplica à ACOM COMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 02.126.673/0001-18, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de Manaus, no Estado do Amazonas, a sanção de multa no valor de R\$ 1.154,66 (um mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), por ter sido apurado o cometimento da irregularidade constatada em fiscalização e consubstanciada no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - MMDS nº 0002AM20070057, de 8 de janeiro de 2008.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 2.415, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53569.001202/2009. Aplica à TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 83.917.583/0001-47, prestadora do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de Belém, no Estado do Pará, a sanção de multa no valor de R\$ 738,82 (setecentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos), por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Auto de Infração - Serviço de Televisão por Assinatura nº 0002PA20080043, de 30 de abril de 2009.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.092, DE 1º DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53532.001115/2009. Aplica à COLUMBUS PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 01.769.127/0001-32, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Recife, no Estado de Pernambuco, a sanção de multa no valor de R\$ 2.515,90 (dois mil, quinhentos e quinze reais e noventa centavos), por ter sido apurado o cometimento das infrações constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Auto de Infração nº 0001/PE20080023 e no Relatório de Fiscalização nº 0021/2009/ER06FS, ambos de 2 de junho de 2009, relativas ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ - Televisão por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.119, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53532.001366/2009. Aplica à MMDS BAHIA LTDA., CNPJ/MF nº 04.039.729/0001-22, prestadora do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de Petrolina, no Estado de Pernambuco, a sanção de multa no valor de R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais), por ter sido apurado o cometimento das infrações constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Auto de Infração nº 0002/PE20080048, de 3 de junho de 2009, relativas ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ - Televisão por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.515, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53524.005517/2010. Aplica à VSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 05.915.278/0001-02, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Viçosa, no Estado de Minas Gerais, a sanção de multa no valor de R\$ 1.999,80 (um mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), por ter sido apurado o cometimento das infrações constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Auto de Infração nº 0001MG20100102, de 19 de

agosto de 2010, relativas ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ - Televisão por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 5.862, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.024696/2011. Aplica à empresa NEO-TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 09.040.986/0001-06, a sanção de multa no valor de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) por violação ao disposto ao art. 23 e 27 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 09 de agosto de 2001, c/c o art. 5º do Ato nº 4.235/2008 e com o item 6.1 do termo PVST/SPV nº 235/2008 - Anatel, de 28/07/2008; e a sanção de advertência por violação ao disposto ao art. 24 do RSCM c/c o art. 6º do Ato de Autorização nº 4.235, 17/07/2008, e do item 6.3, do Termo PVST/SPV nº 235/2008 - Anatel, de 28/07/2008, com fundamento nos incisos I e II do art. 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e incisos I e II do art. 3º da Resolução nº 589, de 07 de maio de 2012, que aprova o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.585, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.010985/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à NET FLEX LTDA. - ME, CNPJ nº 12.157.713/0001-42, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 5 de Julho de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) rádioemissor(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.692, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53508.009413/2012. Expede autorização MUNICIPIO DE PINHEIRAL PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação o município de Pinheiral, no estado do Rio de Janeiro.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.827, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.003012/2002 - Declara extinta, por cassação, a partir de 22/08/2012, a autorização do Serviço Limitado Privado de Radiodifusão - SLPR, expedida a DIXIE TOGA S.A. - CNPJ 60.394.723/0005-78, por meio do Ato nº 28.349, de 16/08/2002, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U de 21/08/2002, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s), com fulcro do art. 18, §5º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001, do art. 139, parágrafo único, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.829, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.019743/2012 - Expede autorização ao HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA, CNPJ 08.100.676/0008-35, para executar o Serviço Limitado Privado de Radiodifusão - SLPR, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em todo o território nacional. Outorga autorização do direito de uso do canal 05, radiofrequência 25,375 MHz, constante da Tabela I da Norma nº 17/1996, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período, no município de São Paulo/SP.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.830, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.019922/2012 - Expede autorização à AMICO SAÚDE LTDA, CNPJ 51.722.957/0143-02, para executar o Serviço Limitado Privado de Radiodifusão - SLPR, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em todo o território nacional. Outorga autorização do direito de uso do canal 05, radiofrequência 25,375 MHz, constante da Tabela I da

Norma nº 17/1996, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, pelo prazo de 20(vinte) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período, no município de Mogi das Cruzes/SP.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.831, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.019920/2012 - Expede autorização à AMICO SAÚDE LTDA, CNPJ 51.722.957/0125-12, para executar o Serviço Limitado Privado de Radiodifusão - SLPR, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em todo o território nacional. Outorga autorização do direito de uso do canal 05, radiofrequência 25,375 MHz, constante da Tabela I da Norma nº 17/1996, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, pelo prazo de 20(vinte) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período, no município de São Paulo/SP.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.832, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.019921/2012 - Expede autorização à AMICO SAÚDE LTDA, CNPJ 51.722.957/0131-60, para executar o Serviço Limitado Privado de Radiodifusão - SLPR, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em todo o território nacional. Outorga autorização do direito de uso do canal 05, radiofrequência 25,375 MHz, constante da Tabela I da Norma nº 17/1996, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, pelo prazo de 20(vinte) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período, no município de Caieiras/SP.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 818, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013334/2009-56, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO IMEMBUÍ S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.029877/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO NAIPI LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CASCAVEL, estado do Paraná, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.234, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.029884/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO TIBAGI LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de UMUARAMA, estado do Paraná, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.235, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.029869/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO NAIPI LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, estado do Paraná, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.256, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.029868/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO NAIPI LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PATO BRANCO, estado do Paraná, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.285, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.038570/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ASSIS, estado de São Paulo, o canal 18 (dezoito), correspondente à faixa de frequência de 494 a 500 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.310, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.029872/2012, resolve:



Art. 1º Consignar à TELEVISÃO NAIPI LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MEDIANEIRA, estado do Paraná, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.324, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.038513/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GUARATINGUETÁ, estado de São Paulo, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.345, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.037988/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PIRAJUÍ, estado de São Paulo, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.363, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.027954/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO GUAÍBA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTA CRUZ DO SUL, estado do Rio Grande do Sul, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.381, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.029883/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO TIBAGI LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RONCADOR, estado do Paraná, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.382, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.029911/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de UNIÃO DA VITÓRIA, estado do Paraná, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 26, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
26	53000.003204/03	Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá	Giruá/RS	Rua Aymorés, 600 - Centro	28S0149 de latitude e 54W2126 de longitude

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL
DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR

PORTARIA DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Criar o Consulado Honorário em Almaty, República do Cazaquistão, com jurisdição sobre a província de Almatynsk, subordinado à Embaixada do Brasil em Astana.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RUY NUNES PINTO NOGUEIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.704, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000646/1998-97. Interessado: Usina Termelétrica Seival Ltda. Objeto: Revogar as Resoluções Autorizativas nº. 11, de 13.01.2000, nº. 64, de 5.02.2003 e nº. 2.839, de 29.03.2011, referentes à autorização da Usina Termelétrica Seival, outorgada por transferência à empresa Usina Termelétrica Seival Ltda., localizada no município de Candiota, no estado do Rio Grande do Sul.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.402, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.025160/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO GUAÍBA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de URUGUAIANA, estado do Rio Grande do Sul, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.733, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Altera o cronograma de implantação da Central Geradora Eólica Embuaca, localizada no município de Trairi, no estado do Ceará, outorgada a Embuaca Geração e Comercialização de Energia S.A. por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 732, de 17 de agosto de 2010.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.001175/2010-18, resolve:

Art. 1º Alterar o cronograma de implantação da Central Geradora Eólica Embuaca, localizada no município de Trairi, no estado do Ceará, outorgada a Embuaca Geração e Comercialização de Energia S.A. por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 732, de 17 de agosto de 2010, para que passem a contemplar as seguintes datas:

- I - Obtenção da Licença de Instalação: até 11/10/2011
- II - Início da montagem do canteiro de obras: até 10/7/2012
- III - Início das obras civis das estruturas: até 26/6/2012
- IV - Início da concretagem das bases das unidades aerogeradoras: até 30/8/2012
- V - Início da montagem eletromecânica das unidades aerogeradoras: até 30/10/2012
- VI - Início das obras da subestação e do sistema de transmissão associado: até 30/8/2012
- VII - Conclusão da montagem eletromecânica das unidades geradoras: até 30/11/2012
- VIII - Início da operação em teste da 1ª unidade geradora: até 15/6/2013
- IX - Início da operação em teste da 2ª unidade geradora: até 18/6/2013
- X - Início da operação em teste da 3ª unidade geradora: até 21/6/2013
- XI - Início da operação em teste da 4ª unidade geradora: até 24/6/2013

XII - Início da operação em teste da 5ª unidade geradora: até 27/6/2013

XIII - Início da operação em teste da 6ª unidade geradora: até 30/6/2013

XIV - Início da operação em teste da 7ª unidade geradora: até 3/7/2013

XV - Início da operação em teste da 8ª unidade geradora: até 6/7/2013

XVI - Início da operação em teste da 9ª unidade geradora: até 9/7/2013

XVII - Início da operação em teste da 10ª unidade geradora: até 12/7/2013

XVIII - Início da operação em teste da 11ª unidade geradora: até 15/7/2013

XIX - Início da operação em teste da 12ª unidade geradora: até 18/7/2013

XX - Início da operação comercial da 1ª a 12ª unidades geradoras: até 19/7/2013

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.734, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nºs: 48500.003614/2011-08, 48500.003615/2011-44, 48500.003617/2011-33, 48500.003618/2011-88, 48500.003619/2011-22, 48500.003621/2011-00, 48500.003622/2011-46, 48500.003623/2011-91, 48500.003624/2011-35 e 48500.003626/2011-24. Interessado: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT. Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa nº 3.551, de 19 de junho de 2012, e altera a Resolução Autorizativa nº 3.233, de 6 de dezembro de 2011, que autorizou a CEEE-GT a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabeleceu as respectivas parcelas de Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.736, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.004720/2012-81. Interessada: Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da CEMAT, as áreas de terra necessárias à passagem do segundo trecho da linha de transmissão Sapezal - Comodoro, em 138 kV, localizado nos municípios de Campos de Júlio e Comodoro, no estado de Mato Grosso; e dar outras providências. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.737, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48100.000014/1994-30. Interessadas: Centrais Hidrelétricas Grapon S.A. e São Geraldo Energética S.A. Objeto: Transferir para a São Geraldo Energética S.A. a PCH Túlio Cordeiro de Mello, objeto da Resolução nº 451, de 28 de novembro de 2000, localizada no município de Abre Campo, estado de Minas Gerais; e dar outras providências. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.738, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001018/2012-66. Concessionária: Extremoz Transmissora do Nordeste S.A. - ETN. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na subestação Campina Grande III; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de RAP correspondente, conforme Anexo I; (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos e disponíveis na ANEEL e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.739, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no artigo 16, inciso IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001340/2004-22. Interessada: Energética Serranópolis Ltda. Objeto: Autorizar a Energética Serranópolis Ltda. a estabelecer-se como autoprodutor de energia elétrica mediante a ex-

ploração da Usina Termelétrica - UTE - Serranópolis, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível, com 8.600 kW de potência instalada e 8.306 kW de potência líquida, situada no município de Serranópolis, estado de Goiás. A íntegra desta Resolução está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.740, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004326/2001-65. Interessado: Jambo Energia S.A. Objeto: Transferir para a Jambo Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.026.164/0001-00, com sede na Via Expressa de Contagem, nº 3.850, sala F, Bairro Cincão, município de Contagem, estado de Minas Gerais, a autorização para explorar a Pequena Central Hidrelétrica Jambo, objeto da Resolução Autorizativa nº 609, de 13 de junho de 2006, c/c a Resolução Autorizativa nº 3.006, de 12 de julho de 2011, localizada nos municípios de São Sebastião do Alto e Santa Maria Madalena, no estado do Rio de Janeiro. A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente ao que alude o art. 8º da Resolução Autorizativa nº 609, de 2006, sub-rogando-se a Jambo Energia S.A. em todos os direitos e obrigações que dela decorrem. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.741, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002858/2012-46. Interessada: Celesc Geração S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Celesc Geração S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de 25m (vinte e cinco metros) de largura, necessárias à passagem da Linha de Transmissão PCH Pery - Curitibaanos, em circuito simples, na tensão nominal de 138 kV entre fases, com 19,2km (dezenove vírgula dois quilômetros) de extensão, que interligará a Subestação PCH Pery, de propriedade da Celesc Geração S.A., localizada no município de Curitibaanos, estado de Santa Catarina. (ii) Fica a interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.745, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002915/2012-97. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, a área de terra que perfaz uma superfície de 68.080,00 m² (sessenta e oito mil e oitenta metros quadrados), localizada no município de Lagoa Nova, estado do Rio Grande do Norte, necessária à implantação da Subestação Lagoa Nova II, 230/138 kV - 2x150 MVA; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigáveis ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.746, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000682/2012-98. Interessada: SPE Mel 2 Energia Renovável S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da SPE Mel 2 Energia Renovável S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de 15 m (quinze metros) de largura, necessárias à passagem da Linha de Transmissão Mel 2 - Serra Vermelha, em circuito simples, com 20 km (vinte quilômetros) de extensão, na tensão nominal de 69 kV, que interligará a Subestação Mel 2, de propriedade da SPE Mel 2 Energia Renovável S.A. à Subestação Serra Vermelha, de propriedade da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, localizada no município de Areia Branca, estado do Rio Grande do Norte; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.381, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

Prorroga a vigência da tarifa praticada provisória da Eletrobrás Termonuclear S.A., constante da Resolução Homologatória nº 1.235, de 22 de dezembro de 2011.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e no art. 4º inciso X, do Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.004640/2012-26, resolve:

Art. 1º Prorrogar a vigência da tarifa praticada provisória da Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear constante da Resolução Homologatória nº 1.235, de 22 de dezembro de 2011, até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 30 de outubro de 2012

Nº 3.382 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo n. 48500.001175/2010-18, resolve: (i) deslocar para o primeiro dia do mês subsequente à entrada em operação comercial da subestação Pecém II (salvo se estava ocorrer no próprio dia primeiro) a data de início do período de suprimento previsto no Contrato de Energia de Reserva - CER associado à participação das Central Geradora Embuaca no Leilão nº 3/2009-ANEEL, mantido o prazo de suprimento de 20 (vinte) anos previsto no Contrato de Energia de Reserva - CER; (ii) determinar que a Embuaca Geração e Comercialização de Energia S.A., em, no máximo, 30 dias antes do vencimento, renove as garantias de fiel cumprimento referentes à EOL Embuaca, para que permaneçam válidas por até 3 meses após o início da operação comercial da última unidade geradora da usina, conforme expressamente definido nos itens 12.4 e 12.4.1 do Edital do Leilão nº 03/2009-ANEEL; (iii) afastar a aplicação de quaisquer penalidades em razão do descumprimento do cronograma original, fixado pela Portaria MME nº 732, de 17 de agosto de 2010; e (iv) indeferir o pedido de que o início do pagamento dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão - EUST fique vinculado ao início efetivo da operação comercial da EOL Embuaca.

Em 13 de novembro de 2012

Nº 3.635 - Processo nº 48500.002781/2012-12. Interessados: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE-D e Sr. Carlos Alberto Zonta. Decisão: (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Carlos Alberto Zonta; e (ii) manter a decisão da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS.

Nº 3.636 - Processo nº 48500.002782/2012-59. Interessados: AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. e Sr. Arani Parcianello. Decisão: (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Arani Parcianello; e (ii) manter a decisão da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS.

Nº 3.637 - Processo nº 48500.003053/2011-39. Interessados: CEMIG Distribuição S.A. - CEMIG D e Sr. José Tadeu Ferreira. Decisão: (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. José Tadeu Ferreira; e (ii) manter a decisão da Superintendência de Mediação Administrativa Setorial - SMA.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 20 de novembro de 2012

Nº 3.708 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005265/2012-31, resolve deferir o pleito da servidora Ana Cristina Wegelin relativo ao processamento de sua avaliação de desempenho, com efeitos tanto para desenvolvimento na carreira quanto para a gratificação de desempenho.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 21 de novembro de 2012

Nº 3.712 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011, nos termos da Resolução Normativa nº. 420, de 30 de novembro de 2010, e o que consta do Processo nº. 48100.003823/1995-84, resolve: (i) - Registrar



para a UTE PIE-RP, autorizada por meio da Resolução n.º 237, de 29 de abril de 2002, a instalação de uma unidade geradora de contigência de 1.280 kW, utilizando óleo diesel como combustível, a qual não integra a capacidade instalada do empreendimento.

Nº 3.713 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN n.º 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo n.º 48500.005086/2012-02, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Casa Nova II e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 28.000 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Casa Nova, estado da Bahia, em favor da empresa Companhia Hidroelétrica do São Francisco, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.541.368/0001-16, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 3.714 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN n.º 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo n.º 48500.004925/2012-67, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Casa Nova III e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 24.000 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Casa Nova, estado da Bahia, em favor da empresa Companhia Hidroelétrica do São Francisco, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.541.368/0001-16, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 21 de novembro de 2012

Nº 3.709 - Processos n.ºs: 48500.003361/2010-83. Interessada: ERGO Comercial de Eletro Energia Ltda. Decisão: revogar o Despacho do Superintendente de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição n.º 2.162, de 28 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial de 29 de julho de 2010, que autorizou a ERGO Comercial de Eletro Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.618.525/0001-05, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Nº 3.710 - Processos n.ºs: 48500.005404/2012-27. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A. Decisão: autorizar a empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração do projeto básico da Subestação Zona Oeste 500/138 kV e dos trechos de Linhas de Transmissão em circuito duplo entre o seccionamento da LT 138 kV Santa Cruz - Jacarepaguá C1 e C2 e a Subestação Zona Oeste, com extensão aproximada de 3km (três quilômetros), no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.

Nº 3.711 - Processos n.ºs: 48500.006013/2009-24. Interessada: Acrópole Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. Decisão: revogar o Despacho do Superintendente de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL n.º 815, de 8 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial de 9 de outubro de 2009, que autorizou a Acrópole Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.013.894/0001-70, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 21 de novembro de 2012

Nº 3.715 - Processo n.º 48500.004840/2009-83. Decisão: i - Não aprovar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Balsas, afluente do rio Parnaíba, localizado na sub-bacia 34, bacia hidrográfica do Atlântico Nordeste, Estado do Maranhão, de titularidade das empresas Atiaia Energia S.A. e Omega Energia Renovável S.A., em virtude de os estudos cartográficos e topográficos realizados carecerem de conteúdo técnico adequado para caracte-

rização do potencial hidroenergético; ii - Revogar o Despacho n.º 2.372 - SGH/ANEEL, de 17 de agosto de 2010, que concedeu o aceite técnico aos estudos apresentados; iii - Revogar o Despacho n.º 3.621 - SGH/ANEEL, de 24 de setembro de 2009, que efetivou como ativo o registro para realização dos estudos de inventário do rio das Balsas.

Nº 3.716 - Processos n.ºs: 48500.001392/2008-85, 48500.006059/2009-43 e 48500.002942/2009-64. Decisão: i - Selecionar, para fins de análise e aprovação, pela aplicação dos critérios de seleção estabelecidos pela Resolução n.º 398/2001, de 21 de setembro de 2001, os estudos de inventário hidrelétrico do Rio Suspiro, contemplados nos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio das Mortes, no trecho da nascente ao remanso do reservatório do AHE Água Limpa e todos os seus afluentes, localizado na sub-bacia 26, bacia hidrográfica do Rio Tocantins, no estado do Mato Grosso, apresentados pela empresa Nacional Energia, Participações e Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 10.654.917/0001-63.

Nº 3.717 - Processos n.ºs: 48500.004832/2009-37, 48500.002230/2007-11 e 48500.003857/2008-32. Decisão: Selecionar, para fins de análise e aprovação, pela aplicação dos critérios de seleção estabelecidos pela Resolução n.º 398/2001, de 21 de setembro de 2001, a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Correntes, sub-bacia 71, no Estado de Santa Catarina, apresentados pelo Senhor José Antônio Arruda de Lima, inscrito no CPF sob o n.º 082.450.408-94.

Nº 3.718 - Processos n.ºs: 48500.005189/2010-01 e 48500.005198/2010-93. Decisão: (i) incluir a empresa Desenvix Energias Renováveis S.A. (CNPJ n.º 00.622.416/0001-41) na titularidade dos mencionados processos relativos aos Estudos de Viabilidade das UHEs Comissário e Foz do Piquiri, ambas localizadas no rio Piquiri, estado do Paraná.

Nº 3.719 - Processo: 48500.003807/2012-31. Decisão: (i) não conceder o reenquadramento de UHE para PCH do aproveitamento Cachoeirinha, situado no Rio Indaia Grande, sub-bacia 63, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, solicitado pela empresa Minas PCH S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.895.901/0001-16; (ii) revogar o item III, do Despacho n.º 1983, de 13 de junho de 2012, reativando os efeitos do Despacho n.º 1.753, de 04 de junho de 2007, no trecho compreendido entre as cotas 397,10 m e 360,6 m, correspondente ao AHE Cachoeirinha

Nº 3.720 - Processo n.º 48500.004297/2007-52. Decisão: i - Não aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Antas, trecho entre o canal de fuga da PCH Flor do Sertão e o remanso do reservatório da UHE Itapiranga, localizado na sub-bacia 74, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, apresentados pela empresa Iporã Energia Ltda., inscrita no CNPJ n.º 10.514.202/0001-05, visto que carecem de conteúdo técnico necessário para caracterização da potencialidade hidroenergética do rio em questão. ii - Revogar o Despacho n.º 1.508, de 20 de abril de 2009, que anuiu com aceite os estudos supracitados. iii - Revogar o Despacho n.º 225, de 28 de janeiro de 2008, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos referidos estudos.

A íntegra destes despachos consta dos autos e encontram-se disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 531, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 246, de 13 de agosto de 2012, nos termos da Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP n.º 25, de 3 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP n.º 48610.007078/2012-45, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a etapa de construção referente à ampliação de capacidade de produção de biodiesel da planta industrial da Unidade de Biodiesel de Montes Claros da empresa Petrobras Biocombustível S.A., CNPJ n.º 10.144.628/0004-67, de 301,71 m³/dia para 422,73 m³/dia, nas suas instalações situadas na Avenida das Indústrias s/n, Quadra 2 - Lotes 8, 9 e 10, Bairro Industrial/Ermidinha, Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 532, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 246, de 13 de agosto de 2012, nos termos da Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP n.º 25, de 3 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP n.º 48610.007078/2012-45, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a etapa de operação referente à ampliação de capacidade de produção de biodiesel da planta industrial da Unidade de Biodiesel de Montes Claros da empresa Petrobras Biocombustível S.A., CNPJ n.º 10.144.628/0004-67, de 301,71 m³/dia para 422,73 m³/dia, nas suas instalações situadas na Avenida das Indústrias s/n, Quadra 2 - Lotes 8, 9 e 10, Bairro Industrial/Ermidinha, Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de operação da planta industrial de produção de biodiesel supracitada, previstas e comprovadas para a presente Autorização.

Art. 3º Esta Autorização não desobriga a Unidade de Biodiesel de Montes Claros da empresa Petrobras Biocombustível S.A. a solicitar a Autorização para Comercialização a esta Agência, para sua planta industrial, de acordo com o art. 14 da Resolução ANP n.º 25/2008 e a Resolução ANP n.º 50/2010.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP n.º 545, de 05 de novembro de 2009, publicada no DOU n.º 212, de 06 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 530, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP n.º 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP n.º 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta dos processos de n.º 48610.015258/2010-39, 48610.007124/2012-14, 48610.007127/2012-40, 48610.007645/2012-63, 48610.009557/2012-04, 48610.009558/2012-41, 48610.009559/2012-95 e 48610.008587/2012-95 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A. CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos na implantação de infraestrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, bem como a realizar investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia industrial básica, de pesquisa e desenvolvimento em energia e na contratação de pessoal administrativo e técnico-operacional vinculado a unidades laboratoriais implantadas, todos de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, nos projetos, instituições e respectivos valores, conforme relação em anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva dos projetos até a data de referência do relatório demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados nos respectivos planos de trabalho objeto da presente autorização.

Art. 5º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP n.º 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 6º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 7º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Rede / Área / Programa / Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
859	Comparação entre Métodos de Elevação Artificial para Óleos Viscosos com Gás	Rede de Elevação Artificial	UNICAMP	287.910,00	8.2.3
1147	Despesas com Pessoal administrativo e Técnico-Operacional para Implementação do Núcleo Regional da Bahia (NRBa)	Núcleo Regional de Competência da Bahia (NRBa)	UFBA	3.851.520,00	8.2.4
1150	Modernização do Laboratório de Tecnologia de Pavimentação da EPUSP na Área de Ligantes Asfálticos.	Rede de Tecnologia em Asfaltos	USP	542.850,00	8.2.3
1153	Implantação do Laboratório Brasileiro de Excelência em Tecnologia da Soldagem.	Programa Tecnológico de Transporte - PROTRAN	SENAI/RJ	11.532.123,62	8.2.3
1157	Caracterização física e mecânica antes e após ataque de CO2 de pastas de cimentação para uso em zonas de sal	Área Tecnológica de Engenharia de Poços	UFRJ	1.123.080,00	8.2.3
1158	Produção de Hidrogênio Via Reforma a Vapor do Etanol em Catalisadores Estruturados	Programa Tecnológico de Biocombustíveis.	SENAI/RN	1.094.100,00	8.2.3
1159	Inspeção de Dutos Rígidos de Grande Comprimento por Emissão Acústica (IDRGC)	Área Tecnológica de Manutenção e Inspeção.	UFRGS	1.670.808,30	8.2.7
				261.996,00	8.2.3
				1.946.017,50	8.2.6
2012/00002-0	Atividade e Seletividade na Transformação de Hidrocarbonetos Naftênicos mono-Substituídos sobre Zeólitas.	Área Tecnológica de Fluidização e Conversão Catalítica	UFSCAR	296.825,42	8.2.3

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 214/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
896.138/2009-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA- Alvará nº12.269/2009 - Cessionario:896.451/2012-TERCOL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 04.443.710/0001-47
896.172/2009-MAURI JOSE MARCHIORI JUNIOR- Alvará nº2.034/2010 - Cessionario:896.369/2012-VANESSA LECHICRAVO & CIA LTDA-ME- CPF ou CNPJ 11.171.689/0001-33
896.832/2009-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA- Alvará nº12.281/2009 - Cessionario:896.526/2012-TERCOL-TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 04.443.710/0001-47
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.259/1999-MIGUEL VIEIRA BORGES-OF.
Nº2.604/2012 DNPM/ES
896.357/1999-JOSÉ GOMES VILARINHO-OF.
Nº2.609/2012 DNPM/ES
896.370/1999-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-OF.
Nº2.608/2012 DNPM/ES
896.384/1999-JOSÉ GERALDO GUIDONI-OF.
Nº2.601/2012 DNPM/ES
896.196/2002-ROBINSON SCARAMUSSA-OF.
Nº2.707/2012 DNPM/ES
896.316/2003-GRANEX DO BRASIL LTDA ME-OF.
Nº2.624/2012 DNPM/ES
896.729/2005-LÚCIO MARQUES DE MORAES-OF.
Nº2.596/2012 DNPM/ES
896.096/2009-VEM TERRA LTDA ME-OF. Nº2.307/2012 DNPM/ES
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)
896.096/2009-VEM TERRA LTDA ME- Guia de Utilização Nº0019/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.340/2005-3D GRANITOS LTDA ME-OF.
Nº2.537/2012 DNPM/ES
Nega provimento a defesa apresentada(810)
896.342/2008-F. GRAN GRANITOS LTDA
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1737)
896.340/2005-3D GRANITOS LTDA ME-OF.
Nº2.536/2012 DNPM/ES
Determina cumprimento advertência/prazo de defesa 30 dias(1964)
890.163/1987-GRANILUX GRANITOS LUSTRADOS LTDA MICROEMPRESA.- OF. Nº2.367/2012 DNPM/ES
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
890.648/1994-TRACOMAL MINERAÇÃO S/A- AI Nº 0.676/2012 DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.648/1994-TRACOMAL MINERAÇÃO S/A-OF.
Nº2.617/2012 DNPM/ES
896.219/2001-NADIR ROSA TONOLI ME-OF.
Nº2.368/2012 DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
896.075/2002-CERÂMICA ARCO ÍRIS LTDA EPP-OF.
Nº2.535/2012 DNPM/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 105/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
868.439/2011-LUIZ TADEU DA COSTA
868.014/2012-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA
868.015/2012-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA
868.016/2012-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
968.004/1994-INTERCEMENT BRASIL S A-OF.
Nº1035/12
868.084/2004-COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA ILHA GRANDE LTDA.-OF. Nº221.44.025/12
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
807.709/1970-MINERADORA CRUZEIRO DO SUL LTDA-OF. Nº221.44.063/12
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.267/2003-CERÂMICA FÁTIMA DO SUL LTDA ME-OF. Nº1032/12
868.008/2004-CEBRAINNE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº1045/12
868.017/2010-JOSÉ PEREIRA RODRIGUES-OF.
Nº1034/12
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)
868.032/2001-MINERADORA RIO VERDE LTDA-OF.
Nº221.044.062/12
Fase de Requerimento de Lavra
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)
862.054/1980-CIA DE CIMENTO PORTLAND PARAISO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.427/2011-M.L.BEZERRA LEMOS & CIA LTDA-OF.
Nº1050/12
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
868.150/2011-OLARIA TARUMÃ LTDA ME
868.372/2011-NELSON ALENCASTRO VERÃO
868.373/2011-WALDEMAR PERES ME
868.383/2011-INDÚSTRIA CERÂMICA CORGUINHO LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
868.427/2011-M.L.BEZERRA LEMOS & CIA LTDA-DOU de 17/10/2012

RELAÇÃO Nº 110/2012

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

DIRETORIA DE GESTÃO DE TÍTULOS MINERÁRIOS

RETIFICAÇÃO

REF. DNPM nº 004.892/1954 - Na Relação nº 129/2012-DF, publicada no DOU de 13/11/2012, Seção 1, pág. 144, onde se lê:"...Término do arrendamento: 03/08/2010"., leia-se: "... Prazo: 60(sessenta) meses a partir da averbação no DNPM."

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 160, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art.

1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, considerando o disposto nos arts. 2º, inciso I, 3º, inciso I, e 8º, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, e o que consta no Processo nº 48000.001461/2009-72, resolve:

Art. 1º Fica revogado o inciso II do art. 2º da Portaria SPE/MME nº 15, de 28 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 703, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e IV do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com os incisos I e IV, do art. 122 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/No 20, de 8 de abril de 2009;

Considerando o Instrumento executivo entre os governos da República Federativa do Brasil, o Governo da República da Bolívia, e o escritório regional para o cone sul da Organização Internacional para as Migrações (OIM), feito em Brasília/DF, em 14 de outubro de 2008;

Considerando a Portaria INCRA/P/Nº 113, publicada no DOU de 08 de março de 2010;

Considerando o Plano de Ação Emergencial, para reassentamento em terras brasileiras, de 554 (quinhentos e cinquenta e quatro) famílias de brasileiros residentes na faixa de fronteira boliviana, de segurança nacional daquele País;

Considerando a necessidade de obtenção de terras em regiões com as mesmas condições climáticas, edáficas e fitofisionômicas, visando assegurar às famílias beneficiárias a manutenção de suas atividades agrícolas tradicionalmente estabelecidas;

Considerando que o imóvel rural denominado "Fazenda Santa Lúcia", localizado no Município de Brasiléia, Mesorregião Geográfica Vale do Acre, onde está inserida a Microrregião Geográfica Alto Acre, Estado do Acre, com área registrada medida e avaliada pelo INCRA de 9.984,8087 hectares, objeto do Processo INCRA/SR-14/Nº 54.260.002040/2006-58, já tramitava com vistas à sua aquisição para fins de assentamento de trabalhadores rurais;

Considerando que na avaliação do imóvel rural denominado "Fazenda Santa Lúcia", foram adotados os critérios preconizados no Decreto nº 433/92, na Norma de Execução/INCRA/nº 95, de 27 de agosto de 2010 e no Manual de Obtenção de Terras e Perícia Judicial do INCRA;

Considerando que a viabilidade técnica do imóvel para implantação de um Projeto de Assentamento de trabalhadores Rurais está confirmada nas informações da Superintendência Regional do Acre, constantes dos autos do processo administrativo mencionado;

Considerando que na avaliação do imóvel realizada em dezembro de 2011 foi apurado o valor de R\$ 17.557.613,42 (dezesete milhões quinhentos e cinquenta e sete mil seiscentos e treze reais e quarenta e dois centavos), sendo R\$ 2.722.346,63 (Dois milhões, setecentos e vinte e dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos) relativos ao pagamento das benfeitorias úteis e necessárias, e R\$ 14.835.266,79 (Quatorze milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos) destinados à indenização da terra nua, tomando-se por base o valor médio do campo de arbítrio da avaliação;

Considerando que o Grupo Técnico de Vistoria e Avaliação julgou corretos os valores apurados na avaliação administrativa;

Considerando que a proposta de aquisição foi fixada no valor máximo do campo de arbítrio da avaliação administrativa de R\$ 18.654.377,42 (Dezoito milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos), conforme acordo celebrado entre as partes, às folhas 1195 e 1196 do processo administrativo, que remete a alçada do Conselho Diretor;



COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Considerando finalmente, os pronunciamentos das áreas técnica e jurídicas da Superintendência Regional do Acre e da Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projeto de Assentamento - DT, resolve:

Art.1º. Autorizar "ad referendum" do Conselho Diretor, aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda Santa Lúcia", localizado no Município de Brasília, Estado do Acre, com área registrada medida e avaliada pelo INCRA de 9.984,8087 hectares, objeto do Processo INCRA/SR-14/Nº 54.260.002040/2006-58, conforme o artigo 10 do Decreto no 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos nos 2.614, de 3 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, observados os requisitos daquele dispositivo, pelo valor total de R\$ 18.654.377,42 (Dezoito milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

Art.2º. Autorizar o lançamento correspondente ao valor R\$ 18.654.377,42 (Dezoito milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos), em Títulos da Dívida Agrária, a ser convertido na data de lançamento, observando o prazo de resgate de 5 (Cinco) anos, nominativos a Aristeu Ferreira de Medeiros, portador do CPF nº 335.232.238-49.

Art. 3º Determinar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamentos e de Gestão Administrativa, a adotarem as providências necessárias previstas no Art. 2º.

Art. 4º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei no 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e ainda, fazer constar das escrituras públicas de compra e venda que cabe a promitente vendedora, a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias.

Art. 5º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art.6º. Delegar competência ao Superintendente Regional da Superintendência Regional do Acre, assistido pelo Procurador Regional, para assinar a correspondente escritura pública de compra e venda.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARIO GUEDES DE GUEDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

PORTARIA Nº 14, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pelo Decreto 6.812 de 03 de abril de 2009 e pela Portaria/MDA/Nº. 20, de 08 de abril de 2009 no D.O.U do dia 09 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação ao imóvel rural denominado FAZENDA NOVO HORIZONTE, com área de 265,7261ha localizado no Município de Joaquim Gomes, no Estado de Alagoas, adquirido pelo INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, através de Escritura Pública de Compra e Venda, lavrado em livro 2, sob nº R16-005; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-22/Nº54360. 000381/2012-17 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art.1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA NOVO HORIZONTE, com área de 265,7261 ha. (duzentos e sessenta e cinco hectares, setenta e dois ares e sessenta e um centiares), localizado no Município de Joaquim Gomes, no Estado de Alagoas e que prevê a criação de 25 (vinte e cinco) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA NOVO HORIZONTE, código SIPRA AL0229000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Desenvolvimento de Projeto de Assentamento.

Art. 3º O Projeto de Assentamento ora criado terá no curso de sua execução acompanhamento dos setores técnicos e operacionais da Superintendência Regional do INCRA, no Estado de Alagoas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LENILDA LIMA DA SILVA

PORTARIA Nº 15, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pelo Decreto 6.812 de 03 de abril de 2009 e pela Portaria/MDA/Nº. 20, de 08 de abril de 2009 no D.O.U do dia 09 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação ao imóvel rural denominado FAZENDA SÃO FELIX, com área de 483,3277ha localizado no Município de Major Isidoro, no Estado de Alagoas, adquirido pelo INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, através de Escritura Pública de Compra e Venda, lavrado em livro 2-U, Fls. 91, Matrícula 2361, R-08; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-22/Nº54360. 000380/2012-64 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art.1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA SÃO FELIX, com área de 483,3277ha (quatrocentos e oitenta e três hectares, trinta e dois ares e setenta e sete centiares), localizado no Município de Major Isidoro, no Estado de Alagoas e que prevê a criação de 41 (quarenta e uma) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA SÃO FELIX, código SIPRA AL0230000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Desenvolvimento de Projeto de Assentamento.

Art. 3º O Projeto de Assentamento ora criado terá no curso de sua execução acompanhamento dos setores técnicos e operacionais da Superintendência Regional do INCRA, no Estado de Alagoas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LENILDA LIMA DA SILVA

PORTARIA Nº 16, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 11, inciso I; Art. 13, inciso III e Art. 132, inciso VI do Regimento Interno do Incra, aprovado pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009 e pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União no dia 09 de abril de 2009 e tendo em vista a decisão adotada em Reunião, realizada em 19 de novembro de 2012; Considerando os termos da Resolução CDR/SR-22/Nº 01, de 19 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Adquirir o Imóvel rural denominado Poldrinhos, com área medida de 295,6599 hectares, localizado no município de Olho D'água do Casado, Estado de Alagoas, de propriedade de do senhor João Maurício dos Santos, portador do CPF 322.645.428-53, e de sua esposa Georgina Clara dos Santos, portadora do CPF 108.261.968-02, devidamente matriculado e registrado no Cartório de Serviço Notarial e Registral da Comarca de Pranhás, sob os n.º: 1.013, fls. 5 Livro 02"E", datado de 31 de outubro de 1985, cadastrado no INCRA sob o código 241.067.002.410-6, limitando-se ao Norte, com terras de Altamiro Martins de Souza; ao Leste, com terras de Antônio; ao Sul, com terras de herdeiros de Francisco Martins de Oliveira e ao Oeste com terras de Adolfo Teixeira Lima, pelo valor total de R\$ 687.851,83 (seiscentos e oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), do qual já foi deduzido o valor de R\$ 1.823,41 (um mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos) relativo ao Passivo Ambiental, sendo R\$ 607.073,37 (seiscentos e sete mil , setenta e três reais e trinta e sete centavos) referentes à terra nua, a serem pagos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, com prazo de resgate de 5 (cinco) anos, conforme Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e R\$ 80.778,46 (oitenta mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos), em moeda corrente, para pagamento das benfeitorias, condicionado à disponibilidade orçamentária. Os Títulos da Dívida Agrária - TDA serão lançados nominativos a João Maurício dos Santos, portador do CPF 322.645.428-53, e de sua esposa Georgina Clara dos Santos, portadora do CPF 108.261.968-02.

Art. 2º - Determinar à Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e à Procuradoria Federal Especializada a adoção, no âmbito das competências desta unidade regional, das providências necessárias para a consecução do objetivo previsto no Art. 1º.

Art. 3º - Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 5 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no Art. 21º da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR, e, ainda, fazer constar da escritura pública de compra e venda que cabe aos promitentes vendedores a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias.

Art. 4º Requerer a assistência da Procuradoria Regional para a prática dos atos necessários visando à transcrição do imóvel em nome do INCRA, observando a legislação pertinente.

Art. 5º Condicionar a efetivação da compra e venda ao atendimento das exigências previstas no Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos 2.614, de 03 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, em especial o Art. 10-A.

Art. 6º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis. Art.º 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LENILDA LIMA DA SILVA

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Alagoas, por seu Coordenador, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos Arts. 11, inciso I; Art. 13, inciso III e Art. 132, inciso VI do Regimento Interno do Incra, aprovado pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009 e pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União no dia 09 de abril de 2009 e tendo em vista a decisão adotada em Reunião, realizada em 19 de novembro de 2012; Considerando o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado Poldrinhos, com área medida de 295,6599 hectares, localizado no município de Olho D'água do Casado, Estado de Alagoas, de propriedade do senhor João Maurício dos Santos, portador do CPF 322.645.428-53, e de sua esposa Georgina Clara dos Santos, portadora do CPF 108.261.968-02, devidamente matriculado e registrado no Cartório de Serviço Notarial e Registral da Comarca de Piranhas, sob os n.º: 1.013, fls. 5 Livro 02 "E", datado de 31 de outubro de 1985, cadastrados no INCRA sob o código 241.067.002.410-6, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária; Considerando que o processo de aquisição foi instruído de acordo com o Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos 2.614, de 03 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a adquirir imóveis rurais, através de compra e venda, para fins de reforma agrária; Considerando que a aquisição do imóvel visa atender as demandas da Reforma Agrária no Estado de Alagoas, com possibilidade de assentar até 14 (quatoze) famílias; Considerando que o imóvel apresenta características físicas e edafoclimáticas favoráveis a implantação de projeto de assentamento, sua localização próxima a diversos outros projetos de assentamento, além de outros atributos que favorecem o desenvolvimento da agricultura familiar; Considerando que os valores apurados através da Superintendência Regional de Alagoas, referente à área a ser adquirida (295,6599 hectares), atinge o total de R\$ 687.851,83 (seiscentos e oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), do qual já foi deduzido o valor de R\$ 1.823,41 (um mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos) relativo ao Passivo Ambiental, sendo R\$ 607.073,37 (seiscentos e sete mil , setenta e três reais e trinta e sete centavos) referentes à terra nua, a serem pagos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, com prazo de resgate de 5 (cinco) anos, conforme Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e R\$ 80.778,46 (oitenta mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos), em moeda corrente, para pagamento das benfeitorias; Considerando que foram abatidos do total geral da avaliação, R\$ 1.823,41 (um mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos) a título de ressarcimento pelo passivo ambiental, em respeito ao recomendado no Acórdão TCU - Plenário 1.362/2004; Considerando que o valor proposto para aquisição do imóvel, já considerando o desconto relativo ao passivo ambiental, atinge o total de R\$ 2.326,50 por hectare (dois mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), está situado a 48,07% abaixo do limite Médio (R\$ 4.480,00 por hectare) da Planilha de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais, atualizada em abril de 2012 pela Superintendência Regional do Estado de Alagoas, identificando-se com o Limite de Confiança do Campo de Arbitrio da avaliação administrativa, portanto, dentro da alçada do Comitê de Decisão Regional, conforme Anexo I da Instrução Normativa nº 62, publicada no DOU de 21 de junho de 2010. Considerando, finalmente, a proposição da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e da Procuradoria Federal Especializada, ambas vinculadas a esta unidade regional, no processo administrativo nº 54360.001299/2008-15, resolve:

Art. 1º Autorizar o INCRA adquirir a área de 190,6088 hectares, medida, do imóvel rural denominado "POLDRINHOS", localizado no município de Olho D'água do Casado, Microregião Mata Alagoa III, Estado de Alagoas, de propriedade de João Maurício dos Santos e de sua esposa Georgina Clara dos Santos, devidamente matriculado e registrado no Cartório de Serviço Notarial e Registral da Comarca de Piranhas, sob os n.º: 1.013, fls. 5 Livro 02 "E", datado de 31 de outubro de 1985, cadastrado no INCRA sob o código 241.067.002.410-6, limitando-se ao Norte, com terras de Altamiro Martins de Souza; ao Leste, com terras de Antônio; ao Sul, com terras de herdeiros de Francisco Martins de Oliveira e ao Oeste com terras de Adolfo Teixeira Lima, pelo valor total de R\$ 687.851,83 (seiscentos e oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), do qual já foi deduzido o valor de R\$ 1.823,41 (Um mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos) relativo ao Passivo Ambiental, sendo R\$ 607.073,37 (seiscentos e sete mil , setenta e três reais e trinta e sete centavos) referentes à terra nua, a serem pagos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, com prazo de resgate de 5 (cinco) anos, conforme Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e R\$ 80.778,46 (oitenta mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos), em moeda corrente, para pagamento das benfeitorias, condicionado à disponibilidade orçamentária. Os Títulos da Dívida Agrária - TDA serão lançados nominativos a João Maurício dos Santos, portador do CPF 322.645.428-53, e de sua esposa Georgina Clara dos Santos, portadora do CPF 108.261.968-02.

Art. 2º Autorizar a Senhora Superintendente, em consequência, baixar Portaria de que trata o Art. 10. do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos 2.614, de 03 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, observada a alçada de competência e os requisitos daquele dispositivo.

Art. 3.º Determinar à Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e à Procuradoria Federal Especializada, a adotarem, no âmbito das competências desta unidade regional, as providências necessárias para a consecução do objetivo previsto no Art. 1.º.

Art. 4.º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 5 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no Art. 21. da Lei n.º 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e, ainda, fazer constar da escritura pública de compra e venda que cabe aos promitentes vendedores a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias.

Art. 5.º Condicionar a efetivação da compra e venda ao atendimento das exigências previstas no Decreto n.º 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos 2.614, de 03 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, em especial o Art. 4.º A.

Art. 6.º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art.º 7.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LENILDA LIMA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA/INCRA/SR-12/Nº 030 / 2006 de 5 de julho de 2006 que criou o Projeto de Assentamento denominado RESERVA EXTRATIVISTA DE CURURUPU, Código MA01018000, localizado no município de Cururupu no Estado do Maranhão, publicado no D.O.U. nº 137 de 19 de julho de 2006, Seção 1, página 72, onde se lê 782 (setecentos e oitenta e dois) lê-se 1247 (mil duzentos e quarenta e sete) unidades familiares.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-06/N060, de 08 de novembro de 2004, que cria o Projeto de Assentamento denominado FRANCO DUARTE, localizado no município de Jequitinhonha/MG, publicado no DOU nº 218 de 12/11/2004, Seção 1, página 67, B.S. nº 46 de 16/11/2004 onde se lê:"... área de 7.745,8190 ha (sete mil setecentos e quarenta e cinco hectares, oitenta e um ares e noventa centiares) ..." , leia-se: área de 7.708,4628 ha (sete mil setecentos e oito hectares, quarenta e seis ares e vinte e oito centiares).

Na Portaria INCRA/SR-06/Nº114, de 14 de outubro de 2005, que cria o Projeto de Assentamento denominado SIDAMAR, localizado no município de Prata/MG, publicado no DOU nº 215 de 09/11/2005, seção I, página 40, B.S. nº 46 de 14/11/2005 onde se lê:"... área de 851,0020 ha (oitocentos e cinquenta e um hectares e vinte centiares)" , leia-se: área de 851,7690 ha (oitocentos e cinquenta e um hectares, setenta e seis ares e noventa centiares).

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano e Portaria/INCRA/P/Nº 09, de 15 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 16 dos mesmos mês e ano; subseqüente pela Instrução Normativa/INCRA/nº 34, de 23 de maio de 2006, pela Instrução Normativa/INCRA/nº 36, de 20 de novembro de 2006 e,

CONSIDERANDO que o Projeto de Assentamento (PA) Participação, município de Lagoa Grande, foi criado com capacidade de assentamento inicialmente prevista em 23 famílias, conforme Portaria Nº6, de 17 de março de 2010; com área registrada de 947,50 ha e área medida de 919,0052 ha;

CONSIDERANDO que o referido Projeto de Assentamento possui Autorização Ambiental de Funcionamento emitido pela SUPRAM Noroeste emitida em 30 de novembro de 2009 e encontra-se válida até 30/11/2013;

CONSIDERANDO que a área prevista para Reserva Legal do PA Participação foi vistoriada por técnico da SUPRAM Noroeste, o qual concordou com a localização das áreas que irão somar 283,6694 ha;

CONSIDERANDO que anteprojeto de parcelamento e o PDA propõe o aumento da capacidade de assentamento do PA Participação para 25 famílias e que tal proposição é resultado de discussões com as famílias que atualmente estão alojadas no assentamento, baseando-se nas condições edáficas apropriadas para explorações agrossilvipastoris que o imóvel apresenta;

CONSIDERANDO que o anteprojeto de parcelamento e o PDA são os instrumentos de definição da efetiva capacidade de assentamento dos Projetos de Assentamento;

CONSIDERANDO que o anteprojeto de parcelamento e o PDA do PA Participação foi elaborado por uma equipe técnica multidisciplinar da Empresa DAMGRO Consultoria e Planejamento Agropecuário, por meio de contrato firmado entre esta Superintendência e aquela empresa;

CONSIDERANDO que o anteprojeto de parcelamento e PDA do PA Participação recebeu parecer técnico favorável em 16 de outubro de 2012 constante no processo 54170.000144/2011-02, emitido por Perito Federal Agrário, lotado no Núcleo de ATES da Divisão de Desenvolvimento do INCRA / MG, após realizadas, pela DAMAGRO, todas as adequações por ele recomendadas;

CONSIDERANDO que o referido parecer técnico, foi acolhido pela Divisão de Desenvolvimento que, com base em todas as questões legais e ambientais, aprovou no âmbito daquela Divisão o anteprojeto, o PDA e o aumento da capacidade de assentamento do PA Participação nele proposta;

CONSIDERANDO que a Divisão de Desenvolvimento encaminhou o processo 54170.000144/2011-02 ao Comitê de Decisão Regional (CDR) recomendando a aprovação do PDA e do anteprojeto de parcelamento que define a capacidade de assentamento do PA Participação em 25 famílias;

CONSIDERANDO que o PDA e o anteprojeto de parcelamento do PA Participação, propondo a demarcação de 25 lotes familiares, foi, com base em todo o acima exposto, aprovado na reunião do CDR de nº09/2012, de 12/11/2012, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de aumento da capacidade de assentamento do PA Esperança de 23 para 25 famílias;

Art. 2º - Autorizar o Superintendente Regional a baixar Portaria para execução desta Resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS
Coordenador

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano e Portaria/INCRA/P/Nº 09, de 15 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 16 dos mesmos mês e ano; subseqüente pela Instrução Normativa/INCRA/nº 34, de 23 de maio de 2006, pela Instrução Normativa/INCRA/nº 36, de 20 de novembro de 2006 e,

CONSIDERANDO que o Projeto de Assentamento (PA) Dom Mauro, município de Nova Porteirinha, foi criado com capacidade de assentamento inicialmente prevista em 46 famílias, conforme Portaria INCRA/SR.06/Nº 33, de 22/04/2009.

CONSIDERANDO que a obtenção do imóvel que originou o PA Dom Mauro foi anterior à publicação do decreto 6.660/08, que regulamenta dispositivos da Lei 11.428/06, estendendo para o Bioma Mata Seca as mesmas restrições para utilização e proteção do Bioma Mata Atlântica;

CONSIDERANDO os resultados da vistoria da Divisão de Desenvolvimento do INCRA realizada no PA Dom Mauro em junho de 2009, quando foram delimitadas as áreas atingidas pelas restrições da Lei 11.428/06 e pelo decreto 6.660/08;

CONSIDERANDO que após esta delimitação, a área útil do PA Dom Mauro foi reduzida para 736,1480ha;

CONSIDERANDO a área útil a partir daí disponível no PA Dom Mauro, assim como sua viabilidade econômica ambiental, em termos de disponibilidade e de acesso aos recursos hídricos, das características físicas e químicas do solo e das vias de acesso às parcelas;

CONSIDERANDO que o anteprojeto de parcelamento, com base em todo o acima exposto, propõe a redução da capacidade de assentamento do PA Dom Mauro para 45 famílias;

CONSIDERANDO que o módulo fiscal do município de Nova Porteirinha é de 65,00 hectares;

CONSIDERANDO que a média das parcelas familiares no anteprojeto de parcelamento proposto para o PA Dom Mauro é de 23 ha;

CONSIDERANDO que o anteprojeto de parcelamento do PA Dom Mauro foi elaborado por Engenheiro Agrônomo servidor desta Autarquia;

CONSIDERANDO que o MEMO/INCRA/SR.06/D/ATES/Nº 05/12, folhas 39 e 40 do processo 54170.004179/2011-11, e o parecer técnico nele contido, foram acolhidos pela Divisão de Desenvolvimento que, com base em todas as questões legais e ambientais acima destacadas, aprovou no âmbito daquela Divisão o anteprojeto e a redução da capacidade de assentamento do PA Dom Mauro nele proposta;

CONSIDERANDO que a Divisão de Desenvolvimento encaminhou o processo 54170.004179/2011-11 ao Comitê de Decisão Regional (CDR) recomendando a aprovação do anteprojeto de parcelamento que define a capacidade de assentamento do PA Dom Mauro em 45 famílias;

CONSIDERANDO que o processo 54170.004179/2011-11 foi encaminhado ao Comitê de Decisão Regional (CDR) com base no que dispõe o fluxo objeto do processo 54170.005843/2009-16, aprovado pelo CDR em reunião de nº 03/2010, de 19/04/2010;

CONSIDERANDO que o anteprojeto de parcelamento do PA Dom Mauro, propondo a demarcação de 45 lotes familiares, foi, com base em todo o acima exposto, aprovado na reunião do CDR de nº 09/2012, de 12/11/2012, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de redução da capacidade de assentamento do PA Dom Mauro de 46 para 45 famílias;

Art. 2º - Autorizar o Superintendente Regional a baixar Portaria para execução desta Resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS
Coordenador

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano e Portaria/INCRA/P/Nº 09, de 15 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 16 dos mesmos mês e ano; subseqüente pela Instrução Normativa/INCRA/nº 34, de 23 de maio de 2006, pela Instrução Normativa/INCRA/nº 36, de 20 de novembro de 2006 e,

CONSIDERANDO que a Divisão de Desenvolvimento encaminhou o processo 54170.006005/2012-65 ao Comitê de Decisão Regional (CDR) recomendando a aprovação do anteprojeto de parcelamento da área comunitária do Projeto de Assentamento Aliança e Progresso, que amplia a capacidade de assentamento de 52 para 55 famílias;

CONSIDERANDO que o anteprojeto de parcelamento da área comunitária do Projeto de Assentamento Aliança e Progresso, foi aprovado na reunião do CDR de nº 09/2012, de 12/11/2012, resolve:

Art. 1º - Aprovar o anteprojeto de parcelamento da área comunitária do Projeto de Assentamento Aliança e Progresso, que amplia a capacidade de assentamento de 52 para 55 famílias;

Art. 2º - Autorizar o Superintendente Regional a baixar Portaria para execução desta Resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS
Coordenador

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano e Portaria/INCRA/P/Nº 09, de 15 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 16 dos mesmos mês e ano; subseqüente pela Instrução Normativa/INCRA/nº 34, de 23 de maio de 2006, pela Instrução Normativa/INCRA/nº 36, de 20 de novembro de 2006 e,

CONSIDERANDO que a Divisão de Desenvolvimento encaminhou o processo 54170.006004/2012-11 ao Comitê de Decisão Regional (CDR) recomendando a aprovação do anteprojeto de parcelamento da área comunitária do Projeto de Assentamento Feliz União, que amplia a capacidade de assentamento de 52 para 56 famílias;

CONSIDERANDO que o anteprojeto de parcelamento da área comunitária do Projeto de Assentamento Feliz União, foi aprovado na reunião do CDR de nº 09/2012, de 12/11/2012, resolve:

Art. 1º - Aprovar o anteprojeto de parcelamento da área comunitária do Projeto de Assentamento Feliz União, que amplia a capacidade de assentamento de 52 para 56 famílias;

Art. 2º - Autorizar o Superintendente Regional a baixar Portaria para execução desta Resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 65 de 18/10/2006, publicada no Diário Oficial da União Nº. 201 de 19/10/2006, Seção 1, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE Ilha Santarém, ONDE SE LÊ: "... que prevê a criação de 48 (quarenta e oito) unidades..." , LEIA-SE: ...que prevê a criação de 130 (cento e trinta) unidades...



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO DE JANEIRO
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO RIO DE JANEIRO - SR-07, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Superintendente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 7º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso VI do art. 132, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 08 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua 14ª Reunião, realizada em 14 de novembro de 2012;

e

Considerando o contido no VOTO/Nº 14/2012, do COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL, resolve:

Art. 1º - Aprovar a celebração de acordo judicial com o Banco do Brasil S.A. sobre a desapropriação do imóvel rural Fazenda Vale do Sol localizado no município de Itaguaí.

Art. 2º - Autorizar ao Senhor Superintendente Regional, em consequência, a celebrar o acordo em questão constante do processo judicial nº 2008.501.01.022108-3.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO DE NORONHA

Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 244, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe acerca da suplementação do repasse de recursos federais realizado na forma Portaria nº 08, de 25 de janeiro de 2012, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, aos estados do Acre e do Amazonas para a execução de ações socioassistenciais nos municípios com grande contingente de imigrantes haitianos.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição, o art. 27, II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012,

CONSIDERANDO que a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS e a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovadas, respectivamente, pelas Resoluções nº 130, de 15 de julho de 2005, e nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, estabelecem, no âmbito dos serviços de proteção social especial, o

atendimento às situações de risco pessoal e social, em especial às situações de rompimento de vínculos comunitários, o que exige soluções protetivas mais flexíveis;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre as provisões dos serviços de proteção social especial de alta complexidade a promoção de apoio e proteção à população atingida pelas situações de migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autos-sustento;

CONSIDERANDO a Portaria nº 08, de 25 de janeiro de 2012, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, que dispõe acerca de repasse de recursos federais aos estados do Acre e do Amazonas para a execução de ações socioassistenciais nos municípios com grande contingente de imigrantes haitianos; e

CONSIDERANDO as Resoluções da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, respectivamente, as Resoluções nº 03, de 1º de março de 2012, e nº 06, de 14 de março de 2012, que dispõem sobre o cofinanciamento federal para a oferta de serviços de proteção social especial, inclusive para o serviço de acolhimento institucional para pessoas em situação de rua e/ou migrantes, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a suplementação do repasse financeiro, aos Estados do Acre e do Amazonas, para atender as situações de imigração dos indivíduos haitianos que permanecem em situação de risco pessoal e social.

Parágrafo Único. O repasse de que trata esta Portaria dar-se-á por meio do Piso de Alta Complexidade II - PAC II, segundo a capacidade de atendimento dos Serviços de Acolhimento Institucional previstos na Portaria nº 140, de 28 de junho de 2012.

Art. 2º Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.2037.2A69 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na categoria econômica de custeio, e serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias e indivíduos que permanecem em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 3º A definição dos valores a serem repassados na forma desta Portaria terá como base os critérios abaixo, dispostos no Anexo I:

I - a referência de composição do Piso de Alta Complexidade II para grupos de usuários de serviços de acolhimento, disposta nas Resoluções da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, respectivamente, as Resoluções nº 03, de 1º de março de 2012, e nº 06, de 14 de março de 2012, e

II - Os Planos de Ação e relatórios técnicos apresentados pelos respectivos governos estaduais do Acre e do Amazonas ao MDS.

§ 1º Os Estados do Acre e do Amazonas deverão manifestar-se formalmente acerca da necessidade do repasse financeiro realizado na forma desta Portaria, no limite de até três meses a contar de dezembro de 2012 e, conforme a necessidade de continuidade do apoio, após este período, por mais três meses, com base no número de imigrantes haitianos ainda em atendimento.

§ 2º Os relatórios técnicos de que trata o caput deverão conter informações sobre a permanência de imigrantes haitianos no território, a existência de demanda por apoio complementar no atendimento às ações socioassistenciais já desenvolvidas e o cronograma de atividades com metas a serem atingidas.

Art. 4º Os recursos poderão ser repassados em duas parcelas, uma no exercício de 2012 e outra exercício de 2013, diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos estaduais de assistência social dos respectivos estados, mediante relatório técnico que fundamente a necessidade de repasse da segunda parcela.

Parágrafo Único. A não comprovação dos Estados do Acre e do Amazonas quanto à permanência de haitianos em seus territórios, bem como a ausência de justificativa para o novo apoio após o terceiro mês de execução do Plano de Ação para o desenvolvimento de ações com recursos do cofinanciamento federal impedem o repasse da segunda parcela.

Art. 5º A prestação de contas dos recursos recebidos dar-se-á na forma da Portaria nº 625, de 10 de agosto de 2010, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome-MDS.

Art. 6º O MDS, por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social, prestará assessoramento técnico aos Estados do Acre e do Amazonas, nas atividades de planejamento e implementação das ações.

Art. 7º Os conselhos de assistência social dos estados deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA A DEFINIÇÃO DOS VALORES A SEREM REPASSADOS AOS ESTADOS DO ACRE E DO AMAZONAS

Base de Cálculo: $V_t = V_s + [V_a \times n \times (T_i + T_{ii})]$

Valor Total do Repasse (V_t)

Valor de suplementação (V_s)

Valor de apoio adicional (V_a)

Número de meses para fins de cálculo e execução do plano de ação: $(T = T_i + T_{ii})$, onde (T_i) corresponde aos três primeiros meses da execução e (T_{ii}) corresponde aos três meses subsequentes do repasse da primeira parcela, e (T) resultaria em até 6 meses, a depender da comprovação da permanência de imigrantes após o primeiro repasse.

Valor de suplementação do repasse ocorrido em janeiro: $V_s = (V_{ii} - V_i) \times n$

Valor de referência anterior (V_i): R\$ 100,00 por indivíduo

Valor de referência atual (V_{ii}): R\$ 10.000,00 para cada grupo de 50 indivíduos, ou seja, R\$ 200,00 por indivíduo

Número de haitianos que ainda permanecem no local = n.

Nº Imigrantes haitianos	Valor Base Adicional - até 6 meses
Até 600	R\$ 200 reais por indivíduo
Acima de 600	-



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 259, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso I do caput do art. 3º e no § 5º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa MMC Automotores do Brasil Ltda., CNPJ/MF: 54.305.743/0001-07, conforme processo nº 52000.025360/2012-60, de 10 de outubro de 2012.

Art. 2º A habilitação tem vigência a partir da data de sua publicação, até 31 de março de 2013, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Parágrafo único. A empresa habilitada fica autorizada, a partir de 1º de novembro de 2012, a apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - com base nos dispêndios realizados em conformidade com os incisos I e II do caput do art. 12 do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 7º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 4º Para os efeitos de que trata o §6º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de fevereiro de 2013, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de abril de 2013.

Art. 5º Para fins do disposto no inciso II, do Art. 22, do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI aos produtos classificados nos códigos da TIPI re-

lacionados no Anexo I, nos termos do Anexo VIII, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de:

I - Hum mil e duzentos veículos, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2012.

II - Hum mil e duzentos veículos, no período entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de março de 2013.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto 7.819, de 03 de outubro de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 260, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso I do caput do art. 3º e no § 5º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa Toyota do Brasil Ltda., CNPJ/MF: 59.104.760/0001-91, conforme processo nº 52000.025817/2012-36, de 17 de outubro de 2012.

Art. 2º A habilitação tem vigência a partir da data de sua publicação, até 31 de março de 2013, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Parágrafo único. A empresa habilitada fica autorizada, a partir de 1º de novembro de 2012, a apurar crédito presumido do Im-

posto sobre Produtos Industrializados - IPI - com base nos dispêndios realizados em conformidade com os incisos I e II do caput do art. 12 do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 7º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 4º Para os efeitos de que trata o §6º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de fevereiro de 2013, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de abril de 2013.

Art. 5º Para fins do disposto no inciso II, do Art. 22, do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, nos termos do Anexo VIII, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de:

I - Hum mil e duzentos veículos, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2012.

II - Hum mil e duzentos veículos, no período entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de março de 2013.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto 7.819, de 03 de outubro de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

PORTARIA Nº 258, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera o Anexo I da Portaria nº 279, de 18 de novembro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, de acordo com o §6º, do art. 8º, do Decreto 7.546, de 2 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Portaria nº 279, de 18 de novembro de 2011, para incluir os seguintes itens:

NCM	Requisitos Específicos de Origem
2937.11.00	Mudança de Capítulo
3004.31.00	Mudança de Capítulo
3004.39.27	Mudança de Capítulo
3004.39.81	Mudança de Capítulo
3004.90.39	Mitoxantrona: Mudança de Capítulo Propanolol Cloridrato: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2922.50.50 Sevelamer: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2922.50.99
3004.90.42	Mudança de Capítulo
3004.90.68	Atazanavir: Mudança de Capítulo Indinavir Sulfato: Mudança de Capítulo
	Imatinibe Mesilato: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2933.59.19 Nevirapina: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2934.99.99 Saquinavir: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2934.99.10 Tenofovir: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2933.59.49
3004.90.69	Ganciclovir: Mudança de Capítulo Benzonidazol: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2933.29.19
	Captopril: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2933.99.49 Carbamazepina: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2933.99.32 Clozapina: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2933.99.39 Dietilcarbamazina: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2933.59.04 Estavudina: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2934.99.27 Fenitoína Sódico: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2933.21.21 Fenobarbital Sódico: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2933.53.40 Haloperidol: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2933.39.15 Olanzapina: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2933.99.39 Quetiapina Sulfato: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2933.99.39
3004.90.99	Rivastigmina: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2933.49.90 Hidroxiuréia: Mudança de Capítulo
	Isoniazida/Rifampicina/Pirazinamida/Etambutol: Mudança de Capítulo Sulfato heptaidratado de Fe: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2833.29.90
3507.90.19	Mudança de Capítulo
3507.90.49	Mudança de Capítulo
7326.90.90	Mudança de Capítulo
	e utilização de chapas de aço (carbono ou inoxidável) cuja produção, no mínimo, contenha a etapa de laminação realizada em território nacional e realização de estampagem dos discos metálicos de aço (carbono ou inoxidável) em território nacional
8430.4	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 10% do valor de venda da mercadoria pelo produtor.
8432.10.00	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 30% do valor de venda da mercadoria pelo produtor e credenciamento prévio no BNDES FINAME.
8432.2	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 30% do valor de venda da mercadoria pelo produtor e credenciamento prévio no BNDES FINAME.
8432.30	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 30% do valor de venda da mercadoria pelo produtor e credenciamento prévio no BNDES FINAME.
8432.80.00	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 30% do valor de venda da mercadoria pelo produtor e credenciamento prévio no BNDES FINAME.
8433.20	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 30% do valor de venda da mercadoria pelo produtor e credenciamento prévio no BNDES FINAME.
8433.30	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 30% do valor de venda da mercadoria pelo produtor e credenciamento prévio no BNDES FINAME.



8424.81.1	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 30% do valor de venda da mercadoria pelo produtor e credenciamento prévio no BNDES FINAME.
8701.90.90	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor.
87.04	Caminhões para transporte de mercadorias: Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor e credenciamento prévio no BNDES FINAME.
87.05	Viatura ambulância, socorro médico ou unidade odontológica: Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor. Caminhões para usos especiais: Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor e credenciamento prévio no BNDES FINAME.
8716.20.00	Viatura ambulância, socorro médico ou unidade odontológica: Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor. Reboques e semirreboques para usos agrícolas: Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 10% do valor de venda da mercadoria pelo produtor e credenciamento prévio no BNDES FINAME.
9018.12.10	Carreta agrícola: Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 30% do valor de venda da mercadoria pelo produtor.
9018.12.90	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor, com sensores e transdutores fabricados de acordo com o PPB.
9018.19.80	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor, com sensores e transdutores fabricados de acordo com o PPB.
	Monitor de gases sanguíneos: Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor, com sensores e transdutores fabricados de acordo com o PPB.
	Monitor de ECG: Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor, com sensores e transdutores fabricados de acordo com o PPB.
9022.14.11	Monitores multiparamétricos: PPB Eletronecefalógrafo: PPB Oxímetro de pulso: PPB Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor, com detectores e sensores fabricados de acordo com o PPB.
9022.14.12	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor, com detectores e sensores fabricados de acordo com o PPB.
9022.14.13	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor, com detectores e sensores fabricados de acordo com o PPB.
9022.14.19	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor, com detectores e sensores fabricados de acordo com o PPB.
9022.14.90	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor, com detectores e sensores fabricados de acordo com o PPB.
9027.10.00	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor, com sensores e transdutores fabricados de acordo com o PPB.
9027.50.50	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor, com sensores e transdutores fabricados de acordo com o PPB.

Art. 2º Alterar o Anexo I da Portaria nº 279, de 18 de novembro de 2011, para excluir os seguintes itens:

NCM	Requisitos Específicos de Origem
2937.11.00	Mudança de Capítulo, exceto do capítulo 29
3004.31.00	Mudança de posição, exceto do Capítulo 30
3004.39.27	Mudança de posição, exceto do Capítulo 30
3004.39.81	Mudança de posição, exceto do Capítulo 30
3004.90.39	Mitoxantrona: Mudança de posição, exceto do Capítulo 30 Propanolol Cloridrato: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2922.50.50 Sevelamer: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2922.50.99
3004.90.42	Mudança de posição, exceto do Capítulo 30
3004.90.68	Atazanavir: Mudança de posição, exceto do Capítulo 30 Indinavir Sulfato: Mudança de posição, exceto do Capítulo 30 Imatinibe Mesilato: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2933.59.19 Nevirapina: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2934.99.99 Saquinavir: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2934.99.10 Tenofovir: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2933.59.49
3004.90.69	Ganciclovir: Mudança de posição, exceto do Capítulo 30 Benzonidazol: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2933.29.19 Captopril: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2933.99.49 Carbamazepina: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2933.99.32 Clozapina: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2933.99.39 Dietilcarbamazina: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2933.59.04 Estavudina: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2934.99.27 Fenitoina Sódico: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2933.21.21 Fenobarbital Sódico: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2933.53.40 Haloperidol: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2933.39.15 Olanzapina: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2933.99.39 Quetiapina Sulfato: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2933.99.39 Rivastigmina: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2933.49.90
3004.90.99	Hidroxiúria: Mudança de posição, exceto do Capítulo 30 Isoniazida/Rifampicina/Pirazinamida/Etambutol: Mudança de posição, exceto do Capítulo 30 Sulfato heptaidratado de Fe: Mudança de posição, exceto da posição 3003 e da NCM 2833.29.90
3507.90.19	Mudança de Capítulo, exceto do capítulo 35
3507.90.49	Mudança de Capítulo, exceto do capítulo 35
87.04 - toda a posição	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor e credenciamento prévio no BNDES FINAME.
87.04	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor.
87.05 - toda a posição	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor e credenciamento prévio no BNDES FINAME.
87.05	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor.
8716.20.00	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 30% do valor de venda da mercadoria pelo produtor.
9018.12.10	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor, com sensores e transdutores fabricados no Brasil.
9018.12.90	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor, com sensores e transdutores fabricados no Brasil.
9018.19.80	Monitor de gases sanguíneos: Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor, com sensores e transdutores fabricados no Brasil. Monitor de ECG: Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor, com sensores e transdutores fabricados no Brasil. Monitores multiparamétricos: PPB Eletronecefalógrafo: PPB Oxímetro de pulso: PPB
9022.14.11	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor, com detectores e sensores fabricados no Brasil.
9022.14.12	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor, com detectores e sensores fabricados no Brasil.
9022.14.13	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor, com detectores e sensores fabricados no Brasil.
9022.14.19	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor, com detectores e sensores fabricados no Brasil.
9022.14.90	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor, com detectores e sensores fabricados no Brasil.
9027.10.00	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor, com sensores e transdutores fabricados no Brasil.
9027.50.50	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor, com sensores e transdutores fabricados no Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 206, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por intermédio da Portaria nº. 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro, considerando a determinação constante no Ofício nº 1705/2012 do Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Pelotas - RS, datado de 17 de outubro de 2012, resolve restabelecer a validade da Portaria Inmetro/Dimel nº 035, de 20 de janeiro de 2009, publicada no D.O.U. na pag. 106, seção 1, em 23 de janeiro de 2009, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 486, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, dispostas no § 1º do art. 53 e § 2º do art. 54 da Resolução nº 202, 17 de maio de 2006, considerando a aplicação do que estabelecem os caputs dos referidos artigos, aos produtos listados nos anexos desta Portaria, nos termos da Nota Técnica nº 279/2012-SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º Publicar a relação dos produtos constantes nos anexos desta Portaria, cujos incentivos foram cancelados automaticamente, por aplicação do disposto nos artigos 53 ou 54 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, seja por não obtenção do laudo de produção no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do documento aprobatório do respectivo projeto técnico-econômico, seja por paralisação de produção por período superior a 36 (trinta e seis) meses consecutivos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

ANEXO 1

(enquadramento no art. 53 da res. nº 202/2006)
Inscrição SUFRAMA: 300120010
Razão Social: AGROINDUSTRIAL SÃO LUIZ LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1635	CONJUNTO COMPOSTO DE CILINDRO MESTRE E CÁLIPER DO FREIO PARA CICLOMOTORES MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRIC.	0587/2006	PORTARIA	20/12/2006	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 201346010
Razão Social: AVGLOBAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1174	SENSOR DE MOVIMENTO PARA ALARME CONTRA ROUBO	0175/2009	RESOLUÇÃO	30/07/2009	Implantação
1178	UNIDADE CENTRAL DE COMANDO PARA ALARME CONTRA ROUBO OU INCÊNDIO	0175/2009	RESOLUÇÃO	30/07/2009	Implantação
1194	GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA	0175/2009	RESOLUÇÃO	30/07/2009	Implantação
1561	RASTREADOR/IMOBILIZADOR PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES COM GPS E COMUNICAÇÃO VIA TELEFONE CELULAR	0175/2009	RESOLUÇÃO	30/07/2009	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 201134012
Razão Social: DIGIBRAS INDÚSTRIA DO BRASIL S/A

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0057	ROTEADOR DIGITAL	0235/2009	RESOLUÇÃO	23/09/2009	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201063018
Razão Social: ECOPACK INDÚSTRIA DE COMPONENTES LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1837	SUBCONJUNTO TAMPA TRASEIRA PARA TELEVISOR COM TELA DE PLASMA	0224/2009	RESOLUÇÃO	23/09/2009	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201169010
Razão Social: GBR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0057	ROTEADOR DIGITAL	0232/2009	RESOLUÇÃO	23/09/2009	Diversificação
0589	CONTROLE REMOTO PARA APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS	0229/2009	RESOLUÇÃO	23/09/2009	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201243016
Razão Social: G S I DA AMAZÔNIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0064	MICROFONE COM FIO	0236/2009	RESOLUÇÃO	23/09/2009	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201188015
Razão Social: ICONE INDUSTRIAL DE TONER DA AMAZÔNIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0002	MOTOCICLETA ACIMA DE 100 CM3 ATÉ 450 CM3	0059/2009	RESOLUÇÃO	06/03/2009	Diversificação
0007	MOTONETA ACIMA DE 100 CM3 ATÉ 450 CM3	0059/2009	RESOLUÇÃO	06/03/2009	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201060019
Razão Social: IMPORTADORA, EXPORTADORA E INDÚSTRIA JIMMY LIMITADA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0307	MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL	0154/2009	RESOLUÇÃO	30/07/2009	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200960016
Razão Social: LABELPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA AMAZÔNIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1552	CAPA E CONTRACAPA DE DISCOS DE SISTEMAS DE LEITURA POR RAIOS "LASER"	0130/2004	PORTARIA	07/06/2004	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201436019
Razão Social: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA - FILIAL

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0115	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA)	0230/2009	RESOLUÇÃO	23/09/2009	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201230011
Razão Social: MANGELS COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA.



Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0425	OBRAS DE FERRO AÇO (PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORJADAS E/OU SOLDADAS)	0415/2009	PORTARIA	16/10/2009	Diversificação
1533	PARTES E PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORMATADAS P/CICLOMOTORES MOTONETAS, MOTOCICLETA, TRICICLO E QUADRICICLOS	0415/2009	PORTARIA	16/10/2009	Diversificação
1791	ARTEFATO (COMPONENTE) DE LAMINADO (CHAPA) DE AÇO	0107/2009	RESOLUÇÃO	28/05/2009	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201196018
Razão Social: NACIONAL FILMES DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA S/A

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1833	GRELHA ELÉTRICA	0152/2009	RESOLUÇÃO	30/07/2009	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201008017
Razão Social: SONY BRASIL LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1755	RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA TRANSMISSÃO LOCAL TERRESTRE	0305/2007	RESOLUÇÃO	11/12/2007	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200111019
Razão Social: SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1297	TELEVISOR COM TELA DE PLASMA	0308/2005	RESOLUÇÃO	01/11/2005	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201044013
Razão Social: SUPERIOR DA AMAZÔNIA LTDA .

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0089	TELEFONE CELULAR DIGITAL COMBINADO OU NÃO COM OUTRAS TECNOLOGIAS	0163/2009	RESOLUÇÃO	30/07/2009	Diversificação
0636	BATERIA PARA TELEFONE CELULAR	0163/2009	RESOLUÇÃO	30/07/2009	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201205017
Razão Social: TEIKON TECNOLOGIA INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1754	REPRODUTOR DE MP3/MP4	0132/2007	PORTARIA	09/04/2007	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200814010
Razão Social: VISTEON AMAZONAS LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0832	PAINEL DE INSTRUMENTOS COMPLETO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)	0161/2009	RESOLUÇÃO	30/07/2009	Diversificação
1458	CHAVE SELETORA PARA CONDICIONADOR DE AR	0161/2009	RESOLUÇÃO	30/07/2009	Diversificação
1553	IMOBILIZADOR AUTOMOTIVO COM TRANSPONDER	0161/2009	RESOLUÇÃO	30/07/2009	Diversificação

ANEXO 2

(enquadramento no art. 54 da res. nº 202/2006)
Inscrição SUFRAMA: 200809016
Razão Social: AMAZON PC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MICROCOMPUTADORES LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0066	CAIXA ACÚSTICA	0204/2007	RESOLUÇÃO	31/10/2007	Diversificação
0307	MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL	0163/2006	RESOLUÇÃO	03/08/2006	Ampliação
0309	UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE (UCP)	0066/2007	RESOLUÇÃO	08/05/2007	Ampliação

Inscrição SUFRAMA: 201072017
Razão Social: MCD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0309	UNID. DIGITAL DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE - (UCP)	0109/2008	RESOLUÇÃO	29/04/2008	Ampliação/ Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201008017
Razão Social: SONY BRASIL LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0004	TELEVISOR EM CORES	0242/2005	RESOLUÇÃO	30/08/2005	Ampliação
0066	CAIXA ACÚSTICA	0090/2003	RESOLUÇÃO	29/04/2003	Atualização
0072	TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER PORTÁTIL	0391/2004	RESOLUÇÃO	14/12/2004	Ampliação
0114	TELEVISOR DE PROJEÇÃO	0242/2005	RESOLUÇÃO	30/08/2005	Ampliação
0748	DIGITAL VIDEO DISC - DVD RECORD/PLAYER	0093/2006	RESOLUÇÃO	17/05/2006	Diversificação
1062	RÁDIO COM GRAVADOR/REPRODUTOR DE ÁUDIO NO FORMATO MP3, PORTÁTIL	0184/2005	PORTARIA	28/06/2005	Diversificação
1063	GRAVADOR/REPRODUTOR DE ÁUDIO NO FORMATO MP3, PORTÁTIL	0184/2005	PORTARIA	28/06/2005	Diversificação
1352	RÁDIO COM REPRODUTOR DE CD/DVD/VCD E GRAV/REPROD. DE FITAS CASSETE MAGNÉTICA, COMBINADO COM AMPLIF. "HOME THEATER"	0091/2003	RESOLUÇÃO	29/04/2003	Atualização
1688	RÁDIO COM TOCA-DISCO DIGITAL A LASER PORTÁTIL	0183/2005	PORTARIA	30/06/2005	Diversificação

PORTARIA Nº 487, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 51, Inciso I da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, e os termos do Parecer Técnico nº 171/2012-spr/cgapi/copin e demais documentação pertinente, resolve:

Art. 1º Conceder ANUÊNCIA PREVIA para que a empresa DIGIBOARD ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., com inscrição Suframa nº 20.1232.01-4 e CNPJ/MF sob nº 07.448.261/0001-18, proceda à transferência do seu controle acionário à empresa LE-NOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA., com CNPJ/MF sob nº 07.275.920/0001-61.

Art. 2º Determinar que a DIGIBOARD ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. apresente a esta Autarquia os atos legais referentes à transferência do seu controle societário, em até 30 dias após o seu registro nos órgãos competentes, para fins do disposto no Art. 51 da Resolução nº 202/2006 e dos registros cadastrais correspondentes.

Art. 3º Homologar a 13ª e a 14ª Alterações Contratuais da DIGIBOARD ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., referentes, respectivamente, à cisão parcial do seu capital social, com versão da parcela cindida para a empresa DIGIBRÁS INDÚSTRIA DO BRASIL S.A., com CNPJ/MF sob nº 07.130.025/0001-59 e inscrição Suframa nº 20.1134.01-2; e a retirada da sócia PRISMAV PARTICIPAÇÕES S/A, que cede e transfere sua única cota representativa do capital social da Sociedade à sócia DIGIBRÁS PARTICIPAÇÕES S/A.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 292, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Aprova o enquadramento do Projeto de Reforma e Modernização do Estádio José Pinheiro Borda (Gigante da Beira Rio), para fins de habilitação no RECOPA, nos termos da Portaria nº 209, de 10 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 104, de 2 de setembro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 18, da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, no art. 6º do Decreto 7.319, de 28 de setembro de 2010, e considerando as razões constantes das manifestações proferidas nos autos do Processo Administrativo nº 58000.001586/2012-51, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento do projeto de reforma e modernização do Estádio José Pinheiro Borda (Gigante da Beira Rio), de propriedade do Sport Club Internacional, no Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol - RECOPA.

Art. 2º Relacionar os dados do titular do projeto, conforme informações prestadas pelo Sport Club Internacional, nos termos do Anexo Único.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

ANEXO ÚNICO

Nome Empresarial	CNPJ	Descrição do Projeto
SPE Holding Beira Rio	11.573.100/0001-23	Reforma e Modernização do Estádio José Pinheiro Borda (Gigante da Beira Rio)

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 424, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionado no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/10/2012 e 06/11/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/10/2012 e 06/11/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.002809/2011-10
Proponente: Associação Pro Tênis - APT
Título: Meninas de Ouro
Registro: 02SC054182009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.188.289/0001-30
Cidade: Balneário Camboriú - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 790.361,29
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5271 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8387-9
Período de Captação: até 31/12/2012.
- 2 - Processo: 58701.003512/2011-71
Proponente: Centro de Treinamento de Pólo Feminino
Título: Centro de Treinamento de Pólo Feminino
Registro: 02SP091802011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.519.656/0001-39
Cidade: Guará - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 692.369,97
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2092 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14826-1
Período de Captação: até 02/10/2013.
- 3 - Processo: 58701.001217/2012-61
Proponente: Associação Jaraguense de Basquetebol
Título: A Bola da Vez - Segunda Edição
Registro: 02SC007152007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 03.707.025/0001-18
Cidade: Jaraguá do Sul - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 289.597,28
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0405 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 52175-2
Período de Captação: até 06/11/2013.
- 4 - Processo: 58701.002825/2011-11
Proponente: Mackenzie Esporte Clube
Título: Núcleo de Formação de Atletas de Basquetebol
Registro: 02MG020162008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.499.252/0001-00
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 301.769,16
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3368 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 46173-3
Período de Captação: até 06/11/2013.
- 5 - Processo: 58701.001989/2012-01
Proponente: Associação dos Pais e Amigos dos Atletas de Voleibol de Caxias do Sul
Título: Pólo de Formação do Voleibol Gaúcho - Ano II
Registro: 02RS083652011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.989.169/0001-00
Cidade: Caxias do Sul - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 219.850,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2871 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44172-4
Período de Captação: até 27/03/2013.
- 6 - Processo: 58701.001128/2012-15
Proponente: Associação de Pilotos Amadores e Preparadores de Fórmula do Estado do Rio Grande do Sul
Título: Fórmula 1.6 RS - Acelerando nos Pampas
Registro: 02RS092452011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 89.963.086/0001-61
Cidade: Bento Gonçalves - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 280.733,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0181 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 71145-4
Período de Captação: até 20/03/2013.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 131, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Reserva Biológica Guaribas, no Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 08 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 98.884 de 25 de janeiro de 1990, que criou a Reserva Biológica Guaribas;

Considerando a Portaria nº 103, de 30 de dezembro de 2008, que criou o Conselho Consultivo da Reserva Biológica Guaribas;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02001.007633/2002-34, resolve:

Art. 1º - O art. 2º, incisos I a XIV e seu parágrafo único, da Portaria nº 103, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de dezembro de 2008, seção 1, pág. 205, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Consultivo da Reserva Biológica Guaribas é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, sendo um titular e um suplente;

c) Universidade Federal da Paraíba - UFPB, sendo um titular e um suplente;

d) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo um titular e um suplente;

e) Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sendo um titular e um suplente;

f) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado da Paraíba - EMATER/PB, sendo um titular e um suplente;

g) Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba - SUDEMA, sendo um titular e um suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Comunidades Rurais do Município de Mamanguape/PB, sendo um titular e um suplente;

b) Comunidades Rurais do Município de Rio Tinto/PB, sendo um titular e um suplente;

c) Comunidades Indígenas do Município de Rio Tinto, sendo um titular e um suplente;

d) Representação de Moradores do Conjunto Residencial Bonfim, Município de Rio Tinto/PB, sendo um titular e um suplente;

e) Representação de Moradores do Distrito de Pitanga da Estrada, Município de Mamanguape/PB, sendo um titular e um suplente;

f) Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Rio Tinto/PB, sendo um titular e um suplente;

g) Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Mamanguape/PB, sendo um titular e um suplente;

h) Associação de Plantadores de Cana da Paraíba - ASPLAN, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo Único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da REBIO Guaribas a quem compete indicar seu suplente. (NR)"

Art. 2º - O art. 3º, da Portaria nº 103, de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo estão estabelecidos em seu regimento interno.

Parágrafo Único. Toda proposta de alteração no Regimento Interno do Conselho deverá ser encaminhada à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento. (NR)"

Art. 3º - O art. 4º, da Portaria nº 103, de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Toda proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata da Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria. (NR)"

Art. 4º - A Portaria ICMBio nº 103, de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:



"Art. 4º.A - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público."

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 132, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional dos Campos Amazônicos nos Estados do Amazonas, Rondônia e Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto nº s/n de 21 de junho de 2006, que criou a Parque Nacional dos Campos Amazônicos; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.002737/2012-19, resolve:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Consultivo do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional dos Campos Amazônicos é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Unidade Avançada de Humaitá/AM do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo um titular e um suplente;

c) Universidade Federal do Amazonas - UFAM, Campus Vale do Rio Madeira em Humaitá/AM, sendo um titular e um suplente;

d) Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Coordenação Regional do Madeira em Humaitá/AM, sendo um titular e um suplente;

e) Centro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC/AM, Mosaico do Apuí, sendo um titular e um suplente;

f) Secretaria Municipal de Educação de Humaitá/AM, sendo titular e, Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Humaitá/AM, sendo suplente;

g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Machadinho d'Oeste/RO, sendo titular e, Secretaria Municipal de Educação de Machadinho d'Oeste/RO, sendo suplente;

h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Manicoré/AM, sendo titular e, Secretaria Municipal de Educação de Manicoré/AM, sendo suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Instituto Pacto Amazônico/AM - IPA, sendo um titular e um suplente;

b) Conselho Cidadão de Matupi/AM, sendo um titular e um suplente;

c) Associação dos Povos Indígenas Tenharim do Igarapé Preto/AM - APITIPRE, sendo um titular e um suplente;

d) Associação dos Povos Indígenas Tenharim Morogitá/AM - APITEM, sendo um titular e um suplente;

e) Associação de Mulheres do Matupi/AM, sendo um titular e um suplente;

f) Associação dos Pequenos Produtores do Rio Preto/RO - APARP, sendo um titular e um suplente;

g) Associação Renascer - Moradores e Produtores Rurais do Distrito de Três Fronteiras/MT, sendo um titular e um suplente;

h) Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Tabajara/RO, sendo um titular e um suplente;

i) Associação dos Madeiros do Matupi/AM - ASSOMAD, sendo um titular e um suplente;

j) Associação Agroextrativista Aripuanã- Guariba/AM - AAAG, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional dos Campos Amazônicos serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º - O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º - Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 552, de 20 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2012, Seção 1, pág. 103, leia-se: "Portaria nº 552, de 20 de novembro de 2012".

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 31, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

A Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU/MP no 6, de 31/01/2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º/02/2001, com respaldo no artº.22 da Lei 9.636, de 15/05/1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10/01/2001, resolve:

Art.1º - Autorizar a PERMISSÃO DE USO, a título oneroso e precário, de área de propriedade da União, de 157,50 m² (cento e cinquenta sete metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados) localizada nas praias do Perequê, Caixa d'Aço e Enseada da Encantada do município de Porto Belo/SC, para o evento "Temporada de Verão 2012/2013", destinado a promoção de evento de natureza cultural, esportiva e recreativa. Sendo o prazo de vigência de 14/11/2012 à 11/02/2013, para a pessoa jurídica de direito público, a Prefeitura Municipal de Porto Belo, sob CNPJ nº 82.575.812/0001-20, instalada na Avenida Governador Celso Ramos 2500 - Centro - Porto Belo/SC (47) 3369-4111 que neste ato é representada pelo Sr. Osvaldo Claudino Ramos Filho (CPF: 824.807.109-04). O evento "Temporada de Verão 2012/2013", conforme usos acima especificados, está de acordo com os elementos devidamente identificados e caracterizados no processo sob nº. 04972-015173/2012-38.

Art. 2º - O permissionário se compromete às normas e condições vigentes quanto à:

I - Cumprimento do prazo de vigência da permissão de uso será do dia 14 de novembro de 2012 à 11 de fevereiro de 2013, na área especificada;

II - O Permissionário será responsável pela limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área objeto da presente permissão de uso, durante o período de vigência estipulado, comprometendo-se a entregá-la, findo o prazo, nas mesmas condições em que se encontrava inicialmente, principalmente em relação ao meio ambiente;

III - A permissão de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o permissionário a qualquer indenização, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no ato de outorga; se descumpridos os prazos ou outras condições estabelecidas ou, ainda, se no decorrer do seu uso verificar-se prejuízo ao meio ambiente. Nesses casos, a ocupação será considerada irregular, sujeitando-se o Permissionário às sanções previstas nos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998.

IV - Caso o Permissionário não desocupe a área até o final do prazo definido no item "I", estará sujeito:

a) À multa de 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor atualizado de avaliação do domínio pleno do terreno ou, quando se tratar de áreas de uso comum do povo, à multa mensal de R\$ 66,28/m2 (sessenta e seis reais e vinte e oito centavos por metro quadrado) atualizada anualmente, da área utilizada indevidamente, que será cobrada em dobro após decorridos trinta dias sem que haja a retirada dos equipamentos e instalações, conforme dispõe o art.6º do Decreto-lei n. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação dada pelo art.33 da Lei n. 9.636/98, atualizada pela Portaria 6, de 09/01/2012;

b) À retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos ocorridos aos mesmos durante a operação;

c) Ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos;

d) A outras sanções cabíveis.

V - Os equipamentos e instalações não poderão impedir o livre e franco acesso, em qualquer direção e sentido, à praia, ao mar ou, ainda, às águas públicas correntes e dormentes, conforme legislação pertinente;

VI - É de inteira responsabilidade do Permissionário a segurança dos usuários do empreendimento (equipamentos e instalações), bem como, de terceiros próximos às áreas utilizadas, quando da realização dos mencionados eventos;

VII - O simples início da utilização do imóvel, após a publicação do ato de outorga, representará, independentemente de qualquer outro ato especial, a concordância do Permissionário com todas as condições da permissão de uso;

VIII - A permissão de uso outorgada não exime o permissionário da obediência às demais normas legais vigentes, principalmente, as ambientais e as de segurança, cuja inobservância acarretará as devidas sanções legais;

Art. 3º - A outorga da Permissão de Uso atribui a Prefeitura Municipal de Porto Belo, a obrigação, além de outras expressas nessa Portaria, do pagamento da taxa de R\$ 1.708,77 (hum mil setecentos e oito reais e setenta sete centavos) em favor da União (DARF sob código da receita sob o nº 0046) (Port. 370, 13/12/2010) pelo uso do bem público acrescido do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente a custos administrativos no código GRU18856-5, UG 20.1013, totalizando R\$ 2.208,77 (dois mil duzentos e oito reais e setenta sete centavos) emitida mediante quitação do débito e apresentação do comprovante de pagamento a essa Superintendência, para publicação da Portaria de Permissão de Uso.

Art. 4º - A presente Portaria de Permissão de Uso entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

ISOLDE ESPINDOLA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 50, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 06 de novembro e 05 de dezembro de 2012, à Videographica Serviços e Participações Ltda, de área da União, totalizando 1.000,00m², na faixa de areia da praia oceânica, situada próxima ao encontro da Estrada do Cambury e a Rod. Manoel Hyppolito Rego, Município de São Sebastião, Estado de São Paulo. Tal área será destinada à realização de evento denominado "Filme Itaipava"; de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.013805/2012-89, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente à utilização do espaço, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor relativo à utilização onerosa da área, correspondente a R\$ 4.514,10.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "AREA PERTENCENTE À UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SÃO SEBASTIÃO/SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.934, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e considerando o Certificado de Conformidade nº REP018-012, emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL e o que consta da Nota Técnica nº 342/2012/SIT/MTE, decide:

Art. 1º Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.012554/2012-13, sob o número 00197, modelo VELTI F, marca VELTI, fabricado por Velti Tecnologia, Sistemas e Engenharia Ltda - ME, CNPJ 05.734.665/0001-42, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00039.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS**DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL**
Em 21 de novembro de 2012

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I	EMPRESA	UF
1	47747.000853/2012-23	022506627	Alumafer Esquadrias de Alumínio e Ferro Ltda.	MG
2	47747.000854/2012-78	022508643	Alumafer Esquadrias de Alumínio e Ferro Ltda.	MG
3	46246.000288/2010-11	017208700	Associação Educativa do Brasil - Soebrás	MG
4	47747.008047/2010-31	024099325	Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais	MG
5	47747.008048/2010-86	024099317	Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais	MG
6	47747.008049/2010-21	024099295	Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais	MG
7	47747.008050/2010-55	024099333	Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais	MG
8	47747.008051/201008	024099309	Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais	MG
9	47747.003220/2002-03	007517505	Brasiltec Administração e Serviços Técnicos Ltda.	MG
10	47747.003222/2002-94	007517467	Brasiltec Administração e Serviços Técnicos Ltda.	MG
11	46243.001565/2009-07	019490917	CNH Latin America Ltda.	MG
12	47747.002554/2010-61	021909326	Contax S.A.	MG
13	47747.002555/2010-14	021909407	Contax S.A.	MG
14	47747.002556/2010-51	021909393	Contax S.A.	MG
15	47747.000470/2010-93	022211152	Corporação de Médicos Católicos	MG
16	47747.000471/2010-38	022211160	Corporação de Médicos Católicos	MG
17	46234.000119/2010-10	022100717	Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas - Fepesmig	MG
18	46246.000132/2009-04	018760678	Fundação Hospitalar de Montes Claros	MG
19	46234.000699/2010-45	019482655	Gislaine Patrícia Moraes	MG
20	46234.000700/2010-31	0194882647	Gislaine Patrícia Moraes	MG
21	46248.000264/2012-11	024089940	Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo	MG
22	46502.000604/2010-86	024091790	Isel Usinagem e Mecânica em Geral Ltda.	MG
23	46502.000605/2010-21	024098043	Isel Usinagem e Mecânica em Geral Ltda.	MG
24	46502.000657/2010-05	019676719	Isel Usinagem e Mecânica em Geral Ltda.	MG
25	46502.000658/2010-41	019676727	Isel Usinagem e Mecânica em Geral Ltda.	MG
26	46502.000659/2010-96	019676735	Isel Usinagem e Mecânica em Geral Ltda.	MG
27	46502.000660/2010-11	019676743	Isel Usinagem e Mecânica em Geral Ltda.	MG
28	46502.000661/2010-65	019676751	Isel Usinagem e Mecânica em Geral Ltda.	MG
29	46502.000662/2010-18	021922764	Isel Usinagem e Mecânica em Geral Ltda.	MG
30	46502.000663/2010-54	021922772	Isel Usinagem e Mecânica em Geral Ltda.	MG
31	46502.000664/2010-07	021922780	Isel Usinagem e Mecânica em Geral Ltda.	MG
32	46502.000665/2010-43	021922802	Isel Usinagem e Mecânica em Geral Ltda.	MG
33	46502.000666/2010-98	021922799	Isel Usinagem e Mecânica em Geral Ltda.	MG
34	46241.001605/2009-22	017248531	Logus Empreendimentos Ltda.	MG
35	46248.000381/2009-71	019112530	Mecânica Secla Indústria e Comércio Ltda. ME	MG
36	46243.001326/2009-49	019490283	Rawer Indústria e Comércio, Importação e Exportação Ltda.	MG
37	46243.001329/2009-82	018819478	Rawer Indústria e Comércio, Importação e Exportação Ltda.	MG
38	46242.000177/2011-25	022089748	RCG Engenharia e Empreendimentos Ltda.	MG
39	46242.000178/2011-70	019667183	RCG Engenharia e Empreendimentos Ltda.	MG
40	46242.000179/2011-14	022089730	RCG Engenharia e Empreendimentos Ltda.	MG
41	47747.009899/2009-11	019620021	Resil Minas Indústria e Comércio S.A.	MG
42	47747.009900/2009-07	019620012	Resil Minas Indústria e Comércio S.A.	MG
43	47747.009901/2009-43	021892750	Resil Minas Indústria e Comércio S.A.	MG
44	47747.009902/2009-98	021892741	Resil Minas Indústria e Comércio S.A.	MG
45	47747.009903/2009-32	021892733	Resil Minas Indústria e Comércio S.A.	MG
46	47747.009904/2009-87	021892725	Resil Minas Indústria e Comércio S.A.	MG
47	47747.009905/2009-21	021892717	Resil Minas Indústria e Comércio S.A.	MG
48	47747.009906/2009-76	021892709	Resil Minas Indústria e Comércio S.A.	MG
49	47747.009907/2009-11	021892695	Resil Minas Indústria e Comércio S.A.	MG
50	47747.009908/2009-65	021892687	Resil Minas Indústria e Comércio S.A.	MG
51	47747.009909/2009-18	021892679	Resil Minas Indústria e Comércio S.A.	MG
52	47747.009910/2009-34	021892660	Resil Minas Indústria e Comércio S.A.	MG
53	47747.009915/2009-67	021894582	Resil Minas Indústria e Comércio S.A.	MG
54	47747.009923/2009-11	021894507	Resil Minas Indústria e Comércio S.A.	MG
55	47747.009924/2009-58	021894493	Resil Minas Indústria e Comércio S.A.	MG
56	47747.009925/2009-01	021894485	Resil Minas Indústria e Comércio S.A.	MG
57	47747.009926/2009-47	021894477	Resil Minas Indústria e Comércio S.A.	MG
58	47747.009927/2009-91	021894469	Resil Minas Indústria e Comércio S.A.	MG
59	47747.009928/2009-36	021894450	Resil Minas Indústria e Comércio S.A.	MG
60	47747.009929/2009-81	021894442	Resil Minas Indústria e Comércio S.A.	MG
61	47747.009930/2009-13	021894434	Resil Minas Indústria e Comércio S.A.	MG
62	47747.009931/2009-50	021894426	Resil Minas Indústria e Comércio S.A.	MG
63	47747.009932/2009-02	021894418	Resil Minas Indústria e Comércio S.A.	MG
64	47747.009933/2009-49	021894400	Resil Minas Indústria e Comércio S.A.	MG
65	47747.009934/2009-93	021894396	Resil Minas Indústria e Comércio S.A.	MG
66	46239.000730/2009-64	017216311	Simoni Schimitel Carvalho	MG
67	47747.001858/2010-10	019678371	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de BH e Região	MG
68	46504.001868/2010-37	024031496	Usiminas Mecânica S.A.	MG
69	46241.000010/2011-74	022179593	Walmir Geraldo Fernandes e Cia. Ltda.	MG
70	46241.001451/2010-11	022170618	Walmir Geraldo Fernandes e Cia. Ltda.	MG
71	46241.001458/2010-24	022170685	Walmir Geraldo Fernandes e Cia. Ltda.	MG
72	46241.001459/2010-79	022170693	Walmir Geraldo Fernandes e Cia. Ltda.	MG
73	46241.001460/2010-01	022170707	Walmir Geraldo Fernandes e Cia. Ltda.	MG
74	46241.001461/2010-48	022170715	Walmir Geraldo Fernandes e Cia. Ltda.	MG
75	46241.001462/2010-92	022170723	Walmir Geraldo Fernandes e Cia. Ltda.	MG
76	46241.001463/2010-37	022170731	Walmir Geraldo Fernandes e Cia. Ltda.	MG

77	46016.001209/-2009-69	019201176	Usina União Indústria S.A.	PE
78	46016.001211/2009-38	019201184	Usina União Indústria S.A.	PE
79	46016.001225/2009-51	019201826	Usina União Indústria S.A.	PE
80	47533.001426/2010-14	023259698	Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.	PR
81	47533.001427/2010-51	02359663	Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.	PR
82	47533.001428/2010-03	023259701	Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.	PR
83	47533.001429/2010-40	023259671	Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.	PR
84	46215.024966/2004-50	011391103	Associação Educacional São Paulo - As-sespa	RJ
85	46617.000457/2010-57	018936806	Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda.	RS
86	46617.000458/2010-00	018936849	Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda.	RS
87	46261.002383/2009-27	015903273	Condomínio Hanga Roa I	SP
88	46472.004529/2006-41	012026689	Drogasil S.A.	SP
89	46266.003654/2006-79	012099155	Makro Atacadista S.A.	SP
90	46256.002150/2007-31	013590006	Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo	SP
91	46266.004684/2005-11	011907207	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	SP
92	46258.003415/2009-61	021878790	Sirius Construções Elétricas Ltda.	SP
Nº	PROCESSO		EMPRESA	UF
1	47747.000473/2010-27	506.348.377	Corporação de Médicos Católicos	MG
2	46241.000011/2011-19	100.182.518	Walmir Geraldo Fernandes e Cia. Ltda.	MG
3	46241.000013/2011-63	506.456.854	Walmir Geraldo Fernandes e Cia. Ltda.	MG
4	47533.001775/2007-22	705.019.209	Blokton Empreendimentos Comerciais S.A.	PR
5	46319.000243/2004-05	505.297.337	Diesel Bar Ltda.	PR
6	46293.000974/2002-16	505.050.480	Emil Saca	PR
7	47533.001005/2003-56	505.158.001	Estância Lar Dona Ruth	PR
8	46666.002515/2005-34	505.575.108	CH Studio S/C Ltda.	RJ
9	46215.028339/2003-15	505.212.242	Condomínio do Edifício Montreal	RJ
10	46266.001583/2008-31	506.034.020	Instituto Pro Vida São Sebastião	SP
11	46473.000810/2008-66	506.012.981	Pepsico do Brasil Ltda.	SP
12	46269.003686/2009-97	506.310.426	Posto Doninha Ltda.	SP
13	46473.001944/2008-02	506.029.751	Sociedade Brasileira e Japonesa de Beneficência Santa Cruz	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46215.024967/2004-02	011391090	Associação Educacional São Paulo - As-sespa	RJ
2	46617.003698/2007-52	012632112	Lear do Brasil Indústria e Comércio de Interiores Automotivos Ltda.	RS
3	46256.000838/2010-82	019372477	Frequência de Marília Confeccões Ltda.	SP
4	46219.043583/2008-74	015368386	Gutenberg Máquinas e Materiais Gráficos Ltda.	SP

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DEBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47533.004981/2001-07	043609	Comércio de Materiais de Construção Oliveira Ltda.	PR
2	46212.003230/2000-44	089529	De Paula e Monteiro Ltda.	PR
3	47533.000192/2002-70	089118	Niclevicz Comércio de Alimentos Ltda.	PR
4	46215.041251/2006-23	505.792.460	Clube dos Subtenentes e Sargentos do Exército	RJ
5	46666.001789/2005-14	505.530.783	Fortval Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.	RJ
6	46218.010648/2008-13	506.080.498	C.M. Fernandes - ME	RS
7	46474.000960/2006-06	505.670.828	Clube do Campo Associação Atlético Guapira	SP
8	46255.004153/2003-96	505.177.731	Nippontec Tecnologia de Corte Ltda. ME	SP
9	46736.004772/2002-97	505.107.015	Têxtil Tabacow S.A.	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46504.002746/2009-24	021955220	Eni Teixeira do Nascimento	MG
2	46247.000867/2009-10	019045166	Sabrina Campos Braz	MG
3	46247.000868/2009-64	019045174	Sabrina Campos Braz	MG
4	46210.001278/2009-76	018084389	Hospital de Medicina Especializada Ltda. (Hospital Santa Rosa)	MT
5	46210.001279/2009-11	018084397	Hospital de Medicina Especializada Ltda. (Hospital Santa Rosa)	MT
6	46210.001280/2009-45	018084401	Hospital de Medicina Especializada Ltda. (Hospital Santa Rosa)	MT
7	46210.001281/2009-90	018084419	Hospital de Medicina Especializada Ltda. (Hospital Santa Rosa)	MT
8	46210.001282/2009-34	018084427	Hospital de Medicina Especializada Ltda. (Hospital Santa Rosa)	MT
9	46210.001283/2009-89	018084435	Hospital de Medicina Especializada Ltda. (Hospital Santa Rosa)	MT
10	46210.001285/2009-78	018084371	Hospital de Medicina Especializada Ltda. (Hospital Santa Rosa)	MT
11	47533.001821/2009-55	016099800	Associação Moradores Jardim Itália	PR
12	46666.001078/2011-80	022840168	Bali de Teresópolis Presentes Ltda. ME	RJ
13	46232.002727/2005-11	011550147	Caixa Econômica Federal	RJ
14	46313.001699/2010-82	023242779	Green Life - Execução de Projetos Ambientais Ltda.	RJ
15	46228.001709/2010-49	023248750	Posto Flamboyant de Campos Ltda.	RJ
16	46228.001750/2010-15	023248882	Posto Web Max de Combustíveis Ltda.	RJ
17	46215.035542/2008-44	015174328	Prolagos S.A. - Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto	RJ
18	47427.000420/2009-95	015191877	Vise Vigilância e Segurança Ltda.	RJ
19	46617.004421/2011-23	023556862	Supermercado Fraron Ltda.	RS
20	46617.004422/2011-78	023556854	Supermercado Fraron Ltda.	RS
21	46238.000297/2009-30	015516636	Distribuidora e Drograria Sete Irmãos Ltda.	SP



22 Nº	47999.000057/2008-42 PROCESSO	013674412 NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	Posto de Serviços Super Jet Ski Ltda. EMPRESA	SP UF
1	46202.011527/1997-63	006502	Potencia Recursos Humanos Ltda.	AM
2	46210.001286/2009-12	506.215.261	Hospital de Medicina Especializada Ltda. (Hospital Santa Rosa)	MT

2.2 Pela nulidade da publicação no DOU nº 178, pág. 175, de 13/09/2012, dos seguintes processos:

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46399.000731/2007-12	015301516	L.G. Armazém Geral Ltda.	SP
2	46399.000732/2007-59	015301524	L.G. Armazém Geral Ltda.	SP
3	46399.000733/2007-01	013676644	L.G. Armazém Geral Ltda.	SP
4	47999.005146/2002-90	008909164	Mitsuko Abe e outros	SP
5	47999.000250/2007-01	013424904	Pfaudler Equipamentos Industriais Ltda.	SP
6	47999.005663/2008-54	013674471	Sociedade Beneficente São Camilo	SP
7	47999.005664/2008-07	013674480	Sociedade Beneficente São Camilo	SP

2.3 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46215.481809/2009-52	019414862	Sendas Distribuidora S.A.	RJ
2	46253.001041/2010-22	021755582	Ficher S.A. - Comércio, Indústria e Agricultura (sucessora da Fischer S.A Agroindústria)	SP
3	46253.001042/2010-77	021755590	Ficher S.A. - Comércio, Indústria e Agricultura (sucessora da Fischer S.A Agroindústria)	SP
4	46253.001043/2010-11	021755604	Ficher S.A. - Comércio, Indústria e Agricultura (sucessora da Fischer S.A Agroindústria)	SP
5	46253.001044/2010-66	021755612	Ficher S.A. - Comércio, Indústria e Agricultura (sucessora da Fischer S.A Agroindústria)	SP
6	46253.001045/2010-19	021755620	Ficher S.A. - Comércio, Indústria e Agricultura (sucessora da Fischer S.A Agroindústria)	SP
7	46253.001046/2010-55	021755639	Ficher S.A. - Comércio, Indústria e Agricultura (sucessora da Fischer S.A Agroindústria)	SP
8	46253.001047/2010-08	021755647	Ficher S.A. - Comércio, Indústria e Agricultura (sucessora da Fischer S.A Agroindústria)	SP
9	46253.001048/2010-44	021755655	Ficher S.A. - Comércio, Indústria e Agricultura (sucessora da Fischer S.A Agroindústria)	SP
10	46253.001050/2010-13	021755671	Ficher S.A. - Comércio, Indústria e Agricultura (sucessora da Fischer S.A Agroindústria)	SP
11	46399.000731/2007-12	015301516	L.G. Armazém Geral Ltda.	SP
12	46399.000732/2007-59	015301524	L.G. Armazém Geral Ltda.	SP
13	46399.000733/2007-01	013676644	L.G. Armazém Geral Ltda.	SP
14	47999.005146/2002-90	008909164	Mitsuko Abe e outros	SP
15	47999.000250/2007-01	013424904	Pfaudler Equipamentos Industriais Ltda.	SP
16	47999.005663/2008-54	013674471	Sociedade Beneficente São Camilo	SP
17	47999.005664/2008-07	013674480	Sociedade Beneficente São Camilo	SP

2.4 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46241.001362/2007-61	014559251	Ávila & Cia. Ind. e Serviços Ltda.	MG
2	46241.001363/2007-13	014661519	Ávila & Cia. Ind. e Serviços Ltda.	MG
3	46241.001365/2007-02	014661535	Ávila & Cia. Ind. e Serviços Ltda.	MG
4	46241.001366/2007-49	014661543	Ávila & Cia. Ind. e Serviços Ltda.	MG
5	47747.001970/2008-28	014781140	BMG Leasing S.A. Arrendamento Mercantil	MG
6	46234.000850/2009-10	018815294	Mineração Guapedras Ltda.	MG

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

PORTARIA Nº 164, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

Alterar a Portaria nº 35, de 11 de abril de 2012.

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro do Turismo, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991, e nos termos do art. 11 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.916, de 29 de julho 2009, art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria MTur nº 108, de 30 de junho de 2011, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012 e na Portaria do Ministério do Turismo nº 128, de 21 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Acrescentar o art. 6º-A na Portaria nº 35, de 11 de abril de 2012, com a seguinte redação:

Art. 6º-A. Delegar competência ao Chefe de Gabinete, para a prática dos atos de autorização de licitação, de aprovação de plano de trabalho, de projeto básico e termo de referência, de adesão à ata de registro de preços, quando o comprometimento de recursos ultrapassarem R\$ 100.000,00 (cem mil reais)."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO DINO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.682 DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza O Empresário Individual Elio Santana - Me, A Operar, Por Prazo Indeterminado, Como Empresa Brasileira de Navegação, Na Prestação de Serviço de Transporte de Passageiros e Cargas Na Navegação Interior de Travessia, Na Bacia do São Francisco, Sobre O Rio São Francisco, Entre os Municípios de Porto Real do Colégio-AL e Propriá-SE.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001919/2012-56 e tendo em vista o que foi deliberado na 325ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual ELIO SANTANA - ME, CNPJ nº 24.172.660/0001-18, com sede na rua Dr. Fernandes Lima nº 764, Centro, Porto Real do Colégio-AL, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e cargas na navegação interior de travessia, na bacia do São Francisco, sobre o rio São Francisco, entre os municípios de Porto Real do Colégio-AL e Propriá-SE, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

7	46502.000334/2010-11	018764576	Wire Tec Ltda.	MG
8	46617.004572/2008-86	018891632	C.M. Fernandes - ME	RS
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.007177/1999-28	030863	Contrec Engenharia Ltda.	BA
2	47747.002563/2010-52	100.160.808	Centro Integrado de Ação Social Comunitária	MG
3	47747.007118/2010-89	100.174.086	Ronder Instalações Eletro Hidráulicas Ltda.	MG
4	46502.000338/2010-91	100.161.642	Wire Tec Ltda.	MG
5	46210.000731/2009-27	506.201.325	Baba de Moça Doces e Salgados Ltda.	MT
6	47533.000861/2000-41	088312	Fortaleza Atacado e Comércio de Tintas Ltda.	PR
7	46666.001609/2003-24	505.231.263	Dona Isabel S.A.	RJ

3. Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito
3.1 - por ser intempestivo, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46214.005236/2009-74	018240542	GVE Engenharia Ltda.	PI
2	46214.005237/2009-19	018240534	GVE Engenharia Ltda.	PI
3	46214.005239/2009-16	018232108	GVE Engenharia Ltda.	PI
4	46253.001394/2011-11	023931957	Construtora MJV Ltda. - EPP	SP
5	46253.001399/2011-36	023932007	Construtora MJV Ltda. - EPP	SP
6	46253.001400/2011-22	023933518	Construtora MJV Ltda. - EPP	SP
7	46219.004324/2011-23	019788215	Terni Engenharia Ltda.	SP

3.3 - por ausência de pressuposto de admissibilidade, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46206.002678/2003-72	505.158.191	Sociedade Educacional Península Norte Ltda.	DF
2	46293.001747/2003-99	505.228.076	Jorge Rudney Atalla (Fazenda Tabapuã	PR

4) Pelo arquivamento em razão de:
4.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º § 1º da Lei nº 9.873/99.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46474.001855/20020-52	006005586	Serta Logística em Transportes Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o recurso apenas em seu efeito devolutivo e negando-lhe provimento, para manter a interdição.

UF	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	46207.009274/2012-91	021012.351300	Ferramentas Agrícolas LP Ltda.	ES
2	46218.009733/2012-15	30214082012	Calliando Metalúrgica e Gravações Ltda.	RS

Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o recurso voluntário, negando-lhe provimento, para manter o embargo.

UF	PROCESSO	Termo de Embargo	EMPRESA	UF
1	47556.000179/2012-24	302987226062012	Consórcio Heleno & Fonseca Triunfo Ilesa	SP

HÉLIDA ALVES GIRÃO

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.683, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza O Empresário Individual Agenor Cardoso de Oliveira Neto - Me, A Operar, Por Prazo Indeterminado, Como Empresa Brasileira de Navegação, Na Prestação de Serviço de Transporte de Passageiros e Cargas Na Navegação Interior de Travessia, Na Bacia do São Francisco, Sobre O Rio São Francisco, Entre os Municípios de Porto Real do Colégio-AL e Propriá-SE.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001915/2012-78 e tendo em vista o que foi deliberado na 325ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual AGENOR CARDOSO DE OLIVEIRA NETO - ME, CNPJ nº 24.170.250/0001-38, com sede na rua 7 de Julho nº 217, Centro, Porto Real do Colégio-AL, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e cargas na navegação interior de travessia, na bacia do São Francisco, sobre o rio São Francisco, entre os municípios de Porto Real do Colégio-AL e Propriá-SE, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.684, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza O Empresário Individual Cícero Santos Transporte Hidroviário - Me, A Operar, Por Prazo Indeterminado, Como Empresa Brasileira de Navegação, Na Prestação de Serviço de Transporte de Passageiros e Cargas Na Navegação Interior de Travessia, Na Bacia do São Francisco, Sobre O Rio São Francisco, Entre os Municípios de Porto Real do Colégio-AL e Propriá-SE.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001916/2012-12 e tendo em vista o que foi deliberado na 325ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual CÍCERO SANTOS TRANSPORTE HIDROVIÁRIO - ME, CNPJ nº 24.240.020/0001-06, com sede na Rua Barão do Rio Branco nº 217, Centro, Porto Real do Colégio-AL, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e cargas na navegação interior de travessia, na bacia do São Francisco, sobre o rio São Francisco, entre os municípios de Porto Real do Colégio-AL e Propriá-SE, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.685, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza O Empresário Individual José Cardoso Transporte Hidroviário - Me, A Operar, Por Prazo Indeterminado, Como Empresa Brasileira de Navegação, Na Prestação de Serviço de Transporte de Passageiros e Cargas Na Navegação Interior de Travessia, Na Bacia do São Francisco, Sobre O Rio São Francisco, Entre os Municípios de Porto Real do Colégio-AL e Propriá-SE.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001918/2012-10 e tendo em vista o que foi deliberado na 325ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual JOSÉ CARDOSO TRANSPORTE HIDROVIÁRIO - ME, CNPJ nº 24.170.268/0001-30, com sede na Rua da Independência nº 279, Centro, Porto Real do Colégio-AL, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e cargas na navegação interior de travessia, na bacia do São Francisco, sobre o rio São Francisco, entre os municípios de Porto Real do Colégio-AL e Propriá-SE, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.686, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza A Empresa Lucivan Vital de Sousa - Me, A Operar, Por Prazo Indeterminado, Como Empresa Brasileira de Navegação, Na Navegação de Apoio Portuário, Exclusivamente Com Embarcações Sem Propulsão Ou Com Potência de Até 2000 HP.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50309.001510/2012-50 e tendo em vista o que foi deliberado na 326ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 31 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa LUCIVAN VITAL DE SOUSA - ME, CNPJ nº 15.704.369/0001-52, com sede na rua General Murilo Borges, nº 158, Cais do Porto, Fortaleza-CE, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com propulsão com potência de até 2.000 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.687, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Arquiva o processo nº 50300.002437/2011-32.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.002437/2011-32, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 326ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo nº 50300.002437/2011-32, em decorrência da improcedência da denúncia apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários dos Portos do Estado do Rio de Janeiro, quanto à não aplicação da cláusula segunda do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 155/96, celebrado entre a Companhia Docas do Estado do Rio de Janeiro - CDJ e a Companhia Portuária Bahia de Sepetiba.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.688, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza A Desincorporação Física, Contábil e A Demolição de Bens Imóveis da União Sob A Guarda e Responsabilidade da Autoridade Appa, No Porto de Paranaguá, Estado do Paraná.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001906/2012-87 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 326ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação física, contábil e a demolição dos imóveis da União de acordo com o Termo de Vistoria 009/2012, elaborado pela Comissão designada pela Portaria DIRPRE Nº. 178/04, de 09/12/2004, da Administração do Porto de Paranaguá e Antonina - APPA, adquiridos com recursos da União, que se encontram sob a guarda e responsabilidade da referida Administração, localizados no Porto do Paranaguá - PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2689, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Revoga os Efeitos da Notificação nº 29/2012-Antaq, e do Art. 2º, da Resolução Nº 2.577-ANTAQ, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta dos processos nºs 50305.001753/2008-41 e 50300.000043/2007-63 e tendo em vista o que foi deliberado na 325ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Revogar os efeitos da Notificação nº 29/2012-ANTAQ, de 30/7/2012, e do art. 2º, da Resolução nº 2.577-ANTAQ, de 7/8/2012, em decorrência da expedição da Resolução nº 2.520-ANTAQ, de 20/6/2012, notadamente em seu art. 33, que estabeleceu o prazo de 1 (um) ano para as instalações portuárias cujas atividades sejam próprias de Estação de Transbordo de Cargas - ETC apresentar requerimento de outorga de autorização de exploração de ETC.

Art. 2º Fica estabelecido o dia 12 de julho de 2013 como prazo final a constar do novo Termo de Ajuste de Conduta - TAC a ser oferecido à empresa UNIRIOS RODOFLUVIAL E COMÉRCIO LTDA, em substituição ao TAC nº 20/2009-SPO, ora extinto.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.690, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Aplica A Penalidade de Multa Pecuniária à Sequest Offshore Logística Empresarial.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.002808/2011-76, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 312ª e 325ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente em 27/3/2012 e 18/10/2012, resolve:

Art. 1º Aplicar à SEQUEST OFFSHORE LOGÍSTICA EMPRESARIAL LTDA. - ME, CNPJ nº 03.076.917/0001-68, com sede na rua Dom Pedro II, 23, Loja, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo - RJ, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerando os atenuantes apresentados nos autos, na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, pela infração tipificada no inciso XIX, do art. 23 da Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007, à época em vigor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.691, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Aplica A Penalidade de Multa Pecuniária à CDI.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001662/2010-71, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 310ª e 324ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente em 16/2/2012 e 10/10/2012, resolve:

Art. 1º Aplicar à Companhia Docas de Imbituba - CDI, CNPJ nº 84.208.123/0001-02, com sede na av Getúlio Vargas, Centro, Imbituba - SC, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos dos parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, pela prática da infração capitulada no inciso LIV, art. 13, da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, em razão do pagamento indevido efetuado à empresa Libra Terminal Imbituba S/A, a título de indenização por lucros cessantes, sem amparo legal, regulamentação normativa ou justificativa plausível para sua aceitação, utilizando-se para tanto recursos públicos federais vinculados à atividade portuária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.692, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Aplica A Penalidade de Advertência à Empresa Laçador Navegação LTDA - EPP.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50314.000438/2012-74, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 322ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência à empresa LAÇADOR NAVEGAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ nº 06.931.254/0001-00, com sede rua av. Franklin Roosevelt, 1241, sl. 307 - São Geraldo, Porto Alegre - RS, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o inciso I, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, por infringir os incisos I e VI, do art. 23, da Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007, à época em vigor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.693, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Aplica A Penalidade de Multa Pecuniária à Empresa Serviços Marítimos Dialcar LTDA.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.003404/2011-08, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 321ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de setembro de 2012, resolve:



Art.1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa SERVIÇOS MARÍTIMOS DIALCAR LTDA, CNPJ nº 42.112.813/0001-13, com sede na rua Delegado Waldir Guilherme nº 3 e 5, Ilha da Conceição, Niterói - RJ, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, pela infração capitulada no inciso VIII do art. 23 da Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007, pelo fato de não comprovar sua operação regular nos serviços autorizados - navegação de apoio portuário, referente ao 4º trimestre de 2010 e 1º trimestre de 2011; e na navegação de apoio marítimo, referente ao 2º, 3º e 4º trimestre de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.695, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Aplica A Penalidade de Advertência à Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.002251/2011-83, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 311ª e 325ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 15/3/2012 e 18/10/2012, resolve:

Art. 1º Aplicar à IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ nº 33.337.122/0001-27, com sede na Rua Francisco Eugênio, 329, 8º andar, térreo parte, Ala B, São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, a penalidade de ADVERTÊNCIA, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, por infringir o disposto no inciso XXXI do art. 18 da Resolução nº 1660-ANTAQ, de 08 de abril de 2010, rerratificada pela norma aprovada pela Resolução nº 1695-ANTAQ, de 10 de maio de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.696, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Aplica A Penalidade de Multa Pecuniária à Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo LTDA.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.002251/2011-83, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 311ª e 325ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 15/3/2012 e 18/10/2012, resolve:

Art. 1º Aplicar à DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 03.128.979/0001-76, com sede na estrada Belmont, nº 4000-A, bairro Nacional, Porto Velho-RO, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerando a sua primariedade, na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, c/c art. 74, por infringir o disposto no inciso XXXI do art. 18 da Resolução nº 1660-ANTAQ, de 08 de abril de 2010, rerratificada pela norma aprovada pela Resolução nº 1695-ANTAQ, de 10 de maio de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.697, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Aplica A Penalidade de Suspensão à Empresa Antônio Carlos Transportes Marítimos LTDA.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.000007/2012-57, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 319ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de suspensão, até que se regularize perante à Agência, a autorização outorgada à empresa ANTÔNIO CARLOS TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, CNPJ nº 31.837.149/0001-53, com sede na rua. Barão de Mauá, 346, Ponta D'Areia, Niterói - RJ, por meio do Termo de Autorização nº 142-ANTAQ e da Resolução nº 293-ANTAQ, ambos de 27 de setembro de 2004, para operar na navegação de apoio portuário, na forma do art. 78-A, inciso III, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso III, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 912, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001919/2012-56 e tendo em vista o que foi deliberado na 325ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de outubro de 2012, resolve:

I - Autorizar o empresário individual ELIO SANTANA - ME, CNPJ nº 24.172.660/0001-18, doravante denominada Autorizado, com sede na rua Dr. Fernandes Lima nº 764, Centro, Porto Real do Colégio-AL, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e cargas na navegação interior de travessia, na bacia do São Francisco, sobre o rio São Francisco, entre os municípios de Porto Real do Colégio-AL e Propriá-SE.

II - A presente Autorização, será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falta de ou extinção do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da citada Resolução nº 1.274-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização das embarcações VERUSKA e ISADORA RAI, conforme frequência do esquema operacional apresentado pelo empresário, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL	
DIA DA SEMANA	FREQUÊNCIA DE VIAGENS
Segunda-feira	10
Terça-feira	10
Quarta-feira	10
Quinta-feira	10
Sexta-feira	10
Sábado	10
Domingo	12

V - O Autorizado deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001 e da Capitania, Delegacia ou Agência integrante do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil em cuja jurisdição as embarcações operam.

VI - O Autorizado fica obrigado a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pelo Autorizado das condições nele estabelecidas, na legislação de regência e na Norma já citada.

TIAGO PEREIRA LIMA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 913, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001915/2012-78 e tendo em vista o que foi deliberado na 325ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de outubro de 2012, resolve:

I - Autorizar o empresário individual AGENOR CARDOSO DE OLIVEIRA NETO - ME, CNPJ nº 24.170.250/0001-38, doravante denominada Autorizado, com sede na rua 7 de Julho nº 217, Centro, Porto Real do Colégio-AL, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e cargas na navegação interior de travessia, na bacia do São Francisco, sobre o rio São Francisco, entre os municípios de Porto Real do Colégio-AL e Propriá-SE.

II - A presente Autorização, será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falta de ou extinção do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da citada Resolução nº 1.274-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação CLÁUDIA I, conforme frequência do esquema operacional apresentado pelo empresário, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL	
DIA DA SEMANA	FREQUÊNCIA DE VIAGENS
Segunda-feira	10
Terça-feira	10
Quarta-feira	10
Quinta-feira	10
Sexta-feira	10
Sábado	10
Domingo	12

V - O Autorizado deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001 e da Capitania, Delegacia ou Agência integrante do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil em cuja jurisdição as embarcações operam.

VI - O Autorizado fica obrigado a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pelo Autorizado das condições nele estabelecidas, na legislação de regência e na Norma já citada.

TIAGO PEREIRA LIMA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 914, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001916/2012-12 e tendo em vista o que foi deliberado na 325ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de outubro de 2012, resolve:

I - Autorizar o empresário individual CÍCERO SANTOS TRANSPORTE HIDROVIÁRIO - ME, CNPJ nº 24.240.020/0001-06, doravante denominada Autorizado, com sede na Rua Barão do Rio Branco nº 217, Centro, Porto Real do Colégio-AL, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e cargas na navegação interior de travessia, na bacia do São Francisco, sobre o rio São Francisco, entre os municípios de Porto Real do Colégio-AL e Propriá-SE.

II - A presente Autorização, será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falta de ou extinção do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da citada Resolução nº 1.274-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação RENASCER II, conforme frequência do esquema operacional apresentado pelo empresário, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL	
DIA DA SEMANA	FREQUÊNCIA DE VIAGENS
Segunda-feira	10
Terça-feira	10
Quarta-feira	10
Quinta-feira	10
Sexta-feira	10
Sábado	10
Domingo	12

V - O Autorizado deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001 e da Capitania, Delegacia ou Agência integrante do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil em cuja jurisdição as embarcações operam.

VI - O Autorizado fica obrigado a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pelo Autorizado das condições nele estabelecidas, na legislação de regência e na Norma já citada.

TIAGO PEREIRA LIMA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 915, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL EM EXECÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001918/2012-10 e tendo em vista o que foi deliberado na 325ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de outubro de 2012, resolve:

I - Autorizar o empresário individual JOSÉ CARDOSO TRANSPORTE HIDROVIÁRIO - ME, CNPJ nº 24.170.268/0001-30, doravante denominada Autorizado, com sede na Rua da Independência nº 279, Centro, Porto Real do Colégio-AL, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e cargas na navegação interior de travessia, na bacia do São Francisco, sobre o rio São Francisco, entre os municípios de Porto Real do Colégio-AL e Propriá-SE.

II - A presente Autorização, será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, fôlência ou extinção do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da citada Resolução nº 1.274-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação PRINCESA ROSA, conforme frequência do esquema operacional apresentado pelo empresário, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL	
DIA DA SEMANA	FREQUÊNCIA DE VIAGENS
Segunda-feira	10
Terça-feira	10
Quarta-feira	10
Quinta-feira	10
Sexta-feira	10
Sábado	10
Domingo	12

V - O Autorizado deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001 e da Capitania, Delegacia ou Agência integrante do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil em cuja jurisdição as embarcações operam.

VI - O Autorizado fica obrigado a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pelo Autorizado das condições nele estabelecidas, na legislação de regência e na Norma já citada.

TIAGO PEREIRA LIMA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 916, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 2510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, à vista dos elementos constantes do processo nº 50309.001510/2012-50 e tendo em vista o que foi deliberado na 326ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 31 de outubro de 2012, resolve:

I - Autorizar a empresa LUCIVAN VITAL DE SOUSA - ME, CNPJ nº 15.704.369/0001-52, doravante denominada Autorizada, com sede na rua General Murilo Borges, nº 158, Cais do Porto, Fortaleza-CE, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com propulsão com potência de até 2.000 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, fôlência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 17, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 17, da Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ, que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 18, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

TIAGO PEREIRA LIMA

SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de novembro de 2012

Nº 13/2012-SFC - PROCESSO Nº 50300.001617/2010-16.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando análise dos fatos apurados, consignados no Relatório Final, em decorrência do contido no referido Processo Administrativo Contencioso Simplificado, instaurado em 07 de outubro de 2010 pela Ordem de Serviço nº 025/2010-GFI, decide:

I - Por conhecer o Recurso interposto pela empresa PEDRO IRAN ESPÍRITO SANTO - PIPES contra decisão do Gerente de Fiscalização da Navegação Interior - GFI no despacho nº 01/2011 - GFI, tendo em vista que a mesma acrescentou aos autos circunstância atenuante motivadora da reforma da decisão e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, modificando-se o valor da MULTA PECUNIÁRIA originalmente aplicada, para o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo cometimento da infração prevista no inciso II, do artigo 23 da Resolução - ANTAQ nº 1274/09.

II -Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Em 21 de novembro de 2012

Nº 14/2012-SFC - PROCESSO Nº 50305.001112/2012-73.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando análise dos fatos apurados, consignados no Relatório Final, em decorrência do contido no referido Processo Administrativo Contencioso Simplificado, instaurado em 23 de maio de 2012 pela Ordem de Serviço nº 120/2012-UARBL, decide:

I - Por conhecer o Recurso interposto pela empresa MARQUES PINTO NAVEGAÇÃO LTDA contra a decisão da Chefe da Unidade Administrativa de Belém - UARBL, exarada no Despacho de nº 048/2012 - UARBL em 30 de agosto de 2012, para no mérito, conceder-lhe provimento parcial, tendo em vista que a empresa acrescentou aos autos circunstância atenuante motivadora da reforma da decisão, permitindo-se a modificação do valor da MULTA originalmente aplicada no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), para o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelo cometimento das infrações previstas nos incisos III e XXXIV, do artigo 20 da Resolução nº 912/07 - ANTAQ.

II -Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

GIOVANNI CAVALCANTI PAIVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 3.931, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Revoga a Deliberação nº 224, de 3 de outubro de 2012, que sobrestava os processos que tratam de Meio de Pagamento Eletrônico de Frete.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional De Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 5º-A da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, no

artigo 20, II, "a", e 22, IV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e no artigo 26 da Resolução ANTT nº 3.658, de 19 de abril de 2011;

CONSIDERANDO a expedição de Ordem de Serviço para orientar a verificação dos requisitos do artigo 15, § 1º, da Resolução ANTT nº 3.658, de 19 de abril de 2011, quando da análise dos pedidos de habilitação de Empresas candidatas a Administradoras de Meios de Pagamento Eletrônico de Frete; e

CONSIDERANDO que tramita nesta Agência o processo nº 50500.099835/2012-98, que trata de proposta de alteração na Resolução nº 3.658, de 19 de abril de 2011, que "regulamenta o art. 5º-A da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, que 'dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros mediante remuneração e revoga a Lei nº 6.813, de 10 de julho de 1980", resolve:

Art. 1º Revogar a Deliberação nº 224, de 3 de outubro de 2012, que sobrestava os processos que tratam de Meio de Pagamento Eletrônico de Frete em análise nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA

Diretor-Geral

Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 3.935, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Cati Rose Transporte de Passageiros Ltda., e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 068, de 14 de maio de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.023062/2007-10, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Cati Rose Transporte de Passageiros Ltda., por 5 (cinco) anos, com a consequente cassação de seu Certificado de Registro para Fretamento, ou qualquer outro vínculo até então existente.

Art. 2º Comunicar à d. Procuradoria-Geral, o cometimento da infração de apresentação de documentos ou dados falsos, na forma regimental pela empresa Cati Rose Transporte de Passageiros Ltda.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA

Diretor-Geral

Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 258, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000 e no que consta do Voto DG - 056, de 21 de novembro de 2012, delibera:

Art. 1º Alterar os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme quadro a seguir:

Cargo	Quantidade
CGE IV	56
CAS I	29
CCT II	28
CCT V	52

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA

Diretor-Geral

Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 169, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50515.047975/2012-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de tubulação de gás na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 269+020m e o km 269+171m, na Pista Norte, em Taboão da Serra/SP, de interesse da COMGÁS - Companhia de Gás de São Paulo.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida tubulação de gás, a COMGÁS deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Régis Bittencourt S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A COMGÁS não poderá iniciar a implantação da tubulação de gás objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Régis Bittencourt S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.



Art. 4º A Autopista Régis Bittencourt S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A COMGÁS assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa tubulação de gás, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A COMGÁS deverá concluir a obra de implantação da tubulação de gás no prazo de 290 (duzentos e noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a COMGÁS verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da tubulação de gás no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Régis Bittencourt S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Régis Bittencourt S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à tubulação de gás.

Art. 8º A COMGÁS deverá apresentar, à URSP e à Autopista Régis Bittencourt S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de tubulação de gás por meio de ocupação longitudinal autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 4.852,96 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A COMGÁS abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

PROCESSO Nº 0.00.000.001436/2009-62

ASSUNTO: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

REQUERENTE: Juarez Ramos da Gama

REQUERIDO: Ministério Público Eleitoral do Estado do Amazonas

EMENTA
REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO. REGULARIDADE DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA PROMOTORIA ELEITORAL DA 25ª ZONA ELEITOAL DA COMARCA DE URUCURITIBA/AM NA APURAÇÃO DAS DENÚNCIAS APRESENTADAS. A MATÉRIA EM QUESTÃO SE INSERE NO CAMPO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL GARANTIDA AOS MEMBROS DO PARQUET. ADEMAIS A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM SOLUÇÃO DE MÉRITO EM NADA SE DEVEU A OMISSÃO OU INÉRCIA DOS PROMOTORES ELEITORAIS. IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

1. O Conselho Nacional do Ministério Público exerce, segundo o art. 130-A da Constituição Federal, o controle de atos administrativos relativos à atividade-meio do Ministério Público, sem prejuízo de sua competência disciplinar.

2. O fato de não ter sido instaurado procedimento investigatório com base na representação eleitoral protocolada pelo requerente, por si só, não configurou inércia do órgão do Parquet.

3. Trata-se de providência de praxe - juntada dos documentos aos autos da representação já em curso na Justiça Eleitoral (nº 226/2004) - pela Promotoria Eleitoral ao feito em curso que visava, exatamente, a apuração das denúncias apresentadas. Não configuração de omissão ou retardo injustificado, merecedores de eventual intervenção deste Conselho Nacional.

4. Não há também como se atribuir ao Ministério Público Eleitoral a extinção da Representação Judicial Eleitoral nº 226/2004 sem julgamento do mérito. A extinção da ação sem solução do mérito em nada se deveu a omissão ou inércia dos promotores eleitorais, e se inclui em matéria de competência do Poder Judiciário.

5. Improcedência do presente feito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, pela improcedência da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo nos termos do voto do relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

ACÓRDÃOS DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP N.º: 0.00.000.000210/2012-40

Requerente: Nilton Lages Rangel

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

EMENTA REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - NOTÍCIA DE INÉRCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CONDUÇÃO DE PROCESSO EM TRÂMITE NO 3º JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DE JACAREPAGUÁ-RJ, QUE TEM POR OBJETO A APLICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE COMPROVEM QUALQUER DESÍDIA NA APURAÇÃO DOS FATOS RELATADOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS DE FORMA SATISFATÓRIA PELO MEMBRO DO PARQUET FLUMINENSE. REPRESENTAÇÃO ARQUIVADA.

1. Os elementos probatórios constantes dos autos não indicam qualquer desídia ou inércia por parte dos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

2. Demonstração da real necessidade de baixa de Inquérito Policial à Delegacia Policial de origem, a fim de que fossem colhidos novos depoimentos acerca dos fatos apurados, para aprofundamento das investigações referentes à provável ocorrência do delito tipificado no art. 242 do Código Penal (declaração falsa de registro de nascimento), bem como de suposto atentado violento ao pudor contra menor, filha do requerente.

3. Quanto ao fato de terem os autos permanecido por longo tempo com carga ao Ministério Público, esclareceu o membro do Parquet fluminense que a situação decorreu de falha na movimentação processual do feito, que foi erroneamente apensado ao aludido Inquérito Policial, aspecto identificado antes mesmo da instauração da presente RIEP e que gerou pedido de desapensamento, a fim de sanar a permanência de tramitação inadequada. Processo que, após desapensamento, já foi devolvido ao respectivo Cartório, conforme movimentação constante dos autos.

4. Além da ausência de documentos a comprovar as arguidas ilegalidades, o Promotor de Justiça responsável pelo caso prestou informações, por meio das quais rebateu, de forma satisfatória, as acusações que lhes foram imputadas.

5. Representação arquivada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em arquivar a presente representação, nos termos do voto do Relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.001169/2011-48

ASSUNTO: Recurso Interno em Reclamação Disciplinar

REQUERENTE: Roberta Gerdzijauskas

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

EMENTA RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR EM FACE DO PROMOTOR DE JUSTIÇA E ASSESSOR ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO POR SUSPOSTAS PRÁTICAS DE OFENSAS MORAIS, NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, CONTRA O RECLAMANTE. RECLAMAÇÃO ARQUIVADA POR NÃO CONSTITUIR INFRAÇÃO DISCIPLINAR. RECURSO INTERNO SEM NENHUM NOVÓ ELEMENTO DE CONVICÇÃO CAPAZ DE ENSEJAR A REAPRECIACÃO DA QUESTÃO. PROVIMENTO NEGADO.

1. Recurso Interno interposto contra decisão do Corregedor Nacional do Ministério Público que determinou o arquivamento da Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.001169/2011-48, instaurada para apurar supostas ofensas morais praticadas pelo Promotor de Justiça e Assessor Especial de Direitos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, contra o reclamante, no exercício de suas funções.

2. A atuação correcional deste Conselho Nacional ocorre, especialmente, nos casos em que o Órgão de Controle Interno se mostra inoperante ou omisso na origem, cabendo ao Corregedor Nacional arquivar a reclamação quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal.

3. O órgão de controle interno não restou inerte, apurou os fatos e concluiu que não houve prática de qualquer infração disciplinar ou ilícito penal.

4. A Corregedoria Nacional, ratificando o entendimento do órgão de origem, concluiu, corretamente, pela inexistência de infração disciplinar ou ilícito penal nos atos atribuídos ao Promotor de Justiça.

5. Recurso Interno sem nenhum novo elemento de convicção capaz de ensejar a reapreciação da questão pelo Colegiado Conselho Nacional.

6. Recurso Interno desprovido, mantendo-se, por conseguinte incólume a decisão proferida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, pelo conhecimento do presente Recurso Interno para negar-lhe provimento nos termos do voto do relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

DECISÕES DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP N.º: 0.00.000.001232/2012-27

Relator: Conselheiro Nacional Jarbas Soares Júnior

Requerente: Anônimo

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e Ministério Público Federal

DECISÃO

(...) Diante de todo o exposto, não conheço da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a", c/c art. 39, § 2º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

Oficie-se a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, cientificando-a do teor dessa decisão.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

PROCESSO: RIEP Nº 0.00.000.000778/2012-61

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Regina Aparecida Silva

REQUERIDO: Ministério Público Federal no Estado de Roraima e Ministério Público do Estado de Roraima

DECISÃO

(...) Ante o exposto, com amparo no art. 46, inc. X, alínea "c" e "d", do RICNMP, determino o arquivamento dos presentes autos. Intimem-se o requerente e os requeridos.

MARIO LUIZ BONSGLIA
Relator

DECISÕES DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Representação por inércia ou por excesso de prazo Nº 0.00.000.001335/2012-97

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Caio de Azevedo Alves

REQUERIDO: Ministério Público

DECISÃO

(...) Por todo o exposto, com fulcro nos arts. 46, X, a, e 39, §2º, do RICNMP, não conheço do presente feito e determino o seu ARQUIVAMENTO.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo Nº 0.00.000.001053/2012-90

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de São Paulo e Região

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

DECISÃO

(...) Ante o exposto, não conheço da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo e determino, com fulcro no artigo 46, X, "c", do RICNMP, após as providências de praxe pela Secretaria Jurídica, o ARQUIVAMENTO do feito.

Intime-se o autor desta decisão.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

Pedido de Providências Nº 0.00.000.001337/2012-86

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Carlos Eduardo Coimbra Coelho Cintra

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

(...) Ante o exposto, não conheço do presente Pedido de Providências e determino, com fulcro no artigo 46, X, "c", do RICNMP, após as providências de praxe pela Secretaria Processual, o ARQUIVAMENTO do feito.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.001077/2012-49

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Rondônia

DECISÃO

(...) Por tais fundamentos, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno deste Conselho Nacional, determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento de Controle Administrativo, ante a falta de interesse em seu prosseguimento.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

DECISÃO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

PROCESSO: PCA nº 0.00.000.001110/2012-31
RELATOR: Conselheiro Tito Amaral
REQUERENTE: José Reinaldo Leão Coelho
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

DECISÃO

(...) Desse modo, constato ter se exaurido o período de vigência do ato administrativo ora trazido à análise deste Conselho Nacional (Portaria PRE/PI nº 61, de 17 de julho de 2012).

Ademais, observo que o pedido formulado pelo requerente busca impugnar, em suma, a cadeia de atos que culminou com a edição da respectiva portaria (fl. 04).

Ante o exposto, com fundamento no art. 46, X, "b", do RICNMP, julgo prejudicado o pedido de suspensão dos efeitos da Portaria PRE/PI nº 61, de 17 de julho de 2012, em face da perda superveniente de objeto, determinando o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo. Intimem-se requerente e requerido.

TITO AMARAL
Relator

DESPACHO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000733/2012-96

RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - AMPERJ
ADVOGADOS: Aristides Junqueira Alvarenga - OAB/DF nº 12.500
Roberto Baptista - OAB/DF 3.212
Juliana Moura Alvarenga Dilásio - OAB/DF 20.522
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

DESPACHO

Defiro o adiamento para a Sessão de 11/12/2012.
Determino que, neste ínterim, informe o requerente se tem interesse em dar continuidade a este procedimento.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES,
Relator

DECISÕES DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001212/2012-56

Relator: Conselheiro José Lázaro Guimarães
Requerente: Giovaldo Farias Oliveira
Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás - Promotoria de Justiça da Comarca de Posse

DECISÃO

(...) Desta feita, considerando que este tipo processual tem por escopo verificar possível falta cometida por membros e servidores do Ministério Público, autorizando a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, em inexistindo tal falta funcional, não há razão para o seu prosseguimento, perdendo a presente representação o seu o seu objeto. Diante do exposto, julgo extinto, sem resolução do mérito, por perda do objeto, a presente representação por inércia ou excesso de prazo, nos termos do artigo 46, inciso X, alíneas "b", do Regimento Interno. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processamento de Feitos, o seu arquivamento."

JOSÉ LÁZARO GUIMARÃES
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001332/2012-53

Relator: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães
Requerente: Halley Maia Sampaio
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

DECISÃO

(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigo 267, inciso I combinado com o artigo 295, inciso I e parágrafo único, inciso II, do Código de Processo Civil, o qual utilizo subsidiariamente, nos termos artigo 142, do Regimento Interno deste Conselho Nacional, julgo extinto o presente procedimento de controle administrativo por inépcia da inicial. Determino, como medida de caráter preventivo, o encaminhamento de cópia dos presentes autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará para que, ciente dos questionamentos do requerente sobre possível irregularidade a ser cometida no edital abertura de certame público, tome as providências que entender cabíveis. Determino, ainda, que, após providências de praxe pela Coordenaria Processamento de Feitos, o seu arquivamento."

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000897/2012-13
RECLAMANTE: JOSÉ EDUARDO NOBRE CARLOS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Decisão: (...)

Pelo exposto, tendo em vista a inobservância das hipóteses taxativas do art. 91 do RICNMP, indefiro de plano o pedido de revisão em epígrafe, nos termos do parágrafo único do art. 92 do RICNMP.

Comunique-se esta decisão, com cópia, ao requerente, ao requerido e à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas. Publique-se, registre-se e intime-se.

Brasília-DF, 8 de outubro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001018/2012-71
RECLAMANTE: LUCIANA GONÇALVES SANTANA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Decisão: (...)

Em face do exposto, impõe-se o arquivamento sumário da representação, na forma do art. 31, inciso I c/c art. 74, § 2º, todos do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 24 de outubro de 2012
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 357/359, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal e 31, I c/c 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à reclamante e às reclamadas, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 26 de outubro de 2012.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000616/2012-22
RECLAMANTE: LÍVIA DE CARVALHO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão: (...)

Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do órgão disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação, com fundamento nos arts. 74, §6º do RICNMP, cientificando-se o Plenário do Conselho e o reclamante.

Brasília, 19 de outubro de 2012
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 271/276, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, à reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se.

Brasília-DF, 26 de outubro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000055/2012-61
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

Decisão: (...)

Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do Órgão Disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao Excelentíssimo Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 74, §6º do RICNMP, cientificando-se o Plenário do Conselho, o reclamante, o reclamado e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Mato Grosso.

Brasília-DF, 25 de outubro de 2012
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 38/42, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília-DF, 29 de outubro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 58, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.000726/2012-81, tendo por síntese: "Trata-se de Termo de Declarações sigiloso noticiando falta de condições de trabalho e falhas no atendimento quanto ao Programa Centrinho, de diagnóstico, tratamento, acompanhamento e reabilitação das lesões lábio-palatal. Da leitura do expediente, verifica-se que, embora haja referência a possível malversação de recursos públicos, os fatos noticiados atinem à suposta má prestação dos serviços de saúde concernentes ao programa referido"

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito; Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPF Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar denúncia de falta de condições de trabalho e falhas no atendimento quanto ao Programa Centrinho do FCECON, no que tange ao diagnóstico, tratamento, acompanhamento e reabilitação das lesões lábio-palatal.

DESIGNAR a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 30, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União, a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, parágrafo único da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal(CSMPF) e no art. 4º, parágrafo único da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público(CNMP);

CONSIDERANDO relatório da Controladoria Geral da União n.º 035003, realizado no município de Morro do Chapéu, o qual aponta irregularidades na aplicação de recursos públicos federais pela Prefeitura municipal;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão o aditamento do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

b) Requisite-se, no prazo de 30 (trinta) dias, à Controladoria Geral da União os documentos de trabalho utilizados para a elaboração do referido relatório em mídia digital, se possível;

c) Concluso em 60 (sessenta) dias, ou com a resposta. O que ocorrer primeiro.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

PORTARIA Nº 76, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público visando a acompanhar suposta dragagem a ocorrer na Reserva Extrativista do Iguape, relacionada a obras do Estaleiro de Maragogipe. Autos n.º 1.14.004.000283/2012-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, do meio ambiente conforme os artigos 129, inciso III, art. 225, ambos da Constituição Federal, artigo 1º, inciso I da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "d" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 09.11.2012, nesta procuradoria da República, peças de informação que deverá estar afeta à 4º Câmara de Coordenação e Revisão, na qual o MPP - Movimento dos Pescadores e Pescadoras solicitou o acompanhamento de suposta dragagem a ocorrer na Reserva Extrativista do Iguape, relacionada a obras do Estaleiro de Maragogipe;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis; Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: FCECON (representado);

2. oficie-se à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde para que preste informações que lhe foram instadas ao aludido Ministério por meio do Ofício nº 321/2012/1º Ofício Cível, de 13.06.2012;

3. oficie-se ao MPE/AM-55ºPRODEDIC solicitando-lhe o envio de cópia integral do ICP nº 037.2008.55.1.1.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO
PINTO

PORTARIA Nº 59, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais aqueles relativos ao consumidor (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que o respeito ao consumidor é consagrado como direito fundamental e como princípio basilar da ordem econômica (art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo n. 1.13.000.000230/2008-21, que apura denúncias sobre irregularidades nas cobranças feitas pela EMGEA, em relação aos contratos de financiamento firmados com moradores do Conjunto Habitacional Vale do Sol I e II.

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo n. 1.13.000.000293/2004-54, que além dos problemas acima, apuram eventuais vícios de construção do Conjunto Habitacional Vale do Sol I e II.

CONSIDERANDO que os referidos procedimentos ainda não foram concluídos e que já expirou o prazo para instrução, enquanto PAS.

Resolve converter o presente em INQUÉRITO CIVIL, para apurar denúncias de vícios de construção e irregularidades nas cobranças feitas pela EMGEA/CEF, quanto aos contratos de financiamento firmados com os adquirentes de imóveis do Conjunto Habitacional Vale do Sol I e II.

Para isso, Resolve:

I - DESIGNAR a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

II- DETERMINAR, como providência e diligência preliminar:

1 - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

2 - Envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: MPE/AM (representante); ISETAM e Faculdade Santa Terezinha (representados);

3 - Notifique-se a CENTRAL DE ATENDIMENTO DOS MORADORES DA AMAZÔNIA - CAMAM, na pessoa da Sra. Robertina Salomão, para que, no prazo de 10 (dez) dias: a) manifeste-se sobre a atual situação dos contratos de financiamento imobiliário firmados pela EMGEA/CEF com os moradores do Conjunto Habitacional Vale do Sol I e II; b) informe se existe alguma demanda em relação a vícios de construção do referido conjunto; c) informe se as medidas já adotadas pela EMGEA/CEF, para regularização dos contratos, atenderam aos anseios da CAMAM e, por consequência, dos moradores do referido conjunto.

CIÊNCIA à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO
PINTO

1. Comunique-se à 4º CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

2. Junte-se cópia ao Inquérito Civil nº 1.14.004.000503/2010-84;

3. Oficie-se a SUDIC, a Odebrecht, a EEP, o INEMA e o IBAMA para que, no prazo de 48 horas, manifeste-se acerca da representação em anexo, devendo informar ainda se foram agendadas audiências públicas, conforme mencionado, que comprove se houve a devida publicidade entre as comunidades envolvidas, quais horários agendados para que haja o comparecimento deste Órgão Ministerial e o local. Por fim, que tais audiências sejam marcadas pela manhã ou início da tarde, a fim de possibilitar a participação dos envolvidos, sob pena de nulidade ou necessidade de repetição.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 78, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no PA n. 1.14.007.000064/2011-61;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.14.007.000064/2011-61 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a "Inclusão indevida de médicos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, sistema de gerenciamento e gestão do SUS, no período de 2009 a 2012, no Município de Encruzilhada/BA".

Determina, ainda:

a) a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

b) que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

c) o desentranhamento dos autos do PA n. 1.14.007.000064/2011-61 do ICP n. 103/2011-20;

d) juntada:

1) cópia do Relatório de Auditoria do DENASUS, constante às fls. 502/569 do ICP n. 13/2011-39;

2) depoimentos de fls. 355/359 e 362/370, do ICP n. 103/2011-20;

3) informações extraídas do site do CNES.datasus, nos dias 10/10/2012 e 10/11/2012, com relação dos médicos atuais e desligados dos estabelecimentos de saúde de Encruzilhada;

4) informação da internet relativa aos recursos repassados pelo Ministério da Saúde para o Município de Encruzilhada no período de 2009 a 2012;

5) cópia dos depoimentos dos secretários de saúde de Encruzilhada ANDERSON ROCHA e JOSE VIRGILIO VIEIRA DE MIRANDA;

e) sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA

PORTARIA Nº 121, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o procedimento administrativo nº 1.14.003.000069/2012-12 foi instaurado com o escopo de apurar possível ocorrência de ato de improbidade administrativa com a utilização de recursos federais oriundos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) por meio de Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro à Pesquisa Científica e/ou Tecnológica;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando que o Ministério Público é parte legítima para o ajuizamento de eventuais ações de responsabilização por ato de improbidade administrativa, bem como ações civis públicas com o fulcro de tutelar a efetiva e regular prestação de serviços públicos da forma que melhor atenda aos interesses públicos;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do presente procedimento administrativo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.14.003.000069/2012-12 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1. Notifique-se o representado, o Sr. Danilo Gusmão de Quadros para comparecer a esta Procuradoria da República em Barreiras, no dia 12.12.2012, às 15 horas, para que preste esclarecimentos acerca da aplicação dos recursos, inclusive munido de documentos comprobatórios da respectiva aplicação, no montante de R\$ 35.868,15 (trinta e cinco mil oitocentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), tomados através do Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica, celebrado com o CNPq, para o desenvolvimento do projeto de Biotecnologia de Esterco Ovinocaprino. Enviar, em anexo, as fls. 27/42. Advirta-se ao notificado que a falta injustificada sujeitará o mesmo a condução coercitiva por agentes da Polícia Federal;

2. Oficie-se a PU/BA para solicitar a prestação de informações, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, acerca das providências efetivas tomadas pelo órgão para o ressarcimento ao erário do montante de R\$ 35.868,15 (trinta e cinco mil oitocentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), repassados ao Sr. Danilo Gusmão de Quadros, sem que este tenha prestado contas da sua respectiva aplicação, nos termos dos documentos de fls. 03/07, que deve seguir anexos.

3. Solicite-se a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

PORTARIA Nº 122, DE 20 NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento administrativo nº 1.14.003.000200/2012-33 foi instaurado com o escopo de acompanhar, fomentar e promover a aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, nos municípios sujeitos às atribuições desta PRM Barreiras, no que toca à gestão de verbas e receitas federais, além de apurar eventual omissão no cumprimento do referido diploma legal;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando que o Ministério Público é parte legítima para o ajuizamento de eventuais ações de responsabilização por ato de improbidade administrativa, bem como ações civis públicas com o fulcro de tutelar a efetiva e regular prestação de serviços públicos da forma que melhor atenda aos interesses públicos;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do presente procedimento administrativo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.14.003.000200/2012-33 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1. Solicite-se a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

PORTARIA Nº 123, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento administrativo nº 1.14.003.000163/2012-63 foi instaurado com o escopo de apurar possível malversação de verbas públicas federais recebidas pelo Município de Luís Eduardo Magalhães/BA, no exercício financeiro de 2007, à conta do Programa Atenção Básica em Saúde (Ação: PAB-Fixo), dentre outras irregularidades apontadas pela CGU no Relatório de Demandas Especiais nº 00190.026580/2006-79;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando que o Ministério Público é parte legítima para o ajuizamento de eventuais ações de responsabilização por ato de improbidade administrativa, bem como ações civis públicas com o fulcro de tutelar a efetiva e regular prestação de serviços públicos da forma que melhor atenda aos interesses públicos;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do presente procedimento administrativo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.14.003.000163/2012-63 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1. Solicite-se a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

PORTARIA Nº 124, DE 20 NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento administrativo nº 1.14.003.000119/2012-53 foi instaurado com o escopo de apurar possível malversação de verbas públicas federais recebidas pelo Município de Barreiras/BA, na gestão da Prefeita Jusmari Terezinha Souza de Oliveira, à conta do PNATE, em 2009;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando que o Ministério Público é parte legítima para o ajuizamento de eventuais ações de responsabilização por ato de improbidade administrativa, bem como ações civis públicas com o fulcro de tutelar a efetiva e regular prestação de serviços públicos da forma que melhor atenda aos interesses públicos;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do presente procedimento administrativo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.14.003.000119/2012-53 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1. Solicite-se a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

PORTARIA Nº 125, DE 20 NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento administrativo nº 1.14.003.000102/2012-04 foi instaurado com o escopo de averiguar as condições de segurança e sinalização do entroncamento da Rodovia Federal BR nº 349 com a Rodovia Estadual BA nº 172, em Santa Maria da Vitória/BA;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando que o Ministério Público é parte legítima para o ajuizamento de eventuais ações de responsabilização por ato de improbidade administrativa, bem como ações civis públicas com o fulcro de tutelar a efetiva e regular prestação de serviços públicos da forma que melhor atenda aos interesses públicos;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do presente procedimento administrativo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.14.003.000102/2012-04 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1. Solicite-se a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

PORTARIA Nº 126, DE 20 NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento administrativo nº 1.14.003.000159/2012-03 foi instaurado com o escopo de apurar notícia de que o Município de Luís Eduardo Magalhães/BA, na gestão de Ozziel Alves de Oliveira, deixou de realizar pregão eletrônico, sem justificativa, para realizar o Pregão Presencial nº 008/2008, cujo objeto foi a locação de equipamentos para prestação de serviço de terraplanagem no balneário Rio das Pedras e tratamento superficial de vias públicas, dentre outras irregularidades apontadas pela CGU no Relatório de Demandas Especiais nº 00190.026580/2006-79;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando que o Ministério Público é parte legítima para o ajuizamento de eventuais ações de responsabilização por ato de improbidade administrativa, bem como ações civis públicas com o fulcro de tutelar a efetiva e regular prestação de serviços públicos da forma que melhor atenda aos interesses públicos;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do presente procedimento administrativo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.14.003.000159/2012-03 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1. Solicite-se a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

PORTARIA Nº 127, DE 20 NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento administrativo nº 1.14.003.000144/2012-37 foi instaurado com o escopo de apurar irregularidades detectadas na 35ª Etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos, realizado pela CGU para analisar a aplicação dos recursos federais repassados ao Município de Barreiras/BA pelo Ministério da Saúde, no período de 01.01.2010 a 31.12.2011;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando que o Ministério Público é parte legítima para o ajuizamento de eventuais ações de responsabilização por ato de improbidade administrativa, bem como ações civis públicas com o fulcro de tutelar a efetiva e regular prestação de serviços públicos da forma que melhor atenda aos interesses públicos;



f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do presente procedimento administrativo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.14.003.000144/2012-37 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1. Solicite-se a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

PORTARIA Nº 128, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que as presentes Peças de informação nº 1.14.003.000240/2012-85 foram instauradas com o escopo de apurar supostas irregularidades descritas no Acórdão nº2209/2012 - TCU;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando que o Ministério Público é parte legítima para o ajuizamento de eventuais ações de responsabilização por ato de improbidade administrativa, bem como ações civis públicas com o fulcro de tutelar a efetiva e regular prestação de serviços públicos da forma que melhor atenda aos interesses públicos;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração das presentes peças de informação, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER AS PRESENTES PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.14.003.000240/2012-85 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1. Solicite-se a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

PORTARIA Nº 129, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que as presentes Peças de informação nº 1.14.003.000157/2012-14 foram instauradas com o escopo de apurar possíveis irregularidades dominiais e de registros de imóveis rurais de vultuosas extensões territorial e econômica, no município de São Desidério/BA;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando que o Ministério Público é parte legítima para o ajuizamento de eventuais ações de responsabilização por ato de improbidade administrativa, bem como ações civis públicas com o fulcro de tutelar a efetiva e regular prestação de serviços públicos da forma que melhor atenda aos interesses públicos;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração das presentes peças de informação, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER AS PRESENTES PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.14.003.000157/2012-14 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1. Solicite-se a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

PORTARIA Nº 130, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando o previsto no art. 129, I, da Constituição Federal de 1988;

c) considerando que a presente peça de informação de nº 1.14.003.000241/2012-20 foi instaurada com o escopo de apurar suposto crime de homicídio de FLORO CALHEIROS BARBOSA, LUCAS CALHEIROS BARBOSA MACHADO e RAFFAEL COSTA BORGES, praticado por policiais militares e rodoviários federais, em decorrência de rompimento, com desobediência à ordem de parada do veículo, de barreira policial no Posto da Delegacia 1010, da Polícia Rodoviária Federal, situada em Barreiras/BA;

d) considerando que o Ministério Público é parte legítima para promover investigações com o fulcro de elucidar a autoria e materialidade de infrações penais;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração da PI em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER A PRESENTE PI Nº 1.14.003.000241/2012-20 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, determinando, de imediato, o seguinte:

1. Solicite-se a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

PORTARIA Nº 131, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando o previsto no art. 129, I, da Constituição Federal de 1988;

c) considerando que a presente peça de informação de nº 1.14.003.000211/2012-13 foi instaurada com o escopo de apurar suposto crime de desobediência, praticado por representante do Município de Mansidão/BA, ante a ausência de envio à Vara do Trabalho de Barreiras/BA do documento de Arrecadação Municipal que viabilizasse o recolhimento aos cofres públicos do Imposto de Renda devido, decorrente do Processo nº 0047400-65.2044.5.05.0661 RT;

d) considerando que o Ministério Público é parte legítima para promover investigações com o fulcro de elucidar a autoria e materialidade de infrações penais;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração da PI em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER A PRESENTE PI Nº 1.14.003.000211/2012-13 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, determinando, de imediato, o seguinte:

1. Solicite-se a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

PORTARIA Nº 132, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando o previsto no art. 129, I, da Constituição Federal de 1988;

c) considerando que a presente peça de informação de nº 1.14.003.000026/2012-29 foi instaurada com o escopo de apurar notícia de suposta prática de crime de apropriação indébita previdenciária, previsto no art. 168-A do Código Penal, em razão da notícia de que a Prefeitura Municipal de Ibotirama/BA não repassou ao INSS as contribuições descontadas do salário da funcionária Silvia Santana Soares;

d) considerando que o Ministério Público é parte legítima para promover investigações com o fulcro de elucidar a autoria e materialidade de infrações penais;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração da PI em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER A PRESENTE PI Nº 1.14.003.000026/2012-29 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, determinando, de imediato, o seguinte:

1. Solicite-se a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 106, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

Ref. Procedimento administrativo no 1.15.003.000071/2012-46

I) O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal e com escopo no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da lei nº 7.347/85, e que:

II) As presentes peças de informações noticiam a contratação de profissionais da Educação - merendeiras, zeladores, vigilantes e professores - sem a realização de concursos público, com o propósito único de satisfazer interesses de aliados políticos do Prefeito de Itapipoca.

III) Assim, considerando os elementos já colacionados com a notícia, notadamente lista através do qual teriam sido os cargos loteados e documento que demonstra o incremento de mais de 40% das despesas para pagamento de pessoal da Educação, e com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar no 75/93, determino a INSTAURAÇÃO de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração dos fatos.

IV) Determino, outrossim, seja oficiada a Prefeitura de Itapipoca, para que remeta a esta Procuradoria:

a) a relação de todas as pessoas contratadas - a qualquer título - para a Educação nos anos de 2011/2012 - merendeiras, zeladores, vigilantes e professores -, com a indicação da sua lotação, forma de provimento do cargo/função, da relação dos valores pagos nos últimos dois anos, com indicação, também, da origem da verba utilizada nos pagamentos;

b) seja informado sobre a existência de concurso(s) público(s) ainda vigentes em 2011 e 2012, anexando a relação dos candidatos aprovados para os cargos vinculados à Secretaria de Educação.

V) Proceda-se ao devido registro na capa dos autos e no sistema informatizado.

VI) Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

VII) Designo o chefe do setor processual para secretariar o presente feito.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 442, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.16.000.001140/2012-21 EM INQUÉRITO CIVIL e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

assunto: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP. PAD nº 23000.004302/2012-02, em desfavor de servidores do INEP/MEC, designado pela Portaria nº 219, de 22 de março de 2012. Apurar possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do INEP, Processo nº 23036.002110/2009-41.

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC

ENVOLVIDO: A APURAR

Determina:

1. a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do que prevê o artigo 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

2. que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

MICHELE RANGEL DE BARROS V. BASTOS
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 232, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.000830/2012-99, instaurado com vistas a averiguar possível irregularidade praticada pelo Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo - IUESO, o qual teria alterado a grade curricular e também acrescentado disciplinas ao curso de Medicina Veterinária, prejudicando o representante.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

Resolve converter o mencionado procedimento administrativo em Inquérito Civil Público.

Na ocasião, DETERMINO:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado "Portaria - 1.18.000.000830/2012-99", para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, que deverá inserir o arquivo na página da cidadania (www.pr-go.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

d) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 233, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.000829/2012-64, instaurado com vistas a averiguar possível irregularidade praticada pela Faculdade União de Goyazes, a qual teria alunos de Campo Grande matriculados à turma regular do Curso de Biomedicina, apesar de a mencionada Instituição não possuir programa de ensino à distância.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

Resolve converter o mencionado procedimento administrativo em Inquérito Civil Público.

Na ocasião, DETERMINO:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado "Portaria - 1.18.000.000829/2012-64", para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, que deverá inserir o arquivo na página da cidadania (www.pr-go.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

d) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 234, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.000902/2012-06, instaurado com vistas a averiguar possível irregularidade praticada pela Caixa Econômica Federal (CEF) na aquisição de casa própria pelo representante.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

Resolve converter o mencionado procedimento administrativo em Inquérito Civil Público.

Na ocasião, DETERMINO:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado "Portaria - 1.18.000.000902/2012-06", para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, que deverá inserir o arquivo na página da cidadania (www.pr-go.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

d) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de mais informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa dos direitos individuais indisponíveis;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar supostas irregularidades na execução do Convênio nº 974/2000, celebrado entre a União Federal e a Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, tendo por objeto a aquisição de uma unidade móvel de saúde - consultório médico e odontológico.

Comunique-se à egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

LUCAS AGUILAR SETTE

PORTARIA Nº 332, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II, III e V, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, especialmente das comunidades indígenas, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover a promoção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas;

Considerando o exercício funcional na área temática dos Direitos Indígenas;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter a Procedimento Administrativo nº 08100.000003/2012-47 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração de possíveis danos ambientais praticados por posseiros na Terra Indígena Urubu Branco, no município de Confresa-MT, com base no Relatório "Operação Agronegócio Legal II: Terra Indígena Urubu Branco", do IBAMA; alterando-se sua ementa, e mantendo-se o número de atuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

OTÁVIO BALESTRA NETO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 83, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que incumbem ao Ministério Público as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal (art. 2º, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais (art. 6º, inciso VII, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 215 e 216, da Constituição da República Federativa do Brasil; na Convenção 169, da OIT, de 27 de junho de 1989, promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; no Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a "Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - PNPCT";

CONSIDERANDO a representação protocolizada sob o n. 5437/2012, na qual os representantes da Associação de Pescadores Profissionais e Artesanais de Ladário informam a existência de processo de criação de nova colônia de pescadores no mesmo município;

DETERMINO:

Converta-se a Peça de Informação n. 1.21.004.000114/2012-86 em Procedimento Administrativo com objeto "6ª CCR - Apurar possível irregularidade na criação da Colônia Z-14 em Ladário/MS, em razão da preexistência da Associação de Pescadores Profissionais e Artesanais de Ladário e vedação constante do art. 8º, II, da CF".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, § 4º e art. 5º, da Resolução CSMP nº 87/2010.

Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Jean Carlos Piloneto.

A fim de instruir o presente Procedimento Administrativo, determino que se oficie: a) à Colônia de Pescadores Z-14, com cópia da representação, para que se manifeste, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os fatos nela narrados, bem como para que apresente os documentos que comprovem a regularidade de sua constituição; b) ao Ministério da Pesca, com cópia da representação, para que informe a regularidade da Colônia Z-14 de Ladário, em razão da preexistência da Associação de Pescadores Profissionais e Artesanais de Ladário, especialmente se está habilitada a encaminhar requerimento de seguro-defeso.

MÁRIO ROBERTO DOS SANTOS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 28, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

ANDRÉ LUIZ TARQUINIO DA SILVA BARRETO, Procurador da República em exercício na Procuradoria da República em Divinópolis-MG, com fundamento nas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 5º e seguintes da Lei Complementar nº 75/93.

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo Civil nº 1.22.012.000100/2012-26, instaurado com o escopo de apurar a ausência de disponibilização do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) por meio de chamada gratuita 24 horas por dia e 7 dias por semana, em decorrência da prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), uma vez constatado que o telefone disponibilizado pela investigada, qual seja (37) 2101-7000, é tarifado;

CONSIDERANDO que a empresa Rede Brasileira de Comunicação Ltda. (RBC), cujo nome fantasia é Mastercabo, presta o serviço de internet banda larga via cabo, qualificado como Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), além do serviço de TV a cabo por assinatura, mas que disponibiliza assistência telefônica gratuita apenas ao usuário deste serviço pelo telefone de nº 0800-283-6744;

CONSIDERANDO que o disposto no Auto de Infração ANATEL nº 0002MG20120072, que constatou a ausência de disponibilização do serviço de discagem direta gratuita nas ligações direcionadas ao SAC do Serviço de Comunicação Multimídia na sede e nas filiais da mencionada empresa;

CONSIDERANDO que a manutenção do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) por meio de chamada gratuita 24 horas por dia e 7 dias por semana, aos prestadores de Serviço de Comunicação Multimídia, decorre do disposto no art. 51 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução ANATEL nº 272, de 09/08/2001 c/c o art. 3º do Decreto nº 6.523, de 31/07/2008,

CONSIDERANDO que a conduta abusiva praticada pela empresa Rede Brasileira de Comunicação Ltda., vulgarmente conhecida como Mastercabo, gera prejuízos aos seus consumidores;



CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II e III, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.012.000100/2012-26 em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPPF nº 87, de 06/04/2010;

2) após os registros de praxe, a imediata comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, certificando-se nos autos;

3) a nomeação do servidor Lindomar Salvino Rodrigues, técnico administrativo, para funcionar como Secretário, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 5º, V, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, que será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício na Secretaria Jurídica desta PRM;

4) o cumprimento do despacho proferido nesta data.
Cumpra-se.

ANDRÉ LUIZ TARQUINIO DA SILVA
BARRETO

PORTARIA Nº 35, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Peças de Informações Cível. Autos Nº: 1.22.001.000289/2012-86. Requerente: Ministério Público Federal. Ementa: Implantação de Políticas Efetivas de Saneamento Básico Na Bacia do Rio Doce

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que a presente PI não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, DETERMINA:

1º) a conversão das Peças Informativas Cíveis em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª CCR do MPF, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, por meio do sistema Único para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, remessa dos autos à secretaria para aguardar resposta aos ofícios de fls. 51 a 56.

Cumpra-se.

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 376, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Autos nº: 1.22.000.000966/2012-76

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando que o presente procedimento tem por objeto apurar possíveis irregularidades na atuação da Associação Mineira de Veículos Particulares - AMVEP, associação civil sem fins lucrativos, no mercado de operação de seguros privados;

g) considerando que por força da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução; sendo que, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações;

h) considerando a possibilidade de que tenha havido irregularidade na ordem econômica;

i) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "e"; 6º, VII, "c" e XVII, "e", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos que indicam a necessidade de apuração de eventual lesão aos direitos do consumidor;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF;

c) comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF;

c) expeçam-se ofícios aos Primeiro e Segundo Presidentes da AMVEP para que informem sobre a atuação da associação, bem como em qual local está estabelecido.

Determino que fiquem os autos acautelados em Secretaria, vindo conclusos com as respostas dos ofícios ou em no máximo 60 (sessenta) dias.

Designo a servidora ADRIANA FREITAS DE OLIVEIRA PULITI, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPPF, para secretariar o presente inquérito civil, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício neste Gabinete.

GIOVANNI MORATO FONSECA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 47, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000093/2012-34, instaurado a partir de cópia dos autos do processo 2008.39.03.000851-8, referente à Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal contra ex-prefeito do Município de Brasil Novo/PA, ao qual se atribui a prática de atos de improbidade administrativa referente ao convênio nº 2.420/1999, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, destinado à implantação de melhorias sanitárias em residências do referido município;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000093/2012-34, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Oficie-se a agência do Banco do Brasil em Altamira, requisitando informar quem foi o beneficiário do cheque mencionado à fl. 15 dos autos

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

MELIZA ALVES BARBOSA

PORTARIA Nº 401, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001829/2012-11 que tem por objeto expediente da Promotoria de Justiça em São Domingos do Capim pelo qual é encaminhada informação sobre possível ilegalidade no uso de imóvel locado pelo INCRA naquele município;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que: Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - De-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3- Como diligência inicial, requirite-se à Superintendência do INCRA cópia do contrato cujo extrato foi publicado no DOU, conforme fl., 03, bem como informação a respeito do uso que está sendo dado ao imóvel em questão.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 94, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.24.000.001877/2011-91

O Procurador da República Marcos Alexandre Bezerra Wanderley de Queiroga, lotado na Procuradoria da República no Município de Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, no intuito de apurar supostas fraudes licitatórias no município de Cacimbas-PB.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução CSMPPF nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 30/2008/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 15 da Resolução CSMPPF nº 87/2006.

MARCOS ALEXANDRE BEZERRA
WANDERLEY DE QUEIROGA

PORTARIA Nº 95, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O Dr. Marcos Alexandre Bezerra Wanderley de Queiroga, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter, com esboço no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, o Procedimento Administrativo nº 1.24.001.001791/2011-69 em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, instaurada a partir do desmembramento do Procedimento nº 1.24.001.000117/2012-38. O procedimento em epígrafe foi instaurado nesta Procuradoria, através de encaminhamento, pelo Ministério Público Estadual, de cópia do Relatório de Ação de Controle 204921 da CGU, que auditou a execução de verbas do FUNDEB no município de Damião, no exercício de 2007, na administração de GEOVAL DE OLIVEIRA SILVA (2005/2008).

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 30/2008/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Cumpram-se as diligências apontadas na Manifestação nº 2139/2012 - MPF/Prm-CG/PB

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPE.

MARCOS ALEXANDRE B. W. DE QUEIROGA

PORTARIA Nº 159, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencado nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto nos arts. 6º, 7º e 38, I, todos da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os preceitos da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando, por fim, os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Apurar supostas irregularidades cometidas na Prestação de Contas Anual de 2005, no Município de Lagoa/PB, relativas à gestão do FUNDEB.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Prefeitura Municipal de Lagoa/PB.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: MPF.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 161, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencado nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto nos arts. 6º, 7º e 38, I, todos da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os preceitos da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando, por fim, os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Apurar suposto uso indiscriminado de agrotóxicos praticado pela Empresa Santana Agroindústria LTDA, nas Várzeas de Sousa.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Santana Agroindústria LTDA.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: MPF.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 24, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando o teor do despacho constante no presente procedimento;

Converter o presente em Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

Denúncia da Corregedoria Regional da Polícia Rodoviária Federal do Paraná em desfavor de policial rodoviário federal.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Maringá/PR, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

DANIELLE DIAS CURVELO

PORTARIA Nº 270, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais decorrentes dos artigos 127 e 129 da Constituição da República,

Considerando que tramitou nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001707/2010-49, em que eram analisadas as reivindicações dos atingidos pela UHE Mauá João Cesar Cordeiro e Roseli Schneider Cordeiro, sendo o feito definitivamente arquivado, restando apenas a conclusão do processo de "realocação especial" - modalidade de reassentamento concedido a empregados que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária;

Considerando que, para acompanhar a conclusão do processo de realocação especial dos atingidos, com a pertinente aquisição do imóvel pelo Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, autuou-se então a Peça Informativa Cível nº 1.25.005.001215/2012-15;

Considerando que até o momento não se tem notícia da efetiva realocação do casal, impondo-se a realização de novas diligências junto ao empreendedor, e considerando, ainda, haver se esgotado o prazo de conclusão da presente Peça Informativa;

Resolve converter as Peças de Informação nº 1.25.005.001215/2012-15 em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a conclusão do processo de realocação especial dos atingidos JOÃO CESAR CORDEIRO e ROSELI SCHNEIDER CORDEIRO, com a pertinente aquisição do imóvel pelo CECS - ou com sua assessoria técnica e financeira.

Como primeiras providências, determina-se:

1) A remessa desta portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à PFDC (Tema: MORADIA), consoante art. 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, iniciando estes autos com a presente Portaria;

2) Seja comunicada a PFDC acerca desta instauração;

3) O envio de ofício ao CECS, solicitando informações acerca da conclusão do processo de realocação especial dos atingidos, com a pertinente aquisição do imóvel destinado a tal finalidade.

JOÃO AKIRA OMOTO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 83, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a continuidade da investigação dos fatos, DETERMINA:

Art 1º - Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que terá a seguinte ementa:

"Direitos do Cidadão. Acesso à Justiça. Captação ilegal de clientela. Honorários possivelmente extorsivos".

Art 2º - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 836, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria com o fim de averiguar possíveis irregularidades na reserva de assentos para idosos nos ônibus executivos da Viação Sampaio Ltda., em descumprimento da Lei 10.741/2003;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação,

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.002249/2012-05, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº ICP 25/2012 - GABSPLD, de 02 de abril de 2012, publicada na página nº 173, da Seção nº 1, do Diário Oficial da União nº 70, de 11 de abril de 2012, que converteu o Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000282/2011-32 em Inquérito Civil Público, onde se lê "PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL- Verificação da regularidade do contrato celebrado entre a Casa Espírita Tesloo e o Município de São João de Meriti. Programa de Trabalho nº 02001.041220008.2010.", leia-se "PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL- Verificação da regularidade do contrato celebrado entre a Casa Espírita Tesloo e o Município de São João de Meriti. Programa de Trabalho nº 02001.041220008.2010, para treinamento e capacitação de jovens adultos, possibilitando sua reinserção no mercado de trabalho".

Na Portaria PRM/SJM/TPF/Nº 049/2010, de 28 de abril de 2010, publicada na página nº 12, do Diário da Justiça nº 88, de 11 de maio de 2010, que converteu o Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000244/2008-84 em Inquérito Civil Público, onde se lê "mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído", leia-se "mantendo-se seu número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído, e alterando-se sua ementa para: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Assistência Social. Suspensão do repasse de verbas a ONG cadastrada no município, contratada para executar o PETI, fornecendo atividades educacionais, culturais e esportivas, pela Secretaria de Ação Social. Noticiante: "Instituição Afro Cultural Ojuobá - Axé". Noticiado: Secretaria de Ação Social de Duque de Caxias."

Na Portaria PRM/SJM/RFMS nº 67, de 04 de setembro de 2012, publicada na página nº 107, da Seção nº 1, do Diário Oficial da União nº 182, de 19 de setembro de 2012, que instaurou o Inquérito Civil Público nº 1.30.017.000324/2012-16, onde se lê "Ambiental. Apurar extração de barro e corte de morro, por Rosimayre Silva de Souza, no arrendamento São Bernardino, do INCRA, sem licença ambiental (lote 28).", leia-se "Ambiental. Apurar extração de barro e corte de morro, por Rosimayre Silva de Souza, no assentamento São Bernardino, do INCRA, sem licença ambiental (lote 28).".



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 82, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000082/2012-41 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Visa apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas públicas destinadas pela FUNASA ao Município de Carnaúba dos Dantas/RN para a realização de melhorias sanitárias, objeto do Convênio 572666

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Município de Carnaúba dos Dantas/RN

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Abraão Cândido de Medeiros

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE
MORAIS

PORTARIA Nº 83, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000083/2012-96 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Visa apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas públicas destinadas pela FUNASA ao Município de Carnaúba dos Dantas/RN para a realização de melhorias sanitárias, objeto do Convênio 591464

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Município de Carnaúba dos Dantas/RN

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Abraão Cândido de Medeiros

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 84, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000084/2012-31 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Visa apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas públicas destinadas pela FUNASA ao Município de Carnaúba dos Dantas/RN para a realização de melhorias sanitárias, objeto do Convênio 591479

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Município de Carnaúba dos Dantas/RN

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Abraão Cândido de Medeiros

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 85, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000085/2012-85 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Visa apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas públicas destinadas pela FUNASA ao Município de Carnaúba dos Dantas/RN para a realização de melhorias sanitárias, objeto do Convênio 627919

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Município de Carnaúba dos Dantas/RN

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Abraão Cândido de Medeiros

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 86, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000086/2012-20 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Visa apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas públicas destinadas pela FUNASA ao Município de Carnaúba dos Dantas/RN para a realização de obras de saneamento no Conjunto Habitacional João Henrique Dantas, objeto do Convênio 557382

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Município de Carnaúba dos Dantas/RN

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Abraão Cândido de Medeiros

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 87, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000091/2012-32 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Visa apurar eventuais irregularidades cometidas por José Augusto, Coordenador da EMPARN, na administração do Açude Mundo Novo, localizado no Município de Caicó/RN,

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): José Augusto

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Alcides Araújo Muniz

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 88, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000092/2012-87 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Visa apurar possíveis irregularidades na aquisição, distribuição e descarte de medicamentos pelo Município de Currais Novos/RN

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Município de Currais Novos/RN

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Francisco Moreira Dantas

Comunique-se à Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 23, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, na cidade de Uruguaiana/RS, pelo Procurador da República signatário,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal defender a ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à proteção patrimônio público e social, conforme arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Federal, em razão da regra prevista no artigo 6.º, inciso VII, letras "a" e "b", inciso XIV, letra "f", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, zelar pela observância dos princípios constitucionais reguladores da Administração Pública, entre estes os da legalidade, da transparência, da eficiência e da moralidade (art. 37, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal dos prefeitos que deixam o cargo prestar contas da utilização de recursos públicos recebidos por intermédio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até o dia 31 de dezembro de 2012, sob pena do cometimento do crime previsto no art. 1.º, VII, do Decreto-lei nº 201/67;

CONSIDERANDO que constitui dever legal dos prefeitos que deixam o cargo preservar a documentação necessária e adequada para a prestação de contas, entregando cópia a seu sucessor, relativa aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre após o dia 31 de dezembro de 2012, sendo que o extravio, a sonegação ou a inutilização, total ou parcial de qualquer documento ou livro oficial de que tem a guarda em razão do cargo configura o crime previsto no art. 314 do Código Penal e o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, inc. I, da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que se mostra imprescindível que o prefeito que deixa o mandato garanta condições para que haja a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, sendo que agir negligentemente na conservação do patrimônio público constitui, em tese, o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, X, da Lei 8.429/92

Resolve instaurar este Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o seguinte objeto: Processo de transição governamental na Prefeitura Municipal de Uruguaiana-RS. Prestação de contas e preservação de documentação relativas a convênios e programas federais. Expedição de Recomendação ao atual prefeito e ao prefeito eleito.

Para tanto, deverá ser feita a autuação, registro e publicação desta Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2010 do CSMPE.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

PORTARIA Nº 60, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001459/2011-18 em INQUÉRITO CIVIL com o fim de verificar a legalidade do abate de javalis sem estudo de impacto ambiental.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CÍCERO AUGUSTO PUJOL CORRÊA

PORTARIA Nº 108, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85 e,

Considerando a notícia veiculada no Jornal O Pioneiro que informa a eventual instalação de uma fábrica de papel às margens do Rio Camisas, possivelmente em Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação Federal localizada no município de Cambará do Sul/RS;

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa do meio ambiente, previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 5º, inc. II, alínea "d", e inc. III, alínea "d", da Lei Complementar 75/93;

Considerando a tramitação, nesta Unidade do MPF, da Peça de Informativa n. 1.29.002.000383/2012-74, instaurado para apurar os referidos fatos;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil, procedimento administrativos correlatos e pertinentes (Lei Complementar n. 75/93, art. 7º, inciso I, in fine), objetivando a proteção do meio ambiente (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "b"), resolve instaurar, com base no que dispõe a Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, Inquérito Civil Público, vinculado ao 1º Ofício - Meio Ambiente desta Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul, tendo por objeto dar prosseguimento às diligências empreendidas no procedimento administrativo acima referido.

Proceda-se às anotações e registros pertinentes em razão do quanto deliberado nesta portaria, inclusive a conversão da Peça de Informação n. 1.29.002.000383/2012-74 em Inquérito Civil Público.

Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio de correio eletrônico, para os fins previstos nos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução n. 87/CSMPF, com o encaminhamento da presente portaria anexa;

Oficie-se ao Chefe da Unidade de Conservação para verificar se o assunto foi submetido àquela Unidade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

LUCIANA GUARNIERI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 451, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público nº
1.29.000.002122/2012-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o encaminhamento da Peça de Informação nº 01175.00049/2011, pela Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro, sobre possíveis irregularidades na declaração de Situação de Emergência, em novembro de 2006, no Município de Pareci Novo, em razão de temporais, chuvas e ventos fortes;

CONSIDERANDO os relatos de que, em suma, beneficiários das unidades residenciais reconstruídas ou recuperadas, em razão da situação de emergência, receberam residências em locais diversos dos que residiam anteriormente ou nada teriam perdido porque a enchente não teria alcançado os locais de suas residências;

CONSIDERANDO o aporte de recursos do Ministério de Integração Nacional visando à recuperação e reconstrução de casas em decorrência dos danos materiais causados pelas chuvas e demais agravantes;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO:

A instauração do Inquérito Civil Público nº 1.29.000.002122/2012-17, tendo por objeto verificar a correta aplicação das verbas destinadas à recuperação e reconstrução de residências no Município de Pareci Novo/RS conforme Termo de Compromisso nº 031/2010.

Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

b) a expedição de ofício ao Ministério de Integração Nacional, solicitando informações sobre a prestação de contas final e Parecer Técnico Conclusivo, com relação ao Processo n.º 59050.003706/2009-27, especial com avaliação sobre se foi atingido o benefício social esperado e se os recursos foram devidamente empregados, bem como se o Termo de Compromisso n.º 031/2010-MI foi aprovado, quanto à execução física do objeto pactuado, encaminhando-se documentação comprobatória que entender pertinente;

Determino o sigilo quanto a identidade do representante, devendo ser retirada dos autos a representação, passando a compor anexo sigiloso.

CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 31, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Nº 1.33.008.000361/2012-21

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, pelo artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, pelo artigo 2º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda;

CONSIDERANDO a mensagem eletrônica enviado pelo Sr. Antônio Luis Nunes da Silva, em 21 de setembro de 2012, dando conta de possível danos ambientais no Bairro Sertãozinho, Município de Bombinhas;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de investigar a ocorrência de possível crime ambiental que esta ocorrendo na rua Abacate no bairro de Sertãozinho, município de Bombinhas, onde algumas retroescavadeiras estão promovendo danos ambientais e desviando um curso d'água;

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Autue-se e publique-se esta portaria de instauração;

2) Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para sua publicação, nos termos do artigo 5º, VI, da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3) Ao setor de transportes, para levantamento fotográfico sobre o estágio atual da intervenção;

4) Após, voltem conclusos, para análise da conveniência de outros encaminhamentos a serem feitos.

ROGER FABRE

PORTARIA Nº 445, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Peça de Informação nº
1.33.000.001235/2012-64. CONVERSÃO
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.001235/2012-64 versando sobre eventuais irregularidades na contratação de empresa de informática pela JUCESC para implantação do programa denominado "REGIN" no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 5ª CCR. PPMA. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE INFORMÁTICA PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC. PROGRAMA DENOMINADO "REGIN" ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

DANIELE CARDOSO ESCOBAR

PORTARIA Nº 451, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.33.000.003038/2003-99. CONVERSÃO
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.003038/2003-99 versando sobre irregularidades na gestão de verbas por ONGs para trabalhos relacionados à prevenção e controle do HIV, no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS. PROGRAMA NACIONAL DE DST/HIV. PREVENÇÃO E CONTROLE DE HIV. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

DANIELE CARDOSO ESCOBAR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 60, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.004.000673/2012-38, com fundamento no art. 7º, inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal e fundamentos legais específicos Artigos 37, caput, e parágrafo 6º; 21, inciso X, da Constituição Federal, Lei nº 6.538/78 e Lei nº 9784/99, com o objeto/objetivo de atuação na dimensão repressiva corretiva, a fim de que se restabeleça a prestação do serviço público federal de distribuição de correspondências, na cidade de Monte Mor/SP, com observância aos princípios da eficiência administrativa, da praticidade e continuidade do serviço público.

Determino a adoção das seguintes providências em relação ao objeto deste procedimento: a) Considerando-se que no Procedimento Administrativo já se diligenciou quanto ao envio de ofício, o qual se obteve resposta e verificou-se que a medida adotada não foi suficiente para restabelecer, adequadamente, o serviço de distribuição de correspondência aos moradores do bairro em comento; b) Desta forma, determina-se a Recomendação nº 86/2012, bem como notificação ao Diretor, representante da Diretoria Regional da Empresa de Correios e Telégrafos em São Paulo e Interior para oitiva, a qual se realizará no dia 14/12/2012, às 14h, nesta Procuradoria da República.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 197, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio dos procuradores da República signatários, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, incisos I e II, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o Inquérito Civil Público poderá ser instaurado de ofício ou em face de requerimento ou representação de qualquer pessoa ou de comunicação de outro órgão do Ministério Público, a autoridade judiciária, policial ou qualquer outra autoridade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que é decorrência do princípio da publicidade, lealdade e moralidade a obrigatoriedade de prestação de contas de todos recursos federais transferidos por órgãos e entidades da Administração Pública Federal (União, ministérios, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, fundos, etc.) aos Municípios mediante contratos de repasse, convênios, termos de parceria, transferências fundo a fundo, transferências automáticas ou qualquer outro instrumento congêner, bem como dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, mesmo sem complementação da União;

CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, pode acarretar consequências penais (Decreto-Lei 201/67, art. 1º, VII) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei 8.429/92, art. 11, VI);



CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a fiscalização da correta utilização das verbas federais transferidas aos Municípios pela Administração Pública Federal por contratos de repasse, convênios, termos de parceria, transferências fundo a fundo, transferências automáticas ou qualquer outro instrumento congênere, bem como dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, mesmo sem complementação da União;

Resolve Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, Inquérito Civil Público, cujo objeto consiste na "expedição de Recomendações aos atuais Prefeitos e aos Prefeitos eleitos nos Municípios abrangidos na competência territorial das Varas Federais de Palmas/TO, acerca da prestação de contas de recursos federais transferidos aos Municípios e da entrega da documentação necessária para tal finalidade".

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I - encaminhe-se à COOJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhando-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designado o Servidor Herickson Flávio B. Passos Botelho, Mat. Nº 21721-2, para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - encaminhe-se a Recomendação aos atuais Prefeitos e aos Prefeitos eleitos nos Municípios abrangidos na competência territorial das Varas Federais de Palmas/TO, conforme lista em anexo;

VI - cumpridas as formalidades, retornem os autos ao Gabinete do 3º Ofício da Defesa do Patrimônio Público e Social. Cumpra-se.

FÁBIO CONRADO LOULA
NÁDIA SIMAS SOUZA
RODRIGO LUIZ BERNARDO SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 201ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2012

Aos vinte e nove dias de outubro de dois mil e doze às nove horas e vinte minutos, realizou-se a Ducentésima Primeira (201ª) Reunião Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala 1114 da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Vera Regina Della Pozza Reis, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Heloísa Maria Moraes Rego Pires; a Procuradora Regional do Trabalho no exercício da Subprocuradoria-Geral, Eliane Araque dos Santos e o Procurador Regional do Trabalho no exercício da Subprocuradoria-Geral, Antonio Luiz Teixeira Mendes. Ressalta-se que a Dr.ª Heloísa Maria Moraes Rego Pires participou apenas da deliberação dos feitos de sua relatoria. Foi observada a respectiva composição prevista em lei nas deliberações. Declarada aberta a reunião, passou-se a ordem do dia, conforme segue:

1) ASSUNTOS GERAIS

Retifica-se o teor da ata da 200ª Reunião Ordinária de 27/09/12 para constar a deliberação naquela oportunidade do feito a seguir, que por lapso administrativo, não constou daquela ata de reunião: Processo PGT/CCR/nº 3281/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sermacol Comércio e Serviços Ltda e Sindicato dos Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços em Brigadas de Incêndio do Município do Rio de Janeiro - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

2) CONSULTAS

Processo PGT/CCR/nº 11317/2012 (Pedido de reconsideração) - Assuntos: Consulta - Pedido de Retração - Recurso sobre Limites da atribuição do Procurador designado para atuar como órgão agente do 2º Grau de Jurisdição perante Turma Recursal de Juiz de Fora - Interessados: Dr. Helder Santos Amorim - PRT 3ª Região - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, pela manutenção da decisão recorrida e encaminhamento do recurso administrativo ao Exmo. Procurador Geral do Trabalho, nos termos do voto do Relator.

3) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo PGT/CCR/nº 4412/2012 (Pedido de reconsideração) - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre Membros da PRT 11ª Região - Interessados: Suscitante: Dr.ª Jaqueline Coutinho Silva - PRT 11ª Região e Suscitado: Dr. Audaliphil Hildebrando da Silva - PRT 11ª Região - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do pedido de reconsideração e receber o expediente como consulta para os esclarecimentos necessários, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13854/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 1ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Carlos Augusto Sampaio Solar (PRT 1ª Região) e Suscitada: Dra. Cláudia Carvalho do Nascimento (PRT 1ª Região) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir

ter atribuição para atuar o Procurador do Trabalho, Dr. Carlos Augusto Sampaio Solar, devendo ser dada ciência ao Suscitante, à Suscitada e à Chefia da PRT-1ª Região, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14003/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre Membros da PRT 1ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Carlos Augusto Sampaio Solar (PRT 1ª Região) e Suscitada: Dr.ª Cláudia Carvalho do Nascimento (PRT 1ª Região) - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir ter atribuição para atuar o suscitante, Dr. Carlos Augusto Sampaio Solar, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14004/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre Membros da PRT 1ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli (PRT 1ª Região) e Suscitada: Dr.ª Vivianne Rodrigues Mattos (PRT 1ª Região) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do presente conflito negativo de atribuições, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14138/2012 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre PRT 1ª Região (Sede) e PRT 1ª Região (PTM de Volta Redonda) - Interessados: Suscitante: Dr.ª Isabela Maul Miranda de Mendonça (PRT 1ª Região - PTM de Volta Redonda) e Suscitada: Dr.ª Maria Julieta Tepedino de Bragança (PRT 1ª Região - Sede) - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do conflito, devolvendo os autos à origem para as providências pertinentes, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 14384/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 2ª Região - Interessados: Suscitante: Dr.ª Adélia Augusto Domingues (PRT 2ª Região) e Suscitada: Dr.ª Débora Monteiro Lopes (PRT 2ª Região) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir ter atribuição para atuar a Procuradora do Trabalho, Dr.ª Adélia Augusto Domingues, devendo ser cientificado a suscitante e a suscitada bem como a chefia da PRT 2ª Região, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14678/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre Membros da PRT 3ª Região (Sede) e PRT 3ª Região (PTM de Teófilo Otoni) - Interessados: Suscitante: Dr. Geraldo Emmediato de Souza (PRT 3ª Região - Sede) e Suscitado: Dr. Renato Dal Ross (PRT 3ª Região - PTM de Teófilo Otoni) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir ter atribuição para atuar o suscitante, Dr. Geraldo Emmediato de Souza (PRT-3ª Região - Sede), nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15180/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 18ª Região (Sede) e PRT 18ª Região (PTM de Rio Verde) - Interessados: Suscitante: Dr. Antônio Carlos Cavalcante Rodrigues - PRT 18ª Região (Sede) e Suscitado: Dr. Juliano Alexandre Ferreira - PRT 18ª Região (PTM de Rio Verde) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir ter atribuição para atuar o Procurador do Trabalho suscitante, Dr. Antônio Carlos Cavalcante Rodrigues - PRT-18ª Região (Sede), devendo ser cientificado o suscitante e o suscitado bem como a chefia da PRT 18ª Região, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15181/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre Membros da PRT 15ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Alex Duboc Garbellini (PRT 15ª Região) e Suscitada: Dr.ª Ana Lúcia Ribas Saccani Casarotto (PRT 15ª Região) - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir ter atribuição para atuar o órgão suscitado, Dr.ª Ana Lúcia Ribas Saccani Casarotto, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15182/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre Membros da PRT 15ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Alex Duboc Garbellini (PRT 15ª Região) e Suscitado: Dr.ª Ana Lúcia Ribas Saccani Casarotto (PRT 15ª Região) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir ter atribuição para atuar a suscitada, Dr.ª Ana Lúcia Ribas Saccani Casarotto, nos termos do voto da Relatora.

4) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo PGT/CCR/nº 11196/2011 - Assunto: CODEMAT - Interessados: Sigiloso e Município de ITU; Unidade de Urgência e Emergência Pirapitingui - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7234/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Sigiloso e Leonilde Machado Isse - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7274/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Sigiloso e Banco Rendimento S/A - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10947/2012 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho de Crianças e Adolescentes - COORDINFÂNCIA e Em Identificação - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, devendo ser enviada cópia do voto à Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho de Crianças e Adolescentes - COORDINFÂNCIA, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11913/2012 - Assunto: Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena e Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Sigiloso e Alimenta & Nutri Comércio de Bolos Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12712/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: União Federal/INSS e Viação Pavunense S/A - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12841/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Trip Linhas Aereas S/A - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12887/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho e Outros Temas - Interessados: Silvío Celestino da Costa e Claer Serviços Gerais Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12894/2012 - Assunto: Trabalho na Administração Pública - Interessados: SINDSERVIÇOS e Mistral Serviços Ltda e Secretaria da Fazenda do DF - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12919/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Sigiloso e Expressa Distribuidora de Medicamentos - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12920/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: SINDISERVIÇOS; Poligrama Urbanização e Obras LTDA e SESI/DF - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12942/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e B2W Companhia Global do Varejo - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12944/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Helenita Araujo de Oliveira e Sociedade de Ensino Tereza Cristina SETC - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12945/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Anônimo e Sex Shop Botafogo - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13022/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Academia 19 - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13023/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Nova Academia LTDA - Academia Nova Protector - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13029/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e CEE-DE Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13038/2012 - Assunto: Fraudes Trabalhistas e Temas Gerais - Interessados: SRTE/RS - SEFIT e WMS Supermercados do Brasil LTDA (Walmart) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13238/2012 - Assuntos: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Sidney de Sousa Gonçalves e Novaterra Consórcio de Bens S/C Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13299/2012 - Assuntos: Temas Gerais - Interessados: Juízo da 5ª VT/RJ e Banco BTG Pactual S/A - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 13550/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: UF/MTE/SRTE/RJ e Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do estado do Rio de Janeiro e Sociedade Beneficente Sagrado Coração de Maria - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13613/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sigiloso e Sindicato dos Publicitários e Trabalhadores em Agências de Propaganda de Belo Horizonte - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13675/2012 - Assuntos: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: Sigiloso e Azzurra Paris Veículos Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 13707/2012 - Assuntos: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: MTE/SRTE/PR e Tânia Mara Pedrosa Martins de Lima - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 13810/2012 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Secretaria de Direitos Humanos - Presidência da República e Andrea Aguiar Cardoso Pinto - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13908/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sigiloso e SINPOSPETRO/RJ - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

5) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo PGT/CCR/nº 8757/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho; Liberdade e Organização Sindical e Temas Gerais - Interessados: SETH e Spot Cabelereiros e Comércio de Cosméticos LTDA ME - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10111/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Ministério do Trabalho e Emprego - SRTE/SP - GRTE/SP e BMA Comercial Ltda - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. Suspendo o julgamento do feito até a próxima reunião ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão.

Processo PGT/CCR/nº 11509/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: Ernesto Dias Filho e Indústria de Peças para Automóveis Steola Ltda - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11511/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sindicato dos Professores de Mogi das Cruzes e Organização Educacional de Ribeirão Pires - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11559/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Rynaldo Cley Amorim e Silva e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros de Jaraguá do Sul e Região - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11613/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: SINDESV/DF e Snake Empresa de Segurança Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12369/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: Sindicato dos Bancários de Sorocaba e Região e Banco Santander S/A - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 12463/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sindicato dos Advogados de Fortaleza e Região Metropolitana - SINDAFORT e Centros Educacionais e Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Ceará - STDS - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12535/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SINPOSPETRO/RJ e Posto Metano Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 12565/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Anônimo e A B C Remocor Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da peça recebida como recurso e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 12621/2012 - Assunto: Fraudes Trabalhistas e Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SINTRAUTODESCAMP e Auto Escola Objetiva de Itapetininga Ltda - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12692/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: União Federal (Universidade Federal do Rio de Janeiro) Faculdade de Direito e Carioca Christiani Engenharia S/A - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12772/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Ilzonar Brasil de Carvalho e Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12805/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento. A Coordenadora e a Dr.ª Eliane Araque dos Santos acompanharam o voto considerando a legitimidade concorrente do sindicato.

Processo PGT/CCR/nº 12806/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Caixa Econômica Federal - Matriz - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento. A Coordenadora e a Dr.ª Eliane Araque dos Santos acompanharam o voto considerando a legitimidade concorrente do sindicato.

Processo PGT/CCR/nº 12807/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Itaú Unibanco S/A - Matriz - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento. A Coordenadora e a Dr.ª Eliane Araque dos Santos acompanharam o voto considerando a legitimidade concorrente do sindicato.

Processo PGT/CCR/nº 12808/2012 - Assunto: Trabalho na Administração Pública e Temas Gerais - Interessados: Associação Gaúcha dos Aposentados dos Correios e Telégrafos - AGACOR e EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12994/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sindicato dos Empregados em Postos de Serv. de Combustível e Derivados de Petróleo do Estado do RJ e Posto de Gasolina JBMC Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13116/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Eilemir Terezinha Rigonato Ferreira - ME - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13135/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SINPOSPETRO/RJ e Posto São José Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 13152/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região e Banco do Brasil S/A - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator. Vencida a Coordenadora quanto ao tema segurança do trabalho.

Processo PGT/CCR/nº 13173/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Roque Specht e Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 13176/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: MPT e Viação Montenegro S/A - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, não conhecendo da remessa quanto temas do abuso de poder diretivo e desconto irregular nos salários, cabendo ser observado o disposto no art. 5º, § 5º, da Resolução CSMPT nº 69/2007, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 13212/2012 - Assunto: Fraudes Trabalhistas - Interessados: GRTE em Araraquara; Arcelomittal Brasil S/A e Ferro Expresso Materiais para Construção Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 13306/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e TNT Mercúrio Transportadora - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento parcial, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 13322/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Zélia Maria Dacier Lobato e Walbert Mecnas Brito de Gonçalves - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 13392/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco e Sindicato dos Servidores da Fundação Universidade Estado de Pernambuco - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Vencida a Coordenadora.

Processo PGT/CCR/nº 13395/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Pet Shop Amigos dos Animais - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento. Vencida a Coordenadora.

Processo PGT/CCR/nº 13472/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SINPOSPETRO/RJ e Auto Posto Fazenda Pontal Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13473/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SINPOSPETRO-RJ e Posto São José Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13474/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SINPOSPETRO/RJ e Posto dos Pescadores Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13530/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical e Temas Gerais - Interessados: Jaime Teixeira de Araújo; Outros e SINTRAMOCE - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13644/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 13662/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região e Banco Bradesco S/A - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. A Coordenadora ressalta que, neste caso, concorda com o relator tendo em vista a existência de ACP impetrada pelo SINDVIGILANTES cujos efeitos apanharão os bancários.

Processo PGT/CCR/nº 13759/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: MPT - PRT 2ª Região e Saraiva e Siciliano S/A - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.



Processo PGT/CCR/nº 13760/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: SINTHORESP e Restaurante Dinhas Place Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13802/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sindicato dos Bancários de Dourados e Região MS e Banco Bradesco - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13806/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: MPE - Promotoria de Justiça de Erechim e CECAPP Recrutamento e Seleção - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14000/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Pedro Dalgis Vences Leal e M Dias Refrigeração e Climatização Ltda - CONSULTEC - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

6) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo PGT/CCR/nº 12602/2012 - Assunto: Fraudes Trabalhistas - Interessados: Dr. Fernando Resende Guimarães - Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Itaboraí/RJ e Cooperativa Nacional dos Representantes Comerciais Autônomos Ltda e Rio Branco Alimentos S/A (PIF PAF) - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12669/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Helder Xavier Simões e Regina Maria Poitevin Pacheco - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12798/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Fernando Teixeira Corneli e SINTTEL/RS - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12817/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: Anderson Silva dos Santos e Outros e Francisco de Oliveira Alves e Jorge Ivan Oliveira - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13383/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Federação dos Empregados no Comércio, de Bens e de Serviços do Norte e do Nordeste e Plaza Casa Forte Participações e Empreendimentos S/A - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

7) REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo PGT/CCR/nº 12850/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: Construtora Cromata LTDA - TATUI - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto da Relatora.

8) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados: 1ª Região/RJ - 8104/09, 11422/10, 10232/11, 10732/11, 11196/12, 12055/11, 13735/11, 3281/12, 5520/12, 12137/12, 12604/12, 12606/12, 12677/12, 12678/12, 12679/12, 12680/12, 12681/12, 12682/12, 12683/12, 12684/12, 12685/12, 12686/12, 12687/12, 12688/12, 12689/12, 12690/12, 12691/12, 12693/12, 12694/12, 12697/12, 12698/12, 12699/12, 12700/12, 12701/12, 12702/12, 12703/12, 12704/12, 12705/12, 12706/12, 12707/12, 12708/12, 12709/12, 12710/12, 12711/12, 12713/12, 12714/12, 12715/12, 12716/12, 12718/12, 12719/12, 12720/12, 12730/12, 12731/12, 12732/12, 12733/12, 12734/12, 12735/12, 12736/12, 12739/12, 12740/12, 12741/12, 12742/12, 12743/12, 12744/12, 12827/12, 12828/12, 12829/12, 12830/12, 12831/12, 12839/12, 12840/12, 12934/12, 12935/12, 12936/12, 12937/12, 12938/12, 12939/12, 12940/12, 12941/12, 12943/12, 12946/12, 12947/12, 12948/12, 12949/12, 12950/12, 12951/12, 12952/12, 12953/12, 12954/12, 12991/12, 12992/12, 12995/12, 12996/12, 12997/12, 12998/12, 12999/12, 13012/12, 13014/12, 13015/12, 13016/12, 13017/12, 13019/12, 13118/12, 13119/12, 13127/12, 13128/12, 13130/12, 13132/12, 13133/12, 13134/12, 13136/12, 13137/12, 13138/12, 13190/12, 13215/12, 13216/12, 13217/12, 13218/12, 13219/12, 13220/12, 13221/12, 13222/12, 13223/12, 13240/12, 13241/12, 13242/12, 13243/12, 13244/12, 13245/12, 13246/12, 13292/12, 13293/12, 13294/12, 13295/12, 13296/12, 13297/12, 13298/12, 13300/12, 13384/12, 13387/12, 13442/12, 13443/12, 13444/12, 13475/12, 13545/12, 13546/12, 13547/12, 13548/12, 13551/12, 13553/12, 13555/12, 13556/12, 13557/12, 13558/12, 13559/12, 13560/12, 13561/12, 13562/12, 13563/12, 13564/12, 13565/12, 13566/12, 13568/12, 13634/12, 13639/12, 13677/12, 13701/12, 13702/12, 13714/12, 13715/12, 13841/12, 13842/12, 13843/12, 13844/12, 13845/12,

13846/12, 13847/12, 13896/12, 13897/12, 13899/12, 13900/12, 13404/12, 13405/12, 13406/12, 13407/12, 13408/12, 13409/12, 13901/12, 13902/12, 13903/12, 13904/12, 13906/12, 13907/12, 13410/12, 13411/12, 13412/12, 13413/12, 13414/12, 13415/12, 13923/12, 13924/12, 13925/12, 13926/12, 13927/12, 13928/12, 13416/12, 13417/12, 13419/12, 13420/12, 13421/12, 13422/12, 13929/12, 13930/12, 13931/12, 13932/12, 13933/12, 13934/12, 13423/12, 13424/12, 13425/12, 13426/12, 13428/12, 13429/12, 13939/12, 13940/12, 13941/12, 13942/12, 13943/12, 13944/12, 13430/12, 13431/12, 13432/12, 13435/12, 13456/12, 13457/12, 13950/12, 13951/12, 13952/12, 13953/12, 13954/12, 13955/12, 13458/12, 13459/12, 13460/12, 13461/12, 13462/12, 13463/12, 13956/12, 13957/12, 13958/12, 13960/12, 13961/12, 13962/12, 13464/12, 13465/12, 13467/12, 13468/12, 13469/12, 13470/12, 13963/12, 13964/12, 13965/12, 13966/12, 13967/12 - 2ª Região/SP - 12588/12, 12589/12, 12729/12, 12834/12, 12836/12, 12837/12, 12838/12, 12853/12, 12860/12, 12863/12, 12865/12, 12968/12, 13124/12, 13139/12, 13189/12, 13193/12, 13195/12, 13196/12, 13197/12, 13198/12, 13199/12, 13226/12, 13374/12, 13375/12, 13376/12, 13377/12, 13378/12, 13478/12, 13479/12, 13480/12, 13481/12, 13482/12, 13483/12, 13484/12, 13485/12, 13486/12, 13487/12, 13488/12, 13489/12, 13490/12, 13491/12, 13492/12, 13493/12, 13494/12, 13649/12, 13650/12, 13651/12, 13742/12, 13743/12, 13755/12, 13756/12, 13757/12, 13758/12, 13786/12, 13787/12, 13788/12, 13789/12, 13790/12, 13791/12, 13792/12, 13794/12, 13839/12 - 3ª Região/MG - 9603/10, 4373/11, 12585/12, 12586/12, 12587/12, 12590/12, 12591/12, 12593/12, 12594/12, 12595/12, 12596/12, 12598/12, 12751/12, 12752/12, 12753/12, 12754/12, 12780/12, 12781/12, 12782/12, 12783/12, 12866/12, 12867/12, 12869/12, 12870/12, 12875/12, 13060/12, 13061/12, 13068/12, 13069/12, 13070/12, 13073/12, 13069/12, 13070/12, 13071/12, 13371/12, 13372/12, 13373/12, 13381/12, 13382/12, 13611/12, 13612/12, 13614/12, 13615/12, 13616/12, 13617/12, 13618/12, 13619/12, 13620/12, 13621/12, 13622/12, 13633/12, 13640/12, 13678/12, 13679/12, 13680/12, 13681/12, 13905/12, 13916/12 - 4ª Região/RS - 12599/12, 12600/12, 12603/12, 12667/12, 12767/12, 12768/12, 12796/12, 12797/12, 12800/12, 12801/12, 12802/12, 12803/12, 12804/12, 12809/12, 12835/12, 12846/12, 12848/12, 12852/12, 12856/12, 12857/12, 12858/12, 12859/12, 12862/12, 12906/12, 12932/12, 12933/12, 13018/12, 13020/12, 13021/12, 13024/12, 13025/12, 13026/12, 13027/12, 13028/12, 13030/12, 13031/12, 13032/12, 13033/12, 13034/12, 13035/12, 13036/12, 13037/12, 13039/12, 13040/12, 13041/12, 13042/12, 13043/12, 13046/12, 13072/12, 13149/12, 13150/12, 13151/12, 13153/12, 13154/12, 13155/12, 13156/12, 13157/12, 13159/12, 13160/12, 13161/12, 13162/12, 13163/12, 13164/12, 13172/12, 13174/12, 13175/12, 13224/12, 13247/12, 13313/12, 13314/12, 13315/12, 13316/12, 13317/12, 13318/12, 13321/12, 13495/12, 13498/12, 13655/12, 13656/12, 13657/12, 13658/12, 13659/12, 13660/12, 13661/12, 13663/12, 13664/12, 13665/12, 13666/12, 13667/12, 13668/12, 13669/12, 13670/12, 13671/12, 13672/12, 13689/12, 13690/12, 13691/12, 13692/12, 13713/12, 13807/12, 13809/12, 13811/12, 13812/12, 13813/12, 13815/12, 13819/12, 13825/12, 13826/12, 13827/12, 13828/12, 13829/12, 13830/12, 13831/12, 13836/12, 13837/12, 13838/12, 13959/12, 13968/12, 13969/12, 13970/12, 13971/12, 13972/12, 13973/12, 13974/12, 13975/12, 13976/12, 13977/12, 13978/12, 13979/12, 13980/12, 13981/12, 13982/12, 13983/12, 14001/12, 14002/12 - 5ª Região/BA - 3944/09, 10221/10, 12673/12, 12674/12, 12675/12, 12676/12, 12757/12, 12758/12, 12903/12, 12904/12, 13090/12, 13091/12, 13092/12, 13093/12, 13094/12, 13095/12, 13096/12, 13141/12, 13146/12, 13147/12, 13178/12, 13179/12, 13180/12, 13181/12, 13182/12, 13183/12, 13184/12, 13185/12, 13186/12, 13187/12, 13307/12, 13308/12, 13309/12, 13310/12, 13312/12, 13319/12, 13357/12, 13358/12, 13455/12, 13446/12, 13447/12, 13448/12, 13449/12, 13450/12, 13451/12, 13452/12, 13453/12, 13454/12, 13510/12, 13569/12, 13577/12, 13608/12, 13609/12, 13610/12, 13654/12, 13799/12 - 6ª Região/PE - 12742/10, 4430/11, 12629/12, 12630/12, 12631/12, 12632/12, 12758/12, 13044/12, 13045/12, 13388/12, 13389/12, 13390/12, 13391/12, 13393/12, 13394/12, 13512/12, 13513/12, 13514/12, 13606/12, 13607/12, 13646/12, 13647/12, 13648/12, 13716/12, 13717/12, 13718/12, 13719/12, 13720/12, 13721/12, 13722/12, 13723/12, 13724/12, 13725/12, 13726/12, 13727/12, 13888/12, 13909/12, 13910/12, 13911/12, 13912/12, 13913/12, 13914/12, 13915/12 - 7ª Região/CE - 6379/11, 12956/12, 12957/12, 12958/12, 12959/12, 12960/12, 12961/12, 12962/12, 12963/12, 12964/12, 13047/12, 13048/12, 13049/12, 13050/12, 13051/12, 13052/12, 13053/12, 13071/12, 13075/12, 13076/12, 13077/12, 13078/12, 13079/12, 13080/12, 13081/12, 13082/12, 13083/12, 13084/12, 13085/12, 13086/12, 13087/12, 13088/12, 13089/12, 13380/12, 13385/12, 13386/12, 13397/12, 13516/12, 13517/12, 13518/12, 13520/12, 13521/12, 13522/12, 13523/12, 13524/12, 13525/12, 13526/12, 13527/12, 13528/12, 13529/12, 13532/12, 13581/12, 13582/12, 13583/12, 13584/12, 13585/12, 13586/12, 13587/12, 13588/12, 13589/12, 13590/12, 13591/12, 13592/12, 13593/12, 13594/12, 13772/12, 13848/12, 13849/12, 13850/12, 13851/12, 13853/12 - 8ª Região/PA - 12580/12, 12582/12, 12583/12, 12584/12, 12592/12, 12597/12, 12607/12, 12608/12, 12609/12, 12610/12, 12611/12, 12612/12, 12613/12, 12614/12, 12615/12, 12616/12, 12617/12, 12622/12, 12623/12, 12624/12, 12628/12, 13000/12, 13001/12, 13002/12, 13003/12, 13006/12, 13013/12, 13145/12, 13191/12, 13192/12, 13194/12, 13207/12, 13270/12, 13271/12, 13272/12, 13273/12, 13274/12, 13275/12, 13276/12, 13277/12, 13278/12, 13279/12, 13280/12, 13281/12, 13282/12, 13283/12, 13284/12, 13285/12, 13286/12, 13311/12, 13323/12, 13324/12, 13325/12, 13326/12, 13327/12, 13328/12, 13329/12, 13330/12, 13331/12, 13332/12, 13333/12, 13334/12, 13335/12, 13346/12, 13347/12, 13348/12, 13350/12, 13359/12, 13364/12, 13365/12, 13366/12, 13367/12, 13368/12, 13871/12, 13872/12, 13873/12, 13874/12, 13875/12, 13876/12, 13877/12, 13878/12, 13879/12, 13880/12, 13881/12, 13882/12, 13917/12, 13918/12, 13919/12, 13920/12, 13921/12, 13922/12 - 9ª Região/PR - 13788/11, 12625/12, 12626/12, 12820/12, 12821/12, 12822/12, 12823/12, 12824/12, 12825/12, 12826/12, 12969/12, 12970/12, 12971/12, 12972/12, 12976/12, 12977/12, 12978/12, 12979/12, 12980/12, 12981/12, 12982/12, 12983/12, 12984/12, 12985/12, 12986/12, 12987/12, 12988/12, 13115/12, 13140/12,

13404/12, 13405/12, 13406/12, 13407/12, 13408/12, 13409/12, 13410/12, 13411/12, 13412/12, 13413/12, 13414/12, 13415/12, 13416/12, 13417/12, 13419/12, 13420/12, 13421/12, 13422/12, 13423/12, 13424/12, 13425/12, 13426/12, 13428/12, 13429/12, 13430/12, 13431/12, 13432/12, 13435/12, 13456/12, 13457/12, 13458/12, 13459/12, 13460/12, 13461/12, 13462/12, 13463/12, 13464/12, 13465/12, 13467/12, 13468/12, 13469/12, 13470/12, 13652/12, 13699/12, 13703/12, 13704/12, 13705/12, 13706/12, 13708/12, 13835/12, 13857/12, 13858/12, 13859/12, 13935/12, 13936/12, 13937/12, 13938/12, 13945/12 - 10ª Região/DF - 14819/10, 12633/12, 12634/12, 12892/12, 12893/12, 12895/12, 12896/12, 12897/12, 12898/12, 12899/12, 12905/12, 12907/12, 12908/12, 12909/12, 12910/12, 12911/12, 12912/12, 12913/12, 12914/12, 12915/12, 12916/12, 12917/12, 12918/12, 12921/12, 12922/12, 12923/12, 12924/12, 12925/12, 12926/12, 12927/12, 12928/12, 12929/12, 12930/12, 12931/12, 13808/12, 13890/12, 13891/12, 13892/12 - 11ª Região/AM - 451/10, 7172/12, 12810/12, 12811/12, 12812/12, 12813/12, 12814/12, 12815/12, 12816/12, 12818/12, 12819/12, 13123/12, 13125/12, 13126/12, 13356/12, 13499/12, 13500/12, 13693/12, 13694/12, 13700/12 - 12ª Região/SC - 5030/10, 3244/11, 12721/12, 12722/12, 12723/12, 12725/12, 12726/12, 12727/12, 12728/12, 12745/12, 12871/12, 12872/12, 12873/12, 12874/12, 12889/12, 12890/12, 12891/12, 13148/12, 13302/12, 13303/12, 13304/12, 13305/12, 13695/12, 13696/12, 13697/12, 13698/12, 13709/12, 13710/12, 13744/12, 13761/12, 13766/12, 13889/12, 13992/12, 13993/12, 13994/12, 13995/12, 13996/12 - 13ª Região/PB - 12760/12, 12761/12, 13501/12, 13502/12, 13503/12, 13504/12, 13505/12, 13506/12, 13507/12, 13508/12, 13509/12 - 14ª Região/RO - 12746/12, 12747/12, 12748/12, 12749/12, 12750/12, 12755/12, 12756/12, 12769/12, 12770/12, 12771/12, 12773/12, 12774/12, 12793/12, 12794/12, 12795/12, 12965/12, 12966/12, 12967/12, 13471/12, 13796/12, 13797/12, 13798/12, 13800/12, 13804/12, 13805/12, 13820/12, 13822/12, 13832/12, 13833/12, 13834/12 - 15ª Região/Camp. - 6433/11, 12581/12, 12618/12, 12619/12, 12620/12, 12651/12, 12652/12, 12653/12, 12654/12, 12655/12, 12668/12, 12670/12, 12671/12, 12766/12, 12775/12, 12776/12, 12833/12, 12842/12, 12843/12, 12844/12, 12845/12, 12847/12, 12849/12, 12851/12, 12854/12, 12855/12, 12864/12, 12955/12, 12973/12, 12974/12, 12975/12, 12989/12, 12990/12, 13007/12, 13008/12, 13009/12, 13010/12, 13011/12, 13108/12, 13109/12, 13110/12, 13112/12, 13120/12, 13121/12, 131

13066/12, 13067/12, 13248/12, 13249/12, 13250/12, 13251/12, 13252/12, 13253/12, 13254/12, 13255/12, 13801/12, 13803/12, 13824/12, 13898/12, 13948/12, 13949/12.

Encerrada a Reunião às dezesseis horas e trinta minutos.
Ata lida e aprovada em sessão, que será publicada.

VERA REGINA DELLA POZZA REIS
Coordenadora

HELOISA MARIA MORAES REGO PIRES
Membro

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Membro

ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
Membro (Suplente)

PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3.321, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000033.2012.01.003/0 - 301, instaurado a partir de denúncia anônima encaminhada a esta Procuradoria do Trabalho em que se noticia a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por MERCADO E AÇOUGUE FERNANDES E GOUVEA LTDA., concementes a jornada de trabalho excessiva e não anotação e controle da jornada;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, RESOLVE: Instaurar o Inquérito Civil nº 000033.2012.01.003/0 - 301 em face de MERCADO E AÇOUGUE FERNANDES E GOUVEA LTDA. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO

PORTARIA Nº 3.322, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000324.2012.01.003/0 - 301, instaurado de ofício a partir dos autos do Inquérito Civil nº 000201.2011.01.003/5 - 303 desta Procuradoria Regional do Trabalho - Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia da prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, concementes a excesso de jornada de trabalho, trabalho aos domingos e feriados sem autorização do MTE e supressão do descanso semanal remunerado;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, RESOLVE: Instaurar o Inquérito Civil nº 000324.2012.01.003/0 - 301 em face de ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 699, 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 001218.2012.20.000/0, cuja representação inicial foi apresentada anonimamente, bem como a determinação de fl.07;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

TEMAS: / 09. TEMAS GERAIS / 09.06. DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS / 09.06.02. Jornada de Trabalho / 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de INSTITUTO SOCIAL MANASSES, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Weldon de Brito Fonseca, Técnico Administrativo, Matrícula 6005288-0, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

MANOEL ADROALDO BISPO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera as Resoluções nºs 44, 47 e 70/CSMPM, que dispõem sobre as normas que regulamentam o concurso público para o ingresso na carreira do Ministério Público Militar.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, na forma prevista no artigo 131, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e tendo em atenção à Resolução nº 40, do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve:

Artigo 1º - O concurso público de provas e títulos para o ingresso na Carreira do Ministério Público Militar, de que tratam os artigos 186 e seguintes da L.C. nº 75/93, observará o presente Regulamento.

Parágrafo-único: O Presidente da Comissão do Concurso poderá baixar instruções complementares que sejam necessárias para o integral cumprimento desta resolução, a serem executadas pelo Secretário do Concurso.

I - INSTRUÇÕES GERAIS:

Artigo 2º - O prazo de inscrição no concurso para ingresso na Carreira do Ministério Público Militar, destinado ao provimento em cargo inicial de Promotor da Justiça Militar, será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do respectivo edital, podendo se inscrever bacharéis em Direito, de comprovada idoneidade moral.

Parágrafo-único - Para o exercício do cargo será exigido que o candidato conte com, pelo menos, três anos de atividade Jurídica, certificada por documentos hábeis, a ser comprovada para o ato da posse do candidato aprovado em todas as fases do concurso.

Artigo 3º - O número de vagas oferecidas será igual ao das existentes no momento da publicação do edital, acrescidas das que ocorrerem no prazo de vigência do concurso.

§ 1º - O concurso de remoção de Promotores da Justiça Militar, disciplinado pela L.C. nº 75/93, precederá o oferecimento de vagas previsto neste artigo;

§ 2º - Havendo candidatos que, no momento da inscrição, se declarem portadores de deficiência, aos mesmos serão reservados no mínimo 5% (cinco por cento) do total das vagas, arredondado-se para o número inteiro seguinte, caso fracionário o resultado da aplicação do percentual indicado, desde que não ultrapasse 20% do total das vagas, observando a sua participação às normas constantes dos arts. 41 a 50 do presente Regulamento.

§ 3º - O número de vagas e suas respectivas lotações podem apresentar alterações por motivos supervenientes, no decorrer do prazo de eficácia do concurso, devendo ser observado, ainda, o disposto no art. 55 desta Resolução.

Artigo 4º - O concurso abrangerá as disciplinas constantes dos seguintes Grupos:

GRUPO I
Direitos Penal e Penal Militar.

GRUPO II
Direito Processual Penal Militar, Organização Judiciária Militar e Ministério Público da União.

GRUPO III
Direito Constitucional e Direitos Humanos. Direito Internacional Penal e Direito Internacional dos Conflitos Armados.

GRUPO IV
Direito Administrativo e Direito Administrativo Militar. Direito Civil e Processo Civil.

Artigo 5º - As provas serão elaboradas em conformidade com os programas constantes do anexo à presente Resolução.

Artigo 6º - O concurso compreenderá 05 (cinco) provas escritas, sendo 01 (uma) prova objetiva de abrangência geral; 04 (quatro) subjetivas, relacionadas a cada um dos Grupos de disciplinas; provas orais de cada Grupo de disciplinas; prova prática e aferição de títulos.

Parágrafo único - As notas da prova prática e dos títulos serão computadas apenas para fins de classificação entre os candidatos aprovados nas demais provas, estas de caráter eliminatório.

Artigo 7º - Será habilitado no concurso o candidato que obtiver nota final de aprovação superior a 50 (cinquenta).

§ 1º - A nota final de aprovação do candidato resultará da média aritmética ponderada das médias obtidas nas provas escritas e orais, aplicando-se os seguintes pesos:

I - média das provas escritas: 03 (três);

II - média das provas orais: 02 (dois).

§ 2º - A classificação final do candidato habilitado resultará da média aritmética ponderada das médias obtidas nas provas escritas, orais e notas da prova prática e de títulos, aplicando-se os seguintes pesos:

I - média das provas escritas: 05 (cinco);

II - média das provas orais: 04 (quatro);

III - soma das notas da prova prática e de títulos: 01 (um).

§ 3º - Será eliminado o candidato que não obtiver na prova escrita objetiva o acerto mínimo de 50% das questões de cada um dos quatro grupos de disciplinas e, em cada Grupo de disciplinas das provas escritas subjetivas e das provas orais, a nota mínima de 50 (cinquenta) pontos, todos na escala de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 4º - Não será admitido o arredondamento de notas ou de médias, devendo ser desconsideradas as frações abaixo de centésimos.

Artigo 8º - As provas escritas serão realizadas nas cidades que sediam as Procuradorias da Justiça Militar e no Distrito Federal, observada a oportuna opção dos candidatos; as provas orais e a prova prática, exclusivamente, no Distrito Federal, e os exames de higidez física e mental, onde for determinado pelo Presidente da Comissão do Concurso, em edital de convocação.

II - INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 9º A inscrição preliminar será requerida ao Presidente da Comissão do Concurso mediante o preenchimento de formulário próprio disponível na internet.

§ 1º - O candidato, ao preencher o formulário "on-line" a que se refere o "caput", firmará declaração, sob as penas da lei:

a) de que é bacharel em Direito e de que atenderá, para o ato da posse, à exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica exercida exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em Direito;

b) de estar ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, no ato da inscrição definitiva, acarretará sua exclusão do processo seletivo e a não comprovação da atividade jurídica para o ato da posse acarretará sua exclusão do concurso;

c) de que aceita as demais regras pertinentes ao concurso consignadas nesta resolução e no edital do concurso.

d) se é portador de necessidades especiais, gestante ou lactante para os fins de aplicação das regras constantes dos arts. 41 a 51 desta Resolução.

§ 2º - As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, o qual terá sua inscrição indeferida se não preencher o formulário de forma completa e correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

§ 3º - As inscrições efetuadas somente serão confirmadas após a verificação do pagamento da taxa de inscrição.

§ 4º - Não será admitida inscrição condicional.

§ 5º - Não haverá dispensa do pagamento da taxa de inscrição, inadmitindo-se, ainda a sua devolução, salvo, no caso de dispensa, se o candidato, mediante requerimento específico, formulado ao Presidente da Comissão do Concurso até 15 dias antes do término do prazo das inscrições, comprovar, nos termos do Decreto nº 6.593/2008, não ter condições de arcar com tal ônus.

§ 6º - A opção do local de realização da prova, feita pelo candidato quando do preenchimento do formulário de inscrição, não poderá ser modificada após a publicação do edital fixando a data da realização das provas escritas.

§ 7º - Os pedidos de inscrição preliminar serão apreciados e decididos pelo Presidente da Comissão do Concurso.

§ 8º - O candidato que tiver sua inscrição preliminar indeferida poderá interpor recurso à Comissão de Concurso no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data da publicação do edital a que se refere o artigo 10 desta Resolução.

§9º - Os candidatos portadores de necessidades especiais deverão cumprir as exigências constantes do artigo 41 da presente Resolução.

Art. 10 Exaurido o prazo para a inscrição preliminar, o Procurador-Geral da Justiça Militar fará publicar edital no Diário Oficial da União e na página do MPM na internet, contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram deferidas as suas inscrições e a indicação dos locais em que farão as provas escritas.

III - DA COMISSÃO DE CONCURSO

Artigo 11 - A Comissão de Concurso terá por Presidente o Procurador-Geral da Justiça Militar ou seus substitutos legais, em caso de impedimento ou suspeição, e será integrada ao menos por dois Membros do Ministério Público Militar e um jurista de ilibada reputação, escolhidos pelo Conselho Superior, bem como por um advogado indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º - O Conselho Superior designará 3 (três) suplentes respectivamente para o Procurador-Geral da Justiça Militar e para os dois membros do Ministério Público Militar integrantes da Comissão, os quais poderão auxiliar os respectivos titulares em todas as atividades relacionadas ao concurso.

§ 2º - A Comissão de Concurso funcionará na sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, situada no Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, em Brasília, Distrito Federal, CEP: 70800-400.

Artigo 12 - O Presidente da Comissão de Concurso designará o Secretário do Concurso, entre os membros do Ministério Público Militar, e os membros das Subcomissões nos Estados e no Distrito Federal.

§ 1º - A Presidência das Subcomissões será exercida, necessariamente, por um membro do Ministério Público Militar.

§ 2º - É vedada a participação na Comissão do Concurso ou em Subcomissão do Concurso de quem exerce ou tenha exercido nos últimos três anos o magistério e/ou a direção de cursos destinados à preparação de candidatos a concursos públicos.

§ 3º - Aplicam-se ao membro da Comissão de Concurso, no que couber, as causas de suspeição e de impedimento previstas nos arts. 134 e 135 do Código de Processo Civil.

§ 4º - Considera-se fundada a suspeição de membro da Comissão de Concurso, quando:

I - For deferida a inscrição de candidato que seja seu servidor funcionalmente vinculado, cônjuge, companheiro, ex-companheiro, padrasto, enteado ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

II - Tiver participação societária, como administrador ou não, em cursos formais ou informais de preparação de candidatos para ingresso no Ministério Público, ou contar com parentes em até terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade nessa condição de sócio ou administrador.

III - Tiver, entre os candidatos inscritos, amigos íntimos ou inimigos.



§ 5º - O impedimento ou a suspeição decorrente de parentesco por afinidade cessará pela dissolução do casamento que lhe tiver dado causa, salvo sobrevivendo descendentes; mas, ainda que dissolvido o casamento sem descendentes, não poderá ser membro da Comissão de Concurso o ex-cônjuge, os sogros, o genro ou a nora de quem for candidato inscrito ao concurso.

§ 6º - Poderá, ainda, o membro da Comissão de Concurso, declarar-se suspeito por motivo íntimo, não admitida a retratação.

§ 7º - O impedimento ou suspeição deverá ser comunicado ao presidente da comissão de concurso, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no certame.

§ 8º - Não prevalecerá o impedimento ou a suspeição para integrar a Comissão de Concurso, para as fases subsequentes, se o candidato gerador dessa restrição for excluído definitivamente do concurso.

§ 9º - Se as vedações a que aludem os parágrafos anteriores inviabilizarem a formação da Comissão, poderão compô-la integrantes de outros Ministérios Públicos.

§ 10 - Estarão impedidos de exercer funções na Secretaria de Concurso e nas Subcomissões nos Estados e no Distrito Federal e de participar das atividades de coordenação, supervisão, fiscalização e execução do concurso membros, servidores e pessoas outras que se enquadrem nas hipóteses de suspeição e impedimento previstas nos artigos acima.

Artigo 13 - Competirá à Comissão de Concurso a realização das provas escritas, orais e prática, a formulação de questões, a arguição dos candidatos e a aferição dos títulos, com emissão de julgamentos, mediante atribuição de notas, assim como a decisão dos recursos eventualmente interpostos contra os resultados de cada etapa do certame.

IV - DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

Artigo 14 - Haverá uma prova escrita objetiva, com duração de 5 (cinco) horas, consistindo de 125 (cento e vinte e cinco) questões do tipo múltipla escolha, valendo 0,8 (oito décimos) cada, no total de 100 (cem) pontos, distribuídas em 4 (quatro) partes referentes aos Grupos de Disciplinas, constituindo a primeira de 30 (trinta) questões referentes à disciplina do Grupo I; a segunda de 35 (trinta e cinco) questões referentes às disciplinas do Grupo II; a terceira de 30 (trinta) questões referentes à disciplina do Grupo III e a quarta de 30 (trinta) questões referentes à disciplina do Grupo IV.

§ 1º - Na prova escrita objetiva não será permitida qualquer consulta.

§ 2º - A prova escrita objetiva não poderá ser formulada com base em entendimentos doutrinários divergentes ou jurisprudência não consolidada dos tribunais. As opções consideradas corretas deverão ter embasamento na legislação, em súmulas ou jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores e do Supremo Tribunal Federal.

§ 3º - Classificar-se-ão, prosseguindo no concurso, os 150 (cento e cinquenta) candidatos que obtiverem as maiores notas na prova objetiva, observado o preceituado, no que couber, no § 3º do artigo 7º desta Resolução.

§ 4º - Serão ainda admitidos à etapa seguinte do concurso todos aqueles que estiverem empatados na última posição da classificação de que trata o parágrafo anterior.

§ 5º - A classificação para efeito deste artigo somente será definida após o resultado final do julgamento dos recursos da prova objetiva.

§ 6º - A limitação prevista no § 3º deste artigo não se aplica aos candidatos que concorram às vagas destinadas às pessoas com deficiência, as quais serão convocadas para a etapa seguinte do concurso em lista específica, desde que hajam obtido a nota mínima exigida para todos os outros candidatos, sem prejuízo dos demais 150 (cento e cinquenta) primeiros classificados.

§ 7º - O gabarito oficial da prova objetiva será divulgado em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da prova, no endereço eletrônico do Ministério Público Militar.

Artigo 15 - Após homologado pela Comissão de Concurso, o Procurador-Geral da Justiça Militar fará publicar o resultado da prova escrita objetiva no Diário Oficial da União e na página do MPM na internet.

Parágrafo único - Julgados, pela Comissão do Concurso, os recursos eventualmente interpostos contra o resultado da prova escrita objetiva, e identificados os candidatos que lograram classificar-se, o Procurador-Geral da Justiça Militar publicará edital no Diário Oficial da União e na página do MPM na internet, com a relação dos candidatos habilitados, convocando-os para as provas escritas subjetivas.

V - DAS PROVAS ESCRITAS SUBJETIVAS

Artigo 16- As provas escritas subjetivas, uma para cada Grupo de disciplinas, constarão de questões discursivas, dissertações ou pareceres, bem como, de formulação de peças jurídicas, estas referentes às disciplinas dos Grupos I e II, e serão realizadas em 4 (quatro) dias subsequentes ou não, a serem definidos pela Comissão de Concurso, com duração de 5 (cinco) horas para cada prova, obedecido o seguinte critério de pontuação:

I - A prova do Grupo I totalizará o máximo de 100 pontos;

II - Para as disciplinas do Grupo II, a Comissão Examinadora atribuirá nota, que variará de 0 (zero) a 70 (setenta) para Direito Processual Penal Militar; 0 (zero) a 15 (quinze) para Organização Judiciária Militar e 0 (zero) a 15 (quinze) para Organização do Ministério Público da União.

III - Para a disciplina do Grupo III, a Comissão de Concurso atribuirá nota, que variará de 0 (zero) a 70 (setenta) para Direito Constitucional e Direitos Humanos; 0 (zero) a 15 (quinze) para Direito Internacional Penal e 0 (zero) a 15 (quinze) para Direito Internacional dos Conflitos Armados.

IV - Para as disciplinas do Grupo IV, a Comissão de Concurso atribuirá nota que variará de 0 (zero) a 55 (cinquenta e cinco) para Direito Administrativo; de 0 (zero) a 20 (vinte) para Direito Administrativo Militar, e de 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) para Direito Civil e para Processo Civil, totalizando o máximo de 100 (cem).

Artigo 17 - Nas provas escritas subjetivas somente será admitida a consulta a diplomas normativos, desde que os textos estejam desacompanhados de comentários, exposição de motivos, transcrições jurisprudenciais ou de súmulas.

Artigo 18 - Os candidatos deverão se apresentar para a realização das provas escritas com até 30 (trinta) minutos de antecedência, munidos de documento de identidade, da confirmação da inscrição e de caneta transparente de tinta indelével na cor azul ou preta, conforme estabelecido no Edital do Concurso.

§ 1º - Será vedado ao candidato, sob pena de nulidade, inserir nas folhas de respostas, fora do espaço reservado para esse fim, ou no corpo das provas, o seu nome, assinatura, local de realização, bem com qualquer outro sinal, código ou senha que possibilite sua identificação.

§ 2º - É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento da folha e do caderno de respostas, conforme as instruções neles constantes.

§ 3º - Durante o período de realização das provas não serão permitidos:

I - o uso pelo candidato de óculos escuros, salvo expressa determinação médica, após apreciação da Comissão Geral de Avaliação, chapéu, bonê, gorro ou qualquer acessório de chapelaria;

II - a utilização de aparelhos eletrônicos, tais como telefone celular, "pager" ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação, bem como de computador portátil, "palmtops" e equipamentos do gênero.

III - o ingresso do candidato ao local das provas portando arma e/ou munição, sendo a guarda da arma e/ou da munição, em local externo ao da realização das provas, de responsabilidade do candidato.

§ 4º - A Comissão de Concurso não se responsabilizará pela perda ou pelo extravio de objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no período de realização das provas, tampouco por danos causados a esses objetos.

§ 5º - O candidato poderá ser submetido a detector de metais na entrada da sala e/ou durante a realização da prova.

§ 6º - O candidato não poderá retirar-se da sala em que estiver realizando prova antes de decorridos 60 (sessenta) minutos do respectivo início, sob pena de eliminação do concurso.

Artigo 19 - A Comissão do Concurso, as Subcomissões nos Estados e no Distrito Federal e o Secretário do Concurso velarão pela inviolabilidade das provas, mantendo-as em sigilo e dispensando a devida cautela no seu encaminhamento aos locais de aplicação.

Parágrafo único - As embalagens contendo os cadernos das provas escritas a serem aplicadas serão lacradas e rubricadas pelo Secretário do Concurso no local da execução dos serviços de impressão e expedição, bem como por membro da Comissão do Concurso que tenha supervisionado os respectivos trabalhos.

Artigo 20 - Todo o material referente às provas deverá ser levado ao recinto de sua aplicação por membro da Subcomissão, sendo convidados, antes da abertura dos respectivos volumes, 03 (três) dos candidatos presentes, para a verificação da integridade dos lacres originários, do que decorrerá a lavratura de termo específico.

Parágrafo único - Após a aplicação das provas, as folhas de respostas utilizadas pelos candidatos serão acondicionadas em envelopes lacrados e rubricados pela Subcomissão, que providenciará o seu encaminhamento ao Presidente da Comissão do Concurso, a quem incumbirá a desidentificação das provas subjetivas em sessão pública previamente designada.

Artigo 21 - O prazo para a correção das provas subjetivas é de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais quinze dias, a critério da Comissão do Concurso.

Artigo 22 - A divulgação das notas e a identificação da autoria das provas subjetivas serão feitas pelo Presidente da Comissão do Concurso, em sessão pública previamente convocada.

Artigo 23 - Será automaticamente eliminado do concurso o candidato que não se apresentar nos horários designados ou faltar a qualquer das provas.

Parágrafo único - Não haverá correção de provas do candidato que deixar de comparecer a qualquer uma delas.

Artigo 24 - A média das notas das provas escritas resultará da média aritmética das notas atribuídas a cada uma das provas objetiva e subjetivas.

Artigo 25 - Assistirá ao candidato, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado, caso requerido no prazo recursal, a faculdade de ter vista do original das provas escritas, na Secretaria do Concurso, em Brasília -DF, ou por fotocópia nas sedes das Procuradorias da Justiça Militar nos Estados, sem prejuízo da vista por meio digital na página do MPM.

VI - DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Artigo 26 - Julgados os pedidos de revisão e homologados os resultados pela Comissão do Concurso, o Procurador-Geral da Justiça Militar publicará edital no Diário Oficial da União, com a relação dos candidatos aprovados nas provas escritas, convocando-os para, no prazo de 15 (quinze) dias, comparecerem a uma das sedes das Procuradorias da Justiça Militar nos Estados e no Distrito Federal para preenchimento de formulário próprio destinado à solicitação de inscrição definitiva, devendo na ocasião entregar:

I - uma fotografia colorida, recente, tamanho 3x4;

II - cópia autenticada e legível do diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado;

III - cópia autenticada e legível do título de eleitor e comprovante de estar em dia com os deveres eleitorais;

IV - certidão dos distribuidores cíveis e criminais das Justiças Militar, Federal, Eleitoral e Estadual das localidades em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

V - os títulos a serem aferidos pela Comissão Examinadora;

VI - comprovação de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

Parágrafo único - Fica facultado aos candidatos convocados para inscrição definitiva procederem ao encaminhamento dos documentos referidos nos incisos anteriores, para a Procuradoria-Geral da Justiça Militar em Brasília-DF, por meio de SEDEX, ressaltando-se que o formulário próprio estará disponível para preenchimento e impressão no endereço eletrônico indicado no Edital.

Artigo 27 - Para a conversão da inscrição preliminar em definitiva, o Presidente da Comissão do Concurso apreciará a documentação que instruiu o pedido, podendo, ainda, promover as diligências eventualmente necessárias à pesquisa da vida social pregressa do candidato e colher, se for o caso, outros elementos informativos, inclusive mediante convocação do próprio interessado, a tudo sendo assegurada tramitação reservada.

Parágrafo-único - Além das exigências do caput, a conversão da inscrição preliminar em definitiva de candidatos portadores de necessidades especiais dependerá do resultado da avaliação de que trata o art. 43 desta Resolução.

VII - DAS PROVAS ORAIS

Artigo 28 - O Procurador-Geral da Justiça Militar publicará edital no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo a relação dos candidatos com inscrição definitiva deferida, convocando-os para se submeterem às provas orais, em Brasília-DF, realizadas mediante sorteio dos pontos relativos a cada Grupo de disciplinas, no momento da arguição, abrangendo os temas constantes dos programas respectivos.

Artigo 29 - As provas orais, em número de 04 (quatro), 01 (uma) para cada um dos Grupos de disciplinas previstos no art. 4º deste Regulamento, serão públicas e realizadas, imediata e sucessivamente, perante a Comissão do Concurso, presente a totalidade de seus membros, em local, data e hora previamente divulgados.

Artigo 30 - A prova oral consistirá de uma arguição, que não excederá de 10 (dez) minutos para cada um dos 04 (quatro) Grupos, no total de 40 (quarenta) minutos, sobre os pontos sorteados, naquele momento, pelo candidato, abrangendo os temas constantes dos programas das disciplinas dos respectivos Grupos.

Artigo 31 - As arguições do candidato sobre os temas contemplados nas unidades sorteadas, serão realizadas por um ou mais membros da Comissão Examinadora.

§ 1º - Cada candidato, após o sorteio dos pontos das disciplinas dos Grupos objeto das provas, poderá meditar sobre as matérias durante 40 (quarenta) minutos, antes da arguição.

§ 2º - Durante o tempo previsto no parágrafo anterior, bem como no curso da arguição, o candidato poderá consultar a legislação, desde que desacompanhada de qualquer comentário ou anotação.

Artigo 32 - Após a arguição de cada candidato, todos os membros da Comissão do Concurso lhe atribuirão nota que variará de 0 (zero) a 100 (cem), em cada Grupo de disciplinas, observado o artigo 16 e seus parágrafos.

Artigo 33 - Será atribuída nota 0 (zero), com a consequente eliminação do concurso, ao candidato que, embora por motivo de força maior, deixar de comparecer às provas orais no local, data e hora indicados ou se ausentar antes do término de qualquer delas.

§ 1º - Haverá registro das provas orais em gravação de áudio e vídeo ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

§ 2º - Assiste ao candidato, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado com poderes específicos, a faculdade de ter acesso à gravação da prova oral, se interposto recurso no prazo legal.

Artigo 34 - Diariamente, após o encerramento da arguição dos candidatos, a Comissão do Concurso se reunirá em sessão secreta para fixar a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores a cada candidato, nas disciplinas de cada Grupo.

Parágrafo único - Após a conclusão dos trabalhos, previstos neste artigo, serão publicados os seus resultados, podendo o candidato requerer acesso à gravação da prova oral e interpor recurso à Comissão do Concurso, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Artigo 35 - A média das provas orais resultará da média aritmética das notas atribuídas a cada um dos Grupos de disciplinas examinados.

VIII - DA PROVA PRÁTICA

Artigo 36 - Julgados os eventuais recursos pela Comissão do Concurso, e divulgado o resultado das provas orais, os candidatos aprovados sortearão os temas da prova prática, a ser realizada em dia, local e hora estabelecidos, naquela oportunidade, pelo Presidente da Comissão do Concurso.

Artigo 37 - A prova prática, valendo o total máximo de 50 (cinquenta) pontos, consistirá na sustentação oral, por 10 (dez) minutos em um processo resumidamente apresentado ao candidato, em hipótese extraída de autos findos, sendo apreciados pela Comissão do Concurso, com valoração individual de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, os seguintes itens:

a) - desenvoltura e correção do vernáculo;

b) - capacidade de articulação (clareza na exposição fática e adequação dos termos empregados);

c) - sistematização lógica;

d) - conteúdo jurídico (embasamento);

e) - capacidade de persuasão e técnicas empregadas (poder de convencimento);

§ 1º - Para a prova prática serão convocadas turmas de candidatos, aplicando-se, quanto ao seu procedimento, no que couber, o que dispõem, para as provas orais, os artigos 28 a 35.

§ 2º - Não caberá recurso da avaliação da prova prática.

IX - DOS TÍTULOS

Artigo 38 - Concluída a prova prática, a Comissão Examinadora passará a apreciar os títulos apresentados pelos candidatos habilitados nas provas escritas e orais.

Artigo 39 - Os títulos, em conjunto, valerão até 50 (cinquenta) pontos, seguindo o critério previsto em cada item do art. 40 deste Regulamento.

Artigo 40 - Para os fins previstos no art. 6º desta Resolução, somente serão admitidos como títulos:

I - produção cultural de autoria individual, no âmbito da ciência jurídica, constante de publicação especializada, tais como artigos, ensaios, monografias, teses e livros, sendo 01 (um) ponto por produção, até o máximo de 10 (dez) pontos;

II - diploma de mestre ou doutor em Direito, devidamente registrado, sendo 05 (cinco) pontos por diploma, até o máximo de 20 (vinte) pontos;

III - diploma universitário de curso de pós-graduação de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, em nível de especialização na área jurídica nacional ou estrangeira, conferido após atribuição de nota de aproveitamento, desde que devidamente reconhecido, sendo 02 (dois) pontos por curso, até o máximo de 10 (dez) pontos;

IV - aprovação em concurso público privativo de bacharel em Direito, sendo 02 (dois) pontos por aprovação, até o máximo de 10 (dez) pontos.

Parágrafo único - Será admitida a apresentação de títulos supervenientes, desde que entregues, mediante requerimento, antes do início das provas orais.

X - DOS PROCEDIMENTOS E DA APLICAÇÃO DE PROVAS AOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E DAS LACTANTES

Artigo 41 - O candidato que, no momento da inscrição, declarar-se portador de deficiência deverá, necessária e obrigatoriamente, juntar ao requerimento de inscrição preliminar relatório médico detalhado, emitido no máximo, 30 (trinta) dias antes da data de publicação do edital de abertura do concurso, que indique a espécie e o grau ou nível da deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e à sua provável causa ou origem.

§ 1º - Na falta do relatório médico ou não contendo este as informações acima indicadas, o requerimento de inscrição preliminar será processado como de candidato não portador de deficiência mesmo que declarada tal condição.

§ 2º - Consideram-se deficiências, para os fins previstos nesta Resolução, aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e que constituam motivo de acentuado grau de dificuldade para a integração social.

Artigo 42 - Serão adotadas as providências que se façam necessárias a permitir o fácil acesso de candidatos portadores de deficiência aos locais de realização das provas, sendo de responsabilidade daqueles, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, previamente autorizados pela Comissão do Concurso, no Distrito Federal, ou pela Subcomissão, nos Estados.

Artigo 43 - Previamente ao deferimento das respectivas inscrições definitivas, os candidatos portadores de deficiência habilitados na prova objetiva serão submetidos a uma Comissão Geral de Avaliação, que opinará quanto à existência e relevância da deficiência, para os fins previstos no § 2º do art. 41, bem como quanto à sua compatibilidade com o exercício das atribuições do membro do Ministério Público Militar.

Artigo 44 - Concluindo a Comissão Geral de Avaliação pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência para habilitar o candidato a concorrer às vagas reservadas, a inscrição definitiva será deferida como de candidato não portador de deficiência.

Artigo 45 - Se a Comissão Geral de Avaliação manifestar-se pela incompatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do membro do Ministério Público Militar, a inscrição definitiva será indeferida, excluindo-se o candidato do concurso.

Artigo 46 - A Comissão Geral de Avaliação será composta por um Subprocurador-Geral da Justiça Militar, que a presidirá, por um Procurador da Justiça Militar e por dois médicos do Serviço de Assistência Médica e Social do Ministério Público Militar, e, caso necessário, um médico capacitado na área da deficiência que estiver sendo avaliada, todos escolhidos pelo Conselho Superior do Ministério Público Militar.

§ 1º - O Procurador-Geral da Justiça Militar poderá constituir, nas sedes das Procuradorias de Justiça Militar nos Estados, Comissões Especiais de Avaliação, que serão integradas por um Membro do Ministério Público Militar e dois médicos peritos, preferentemente capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, designados, ad-hoc, pelo Procurador-Geral;

§ 2º A Comissão Geral de Avaliação apreciará o laudo emitido pela Comissão Especial de Avaliação e proferirá o parecer de que trata o artigo 43.

Artigo 47 - Os candidatos portadores de deficiência concorrerão a todas as vagas oferecidas, somente utilizando-se das vagas reservadas quando, tendo sido aprovados, for insuficiente a classificação obtida no quadro geral de candidatos para habilitá-los à nomeação.

Artigo 48 - Ressalvadas as disposições especiais desta Seção, os candidatos portadores de deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao horário de início, ao local de aplicação, ao conteúdo e à correção das provas; aos critérios de aprovação; ao posicionamento na classificação geral para fins de escolha das vagas de lotação e de Antiguidade na carreira e a todas as demais normas de regência do concurso.

§ 1º - Os candidatos cuja deficiência, pela natureza das dificuldades dela resultantes, justifique a ampliação do tempo de duração das provas e ou o atendimento de situação especial para realização das provas, deverão, necessariamente no ato da respectiva inscrição preliminar, formular, juntando parecer de médico especialista na deficiência, requerimento que será apreciado pelo Presidente da Comissão de Concurso, ouvida a Comissão Geral de Avaliação.

§ 2º - A ampliação do tempo de duração das provas será de até 60 (sessenta) minutos.

§ 3º - O candidato com deficiência impossibilitado do manuseio do caderno de provas e do preenchimento da respectiva folha de respostas prestará as provas escritas isoladamente, em sala previamente designada pela Subcomissão Regional.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o candidato será assistido por 3 (três) fiscais durante a realização das provas, que lhe prestarão o auxílio necessário, consistente em:

a) manuseio e, se necessário, leitura das questões objetivas, assinalando na folha de respostas a alternativa indicada pelo candidato;

b) manuseio e, se necessário, leitura das questões subjetivas, transcrevendo à mão, em letra legível, a resposta dada pelo candidato;

c) manuseio e, se necessário, leitura da legislação admitida no concurso, por solicitação do candidato.

§ 5º - Somente terá acesso à sala de realização de prova o candidato, não sendo admitido o ingresso de parente, ajudante ou guia.

§ 6º - Os fiscais, mediante equipamento de áudio ou vídeo, procederão à gravação integral da prova, inclusive da leitura e resposta das questões objetivas, da leitura e resposta da parte subjetiva e dos textos legais solicitados pelo candidato.

§ 7º - Encerrada a prova, o material que contenha a íntegra da gravação deverá ser acondicionada em envelope lacrado e rubricado por Membro da Subcomissão Regional e remetida, com os demais documentos, à Secretaria de Concursos.

Artigo 49 - Não preenchidas por candidatos portadores de deficiência as vagas reservadas, poderão sê-lo pelos demais candidatos habilitados, com a estrita observância da ordem de classificação do concurso.

Parágrafo único - O grau de deficiência de que for portador o candidato ao ingressar no Ministério Público não poderá ser invocado como causa da aposentadoria por invalidez.

Artigo 50 - Havendo qualquer outra necessidade especial por parte de candidato portador de deficiência, não atendida pelas disposições anteriores, para realização das provas, deverá o mesmo solicitar, expressamente, até a data de encerramento da inscrição preliminar, para apreciação e solução pela Comissão do Concurso.

Art. 51 - Fica assegurado às mães lactantes o direito de participar das etapas do Concurso, para as quais for sendo aprovadas, nos critérios e condições estabelecidas pelo artigo 227 da Constituição Federal e pelos artigos 1º e 2º da Lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

§ 1º - As mães lactantes poderão retirar-se, temporariamente, das salas respectivas em que estarão sendo realizadas as provas, para atendimento aos seus bebês em sala especial a ser reservada pela Secretaria do Concurso.

§ 2º - Na sala reservada para a amamentação, ficarão dois fiscais e poderão ter acesso a ela somente os funcionários das respectivas Subcomissão Regional, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco e amizade com a candidata.

§ 3º - Caberá à mãe lactante providenciar pessoa para a guarda do bebê durante todo o período de prova, que deverá encaminhá-lo à sala reservada nos horários de amamentação.

§ 4º - A candidata que seja mãe lactante deverá indicar esta condição no respectivo formulário de inscrição preliminar, para a adoção das providências necessárias pela Secretaria do Concurso.

§ 5º - Em casos excepcionais, a candidata lactante deverá indicar a necessidade da amamentação, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso, até 20 (vinte) dias antes da realização das provas respectivas.

§ 6º O tempo total utilizado para amamentação somente implicará acréscimo na duração fixada para realização das provas até o máximo de 30 (trinta) minutos.

XI - DA CLASSIFICAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Artigo 52 - Os candidatos serão classificados pela ordem decrescente da média de classificação, apurada na forma do § 2º do art. 7º desta Resolução.

Parágrafo único - Em caso de empate, a classificação obedecerá a seguinte ordem de preferência:

I - mais elevada média nas provas escritas;

II - mais elevada média nas provas orais;

III - mais elevada nota na prova prática;

IV - mais elevada nota em títulos.

Artigo 53 - Os candidatos aprovados serão submetidos a exame de higiene física e mental com o objetivo de aferir se as suas condições física e psíquica são adequadas ao exercício das atribuições inerentes ao cargo.

§ 1º - O local, horário e demais condições para a realização dos exames previstos neste artigo serão objeto de instruções complementares, baixadas pelo Procurador-Geral da Justiça Militar, até a data da inscrição definitiva.

§ 2º - Não serão nomeados os candidatos considerados inaptos para o exercício do cargo nos exames de higiene física e mental, na forma do art. 191, da L.C. nº 75/93.

Artigo 54 - Encerrados os trabalhos do concurso e proclamados os seus resultados pela Comissão Examinadora, caberá ao Procurador-Geral da Justiça Militar a sua homologação, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público Militar.

Artigo 55 - Os candidatos aprovados escolherão a lotação de sua preferência, observada a ordem de classificação, na relação de vagas que, após o resultado do concurso, o Conselho Superior decidir que devam ser inicialmente providas, consoante o estabelecido no art. 194, § 1º, da L.C. nº 75/93.

Artigo 56 - A recusa do candidato à nomeação determinará o seu deslocamento para o último lugar na lista de classificação do concurso.

Artigo 57 - Não será nomeado o candidato aprovado que, à data da nomeação, houver atingido a idade de 65 (sessenta e cinco) anos.

Artigo 58 - O candidato nomeado deverá, no prazo máximo de três dias úteis, a contar da publicação da nomeação, comprovar a atividade jurídica.

§ 1º - Considera-se atividade jurídica, desempenhada exclusivamente após a conclusão do curso de bacharelado em Direito:

I - O efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, de 04 Julho de 1994), em causas ou questões distintas.

II - O exercício de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos.

III - O exercício de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano.

IV - A aprovação em cursos de pós-graduação em Direito ministrados pelas Escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os cursos de pós-graduação reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente, com toda a carga horária cumprida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, não se admitindo, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos nem de atividade jurídica de outra natureza.

§ 2º - Os cursos de pós graduação "lato sensu" compreendidos no inciso IV deverão ter, no mínimo, um ano de duração e carga horária total de 360 horas-aulas, distribuídas semanalmente.

§ 3º - Independente do tempo de duração superior, serão computados como atividade jurídica os cursos de direito:

a) Um ano para pós-graduação lato sensu.

b) Dois anos para Mestrado.

c) Três anos para Doutorado.

§ 4º - Os cursos de pós-graduação em direito ("lato sensu" ou "stricto sensu") que exigirem apresentação de trabalho monográfico final serão considerados integralmente concluídos na data da aprovação dos respectivos trabalhos.

§ 5º - A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito será realizada por meio da apresentação de certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, cabendo ao Procurador-Geral analisar a pertinência do documento e reconhecer sua validade em decisão fundamentada.

§ 6º - Será excluído do concurso, na conformidade do art. 9º, § 1º, alínea b', parte final, o candidato nomeado que não comprovar a atividade jurídica, nos termos dos parágrafos anteriores.

XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 59 - Os candidatos arcarão com todas as despesas decorrentes dos seus deslocamentos para a realização das provas escritas, orais e prática, a fim de atender às convocações da Comissão do Concurso ou para se submeterem aos exames de higiene física e mental previstos na presente Resolução.

Artigo 60 - As divulgações referentes ao concurso serão limitadas à indicação das inscrições preliminares e definitivas deferidas e à relação dos candidatos habilitados, com as respectivas notas e classificação, devendo ser disponibilizado na Internet o acesso a todos os candidatos às respectivas notas.

Artigo 61 - Das provas escritas e orais, da avaliação de títulos e da aplicação do presente Edital, caberá recurso à Comissão do Concurso.

§ 1º - Não será conhecido o recurso apresentado sem a devida fundamentação.

§ 2º - O recurso será protocolado na sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar ou nas Procuradorias da Justiça Militar nos Estados e no Distrito Federal.

§ 3º - O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias corridos, salvo o disposto no parágrafo-único do art. 34, contado da publicação do resultado no Diário Oficial da União, mediante petição que conterá a qualificação do recorrente, fazendo-se acompanhar das respectivas razões, as quais serão apresentadas em páginas sem identificação do recorrente e individualizadas, específicas para cada questão impugnada, se este for o objeto do recurso.

§ 4º - Anulada qualquer questão das provas pela Comissão do Concurso, os pontos computados para a mesma serão atribuídos, automaticamente, a todos os candidatos.

Artigo 62 - Toda a documentação concernente ao concurso será confiada ao Presidente da Comissão do Concurso, até sua completa execução, e será arquivada por 1 (um) ano ou pelo tempo necessário, na hipótese de procedimento judicial.

Artigo 63 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral da Justiça Militar que, se entender necessário, ouvirá o Conselho Superior.



Artigo 64 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar/Presidente

MÁRIO SÉRGIO MARQUES SOARES
Vice-Presidente do CSMPM/Conselheiro-Relator

CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA PEREIRA
Subprocurador-Geral da Justiça Militar/Conselheiro

ROBERTO COUTINHO
Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar/Conselheiro

EDMAR JORGE DE ALMEIDA
Subprocurador-Geral da Justiça Militar/Conselheiro-Relator

PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral da Justiça Militar/Conselheiro

ARILMA CUNHA DA SILVA
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar/Conselheira

ANETE VASCONCELOS DE BORBOREMA
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar/Conselheira

ANEXO

MPM. PROGRAMA DO CONCURSO DA CARREIRA DO

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS INICIAIS DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

LITAR GRUPO I - DIREITO PENAL E DIREITO PENAL MILITAR

PROGRAMA DE DIREITO PENAL E PENAL MILITAR

Ponto 1

Da Aplicação da lei penal militar (Parte I);

Normas Gerais de aplicação. Aplicação subsidiária do CP

comum.

Do crime militar, conceituação, classificação e identificação.

Do crime militar, conceituação, classificação e identificação.

Do crime militar, conceituação, classificação e identificação.

Do crime militar, conceituação, classificação e identificação.

Do crime militar, conceituação, classificação e identificação.

Do crime militar, conceituação, classificação e identificação.

Do crime militar, conceituação, classificação e identificação.

Do crime militar, conceituação, classificação e identificação.

Do crime militar, conceituação, classificação e identificação.

Do crime militar, conceituação, classificação e identificação.

Do crime militar, conceituação, classificação e identificação.

Do crime militar, conceituação, classificação e identificação.

Do crime militar, conceituação, classificação e identificação.

Do crime militar, conceituação, classificação e identificação.

Do crime militar, conceituação, classificação e identificação.

Do crime militar, conceituação, classificação e identificação.

Do crime militar, conceituação, classificação e identificação.

Do crime militar, conceituação, classificação e identificação.

Do crime militar, conceituação, classificação e identificação.

Do crime militar, conceituação, classificação e identificação.

Do crime militar, conceituação, classificação e identificação.

Do crime militar, conceituação, classificação e identificação.

Do crime militar, conceituação, classificação e identificação.

Do crime militar, conceituação, classificação e identificação.

Do crime militar, conceituação, classificação e identificação.

Do crime militar, conceituação, classificação e identificação.

Do concurso.

Do concurso de agentes. Do concurso de crimes. Do crime

continuado.

Dos Crimes Contra a Incolumidade Pública.

Dos Crimes de Perigo Comum. Dos Crimes Contra os Meios

de Transporte e de Comunicação.

Dos Crimes Contra a Saúde.

Ponto 10

Da imputabilidade penal.

Previsões no CPM. Menoridade. Alterações de ordem cons-

titucional.

Dos Crimes contra a Administração Militar (Parte I).

Do Desacato e da Desobediência. Do Peculato.

Da Concussão, do Excesso de Exação e do Desvio.

Ponto 11

Das penas.

Das penas no CPM. Classificação. Penas militares. Circuns-

tâncias agravantes e atenuantes. Aplicação aos delitos culposos. Cau-

sas de aumento ou diminuição de pena.

Dos Crimes Contra a Administração Militar (Parte II).

Da Corrupção. Da Falsidade.

Ponto 12

Da ação e da condenação penal.

Da ação penal militar. Da condenação penal e seus efeitos no

CPM. A suspensão da pena e o livramento condicional.

Dos Crimes Contra a Administração Militar (Parte III).

Dos Crimes Contra o Dever Funcional.

Dos Crimes Praticados por Particular contra a Administração

Militar.

Dos Crimes previstos na Lei nº 8.666/90.

Ponto 13

Das medidas de segurança.

Classificação. Das medidas de segurança no CPM. Execu-

ção, revogação e extinção. Verificação de periculosidade.

Dos Crimes Contra a Administração da Justiça Militar.

Ponto 14

Da extinção da punibilidade.

Causas extintivas. Efeitos, prazos, suspensão e interrupção.

Dos Crimes Militares em Tempo de Guerra.

GRUPO II - PROGRAMA DE DIREITO PROCESSUAL

PENAL MILITAR, ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR E

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ponto 01

Da norma processual penal militar: conceito, fontes, inter-

pretação e aplicação. Aplicação subsidiária da legislação processual

comum.

A Justiça Militar na Constituição Federal e na Lei Orgânica

da Magistratura.

Divisão Judiciária militar. Circunscrições Judiciárias Mili-

tares. Auditorias da Justiça Militar Federal; Sedes e Secretarias; Fun-

cionamento; Serviços Auxiliares.

O Ministério Público da União. Função institucional. Prin-

cípios.

Ponto 02

Polícia Judiciária Militar: autoridades, exercício. Atribuições

originárias e delegadas. Limitação hierárquica e exercício por sub-

stituição. Conflito de atribuições.

Inquérito Policial Militar. Finalidade e forma. Valor pro-

batório. Do indiciamento. Instrumentos e prazos para a realização da

investigação policial.

Medidas cautelares. Custódia excepcional. Incomunicabili-

dade e sigilo. Limitações constitucionais. Intervenção do Ministério

Público e da Defensoria.

O Ministério Público da União. Garantias e prerrogativas.

Instrumentos de atuação. O controle externo da atividade policial.

Ponto 03

Da Ação Penal Militar. Princípios que regulam o seu exer-

cício. A ação penal militar.

Do Processo Penal Militar. Hipóteses de suspensão.

Do Juiz e de seus auxiliares. Das Partes.

Da Assistência Judiciária Oficial. Defensoria dativa. Cura-

doria.

O Ministério Público Militar; Órgãos: composição e atri-

buições. Exercício junto aos órgãos da Justiça Militar.

Ponto 04

Do arquivamento do Inquérito e da alegação de incompe-

tência preliminar à denúncia. Rejeições: consequências.

Da denúncia e seus requisitos. Recebimento e rejeição.

Do foro militar. Alterações determinadas pelo texto cons-

titucional. Da competência. Princípios gerais. Determinação da com-

petência.

Da Auditoria de Correição. Representação ao Superior Tri-

bunal Militar.

A Câmara de Coordenação e de Revisão do Ministério Pú-

blico Militar.

Ponto 05

Causas de modificação da competência. Conexão. Continên-

cia. Prerrogativa do posto ou da função. Do desaforamento.

Órgãos da Justiça Militar de primeira instância. Composição

e competência. Sorteio dos colegiados.

Das unidades de lotação e de administração do Ministério

Público Militar. Das designações.

Ponto 06

Dos conflitos de competência. Das questões prejudiciais.

Dos incidentes processuais. Aplicações excepcionais quanto

ao inquérito.

Atos de competência atributiva e processual dos Juizes Au-

ditores.

Do conflito de atribuições no Ministério Público Militar.

Ponto 07

Das medidas preventivas e assecuratórias. Da busca e da

apreensão. Limitações constitucionais. Medidas que recaem sobre coi-

sas.

Das medidas que recaem sobre pessoas. Prisão provisória.

Disposições gerais. Da captura. Uso da força. Prisão Especial.

Atos de competência atributiva e processual dos Presidentes

dos Conselhos de Justiça.

Ponto 08

Da prisão em flagrante. Da prisão preventiva. Do compa-

recimento espontâneo. Da menagem e da liberdade provisória.

Da aplicação provisória de medidas de segurança.

Da citação, intimação e notificação. A citação e a suspensão

da prescrição. Revelia.

Do poder coercitivo do Ministério Público, nas investigações

de sua iniciativa e competência.

Ponto 09

Dos processos em espécie. Disposições gerais sobre a ins-

trução criminal. Prazos e princípios. A igualdade das partes.

Dos atos probatórios; disposições gerais. Tempo e lugar. O

princípio da verdade real e o Direito Processual Penal Militar. Da

cooperação jurisdicional.

O Ministério Público e a ação penal. Relação processual.

Presença e intervenção. O uso das vestes talaras.

Ponto 10

Do início do processo ordinário. Da instalação do Conselho

de Justiça. Relatoria.

Dos atos probatórios: Normas para a qualificação e para o

interrogatório de indiciados e acusados. Menoridade; efeitos.

Do interrogatório judicial. Da confissão.

Das incompatibilidades e da substituição de juizes na Justiça

Militar.

Ponto 11

Dos atos probatórios: das perguntas ao ofendido e da in-

quirição de testemunhas; normas e procedimentos. Numero legal e o

princípio da igualdade das partes. Da acareação. Intervenção das

partes na obtenção da prova oral.

Da prova técnica e documental. Do reconhecimento de pes-

soas e coisas. Da Prova indiciária.

Do Quorum nos órgãos colegiados da Justiça Militar.

Ponto 12

Conclusão da instrução criminal. Diligências do Juízo. Tes-

temunhas suplementares. Diligências e alegações finais escritas das

partes.

Do despacho saneador e do julgamento. Limitações em face

da imputação fática.

Conselho de Justiça. Proclamação do resultado dos julga-

mentos. Prorrogação da jurisdição temporal.

Ponto 13

Da sentença. Conteúdo, forma e assinatura da sentença. De-

claração de voto. Redação. O erro material e sua correção.

Da sentença absolutória e da sentença condenatória. Efei-

tos.

Leitura e intimação de sentença. Da audiência admonitória.

Ponto 14

Dos processos especiais de deserção e de insubmissão. In-

capacidade física: efeitos nos processos especiais e sua natureza ju-

rídica. Prazo de graça, contagem.

Distinção dos processos de deserção. Oficiais; Praças com e

sem estabilidade assegurada.

Atos de competência atributiva e processual dos Conselhos

de Justiça.

Ponto 15

Do Habeas Corpus e do Mandado de Segurança.

Do processo para restauração de autos e da Revisão Cri-

minal.

Dos processos de competência originária do Superior Tri-

bunal Militar.

Da Correição Parcial. Da petição e da representação. O agra-

vo.

O Procurador-Geral da Justiça Militar. Arquivamento de in-

quérito na segunda instância e a ação penal originária.

O Superior Tribunal Militar. Composição e competência. Re-

gimento Interno.

Ponto 16

Das nulidades e dos recursos, em geral. Princípios. Os re-

recursos inominados no processo penal militar. Do Juízo de retra-

tação.

Os recursos da competência do Superior Tribunal Militar. .

Os recursos ao Supremo Tribunal Federal.

Da Presidência do Superior Tribunal Militar e dos Ministros-

Relatores. Competências atributiva e processual.

Da atuação do Ministério Público de segunda instância.

Ponto 17

Da execução dos acórdãos e das sentenças. Disposições ge-

rais.

Da execução das penas principais e das penas acessórias.

Execução das medidas de segurança.

A aplicação da Lei das Execuções Penais aos sentenciados

pela Justiça Militar

Dos incidentes da execução: Da suspensão condicional da

pena e do livramento condicional.

Ponto 18

Do indulto, da comutação da pena e da anistia. Princípios e

efeitos.

Da reabilitação.
Dos Conselhos de Justificação e da Representação de In-
dignidade ou Incompatibilidade para o oficialato. Natureza.
Base constitucional. Fase administrativa e processamento no
Superior Tribunal Militar.
Ponto 19
Da Justiça Militar em tempo de Guerra.
Do processo, da instrução e do julgamento de praças e de
civis.
Do julgamento de oficiais.
Da desclassificação: possibilidade; rejeição e anulação da
denúncia.
Do processo e julgamento de desertores.
Dos recursos em tempo de guerra. Da pena de morte
Representação e atuação do Ministério Público e da De-
fensoria Pública nos respectivos órgãos. Comissionamento.
Da organização da Justiça Militar em tempo de guerra. Ór-
gãos: composição e competência.
GRUPO III - DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITOS
HUMANOS, DIREITO INTERNACIONAL PENAL E DIREITO IN-
TERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS
GRUPO III/A - PROGRAMA DE DIREITO CONSTITU-
CIONAL E DIREITOS HUMANOS
Ponto 1
a) O Direito Constitucional. Constituição. Conceito. Clas-
sificação.
b) Poder Legislativo. Organização. Atribuições. Processo Le-
gislativo.
c) Ministério Público: princípios constitucionais.
Ponto 2
a) Supremacia da Constituição. Princípios Constitucionais do
Estado Brasileiro.
b) Poder Executivo. Presidencialismo e Parlamentarismo.
Ministros de Estado. Secretários de Governo.
c) Distrito Federal. Territórios Federais.
Ponto 3
a) Controle de Constitucionalidade: sistema brasileiro e sua
evolução histórica.
b) Poder Judiciário. Organização. Princípios constitucionais
do Estatuto da Magistratura.
c) Estado-membro. Competência. Autonomia.
Ponto 4
a) Evolução Constitucional do Brasil.
b) Presidente da República: poder regulamentar. Medidas
Provisórias.
c) União: competência.
Ponto 5
a) Poder Constituinte originário e Poder Constituinte de-
rivado. Limitações expressas e implícitas ao poder de emenda.
b) Supremo Tribunal Federal: organização e competência.
c) Município: criação, competência, autonomia.
Ponto 6
a) Estado federal. Conceito. Sistemas de repartição de com-
petência.
b) Funções essenciais à Justiça: Da Advocacia e da De-
fensoria Pública.
c) Direitos e garantias individuais e coletivos. Instrumentos
processuais constitucionais (Habeas Corpus. Mandado de Segurança.
Mandado de Injunção. Habeas Data. Ação Popular. Ação Civil Pú-
blica).
Ponto 7
a) Intervenção federal nos Estados. Intervenção estadual nos
Municípios.
b) Justiça Federal Comum. Do Superior Tribunal de Justiça e
Tribunais Regionais Federais. Da Justiça Federal de 1a. Instância.
c) Princípios Gerais da Ordem Econômica. Do Sistema Fi-
nanceiro Nacional.
Ponto 8
a) Estado-Membro: Poder Constituinte Estadual. Autonomia
e limitação.
b) Justiça do Trabalho. Organização e competência.
c) Segurança e Defesa do Estado Democrático de Direito.
Ponto 9
a) Direitos sociais e sua efetivação.
b) Conceito de direitos humanos. Evolução histórica.
c) Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.
Justiça Militar Estadual.
d) Das Finanças Públicas e do Sistema Orçamentário. Fis-
calização contábil, orçamentária e financeira. Tribunais de Contas.
Ponto 10
a) Hermenêutica constitucional.
b) Processo Legislativo. O Parlamento no Estado moderno.
c) Regiões Metropolitanas. O Federalismo no Brasil.
Ponto 11
a) Normas constitucionais: classificação e aplicação. Normas
constitucionais programáticas. Princípios constitucionais vinculantes.
b) Administração Pública: princípios constitucionais e es-
trutura básica.
c) Princípios da Isonomia.
Ponto 12
a) Das Forças Armadas na Constituição.
b) Nacionalidade brasileira. Condição jurídica do estrangei-
ro.
c) Servidores públicos. Dos Servidores Militares.

Ponto 13
a) Disposições Constitucionais Transitórias.
b) Regime constitucional da propriedade. Da Reforma Agrá-
ria.
c) Sistema Eleitoral e Partidário. Justiça Eleitoral: organi-
zação e competência.
Ponto 14
a) Federação brasileira: características e a discriminação de
competência.
b) Ordem Social (Parte I): Disposições Gerais. Da Educação,
Cultura e Desporto.
c) Princípio da Legalidade.
Ponto 15
a) Da Segurança Pública na Constituição.
b) Liberdades Constitucionais. Jurisdição constitucional no
Direito Brasileiro.
c) Imunidades e incompatibilidades de parlamentares. Do
Conselho da República.
Ponto 16
a) Declaração de Direitos. Histórico. Teoria jurídica e teoria
política.
b) Princípios constitucionais do trabalho. Ordem Social.
c) Estado de Defesa e Estado de Sítio. Do Conselho de De-
fesa Nacional.
d) Política Nacional de Direitos Humanos. Conselho de De-
fesa dos Direitos da Pessoa Humana - CDDPH. O Ministério Público
e a defesa dos direitos humanos.
Ponto 17
a) Da Segurança Nacional.
b) Do Sistema Tributário Nacional.
c) Da Declaração de inconstitucionalidade: origens, evolução
e estado atual.
d) Sistema internacional de promoção e proteção de direitos
humanos. Sistema interamericano.
Ponto 18
a) Estado Democrático de Direito: fundamentos constitucio-
nais e doutrinários.
b) Direitos das pessoas portadoras de deficiência: configu-
ração constitucional e infraconstitucional.
c) Democracia e Partidos Políticos. Pluralismo político. In-
tervenção do Estado no domínio econômico.
d) Justiça Militar da União.
Ponto 19
a) Advocacia-Geral da União. Representação judicial e con-
sultoria dos Estados e do Distrito Federal.
b) Da Ordem Social (Parte II): Da Ciência e tecnologia, da
Comunicação Social, Do Meio Ambiente, Da Família e Dos Índios.
c) Interesses difusos e coletivos: meio ambiente, direito e
interesse das populações indígenas, consumidor e idoso.
Ponto 20
a) Organização dos Poderes: mecanismos de freios e con-
trapesos. Inconstitucionalidade por omissão. Leis delegadas.
b) Comissões Parlamentares.
c) Crimes comuns e de responsabilidade de membros dos
Poderes e do Ministério Público.
d) Emenda, reforma e revisão constitucionais. Disposições
Constitucionais Gerais.
GRUPO III/B - PROGRAMA DE DIREITO INTERNACIO-
NAL PENAL
Ponto Comum
Direito internacional penal. Conceito. Evolução histórica da
criação dos crimes internacionais.
Tribunal Penal Internacional. Evolução histórica.
Ponto 01
Estatuto de Roma.
O princípio da legalidade. Princípio "ne bis in idem".
Complementariedade e competência em razão da matéria do
TPI.
Admissibilidade. Recursos contra a mesma. Pedidos con-
correntes.
Ponto 02
Da Responsabilidade. Responsabilidade individual. Respon-
sabilidade de comando. Responsabilidade de superiores.
Responsabilidade por omissão.
Obediência Hierárquica
Ponto 03
Crimes da Competência do ER.
Os Crimes de Guerra. As violações graves aos tratados de
direito internacional dos conflitos armados. Tipicidade objetiva e ti-
picidade subjetiva. Do dolo direto e eventual. Culpa. Os Elementos
dos Crimes.
Ponto 04
Outros crimes internacionais no Estatuto de Roma. Agressão.
Genocídio. Tipicidade objetiva e tipicidade subjetiva.
O artigo 6 do ER. Vinculação com os crimes de guerra.
Ponto 05
Crimes contra a humanidade. Tipicidade objetiva e tipicidade
subjetiva. O Artigo 7o do ER.
Ponto 06
Persecução dos crimes de guerra.
Complementariedade do TPI e jurisdição nacional.
Extradição e entrega
O Julgamento do TPI. A apresentação do caso. A inves-
tigação pelo Procurador.
Ponto 07
Das Penas. Espécies
A aplicação das penas
A execução das penas e o local de sua execução.
A questão da prisão perpétua e sua revisão.

GRUPO III/C - PROGRAMA DE DIREITO INTERNACIO-
NAL DOS CONFLITOS ARMADOS
Ponto Comum
Direitos Humanos e Direito Internacional dos Conflitos Ar-
mados.
O Direito de Haia e o Direito de Genebra.
Acordos assinados pelo Brasil sobre Conflitos Armados.
O uso da força na Carta das Nações Unidas.
Ponto 01
Conflito Armado Internacional e Guerra
Declaração de guerra ou sua ausência.
O início e o término das hostilidades
Ocupação- conceito. A administração dos territórios ocu-
pados e a aplicação do DICA
Ponto 02
Forças Armadas e combatentes. Conceitos. Combatentes le-
gítimos e ilegítimos. Estatuto do Combatente.
Diferenciação entre civil e combatente. Resistência civil em
caso de ocupação. Participação direta do civil em hostilidades. Regras
aplicáveis e consequências.
Guerrilha. Forças irregulares. Mercenários e espões. Crian-
ças.
Ponto 03
Pessoas protegidas. Feridos, náufragos e enfermos. Pessoal
sanitário, estabelecimentos e transportes. Pessoal religioso. Civis.
Normas e princípios que regem as pessoas protegidas.
Irrenunciabilidade de direitos. Proteção da população contra
os efeitos dos combates.
Ponto 04
Bens Protegidos. Tipos de Proteção.
Bens culturais e lugares de culto. Conceito e classificação.
Acordos de proteção de bens culturais.
Precauções em relação aos bens culturais e lugares de culto.
Cessação da proteção.
Proteção às instalações que contêm forças perigosas, à defesa
civil e zonas sanitárias.
Ponto 05
Prisioneiros de guerra. Quem são os prisioneiros de guerra.
Estatuto.
A evasão e seus efeitos perante o DICA.
Repatriamento. Julgamento dos prisioneiros de guerra. Di-
verges dos prisioneiros de guerra.
Ponto 06
Meios e Métodos de Combate. Princípios aplicáveis nas ope-
rações militares.
Novas armas. Os objetivos militares.
Métodos proibidos. Ataques indiscriminados.
Forças perigosas. Perfidia.
Ponto 07
O civil e população civil. Diferenciação.
População civil. Precauções contra os efeitos de ataques.
Proteção da população civil. Cessação da proteção. Proteção em caso
de ocupação.
Sobrevivência. Proibição de represália. Deslocamentos e
transferências.
Ponto 08
Emblemas, sinais e sinalizações distintivas. O Cristal Ver-
melho.
Sua proteção em face das Convenções de Genebra e dos
Protocolos Adicionais.
Ponto 09
Conflitos Armados Não-Internacionais. Conceito.
Artigo 3º comum das Convenções de Genebra. Protocolo
Adicional II.
A jurisprudência dos tribunais internacionais e os conflitos
armados não internacionais. Proteção de pessoas e bens protegidos.
Tratamento de prisioneiros. Detenção e punição.
Ponto 10
Operações de paz das nações unidas. Da manutenção, da
construção e da imposição de paz. Novas configurações das ope-
rações de paz.
Aplicação do DICA nas operações de paz.
LEGISLAÇÃO (FONTE DE CONSULTA):
1)I Convenção de Genebra de 1949 - Proteção aos feridos e
doentes das Forças Armadas em campanha
2)II Convenção de Genebra de 1949 - Proteção aos feridos,
doentes e náufragos das Forças Armadas no mar.
3)III Convenção de Genebra de 1949 - Relativa ao trata-
mento dos prisioneiros de guerra;
4)IV Convenção de Genebra de 1949 - Relativa à proteção
das pessoas civis em tempo de guerra.
5)O Protocolo Adicional I, às Convenções de Genebra, fir-
mado em 08 de junho de 1977, relativo à Proteção das Vítimas dos
Conflitos Armados Internacionais;
6)O Protocolo Adicional II, às Convenções de Genebra, fir-
mado em 08 de junho de 1977, relativo à Proteção das Vítimas dos
Conflitos Armados Não Internacionais;
7)O Estatuto de Roma, do Tribunal Penal Internacional;
8)Carta das Nações Unidas de 26 de junho de 1945;
9)As Convenções de Haia de 1907 sobre as leis e costumes
da guerra terrestre e seu anexo;
10)Convenção de Haia de 14 de maio de 1954, sobre a
proteção de bens culturais em caso de conflito armado e o Protocolo
Adicional de 1999;
11)Convenção sobre a proibição do desenvolvimento, pro-
dução e estocagem de armas bacteriológicas (biológicas) e à base de
toxinas e sua destruição (1972);
12)Convenção das Nações Unidas de 10 de outubro de 1980,
sobre a interdição ou a limitação do emprego de certas armas con-
vencionais;



13) Convenção de Haia de 1981 + 3 protocolos: limitação do recurso a armas não nucleares cruéis ou indiscriminadas.

14) Convenção de Paris de 1993, sobre a interdição do desenvolvimento, fabricação, estocagem e uso de armas químicas;

15) O Protocolo Adicional III às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949, firmado em 08 de dezembro de 2005, relativo à adoção do Emblema Cristal Vermelho (Decreto nº 7.196 de 01 de junho de 2010 e Decreto Legislativo nº 348, de 26 de junho de 2009).

LINKS ÚTEIS:

1-Nações Unidas: <http://www.un.org>

2-Corte Internacional de Justiça: <http://www.icj-cij.org/>

3-Tribunal Penal Internacional: <http://www.un.org/law/icc/>

4-Comitê da Cruz Vermelha Internacional: http://www.icrc.org/web/por/sitepor0.nsf/html/section_ihl_databases

5-GDDC (Portugal) <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/universais.html>

6-HNET <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/dih/dih/01.html>

7-UNESCO: <http://www.unesco.web.pt>

GRUPO IV - DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO ADMINISTRATIVO MILITAR, DIREITO CIVIL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL

GRUPO IV/ A - DIREITO ADMINISTRATIVO

Ponto 01

Do Direito Administrativo.

Crêterios para conceituação.

Objeto. Fontes. Evolução histórica.

Codificação e interpretação.

Relações com os outros ramos do Direito.

Princípios gerais do Direito Administrativo Brasileiro.

Do sistema administrativo brasileiro.

Ponto 02

Da estrutura administrativa.

Conceito, elementos e poderes do Estado.

Organização do Estado e da Administração. Classificação.

Governo e Administração. Órgãos públicos.

Ponto 03

Da atividade administrativa.

Conceito. Natureza e fins da atividade administrativa.

Princípios básicos da administração.

Da pessoa administrativa.

Agentes da administração pública.

Ponto 04

Da autoridade administrativa.

Poderes e deveres.

Ação e omissão do administrador público.

Excessos e desvios.

Uso e abuso de autoridade.

Responsabilidade administrativa, civil e penal do administrador público.

Ponto 05

Dos poderes administrativos.

Classificação e conceitos.

Limites dos poderes administrativos.

Do poder de polícia. - Fundamento, extensão e limites.

Atributos e instrumentos de atuação.

Polícia judiciária e polícia administrativa.

Ponto 06

Dos Atos Administrativos.

Conceito.

Requisitos e atributos dos atos administrativos.

Finalidades dos atos administrativos.

Atos administrativos e atos da administração.

Do fato administrativo e do procedimento administrativo.

Ponto 07

Da classificação e das espécies dos atos administrativos.

Crêterios de classificação.

Classificação dos atos administrativos.

Espécies dos atos administrativos.

Motivação dos atos administrativos.

Invalidação dos atos administrativos.

Ponto 08

Da licitação.

Conceito, finalidade, princípios e objeto.

Obrigatoriedade, dispensa e inexigibilidade.

Modalidades, requisitos e procedimentos.

Fases da licitação. Homologação e adjudicação.

Anulação, revogação e recursos cabíveis.

Do mandado de segurança em matéria de licitação pública.

Implicações de ordem penal.

Ponto 09

Do contrato administrativo.

Conceito, caracteres jurídicos, peculiaridades e interpretação.

Norma, elementos instrumentais, cláusulas, garantias e execução.

Extinção, prorrogação e a renovação.

Ponto 10

Da inexecução do contrato.

Causas justificadoras. Teoria de imprevisão.

Fato do príncipe e fato da administração.

Consequências da inexecução.

Espécies de contratos administrativos.

Convênios e consórcios administrativos.

Ponto 11

Do serviço público.

Conceito, classificação, requisitos, meios utilizados e princípios.

Serviço centralizado, serviço descentralizado e serviço desconceituado.

Norma de natureza regulamentar e de ordem contratual.

Execução do serviço público.

Competência para prestação.

Concessão do serviço público e sua regulamentação.

Extinção da concessão. Reversão de bem.

Permissão e autorização.

Ponto 12

Do domínio público.

Conceito. Domínio eminente e domínio patrimonial.

Bens públicos. Conceito e classificação.

Utilização e alienação dos bens públicos.

Terras públicas: origem, conceito e características.

Águas públicas: conceito e características.

Do tombamento e da proteção ambiental.

Ponto 13

Da intervenção no domínio econômico e na propriedade.

Desapropriação - conceito e requisitos da CF/88.

Modalidades de desapropriação.

Requisições militares.

Servidão administrativa.

Zonas fortificadas.

Ponto 14

Do controle geral da Administração Pública.

Conceito. Tipos e formas de controle. Meios de controle administrativo.

Do controle interno. Processo Administrativo - conceito. Princípios de processo e suas fases. Modalidades de processo administrativo.

Ponto 15

Do Controle Externo.

Controle legislativo. Fiscalização financeira e orçamentária.

Tribunal de Contas da União.

Controle judiciário. Sistemas de jurisdição. Controle especial.

Administração Pública em Juízo.

A intervenção do MP.

Ponto 16

Dos Servidores Públicos (Parte I).

Classificação.

Cargos e empregos públicos.

Dos regimes jurídicos.

Criação, provimento e extinção de cargos e funções.

Ponto 17

Dos Servidores Públicos (Parte II).

Acumulações de cargos; empregos e funções públicas.

Direitos, deveres e vantagens.

Responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Dos procedimentos administrativos disciplinares.

Ponto 18

Da responsabilidade civil do Estado.

Conceito. A culpa e o risco administrativos.

Modalidades e evolução da responsabilidade por atos administrativos.

Danos por ação e por omissão do Estado.

Dano indenizável. Reparação do dano.

Da responsabilidade por atos legislativos e por atos judiciais.

GRUPO IV/B - PROGRAMA DE DIREITO ADMINISTRATIVO MILITAR

Ponto 1

Das Forças Armadas.

Destinação constitucional. Princípios reguladores da atividade militar.

Conceito de administração militar. O cargo e a função militar.

Comando e subordinação.

Do Emprego das Forças Armadas.

Ponto 2

Da Estrutura organizacional das Forças Armadas.

O Ministério da Defesa e os Comandos Militares: Organização básica. Os comandos militares de área (Comandos

Aéreos Regionais, Distritos Navais, Comandos Militares e

Militares): sede, localização e abrangência territorial.

Da Patrulha Naval.

Ponto 3

Dos Militares das Forças Armadas.

Situação de atividade e inatividade. Exclusão e agregação.

Obrigações e deveres militares. Direitos e prerrogativas.

Dos servidores militares estaduais.

Da interceptação e do abate de aeronaves hostis.

Ponto 4

Do Serviço Militar (Parte I):

Divisão territorial - órgãos do serviço militar. Natureza, obrigatoriedade e duração do serviço militar. Do serviço militar obrigatório, voluntário e alternativo. Do Serviço Militar prestado por

estudantes e profissionais da área de saúde.

Ponto 5

Do serviço militar (Parte II):

Do recrutamento, do alistamento, da seleção, da incorporação e da matrícula. Das isenções, dos adiamentos, das interrupções,

e das prorrogações do serviço militar. Do refratário e do insubmisso.

Ponto 6

Do serviço militar (Parte III):

Da exclusão do serviço militar. Modalidades. Transferência para a reserva. Reforma. Demissão. Anulação de incorporação e desincorporação da praça. Do licenciamento.

Certificados e documentos atestatórios da situação militar.

Ponto 7

Da estrutura funcional das Forças Armadas.

Escala hierárquica. Círculos militares. Postos e graduações, na Marinha, no Exército e na Aeronáutica. Precedência e antiguidade.

Ponto 8

Do descumprimento dos deveres e obrigações militares.

Dos regulamentos disciplinares. Classificação das transgressões disciplinares. Distinção quanto aos crimes militares.

Prescrição das transgressões disciplinares. Da punição das infrações disciplinares. Tipos de sanção disciplinar. Da esfera de ação e competência para punir. Do Julgamento. Dos recursos. Do Habeas Corpus em transgressão disciplinar.

Ponto 9

Dos Conselhos de Justificação.

Finalidade, abrangência. Proposta de instauração. Rejeição liminar. Composição e Instalação do Conselho.

Procedimentos de instrução. Aplicação subsidiária do CPPM.

Julgamento administrativo. Consequências perante a Justiça Militar de 1º e 2º grau.

Ponto 10

Dos Conselhos de Disciplina.

Finalidade, abrangência. Atribuições para instauração e julgamento. Composição do Conselho. Procedimento instrutório. Consequências administrativas. Dos recursos.

LEGISLAÇÃO (FONTE DE CONSULTA):

- Lei nº 6.880/09.12.80 - Estatuto dos Militares;

- Lei nº 5.836/05.12.72 - Conselhos de Justificação;

- Decreto nº 71.500/05.12.72 - Conselhos de Disciplina;

- Lei nº 4.375/17.08.64 - Lei do Serviço Militar-LSM;

- Decreto nº 57.654/20.01.66 - Regulamento da LSM;

- Decreto nº 88.545/26.07.83 - Regulamento Disciplinar da

Marinha;

- Decreto nº 4.346/2002 - Regulamento Disciplinar do Exército;

- Decreto nº 76.322/22.09.75 - Regulamento Disciplinar da Aeronáutica.

- Leis nº 5.292/08.06.67 e nº 5.399/20.03.68 - Dispõe sobre

a prestação do serviço militar por estudantes e profissionais da área de saúde (medicina, odontologia, farmácia e veterinária).

- Decreto nº 63.704/20.03.68, Regulamento as leis citadas no

item 09

- Decretos nos 5129 e 5144, de 2004 - Regulamentam a Patrulha Naval e o Abate de Aeronaves hostis;

- Decreto nº 3.897/2001 - Emprego das FFAA em Segurança

Pública;

- Leis Complementares 97 e 117, que dispõem sobre as

normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.

GRUPO IV/C - PROGRAMA DE DIREITO CIVIL

PONTO 1.

a) Da aplicação da lei no tempo e no espaço.

b) Das obrigações quanto às suas modalidades.

PONTO 2.

a) Da hermenêutica jurídica.

b) Dos contratos.

c) Da propriedade.

PONTO 3.

a) Das fontes do direito.

b) Dos bens.

c) Do penhor e da hipoteca.

PONTO 4.

a) Das pessoas naturais. Dos direitos da personalidade. Da ausência.

b) Dos fatos jurídicos, dos atos jurídicos e dos negócios jurídicos.

c) Da prescrição e da decadência, do enriquecimento ilícito e do pagamento indevido.

PONTO 5.

a) Dos defeitos dos atos jurídicos, sua nulidade e anulabilidade.

b) Das modalidades dos atos jurídicos, da evicção e dos vícios redibitórios.

c) Liquidação das obrigações e correção monetária.

PONTO 6.

a) Dos atos ilícitos e sua reparação.

b) Da responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico.

c) Da extinção das obrigações.

PONTO 7.

a) Das pessoas jurídicas. Das associações e das fundações.

b) Da forma e da prova dos atos jurídicos.

c) Do inadimplemento das obrigações e da responsabilidade contratual.

PONTO 8.
a) Dos registros públicos.
b) Da teoria da imprevisão, do caso fortuito e da força maior.

GRUPO IV/D - PROGRAMA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

PONTO 1.
a) Jurisdição: conceito, características e órgãos.
b) Competência interna: classificação, divisão e modificação.
c) Procedimento ordinário e sumário.

PONTO 2.
a) Ação: conceito e natureza jurídica. Condições da ação.

Classificação das ações.
b) Audiência de instrução e julgamento.
c) Habeas data.

PONTO 3.
a) Processo: conceito e natureza jurídica. Pressupostos processuais. Princípios fundamentais do Processo. Conceito e mérito.
b) Sentença. Liquidação, cumprimento de sentenças e impugnação. Execução.
c) Embargos de Divergência.

PONTO 4.
a) Partes. Capacidade. Legitimação. Substituição processual.
b) Prova. Princípios gerais. Ônus da prova.
c) Liquidação e execução em ações civil pública e de improbidade.

PONTO 5.
a) Litisconsórcio. Assistência.
b) Petição inicial: função e conteúdo; vícios e inadmissibilidade da demanda; cumulação de pedidos.
c) Embargos de declaração. Embargos Infringentes.

PONTO 6.
a) Formação, suspensão e extinção do processo.
b) A instrumentalidade do sistema processual.
c) Recurso Extraordinário.

PONTO 7.
a) Comunicação processual. Prazos.
b) Resposta do réu: contestação, exceções, reconvenção.

Revelia. Direitos indisponíveis.
c) Recurso Especial.

PONTO 8.
a) Provas em espécie. Procedimento probatório.
b) Ação de improbidade administrativa e Ação civil pública.

Direitos e interesses difusos e coletivos.
c) Ação Declaratória Incidental.

PONTO 9.
a) Intervenção de terceiros.
b) Recursos. Duplo grau de jurisdição.
c) Medidas cautelares. Tutela inibitória.

PONTO 10.
a) Atos processuais. Prazos. Despesas processuais. Honorários.

b) Jurisdição: princípios, espécies e limites.
c) Antecipação da tutela definitiva.

PONTO 11.
a) Julgamento conforme o estado do processo.
b) Apelação.
c) Mandado de segurança não criminal e respectivo recurso ordinário.

PONTO 12.
a) Ação declaratória.
b) Arguição incidental de inconstitucionalidade.
c) Intervenção Obrigatória e Facultativa do MP no processo civil.

PONTO 13.
a) Coisa julgada e preclusão.
b) Embargos de terceiro.
c) Agravo de instrumento. Agravo regimental.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 83, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.202844/12-31, que tem como interessada a empresa Trip Locações e Eventos Ltda. - EPP, visando a apuração de atos de improbidade, danos ao patrimônio público e respectivos responsáveis no processo de contratação para a prestação de serviços de arbitragem esportiva escolar durante as etapas dos Jogos Escolares, na modalidade basquetebol (Contrato nº 21/2012, oriundo do Pregão nº004/2004).

ROSANA VIEGAS E CARVALHO
Promotora de Justiça

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 46, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012
(Sessão Extraordinária)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 10 horas e 22 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário e registrou a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ramundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; e do Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.

Assinalou, também, a presença do Ministro emérito Luciano Brandão Alves de Souza, do Ministro-Substituto emérito Lincoln Magalhães da Rocha e da Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

A Presidência comunicou que a sessão extraordinária destinava-se à entrega do Grande-Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União às personalidades escolhidas pelo Conselho do Grande-Colar no exercício de 2012: Ariano Suassuna, Carlos Ayres Britto, Jorge Amado, representado, nesta oportunidade, pelo Sr. Bruno Celestino Amado, José Carlos de Almeida, Ubiratan Diniz de Aguiar e Yolanda Vidal Queiroz.

Solicitou, então, que os Ministros Valmir Campelo e Ana Arraes acompanhassem os agraciados à Sala das Sessões.

Após a execução do Hino Nacional, o Cerimonial procedeu à leitura do Histórico do Grande-Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União, cuja íntegra encontra-se no Anexo I desta ata, e o Secretário das Sessões fez a chamada das personalidades agraciadas para a entrega das comendas pelo Presidente do Tribunal e Chanceler da insígnia, Ministro Benjamin Zymler.

A palavra foi então concedida, sucessivamente, ao Ministro Aroldo Cedraz, para falar em nome do Tribunal, ao Ministro Carlos Ayres Britto, para discursar pelos homenageados; e ao Presidente Benjamin Zymler (v. Anexo II).

Ao fim, o Presidente agradeceu a todos que prestigiaram a solenidade com suas presenças e, às 11 horas e 42 minutos, encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos
Subsecretária

Aprovada em 21 de novembro de 2012.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

ANEXO I DA ATA Nº 46, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012
(Sessão Extraordinária do Plenário)

HISTÓRICO DO GRANDE-COLAR DO MÉRITO DO TCU

Criado em 2003, o Grande-Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União tem por objetivo condecorar personalidades nacionais ou estrangeiras que, por seus méritos excepcionais ou por relevante contribuição ao controle externo, tenham-se tornado merecedoras de especial distinção.

A insígnia do Grande-Colar é confeccionada pela Casa da Moeda do Brasil em prata, com aplicação de banho de ouro, e constituída por uma estrela de cinco braços, esmaltados em verde e amarelo, assentada sobre raios dourados em forma de resplendor. No centro, do lado anverso, há um círculo esmaltado azul, com o símbolo do Tribunal e a legenda "Tribunal de Contas da União - 7 de novembro de 1890". No lado reverso, há um círculo dourado com as Armas da República.

O desenho do Grande-Colar é de autoria de Marcello Augusto Cardoso dos Santos, servidor desta Corte de Contas.

A comprovação do agraciamento dá-se mediante diploma confeccionado em papel especial pela Casa da Moeda do Brasil e expedido pelo Chanceler da Insígnia, o Presidente do Tribunal de Contas da União.

A escolha dos agraciados é feita, anualmente, em sessão especial, pelo Conselho do Grande-Colar, composto pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelos ministros titulares do TCU.

ANEXO II DA ATA Nº 46, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012
(Sessão Extraordinária do Plenário)

Palavras proferidas pelo Ministro Aroldo Cedraz, em nome do Tribunal de Contas da União; pelo Ministro Carlos Ayres Britto, em nome dos agraciados; e pelo Presidente Benjamin Zymler.

Brasília, 14 de novembro de 2012

Foi com satisfação que recebi do Excelentíssimo Senhor Ministro Benjamin Zymler, Presidente do Tribunal de Contas da União, na qualidade de Chanceler do Grande-Colar, a missão de saudar os homenageados e proferir algumas palavras nesta cerimônia que os distinguem por terem deixado à sociedade brasileira uma excepcional marca em razão dos seus méritos ou por relevante contribuição ao controle externo e ao País.

E é em nome do Tribunal de Contas da União que agradeço a presença de todos os agraciados, seus familiares e amigos, bem como a participação dos membros desta Corte e de seus servidores para prestar esta merecida homenagem às seguintes personalidades brasileiras: Sra. empresária Yolanda Queiroz, Dr. José Carlos de Almeida, Ministro Ubiratan Aguiar, Ministro Ayres Britto, Professor Ariano Suassuna e o escritor Jorge Amado.

Como se pode notar, estamos diante de um seleto grupo de pessoas e, a exemplo do ano passado, quando o orador da vez, Ministro Augusto Nardes, lembrou-nos que as damas sempre têm primazia, iniciarei referindo-me à **Sra. Yolanda Queiroz**.

Ao lado de seu marido, Edson Queiroz, morto em junho de 1982, esta notável senhora participou de todas as etapas do crescimento e da consolidação do Grupo Edson Queiroz, criado em 1951 e que, desde a fatalidade que envolveu seu esposo, assumiu com iguais vigor e propósitos.

Apesar do terrível impacto que sofreu, não se deixou abalar. Sob sua direção, o Grupo não só manteve as conquistas obtidas, mas ampliou ainda mais suas fronteiras, com registro considerável de crescimento nos mercados interno e externo.

Para que se tenha noção da magnitude de seus empreendimentos, é bom que se diga que o Grupo Edson Queiroz hoje constitui um dos 100 maiores conglomerados empresariais do Brasil, com especial destaque no seu contexto socioeconômico.

O empreendedorismo da Sra. Yolanda Queiroz, entretanto, não a afastou de sua preocupação com as necessidades da população. À frente de seu tempo, antecipou conceitos como o da responsabilidade social, levando suas empresas a se identificarem diretamente com o bem-estar do povo cearense.

Na área da educação, ressalta-se a Fundação Edson Queiroz, mantenedora da Universidade de Fortaleza (Unifor), implantada em 1973 como expressão de responsabilidade e compromisso para com a formação profissional do nosso povo, embora, num primeiro momento, visasse ao desenvolvimento local, com benefícios apenas a famílias ali instaladas.



É oportuno relembrear, neste momento, as sábias palavras do saudoso Edson Queiroz, as quais demonstram a nobre vocação daquela instituição e a preocupação social do seu idealizador, ao dizer: "Educação é gênero de primeira necessidade e investimento prioritário" e "a Universidade de Fortaleza não pertence à Fundação Edson Queiroz: pertence a todos".

Prestes a completar seus quarenta anos, é incontestável o valor da Universidade de Fortaleza no cenário da educação brasileira. A instituição, além dos seus milhares de alunos, mantém obras sociais por meio de seus centros de prestação de serviços à comunidade.

Exemplo disso é a Escola de Aplicação Yolanda Queiroz que, anualmente, proporciona educação gratuita a aproximadamente 600 crianças residentes nas comunidades vizinhas ao *campus* da Unifor. Meninos e meninas recebem gratuitamente material escolar e fardamento, e o currículo é enriquecido com atividades como informática, artes plásticas, ludoteca, psicomotricidade, dança, capoeira e educação física. A Escola Yolanda Queiroz, que já alfabetizou mais de 7 mil crianças, é, também, campo de prática de estágio para alunos dos cursos dos Centros de Ciências Humanas e da Saúde.

Por suas peculiares realizações, a Sra. Yolanda Queiroz já recebeu outras merecidas condecorações. Este Colar do Mérito, portanto, é apenas mais um reconhecimento à sua extraordinária contribuição pelos feitos econômicos e sociais que até hoje beneficiam o Brasil.

Ao fim desta homenagem dirigida à sua pessoa, D. Yolanda, replicarei as palavras de seu saudoso marido, ditas em 5 de agosto de 1976 na solenidade da 2ª Colação de Grau da Unifor:

"Falo-vos por delegação de poderes. As palavras que vos dirijo traduzem os sentimentos da Patrona das vossas turmas, Dona Yolanda Queiroz, minha mulher, co-responsável pela criação da Universidade de Fortaleza, cuja presença em meus dias constitui uma fonte de energia e inspiração."

Assim, D. Yolanda, receba esta comenda como nossos mais sinceros agradecimentos pelo exemplo de vida e de empreendedorismo econômico e social que a senhora tem dado ao nosso País.

Passo, agora, às homenagens devidas ao **Dr. José Carlos de Almeida**.

Estudante de violão desde os nove anos de idade, desenvolveu duas paixões: a música e a medicina. Mas, não foi a música sua opção profissional. Nosso condecorado tornou-se um destaque na área médica.

O Dr. José Carlos de Almeida, graduado em Medicina pela Universidade de Brasília, tornou-se especialista em urologia pela Sociedade Brasileira de Urologia, fez especialização no exterior e acumula centenas de ações beneficentes, palestras e participações em congressos nacionais e internacionais, além de diversas contribuições em capítulos de livros médicos.

Com trinta e dois anos de experiência profissional, o Dr. José Carlos atualmente é Chefe da Clínica Urológica do Hospital das Forças Armadas, cargo que ocupa há 22 anos, e, também, Coordenador da Residência Médica em Urologia daquele Hospital.

Além disso, é Médico da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Urologista do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social e Conselheiro do Escritório de Representação da Sociedade Brasileira de Urologia no Distrito Federal.

Na ocasião de sua posse como Presidente da Sociedade Brasileira de Urologia, cargo que ocupou nos anos de 2008 e 2009, declarou seu desejo de trabalhar diuturnamente com o Ministério da Saúde para melhorar as condições de atuação do urologista e dos pacientes urológicos que procuram o serviço público de saúde.

Nesse sentido, levou ao plano político demandas importantes para o tratamento de doenças urológicas, em especial, do câncer. Além disso, foi ele o autor da proposta da política de "Atenção Integral à Saúde do Homem", implementada pelo Ministério da Saúde.

Em uma associação de talentos, o Dr. José Carlos aproveitou a paixão pela música em sua profissão. Idealizou o projeto "Hospital Musical", no qual médicos/músicos fazem shows para internos e profissionais de saúde nos finais de semana, na busca de uma maior humanização do ambiente hospitalar.

Recentemente, nosso agraciado, que se doutorou pela Universidade de Brasília, defendendo tese na área de câncer de próstata, escreveu importante matéria a respeito dos dados dessa doença em nosso País, manifestando sua visão sobre as ações que são importantes no combate a esta doença de alta prevalência em nossa sociedade.

O artigo de sua autoria, intitulado *O paciente com câncer e a política centralizadora*, foi publicado no Jornal Correio Braziliense, em maio deste ano, e buscou conscientizar a população da amplitude dos problemas vividos em nosso País na área de saúde. Em seu texto, apresentou avaliação crítica sobre a atuação dos órgãos públicos, mostrando o quanto uma política inadequada de saúde pode sacrificar o erário.

No mesmo artigo, o Dr. José Carlos demonstrou preocupação com os aspectos preventivos da doença e a importância do seu diagnóstico precoce. Para tanto, registrou que:

"Estudo baseado em dados de usuários de um plano de saúde privado estimou que, entre 2008 e 2010, o tratamento do câncer em estágios avançados foi quase oito vezes mais caro do que se esses mesmos pacientes tivessem detectado a doença na fase inicial. Para o mesmo período, as projeções indicaram que os custos de tratamento foram sete vezes maiores do que as despesas com ações de prevenção."

Essa reflexão, promovida pelo Dr. José Carlos, mostra-nos o quanto ele se preocupa, não só com a saúde do homem, mas com as políticas públicas que podem beneficiar o Estado Brasileiro e promover o bem-estar da população.

Tal preocupação, também, ficou estampada nos dois anos em que apresentou na TV Brasília programa educativo, que ele mesmo criou, chamado "Viver Bem".

Por esse empenho em ajudar pessoas e em sua busca pelo bem-estar social e pela eficiência das políticas públicas de saúde, temos inúmeras razões para que o Dr. José Carlos de Almeida receba, hoje, nossas mais sinceras homenagens.

Nosso próximo homenageado trata-se de um companheiro na missão de exercer controle público, **Ministro Ubiratan Diniz de Aguiar**.

Nascido em Cedro, Ceará, fez jus à nobreza que designa seu berço natalício. Assim como esta madeira de lei serviu à construção naval, por sua resistência, e à confecção de móveis de luxo e instrumentos musicais, por sua beleza e densidade, o Ministro Emérito deste Tribunal Ubiratan Aguiar, por feliz coincidência, serviu ao Brasil com essas mesmas qualidades.

A trajetória de vida do Ministro Ubiratan demonstra a sua fibra na capacidade de enfrentar e resistir às adversidades com firmeza e determinação, mas ao mesmo tempo revela a suavidade e a beleza criativas advindas da alma de um poeta e compositor.

Ao tempo em que aumentava a sua experiência profissional, cresciam a sua vocação e o seu conhecimento quanto à didática educacional, escrevendo e editando vários livros. Pelo que registramos, já publicou 14 obras de conteúdo técnico, em que tratou de diversos assuntos, entres outros, sobre tomadas de contas especiais, convênios, diretrizes e bases da educação, responsabilidade fiscal, controle externo e desigualdades regionais.

Após exercer diversos cargos importantes no Município de Fortaleza e no Estado do Ceará, ingressou no Congresso Nacional, como Deputado Federal, no qual, como constituinte, teve a oportunidade de participar de um momento ímpar da história do Brasil, com o estabelecimento da nova ordem constitucional.

No Parlamento, teve, ainda, a oportunidade de dar contribuição efetiva para uma das suas paixões, que é a educação, ao relatar a Lei 9.424, de 1996, que instituiu o Fundo Nacional de Apoio ao Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Porém, a vocação do nosso homenageado não se limita a de educador, advogado, político e especialista técnico. Ele desenvolveu outros talentos culturais e poéticos, os quais são igualmente marcantes na sua vida.

Ocupante titular da cadeira nº 34 da Academia Fortalezense de Letras desde março de 2008, sua alma inspirada revela sabedoria sob forma de poesias e canções.

Entre suas obras, destaco três livros de poesias: *Idioma dos Pássaros*, *Passageiro do Tempo* e *Versos de Vida*.

Vale registrar, também, a gravação de cinco CDs, nos quais as suas poesias são expressas de modos diversos, inclusive o musical.

Essa, portanto, é a peculiaridade do nosso Ministro Ubiratan Aguiar. Com a leveza de alma de um poeta e a dedicação de um educador, desempenhou atividades importantes e de alta complexidade, sempre com ponderação e afabilidade no trato, porém sem perder a firmeza e a determinação que o momento exigia.

Da caneta da qual brotam versos e canções surgiram projetos de leis, atos administrativos e decisões que marcaram a história das instituições onde exerceu as duas atividades, inclusive neste Tribunal de Contas da União, como Ministro e Presidente, sempre com sabedoria, moderação e determinação.

Nesse mister público, deixou lições de competência, capacidade de aglutinação e eficiência das suas ações. Porém, essas realizações devem ser mais ainda ressaltadas porque edificadas sobre bases sólidas de honestidade, prudência e espírito público, que são características marcantes da sua personalidade.

E, para finalizar, cito o próprio agraciado que, na introdução de seu livro *Idioma dos Pássaros* nos lembra que: "Cada pessoa carrega consigo as tintas que desenham sua personalidade, formatam seu estilo e registram sua história."

Exatamente dos traços de suas tintas é que hoje registramos a história e a personalidade de um homem público brilhante.

Ministro Ubiratan Aguiar receba nosso carinho e nossa consideração, por meio da presente comenda que o Tribunal de Contas da União hoje lhe concede, como gesto de reconhecimento por sua grande contribuição ao nosso País e a esta Corte de Contas.

Nosso próximo homenageado, hoje na condição de Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é o atual chefe do Poder Judiciário Brasileiro: **Ministro Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto**.

Sergipano de Propriá, o Ministro Ayres Britto é poeta, professor universitário, magistrado, jurista, conferencista dos mais requisitados, membro da Academia Brasileira de Letras Jurídicas e da Academia Sergipana de Letras, vegetariano e praticante de meditação.

Seguindo orientação de seu pai, abdicou do seu sonho da adolescência, deixou as chuteiras de jogador de futebol, e abraçou a sua outra paixão: os livros.

Mestre em Direito do Estado e Doutor em Direito Constitucional, exerceu diversos cargos importantes no Estado de Sergipe, entres eles o de Procurador-Geral de Justiça e Procurador do Tribunal de Contas.

Por algumas vezes, aproximou-se da política, mas quis o destino que suas habilidades fossem utilizadas em prol da Justiça.

Juiz de Carreira, chegou ao Supremo Tribunal Federal em 2003. Presidiu o Tribunal Superior Eleitoral e, em abril deste ano, assumiu a presidência da mais alta Corte de Justiça do nosso País, cujo mandato encerrar-se-á, juntamente com sua aposentadoria, daqui a alguns dias.

Escreveu diversos livros jurídicos, situados, em sua maioria, no campo do Direito Constitucional, entre os quais: *Interpretação e Aplicabilidade das Normas Constitucionais*, em parceria com Celso Ribeiro Bastos; *O Perfil Constitucional da Licitação e Teoria da Constituição*.

Possui, também, várias publicações poéticas, como *Varal de Borboletas*, *Ópera do Silêncio*, *Um Lugar Chamado Luz* e *A Pele do Ar*.

À semelhança do nosso último condecorado, Ayres Britto conseguiu associar arte e técnica, fazendo de sua inspiração poética a indutora de uma racionalidade mais humana, como ele mesmo afirmou em entrevista concedida à revista *Veja*.

Ao ser indagado sobre o que mudaria com um poeta na presidência do Supremo, disse que "Ser poeta não atrapalha. Só ajuda. O poeta se aloja mais vezes no lado direito do cérebro, que é o da sentimentalidade, o que abre os poros da inteligência racional, para humanizá-la."

Agora, sabemos a razão de seus votos e despachos serem iniciados, por vezes, com inspirações poéticas até mesmo de autores da música popular brasileira.

Sobre suas prioridades na condução do STF, afirmou que tinha uma caneta e não uma vara de condão, declarando, em seguida, que entre suas prioridades estaria o combate à corrupção e o crime do colarinho-branco.

De fato, mesmo antes de assumir a presidência do STF, o Ministro Ayres Britto já demonstrava ao País que não é necessária mágica alguma para fazer com que a justiça seja realizada, bastando competência, vontade e determinação.

Foi de sua caneta, e não de uma vara de condão, que partiu o voto que abriu o debate sobre a necessidade de políticos terem ficha limpa como condição para o exercício de mandatos eletivos - um marco de progresso no processo político brasileiro. Dessa mesma caneta, partiram votos em processos determinantes para a nossa sociedade.

Em prol da visibilidade e da transparência, a partir de 2007, por sua provocação, o STF abriu suas portas para o público, com a convocação da primeira audiência pública, no âmbito do julgamento da Ação que questionava a constitucionalidade do artigo da Lei de Biossegurança, o qual discutia o uso de células-tronco embrionárias em pesquisas científicas.

Naquela ocasião, defendeu que a democracia exige visibilidade em tudo que diga respeito aos interesses da sociedade e que nada impede que os julgadores auscultem as expectativas populares para ver o que é possível formatar juridicamente, entendendo que, ao consultar a sociedade, o juiz aguça o seu senso de realidade.

Ainda com a visão da transparência, saiu em defesa da cobertura televisiva em tempo real dos trabalhos do Supremo Tribunal Federal, por ser este um mecanismo de controle indispensável para que a sociedade saiba como as decisões do STF podem interferir na sua vida cotidiana.

Já na presidência do STF, em curto espaço de tempo, a partir de suas provocações, deixou mais uma marca histórica. Foi em sua gestão, de apenas sete meses, que um julgamento há muito esperado pelos brasileiros realizou-se. Refiro-me à ação penal relativa ao chamado "Mensalão", um dos maiores escândalos políticos da história brasileira.

Como se vê, muitos são os méritos do nosso agraciado e, seguramente, não partirá do Supremo Tribunal Federal para outras atividades sem deixar ali marcas indelévels, que merecem o reconhecimento de todo o povo brasileiro.

Encerro esta homenagem, utilizando as palavras do nosso condecorado que, em 2010, ao receber comenda do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, disse que "vivemos em um mundo perigoso, em que é possível conviver com todo tipo de pessoa, mas não se contaminar. Isso, jamais!"

Presidente Ayres Britto receba esta comenda como representação de nossa estima e consideração por sua inestimável contribuição ao nosso País.

Passamos, agora, às homenagens ao advogado, professor, dramaturgo, romancista, defensor incansável da cultura popular, das raízes brasileiras e, essencialmente, poeta, **Ariano Vilar Suassuna**, que, apesar de não gostar de viajar, honra-nos com sua presença neste Tribunal.

Sim, eu disse essencialmente poeta porque, na ocasião da comemoração dos seus oitenta anos de idade, Suassuna deu entrevista no programa Jô Soares, revelando exatamente isso.

Ele disse: "Eu sou mais conhecido como dramaturgo... Sou menos conhecido como romancista. Mas, sou inteiramente desconhecido como poeta. No entanto, eu considero a minha poesia a fonte profunda de tudo o que escrevo, inclusive o romance e o teatro."

Hoje, aos oitenta e cinco anos de idade, nosso homenageado tem uma bela história de vida e muitas marcas deixadas ao longo de sua trajetória.

No sertão paraibano, em Taperoá, o poeta Suassuna familiarizou-se com os temas e com as formas de expressão que mais tarde vieram a povoar sua obra. Ali, ainda menino, fez seus estudos iniciais e assistiu, pela primeira vez, a uma peça de mamulengos e a um desafio de viola, acontecimentos que integraram sua inspiração para a improvisação, tão presente em sua produção teatral.

Assim que se formou, dedicou-se à advocacia e ao teatro, até perceber que não gostava de advogar. Certamente, a sequência de obras de sucesso produzidas o ajudaram a tomar sua decisão. São desse período: *Torturas de um Coração*, *O Arco Desolado*, *O Castigo da Soberba*, *O Rico Avarento* e *O Auto da Compadecida*.

Esta última obra foi traduzida e representada em 9 idiomas, além de ser adaptada com enorme sucesso para o cinema. Por sua projeção, em 1962, foi considerada por Sábato Magaldi "o texto mais popular do moderno teatro brasileiro".

Mas, não é só. Além das obras citadas, escreveu diversas outras, romances e poesias e ainda encontrou tempo para se dedicar a outras importantes atividades.

Por seu interesse e dedicação à cultura, em especial ao desenvolvimento e ao conhecimento das formas de expressão populares tradicionais, em 1970, lançou o Movimento Armorial, com o concerto *Três Séculos de Música Nordestina: do Barroco ao Armorial*, na Igreja de São Pedro dos Clérigos e uma exposição de gravura, pintura e escultura.

Ariano Suassuna dedicou-se também à prosa de ficção, publicando o *Romance da Pedra do Reino* e o *Príncipe do Sangue do Vai e Volta* e a *História do Rei Degolado nas Caatingas do Sertão/Ao Sol da Onça Caetana*, classificados por ele como "romance armorial-popular brasileiro". O primeiro teve sua segunda edição esgotada em menos de um mês, o que é algo extraordinário para um volume de quase 800 páginas.

Entre tantas marcas deixadas à cultura e à arte brasileira, nosso agraciado construiu em São José do Belmonte, onde ocorre a cavalcada inspirada no *Romance da Pedra do Reino*, um santuário ao ar livre, constituído de 16 esculturas de pedra, com 3 metros e meio de altura cada, dispostas em círculo, representando o sagrado e o profano. As 3 primeiras são imagens de Jesus Cristo, Nossa Senhora e São José, o padroeiro do município.

Por seus reconhecidos méritos, o poeta Suassuna ocupa a cadeira número 32 da Academia Brasileira de Letras desde 1990, cujo patrono é Araújo Porto Alegre, o Barão de Santo Ângelo. Também, em 1993, foi eleito para a cadeira número 18 da Academia Pernambucana de Letras e, em 2000, ocupou a cadeira número 35 da Academia Paraibana de Letras.

Recentemente, recebeu merecido título de Doutor *Honoris Causa* pela Universidade Federal do Ceará. Segundo ele próprio, o intervalo de tempo entre a concessão e o recebimento do título deveu-se a "problemas de agenda".

Compreendemos bem isso! Afinal, ao completar 80 anos de idade, em 2007, Suassuna foi homenageado em todo o Brasil pela grandeza de sua obra. E isso, certamente, custou-lhe muitas viagens e muito atendimento a diversos compromissos.

E é exatamente por saber que o poeta Suassuna não gosta de viajar e que tem um agenda assim concorrida é que ficamos ainda mais honrados em recebê-lo hoje nesta Casa.

Portanto, é com satisfação que realizamos esta merecida homenagem. Como nosso condecorado mesmo diz: "passada a infância, e também um pouco da adolescência, tempo em que se forma o universo mítico do escritor, depois daí, tudo é acréscimo". E nós somos testemunhas do quanto este poeta tem acrescido à cultura popular brasileira, razão desta merecida honraria. Muito obrigado, Ariano Suassuna!

Por último, Senhores, celebramos a memória de um dos escritores mais conhecidos do Brasil - **Jorge Amado**.

Se estivesse vivo, completaria 100 anos no último dia 10 de agosto. Esta é apenas mais uma das diversas manifestações honrosas que vem recebendo desde o ano passado, principalmente na Bahia, sua terra natal.

Pelo que sabemos, as comemorações pelo centenário de Jorge Amado ainda se estenderão até o mês de dezembro deste ano e fazem parte do projeto "Ano Jorge Amado".

Seria impossível dizer ou fazer algo inédito em sua homenagem. Não teríamos tal pretensão. Mas, vale a pena, em sua memória, nesta oportunidade, relembrar um pouco do legado que deixou ao Brasil.

No litoral sul da Bahia, "nação grapiúna", o menino Jorge Amado ganhou intimidade com o mar, elemento fundamental de seus livros, e viveu algumas experiências marcantes. Cresceu em meio a lutas políticas, disputas pela terra e brigas de jagunços e pistoleiros.

Em Salvador, onde foi morar com 11 anos de idade, cursou o secundário e viveu sua adolescência, participando da vida popular que iria marcar fundamentalmente sua obra de romancista.

Apesar da saudade que sentia do mar de Ilhéus, o menino experimentou ali a paixão pelos livros. Por intermédio do professor de Português, Padre Luiz Gonzaga, teve o contato inicial com os clássicos portugueses. Foi o Padre Cabral o primeiro a afirmar que Jorge Amado se tornaria escritor, ao ler uma redação intitulada "O Mar".

Foi, também, em Salvador sua iniciação profissional. Com apenas catorze anos já estava empregado como repórter policial no "Diário da Bahia", e, nessa mesma época, escrevia na revista literária baiana *A Luva*.

Do candomblé veio o contato com as tradições afro-brasileiras e com a história da escravidão que levaram o escritor a desenvolver uma visão específica da Bahia e do Brasil, que perpassa toda a sua criação literária: uma nação mestiça e festiva.

Mas, foi no Rio de Janeiro, então capital do País e um grande centro cultural, que nosso agraciado estabeleceu amizade com personalidades da política e das letras, como Raul Bopp, José Américo de Almeida, Gilberto Freyre, Carlos Lacerda, José Lins do Rego e Vinícius de Moraes. Do Rio, deslocou-se a Maceió especialmente para conhecer Graciliano Ramos e, nesse período, entrou em contato com os ideais comunistas por meio da escritora Rachel de Queiroz.

Nessa época, conhecida como "Movimento de 30", foi que Jorge Amado despertou para a realidade dos problemas nacionais brasileiros, a exemplo das desigualdades sociais.

O escritor foi preso 3 vezes; exilou-se no Uruguai e na Argentina e, em Salvador, mais de 1.000 exemplares de seus livros foram queimados em praça pública pela polícia.

Devido ao temor de represálias em razão de seu ativismo político, partiu para um exílio voluntário na Europa e fixou-se em Paris. Nesse período, conheceu Jean-Paul Sartre, Pablo Picasso e outros escritores e artistas. Ao ser expulso do País pelo governo francês, por motivos políticos, Jorge Amado passou a morar na Tchecoslováquia.

Nos anos seguintes, viajou pelo Leste Europeu, em visita à União Soviética, China e Mongólia. Escreveu seus livros mais engajados, como a trilogia *Os Subterrâneos da Liberdade*, que narra sua experiência de militante comunista.

Jorge Amado regressou ao Brasil e anunciou seu desligamento de todas as obrigações partidárias, dizendo: "Cumprir as tarefas que me atribuem, qualquer um pode, porém escrever meus livros, só eu".

Afastando-se definitivamente do ativismo político, dedicou-se integralmente à literatura. E isso se tornou perceptível em suas novas produções, com maior relevo ao humor, à sensualidade, à miscigenação e ao sincretismo religioso.

Em meio a tanta produção de sucesso, seguia-se o natural reconhecimento. Na vaga deixada por Otávio Mangabeira, em 1961, Jorge Amado foi eleito membro da Academia Brasileira de Letras, ocupando a cadeira de número 23, que teve por fundador Machado de Assis e cujo patrono é José de Alencar.

Em 1987, foi inaugurada a Fundação Casa de Jorge Amado, com sede em casarão restaurado no Pelourinho. A Fundação possui em seu acervo publicações sobre o escritor, como teses, ensaios e outros textos acadêmicos, artigos de imprensa, registro de homenagens e cartas.

O escritor faleceu em agosto de 2001, poucos dias antes de completar 89 anos. Seu corpo foi cremado e as cinzas enterradas junto às raízes de uma velha mangueira, no jardim de sua casa, ao lado de um banco onde costumava descansar, à tarde, em companhia de Zélia Gattai.

Deixou, ao Brasil e ao mundo, além de muitas saudades, uma história de realizações e maravilhosa obra devidamente reconhecida. Seus livros foram traduzidos para 48 idiomas e dialetos e publicados em 52 países. Também, foram adaptados para diversas peças de teatro, cinema e séries de televisão. Seus personagens viraram nomes de ruas, batizaram estabelecimentos comerciais e foram associados a marcas de vários produtos.

Por essa diversidade de produções, recebeu ao longo de sua vida muitas premiações, títulos honoríficos e centenas de homenagens, embora sempre recusasse pompa ou distinções que o afastassem das pessoas comuns.

Assim viveu nosso agraciado, um homem do povo brasileiro, com marcas de ativismo político e literárias, mas sempre cercado de carinho e admiração de todas as classes sociais e intelectuais, fazendo jus ao seu nome, "amado".

Portanto, sem sua licença, decidimos homenageá-lo, na pessoa de seu neto, Bruno Celestino Amado. Porém, se possível fosse, certamente, ele próprio estaria presente aqui hoje para ouvir o nosso muito obrigado.

Mas, como não pode estar presente, peço licença às senhoras e aos senhores para, em sua memória, apresentar um breve vídeo que registra seu amor, preocupação e otimismo em relação à causa social e à democracia, objetos, também, da atividade desta Corte de Contas.

Senhoras e Senhores, gostaria de encerrar minhas palavras destacando o quanto nos orgulhamos com a presença de todos, que muito nos alegram neste dia.

Aos nossos homenageados, em especial, asseguro que o Grande-Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União é um distintivo concedido com muita parcimônia, após sopesarmos os atributos daqueles que, com suas inestimáveis contribuições ao Brasil, merecem ser distinguidos com essa honraria.

É bom saber que, no desenvolvimento da nossa missão institucional, temos no Brasil bons exemplos a seguir, como nos mostram os registros ora anunciados.

Sim, honramos hoje quem nos mostra que uma vida repleta de bons propósitos dará bons frutos e vale a pena ser vivida, compartilhada e lembrada.

Para terminar, gostaria de conchamar a todos que, a exemplo de Jorge Amado, sejamos confiantes no povo brasileiro e defensores da democracia plena em nosso País, como bem maior de todos.

Muito obrigado e parabéns a todos, mais uma vez.

AROLDO CEDRAZ
Ministro

'Agradecido por participar dessa solenidade e receber este colar de uma instituição que dá exemplos de cumprimento irrestrito da nossa Constituição'

Neste momento experimento uma grande dificuldade para dar conta da minha honra e dos demais agraciados pelo recebimento deste colar. Os títulos honoríficos que nos são concedidos por instituições de grande prestígio, de grande valor de trajetória essencial, retilínea na vida brasileira. Tudo isso nos deixa numa dificuldade lógica, porque se nós dizemos que somos merecedores do título, estamos fazendo autoelogio, ficamos embaraçados em nos considerar merecedores da comenda. Se por um lado apelarmos para a generosidade da instituição, estaremos dizendo que a instituição não foi muito criteriosa na concessão do título. Evidente que no caso aqui dos outros agraciados, não houve generosidade, houve uma rigorosa justiça.

É grande dificuldade também falar em nome de pessoas tão queridas, tão dignas, tão merecedoras de elogio como as pessoas agraciadas, de fora, evidentemente, a minha pessoa. Mas por uma coincidência, há pessoas aqui todas criativas, todas imaginativas, todas inventivas, empreendedoras, que sabem sair da inércia e fugir do lugar comum.



D. Yolanda Queiroz é uma empresária, uma empreendedora, uma criadora, uma geradora de riqueza, é uma mulher devotada ao que faz. O Dr. José Carlos é um cientista, um médico admiradíssimo, um inovador também no exercício da sua profissão e na redação dos seus textos de inovação científica. Ubiratan Aguiar é um poeta, é um escritor, compositor popular, um escritor também notável, dotado de uma prosa fascinante, como fascinante também é a personalidade dele.

O Bruno Celestino Amado representa aqui uma figura definitiva na história literária brasileira e política também, um emancipador, um libertário, um homem desassombrado, no plano pessoal, no plano das ideias que deixou um legado de grandeza, de afirmação, de sentido para a nossa experiência coletiva de país, de pátria, de nação.

E Ariano Suassuna é uma instituição viva, e um poeta acima de tudo, um poeta que sabe como ninguém lidar o mundo das garras da mesmice, salva as palavras da esclerose. Como diria Manoel de Barros "assim como as minhocas arejam a terra, os poetas arejam a linguagem". E Suassuna sempre nos lembra, com a intimidade que tem com as palavras, uma frase de Mário Quintana. Mário Quintana dizia que morrer era muito triste, porque era, sobretudo, se despedir das palavras. E Ariano Suassuna é um esteta das palavras, ele nos encanta, nos entenece, nos eleva.

E nordestino que é, da melhor cepa, ali da fronteira da Paraíba com Pernambuco - como também nordestino da melhor cepa foi um sergipano que se notabilizou em Pernambuco, fundador da escola do Recife, Tobias Barreto, um dos poetas condoreiros melhores do Brasil-, Ariano Suassuna - que me perdoem os não nordestinos - ele mostra que a cultura brasileira mais profunda, mais original , mais criativa está enraizada mesmo no nordeste. Ali o Brasil nasceu. Ali o Brasil se afirmou culturalmente, biograficamente, espiritualmente.

De sorte que falar em nome deles, para mim é uma honra suprema. Estou homenageado com essa incumbência. Melhor seria que Sua Excelência o Ariano falasse em nome de todos. Então é o que eu tenho a dizer, agradecido por participar dessa solenidade e receber este colar de uma instituição que dá exemplos de cumprimento irrestrito da nossa Constituição, que é uma Constituição de vanguarda no plano que mais conta - cívico, ético e democrático - que são três valores planetários. O Tribunal de Contas não governa, mas impede o desgoverno, impede o desmando, impede a desordem, sobretudo no trato da coisa pública e dos dinheiros, bens e valores públicos e nos ajuda a criar um país, a fundar um país, consolidar um país em que não muito distantes no tempo nós saberemos rimar erário com sacrário. Obrigado.

Palavras do Presidente Benjamin Zymler.

Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral,
Senhores agraciados,

No dia 7 de novembro de 1890, por meio do Decreto 966-A, foi criado o Tribunal de Contas da União, idealizado por Rui Barbosa. Portanto, são 122 anos de história.

Para marcar a passagem do aniversário da instituição, foi instituído o Grande-Colar do Mérito em 2003, por iniciativa do então Presidente Ministro Valmir Campelo, entregue em cerimônia que se repete em todos os meses de novembro. Nessa cerimônia, que já se tornou uma tradição para o Tribunal, são agraciadas personalidades que se distinguiram por seus talentos excepcionais e inestimáveis serviços prestados ao País.

Faço minhas as palavras do Ministro Aroldo Cedraz, que discorreu com propriedade sobre o perfil de cada um dos agraciados, cidadãos de escol, cujas trajetórias de vida contribuíram para o desenvolvimento pátrio nas respectivas áreas de atuação e a **todos nos inspiram**. Yolanda Queiroz, empresária e filantropa de destaque no cenário nacional; Ministro Ayres Britto, que tão bem vem conduzindo a mais alta Corte do País; Ministro Ubiratan Aguiar, cujos conhecimentos jurídicos e de administração pública foram de fundamental importância para a evolução da jurisprudência deste Tribunal; Ariano Suassuna, ícone da literatura brasileira; Dr. José Carlos de Almeida, médico de renome nacional e chefe da clínica de urologia do Hospital das Forças Armadas em Brasília, e o saudoso escritor Jorge Amado, aqui representado por seu neto Bruno Amado.

Por fim, agradeço a todos que prestigiaram esta cerimônia e informo que os agraciados receberão cumprimentos na Sala dos Presidentes ao lado do Plenário.

Está encerrada a presente sessão.

ATA Nº 47, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do

Procurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado. Ausentes o Ministro José Múcio Monteiro, com causa justificada, e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 45, da sessão extraordinária realizada em 8 de novembro (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Início formal do período de transição da gestão do Tribunal, em parceria com o Vice-Presidente, em cumprimento às diretrizes do Planejamento Estratégico do TCU;

Apresentação dos resultados alcançados pelo Tribunal com vistas ao aprimoramento do Índice de Governança de Tecnologia da Informação; e

Edição de Portaria que dispõe sobre a fiscalização dos contratos de prestação de serviços terceirizados de natureza continuada no âmbito da Secretaria deste Tribunal.

Do Ministro Augusto Nardes:

Realização da XXII Assembleia Geral da Organização Latino-americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores e eleição do Tribunal de Contas da União para exercer a presidência da organização no triênio 2013-2015; e

Realização, pela Corregedoria, de inspeção ordinária simplificada na Secex/RR, de conformidade com o disposto no Plano de Correções e Inspeções do 2º semestre.

MEDIDA CAUTELAR (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a alteração da medida cautelar exarada no processo nº TC-008.970/2007-8, pela Ministra Ana Arraes, para alterar a importância cautelarmente retida em consequência de auditoria nas obras de implantação da Usina Hidrelétrica de Simplício e da Pequena Central Hidrelétrica de Anta.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 8 e 13 de novembro foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Recurso: 010.529/2001-8/R002
Recorrente: José Hamilton da Silva Bastos
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 010.529/2001-8/R003
Recorrente: ENGENHARIA BRASILEIRA INDUSTRIA E SANEAMENTO S A
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 002.535/2004-5/R001
Recorrente: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 007.152/2006-3/R001
Recorrente: Jáffer de Oliveira Aréco
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 018.509/2008-9/R002
Recorrente: Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 018.509/2008-9/R003
Recorrente: Jaqueline dos Santos Melo Abreu
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 018.509/2008-9/R004
Recorrente: Renato Luiz de Oliveira Lustosa
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 018.509/2008-9/R005
Recorrente: José Francisco das Neves
Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 018.509/2008-9/R006
Recorrente: Cleilson Gadelha Queiroz
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 018.509/2008-9/R007
Recorrente: André Luiz de Oliveira
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 008.088/2009-0/R002
Recorrente: Luiz Carlos Binda
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 008.088/2009-0/R004
Recorrente: Marcos Batista de Resende
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 022.118/2009-0/R001
Recorrente: José Laerte Delias
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 023.580/2009-3/R001
Recorrente: Joel de Souza Neiva
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 023.580/2009-3/R002
Recorrente: Luciano Dias Machalhães
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 023.580/2009-3/R003
Recorrente: Silvio Bispo da Silva
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 000.039/2010-1/R002
Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 000.404/2010-1/R001
Recorrente: cleusmar fernandes
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 014.321/2010-6/R001
Recorrente: Carlos Jaime Martendal
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 014.321/2010-6/R002
Recorrente: Ester Fialho de Souza
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 014.321/2010-6/R003
Recorrente: Arden Zylbersztajn
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 014.321/2010-6/R004
Recorrente: CAMILA MACHADO/Deise Ribeiro Motter/MALVINA DE SOUZA ELI/MARIA SALETE LOPES NATIVIDADE

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 030.339/2010-3/R001
Recorrente: AQUINO CONSTRUÇÕES LTDA.
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 015.367/2011-8/R001
Recorrente: MARIA DO CARMO TEIXEIRA VELOSO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 019.640/2011-0/R001
Recorrente: CELSO RICARDO LUDWIG/COOPERHAF

SEDE

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 011.246/2012-0/R002
Recorrente: Mayara Tupinamba Maciel
Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 016.646/2012-6/R002
Recorrente: Germinia Maria Boeing
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Processo: 003.499/2011-1
Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - MT, AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - MT
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLD0 CEDRAZ

Processo: 010.897/2010-0
Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO (EXTINTA)
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 027.916/2011-1
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 041.195/2012-4
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 021.408/2009-6
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuipé - BA
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 021.450/2009-0
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Prefeitura Municipal de Itabuna - BA
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 033.041/2012-1
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU/SEGEDAM
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 035.082/2012-7
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 041.530/2012-8
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 042.164/2012-5
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 043.738/2012-5
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-011.275/2002-7, cujo relator é o Ministro José Jorge, produziram sustentação oral a Dra. Ana Flavia Lopes Braga, em nome da União, e o Dr. Marcelo Cama Proença Fernandes, em nome do Distrito Federal.

Na apreciação dos processos nºs TC-004.018/2010-9 e TC-025.193/2010-4, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, o Dr. Cristiano Zanin Martins produziu sustentação oral em nome da Helibras.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-001.205/2008-8 (Ata nº 38/2012) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 3094.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-011.765/2012-7, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Aroldo Cedraz. Por este motivo, a Dra. Maria Augusta Rost e os Drs. Walter Costa Porto e Rafaelo Abritta não produziram as sustentações orais que haviam requerido.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs:

TC-008.654/2010-7, TC-023.381/2010-8, TC-032.330/2012-0 e TC-043.348/2012-2, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-013.079/2005-9, TC-013.742/2007-3, TC-018.784/2012-7, TC-019.387/2011-3, TC-025.190/2012-1, TC-026.524/2012-0, TC-029.335/2009-4, TC-033.929/2012-2 e TC-042.220/2012-2, cujo relator é o Ministro José Múcio;

TC-019.905/2011-4, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e
TC-007.505/2009-0 e TC-032.446/2011-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 3045 a 3060.

RELAÇÃO Nº 43/2012 - Plenário

Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 3045/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 957/2012-TCU-Plenário, Sessão de 25/4/2012 (já anteriormente aditado por meio do Acórdão 2432/2012-Plenário), Sessão de 11/9/2012, para fins de correção de erro material, na forma a seguir:

- no item 9.1, onde se lê:

"**Responsáveis Solidários:**

- Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná - Cresol Base Sudoeste (CNPJ nº 05.089.241/0001-72), Luiz Ademir Possamai (CPF nº 453.224.909-06) e Cooperativa Iguaçu de Prestação de Serviços Ltda./Cooperiguaçu (CNPJ nº 81.188.724/0001-02).

Ocorrência: descumprimento do objeto pactuado e comprovação de despesas com notas inidôneas, caracterizando fraude na comprovação e direcionamento da licitação e conluio.

Valor Histórico: R\$ 220.783,68 (duzentos e vinte mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos).

Data de ocorrência:

13/11/2006 - para Cresol e Sr. Alzimir Thomé (data do repasse)

07/05/2007 - para Cooperiguaçu (data do Pregão nº 022007)."

leia-se:

"**Responsáveis Solidários:**

- Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná - Cresol Base Sudoeste (CNPJ nº 05.089.241/0001-72), Luiz Ademir Possamai (CPF nº 453.224.909-06) e Cooperativa Iguaçu de Prestação de Serviços Ltda./Cooperiguaçu (CNPJ nº 81.188.724/0001-02).

Ocorrência: descumprimento do objeto pactuado e comprovação de despesas com notas inidôneas, caracterizando fraude na comprovação e direcionamento da licitação e conluio.

Valor Histórico: R\$ 220.783,68 (duzentos e vinte mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos).

Data de ocorrência:

13/11/2006 - para Cresol e Sr. Luiz Ademir Possamai (data do repasse)

07/05/2007 - para Cooperiguaçu (data do Pregão nº 022007)."

1. Processo TC-029.160/2010-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 027.130/2009-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.2.Responsáveis: Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná - Cresol Base Sudoeste (05.089.241/0001-72); Alzimir Thomé (589.434.559- 68), ex-dirigente da Cresol; Luiz Ademir Possamai (453.224.909-06); Cooperativa Iguaçu de Prestação de Serviços Ltda./Cooperiguaçu (81.188.724/0001-02); Cooperativa Pinhais de Prestação de Serviços Ltda./Cooperpinhais (09.177.354/0001-73); e Ecopinhais Prestadora de Serviços. Ltda./Ecopinhas (04.548.154/0001-73).

1.3. Órgão/Entidade: Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná - Cresol Base Sudoeste (05.089.241/0001-72).

1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).

1.7. Advogado constituído nos autos: Irineu Junior Bolzan (OAB/PR 45.323).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3046/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 3133/2011-TCU-Plenário, Sessão de 30/11/2011, para fins de correção de erro material, na forma a seguir:

- onde se lê: "VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelos Senhores Wagner Nunes Pereira (CPF 162.551.781-53) e Marcos de Oliveira Rodrigues (CPF 786.857.617-00) ao Acórdão nº 3.062/2010-TCU-Plenário..."

- leia-se: "VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelos Senhores Wagner Nunes Pereira (CPF 162.551.781-53), Marcos de Oliveira Rodrigues (CPF 786.857.617-00), Júlio César Melo de Faria (CPF 320.922.887-68) e Cláudio Moreira Medeiros (CPF 168.090.254-72) ao Acórdão nº 3.062/2010-TCU-Plenário..."

1. Processo TC-022.382/2005-0 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2004)

1.1. Apensos: 013.842/2007-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.2. Responsáveis: Júlio César Melo de Faria (320.922.887-68); Ivan Martinelli Júnior (547.133.827-87); Sérgio de Oliveira Ribeiro (392.051.427-00); Roberto Ubirajara Cavalcante Guimarães (463.075.837-20); Antônio Carlos Costa (572.973.397-68); Cláudio Moreira Medeiros (168.090.254-72); Patrícia Del Carmen Dalence Arroyo (013.650.417-51); Irma Cunha Matos (CPF: 477.472.343-68); Antônio Bilouro (390.866.407-10); Wagner Nunes Pereira (162.551.781-53); Marcos de Oliveira Rodrigues (786.857.617-00); Benedito Ferreira de Farias (819.863.197-68); Ana Paula Winkowski de França (945.112.337-72); João Márcio Pires Gabriel (021.725.837-90); Maurício Price Grechi (080.252.427-30); Rotterdam Pereira Gouveia (664.468.997-34); Lúcio Soldati (247.576.166-00); Cristiane Küssel Carmieletto (016.745.827-22); Vera Lúcia Pereira (733.266.909-91); R1RJ2003 - Construções e Reformas Ltda. (05.615.754/0001-70); Cardeal Construções, Comércio e Serviços Ltda. (05.703.030/0001-88); Macart - Revestimentos e Decorações Ltda. (00.252.339/0001-85)

1.3. Órgão/Entidade: Hospital Central da Marinha

1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3).

1.7. Advogado constituído nos autos: Artur Souza Ramos, OAB/RJ 125.177.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3047/2012 - TCU - Plenário

Considerando que por meio do aviso nº 523/2012/GM/CGU-PR, de 20/9/2012, o Excelentíssimo Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União solicita que seja prorrogado, por 60 (sessenta dias), o prazo de apresentação dos processos relativos às prestações de contas ordinárias de 2011 dos seguintes órgãos: a) Banco da Amazônia S.A - BASA, b) Superintendência Regional da CONAB no Estado da Pará e c) Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Pará - SESCOOP/PA, informando que o motivo do pedido de prorrogação se deu "em razão de incêndio ocorrido no dia 26/08/2012 no edifício do Ministério da Fazenda, em Belém-PA, cujo 7º andar era ocupado pela unidade regional da Controladoria, responsável pelas auditorias anuais de contas dos órgãos e entidades situados no Estado do Pará", e que tal fato "prejudicou sobremaneira o andamento dos trabalhos e, conseqüentemente, o atendimento aos prazos fixados" pelo Tribunal;

Considerando a peculiaridade do caso, bem como atendimento aos requisitos previstos na IN/TCU nº 63/2010.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente solicitação, ante o atendimento aos requisitos do art. 7º, caput e parágrafo único, da IN/TCU nº 63/2010, e autorizar, excepcionalmente, a prorrogação de prazo para a apresentação do processo de prestação de contas do Banco da Amazônia S.A, da Superintendência Regional da CONAB no Estado da Pará e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Pará, por 60 (sessenta) dias, a contar da data limite para apresentação prevista na Decisão Normativa TCU nº 117/2011, devendo ser dada ciência desta deliberação ao Ministro de Estado Chefe da CGU, ao Ministério da Fazenda, ao Banco da Amazônia S.A, à Superintendência Regional da CONAB no Estado da Pará, ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Pará e à Secretaria-Geral de Controle Externo/TCU, de acordo com a instrução da unidade técnica constante da peça 3:



1. Processo TC-036.609/2012-9 (SOLICITAÇÃO)
 1.1. Interessado: Controladoria-Geral da União
 1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo
 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).
 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 47/2012 - Plenário
 Data da Sessão: 14/11/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 45/2012 - Plenário
 Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 3048/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o subitem 9.2 do Acórdão 2649/2010-TCU - Plenário, onde se lê " ..., o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado ...", leia-se: " ..., o recolhimento aos cofres do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), atualizado ...", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.765/2007-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 017.413/2012-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 017.414/2012-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 017.412/2012-9 (COBRANÇA EXECUTIVA)
 1.2. Responsáveis: Castellar Engenharia Ltda (02.955.426/0001-24); David José de Castro Gouvêa (232.236.859-87); Gilberto Massucheto (161.036.619-00)
 1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - MT; Superintendência Regional do Dnit No Estado do Paraná - DNIT/MT
 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).
 1.7. Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Costenaro Cavali (OAB-PR 33.065) e outros.
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3049/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno; c/c o art. 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, de acordo com o parecer emitido pela Secex/PB.

1. Processo TC-018.557/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: José Luciano Agra de Oliveira (112.498.204-30)
 1.2. Interessados: Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB (08.778.326/0001-56); Secretaria de Educação do Estado/PB (08.778.260/0001-69)
 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB
 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 47/2012 - Plenário
 Data da Sessão: 14/11/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 33/2012 - Plenário
 Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 3050/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em considerar cumpridas as determinações contidas nos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 1270/2009 - TCU - Plenário, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.023/2012-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS; Ministério da Saúde (vinculador)
 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Comunicar à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, autora do requerimento que originou a Solicitação do Congresso Nacional TC 022.433/2007-7, o resultado do atendimento às determinações 9.2 e 9.3 do Acórdão 1270/2009 - TCU - Plenário;

1.6.2. Encerrar os presentes autos, nos termos do inciso V, artigo 169 do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 3051/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, em dar ciência ao Município de Teixeira /MG, das impropriedades identificadas no relatório de fiscalização (peça 29 - subitens 3.1/3.4), nos termos da proposta da unidade técnica (peça 29 - item 5).

1. Processo TC-015.545/2012-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Teixeira - MG; Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo - Mtur
 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3052/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, em fazer as seguintes determinações, conforme sugerido pela unidade instrutiva (peça 131) nos autos.

1. Processo TC-015.696/2011-1 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Responsáveis: Aluisio Guimarães Mendes Filho (667.464.857-49); Antonio Ribeiro da Silva Filho (079.996.823-49); Ary Teixeira Lima Filho (043.958.673-91); Breno Pitman Berniz (460.352.223-15); Cristiana Ribeiro Guimarães (477.036.363-04); Elizete Evangelista Torres (110.873.823-00); Euridice Maria da Nobrega e Silva Vidigal (149.409.731-15); Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira (405.873.393-49); Maria do Espírito Santo Barros Ferreira (095.576.443-20); Moisés Coutinho da Silva (950.496.813-91); Nilson Cardoso Ferreira (406.177.933-87); Raimundo Soares Cutrim (042.140.643-72); Rosirene Travassos Pinto (062.601.873-00); Sérgio Victor Tamer (005.414.192-34); Telmo Macedo Fontoura (257.360.270-20); Verdi Construcões Ltda (03.928.516/0001-99); Victor Gonçalves Costa Neto (409.598.483-04)

1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Maranhão
 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 1.7.1. Assinar prazo de 60 (sessenta) dias para que a Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária do Estado do Maranhão, referente à obra de construção da Penitenciária de Imperatriz (CR 0236768-69), adote as providências a seguir indicadas:

1.7.1.1. reformulação do Projeto Executivo, de forma a contemplar elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, submetendo-o à aprovação pela CEF (subitem 6.3);
 1.7.1.2. aditivção do Contrato-Sesec 211/2008 com o fito de ajustá-lo às modificações decorrentes das reformulações aprovadas do projeto executivo (subitem 6.4);
 1.7.2. Determinar, com fulcro nos arts. 2º, § 1º, e 3º da Portaria Segecex 27/2009, a constituição de processo apartado de monitoramento, com o objetivo de verificar o cumprimento do disposto no subitem anterior;

1.7.3. Converter os autos em tomada de contas especial, com fundamento no art. 252 do RI/TCU (subitens 2.17, 2.18 e 2.19 do Relatório de Fiscalização - peça 118);

1.7.4. Autorizar a citação da Sra. Euridice Maria da Nobrega e Silva Vidigal (CPF 149.409.731-15), ex- Secretária de Segurança Cidadã, solidariamente com a empresa Verdi Construcões Ltda. (CNPJ 03.928.516/0001-99), nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno, na forma proposta pela unidade técnica (peça 131, item 9 "c");

1.7.5. Determinar, com base nos arts. 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, a realização das audiências na forma proposta pela unidade técnica (peça 131, item 9 "d");

1.7.6. Determinar à Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária que:

1.7.6.1. proceda a cobrança do cumprimento integral da garantia exigida na Cláusula Sétima, caput e Parágrafos Primeiro e Segundo do Termo do Contrato-Sesec 211/2008, incluindo a extensão do prazo de cobertura da garantia para todo o período de duração da obra (subitem 2.8);

1.7.6.2. condicione o pagamento dos serviços referentes à obra de construção da Penitenciária de Imperatriz à comprovação de regularidade fiscal da contratada quanto ao recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) perante o Município de Imperatriz, conforme o art. 29, inciso III, combinado com o art. 55, inciso XIII, ambos da Lei 8.666/1993 (subitem 2.10);

1.7.7. Dar ciência à Secretaria de Estado de Segurança Pública/MA:

1.7.7.1. de que os Termos de recebimento provisórios das obras objeto dos Contratos 190/2008-SESEC e 191/2010 SESEC contêm vício formal, por não terem sido emitidos por pessoa competente para tal, de acordo com o que estabelece o art. 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93 (subitem 2.20);

1.7.7.2. sobre a necessidade de providenciar a lavratura do termo de recebimento definitivo das obras objeto dos Contratos 190/2008-SESEC e 191/2008-SESEC, em obediência ao art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93 e Cláusula Décima dos Contratos 190/2008-SESEC e 191/2008-SESEC (subitem 2.21);

1.7.8. Dar ciência à Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária/MA:

1.7.8.1. da impropriedade na composição do BDI pela inclusão de itens Mobilização e Desmobilização (pessoal/equipamento), Instalação, Manutenção e Operação de Canteiro e Despesas com Administração Local, no sentido de que, em ajustes que envolvam recursos federais, tais itens sejam previstos como custos diretos, na respectiva planilha (subitem 2.14);

1.7.8.2. da necessidade de adequação da atividade fiscalizatória sobre a obra de construção da Penitenciária de Imperatriz no sentido de dar atendimento ao previsto no termo de indicação de responsabilidade técnica e no item 7 do caderno de encargos da obra (subitem 2.16);

1.7.8.3. da necessidade de exigir da empresa contratada ora executora da obra que os trabalhos de construção da Penitenciária de Imperatriz sejam conduzidos/acompanhados pelo engenheiro detentor do acervo técnico utilizado pela empresa para fins de qualificação técnica no certame, Sr. Paulo Leitão Machado, sob pena de descumprimento de cláusula editalícia (item 7.4.4, c.3, do Edital da Concorrência 05/2008-CPL/Secsec) (subitem 2.16);

1.7.8.4. da necessidade de fazer colocar placa de obra com identificação do nome da empresa e do responsável técnico por sua execução, conforme exigência do art. 16 da lei nº 5.194/1966 (subitem 3.1)1.7.9. Dar ciência à Caixa Econômica Federal - MF:

1.7.9.1. da necessidade de condicionar a liberação dos recursos ao atendimento das condições de habilitação, em especial quanto à existência da medição correspondente ao pagamento solicitado nos termos do item 8 da Seção VIII do Manual de Diretrizes Gerais e Procedimentos Operacionais 2005/SNJ/Depen (subitem 2.22);

1.7.9.2. de que a aprovação da prestação de contas está condicionada à apresentação de todas as peças exigidas pelos normativos de regência (IN STN 01/1997 e Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008) (subitem 2.24).

ACÓRDÃO Nº 3053/2012 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de levantamento realizado com o objetivo de avaliar o processo de internalização, nas políticas públicas nacionais, dos objetivos e compromissos assumidos pelo país em decorrência da Conferência Rio-92, especificamente no âmbito das Convenções sobre Mudança do Clima, Diversidade Biológica e Combate à Desertificação, e da Agenda 21;

Considerando que o artigo 2º da Portaria-Segecex nº 15, de 9 de maio de 2011, estabelece que os processos que documentam a realização de levantamentos, previstos no art. 238 do Regimento Interno, serão considerados sigilosos;

Considerando que, apesar deste processo ter sido classificado como levantamento, foi possível chegar a conclusões concretas acerca da implementação das convenções internacionais, inclusive quanto ao estudo de caso realizado na política de gestão compartilhada dos recursos pesqueiros, culminando em recomendações e determinações aos órgãos fiscalizados;

Considerando que as conclusões deste trabalho foram apresentadas por mim na Conferência Rio +20;

Considerando que os órgãos fiscalizados encaminharam a esta Corte documentos (peças 96 e 99), contendo diversas providências tomadas em decorrência do Acórdão nº 1.404/2012 - Plenário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, em:

1) levantar o sigilo dos autos do presente processo, com exceção da peça 54, na qual constam propostas de realização de auditoria no Ministério da Pesca e Aquicultura (peça 54, pg. 90);
 2) autorizar a divulgação do relatório da equipe no site da 8ª Secex na página do TCU na internet, excluindo-se os apêndices.
 3) encaminhar os presentes autos à 8ª Secex com vistas ao monitoramento das determinações exaradas por esta Corte por intermédio do Acórdão nº 1.404/2012 - Plenário, seja no âmbito deste processo ou em processo específico atuado para esse fim.

1. Processo TC-034.633/2011-1 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador); Ministério do Meio Ambiente (vinculador)
 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 1.4. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 47/2012 - Plenário
Data da Sessão: 14/11/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 43/2012 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 3054/2012 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Infinity Importação e Exportação Ltda. a respeito de possíveis irregularidades no Edital do Pregão Presencial 34/2012, promovido pelo Município de Mimoso do Sul/ES, visando à aquisição de uma máquina motoniveladora, custeada com recursos do Contrato de Repasse 032447140/2010/MAPA/CAIXA, no valor de R\$ 520.000,00, sendo R\$ 390.000,00 à conta da União;

Considerando que, por meio de despacho (peça 17), foi determinada a realização da oitiva prévia do Município de Mimoso do Sul e a ciência da empresa Tracbel S/A para que se manifestassem quanto às questões suscitadas pela representante;

Considerando que, em resposta à oitiva promovida pela Secex/ES, o Município apresentou as informações e esclarecimentos constantes da peça 24;

Considerando que, quando alertado pelo Tribunal acerca do suposto direcionamento, o Município de Mimoso do Sul/ES suspendeu o pregão até a decisão final desta Corte e informou que a representante não participou do procedimento licitatório nas etapas externas e internas, nem promoveu qualquer questionamento no âmbito do certame;

Considerando que, em consulta ao Siconv (Convênio 733868/2010), a unidade técnica verificou-se que a Administração já havia solicitado ao MAPA anteriormente uma alteração do plano de trabalho acordado (peça 26), atendendo à impugnação da própria empresa autora desta representação ao Edital do Pregão Presencial 8/2012 (peça 27), que foi revogado em decorrência desse questionamento;

Considerando que, na ocasião, o requisito questionado foi a exigência de fabricação nacional (peça 28) e que, ante a aprovação pelo órgão concedente, a Administração lançou o edital em tela, sem a exigência de que a máquina fosse de fabricação nacional, conforme o plano de trabalho alterado (peça 29);

Considerando que a unidade técnica constatou que, apesar da identificação de apenas três potenciais fornecedores que atenderiam ao edital, não restou evidenciado nos autos o direcionamento a determinada empresa ou a exigência de especificações exclusivas de um único fabricante;

Considerando que, ao tratar de matéria similar, apreciada mediante o Acórdão 1983/2012 - Plenário, o Tribunal deliberou pela autorização excepcional da conclusão de procedimento licitatório e contratação decorrente, tendo em vista "dúvida plausível sobre a interpretação dos normativos aplicáveis à matéria",

Considerando que as medidas adotadas no precedente supracitado também são aplicável ao caso em exame;

Considerando que o Município alegou que a paralisação do certame estaria prejudicando a Administração, tendo em vista a necessidade de manutenção das estradas vicinais do município, essencialmente agrícola;

Considerando que, em relação ao pleito de medida cautelar formulado pela representante, em face das circunstâncias supraelencadas, não restou devidamente evidenciado nestes autos o **fumus boni iuris**, resultando assim na ausência dos requisitos necessários para sua concessão;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno do Tribunal, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, considerar prejudicado o pedido de medida cautelar, autorizar, excepcionalmente, a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES a concluir a contratação decorrente do Pregão Presencial 34/2012 e arquivar o processo, após fazer as determinações e comunicações abaixo transcritas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.656/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Infinity Importação e Exportação Ltda. ME (07.424.076/0001-93)

1.2. Entidade: Prefeitura de Mimoso do Sul - ES

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1 à Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES que se abstenha de promover novas licitações que sejam custeadas com recursos federais, cujo objeto seja equipamento exclusivamente de fabricação nacional, ou equipamento com especificações que sejam atendidas exclusivamente por fabricantes nacionais, exceto quando devidamente justificadas em termos técnicos, até que este Tribunal delibere sobre a questão;

1.6.2 dar ciência deste acórdão à representante.

Ata nº 47/2012 - Plenário
Data da Sessão: 14/11/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 57/2012 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 3055/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar por mais 60 dias, a contar da notificação, o prazo do subitem 9.4 do Acórdão 2071/2012 - Plenário, conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-009.913/2002-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2001)

1.1. Responsáveis: Altamiro Akira Miyashiro (338.258.581-20); Cobel - Construtora de Obras de Engenharia Ltda (03.240.967/0002-10); Dercino Jose da Silva (344.055.501-15); Francisco Carlos Pierette (103.919.161-49); Ismael Ferreira de Arruda (164.470.261-49); Maria Helena Silverio (262.404.321-72); Rosângela Arruda Mendonça (464.829.541-20); Rosania Maria Galiardi (274.648.221-53); Silvio Aparecido Acosta Escobar (140.757.411-68); Usina Santa Olinda S/a Açúcar e Alcool (47.240.585/0002-61); Vilma de Souza (365.527.046-15); Águida Gonçalves da Silva (258.798.631-15)

1.2. Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MS

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3056/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Representação formulada pela Secretaria de Estado da Fazenda de Rondônia sobre irregularidades na execução de convênios firmados entre a União e o Estado de Rondônia, com base na verificação da movimentação indevida de valores entre as contas correntes específicas e a Conta Única do Tesouro do Estado de Rondônia; com fundamento no art. 1º, II e 41, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 17, IV e 143, III e 218, do RI/TCU, ACORDAM em dar quitação ao responsável Homero Raimundo Cambraia, em face do recolhimento integral da multa a ele aplicada no Acórdão 881/2010 - Plenário, Sessão 28/04/2010, no valor de R\$ 10.000,00, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secex-RO e pelo Ministério Público unto a este Tribunal.

1. Processo TC-002.009/1999-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apenso: 009.852/2002-8 (Representação); 002.737/1999-0 (Representação); 012.433/2011-0 (Cobrança Executiva); 012.437/2011-5 (Cobrança Executiva); 000.655/2000-1 (Representação); 012.438/2011-1 (Cobrança Executiva); 012.301/2011-6 (Cobrança Executiva); 006.117/2002-7 (Representação); 001.708/2003-6 (Tomada De Contas Especial); 011.537/2000-6 (Tomada De Contas Especial); 013.903/2003-3 (Representação); 029.127/2008-3 (Representação)

1.2. Responsáveis: Aldenor Jose Neves (091.541.913-00); Arno Voigt (144.196.020-15); Elenice França dos Santos (080.000.931-20); Governo do Estado de Rondônia (04.280.889/0009-01); Homero Raimundo Cambraia (171.923.316-00); Isaac Bennesby (032.263.792-91); Ivan Leitão e Silva (184.882.269-34); Ivo Narciso Cassol (304.766.409-97); Jose Humberto do Prado Silva (605.324.248-91); José Luiz Gonçalves (211.002.339-20); Moacir Requi (359.186.329-72); Reginaldo Monteiro Moraes (013.326.458-01)

1.3. Interessada: Secretaria da Fazenda do Estado de Rondônia

1.4. Unidade: Governo do Estado de Rondônia

1.5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO).

1.8. Advogado constituído nos autos: não há.

VALOR CORRESPONDENTE, NA DATA DO RECOLHIMENTO (ANEXAR DEMONSTRATIVO DE DÉBITO)	VALOR RECOLHIDO (ANEXAR COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA MULTA)
Conforme demonstrativo de peça 63:	Conforme comprovação via Siafi de peça 64:
R\$ 1.035,90 25/03/2011	R\$ 1.035,90 25/03/2011
R\$ 1.045,12 28/04/2011	R\$ 1.045,12 28/04/2011
R\$ 1.066,44 20/07/2011	R\$ 1.066,44 20/07/2011
R\$ 1.070,06 13/10/2011	R\$ 1.070,06 13/10/2011
R\$ 1.070,06 04/11/2011	R\$ 1.070,06 04/11/2011
R\$ 1.102,10 31/01/2012	R\$ 1.102,10 31/01/2012
R\$ 1.108,28 29/02/2012	R\$ 1.108,28 29/02/2012
R\$ 1.115,58 17/04/2012	R\$ 1.115,58 17/04/2012
R\$ 1.122,73 19/06/2012	R\$ 1.122,73 19/06/2012
R\$ 1.136,53 22/08/2012	R\$ 1.136,53 22/08/2012

Ata nº 47/2012 - Plenário
Data da Sessão: 14/11/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 50/2012 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 3057/2012 - TCU - Plenário

Considerando este recurso de revisão interposto por Luís Carlos Vidal Barbosa contra o acórdão 2.561/2012, mantido pelo acórdão 5.440/2012, ambos da 1ª Câmara, o qual julgou irregulares suas contas e condenou-o ao pagamento de débito;

considerando que o recurso de revisão, além dos requisitos de admissibilidade comuns a todos os recursos - tempestividade, singularidade e legitimidade -, requer atendimento das condições do art. 35, incisos I, II e III, da Lei 8.443/1992 - erro de cálculo, falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido e superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

considerando que o recorrente não invocou nenhuma das hipóteses legais compatíveis com o recurso de revisão, limitando-se a arguir nulidade em razão de litispendência, uma vez que existem processos no poder Judiciário e no TCU instaurados pelos mesmos motivos;

considerando que não se verificou a existência da alegada litispendência, posto que esta somente ocorre quando há reprodução de ação anteriormente ajuizada a caracterizar a denominada tríplice identidade, isto é, mesmas partes, pedido e causa de pedir em processos que tramitam na mesma esfera judicial;

considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto a este Tribunal pelo não conhecimento do recurso,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade e com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de revisão e em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução constante da peça 20, ao recorrente.

1. Processo TC-027.007/2008-6 (RECURSO)

1.1. Classe de Assunto: I.

1.2. Recorrente: Luis Carlos Vidal Barbosa (CPF 146.224.834-91).

1.3. Unidade: Município de Santo Antônio/RN.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico.

1.6. Relator da deliberação recorrida: ministro Ubiratan Aguiar.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

1.8. Advogado: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 47/2012 - Plenário
Data da Sessão: 14/11/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 54/2012 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 3058/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, e considerando o cumprimento das determinações constantes do Acórdão n. 489/2011 - TCU - Plenário, em arquivar o presente processo:

1. Processo TC-006.588/2011-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta/RN.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3059/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea **a**, 237, inciso VI, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à Ouvidoria/TCU e ao Senador Eduardo Suplicy, de acordo com o parecer da 5ª Secex:

- 1. Processo TC-029.729/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)**
- 1.1. Interessada: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5).
- 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Contabilidade - CFC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 47/2012 - Plenário
Data da Sessão: 14/11/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 32/2012 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 3060/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, de acordo com os pareceres emitidos nos autos ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação ao responsável sr. Edgar da Silva Fagundes Filho, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão 2994/2009 - TCU - Plenário:

Valor original da multa: R\$ 4.000,00 - Data de origem da multa: 9/12/2009.
Valor recolhido: R\$ 4.554,40 - Data do recolhimento: 3/10/2012.

- 1. Processo TC-021.899/2006-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)**
- 1.1. Apensos: 004.735/2010-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 016.519/2009-4 (SOLICITAÇÃO); 012.583/2005-4 (SOLICITAÇÃO).
- 1.2. Responsáveis: Ana Dorotéia Veras Costa (378.724.193-00); Aricenaldo Silva (099.266.901-49); Edgar da Silva Fagundes Filho (153.625.901-20); Francisco Luiz de Bessa Leite (000.086.481-15); Fundação Atech (01.710.917/0003-04); Hélio da Silva Madalena (183.545.130-68); Joao Augusto Gomes de Queiroz (758.617.397-49); Jorge Alberto Rocha de Menezes (291.350.101-00); José Aparecido Nunes Pires (130.436.501-82); Lino Garcia Borges (057.141.251-34); Marcelo de Brito Vidal (564.887.501-00); Maria da Conceição Barreto de Matos (066.546.651-04); Nélcio Lacerda Wanderlei (360.852.196-87); Romeu Costa Ribeiro Bastos (011.766.177-53).
- 1.3. Interessados: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (07.129.796/0001-26) e Secretaria de Controle Interno - PR (00.394.411/0097-50).
- 1.4. Entidade: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.
- 1.5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.7. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6).
- 1.8. Advogados constituídos nos autos: Noëlle Regina de Oliveira Guerino (OAB/DF 27.017), peça 82, p. 2; Maria Luiza Baillo Targa (OAB/DF 29.880), peça 32, p. 17 e Alexandra Ribeiro Ladeira (OAB/RJ 137.014), peça 19, p. 12.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 47/2012 - Plenário
Data da Sessão: 14/11/2012 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 3061 a 3096, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 3061/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.275/2002-7.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessado: Distrito Federal.
4. Entidade: Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF.
5. Relator: Ministro José Jorge
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8).
8. Advogados constituídos nos autos: Rogério Leite Chaves (Procurador-Geral do Distrito Federal); Leonardo A. de Sanches (Procurador do Distrito Federal); Rafaelo Abritta (Advogado da União).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto pelo Distrito Federal contra o Acórdão 1.066/2011 - Plenário, mediante o qual as contas do ente foram julgadas irregulares e condenado a ressarcir aos cofres do FCDF as quantias indevidamente utilizadas para o custeio de gratificações concedidas a servidores da polícia militar e do corpo de bombeiros por leis distritais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Distrito Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial;
9.2 dar ao item 9.1 do Acórdão 1.066/2011 - Plenário a seguinte redação:
"9.1. com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, alínea "b", 19, caput, e 23, III, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas do Governo do Distrito Federal, condenando-o a ressarcir aos cofres do Fundo Constitucional do Distrito Federal as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante esta Corte, o cumprimento dessa obrigação:

Data	Valor (R\$)
30/11/1999	498.727,07
31/01/2000	544.746,73
28/02/2000	553.561,00
31/03/2000	552.948,39
30/04/2000	555.433,91
31/05/2000	572.607,09
30/06/2000	580.004,72
31/07/2000	592.625,08
31/08/2000	598.619,63
30/09/2000	596.607,58
31/10/2000	596.511,75
30/11/2000	598.768,15
31/12/2000	601.681,47
31/01/2001	605.655,96
28/02/2001	605.911,02
31/03/2001	623.674,56
30/04/2001	614.445,10
31/05/2001	626.354,10
30/06/2001	625.915,25
31/07/2001	614.188,88
31/08/2001	601.138,54
30/09/2001	601.677,10
31/10/2001	604.858,45
30/11/2001	604.060,82
31/12/2001	605.924,90
31/01/2002	658.647,01
28/02/2002	676.077,38
31/03/2002	676.037,78
30/04/2002	678.627,78
31/05/2002	678.627,78

9.3. dar ciência da presente deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 47/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/11/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3061-47/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3063/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.018/2010-9.
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Representante/Interessado:
3.1. Representante: Subprocurador-Geral Paulo Bugarin.
3.2. Interessado: Helicópteros do Brasil S.A. -Helibras (20.367.629/0001-81).
4. Órgãos: Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex-8).
8. Advogado constituído nos autos: Cristiano Zanin Martins (OAB/SP: 172.730), peça 5, p. 1.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, acerca de supostas irregularidades ocorridas em procedimentos licitatórios realizados por estados da federação para aquisição de helicópteros, no âmbito de convênios celebrados com a Secretaria Nacional de Segurança Pública, vinculada ao Ministério da Justiça.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. levantar o sobrestamento que recai sobre esta representação, nos termos do art. 39, § 3º, da Resolução TCU 191/2006;
9.2.considerar a representação, no mérito, improcedente;
9.3. dar ciência desta deliberação à Secretaria Nacional de Segurança Pública, ao Ministério da Justiça, ao representante, à empresa Helicópteros do Brasil S.A. e à Procuradoria da República do Estado do Acre (com referência ao Inquérito Civil 1.10.000.000580/2009-80);
9.4. arquivar os autos e encerrar o processo.

10. Ata nº 47/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/11/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3062-47/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3063/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.193/2010-4.
1.1. Apensos: 018.324/2009-2; 016.600/2010-0; 015.844/2010-2; 018.510/2009-8; 017.361/2009-1; 023.250/2009-8; 020.139/2010-1; 028.782/2009-1; 020.992/2010-6.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessado/Responsável:
3.1. Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MP/TCU)
3.2. Responsável: não há.
4. Órgão: Secretaria Nacional de Segurança. Pública (Senasp).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex-8).
8. Advogado constituído nos autos: Cristiano Zanin Martins (OAB/SP: 172.730).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), cujo objetivo foi examinar a aquisição de helicópteros no âmbito de convênios celebrados entre o referido órgão, vinculado ao Ministério da Justiça, e as secretarias de segurança pública em diversos estados, com vistas a cumprir determinação do Acórdão 1358/2010-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar atendido o item 9.3 do Acórdão 1358/2010-TCU - Plenário (Sessão Extraordinária de Caráter Reservado);

9.2. recomendar à Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), com fundamento no art. 250, III, do RI/TCU que:

9.2.1. estude formas de ampliar a competição nos processos licitatórios para aquisição de helicópteros no âmbito de convênios celebrados entre a União e os estados da federação ou o Distrito Federal, com interveniência desse órgão;

9.2.2. insira, nos instrumentos dos futuros convênios que eventualmente celebrem com as unidades da federação para aquisição de helicópteros, cláusulas que prescrevam obrigações aos gestores estaduais responsáveis pelas licitações, nos sentido de:

9.2.2.1. exigir que as licitantes cotejarem de modo discriminado, em planilha de preços por item, a aeronave *standard* separada dos equipamentos e serviços opcionais que a ela se agregam e que resultam no valor final do bem proposto;

9.2.2.2. inserir no Siconv a proposta vencedora da licitação, tão logo seja homologado o certame licitatório, nos termos do art. 6º, XVI e XVIII, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011;

9.3. classificar como sigiloso o anexo 1 destes autos, nos termos dos arts. 5º, II e § 1º, e 6º, II, da Resolução TCU 229/2009 e em respeito ao sigilo comercial que resguarda as informações nele constantes;

9.4 dar ciência desta deliberação bem como dos anexos 1 a 3 da instrução da unidade técnica ao Ministério da Justiça, à Secretaria Nacional de Segurança Pública, ao representante no TC 004.018/2010-9, à Procuradoria da República no Acre (com referência ao Inquérito Civil 1.10.000.000580/2009-80);

9.5. apensar definitivamente os presentes autos, nos termos dos arts. 34 e 40, I, da Resolução TCU 191/2006, ao TC 004.018/2010-9, com vistas ao fornecimento de subsídios para a apreciação de mérito da representação de que trata o referido processo.

10. Ata nº 47/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3063-47/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3065/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 004.499/2000-3.

1.1. Apenso: TC 015.334/1997-0.

2. Grupo I - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargantes: Luiz Antonio da Costa Nóbrega (CPF 246.177.337-87); Pedro Eloi Soares (CPF 355.429.007-63).

4. Unidade: Grupo Executivo para Extinção do DNER (em liquidação).

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação embargada: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados: Rodrigo Alves Chaves (OAB/DF 15.241); Pedro Eloi Soares (OAB/DF 1.586-A).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos por Luiz Antonio da Costa Nóbrega e por Pedro Eloi Soares, contra o acórdão 35/2012-Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer dos embargos opostos por Pedro Eloi Soares;

9.2. conhecer dos embargos opostos por Luiz Antonio da Costa Nóbrega e negar-lhes provimento.

9.3. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 47/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3064-47/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3065/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 000.437/2012-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto V: Relatório de Auditoria

3. Responsável: Hudson Braga (CPF 718.913.077-20).

4. Entidade: Secretaria de Obras do Estado do Rio de Janeiro (Seobras).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secex/RJ.

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Rose de Oliveira Machado (OAB/RJ 121.469).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de acompanhamento das ações de recuperação e reconstrução de pontes nos municípios do Estado do Rio de Janeiro atingidos pela catástrofe climática de janeiro/2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acatar as razões de justificativas apresentadas pelo responsável;

9.2. determinar à Secretaria de Obras do Estado do Rio de Janeiro - Seobras que adote os preços constantes do Sicro como limite máximo, no caso de pagamento com recursos federais da parcela executada das obras relativas aos contratos celebrados para construção e/ou reforma de pontes, nas cidades atingidas pela catástrofe ocorrida em janeiro/2011 (Contratos 33/2011, 35/2011, 37/2011, 38/2011, 39/2011 e 40/2011);

9.3. dar ciência à Secretaria de Obras do Estado do Rio de Janeiro - Seobras das seguintes impropriedades, de modo a prevenir sua ocorrência doravante:

9.3.1. previsão na sexta versão do plano de trabalho, relativo aos recursos da Portaria 122 do Ministério da Integração Nacional destinados para ações de recuperação e reconstrução, da contratação de duas pontes no município de São José do Vale do Rio Preto, denominadas Reta das Águas Claras/Sítio São Domingos e Parada Moreli, uma vez que se tratavam de passarelas, não podendo a construção de infra-estrutura inexistente ser classificada como ação de reconstrução;

9.3.2. a utilização de projeto básico deficiente e incompleto para realizar contratações, mesmo em obras emergenciais, afronta o disposto no inciso IX, art. 6º da Lei 8.666/93;

9.3.3. a contratação da construção de empreendimentos sem licenciamento ambiental afronta o disposto no Anexo I do Decreto Estadual 41.159/2009;

9.3.4. a contratação direta sem licitação sob a égide de emergência depois de decorrido longo espaço de tempo entre o fato gerador da emergência e a contratação afronta o disposto no inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/93;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam:

9.4.1. à Segecex, para que avalie a conveniência e oportunidade de incluir, no planejamento para o exercício de 2013, observados os critérios de materialidade, relevância e risco, a análise sugerida pela Secex/RJ (item 150 da instrução reproduzida no relatório precedente);

9.4.2. ao Ministério da Integração Nacional, para que observe a devida exclusão, nas planilhas dos contratos celebrados para construção e/ou reforma de pontes nas cidades do Estado do Rio de Janeiro atingidas pela catástrofe ocorrida em janeiro/2011, dos serviços já executados no âmbito dos contratos anteriores celebrados por dispensa de licitação;

9.4.3. ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em atendimento ao item 9.3 do Acórdão 1178/2012 -Plenário;

9.5. apensar estes autos ao processo que lhe deu origem (TC 000.919/2011-0).

10. Ata nº 47/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3065-47/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3066/2012 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-011.671/2002-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Recurso de revisão.

3. Recorrente: Luiz Gastão Bittencourt da Silva (CPF 671.636.967-87).

4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Estado do Ceará (Senac/AR/CE).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE) e Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogados constituídos nos autos: René Freitas de Queiroz (OAB/CE 21.796), Samuel Alves Facó (OAB/CE 7.241), Ildebrando Holanda Júnior (OAB/CE 4.914) e Hugo Eduardo de Oliveira Leão (OAB/CE 11.649).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por Luiz Gastão Bittencourt da Silva (CPF 671.636.967-87), contra o Acórdão nº 5.457/2008-TCU-2ª Câmara, mediante o qual a Corte de Contas julgou irregulares as contas de 2001 do recorrente, na qualidade de Presidente do Senac/AR/CE, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, deliberação mantida pelo Acórdão nº 7.157/2010-TCU-2ª Câmara, em sede de recurso de reconsideração.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de revisão, para, no mérito, dar-lhe provimento, com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 288, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, tornando insubsistentes os itens 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 5.457/2008 - TCU - 2ª Câmara, e dando aos seus itens 9.1 e 9.2 a seguinte redação:

"9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Senhor Luiz Gastão Bittencourt da Silva, Presidente do Senac/AR/CE;"

"9.2. com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares com ressalva as contas do responsável, Senhor Luiz Gastão Bittencourt da Silva, dando-lhe quitação;"



9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente, Senhor Luiz Gastão Bittencourt da Silva, e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Estado do Ceará (Senac/AR/CE).

10. Ata nº 47/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/11/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3066-47/12-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3067/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-015.236/2011-0
2. Grupo II, Classe de Assunto V - Relatório de Acompanhamento
3. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
4. Interessado: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: 9ª Secretaria de Controle Externo - 9ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de acompanhamento, realizado em cumprimento a determinações contidas nos Acórdãos 678/2010 e 2.298/2010, ambos do Plenário, com o objetivo de apreciar a regularidade do contrato de empréstimo para financiar a reforma do Estádio Mineirão, palco dos jogos da Copa do Mundo de 2014 em Belo Horizonte, pactuado entre o BNDES e a Sociedade de Propósito Específico Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A..

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. notificar o BNDES, o Governo do Estado de Minas Gerais e a Sociedade de Propósito Específico Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A., com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, que a mora na disposição dos elementos de acompanhamento contratual, no portal "Copa Transparente" (www.copa-transparente.gov.br), relativos à execução da reforma do Estádio Mineirão, como os alvarás, os relatórios de acompanhamento e o conteúdo das medições afronta o art. 3º, §§ 2º e 3º, da IN-TCU nº 62/2010, o que pode ensejar determinação ao BNDES para a interrupção do fluxo de recursos federais para o empreendimento;

9.2. determinar à 9ª Secex, com base nos arts. 241 e 242 do Regimento Interno do TCU, que prossiga, em 2013, com o acompanhamento das ações realizadas pelo BNDES para financiamento do Estádio Mineirão, especialmente quanto ao cumprimento das condições de desembolso pactuadas;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:

9.3.1. à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, como subsídio à instrução do Inquérito Civil Público (ICP) 1.22.000.003050/2011-97;

9.3.2. ao Governo do Estado de Minas Gerais;

9.3.3. à Sociedade de Propósito Específico Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A.;

9.3.4. ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

9.3.5. ao Ministério do Esporte;

9.3.6. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.3.7. ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

9.3.8. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.3.9. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados;

9.3.10. ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e

9.3.11. ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.3.12. ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; e

9.3.13. à CGU;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 47/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3067-47/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3068/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.414/2012-2.
2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Senado Federal.

4. Entidade: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE - D).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional (peça 1) no sentido de que o Tribunal acompanhe a aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo, com garantia da União, firmada entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE - D) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), autorizada pelo Senado Federal por meio da Resolução 23, de 18/7/2012, no valor de até US\$ 130.556.650,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso VI, da Constituição Federal e no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com os arts. 231 e 232, inciso I, do Regimento Interno, e o art. 3º, inciso I, da Resolução TCU nº 215/2008, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade, em especial o estabelecido no art. 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução TCU nº 215/2008;

9.2. com fundamento no *caput* do art. 2º da Instrução Normativa TCU nº 59/2009, informar à Presidência do Senado Federal acerca da operação de crédito externo em questão que o Tribunal:

9.2.1. analisou a documentação pertinente e verificou, quanto aos aspectos legais, que as providências necessárias para a contratação e a garantia da União foram tomadas;

9.2.2. acompanhará a condução da referida operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Presidência do Senado Federal, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e à Secretaria do Tesouro Nacional;

9.4. considerar integralmente atendida a presente solicitação, nos termos do inciso I do art. 17 da Resolução TCU nº 215/2008;

9.5. autorizar o encerramento dos presentes autos, após a efetivação das comunicações cabíveis, em razão do disposto no art. 2º, § 3º, da Instrução Normativa TCU 59/2009 e no art. 17, inciso II, da Resolução TCU 215/2008.

10. Ata nº 47/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3068-47/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3069/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.905/2012-6.

1.1. Apenso: 012.293/2012-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo (Recurso ao Plenário).

3. Interessado: Antonio Moreno Macena de Menezes - Auditor Federal de Controle Externo.

4. Órgão: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo administrativo que trata de recurso ao Plenário, interposto pelo Auditor Federal de Controle Externo Antônio Moreno Macena de Menezes contra decisão do Presidente do Tribunal, que manteve o indeferimento de sua inscrição no Concurso de Remoção Extraordinário nº 1/2012,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 107, incisos I e II, e § 1º da Lei nº 8.112/1990 c/c os arts. 15, inciso IV, e 30 do Regimento Interno do TCU, conhecer do recurso interposto pelo servidor Antônio Moreno Macena de Menezes, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência ao recorrente.

10. Ata nº 47/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3069-47/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3070/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.006/2006-9.

1.1. Apenso: 002.808/2012-9

2. Grupo: II; Classe de Assunto I - Embargos de Declaração.

3. Interessados: Pedro Eloi Soares; e Espólio de Hélio Guimarães, representado pela inventariante Selma Germano de França Guimarães.

4. Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) - extinto.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Rômulo Fontenelle Morbach, OAB/PA nº 1.963; e Pedro Eloi Soares, OAB/DF nº 1586-A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos pelo espólio do Sr. Hélio Guimarães, representado pela viúva e inventariante Selma Germano de França Guimarães, em face do Acórdão nº 2.301/2012-TCU-Plenário, bem como as petições apresentadas pelo Sr. Pedro Eloi Soares,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo espólio do Sr. Hélio Guimarães, representado pela viúva e inventariante Selma Germano de França Guimarães, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. não conhecer da petição apresentada pelo Sr. Pedro Eloi Soares;

9.3. não conhecer da peça apresentada pelo Sr. Pedro Eloi Soares em nome dos herdeiros do espólio do Sr. Hélio Guimarães;

9.4. determinar à 1ª Secex que responda ao Ofício nº 307/2012, da Advocacia-Geral da União - Procuradoria-Regional da União - 1ª Região;

9.5. dar conhecimento aos interessados do inteiro teor do presente acórdão, acompanhado dos relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata nº 47/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3070-47/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3071/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 022.684/2010-7 (processo convertido em eletrônico)
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
4. Unidades: Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Caixa Econômica Federal, Secretaria de Política Econômica e Secretaria do Tesouro Nacional
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Semag
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizado com o objetivo de conhecer e examinar o rol de benefícios (programas e projetos) e as respectivas políticas públicas, as fontes primárias de informações, a metodologia de cálculo, destacando os benefícios explícitos (orçamento) e os não explícitos, a distribuição regional e as funções de governo relacionadas aos benefícios e os financiamentos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar à Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Fazenda que:

9.1.1. atualize a Portaria MF 130/2009, no prazo de 90 (noventa) dias, para estabelecer a metodologia de cálculo a ser utilizada na apuração anual dos benefícios financeiros e creditícios concedidos por meio de operações de crédito realizadas com recursos do Tesouro Nacional, incluindo as decorrentes das Leis 12.096/2009, 11.948/2009 e 12.249/2010, e suas respectivas alterações, assim como por intermédio da subvenção concedida pela Lei 12.096/2009 e alterações, com fulcro nos arts. 165, § 6º, 84, inciso XXIV, e 74, incisos I, II e III, da Constituição Federal, de forma que as projeções integrem as informações complementares ao PLOA e as apurações de benefícios encaminhadas anualmente ao TCU por força do Acórdão 1.718/2005-TCU-Plenário;

9.1.2. inclua os programas financiados a partir das operações de crédito realizadas com recursos do Tesouro Nacional, incluindo as decorrentes das Leis 12.096/2009, 11.948/2009 e 12.249/2010, e suas respectivas alterações, assim como por intermédio da subvenção concedida pela Lei 12.096/2009 e alterações, no rol de programas a serem avaliados quanto ao seu desempenho, em atendimento ao Acórdão 1.718/2005-TCU-Plenário, com fulcro nos arts. 165, § 6º, 84, inciso XXIV, e 74, incisos I, II e III, da Constituição Federal;

9.1.3. revise a Portaria MF 130/2009, no prazo de 90 (noventa) dias, com vistas a eliminar as inconsistências nas fórmulas descritas nas metodologias de cálculo dos subsídios financeiros e creditícios, em consonância com os termos do art. 28 do Anexo I ao Decreto 7.482/2011, que dispõe sobre a Estrutura Regimental do Ministério da Fazenda, e em atendimento ao Acórdão 1.718/2005-TCU-Plenário;

9.1.4. inclua, na resposta encaminhada ao TCU em atendimento ao Acórdão 1.690/2007-TCU-Plenário, até 31 de março de cada ano, o montante dos subsídios incidentes no próprio exercício decorrentes da concessão dos financiamentos e dos desembolsos realizados para os projetos integrantes do PAC, para fins de análise das Contas do Governo da República, com fulcro nos arts. 165, § 6º, 84, inciso XXIV, e 74, incisos I, II e III, da Constituição Federal;

9.1.5. elabore anualmente, em conjunto com a STN, com relação às operações de crédito realizadas entre a União e o BNDES a partir de 2008, projeções que permitam conhecer o montante total de benefícios financeiros e creditícios concedidos pela União, contemplando os subsídios previstos para todo o período de duração dos empréstimos e apresentando recorte específico para os quatro anos seguintes, informando os resultados e a metodologia ao TCU até 31 de março de cada exercício, com fundamento no art. 71 da Constituição Federal, c/c o art. 36 da Lei 8.443/1992;

9.1.6. elabore a cada exercício a partir de 2012, em conjunto com a STN, com relação às operações de crédito da União ao BNDES efetivadas a partir de 2008, projeções que permitam conhecer o montante total das despesas financeiras, relativas aos juros e demais encargos decorrentes da captação de recursos pelo Tesouro Nacional, contemplando todo o período de duração dos empréstimos e apresentando recorte específico para os quatro anos seguintes, informando os resultados e a metodologia ao TCU até 31 de março de cada exercício, com fulcro no que dispõe o art. 71 da Constituição Federal, c/c o art. 36 da Lei 8.443/1992;

9.1.7. em conjunto com os demais órgãos e entidades envolvidos na operacionalização dos benefícios financeiros e creditícios calculados por força da determinação constante no Acórdão 1.718/2005-TCU-Plenário, desenvolva e divulgue critérios específicos para a sua adequada regionalização, assegurando que todos os benefícios sejam contemplados, no prazo de 90 (noventa) dias, em consonância com os termos do art. 28 do Anexo I ao Decreto 7.482/2011, que dispõe sobre a Estrutura Regimental do Ministério da Fazenda;

9.1.8. informe, até 31 de outubro de cada ano, o programa em que incidem benefícios financeiros ou creditícios a ser avaliado no ano subsequente, anexando um plano avaliativo que contemple, no mínimo, a situação-problema, os produtos gerados e os resultados alcançados, os recursos aplicados, as questões a serem respondidas por meio da avaliação, e a data prevista para sua conclusão, em consonância com o disposto no Acórdão 1.718/2005-TCU-Plenário, e nos arts. 84, inciso XXIV, 74, incisos I e II, e 165, § 6º, da Constituição Federal;

9.2. determinar à Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento (Sepac) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão o encaminhamento anual aos bancos oficiais, até 15 de janeiro de cada exercício subsequente, do rol de projetos integrantes do PAC, de forma a permitir a integral e precisa identificação dos projetos do Programa cujos subsídios devam ser apurados, nos termos do Acórdão 1.690/2007-TCU-Plenário, com fundamento no Decreto 7.470/2011, c/c os arts. 165, § 6º, 84, inciso XXIV, e 74, incisos I, II e III, da Constituição Federal;

9.3. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que:

9.3.1. especifique, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas de compensação decorrentes do aumento permanente de receita ou da redução permanente de despesa, adotadas na concessão e sucessivos aumentos da subvenção concedida ao BNDES por meio da Lei 12.096/2009, em cumprimento ao art. 17, § 2º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

9.3.2. especifique, em conjunto com a Secretaria do Orçamento Federal (SOF), no relatório quadrimestral a que se refere o art. 9º, § 4º, c/c o art. 1º, § 1º, ambos a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as medidas de compensação voltadas ao aumento permanente de receita ou à redução permanente de despesa em vista da concessão e aumentos de subsídios financeiros e creditícios que vierem a ser realizados em cada quadrimestre;

9.3.3. informe ao Tribunal, em 60 (sessenta) dias, os impactos sobre as dívidas públicas bruta e líquida da União decorrentes das operações de crédito ao BNDES realizadas a partir de 2008, evidenciando as variações dos montantes a cada exercício até 2012, e explicitando as consequências associadas às alterações observadas, para fins de análise das Contas do Governo da República, conforme o art. 71 da Constituição Federal, c/c o art. 36 da Lei 8.443/1992;

9.3.4. informe ao Tribunal, até 31 de março de cada exercício a partir de 2013, os impactos no ano anterior sobre as dívidas públicas bruta e líquida da União decorrentes das operações de crédito ao BNDES realizadas a partir de 2008, explicitando as consequências associadas às alterações observadas, para fins de análise das Contas do Governo da República, conforme o art. 71 da Constituição Federal, c/c o art. 36 da Lei 8.443/1992;

9.3.5. conjuntamente com a SPE, apure e encaminhe anualmente à CGU, para fins de integrar a Prestação de Contas do Presidente da República, o montante total dos subsídios financeiros e creditícios incorridos no exercício anterior, decorrentes das operações de crédito da União ao BNDES realizadas a partir de 2008, assim como o montante das despesas financeiras da União relativas às referidas operações, acompanhado da metodologia de cálculo utilizada, para fins de análise das Contas do Governo da República, conforme o art. 71 da Constituição Federal, c/c o art. 36 da Lei 8.443/1992;

9.3.6. conjuntamente com a SPE, apure e encaminhe anualmente à CGU, para fins de integrar a Prestação de Contas do Presidente da República, o montante total dos subsídios financeiros e creditícios incorridos no exercício anterior, decorrentes das subvenções concedidas pela União por meio do BNDES, assim como o montante das despesas financeiras da União relativas às referidas operações, acompanhado da metodologia de cálculo utilizada, para fins de análise das Contas do Governo da República, conforme o art. 71 da Constituição Federal, c/c o art. 36 da Lei 8.443/1992;

9.3.7. explicitie, a partir de 2012, nos relatórios e demonstrações contábeis da União, inclusive para fins de informação no Balanço Geral da União, o montante bruto total dos benefícios financeiros e creditícios incorridos no exercício anterior, decorrentes das operações de crédito do Tesouro Nacional ao BNDES realizadas a partir de 2008, conforme o art. 15 da Lei 10.180/2001, c/c o art. 3º do Decreto 6.976/2009;

9.3.8. encaminhe ao TCU, em 60 (sessenta) dias, esclarecimentos acerca da divergência entre as datas informadas para liquidação e pagamento dos valores das equalizações relativas ao exercício de 2009, devido às subvenções concedidas por meio da Lei 12.096/2009 e alterações, em desconformidade ao que dispõe a Portaria MF 87/2011;

9.4. remeter cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, assim como do relatório de auditoria autuado como peça 25, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministério da Fazenda, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Banco da Amazônia, ao Banco do Brasil S.A., ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e à Caixa Econômica Federal, para que tomem o devido conhecimento das conclusões acerca deste trabalho de auditoria;

9.5. determinar à Semag que monitore o atendimento às determinações constantes deste acórdão;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 47/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3071-47/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3072/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 022.804/2010-2.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: CPM Braxis Outsourcing S/A.
4. Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Roraima - Secex/RR e Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti.

8. Advogado constituído nos autos: Edison Haeckel Magalhães (OAB/MG 25.908-B).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Embargos de Declaração opostos pela empresa CPM Braxis Outsourcing S/A em face ao Acórdão 3.231/2011 - TCU - Plenário, mediante o qual o Tribunal conheceu da Representação de Unidade Técnica e fez determinações à Secretaria Executiva do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela empresa CPM BRAXIS OUTSOURCING S/A, por preencherem os requisitos de admissibilidade exigidos, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento, ante a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante, mediante o encaminhamento de cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam; e

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 47/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3072-47/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3073/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.951/2009-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto - I: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

3.2. Responsáveis: Dilmani de Jesus Ribeiro da Silva (090.430.631-34); Eduardo Caldas de Almeida (880.798.481-49); Manoel Valdemiro Francalino da Rocha (322.418.522-87); Mário Matos Lapa (172.570.854-04); Paulo Henrique Pereira de Souza (394.966.435-15); Roberto Santos de Oliveira (284.803.684-20).

4. Entidade: Associação dos Criadores de Caprinos de Petrolina e Região (Ascooper).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: Erika C. Frageti Santoro (OAB 128.776).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que, nesta fase, aprecia-se Recurso de Reconsideração interposto por Mário Matos Lapa, ex-presidente da Associação dos Criadores de Caprinos de Petrolina e Região (Ascooper), em face do Acórdão nº 488/2012 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fulcro no art. 32, inciso I e no art. 33 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 285 do RI/TCU em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 488/2012 - Plenário;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao recorrente, encaminhando-lhe cópia deste Acórdão, bem como do Voto e Relatório que o fundamentam;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 47/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3073-47/12-P.



13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3074/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.935/2011-8.
1.1. Apenso: 027.607/2006-2
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame em Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Recorrente: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego.
4. Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que, nesta fase, aprecia-se Pedido de Reexame interposto pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, contra o Acórdão nº 3.294/2011 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer o presente Pedido de Reexame, com fulcro no art. 48 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 286 do RI/TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. dar nova redação ao Acórdão nº 3.294/2011 - Plenário para que passe a vigorar com o seguinte teor:

9.1. determinar ao Ministério do Trabalho e Emprego que, ao firmar convênios para operacionalização do Sine, verifique a existência de cargo com atribuições próprias dos postos de atendimento no plano de cargos do conveniente, abstendo-se de incluir as despesas com pessoal no plano de trabalho para fins de transferência de recursos federais, porquanto a situação caracterizar-se-ia burla ao art. 167. inciso X, da Constituição Federal de 1988;

9.2. dar ciência ao Ministério do Trabalho e Emprego sobre as situações verificadas nos Convênios ns. 54/2006, 109/2006 e 120/2006, firmados respectivamente com a Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS e os municípios de Belo Horizonte e Fortaleza, para que adote medidas no sentido de orientar esses e os demais convenientes e de coibir o simples fornecimento de mão de obra;

9.3. fixar a data de 31/1/2013 como prazo final para que o Ministério do Trabalho e Emprego adote as medidas necessárias ao cumprimento dos itens 9.1 e 9.2 retro, devendo tais providências serem informadas ao Tribunal de Contas da União nas próximas contas anuais do MTE;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará e ao Ministério do Trabalho e Emprego;

9.5. arquivar o presente processo.

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o embasam à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 47/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/11/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3074-47/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3075/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.389/2006-0.
1.1. Apensos: 030.059/2007-6; 026.797/2006-0; 016.090/2008-4; 012.904/2007-9; 019.815/2009-5; 010.705/2011-2; 002.041/2009-6

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Congresso Nacional; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero (00.352.294/0001-10);

3.2. Responsáveis: Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos (073.008.591-00) (falecido); Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lore (369.876.387-72); Fernando Brendaglia de Almeida (051.558.488-65); Fernando Morethson Sampaio (073.202.801- 91); Henrique Melman (618.730.808-59); Jose Roberto Jung Santos (403.576.787-53); Josefina Valle de Oliveira Pinha (185.527.571-68); José Carlos Pereira (022.657.027-49); Maria Dolores Trabazo Carballal Reis (232.360.945-91); Mário Jorge Moreira (598.753.997-87); Saulo Luiz Avellar de Aquino (308.791.404-53); Severino Pereira de Rezende Filho (192.675.097-72)

4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (SECOB-1).

8. Advogado constituído nos autos: Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668) Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Flávia Soares Coelho (OAB/DF 26.307), Emiliana Alves Lara (OAB/DF 7.235) e Fabiana Mendonça Mota (OAB/DF 15.384).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Relatório de Auditoria realizado nas obras de construção do novo terminal de passageiros, dos sistemas viários, do estacionamento de veículos, do pátio de aeronaves, da segunda pista de pouso e decolagem, da torre de controle e GNA, da seção contra incêndio, da central de utilidades, e das obras complementares e a elaboração dos projetos executivos do Aeroporto de Vitória/ES.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. informar a Infraero que:

9.1.1. não há novas providências a serem adotadas por este Tribunal em relação as obras do Aeroporto de Vitória, cabendo aos gestores públicos, observada a legislação, adotarem as medidas que entenderem mais adequadas;

9.1.2. a atuação desta Corte de Contas no empreendimento em análise será retomada quando receber os Projetos Executivos das obras atualizados e acompanhados dos respectivos orçamentos;

9.1.3. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Infraero e aos Representantes do Consórcio Camargo Corrêa/Mendes Júnior/Estacon.

10. Ata nº 47/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3075-47/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3076/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.718/2012-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Eugenio Dezen (211.053.830-91); Fernando Tadeu de Castilho (029.554.868-17).

4. Órgão/Entidade: Petrobras S.A. - Unidade de Operações de Exploração e Produção de Sergipe e Alagoas, e Petrobras S.A. - Fábrica de Fertilizantes Nitrogenados em Sergipe.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).

8. Advogado constituído nos autos: Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712), Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/DF 20.015), Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os atos de auditoria realizada em unidades da Petróleo Brasileiro S.A. em Sergipe, com o objetivo de verificar o cumprimento da regras de acumulação de cargos previstas no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 alertar a Unidade de Operações de Exploração e Produção de Sergipe e Alagoas, da Petrobras S.A., e a Fábrica de Fertilizantes Nitrogenados em Sergipe, integrante da mesma *holding*, de que a identificação de empregados em situação de acúmulo irregular de cargo/emprego de que trata o art. 37, inciso XVII, da Constituição Federal, impõe a adoção das providências corretivas previstas em normas internas da empresa ou, em caso de lacuna dos regulamentos internos sobre a questão, mediante aplicação analógica do rito definido no art. 133 da Lei 8.112/90;

9.2 com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal, fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, para que as unidades referidas no subitem 9.1 informem a este Tribunal sobre o estágio e os resultados das medidas corretivas adotadas em face dos casos de acúmulo ilegal de cargos/empregos indicados no relatório de auditoria sob exame como ainda não saneados;

9.3 nos termos do art. 71, inciso XI, da Constituição Federal, encaminhar, a título de representação, cópia dos presentes Relatório, Voto e Acórdão, bem como das peças eletrônicas que compõem os autos deste processo, ao seguintes órgãos:

9.3.1 ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em face dos indícios de acumulação ilegal de cargos por servidores públicos estaduais e municipais da referida unidade federativa;

9.3.2 à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, em virtude dos indícios de declarações falsas de não acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, feitas pelos empregados nominados no subitem 2.2.1 do relatório de auditoria reproduzido no Relatório que acompanha este Acórdão;

9.4 com base nos arts. 243 e 250, inciso II, *in fine*, do Regimento Interno do Tribunal, determinar à Secex-SE que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, submetendo os respectivos resultados, oportunamente, ao relator deste processo, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 175/2005;

9.5 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, às unidades jurisdicionadas indicadas no item 4;

9.6 autorizar o arquivamento do processo após as comunicações cabíveis.

10. Ata nº 47/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3076-47/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3077/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.753/2009-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Agravo (Pedido de Reexame em Monitoramento)

3. Recorrente: Élio Bahia Souza (189.776.697-15).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit No Estado do Espírito Santo - DNIT/MT.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).

8. Advogado constituído nos autos: Isabella Cançado (OAB/DF 27.059) e Paulo Henrique Pires Mendes Cateb (OAB/DF 32.643).

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de agravo interposto contra despacho decisório, que admitiu o Pedido de Reexame interposto pelo responsável contra o Acórdão 275/2012 - Plenário, todavia sem conferir efeito suspensivo ao recurso, em virtude de sua intempestividade.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do agravo, por preencher os requisitos de admissibilidade inerentes à espécie, nos termos do art. 289 do RI/TCU e do art. 55 da Resolução/TCU 191/2006, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao agravante;

9.3. encaminhar os autos à Serur para instrução.

10. Ata nº 47/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3077-47/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3078/2012 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 014.066/2010-6.
- Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Relatório de Auditoria)
- Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - Responsáveis: Construtora Celi Ltda. (13.031.257/0001-52); Dulcival Santana de Jesus (189.717.505-10); Emurb/se (13.118.245/0001-60); Gilvan Souza Sandes (371.095.965-91); José Henrique Rodrigues (408.388.387-15); Luciano Azevedo Pimentel (101.168.935-91); Maria Lucimar Silva Oliveira (127.556.645-68); Paulo Fernando Costa da Cruz (149.442.355-34); Paulo Roberto Melo Costa (127.087.635-04); Sercol Saneamento & Construções Ltda (02.053.711/0001-50)
 - Recorrentes: Paulo Roberto Melo Costa (127.087.635-04); Gilvan Souza Sandes (371.095.965-91); Paulo Fernando Costa da Cruz (149.442.355-34).
- Órgão/Entidade: Município de Aracaju - SE.
- Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).
- Advogado constituído nos autos: Gabriela Anete de Oliveira Brasil (OAB/SE nº 5.234).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 1.016/2011-TCU-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48, parágrafo único, c/c os arts. 32, parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/92, em:

- conhecer do pedido de reexame interposto por Paulo Fernando Costa da Cruz para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente a multa aplicada no item 9.3 do Acórdão 1.016/2011-TCU-Plenário;
- conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Paulo Roberto Melo Costa e Gilvan Souza Sandes para, no mérito, negar-lhes provimento;
- dar ciência desta deliberação aos recorrentes;
- esclarecer ao Sr. Paulo Fernando Costa da Cruz que poderá requerer ao Tribunal a restituição dos valores recolhidos em razão da multa ora desconstituída.

- Ata nº 47/2012 - Plenário.
- Data da Sessão: 14/11/2012 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3078-47/12-P.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
 - Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3079/2012 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 018.944/2008-0.
- Grupo II - Classe de Assunto: II - Pedido de Reexame (Representação).
- Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - Interessados: Controladoria Geral da União - CGU (05.914.685/0001-03); Entidades/órgãos do Governo do Estado de Tocantins; Secretaria Executiva - Ministério das Cidades - Mici (05.465.986/0001-99); Luis Mário Ranzi (353.851.110-15); Silvio Leão (278.609.301-53); Jose Edmar Brito Miranda (011.030.161-72); Marília de Sousa Moreira (787.818.501-82); Denildon Domingos Carvalho (624.654.491-68); Lucas Rocha Furtado (410.106.803-82)
 - Responsáveis: Aleandro Lacerda Gonçalves (586.142.571-04); Construssati Serviços e Construções Ltda (06.012.051/0001-10); Denildon Domingos Carvalho (624.654.491-68); Jose Edmar Brito Miranda (011.030.161-72); José Messias de Souza (213.423.421-00); Luis Mário Ranzi (353.851.110-15); Marília de Sousa Moreira (787.818.501-82); Silvio Leão (278.609.301-53).
- Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Tocantins.
- Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
- Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).
- Advogado constituído nos autos: Pedro Martins Aires Junior (OAB/TO 2.389).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os Pedidos de Reexame interpostos pelo Procurador-Geral junto ao TCU, Lucas Rocha Furtado, pelo ex-Secretário de Infraestrutura do Estado do Tocantins, José Edmar Brito Miranda, pelo Presidente da Comissão de Licitação, Luiz Mário Ranzi, e pelos Membros da Comissão de Licitação, Marília de Sousa Moreira, Denildon Domingos Carvalho e Silvio Leão, contra o Acórdão 1.432/2010 - TCU - Plenário, itens 9.5, 9.7 e 9.9;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- conhecer do Pedido de Reexame interposto contra o Acórdão 1.432/2010 - TCU - Plenário, item 9.7, para, no mérito, dar-lhe provimento;
- tornar nulos os Acórdãos 1.432/2010-TCU-Plenário e 586/2011-TCU-Plenário;
- devolver o presente processo ao relator *a quo*, para que delibere originariamente sobre a Representação;
- considerar prejudicados, por perda de objeto, os Pedidos de Reexame interpostos pelos demais recorrentes;
- determinar à Conjur que cientifique ao STF que os Acórdãos 1.432/2010-TCU-Plenário e 586/2011-TCU-Plenário, tornados sem efeito por decisão liminar no Mandado de Segurança 30.828, foram anulados;
- dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Procuradoria da República no Estado de Tocantins.

- Ata nº 47/2012 - Plenário.
- Data da Sessão: 14/11/2012 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3079-47/12-P.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
 - Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3080/2012 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 026.582/2011-2.
- Apenso: 008.427/2008-8
- Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
- Interessados/Responsáveis:
 - Interessado: Tribunal de Contas da União.
 - Responsáveis: Eraldo Guilherme dos Santos Sá (377.399.992-53); Joaquim Vieira Nunes (485.323.392-04); Josiete Soares da Costa (414.286.842-04); Márcio de Andrade Alvarenga (339.052.402-97).
- Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Prainha - PA.
- Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, decorrente da fiscalização realizada pela Secex/PA, na Prefeitura Municipal de Prainha/PA,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

- considerar revéis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, Joaquim Vieira Nunes, Josiete Soares da Costa e Márcio de Andrade Alvarenga;
- rejeitar as alegações de defesa e as razões de justificativas apresentadas por Sr. Eraldo Guilherme dos Santos Sá;
- julgar irregulares as contas de Joaquim Vieira Nunes, Eraldo Guilherme dos Santos Sá, Josiete Soares da Costa e Márcio de Andrade Alvarenga.
- condenar Joaquim Vieira Nunes ao pagamento dos débitos abaixo relacionados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir das datas de ocorrências indicadas, até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

Valor Original do Débito (R\$)	Data da Ocorrência
24.179,72	4/11/2005
25.000,00	4/11/2005
23.917,48	9/12/2005
25.261,75	9/12/2005

9.5. condenar, em solidariedade, Joaquim Vieira Nunes, Eraldo Guilherme dos Santos Sá, Josiete Soares da Costa e Márcio de Andrade Alvarenga ao pagamento dos débitos abaixo relacionados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir das datas de ocorrências indicadas, até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

9.5.1 Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche

Valor Original do Débito (R\$)	Data da Ocorrência
8.901,00	6/4/2005

9.5.2. Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Valor Original do Débito (R\$)	Data da Ocorrência
40.936,00	6/4/2005
9.236,35	12/7/2005
3.000,00	5/8/2005
30.000,00	12/8/2005
16.179,60	17/8/2005

9.5.3. Recursos do Programa de Educação de Jovens e Adultos

Valor Original do Débito (R\$)	Data da Ocorrência
55.938,41	27/6/2005
50.000,00	27/6/2005
172.050,00	1/11/2005
41.000,00	4/11/2005
42.000,00	4/11/2005
18.455,81	4/11/2005

9.6. aplicar aos responsáveis a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, nos valores individuais abaixo discriminados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das importâncias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor multa (R\$)
Joaquim Vieira Nunes	67.000,00
Eraldo Guilherme dos Santos Sá	30.700,00
Josiete Soares da Costa	30.700,00
Márcio de Andrade Alvarenga	30.700,00

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.8. inabilitar Joaquim Vieira Nunes, Eraldo Guilherme dos Santos Sá, Josiete Soares da Costa e Márcio de Andrade Alvarenga para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de seis anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.9. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Pará, e à Controladoria-Geral da União.

- Ata nº 47/2012 - Plenário.
- Data da Sessão: 14/11/2012 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3080-47/12-P.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
 - Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3081/2012 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 028.807/2011-1.
- Grupo II - Classe de Assunto: VI (Representação)
- Interessada: 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob-2).
- Entidades: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).
- Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob-2).
- Advogado constituído nos autos: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca da "viabilidade ou não de se utilizar, nos processos de contratação das obras rodoviárias pelo DNIT, os valores médios estaduais dos materiais betuminosos calculados periodicamente pela ANP", em atendimento ao disposto no Acórdão 2.155/2011, Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis que publique, em seu sítio eletrônico:

9.2.1. lista atualizada de todos os pontos de distribuição de asfaltos existentes no país;

9.2.2. mensalmente, os preços médios ponderados dos produtos asfálticos, consolidados por unidade da federação, se houver informação de, no mínimo, três empresas do ramo;

9.2.3. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que inclua, nas tabelas do Sicro, os preços médios de que trata o subitem 9.2.2;

9.3. declarar atendidas as determinações encerradas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 2.155/2011, Plenário;

9.4. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, à ANP e ao DNIT.

10. Ata nº 47/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/11/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3081-47/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3082/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.081/2010-6.
1.1. Apenso: 008.202/2010-9
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Argemiro Antônio Fontes Mendonça (252.234.101-49); Carlos Alonso Alencar Queiroz (136.890.532-34); Luiz Guilherme de Matos Zigmantas (093.357.222-00); Marcos Túlio de Melo (130.866.186-04).
3.2. Recorrente: Marcos Túlio de Melo (130.866.186-04).
4. Entidade: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: Luiz Gustavo Souza Moura (OAB/MG 77.576).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Marcos Túlio de Melo ao Acórdão 2.273/2012 - Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fulcro no art. 34 da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, mantendo na íntegra o teor do Acórdão 2.273/2012 - Plenário; e

9.2. dar ciência ao embargante.

10. Ata nº 47/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/11/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3082-47/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3083/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.852/2008-5.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (em Representação)

3. Recorrente: Secretaria de Desenvolvimento Territorial do Ministério do Desenvolvimento Agrário 4. Entidade: Município de Enéas Marques/PR

5. Relator: Ministro José Jorge
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR).

8. Advogado constituído nos autos: Antônio Linares Filho (OAB/PR 15.427), Pedro Ivo Melo de Oliveira (OAB/PR 33.329) e Cláudio José Abreu de Figueiredo (OAB/PE 20.419).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação referente a irregularidades em contrato de repasse celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Município de Enéas Marques/PR, com vistas a apoiar a estruturação de entidade privada denominada Cresol - Sistemas de Cooperativas de Crédito Rural, em que se aprecia Pedido de Reexame interposto pelo Secretário de Desenvolvimento Territorial do Ministério do Desenvolvimento Agrário, Sr. Jerônimo Rodrigues Souza, contra o Acórdão 1.554/2011-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. Jerônimo Rodrigues Souza, para, no mérito, negar-lhe provimento.

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 47/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/11/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3083-47/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3084/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.302/2010-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Administrativo.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Secretaria-Geral de Controle Externo - Secretaria-Adjunta de Supervisão e Suporte (Adsup).
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: 7ª Secretaria de Controle Externo (Secex-7) e Secretaria-Adjunta de Supervisão e Suporte (Adsup).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo relativo a projeto de alteração da Decisão Normativa 57/2004, que regulamenta os procedimentos a serem adotados na hipótese de responsabilização dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou das entidades de sua administração, nos casos de aplicação irregular de recursos públicos federais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ao acolher Parecer do Relator, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em arquivar o projeto de decisão normativa.

10. Ata nº 47/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/11/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3084-47/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3085/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.282/2010-2.
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA (00.375.972/0001-60)

3.2. Responsáveis: Bernadete Ten Caten (332.576.040-68); Ernesto Rodrigues (332.495.049-04); Eurival Martins Carvalho (299.577.022-20); Izabel Rodrigues Lopes Filha (212.257.372-49); José Orlando da Silva Dias (100.000.000-19); Juvenal de Oliveira Sobrinho (CPF não identificado); Maria Elizabete dos Santos (510.790.032-15); Maria Raimunda César Sousa (200.000.000-27); Vandeilson dos Santos Carneiro (471.902.802-00).

4. Entidade: Associação Estadual de Cooperação Agrícola - Aesca.

5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

8. Advogado constituído nos autos: Luanna Tomaz de Souza (OAB/PA nº 13.099).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada originalmente em virtude da omissão no dever de apresentar a prestação de contas final dos recursos relativos ao Convênio CRT/MB nº 10.030/2004, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra e a Associação Estadual de Cooperação Agrícola - Aesca, para a implantação de infra-estrutura em projetos de assentamentos rurais nos Municípios de Parauapebas e Baão, ambos no Estado do Pará.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da presente relação processual o nome do Sr. Juvenal de Oliveira Sobrinho (CPF nº 163.781.058-04);

9.2. considerar revêis os responsáveis Eurival Martins Carvalho, Vandeilson dos Santos Carneiro, José Orlando da Silva Dias, Maria Raimunda César Sousa, Izabel Rodrigues Lopes Filha e Juvenal de Oliveira Sobrinho;

9.3. rejeitar as alegações de defesa da Sra. Bernadete Ten Caten, ex-Superintendente do Incra em Marabá/PA, nos termos do art. 12, § 1º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, §§ 2º e 6º do RI/TCU;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 19, Parágrafo único, e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, julgar irregulares as contas dos responsáveis abaixo discriminados, condenando-os solidariamente ao pagamento das importâncias especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas ocorrências até a data dos efetivos recolhimentos, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantia aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, na forma da legislação em vigor:

Responsáveis: Bernadete Ten Caten (CPF 332.576.040-68), ex-Superintendente do Incra em Marabá/PA; Eurival Martins Carvalho (CPF 299.577.022-20), ex-Coordenador Geral da Aesca; Vandeilson dos Santos Carneiro (CPF 471.902.802-00), José Orlando da Silva Dias, Maria Raimunda César Sousa, membros da comissão de licitação da Aesca; Izabel Rodrigues Lopes Filha (CPF 212.257.372-49), Secretária Executiva da Aesca e Juvenal de Oliveira Sobrinho (CPF não identificado), representante legal da empresa R. Lima Construções Ltda.

Quantificação do débito

Data da ocorrência	Valor (R\$)
12/4/2005	347.100,00
31/10/2005	347.100,00
2/1/2006	462.800,00

9.5. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, aplicar aos responsáveis Bernadete Ten Caten, Eurival Martins Carvalho, Vandeilson dos Santos Carneiro, José Orlando da Silva Dias, Maria Raimunda César Sousa, Izabel Rodrigues Lopes Filha e Juvenal de Oliveira Sobrinho multa, individual, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, caso venha a ser requerido, o parcelamento dos débitos em até 36 (trinte e seis) parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do mencionado Regimento;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. com fundamento no art. 61 da Lei 8.443, de 1992, c/c o artigo 275 do Regimento Interno do TCU, solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis em quantitativo suficiente ao ressarcimento do dano ao erário;

9.9. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Voto e Relatório que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, na pessoa de seu Procurador-Chefe, para a adoção das providências que julgar cabíveis;

9.10. dar ciência da presente deliberação aos responsáveis e ao Incra.

10. Ata nº 47/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3085-47/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3086/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.926/2012-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessado: Senado Federal.

4. Órgão: Governo do Estado do Piauí.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia Solicitação do Senado Federal para que este Tribunal acompanhe a aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo, com garantia da União, firmada entre o Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird) e autorizada pelo Senado Federal, por meio da Resolução n.º 12, de 25 de abril de 2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 232, inciso I, do Regimento Interno TCU, da presente Solicitação;

9.2. informar à Presidência do Senado Federal que:

9.2.1. a competência do Tribunal de Contas da União, no tocante às operações de crédito externo celebradas por pessoas jurídicas de direito público interno, limita-se à fiscalização e controle das garantias prestadas pela União, sem interferência direta nas aplicações dos recursos pelo ente federado contratante, em face da autonomia dos entes federados, prevista no art. 18, caput, da Constituição Federal;

9.2.2. este Tribunal, após análise da documentação relativa ao projeto da operação de crédito externo em referência, verificou que, quanto aos aspectos legais e regulamentares, as providências necessárias para a contratação e a garantia da União foram tomadas pelos órgãos federais competentes e que esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada;

9.2.3. as informações relativas ao acompanhamento da subordinação da operação de crédito pelo TCU serão encaminhadas ao Congresso Nacional, por meio do relatório trimestral de que trata o art. 90, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, sem prejuízo da tempestiva comunicação sobre qualquer ocorrência julgada relevante, nos termos do art. 2º, § 1º, da Instrução Normativa - TCU nº 59/2009;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Presidência do Senado Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

9.4. considerar, com fundamento no art. 2º, § 3º, da IN-TCU nº 59/2009, integralmente atendida esta solicitação; e

9.5. arquivar os presentes autos

10. Ata nº 47/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3086-47/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3087/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.980/2005-9.

1.1. Apenso: 011.090/2004-9

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Prestação de Contas (exercício de 2004).

3. Responsáveis: Adelino Ferranti (069.290.602-91); Alba Regina de Souza Magno Duarte (082.665.735-49); Alex Bolonha Fiúza de Mello (043.943.802-00); Alexandre Melo Caseb do Carmo (430.076.942-72); Alvaro Luiz Teixeira de Araujo (091.762.842-04); Amaury Braga Dantas (089.676.102-97); Ana Claudia Duarte Cardoso (319.295.322-53); Ana Clotildes Colares Gomes (056.124.622-04); Ana Luiza Coutinho da Silva Melo (365.895.272-53); Andrea Kely Campos Ribeiro (301.300.002-30); Angela Maria Rodrigues Santos (098.673.502-78); Antonio Carlos Rosário Vallinoto (319.526.152-91); Antonio Gomes Moreira Maues (271.067.642-72); Antonio Jose da Silva Nogueira (014.719.702-30); Antonio Ronaldo Teixeira Jatene (006.137.382-68); Antonio Sergio da Costa Nunes (189.730.782-91); Benedito de Jesus Pinheiro Ferreira (184.808.882-53); Candido Augusto Veloso Moura (072.380.962-34); Caritas Lopes de Souza (080.959.652-00); Carlos Elvio das Neves Paes (190.217.202-72); Carmen Eunice de Jesus Penha Pamplona (055.401.002-04); Carmen Gilda Barroso Tavares Dias (380.063.402-34); Celia Maria de Moreira Macedo (039.738.322-34); Celio Albuquerque Neves Filho (056.424.692-15); Celio Augusto Gomes de Souza (037.802.792-15); Cristina Lucia Dias Vaz (091.867.782-34); Dadir Alberto da Silva (029.298.722-68); Dario Azevedo dos Santos (186.689.252-53); Edilziete Eduardo Pinheiro de Aragão (038.815.042-49); Edinelson Mario Carvalho da Silva (043.769.602-25); Edison da Silva Farias (039.887.082-91); Edmar Tavares da Costa (279.572.092-20); Edna Maria Ramos de Castro (082.181.292-00); Eduardo Dias Almeida (454.597.202-06); Eleanor Gomes da Silva Palhanos (033.265.512-15); Elian de Sousa Costa (124.099.602-00); Elinei Pinto dos Santos (329.468.802-49); Elisa Vianna Sa (000.037.512-87); Elizabeth de Assis Dias (081.134.082-15); Eloi Luiz Favero (349.761.320-72); Erivan Souza Cruz (045.607.872-04); Ester Helena Brabo Arero (081.414.282-68); Fatima das Graças Aguiar Reis Ferreira (109.511.992-34); Fernando Luiz Rodrigues Nogueira (030.449.552-20); Francisco Jorge Rodrigues Nogueira (019.618.372-34); Francisco Pereira Assunção (023.977.222-91); Francisco de Assis Matos de Abreu (047.894.074-20); Genyilton Odilon Rego da Rocha (224.156.372-20); Gervásio Protasio dos Santos Cavalcante (028.798.912-72); Gina Barbosa Calzavara (117.707.082-00); Giovane da Silva Mota (296.196.612-49); Hildefonso Peres Soler (116.248.339-34); Indio Campos (506.876.549-04); Iracy de Almeida Gallo Ritzmann (208.367.322-00); Iran Pereira Veiga Junior (416.857.501-25); Izabel Cristina Rodrigues Soares (066.099.372-49); Jeannette Maria da Silva Almeida (117.396.732-04); Joao Batista Correa da Silva (296.079.907-06); Joao Batista do Carmo Silva (632.205.632-87); Joao Crisostomo Weyl Albuquerque Costa (096.790.902-30); Joao Farias Guerreiro (047.044.872-53); Jonatas Rebelo da Silva (008.386.592-68); Jorge Augusto de Medeiros Pinheiro (061.987.402-34); Jose Afonso Medeiros Souza (071.177.872-87); Jose Almir Rodrigues Pereira (186.075.002-87); Jose Augusto Lima Barreiros (788.689.398-00); Jose Carlos Santos da Silva (190.088.212-49); Jose Eduardo Pastana Silva (402.295.482-53); Jose Geraldo das Virgens Alves (039.295.402-82); Jose Ivaldo Coelho da Costa (056.522.272-49); Jose Miguel da Conceição Ferreira (093.298.702-87); Jose de Paulo Rocha da Costa (056.841.612-00); Josenilda Maria Maues da Silva (064.081.842-00); José Batista de Oliveira Santana (062.647.512-00); José Pio Iudice de Souza (227.796.632-00); Julia Socorro de Souza Reis (198.221.462-72); Jussara da Silveira Derenji (069.239.090-15); Laura Magalhaes Lobato (128.470.892-68); Leila Maria Costa Arantes (056.312.892-53); Linkbel Informática Comércio e Serviços Ltda (05.513.573/0001-32); Lucia Coutinho Almeida (094.951.932-49); Luis Eduardo Aragon Vaca (087.832.842-49); Luis Ronaldo Nunes Silva (183.975.062-68); Luiz Armando Souza Pinheiro (596.433.587-04); Luiz Carlos de Albuquerque (223.382.682-53); Luiz Carlos de Lima Silveira (081.434.202-72); Luiz Fernando de Paiva Neves (031.827.972-04); Luiz Ferreira de Franca (373.738.037-68); Luiz Marconi Fortes Magalhaes (037.810.462-49); Magda Maria de Oliveira Ricci (110.381.438-96); Mara Lucia Cerqueira da Silva (049.024.592-72);

Marcus Pinto da Costa Rocha (154.389.022-91); Marcus Vinicius Menezes Neto (153.389.322-53); Maria Bernadeth Paixão Coroa (104.544.892-34); Maria Cecília Costa da Silva (103.796.732-15); Maria Cristina Alves Maneschky (042.132.542-91); Maria Cristina Cesar de Oliveira Cascaes Dourado (098.496.022-87); Maria Elvira Rocha de Sa (018.542.242-04); Maria Hilda de Medeiros Gondim (013.042.592-34); Maria Jose de Souza Barbosa (227.595.142-34); Maria Lucia Cunha Nascimento (047.155.002-72); Maria Lucia Harada (042.435.522-15); Maria Luizete Sampaio Sobral (195.915.865-15); Maria Marlene Alvino Teixeira (063.439.702-82); Maria Risoleta Silva Juliao (060.947.835-49); Maria da Conceição Nascimento Pinheiro (056.138.922-53); Maria da Conceição Sousa Fernandes (039.542.422-49); Maria de Nazare dos Santos Sarges (085.768.232-68); Maria de Nazaré Angelo Menezes (012.792.382-91); Maria de Valdivia Costa Norat Gomes (056.131.162-53); Maria do Rosario de Fatima Santos de Mattos (024.616.502-25); Maria do Socorro Quaresma Sacramento (153.842.172-00); Marilena Emmi Araujo (063.407.412-15); Marina Yassubo Toma (037.462.538-70); Marlene Rodrigues Medeiros Freitas (118.692.672-49); Marli Tereza Furtado (345.099.419-00); Mauricio Coelho Ribeiro (236.788.952-04); Mauro de Amorim Acatauassu Nunes (058.828.772-53); Miguel Ayan Gaia (097.060.622-20); Miguel Ramos da Silva (044.219.652-00); Murilo de Souza Morhy (010.542.602-49); Nadia Cristina Nogueira de Almeida (166.662.592-20); Nadia do Socorro Rocha da Costa (375.642.772-20); Nerucia Andreza Resende Ferreira (148.922.942-68); Ney Cristina Monteiore Oliveira (172.832.132-87); Orlando Fonseca Silva (109.728.202-30); Orlando Pinho de Assis (048.802.002-63); Oton Garcia Damasceno (001.499.852-15); Paulo Brigido Engenharia Ltda (01.497.021/0001-27); Paulo Roberto Alves de Amorim (039.779.192-53); Pedro Paulo Cristo (028.890.482-68); Petrus Agrippino de Alcantara Junior (026.040.782-87); Raimunda Eremita Pereira da Silva (126.937.232-72); Rainerio Meireles da Silva (289.431.982-72); Raunita Elias Brando (071.289.402-00); Raymundo Heraldo Maues (000.635.682-68); Regina Fatima Feio Barroso (028.920.222-15); Ricardo Ishak (044.598.142-34); Roberto Cesar Betini (462.335.399-00); Roberto Ferraz Barreto (132.202.092-20); Ronaldo Marcos de Lima (235.586.282-68); Rosa Maria Vidal Pena (029.875.702-87); Silvia Cristina Furtado Pereira de Souza (159.045.552-53); Silvia Helena Ribeiro Cruz (227.596.032-53); Silvia Maria Bitar de Lima Moreira (044.388.172-34); Simone Andrea Lima do Nascimento (229.065.172-91); Sinfroonio Brito Moraes (055.487.212-91); Suely de Jesus Vasconcelos Danin (087.036.122-87); Telma Socorro da Silva Sobrinho (176.563.892-53); Tereza Maria Ferreira Ximenes Ponte (108.361.362-68); Terezinha Valim Oliver Gonçalves (085.250.720-87); Thelma Lucia de Vasconcelos Colares (062.665.412-20); Valdir Furtado Lobato (012.933.202-00); Valzeli Figueira Sampaio (236.795.142-04); Vivete Muniz Teixeira (011.010.212-68); Yolanda Shirley de Barros (001.078.242-72).

4. Entidade: Universidade Federal do Pará - UFPA.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

8. Advogado constituído nos autos: Fabíola Luíse de Sousa Costa (OAB/PA N.º 13.931).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Universidade Federal do Pará - UFPA, relativa ao exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as Razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 14, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c art. 209, inciso II, do Regimento Interno do TCU, julgar **irregulares** as contas dos responsáveis **Sinfroonio Brito Moraes, Elian de Sousa Costa e Mauricio Coelho Ribeiro**, respectivamente Diretor, Diretora Administrativa e Chefe do Setor de Compras do Centro Tecnológico da UFPA à época dos fatos;

9.2. com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, 1992, c/c art. 218, caput, do Regimento Interno do TCU, **dar quitação** aos responsáveis acima arrolados, uma vez que providenciaram o ressarcimento aos cofres da UFPA da quantia que lhes foi imputada;



9.3. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aplicar **multa** individual, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aos Srs. **Sinfrônio Brito Moraes, Elian de Sousa Costa e Mauricio Coelho Ribeiro**, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. com fundamento no art. 60 da Lei nº 8.443, de 1993, c/c o art. 270 do RI/TCU, declarar a inabilitação dos Srs. **Sinfrônio Brito Moraes, Elian de Sousa Costa e Mauricio Coelho Ribeiro**, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal;

9.5. com fundamento nos arts. 14, inciso I, 16, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, julgar **regulares com ressalva** as contas dos responsáveis Alex Bolonha Fiúza de Mello (ex-Reitor), **Edison da Silva Farias** (ex-Prefeito do Campus de Belém), Francisco Pereira de Assunção (ex-Diretor do Centro de Ciências Exatas e Naturais - CCEN), **Cáritys Lopes de Souza** (CPF 080.959.652-00, Coordenadora de Recursos Humanos); **Celson Henrique Sousa Gomes** (CPF 171.976.192-20, Diretor da Escola de Música); **José Afonso Medeiros Souza** (CPF 071.177.872-87, Coordenador do Núcleo de Artes); **Carlos Tavares da Costa Júnior** (CPF 265.974.972-87); **Carlos Leônidas da Silva Souza** (CPF 045.454.002-72); **Ubiratan Holanda Bezerra** (CPF 042.300.002-00); **Maria Emília de Lima Tostes** (CPF 221.577.272-72); **Francisco Jorge Rodrigues Nogueira** (CPF 019.618.372-34, Diretor do DEFIN); **Maria do Socorro Quaresma Sacramento** (CPF 153.842.172-00, Diretora da Divisão de Contabilidade); **Laura Magalhães Lobato** (CPF 128.470892-68, Chefe da Div. de Almoxarifado); **Murilo de Souza Morhy** (CPF 010.542.602-49, Pró-Reitor de Administração); **Álvaro Silva Prestes** (CPF 090.301.072-00, Diretor da Div. Administrativa do Centro de Geociências); **Marlene Rodrigues Medeiros de Freitas** (CPF 118.692.672-49, Vice-Reitora); **Vicente de Paulo Matheus** (CPF 401.696.346-04, Pres. da Comissão de TC de Almoz. e Patrimônio); **Eloi Luiz Favero** (CPF 349.761.320-72, Diretor do SECOM); **José Renato Ferreira Cunha** (CPF 076.644.602-63, Diretor da Divisão de Apoio Logístico); **Edinelson Mario Carvalho da Silva** (CPF 043.769.602-25, Gestor de Transportes); **Simone Andréa Lima do Nascimento** (CPF 229.065.172- 91, Presidente da CPL); **Armando Lírío de Souza** (CPF 269.678.472-87, Coordenador do Projeto UF-PA/INCRA); **Sibele Maria B. de Lima Caetano** (CPF 184.511.012-91, Coordenadora do CAPACIT) e **Luiz Acácio Centeno Cordeiro** (CPF: 042.265.262-87, Diretor Executivo da FADESP), dando-lhes quitação;

9.6. com fundamento no art. 17 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 208 do RI/TCU, julgar **regulares** as contas dos demais responsáveis arrolados às fls. 04-46 do vol. principal, dando-lhes quitação plena;

9.7. com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 219, inciso I, do RI/TCU, e uma vez expirado o prazo para recolhimento das dívidas descritas no subitem 9.3 do presente Acórdão, sem as respectivas quitações, autorizar desde logo o **desconto parcelado** nos vencimentos dos responsáveis listados, observados os limites estabelecidos na legislação pertinente;

9.8. determinar à Universidade Federal do Pará e à Controladoria Geral da União no Pará a adoção de medidas visando ao levantamento das aposentadorias ainda não apreciadas pelo TCU, relatados no Subitem 4.1.2.2 do Relatório de Avaliação de Gestão nº 160760: Falta de atendimento de recomendação da Controladoria Geral da União quanto à continuidade do pagamento indevido da vantagem do art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90 a servidores inativos, considerando a jurisprudência do TCU sobre a matéria - Acórdãos nº 255/2003-2ª Câmara e 163/2005-1ª Câmara;

9.9. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos responsáveis e à UFPA;

9.10. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, acompanhado de cópia da documentação pertinente às irregularidades perpetradas pelos servidores **Sinfrônio Brito Moraes, Elian de Sousa Costa e Mauricio Coelho Ribeiro**, à Procuradoria da República no Estado do Pará, na pessoa de seu Procurador-Chefe, para adoção das providências que julgar cabíveis.

10. Ata nº 47/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3087-47/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3088/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-014.896/2004-0

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação

3. Interessados: Wilmar Alves Martins (então Diretor do Departamento de Administração da Funasa) e Caixa de Pecúlio, Assistência e Previdência dos Servidores da Fundação Serviços de Saúde Pública - Capesesp

4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde (Funasa)

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo - 4ª Secex

8. Advogado constituído nos autos: Sérgio de Andréa Ferreira, OAB/RJ nº 79.890

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada por Wilmar Alves Martins, então Diretor do Departamento de Administração da Funasa, relatando a ocorrência de possível patrocínio daquela Fundação para o plano de previdência privada instituído pela Caixa de Pecúlio, Assistência e Previdência dos Servidores da Fundação Serviços de Saúde Pública - Capesesp, sem o devido amparo legal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, nos termos do art. 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. firmar o entendimento de que é ilegal a destinação de recursos públicos federais a entidades fechadas de previdência privada a título de patrocínio de previdência complementar de servidores submetidos ao Regime Jurídico Único - RJU (Lei nº 8.112/1990), salvo nas hipóteses previstas na Lei nº 12.618/2012.

9.3. determinar à Fundação Nacional de Saúde - Funasa que se abstenha de efetuar qualquer repasse de recursos à Capesesp, a título de contribuição como patrocinadora do plano de previdência complementar dos servidores daquela Fundação submetidos ao RJU, por falta de amparo legal;

9.4. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio da Secretaria de Recursos Humanos, que, no prazo de até 30 (trinta) dias, informe se a Fundação Oswaldo Cruz de Seguridade Social - Fioprev está cumprindo a determinação prevista no Ofício nº 509/SPC/DEFIS, de 7/3/2007, sem prejuízo de informar, caso haja descumprimento, as providências adotadas a este Tribunal;

9.5. determinar à Segecex que inclua no Plano de Fiscalização de 2013 auditoria na Fundação Nacional de Saúde - Funasa e na Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz com o objetivo de verificar a legalidade dos procedimentos adotados por essas entidades em relação aos fundos de previdência privada Capesep e Fioprev após o advento da Lei nº 8.112/1990;

9.6. dar ciência do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Representante e à Capesesp;

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 47/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3088-47/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3089/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 005.074/2008-2.

1.1. Apensos: TC 021.734/2009-2; TC 021.736/2009-7.

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Revisão.

3. Recorrente: Roberto Carlos Figueiredo Costa (CPF 519.743.476-72).

4. Unidade: Município de Mucuri/BA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado: Jailson Rocha Siqueira (OAB/BA 19.497).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por Roberto Figueiredo Costa contra o acórdão 4.129/2009 - 1ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora, com fulcro nos art. 35 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 288 do Regimento Interno, em:

9.1. não conhecer do presente recurso de revisão, eis que não preenchidos os requisitos de admissibilidade;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 47/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3089-47/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3090/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 014.771/2006-1.

1.1. Apensos: TC 034.145/2010-9; TC 033.850/2010-0; TC 033.852/2010-3; TC 033.851/2010-7; TC 017.904/2007-1.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrentes: Denison de Luna Tenório (CPF 208.343.144-87) e José Jailson Rocha (CPF 061.364.944-34).

4. Unidade: Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado de Alagoas.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogada: Lívia Maria Sampaio Tenório (OAB/AL 8.837).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interposto pelos Srs. Denison de Luna Tenório e José Jailson Rocha contra o acórdão 2.331/2011 - Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277 e 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame apresentados pelos Srs. Denison de Luna Tenório e José Jailson Rocha e dar-lhes provimento;

9.2. tornar sem efeito os itens 9.2 e 9.3 do acórdão 2.331/2011 - Plenário;

9.3. juntar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentaram, ao TC 032.563/2010-8;
9.4. dar ciência da presente deliberação aos recorrentes;
9.5. remeter cópia eletrônica deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado de Alagoas.

10. Ata nº 47/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/11/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3090-47/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3091/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.336/2012-4.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Acompanhamento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Secretaria da Receita Federal do Brasil; Secretaria de Orçamento Federal - MP; Secretaria do Tesouro Nacional - MF.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Sec. de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento da arrecadação das receitas primárias da União durante o primeiro semestre de 2012, para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária da União.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar a arrecadação de receitas primárias da União no primeiro semestre do exercício de 2012 condizente com a prevista no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 12.465, de 12/8/2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012);

9.2. considerar, em atendimento as determinações contidas nos itens 5.1.3 e 5.2.2 do Acórdão 581/2007 - TCU - 2ª Câmara, com a nova redação dada pelo Acórdão 1527/2008-TCU-2ª Câmara, endereçadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do voto e acórdão que o fundamentam, aos Ministros da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, para ciência, e ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, como subsídio aos seus trabalhos;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 47/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/11/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3091-47/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3092/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.100/2005-4.
1.1. Apenso: 037.690/2011-6
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Ana Luíza Pinto Ferreira Landim (CPF n. 633.507.267-04); Anna Christina Pereira Varella (CPF n. 003.414.537-06); Antônio Leal Faoro (CPF n. 702.700.317-15); Armando Mariante Carvalho Junior (CPF n. 178.232.937-49); Carlos Kawall Leal Ferreira (CPF n. 043.046.308-14); Cesar Santos Rodrigues (CPF n. 080.682.977-07); Eleazar de Carvalho Filho (CPF n. 382.478.107-78); Elisabeth Maria de São Paulo (CPF n. 311.736.087-53); Fabio Stefano Erber (CPF n. 011.338.027-53); Flavio Formoso da Silva (CPF n. 683.913.077-00); Francisco Roberto Andre Gros (CPF n. 038.644.137-53); Guilherme Arruda Accioly (CPF n. 548.477.107-20); Isac Roffé Zagury (CPF n. 261.319.197-04); José Paulo Lino da Camara e Souza (CPF n. 256.143.477-04); Marcio Henrique Monteiro de Castro (CPF n. 346.293.517-87); Maria Car-

mem Esterlund Montera (CPF n. 362.882.927-53); Mario Guedes de Mello Neto (CPF n. 338.936.597-49); Melissa de Araújo Cabral (CPF n. 045.348.667-39); Sergio Maranhão Carijó (CPF n. 842.664.657-34).

4. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo.
8. Advogados constituídos nos autos: André Carvalho Teixeira (OAB/DF 18.135); Henri Wataru Koga (OAB/SP 202.617); Hugo Ribeiro Ferreira (OAB/RJ 58.426); André Luiz Bastos (OAB/RJ 140.295); Raoni da Cruz Chaves (OAB/RJ 108.845); Adriana Diniz de Vasconcellos Guerra (OAB/SP 191.390-A); Nelson Alexandre Paloni (OAB/SP 136.989); Amaro de Oliveira Filho (OAB/RJ 95.156); Arnaldo Cordeiro Pacheco de Medeiros Montenegro (OAB/SP 51.099); Bruno Ferreira Motta Teixeira (OAB/RJ 113.066); Bruno Machado Eiras (OAB/RJ 112.579); Carlos Eduardo Gabina de Medeiros (OAB/RJ 77.775); Clery Jezus da Silveira (OAB/RJ 113.245); Cristiano Caldas Pinto (OAB/RJ 129.593); Eduardo Pontieri (OAB/SP 234.635); Fátima Luíza de Faria Costa Dias (OAB/RJ 46.777); Felipe Fernandes de Christo (OAB/RJ 120.614); Filipe Machado Guedes (OAB/RJ 150.032); Gabriela Mattos Gonçalves (OAB/RJ 129.385); Jorge Fernando Schettini Bento da Silva (OAB/RJ 56.920); João Almeida de Gusmão Bastos (OAB/RJ 37.048); Juliana Souto de Noronha (OAB/RJ 108.106); Juliana Calixto Pereira (OAB/RJ 130.070); Leonardo Foster (OAB/SP 209.708-B); Luciana Vilela Gonçalves (OAB/SP 160.544); Luiz Carlos da Rocha Messias (OAB/RJ 31.460); Luiz Cláudio Lima Amarante (OAB/SP 156.859); Luiz Roberto Paranhos de Magalhães (OAB/DF 5.735); Mara Rocha Aguilar (OAB/RJ 52.897); Marcelo Lipcovitch Quadros da Silva (OAB/RJ 46.807); Marcelo Sampaio Vianna Rangel (OAB/RJ 90.412); Marcos Vinícius Noronha da Silva (OAB/RJ 95.440); Maria Carolina Pina Correia de Melo (OAB/RJ 99.297); Maurício Vasconcelos Galvão Filho (OAB/RJ 113.087); Melissa Cordeiro Dutra (OAB/RJ 116.569); Nelson Luiz Machado Lamego (OAB/RJ 82.542); Rogério Fraga Mercadante (OAB/SP 152.926); Paula Saldanha Jaolino Fonseca (OAB/RJ 95.457); Paulo Kubrusly Soares Terra (OAB/RJ 109.813); Paula Souza de Menezes (OAB/RJ 109.716); Paulo Surreaux Strunck Vasques de Freitas (OAB/RJ 25.384); Patrice Gilles Paim Lyard (OAB/RJ 121.558); Raquel Cristina de Carvalho e Silva (OAB/RJ 133.596); Renata Bastos Macacchero Victor (OAB/RJ 95.640); Renato Costa Gannef Ribeiro (OAB/RJ 134.314); Renato Goldstein (OAB/RJ 57.135); Rita de Cássia Amaral Marques de Souza (OAB/RJ 39.435); Romero Paes Barreiro de Albuquerque (OAB/PE 23.683); Thécio Clay de Souza Amorim (OAB/PE 20.223); e Yara Coelho Martinez (OAB/RJ 134.443).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório da Auditoria de Conformidade realizada pelas 5ª Secex, Secex/RJ e então Secretaria Adjunta de Contas - Adcon no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com o objetivo de verificar a regularidade da contratação e execução dos serviços de publicidade e propaganda, bem como da aquisição de bens e serviços de informática, relativamente ao período entre 2000 e 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Eleazar de Carvalho Filho, Isac Zagury, Guilherme Arruda Accioly, Ana Luíza Landim, Elisabeth Maria de São Paulo, Maria Carmem Westerlund, Anna Christina Pereira Varella, Melissa de Araújo Cabral, Flávio Formoso da Silva, Mário Guedes de Mello Neto, Antônio Leal Faoro, Carlos Kawall Leal Ferreria, Márcio Henrique Monteiro de Castro, Sérgio Maranhão Carijó e Armando Mariante Carvalho Junior;

9.2. considerar prejudicada a análise das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Francisco Roberto André Gros e Fábio Stefano Erber, em razão do falecimento dos gestores, bem como a audiência do Sr. José Paulo Lino da Câmara e Souza, ante o seu passamento antes da efetivação da correspondente notificação, em 21/04/2001, razão pela qual sua audiência não foi realizada;

9.3. excluir a responsabilidade dos Srs. Sérgio Maranhão Carijó e Armando Mariante Carvalho Junior;

9.4. indeferir o pleito formulado pelo Sr. Henrique Araújo Costa, uma vez que ele não foi constituído pelas partes arroladas neste processo, descumprindo o disposto no art. 97, § 1º, da Resolução/TCU n. 191/2006, sem prejuízo de lhe encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam, ressaltando que este Tribunal, por meio da Secretaria Geral de Controle Externo e suas unidades, desenvolveu estudos com vistas a aferir o impacto da Lei n. 12.232, de 29/04/2010, sobre a sistemática de licitação e contratação de serviços de publicidade pela Administração Pública Federal, já apreciados por este Tribunal, mediante o Acórdão n. 1.139/2012 - 2ª Câmara (Relação n. 5/2012 do Gabinete do Relator, Ministro Aroldo Cedraz);
9.5. dar ciência deste Acórdão aos responsáveis e ao BNDES;

9.6. arquivar estes autos.

10. Ata nº 47/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/11/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3092-47/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3093/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.888/2002-7.
1.1. Apensos: 013.385/2008-7; 024.707/2006-4
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Recurso de Revisão).

3. Interessadas: empresas Araújo Costa Engenharia e Representações Ltda. (CNPJ 00.457.783/0001-37) e GP Engenharia Ltda. (CNPJ 00.128.463/0001-33).

4. Órgão: Município de Lagarto - SE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Oliveira Sobral (OAB/SE 6.084), procuração à peça 76, p. 22; e Rafael Resende de Andrade (OAB/SE 5.201), procuração à peça 72.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos ao Acórdão 2522/2012 - Plenário, mediante o qual esta Corte conheceu dos recursos de revisão interpostos contra o Acórdão 2.018/2010 - Plenário e negou-lhes provimento,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/92 c/c o art. 287, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento;
9.2. tornar insubsistente o Acórdão 2522/2012 - Plenário;
9.2. retornar os autos ao gabinete do relator *a quo*, para dar prosseguimento ao processo;
9.3. dar ciência às empresas interessadas.

10. Ata nº 47/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/11/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3093-47/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3094/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 001.205/2008-8.
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrentes: Magistrados do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - Assejus; e Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e Ministério Público da União no Distrito Federal - Sindjus.

4. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. 1º Revisor e Relator da deliberação recorrida: ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.2. 2º Revisor: ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados: Jonas Modesto da Cruz (OAB/DF 13.743) e outros; Tatiane Alves da Silva (OAB/DF 26.438), Kelly Cristiane Marques Gonçalves (OAB/DF 21.193); e Araceli Alves Rodrigues (OAB/DF 26.720) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos pelos magistrados do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, pela Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - Assejus e pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e Ministério Público da União no Distrito Federal - Sindjus, contra o Acórdão 621/2010-TCU-Plenário,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela Relatora, em:

9.1. com fundamento no art. 146 do Regimento Interno, deferir a habilitação dos magistrados do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) relacionados às fls. 11/13 do anexo 23 como interessados, recebendo o processo no estágio em que se encontra;



9.2. com fundamento nos arts. 31, 32 e 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277 e 286 do Regimento Interno, conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelos magistrados do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), pela Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - Assejus e pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e Ministério Público da União no Distrito Federal - Sindjus;

9.3. em consequência, determinar:

9.3.1. a suspensão dos efeitos dos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5, 9.3.1, 9.3.3, 9.3.4, 9.3.5, 9.3.5.1, 9.3.5.2, 9.3.5.3, 9.3.6, 9.3.7, 9.3.8, 9.3.14, 9.3.14 e 9.5 do Acórdão 621/2010-TCU-Plenário;

9.3.2. a remessa dos autos à Secretaria de Recursos deste Tribunal para que promova o exame das razões recursais apresentadas pelos interessados habilitados na forma do item 9.1 deste acórdão, consolidando-o com a instrução dos pedidos de reexame interpostos pelo Sindjus e pela Assejus, devendo após serem devolvidos à Ministra Ana Arraes, que os submeterá oportunamente a este Colegiado para apreciação do mérito dos três recursos;

9.4. dar ciência da presente deliberação ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), à Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (Assejus), ao Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e Ministério Público da União no Distrito Federal (Sindjus), aos magistrados do TJDFT, por intermédio de seu advogado constituído nos autos, e ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

10. Ata nº 47/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3094-47/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (1º Revisor), Augusto Nardes (2º Revisor), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3095/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-017.687/2011-0.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgãos: Órgãos de Controle Interno dos Poderes da União.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório da Auditoria Operacional referente à fiscalização pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip nos órgãos de controle interno dos poderes da União, com a finalidade de identificar os motivos do descumprimento dos prazos previstos na Instrução Normativa/TCU n. 55/2007 para o envio de atos de pessoal ao TCU, bem como de verificar eventual existência de significativa divergência entre o parecer emitido pelo controle interno e a deliberação adotada pelo Tribunal, relacionando, se for o caso, as razões de tal divergência.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à SEGECEX e à SEFIP que constituam um grupo de trabalho para, no prazo de 120 dias, estudar e propor, a este Relator, a revisão de toda a legislação que envolve o exame e registro dos atos de pessoal, em especial:

9.1.1. o art. 260 do Regimento Interno do TCU;

9.1.2. a possibilidade de supressão ou aperfeiçoamento da atuação dos órgãos de controle interno no processo;

9.1.3. a simplificação e racionalização do processo de concessão com enfoque no interessado;

9.1.4. a incidência de penalidade ao gestor pelo descumprimento dos prazos normativos fixados para a remessa dos atos de pessoal ao TCU;

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCU que:

9.2.1. coordene rotina de depuração na base de dados do Sisac, em especial, no que se refere à eliminação dos atos duplicados e à redistribuição dos atos de pessoal vinculados a órgãos públicos extintos;

9.2.2. promova, em conjunto com o Instituto Serzedello Corrêa/TCU, atividade rotineira de capacitação dos gestores de pessoal na alimentação do sistema Sisac, utilizando-se, preferencialmente, a modalidade de ensino à distância, bem como elabore manual atualizado do referido sistema, tendo em conta a nova versão do sistema Sisac que está em fase de elaboração;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal e à Secretaria de Soluções de Tecnologia de Informação/TCU que prevejam no novo Sisac:

9.3.1. funcionalidade que permita o cadastramento do ato, pelo órgão concedente, no momento da concessão;

9.3.2. funcionalidade capaz de realizar controle de alimentação de dados de forma a apontar, no momento da inserção de dados, que o ato que está sendo cadastrado pode se tratar de ato duplicado;

9.3.3. funcionalidade que permita a gravação, no ato Sisac, do resultado de sua apreciação, bem como do respectivo Acórdão do TCU;

9.4. determinar à Secretaria de Comunicação/TCU que, em conjunto com a Secretaria das Sessões/TCU e, se for o caso, com o apoio da Secretaria de Fiscalização de Pessoal, promova ação efetiva de divulgação da funcionalidade de pesquisa à jurisprudência do TCU, priorizando os órgãos de pessoal do Poder Executivo responsáveis pelo preenchimento e envio de atos de pessoal via sistema Sisac e os órgãos de controle interno dos Poderes da União responsáveis pela emissão de pareceres sobre os respectivos atos;

9.5. determinar ao Instituto Serzedello Corrêa/TCU que, em conjunto e com o apoio da Secretaria de Comunicação/TCU, da Secretaria das Sessões/TCU e da Secretaria de Fiscalização de Pessoal, proceda à elaboração de treinamento para a utilização do sistema de jurisprudência do TCU, preferencialmente na modalidade de ensino à distância, priorizando os órgãos de pessoal do Poder Executivo responsáveis pelo preenchimento e envio de atos de pessoal via sistema Sisac e os órgãos de controle interno dos Poderes da União responsáveis pela emissão de pareceres sobre os respectivos atos;

9.6. recomendar à Secretaria das Sessões/TCU, com o intuito de aperfeiçoar os canais de divulgação das decisões do TCU, que elabore e divulgue, periodicamente, publicação com o resumo das principais decisões adotadas pela Corte de Contas, a qual poderá ser distribuída em meio digital para todos aqueles que se cadastrarem para tanto;

9.7. determinar à Sefip que monitore o cumprimento deste Acórdão.

10. Ata nº 47/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3095-47/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3096/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.588/2009-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Levantamento.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); Ademar Kiyoshi Itakussu (327.068.049-04); Luiz Alberto Martins de Miranda (066.109.288-78); Renato de Souza Duque (510.515.167-49); Pedro José Barusco Filho (987.145.708.15); Sérgio dos Santos Arantes (335.417.367-04); Sérgio de Araújo Costa (174.345.217-91); Silvío Linhares Filho (677.534.189-04); Sandoval Dias Aragão (229.203.586-34); Marco Tullio Jennings (069.177.677-60); Marcello Lima Galvão (027.774.849-61); Fernando Almeida Biato (329.803.107-00); José Paulo Assis (167.249.849-04); José Airtton de Oliveira (140.873.164-91).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secob-3.

8. Advogados constituídos nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos constituídos como processo apartado do TC 010.546/2009-4, no qual se examinam, exclusivamente, os indícios de sobrepreço apurados no Contrato nº 0800.0041321.08.2 (CT 123-IERP), celebrado entre a Petrobras e a empresa Contreras Engenharia e Construção Ltda., cujo objeto se refere à construção de unidades de tratamento de águas ácidas da Refinaria Presidente Getúlio Vargas - Repar, em Araucária/PR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Ademar Kiyoshi Itakussu, Luiz Alberto Martins de Miranda, Renato de Souza Duque, Pedro José Barusco Filho, Sérgio dos Santos Arantes, Sérgio de Araújo Costa, Silvío Linhares Filho, Sandoval Dias Aragão, Marco Tullio Jennings, Marcello Lima Galvão, Fernando Almeida Biato, José Paulo Assis e José Airtton de Oliveira;

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta:

9.2.1. à Petróleo Brasileiro S/A;

9.2.2. à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que, até o presente momento, no âmbito do Contrato nº 0800.0041321.08.2 (CT 123-IERP), celebrado pela Petróleo Brasileiro S.A. para as obras de modernização da refinaria Presidente Getúlio Vargas - Repar, não foram encontrados indícios de irregularidades que se enquadrem no disposto no art. 91, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012);

9.3. restituir os autos à Secob-3, para o cumprimento das medidas sob sua alçada; e

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 47/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3096-47/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 20 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 21 de novembro de 2012

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES

PROCESSO: 0000180-21.2011.4.04.7295

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): ROMEO WEIRICH

PROC./ADV.: RODRIGO FAGGION BASSO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi inicialmente apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.227.133/RS, em que se discutiu a tributação pelo imposto de renda dos juros recebidos como consectários de sentença condenatória em reclamatória trabalhista, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia.

Posteriormente, a questão jurídica foi novamente afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no RESP 1.089.720, nos seguintes termos:

"A controvérsia consiste em saber se incide imposto de renda sobre os juros moratórios pagos ao autor da ação, ora recorrido, durante o ano-calendário de 2004, pelo atraso no pagamento de verbas remuneratórias que lhe foram asseguradas por sentença proferida em reclamatória trabalhista, reclamação que, em 1997, o autor ajuizara contra o Banco Bradesco S/A, com o qual mantém vínculo empregatício desde 1º de novembro de 1990 (e STJ, fls. 5 e 24).

Destaco que o RESP 1.002.665/RS, da relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, à sua vez, teve seu julgamento sobrestado em 24/03/2011 uma vez que a tese jurídica estaria sendo discutida no Resp n 1.227.133/RS, da relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, também submetido ao rito dos recursos repetitivos (art.543-C do CPC e Resolução n.8 /STJ), que já foi julgado.

Dessa forma, levando-se em consideração sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino que, neste caso específico, dadas as peculiaridades acima ressaltadas, observe-se o entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça no Resp n. 1.227.133/RS, com os complementos e esclarecimentos constantes do Resp n. 1.089.720, após o trânsito em julgado.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5036034-66.2012.4.04.7000

ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE:FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A):MARLENE ESTEVES

PROC./ADV.:CLAUDETE DE FÁTIMA ALBINO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi inicialmente apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.227.133/RS, em que se discutiu a tributação pelo imposto de renda dos juros recebidos como consectários de sentença condenatória em reclamatória trabalhista, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia.

Posteriormente, a questão jurídica foi novamente afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no RESP 1.089.720, nos seguintes termos:

" A controvérsia consiste em saber se incide imposto de renda sobre os juros moratórios pagos ao autor da ação, ora recorrido, durante o ano-calendário de 2004, pelo atraso no pagamento de verbas remuneratórias que lhe foram asseguradas por sentença proferida em reclamação trabalhista, reclamação que, em 1997, o autor ajuizara contra o Banco Bradesco S/A, com o qual mantém vínculo empregatício desde 1º de novembro de 1990 (e STJ,fls. 5 e 24). Destaco que o REsp 1.002.665/RS, da relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, à sua vez, teve seu julgamento sobrestado em 24/03/2011 uma vez que a tese jurídica estaria sendo discutida no REsp n. 1.227.133/RS, da relatoria do Ministro Teoria Albino Zavascki, também submetido ao rito dos recursos repetitivos (art.543-C do CPC e Resolução n.8 /STJ), que já foi julgado.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e artigos 7º, II c/c 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.227.133/RS, com os complementos e esclarecimentos constantes do REsp 1.089.720, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5037514-79.2012.4.04.7000
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A):EVELIN WESSOLECK
PROC./ADV.:ARNALDO APARECIDO CORAÇÃO
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi inicialmente apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.227.133/RS, em que se discutiu a tributação pelo imposto de renda dos juros recebidos como consectários de sentença condenatória em reclamatória trabalhista, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia.

Posteriormente, a questão jurídica foi novamente afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no RESP 1.089.720, nos seguintes termos:

" A controvérsia consiste em saber se incide imposto de renda sobre os juros moratórios pagos ao autor da ação, ora recorrido, durante o ano-calendário de 2004, pelo atraso no pagamento de verbas remuneratórias que lhe foram asseguradas por sentença proferida em reclamação trabalhista, reclamação que, em 1997, o autor ajuizara contra o Banco Bradesco S/A, com o qual mantém vínculo empregatício desde 1º de novembro de 1990 (e STJ,fls. 5 e 24). Destaco que o REsp 1.002.665/RS, da relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, à sua vez, teve seu julgamento sobrestado em 24/03/2011 uma vez que a tese jurídica estaria sendo discutida no REsp n. 1.227.133/RS, da relatoria do Ministro Teoria Albino Zavascki, também submetido ao rito dos recursos repetitivos (art.543-C do CPC e Resolução n.8 /STJ), que já foi julgado.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e artigos 7º, II c/c 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.227.133/RS, com os complementos e esclarecimentos constantes do REsp 1.089.720, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5057445-59.2012.4.04.7100
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE:JOSE DERONI MACHADO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.:CARLOS HENRIQUE POPHAL
PROC./ADV.:JEFFERSON LUIS CARVALHO
PROC./ADV.:VINICIUS MACIEL SANTOS
REQUERIDO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi inicialmente apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.227.133/RS, em que se discutiu a tributação pelo imposto de renda dos juros recebidos como consectários de sentença condenatória em reclamatória trabalhista, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia.

Posteriormente, a questão jurídica foi novamente afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no RESP 1.089.720, nos seguintes termos:

" A controvérsia consiste em saber se incide imposto de renda sobre os juros moratórios pagos ao autor da ação, ora recorrido, durante o ano-calendário de 2004, pelo atraso no pagamento de verbas remuneratórias que lhe foram asseguradas por sentença proferida em reclamação trabalhista, reclamação que, em 1997, o autor ajuizara contra o Banco Bradesco S/A, com o qual mantém vínculo empregatício desde 1º de novembro de 1990 (e STJ,fls. 5 e 24). Destaco que o REsp 1.002.665/RS, da relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, à sua vez, teve seu julgamento sobrestado em 24/03/2011 uma vez que a tese jurídica estaria sendo discutida no REsp n. 1.227.133/RS, da relatoria do Ministro Teoria Albino Zavascki, também submetido ao rito dos recursos repetitivos (art.543-C do CPC e Resolução n.8 /STJ), que já foi julgado.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e artigos 7º, II c/c 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.227.133/RS, com os complementos e esclarecimentos constantes do REsp 1.089.720, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5035969-71.2012.4.04.7000
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A):CARLOS EDUARDO COLETO
PROC./ADV.:ANDRÉ COLETO DRUSCZ
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi inicialmente apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.227.133/RS, em que se discutiu a tributação pelo imposto de renda dos juros recebidos como consectários de sentença condenatória em reclamatória trabalhista, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia.

Posteriormente, a questão jurídica foi novamente afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no RESP 1.089.720, nos seguintes termos:

" A controvérsia consiste em saber se incide imposto de renda sobre os juros moratórios pagos ao autor da ação, ora recorrido, durante o ano-calendário de 2004, pelo atraso no pagamento de verbas remuneratórias que lhe foram asseguradas por sentença proferida em reclamação trabalhista, reclamação que, em 1997, o autor ajuizara contra o Banco Bradesco S/A, com o qual mantém vínculo empregatício desde 1º de novembro de 1990 (e STJ,fls. 5 e 24). Destaco que o REsp 1.002.665/RS, da relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, à sua vez, teve seu julgamento sobrestado em 24/03/2011 uma vez que a tese jurídica estaria sendo discutida no REsp n. 1.227.133/RS, da relatoria do Ministro Teoria Albino Zavascki, também submetido ao rito dos recursos repetitivos (art.543-C do CPC e Resolução n.8 /STJ), que já foi julgado.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e artigos 7º, II c/c 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.227.133/RS, com os complementos e esclarecimentos constantes do REsp 1.089.720, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5009674-85.2012.4.04.7003
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:ARI SONAGLIO
PROC./ADV.:ANTONIO SAURA SILVA
PROC./ADV.:EVERSON SOUZA SAURA SILVA
PROC./ADV.:LAURINDA NUNES DA SILVA
REQUERIDO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA 43 DA TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

2.O incidente não pode ser conhecido, uma vez que versa sobre matéria processual, conforme decidido por esta Turma nos PEDILEFs 00008975520094036317 e 00106457320104013200.

3.Aplicação da súmula nº 43, da TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".

4.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5002653-43.2012.4.04.7008
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A):GILSON CARDOSO DE FRANÇA
PROC./ADV.:ALTEVIR LUCAS HARTIN JÚNIOR
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi inicialmente apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.227.133/RS, em que se discutiu a tributação pelo imposto de renda dos juros recebidos como consectários de sentença condenatória em reclamatória trabalhista, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia.

Posteriormente, a questão jurídica foi novamente afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no RESP 1.089.720, nos seguintes termos:

"A controvérsia consiste em saber se incide imposto de renda sobre os juros moratórios pagos ao autor da ação, ora recorrido, durante o ano-calendário de 2004, pelo atraso no pagamento de verbas remuneratórias que lhe foram asseguradas por sentença proferida em reclamação trabalhista, reclamação que, em 1997, o autor ajuizara contra o Banco Bradesco S/A, com o qual mantém vínculo empregatício desde 1º de novembro de 1990 (e STJ,fls. 5 e 24). Destaco que o REsp 1.002.665/RS, da relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, à sua vez, teve seu julgamento sobrestado em 24/03/2011 uma vez que a tese jurídica estaria sendo discutida no REsp n. 1.227.133/RS, da relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, também submetido ao rito dos recursos repetitivos (art.543-C do CPC e Resolução n.8 /STJ), que já foi julgado.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino que, neste caso específico, dadas as peculiaridades acima ressaltadas, observe-se o entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.227.133/RS, com os complementos e esclarecimentos constantes do REsp n. 1.089.720, após o trânsito em julgado.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5037594-43.2012.4.04.7000
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A):THALES SOUZA BAPTISTA
PROC./ADV.:ARNALDO A. CORAÇÃO
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi inicialmente apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.227.133/RS, em que se discutiu a tributação pelo imposto de renda dos juros recebidos como consectários de sentença condenatória em reclamatória trabalhista, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia.

Posteriormente, a questão jurídica foi novamente afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no RESP 1.089.720, nos seguintes termos:

" A controvérsia consiste em saber se incide imposto de renda sobre os juros moratórios pagos ao autor da ação, ora recorrido, durante o ano-calendário de 2004, pelo atraso no pagamento de verbas remuneratórias que lhe foram asseguradas por sentença proferida em reclamação trabalhista, reclamação que, em 1997, o autor ajuizara contra o Banco Bradesco S/A, com o qual mantém vínculo empregatício desde 1º de novembro de 1990 (e STJ,fls. 5 e 24).



Destaco que o REsp 1.002.665/RS, da relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, à sua vez, teve seu julgamento sobrestado em 24/03/2011 uma vez que a tese jurídica estaria sendo discutida no REsp n 1.227.133/RS, da relatoria do Ministro Teoria Albino Zavascki, também submetido ao rito dos recursos repetitivos (art.543-C do CPC e Resolução n.8 /STJ), que já foi julgado.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e artigos 7º, II c/c 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.227.133/RS, com os complementos e esclarecimentos constantes do REsp 1.089.720, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002462-62.2012.4.04.7116

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: SENAIDE SCHROER

PROC./ADV.: GISELE CRISTINE DEUSCHLE

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição quinquenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese do 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito da TNU e do STJ.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5040886-36.2012.4.04.7000

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): SERGIO DILBERTO FERNANDES

PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO ZILLI

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi inicialmente apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.227.133/RS, em que se discutiu a tributação pelo imposto de renda dos juros recebidos como consectários de sentença condenatória em reclamatória trabalhista, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia.

Posteriormente, a questão jurídica foi novamente afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no RESP 1.089.720, nos seguintes termos:

"A controvérsia consiste em saber se incide imposto de renda sobre os juros moratórios pagos ao autor da ação, ora recorrido, durante o ano-calendário de 2004, pelo atraso no pagamento de verbas remuneratórias que lhe foram asseguradas por sentença proferida em reclamação trabalhista, reclamação que, em 1997, o autor ajuizara contra o Banco Bradesco S/A, com o qual mantém vínculo empregatício desde 1º de novembro de 1990 (e STJ,fls. 5 e 24).

Destaco que o REsp 1.002.665/RS, da relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, à sua vez, teve seu julgamento sobrestado em 24/03/2011 uma vez que a tese jurídica estaria sendo discutida no REsp n 1.227.133/RS, da relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, também submetido ao rito dos recursos repetitivos (art.543-C do CPC e Resolução n.8 /STJ), que já foi julgado.

Dessa forma, levando-se em consideração sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino que, neste caso específico, dadas as peculiaridades acima ressaltadas, observe-se o entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.227.133/RS, com os complementos e esclarecimentos constantes do REsp n. 1.089.720, após o trânsito em julgado.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

DECISÕES

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 0112411-30.2005.4.01.3400

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: LUIZ CARLOS DE MORAES

PROC./ADV.: JOSILMA SARAIVA

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 990.284/RS, nos seguintes termos:

"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CPC. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. REAJUSTE DE 28,86%. EXTENSÃO AOS MILITARES. CABIMENTO. ISONOMIA. BASE DE CÁLCULO. REMUNERAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. VENCIMENTO DE CADA PARCELA. COMPENSAÇÃO COM A COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO. NÃO-CABIMENTO. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.704/98. RESSALVA DO ENTENDIMENTO DA RELATORA, PARA QUEM SE TRATA DE INTERRUPÇÃO, ANTE O RECONHECIMENTO DO DIREITO AO REAJUSTE. LIMITAÇÃO TEMPORAL. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.131/2000. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, CONTADA DA DATA EM QUE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.131/2000 PASSOU A GERAR EFEITOS. OCORRÊNCIA.

1. Mostra-se inviável a apreciação de ofensa a dispositivos constitucionais, uma vez que não cabe a esta Corte, em sede de recurso especial, o exame de matéria constitucional, cuja competência é reservada ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, inciso III, da Carta Magna.

2. Se o recorrente aduz ofensa ao artigo 535 do Código de Processo Civil mas não evidencia qualquer omissão, contradição ou obscuridade no acórdão recorrido, deixando de demonstrar no que consistiu a alegada ofensa ao mencionado dispositivo, aplica-se, por analogia, o disposto na Súmula 284 do Excelso Pretório.

3.Quanto ao reajuste de 28,86%, este Superior Tribunal de Justiça firmou jurisprudência no sentido de que o reconhecimento, por parte egrégio Supremo Tribunal Federal, dos reajustes decorrentes das Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93, importou em revisão geral de remuneração, assegurando aos servidores públicos civis a percepção do mencionado índice. A negativa desse direito aos militares beneficiados com reajustes abaixo daquele percentual implicaria em desrespeito ao princípio da isonomia.

4. No que toca à base de cálculo do reajuste de 28,86%, predomina nesta Corte entendimento de que incide sobre a remuneração do servidor, o que inclui o vencimento básico (servidor público civil) ou o soldo (militar), acrescido das parcelas que não os têm como base de cálculo, a fim de evitar a dupla incidência do reajuste.

5. De acordo com a jurisprudência deste Tribunal, a correção monetária deve ser aplicada a partir da data em que deveria ter sido efetuado o pagamento de cada parcela. Precedentes.

6. Consolidou-se neste Sodalício a tese de que, por terem naturezas distintas, é vedada a compensação do reajuste com valores pagos a título de complementação do salário mínimo.

7. Adoção pela Terceira Seção, por maioria, do entendimento de que a edição da referida Medida Provisória implicou na ocorrência de renúncia tácita da prescrição, nos termos do artigo 191 do Código Civil vigente. Nesse sentido, se ajuizada a ação ordinária dos servidores até 30/6/2003, os efeitos financeiros devem retroagir a janeiro de 1993; e se proposta após 30/6/2003, deve ser aplicado apenas o enunciado da Súmula 85 desta Corte.

8. Ressalva do entendimento da Relatora, para quem a Medida Provisória nº 1.704/98 implicou no reconhecimento do direito dos servidores ao reajuste de 28,86% desde janeiro de 1993, a importar na interrupção do prazo prescricional (arts 202, I, CC/2002 e 172, V, CC/16), com sua redução pela metade (art. 9º do Decreto nº 20.910/32).

9. Aplicação da orientação do Supremo Tribunal Federal segundo a qual a concessão do reajuste de 28,86% deve se limitar ao advento da Medida Provisória nº 2.131, de 28/12/2000, que reestruturou a remuneração dos militares das Forças Armadas, com absorção das diferenças de reajustes eventualmente existentes.

10. Considerando que a Medida Provisória nº 2.131/2000 gerou efeitos financeiros a partir de 01º/01/2001, após superado o prazo de cinco anos da mencionada data ocorre a prescrição da pretensão dos militares ao reajuste em tela.

10. Recurso especial conhecido em parte e provido, para julgar improcedente o pedido formulado na inicial, ante a ocorrência da prescrição à pretensão ao reajuste de 28,86% por força da limitação temporal promovida pela Medida Provisória nº 2.131/2000."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.33.00.708871-0

ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): VALDELICE COSTA DE ALCANTARA

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 2007.71.95.004182-7, julgado com a seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM APÓS 28/05/1998. EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. PROVA DA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES NOCIVOS NA LEGISLAÇÃO. LAUDO EXTEMPORÂNEO. RUÍDO. REVISÃO DA SÚMULA 32 DA TNU. EPI. SÚMULA 09 DA TNU.

1. "É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28 de maio de 1998. Precedentes da própria Turma que cancelou a Súmula 16". (PEDILEF 200461840622448, Relator(a) JUIZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN, Data da Decisão 16/11/2009, Fonte/Data da Publicação DJ 13/05/2010).

2. A efetiva exposição aos agentes nocivos de forma permanente, não ocasional nem intermitente, somente passou a ser exigida a partir da Lei n.º 9.032/95, não sendo possível exigir essa comprovação para períodos anteriores.

3. "Trata-se de entendimento igualmente consolidado nesta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência que a exigibilidade de laudo técnico para comprovação de insalubridade apontada nos formulários DSS-8030 somente se impõe a partir da promulgação da Lei n.º 9.528, de 10/12/1997, que convalidou os atos praticados com base na MP n.º 1.523, de 11/10/1996, alterando o §1º do art. 58 da Lei n.º 8.213/91. A exigência é inaplicável à espécie, que se refere a período anterior". (PEDILEF 200571950189548, Relator(a) JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Data da Decisão 05/06/2011, Fonte/Data da Publicação DOU 24/05/2011, SEÇÃO 1).

4. Revisão da Súmula n. 32 TNU: "O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

5. Súmula 09 da TNU: "O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado".

6. "O laudo pericial não contemporâneo, realizado por profissional especializado, consubstancia início razoável de prova material para comprovação das condições especiais de trabalho a que foi submetido o trabalhador". (PEDILEF 200483200008814, Relator(a) JUIZA FEDERAL MARIA DIVINA VITÓRIA, Data da Decisão 25/04/2007, Fonte/Data da Publicação DJU 14/05/2007).

7. Pedido conhecido e provido, determinando-se o retorno dos autos à TR de origem para adequação do julgado ao entendimento da TNU.

8. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os processos que tenham por objeto esta mesma questão, nos termos do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII c/c art. 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.38.03.903043-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZINHA VIEIRA CARRIJO
PROC./ADV.: JOSÉ FELICÍSSIMO FILHO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR DADE. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de concessão de benefício assistencial deferido pelo JEF por ter sido constatado, com base na análise das provas dos autos, a comprovação de atividade rural da parte requerida.
2. Indicação de paradigmas cujas bases fáticas são distintas.
3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
4. Verificação da atividade da parte requerida - matéria objeto de dilação probatória.
5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato," - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
6. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
7. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 14 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.38.00.740179-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RENAN BILLA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0059015-34.2007.4.01.3800, nos seguintes termos:
"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RESÍDUO DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA. MP Nº 2.225-45/2001. EFEITOS.

1. A edição da MP nº 2.225-45/2001 representou ao mesmo tempo a renúncia da Administração à prescrição e o reinício do prazo quinquenal para a reclamação judicial do resíduo de 3,17%, desde janeiro de 1995, de modo que as ações ajuizadas até 04/09/2006 não se encontram atingidas pela prescrição, ao contrário daquelas ajuizadas após essa data, cuja prescrição alcança as parcelas pretéritas ao quinquênio anterior.
2. Acórdão recorrido que se alinha em parte ao entendimento pacificado pelo STJ no Incidente de Uniformização de Interpretação de Lei Federal (PET nº 7.558-MG), que reafirmou a jurisprudência predominante desta Turma Nacional.
3. Incidente de uniformização provido em parte, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 19 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.38.00.733722-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOAQUIM DA ROCHA LEMES
PROC./ADV.: ARLETE ROSA AMARAL
REQUERIDO(A): JOAQUIM LOPES
PROC./ADV.: ARLETE ROSA AMARAL
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA PEREIRA
PROC./ADV.: ARLETE ROSA AMARAL
REQUERIDO(A): JOÃO GONÇALVES GARCIA
PROC./ADV.: ARLETE ROSA AMARAL
REQUERIDO(A): JOÃO JACINTHO DE OLIVEIRA MATHIAS
PROC./ADV.: ARLETE ROSA AMARAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 0059015-34.2007.4.01.3800, julgado com a seguinte ementa:
"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RESÍDUO DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA. MP Nº 2.225-45/2001. EFEITOS.

1. A edição da MP nº 2.225-45/2001 representou ao mesmo tempo a renúncia da Administração à prescrição e o reinício do prazo quinquenal para a reclamação judicial do resíduo de 3,17%, desde janeiro de 1995, de modo que as ações ajuizadas até 04/09/2006 não se encontram atingidas pela prescrição, ao contrário daquelas ajuizadas após essa data, cuja prescrição alcança as parcelas pretéritas ao quinquênio anterior.
2. Acórdão recorrido que se alinha em parte ao entendimento pacificado pelo STJ no Incidente de Uniformização de Interpretação de Lei Federal (PET nº 7.558- MG), que reafirmou a jurisprudência predominante desta Turma Nacional.
3. Incidente de uniformização provido em parte, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.38.00.730862-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GLAÚCIO DE CASTRO
PROC./ADV.: ARLETE ROSA AMARAL
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ DE ALMEIDA
PROC./ADV.: ARLETE ROSA AMARAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 0059015-34.2007.4.01.3800, julgado com a seguinte ementa:
"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RESÍDUO DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA. MP Nº 2.225-45/2001. EFEITOS.

1. A edição da MP nº 2.225-45/2001 representou ao mesmo tempo a renúncia da Administração à prescrição e o reinício do prazo quinquenal para a reclamação judicial do resíduo de 3,17%, desde janeiro de 1995, de modo que as ações ajuizadas até 04/09/2006 não se encontram atingidas pela prescrição, ao contrário daquelas ajuizadas após essa data, cuja prescrição alcança as parcelas pretéritas ao quinquênio anterior.
2. Acórdão recorrido que se alinha em parte ao entendimento pacificado pelo STJ no Incidente de Uniformização de Interpretação de Lei Federal (PET nº 7.558- MG), que reafirmou a jurisprudência predominante desta Turma Nacional.
3. Incidente de uniformização provido em parte, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.38.00.733729-3
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUSSARA AUGUSTA DE FREITAS BORGES
PROC./ADV.: ARLETE ROSA AMARAL
REQUERIDO(A): LAZARO DOS REIS MOYSES
PROC./ADV.: ARLETE ROSA AMARAL
REQUERIDO(A): LEDA MARIA PEIXOTO CARVALHO
PROC./ADV.: ARLETE ROSA AMARAL
REQUERIDO(A): LEIDIMAR DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ARLETE ROSA AMARAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 0059015-34.2007.4.01.3800, julgado com a seguinte ementa:
"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RESÍDUO DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA. MP Nº 2.225-45/2001. EFEITOS.

1. A edição da MP nº 2.225-45/2001 representou ao mesmo tempo a renúncia da Administração à prescrição e o reinício do prazo quinquenal para a reclamação judicial do resíduo de 3,17%, desde janeiro de 1995, de modo que as ações ajuizadas até 04/09/2006 não se encontram atingidas pela prescrição, ao contrário daquelas ajuizadas após essa data, cuja prescrição alcança as parcelas pretéritas ao quinquênio anterior.
2. Acórdão recorrido que se alinha em parte ao entendimento pacificado pelo STJ no Incidente de Uniformização de Interpretação de Lei Federal (PET nº 7.558- MG), que reafirmou a jurisprudência predominante desta Turma Nacional.
3. Incidente de uniformização provido em parte, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.38.00.731271-7
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): APARECIDA SEBASTIANA OLIVEIRA ALVES
PROC./ADV.: ARLETE ROSA AMARAL
REQUERIDO(A): BALBINA PIRES MORAIS DE GODOI
PROC./ADV.: ARLETE ROSA AMARAL
REQUERIDO(A): CARMEN LUCIA ANDERSON
PROC./ADV.: ARLETE ROSA AMARAL
REQUERIDO(A): CELIA ALICE DE SOUZA SANTOS
REQUERIDO(A): CELIA FRANCISCA DA SILVA
PROC./ADV.: ARLETE ROSA AMARAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 0059015-34.2007.4.01.3800, julgado com a seguinte ementa:
"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RESÍDUO DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA. MP Nº 2.225-45/2001. EFEITOS.

1. A edição da MP nº 2.225-45/2001 representou ao mesmo tempo a renúncia da Administração à prescrição e o reinício do prazo quinquenal para a reclamação judicial do resíduo de 3,17%, desde janeiro de 1995, de modo que as ações ajuizadas até 04/09/2006 não se encontram atingidas pela prescrição, ao contrário daquelas ajuizadas após essa data, cuja prescrição alcança as parcelas pretéritas ao quinquênio anterior.
2. Acórdão recorrido que se alinha em parte ao entendimento pacificado pelo STJ no Incidente de Uniformização de Interpretação de Lei Federal (PET nº 7.558- MG), que reafirmou a jurisprudência predominante desta Turma Nacional.
3. Incidente de uniformização provido em parte, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."



Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.38.00.742402-5
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SUELI MARIA DE ALMEIDA LIMA
PROC./ADV.: OLÍVIO VICENTE DE CAMPOS

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0059015-34.2007.4.01.3800, nos seguintes termos:

"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RESÍDUO DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA. MP Nº 2.225-45/2001. EFEITOS.

1. A edição da MP nº 2.225-45/2001 representou ao mesmo tempo a renúncia da Administração à prescrição e o reinício do prazo quinquenal para a reclamação judicial do resíduo de 3,17%, desde janeiro de 1995, de modo que as ações ajuizadas até 04/09/2006 não se encontram atingidas pela prescrição, ao contrário daquelas ajuizadas após essa data, cuja prescrição alcança as parcelas pretéritas ao quinquênio anterior.

2. Acórdão recorrido que se alinha em parte ao entendimento pacificado pelo STJ no Incidente de Uniformização de Interpretação de Lei Federal (PET nº 7.558-MG), que reafirmou a jurisprudência predominante desta Turma Nacional.

3. Incidente de uniformização provido em parte, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0007547-47.2007.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: GENOVEVA RIBEIRO TORRIANO

PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 2007.71.95.004182-7, julgado com a seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM APÓS 28/05/1998. EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. PROVA DA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES NOCIVOS NA LEGISLAÇÃO. LAUDO EXTEMPORÂNEO. RUÍDO. REVISÃO DA SÚMULA 32 DA TNU. EPI. SÚMULA 09 DA TNU.

1. "É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28 de maio de 1998. Precedentes da própria TNU que cancelou a Súmula 16". (PEDILEF 200461840622448, Relator(a) JUIZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN, Data da Decisão 16/11/2009, Fonte/Data da Publicação DJ 13/05/2010).

2. A efetiva exposição aos agentes nocivos de forma permanente, não ocasional nem intermitente, somente passou a ser exigida a partir da Lei n.º 9.032/95, não sendo possível exigir essa comprovação para períodos anteriores.

3. "Trata-se de entendimento igualmente consolidado nesta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência que a exigibilidade de laudo técnico para comprovação de insalubridade apontada nos formulários DSS-8030 somente se impõe a partir da promulgação da Lei n.º 9.528, de 10/12/1997, que convalidou os atos praticados com base na MP n.º 1.523, de 11/10/1996, alterando o §1º do art. 58 da Lei n.º 8.213/91. A exigência é inaplicável à espécie, que se refere a período anterior". (PEDILEF 200571950189548, Relator(a) JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Data da Decisão 05/06/2011, Fonte/Data da Publicação DOU 24/05/2011, SEÇÃO 1).

4. Revisão da Súmula n. 32 TNU: "O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

5. Súmula 09 da TNU: "O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado".

6. "O laudo pericial não contemporâneo, realizado por profissional especializado, consubstancia início razoável de prova material para comprovação das condições especiais de trabalho a que foi submetido o trabalhador". (PEDILEF 200483200008814, Relator(a) JUIZA FEDERAL MARIA DIVINA VITÓRIA, Data da Decisão 25/04/2007, Fonte/Data da Publicação DJU 14/05/2007).

7. Pedido conhecido e provido, determinando-se o retorno dos autos à TR de origem para adequação do julgado ao entendimento da TNU.

8. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os processos que tenham por objeto esta mesma questão, nos termos do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII c/c art. 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado, após o respectivo trânsito em julgado, tendo em vista que foi apresentado incidente de uniformização dirigido ao STJ (Pet 9059). Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.38.00.723229-9

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): SILVANA MARA ALVES

PROC./ADV.: ELIANA BARBOSA CAMARGOS DIAS

PROC./ADV.: LORENA MAREGA ANDRADE

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE FONTE DE UM DOS ACÓRDÃOS PARADIGMA. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO DOS DEMAIS. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Não identificada a fonte do paradigma prolatado pela Turma Recursal de Santa Catarina. A Turma Nacional de Uniformização já decidiu ser inadmissível a simples transcrição do acórdão, sendo necessária a citação do repositório de jurisprudência ou a reprodução de página da internet com indicação da respectiva fonte - endereço eletrônico na internet (URL) -, conforme julgado no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, relatora juíza federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJe de 7.10.2011.

3.Não foram atendidos os requisitos indispensáveis à comprovação da divergência jurisprudencial em relação aos outros paradigmas, oriundos do STJ, uma vez que não se demonstrou o dissídio a teor do que dispõe o art. 13, caput, do Regimento Interno da TNU. Com efeito, não basta a simples transcrição da ementa dos julgados tidos por paradigmas, sendo necessário que a parte proceda ao devido cotejo analítico de modo a demonstrar a semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e a divergência entre teses jurídicas conferidas a um mesmo contexto (PEDILEF n. 200770500159096, relator Juiz Federal Rogério Moreira Alves, DJe de 1º.6.2012; PEDILEF n. 05080126520104058100, relator Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, DJe de 31.3.2012; e PEDILEF n. 200785005046852, relatora Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJe de 31.3.2012).

4.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.38.00.731171-9

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): HILDA ALVES SILVA

PROC./ADV.: CARLAILA RAMOS MARINHO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 583.834/SC, com repercussão geral reconhecida, em acórdão assim ementado:

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES. 1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo ficto de contribuição. 2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99. 3. O § 7º do art. 36 do Decreto nº 3.048/1999 não ultrapassou os limites da competência regulamentar porque apenas explicitou a adequada interpretação do inciso II e do § 5º do art. 29 em combinação com o inciso II do art. 55 e com os arts. 44 e 61, todos da Lei nº 8.213/1991. 4. A extensão de efeitos financeiros de lei nova a benefício previdenciário anterior à respectiva vigência ofende tanto o inciso XXXVI do art. 5º quanto o § 5º do art. 195 da Constituição Federal. Precedentes: REs 416.827 e 415.454, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes. 5. Recurso extraordinário com repercussão geral a que se dá provimento"

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.30.00.903751-1

ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ROSIMEIRY DA CONVEIÇÃO VIEIRA

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUIDO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.240, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.38.00.709504-8

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JUVENAL CASTORIO DE ALMEIDA

PROC./ADV.: SÉRGIO RICARDO SILVA

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 0059015-34.2007.4.01.3800, julgado com a seguinte ementa: "ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RESÍDUO DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA. MP Nº 2.225-45/2001. EFEITOS.

1. A edição da MP nº 2.225-45/2001 representou ao mesmo tempo a renúncia da Administração à prescrição e o reinício do prazo quinquenal para a reclamação judicial do resíduo de 3,17%, desde janeiro de 1995, de modo que as ações ajuizadas até 04/09/2006 não se encontram atingidas pela prescrição, ao contrário daquelas ajuizadas após essa data, cuja prescrição alcança as parcelas pretéritas ao quinquênio anterior.

2. Acórdão recorrido que se alinha em parte ao entendimento pacificado pelo STJ no Incidente de Uniformização de Interpretação de Lei Federal (PET nº 7.558- MG), que reafirmou a jurisprudência predominante desta Turma Nacional.

3. Incidente de uniformização provido em parte, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.38.00.731195-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): INES CASSIANO PROCÓPIO DIAS
PROC./ADV.: OLÍVIO VICENTE DE CAMPOS
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 0059015-34.2007.4.01.3800, julgado com a seguinte ementa: "ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RESÍDUO DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA. MP Nº 2.225-45/2001. EFEITOS.

1. A edição da MP nº 2.225-45/2001 representou ao mesmo tempo a renúncia da Administração à prescrição e o reinício do prazo quinquenal para a reclamação judicial do resíduo de 3,17%, desde janeiro de 1995, de modo que as ações ajuizadas até 04/09/2006 não se encontram atingidas pela prescrição, ao contrário daquelas ajuizadas após essa data, cuja prescrição alcança as parcelas pretéritas ao quinquênio anterior.

2. Acórdão recorrido que se alinha em parte ao entendimento pacificado pelo STJ no Incidente de Uniformização de Interpretação de Lei Federal (PET nº 7.558- MG), que reafirmou a jurisprudência predominante desta Turma Nacional.

3. Incidente de uniformização provido em parte, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.38.00.711812-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ALICE GAMBOGI PINHEIRO CARDOSO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0059015-34.2007.4.01.3800, nos seguintes termos:

"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RESÍDUO DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA. MP Nº 2.225-45/2001. EFEITOS.

1. A edição da MP nº 2.225-45/2001 representou ao mesmo tempo a renúncia da Administração à prescrição e o reinício do prazo quinquenal para a reclamação judicial do resíduo de 3,17%, desde janeiro de 1995, de modo que as ações ajuizadas até 04/09/2006 não se encontram atingidas pela prescrição, ao contrário daquelas ajuizadas após essa data, cuja prescrição alcança as parcelas pretéritas ao quinquênio anterior.

2. Acórdão recorrido que se alinha em parte ao entendimento pacificado pelo STJ no Incidente de Uniformização de Interpretação de Lei Federal (PET nº 7.558-MG), que reafirmou a jurisprudência predominante desta Turma Nacional.

3. Incidente de uniformização provido em parte, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.38.00.731632-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO ANDRADA PRIETO
PROC./ADV.: JULIANA PEDROSA MONTEIRO
REQUERIDO(A): ROGÉRIO CARDOSO MONTEIRO
PROC./ADV.: JULIANA PEDROSA MONTEIRO
REQUERIDO(A): THEREZINHA ALGODOAL DE ALMEIDA
PROC./ADV.: JULIANA PEDROSA MONTEIRO
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 0059015-34.2007.4.01.3800, julgado com a seguinte ementa:

"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RESÍDUO DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA. MP Nº 2.225-45/2001. EFEITOS.

1. A edição da MP nº 2.225-45/2001 representou ao mesmo tempo a renúncia da Administração à prescrição e o reinício do prazo quinquenal para a reclamação judicial do resíduo de 3,17%, desde janeiro de 1995, de modo que as ações ajuizadas até 04/09/2006 não se encontram atingidas pela prescrição, ao contrário daquelas ajuizadas após essa data, cuja prescrição alcança as parcelas pretéritas ao quinquênio anterior.

2. Acórdão recorrido que se alinha em parte ao entendimento pacificado pelo STJ no Incidente de Uniformização de Interpretação de Lei Federal (PET nº 7.558- MG), que reafirmou a jurisprudência predominante desta Turma Nacional.

3. Incidente de uniformização provido em parte, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002871-60.2008.4.04.7053
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NELCINO HENRIQUE MANSO
PROC./ADV.: ALBERTO ABRAÃO VAGNER DA ROCHA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 597154 QO-RG, nestes termos:

EMENTA: 1. Questão de ordem. Repercussão Geral. Recurso Extraordinário. 2. GDATA e GDASST. 3. Servidores inativos. Critérios de cálculo. Aplicação aos servidores inativos dos critérios estabelecidos aos ativos, de acordo com a sucessão de leis de regência. 4. Jurisprudência pacificada na Corte. 5. Questão de ordem acolhida para reconhecer a repercussão geral, reafirmar a jurisprudência do tribunal, desprover o recurso, autorizar a devolução aos tribunais de origem dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre o mesmo tema e autorizar as instâncias de origem à adoção dos procedimentos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002660-09.2008.4.04.7252
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDEMAR DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ELISÂNGELA TREBIEHN BORTOLOTTI
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDIFEF n. 20097254006451-6 (relator Juiz Federal Vladimir Vitovsky), nos termos da seguinte ementa:

PREVIDENCIÁRIO - RECEBIMENTO SIMULTÂNEO DE BENEFÍCIO DE INCAPACIDADE COM EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA - JURISPRUDÊNCIA DA TNU QUANTO À POSSIBILIDADE - QUESTÃO DE ORDEM 13 - INCIDENTE NÃO CONHECIDO

1. É possível o recebimento de salário e de benefício por incapacidade de forma cumulativa, num mesmo período, quando o segurado encontrava-se comprovadamente incapaz para o trabalho, posto que, em tal hipótese, o segurado trabalhou por necessidade de manter sua subsistência. O segurado não pode ser duplamente prejudicado por ter a autarquia cessado indevidamente o benefício. O trabalho exercido pelo segurado no período em que estava incapaz decorre da necessidade de sobrevivência, com inegável sacrifício da saúde do obreiro e possibilidade de agravamento do estado mórbido. O benefício por incapacidade deve ser concedido desde o indevido cancelamento, sob pena de o Judiciário recompensar a falta de eficiência do INSS na hipótese dos autos, pois, inegavelmente, o benefício foi negado erroneamente pela perícia médica da Autarquia (PEDILEF 200650500062090, Rel. Juiz Federal Antônio Schenkel).

2. Sugiro, respeitosamente, ao MM. Ministro, que imprima a sistemática prevista no art. 7º do Regimento Interno, que determina a devolução às Turmas de origem dos feitos congêneres, para manutenção ou adaptação dos julgados conforme a orientação ora pacificada.

3. Questão de Ordem 13. Incidente não conhecido.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 07 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005197-32.2009.4.04.7255
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDIR JOSÉ MENDONÇA
PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO ALBANO
DECISÃO

Analisando os autos, verifico que o Requerente, a princípio, ingressou com Pedido de Uniformização Regional, que não foi conhecido pela Turma Regional de Uniformização, conforme decisão de fls. 111. Posteriormente, apresentou o requerente com novo Incidente, desta vez para a Turma Nacional de Uniformização.



Nesse contexto, verifico que o presente Incidente não merece ser admitido. Com efeito, proferido o acórdão pela Turma Recursal de origem, caberia ao requerente ajuizar, de forma separada e na mesma ocasião, pedido de uniformização para a Turma Regional e Nacional de Uniformização, nos termos do art. 14, §§1º e 2º da Lei 10.259/01.

Ressalte-se que é cabível pedido de uniformização para esta Turma Nacional em face de acórdão proferido por turma regional, desde que esta adentre no mérito da questão, proferindo decisão dissonante do entendimento adotado por esta Turma ou pelo STJ. Observe-se, porém, que não é este o caso dos autos, tendo em vista que o primeiro Incidente foi inadmitido na origem, não havendo que se falar, portanto, em divergência acerca de questão de mérito.

Ademais, ao interpor dois pedidos de uniformização em momentos distintos em face da mesma decisão, o requerente violou o princípio da unirecorribilidade e a preclusão consumativa.

Ante o exposto, inadmito o presente Incidente, nos termos do art. 7º, inciso VII, alínea "c", do Regimento Interno da TNU.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0048709-98.2010.4.01.3800

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): EVA MARTINS ARRUDA CAMPOS

PROC./ADV.: LEONARDO VITÓRIO SALGE

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE FONTE DE UM DOS ACÓRDÃOS PARADIGMA. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO DOS DEMAIS. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Não identificada a fonte do paradigma prolatado pela Turma Recursal de Santa Catarina. A Turma Nacional de Uniformização já decidiu ser inadmissível a simples transcrição do acórdão, sendo necessária a citação do repositório de jurisprudência ou a reprodução de página da internet com indicação da respectiva fonte - endereço eletrônico na internet (URL) -, conforme julgado no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, relatora juíza federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJe de 7.10.2011.

3.Não foram atendidos os requisitos indispensáveis à comprovação da divergência jurisprudencial em relação aos outros paradigmas, oriundos do STJ, uma vez que não se demonstrou o dissídio a teor do que dispõe o art. 13, caput, do Regimento Interno da TNU. Com efeito, não basta a simples transcrição da ementa dos julgados tidos por paradigmas, sendo necessário que a parte proceda ao devido cotejo analítico de modo a demonstrar a semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e a divergência entre teses jurídicas conferidas a um mesmo contexto (PEDILEF n. 200770500159096, relator Juiz Federal Rogério Moreira Alves, DJe de 1º.6.2012; PEDILEF n. 05080126520104058100, relator Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, DJe de 31.3.2012; e PEDILEF n. 200785005046852, relatora Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJe de 31.3.2012).

4.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

DECISÕES

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 0501279-25.2006.4.05.8100

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: FRANCISCA FERREIRA HONÓRIO

PROC./ADV.: ELAINE MARIA TAVARES LUZ

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE ESPECIAL. EXPOSIÇÃO À AGENTE NOCIVO. NÃO COMPROVAÇÃO DA PERMANÊNCIA. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Sentença que não considerou especial o período pleiteado por não ter restado comprovada a exposição ao agente nocivo de forma permanente, não ocasional e nem intermitente, nos termos da Lei 9.032/95.

3. Desse modo, a pretensão do requerente não é passível de análise nesta via, uma vez que demanda reexame do conjunto fático-probatório.

4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0510023-63.2007.4.05.8200

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: MARIA DO CARMO ANDRÉ

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURAL. CARÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.O acórdão recorrido confirmou sentença de improcedência do pedido de aposentadoria rural por idade. Fundamento: não comprovação do cumprimento da carência mínima exigida para o benefício. Inexistência de considerações acerca dos meios de prova levados aos autos.

3.Os paradigmas colacionados ao pedido de uniformização mencionam documentos passíveis de ser utilizados como início de prova material e asseveram a desnecessidade de que tais documentos façam prova de número de meses idêntico à carência do benefício.

4.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:2009.51.51.043005-4

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE:DORCILEA QUINTINO EMBERNÃO

PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A):ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERIDO(A):MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

REQUERIDO(A):UNIÃO

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão relativa "...à obrigação de o ente público fornecer medicamentos que não aqueles previstos na Portaria n. 2.577/2006 do Ministério da Saúde (Programa de Medicamentos Excepcionais), está sob apreciação do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.102.457, afeto à Primeira Seção como representativo da controvérsia, conforme decisão proferida pelo Ministro Benedito Gonçalves no referido recurso.

Dessa forma, levando-se em consideração sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representantes da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino que, neste caso específico, dadas as peculiaridades acima ressaltadas, observe-se o entendimento pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.72.58.004013-4

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: MOACIR COSTA SANTOS

PROC./ADV.: DIELIMES LAERTE DE SOUZA

PROC./ADV.: SANDRA ÁVILA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

PROC./ADV.: LÍVIA M. DE ANDRADE NERES

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500883-36.2011.4.05.8500/SE, nos termos da seguinte ementa:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ECT. EXTRAVIO DE CORRESPONDÊNCIA SEM CONTEÚDO DECLARADO. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DO CONTEÚDO ATRAVÉS DE OUTRAS PROVAS ADMITIDAS EM DIREITO. IMPROVIMENTO.

1. Trata-se de Pedido de Uniformização de Jurisprudência formulado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos contra acórdão que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela responsabilidade civil da Requerente e condenou-a ao pagamento de indenização por danos morais e materiais.

2. (...)

5. O caso em tela refere à necessidade de declarar, ou não, o valor do objeto postado para fazer jus à indenização em caso de extravio de correspondência.

6. Os acórdãos apresentados como precedentes condicionam a indenização do extravio de mercadoria enviada à indicação do conteúdo do objeto postado. Entretanto, ao compulsar a jurisprudência desta Turma Nacional de Uniformização extraio posição diversa, cujo entendimento dirige-se no sentido de que a ausência de declaração do objeto postado não constitui óbice à fixação de indenização, admitida a comprovação por outras possibilidades de prova em direito admitidas. Nesse sentido:

"EMENTA CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ECT. EXTRAVIO DE CORRESPONDÊNCIA SEM CONTEÚDO DECLARADO. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DO CONTEÚDO ATRAVÉS DE OUTRAS PROVAS ADMITIDAS EM DIREITO. IMPROVIMENTO DO INCIDENTE. 1. No caso dos autos, entenderam o Juiz monocrático e a Turma Recursal, através de análise do conjunto probatório constante dos autos, que, a despeito da ausência de declaração de conteúdo, estaria devidamente demonstrado que o objeto postado e extraviado corresponderia, efetivamente, ao projetor que fora remetido ao autor por seu cunhado (que o adquiriu, em nome do demandante, e obteve o correspondente ressarcimento em conta bancária). 2. Destarte, o entendimento de que é incabível indenização por danos materiais em caso de extravio de objeto postado sem declaração de conteúdo pode ser temperado, de maneira a se admitir que, quando comprovado o conteúdo da postagem por outros meios admitidos em direito, é cabível a indenização. 3. Pedido de uniformização conhecido e improvido".(PEDILEF 200584005066499, JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, DJ 25/02/2010.)

7. Aplicação da questão de ordem n. 13 da TNU, cujos termos reproduzo: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido". 8. Pedido de Uniformização de Jurisprudência improvido. Determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem para que, nos termos do art. 7º do Regimento Interno da TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representantes da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500123-11.2011.4.05.8202

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): RITA MARIA DA SILVA

PROC./ADV.: EVA PIRES GONÇALVES

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 2005.81.10.001065-3, julgado com a seguinte ementa:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CONTEMPORÂNEA. EXISTÊNCIA. EFICÁCIA PROBATÓRIA EXTENSÍVEL POR PROVA TESTEMUNHAL. SÚMULAS Nº 14 E 20/TNU. INCIDENTE PROVIDO EM PARTE.

1. "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material, corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício" (Súmula nº 14/TNU).

2. Retorno dos autos ao Juizado de origem para a produção de prova testemunhal (Súmula nº 20/TNU).

3. Pedido de Uniformização de Jurisprudência provido em parte, com determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII c/c art. 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de novembro 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5014973-49.2012.4.04.7001
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:ELIAS FRANCISCO DOS SANTOS
PROC./ADV.:CLÁUDIO ITO
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ATIVIDADE ESPECIAL. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Acórdão negou provimento ao recurso sob os seguintes argumentos: (i) a partir da Lei 9032/95, não é mais possível o reconhecimento do tempo de serviço em condições especiais mediante o simples enquadramento da categoria profissional, sendo necessária a comprovação da efetiva exposição ao agente nocivo; (ii) com base nas provas constantes dos autos, constatou-se que o requerente não estava exposto a ruídos superiores aos limites preconizados na legislação.

3.Quanto à primeira questão, o paradigma colacionado aos autos encontra-se no mesmo sentido da decisão recorrida, não tendo havido, pois, demonstração da divergência.

4.A segunda questão supramencionada não pode ser conhecida nesta via, uma vez que demanda reexame do conjunto fático-probatório.

5.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5009587-14.2012.4.04.7009
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:LAURENTINO BEIRA BRETESKA
PROC./ADV.:MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 2008.72.51.004441-9, julgado com a seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE ESPECIAL. VIGILANTE. ENQUADRAMENTO POR CATEGORIA PROFISSIONAL. NECESSIDADE DE USO DE ARMA DE FOGO. JURISPRUDÊNCIA DA TNU PACIFICADA. QUESTÃO DE ORDEM Nº. 13.

1. O acórdão recorrido não reconheceu atividade especial durante o período em que o falecido esposo da autora desempenhou a função de vigilante, entre 01.03.1971 a 31.07.1972; 05.09.1972 a 28.02.1973 e 05.02.1979 a 16.08.1982, porque ele não utilizava arma de fogo.

2. A Recorrente arguiu a contrariedade do acórdão com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Citou acórdãos paradigmas no sentido de que a atividade de vigilante é especial, sem se manifestar, todavia, se o uso de arma de fogo é imprescindível para o enquadramento por categoria profissional.

3.Os julgados do STJ, e também a Súmula 26 da TNU (A atividade de vigilante enquadra-se como especial, equiparando-se à de guarda, elencada no item 2.5.7 do Anexo III do Decreto n. 53.831/64), pressupõem genericamente que a atividade de vigilante é perigosa, mas não se manifestam especificamente sobre a necessidade, ou não, de uso de arma de fogo para caracterizar a atividade como perigosa.

4. A jurisprudência da TNU está pacificada no sentido de que o vigilante precisa comprovar o uso habitual de arma de fogo em serviço para poder ser equiparado ao guarda e, por conseguinte, enquadrar-se no Código 2.5.7 do quadro anexo ao Decreto nº 53.831/64. O que caracteriza a atividade do guarda como perigosa é o uso de arma de fogo. Se o vigilante não comprova o porte habitual de instrumento dessa natureza, a equiparação com o guarda não se justifica. Eis um julgado que exemplifica o entendimento consolidado nesta Turma:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. ESPECIAL. VIGILANTE. EQUIPARAÇÃO COM A ATIVIDADE DE GUARDA. NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DE ARMA DE FOGO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM SENTIDO OPOSTO. CONHECIMENTO DO INCIDENTE QUE TRATA DE TEMA JÁ JULGADO NA TNU. INCIDÊNCIA DA QUESTÃO DE ORDEM N. 20. DETERMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS À TURMA DE ORIGEM, PARA READEQUAÇÃO DO JULGADO. PARCIAL PROVIMENTO DO INCIDENTE. 1. Pedido de uniformização interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. 2. Autos concernentes ao pedido de concessão de aposentadoria reconhecimento de tempo especial, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em ação processada sob o rito do Juizado Especial Federal. 3. Acórdão lavrado pela 2ª Turma Recursal de São Paulo cujo resultado foi desprover o recurso de sentença ofertado pela autarquia. 4. Pedido tempestivamente apresentado. 5. Existência, na Turma Nacional de Uniformização, de posição majoritária e consolidada a respeito da essencialidade do porte de arma de fogo para configurar a periculosidade da atividade de vigia. 6. Necessidade de uniformização da posição jurisprudencial como forma de concretização do princípio da igualdade. 7. Conhecimento e parcial provimento do pedido de uniformização interposto pela autarquia previdenciária. 8. Determinação de remessa dos autos à Turma Recursal de origem, para readequação do julgado. (PEDIDO 2004.61.84.224202-3, Rel. Juiza Federal Vanessa Vieira de Mello, DOU 23/09/2011). Grifo nosso.

5. O acórdão recorrido está em consonância com o entendimento consolidado na Turma Nacional de Uniformização. Nesse caso, aplica-se a Questão de Ordem n.º 13 da TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

6. O Presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre esta mesma questão de direito material sejam automaticamente devolvidos para as respectivas Turmas Recursais de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, "a", do regimento interno da TNU, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24/10/2011.

7. Incidente não conhecido."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII c/c art. 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5002605-63.2012.4.04.7112
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE:EVA PLAUT
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Compulsando os autos, verifico que foram interpostos, simultaneamente, incidentes regional e nacional. Destarte, incide, no caso, a Questão de Ordem nº 28 da TNU, que assim dispõe:

"Havendo interposição simultânea de incidentes de uniformização dirigidos à Turma Regional de Uniformização e à Turma Nacional, será julgado, em primeiro lugar, o incidente dirigido à Turma Regional.

Retornem, pois, os autos à origem, para as providências cabíveis.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5020230-25.2012.4.04.7108
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE:JOSÉ ROQUE ORTIZ
PROC./ADV.:MÁRIA SILESIA PEREIRA
PROC./ADV.:MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. PARADIGMAS DE TRF. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. QUESTÃO DE ORDEM 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Cerceamento de defesa - matéria processual. Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

3.Divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

4.Os acórdãos paradigmas do Superior Tribunal de Justiça não apresentam similitude fático-jurídica com o acórdão vergastado, visto que não versam sobre a mesma questão discutida nos autos, qual seja a possibilidade de comprovação do exercício de atividade especial por formulário assinado por sindicato.

5.Ademais, quanto ao agente nocivo ruído, o acórdão colacionado aos autos também não guarda similitude fático-jurídica com o acórdão vergastado.

6.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

7.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004659-17.2012.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO LOURENÇO SASSÁ
PROC./ADV.: EMERSON FÁBIO CACELA ILTO
PROC./ADV.: RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto pelo INSS contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização em razão da aplicação da Questão de Ordem n. 13/TNU, tendo em vista que o acórdão recorrido está em sintonia com a jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal do Paraná que manteve a sentença de procedência do pedido de concessão de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição.

Segundo a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, em regra, a data de início do benefício previdenciário (DIB) é a data do requerimento administrativo (DER), sendo irrelevante que a comprovação das alegações para o fim de concessão de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição tenha ocorrido somente na instrução processual, uma vez que os requisitos legais já estavam aperfeiçoados quando da DER. Confirmam-se os seguintes julgados: PEDILEF n. 200971580079668, relator Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, DOU de 31.8.2012; PEDILEF n. 200771950268457, relator Juiz Federal Alcides Saldanha Lima, DOU de 31.8.2012; PEDILEF n. 200771950134350, relator Juiz Federal José Antonio Savaris, DOU de 9.3.2012; PEDILEF n. 200571950054308, relator Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, DOU de 18.11.2011.

Aplica-se ao caso, portanto, a Questão de Ordem n. 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002723-45.2012.4.04.7013
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LÚZIA BERALDO DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ FRANCISCO DO PRADO JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 2006.63.02.012989-7, julgado com a seguinte ementa:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INADMITIDO. CONFIRMAÇÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM SINTONIA COM POSIÇÃO PACÍFICA DESTA TURMA NACIONAL. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL QUE APONTA INCAPACIDADE PARCIAL. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE. INCAPACIDADE CONSIDERADA COMO TOTAL E PERMANENTE. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Pretende o INSS a modificação de decisão monocrática do em. Presidente desta Turma Nacional, que inadmitiu o incidente de uniformização que suscitou, em face de acórdão que confirmou, por seus próprios fundamentos, sentença de parcial procedência de pedido de



aposentadoria por invalidez. Alega o recorrente que o pedido de uniformização não envolve o reexame de matéria fática.

2. A decisão agravada negou seguimento ao recurso sob o fundamento de não ter sido realizada a indispensável demonstração analítica do dissídio, além de implicar o revolvimento de matéria fática.

3. De fato, infirmar a conclusão das instâncias ordinárias, no sentido da comprovação da incapacidade total da autora, feita com base na análise de todo o conjunto probatório e no princípio do livre convencimento motivado, implica autêntico reexame de prova, vedado nesta instância por disposição legal e por determinação veiculada na súmula n.º 42 deste Colegiado.

4. Ademais, vinco que a posição adotada pelo julgado recorrido está em consonância com o entendimento consolidado neste Colegiado, que atrai para a espécie a aplicação da Questão de Ordem n.º 13. A simples leitura do acórdão recorrido e da sentença que confirma convence de que os julgadores promoveram a análise das condições pessoais e sociais que envolvem o postulante, o que é adequado e desejável. De fato, a magistrada sentenciante, verificando que a autora tem idade avançada e baixa escolaridade, estando impedida de exercer sua função habitual de doméstica, está, em verdade, completamente inábil do ponto de vista laboral, eis que afastada da possibilidade de reinserção no mercado de trabalho.

5. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os incidentes que questionem eventual conversão de incapacidade parcial constatada no laudo pericial em incapacidade total, por força de condições sociais e pessoais consideradas pelos julgadores, nos termos da redação do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma.

5. Agravio Regimental improvido."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5047079-58.2012.4.04.7100

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: NEUSA MARIA WOLF

PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES POETA DORNELLES

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº RE 564354/SE, em acórdão assim ementado:

"EMENTA: DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada. 2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional. 3. Negado provimento ao recurso extraordinário."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a, da novel redação da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5013743-69.2012.4.04.7001

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: NIVALDO ALVES DOS SANTOS

PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

OAB: PR-16716

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.72.51.008649-2, nos seguintes termos:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PRETENSÃO DE CÔMPUTO DO 13º SALÁRIO NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. Incidente conhecido, já que presentes as condições de admissibilidade.

2. Pretende-se a normatização da matéria com base em acórdão que acolhe a pretensão de consideração do 13º salário no período básico de cálculo de benefício previdenciário. A pretensão não merece guarida, eis que esta Turma Nacional de Uniformização possui entendimento pacificado sobre o tema, rechaçando essa possibilidade, tanto no período anterior quanto no posterior à promulgação da Lei n.º 8.870/94 (Cf. Pedilef n.º 2008.72.53.000258-3/SC, Relator Élio Wanderley Filho, DJ 28/07/2009).

3. Afigura-se absolutamente irrelevante a data de concessão de aposentadoria dos segurados para o enfrentamento do tema, já que nunca houve, no ordenamento jurídico, norma que autorizasse o pretendido cômputo da gratificação natalina no cálculo da renda mensal inicial do benefício. Nem a redação original da Lei n.º 8.213/91, nem a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 8.870/94 permitem essa ilação. A legislação de regência é clara ao estatuir que o décimo terceiro salário, embora se considere salário-de-contribuição para fins de incidência de contribuição previdenciária, não deve ser computado quando por ocasião do cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários.

4. A modificação trazida pela Lei n.º 8.870/94 na redação da Lei n.º 8.213/91, vedando expressamente a inclusão da gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício, tem função explicativa, interpretativa, não tendo provocado alteração alguma na forma de cálculo do benefício. A previsão de tributação do décimo terceiro salário justifica-se pela necessidade de custeio do abono anual pago aos segurados e seus dependentes. Indevida, pois, a inclusão da gratificação natalina nos salários-de-contribuição observados para cálculo de benefício previdenciário, mesmo que concedido antes de 1994.

5. Incidente improvido. Sugiro ao em. Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0525571-51.2009.4.05.8300

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: JOSÉ SINDO DA SILVA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2010.71.56.000876-2, nos seguintes termos:

"PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO DE ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. DIREITO INTERTEMPORAL. CONFLITO DE LEIS NO TEMPO. SUCESSÃO DE NORMAS REDUZINDO E AUMENTANDO O PRAZO.

1.A partir de 28/06/1997, começou a correr o prazo decadencial de dez anos para a revisão dos benefícios previdenciários. O prazo decadencial foi reduzido para cinco anos a partir de 21/11/1998 e tornou a ser aumentado para dez anos a partir de 20/11/2003.

2.Quando sobreveio norma jurídica reduzindo para cinco anos o prazo decadencial em curso, prevaleceu a solução clássica de direito intertemporal concernente à retroatividade das leis sobre prazos prescricionais: se, para terminar o prazo antigo, falta tempo igual ou maior que o estabelecido pela lei nova, aplica-se esta, contando-se da data da sua vigência o novo prazo.

3.Quando a lei tornou a aumentar o prazo de decadência para dez anos, a nova lei aplicou-se imediatamente, mas computando-se o lapso temporal já decorrido na vigência da norma revogada.

4.Benefícios concedidos até 27/06/1997: o prazo de decadência era inicialmente de 10 anos, contados a partir de 27/6/1997. Passou para 5 anos a partir de 21/11/1998. Voltou a ser de 10 anos a partir de 27/6/1997.

5.Benefícios concedidos entre 28/06/1997 e 20/11/1998: o prazo de decadência era inicialmente de 10 anos, contado a partir do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação. Passou para 5 anos a partir de 21/11/1998. Voltou a ser de 10 anos a partir a partir do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação.

6.Benefícios concedidos entre 21/11/1998 e 19/11/2003: o prazo de decadência era inicialmente de 5 anos, contado a partir do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação. Passou para 10 anos, mantido o mesmo termo inicial.

7.Benefícios concedidos a partir de 20/11/2003: o prazo de decadência sempre foi de 10 anos, contado a partir do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação.

8.Incidente parcialmente provido.

9.O Presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre esta mesma questão de direito material sejam automaticamente devolvidos para as respectivas Turmas Recursais de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, "a", do regimento interno da TNU, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24/10/2011."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0034260-81.2009.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: MÂNOEL GABRIEL

PROC./ADV.: MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;

b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;

c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos. Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008

do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0029089-46.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FERNANDO MIRANDA VAHIA
PROC./ADV.: TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal. É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;

b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais; c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos. Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0032625-65.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: PAULO DE BARROS
PROC./ADV.: MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;

b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais; c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos. Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0036436-33.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANTONIA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;

b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais; c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos.

Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0029037-50.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: OSVALDO TIANO
PROC./ADV.: MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;

b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais; c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos. Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0034279-87.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FERNANDA BERGAMO
PROC./ADV.: MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL



DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;

b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;

c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos. Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004589-80.2009.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA PAULA DE JESUS
PROC./ADV.: MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;

b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;

c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos. Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005493-03.2009.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ELIELZA RODRIGUES NETTO
PROC./ADV.: MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;

b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;

c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos. Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005488-78.2009.4.03.6311

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: METY PARDINI

PROC./ADV.: MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;

b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;

c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos. Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5007409-32.2011.4.04.7105

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): LIDIA FENNER

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

O presente pedido de uniformização de jurisprudência interposto pelo INSS contra acórdão de Turma Recursal do Rio Grande do Sul segue exatamente o mesmo modelo de petição - com indicação dos mesmos acórdãos paradigmas - apresentado em vários outros processos. A TNU tem reiteradamente negado admissibilidade a todos esses pedidos, baseando-se na análise dos mesmos acórdãos paradigmas invocados no presente pedido de uniformização, conforme julgados abaixo transcritos.

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. INADMISSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COM ACÓRDÃO DE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE ACÓRDÃO PARADIGMA DE TURMA RECURSAL DE OUTRA REGIÃO. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ.

1.O acórdão recorrido decidiu computar tempo de gozo de auxílio-doença para fins de carência na concessão de aposentadoria por idade.

2.A presidente da turma recursal não conheceu do incidente de uniformização por considerar que estaria apresentando tese jurídica inovadora (Questão de Ordem nº 10 da TNU). Alegação rejeitada, porque a questão de direito suscitada no incidente veio à tona na sentença mantida pelo acórdão e foi questionada pelo INSS no recurso interposto contra a sentença.

3.Para demonstrar divergência jurisprudencial, foi apontado um acórdão paradigma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. A admissibilidade do pedido de uniformização de interpretação de lei federal pressupõe que o acórdão recorrido crie divergência com decisão de outra Turma Recursal ou contrarie a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça (art. 14, caput e § 2º, da Lei nº 10.259/2001). Impossibilidade jurídica de aferir divergência jurisprudencial com acórdão paradigma oriundo de Tribunal Regional Federal.

4.Também foi transcrito na petição de uniformização um acórdão paradigma de uma turma recursal do Rio Grande do Sul. Quando o incidente de uniformização de jurisprudência questiona divergência entre acórdãos prolatados por Turmas Recursais de diferentes Regiões, ao requerente incumbe o ônus de carrear aos autos a íntegra dos julgados apontados como paradigmas. Trata-se de ônus da parte, que não se transfere ao juiz. Aplicação da Questão de Ordem nº 3 da TNU. O requerente pode se desincumbir desse ônus mediante juntada de certidão, cópia autenticada, citação do repositório de jurisprudência, indicação do diário oficial em que publicada a decisão ou, ainda, com reprodução de página da internet com indicação da respectiva fonte (endereço URL). Não basta a mera transcrição do inteiro teor do acórdão paradigma no corpo da petição de uniformização. Trata-se de exigência formal que, além de permitir a verificação da divergência apontada, visa a assegurar a autenticidade do conteúdo das decisões reportadas. Prejudicada a demonstração de divergência jurisprudencial.

5.Foi citado acórdão paradigma do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual a concessão de aposentadoria por tempo de serviço depende do cumprimento de carência. Falta similitude fático-jurídica com o acórdão recorrido. O acórdão recorrido não reconheceu direito à aposentadoria sem cumprimento de carência, apenas pressupôs que o tempo de gozo de auxílio-doença pode ser computado para efeito de carência.

6.Incidente não conhecido. (Processo nº 2008.71.54.003303-3, Rel. Juiz Rogério Moreira Alves, DOU 06/07/2012) INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. INADMISSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COM ACÓRDÃO DE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE ACÓRDÃO PARADIGMA DE TURMA RECURSAL DE OUTRA REGIÃO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE ACÓRDÃO DO STJ E O ACÓRDÃO RECORRIDO. QUESTÃO DE ORDEM 22. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Para demonstrar divergência jurisprudencial, foi apontado um acórdão paradigma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. A admissibilidade do pedido de uniformização de interpretação de lei federal pressupõe que o acórdão recorrido crie divergência com decisão de outra Turma Recursal ou contrarie a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça (art. 14, caput e § 2º, da Lei nº 10.259/2001). Impossibilidade jurídica de aferir divergência jurisprudencial com acórdão paradigma oriundo de Tribunal Regional Federal.

2. Também foi transcrito na petição de uniformização um acórdão paradigma de uma turma recursal do Rio Grande do Sul. Quando o incidente de uniformização de jurisprudência questiona divergência entre acórdãos prolatados por Turmas Recursais de diferentes Regiões, ao requerente incumbe o ônus de carrear aos autos a íntegra dos julgados apontados como paradigmas. Trata-se de ônus da parte, que não se transfere ao juiz. Aplicação da Questão de Ordem nº 3 da TNU. O requerente pode se desincumbir desse ônus mediante juntada de certidão, cópia autenticada, citação do repositório de jurisprudência, indicação do diário oficial em que publicada a decisão ou, ainda, com reprodução de página da internet com indicação da respectiva fonte (endereço URL). Não basta a mera transcrição do inteiro teor do acórdão paradigma no corpo da petição de uniformização. Trata-se de exigência formal que, além de permitir a verificação da divergência apontada, visa a assegurar a autenticidade do conteúdo das decisões reportadas. Prejudicada a demonstração de divergência jurisprudencial.

3. Foi citado acórdão paradigma do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual a concessão de aposentadoria por tempo de serviço depende do cumprimento de carência. Falta similitude fático-jurídica com o acórdão recorrido. O acórdão recorrido não reconheceu direito à aposentadoria sem cumprimento de carência, apenas pressupôs que o tempo de gozo de auxílio-doença pode ser computado para efeito de carência.

4. Ante o exposto, VOTO NO SENTIDO DE NÃO CONHECER DO PRESENTE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. (Processo nº 2008.71.52.004512-1, Rel. Vladimir Vitovsky, DOU 28/09/2012) PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CÔMPUTO DE PERÍODO EM GOZO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE COMO CARÊNCIA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE DOS PARADIGMAS E DE INDICAÇÃO DA FONTE. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 03. PEDIDO NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de ação em que se objetiva a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante o reconhecimento de atividade rural e do computo, como carência, do período em gozo de benefício por incapacidade.

2. O acórdão da Turma Recursal ratificou a sentença que julgou procedente.

3. Pedido de Uniformização do INSS no qual defende a impossibilidade de cômputo dos períodos em gozo de benefício como carência, tendo em vista que esta equivale ao recolhimento efetivo de contribuição previdenciária. Aponta como paradigma um julgado do TRF da 1ª Região (1992.01.274351/MG), um da Turma Recursal do Rio Grande do Sul (proc. 2002.71.00.026316-4) e dois julgados do STJ: REsp. nº 693.736/SP e AgRg no REsp 355.731/RS.

4. O pedido, tempestivo, não foi admitido pela Turma Recursal de origem. Submetido o feito ao Presidente deste colegiado, foi determinada a distribuição do incidente para melhor exame.

5. Não conheço do pedido de uniformização.

6. Preliminarmente, descarto os paradigmas do TRF da 1ª Região e da TRRS, vez que, à luz do disposto no art. 14, § 2º, da Lei 10.259/01, deve ser comprovada divergência do acórdão recorrido com decisões de Turmas Recursais de outras regiões ou jurisprudência dominante do STJ.

7. Além disso, os paradigmas do STJ não guardam similitude fático-jurídica com o acórdão recorrido, tendo em vista que, muito embora tratem do conceito de carência, não abordam o tema referente ao cômputo do tempo em gozo de benefício para esta finalidade.

8. Pedido de uniformização não conhecido. (Processo nº 2009.71.54.001594-1, Relator Juiz Federal PAULO ARENA, DOU 28/09/2012)

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. ART. 29, §5º, DA LEI 8213/1991. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA COM O ACÓRDÃO PARADIGMA. QUESTÃO DE ORDEM N. 22. PEDIDO NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de pedido de uniformização interposto pelo INSS contra acórdão que manteve a sentença que julgou procedente o pedido de concessão de aposentadoria por idade, mediante o reconhecimento do período em gozo de benefício acidentário por incapacidade como tempo de contribuição e para fins de carência, independente deste período estar intercalado com outros períodos contributivos.

2. O INSS alega que a decisão recorrida contraria o entendimento do STJ adotado no REsp 693.736 segundo o qual "para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, mediante a junção do tempo de serviço rural com o urbano, é dispensável o recolhimento de contribuições previdenciárias alusivas ao tempo de serviço rural, desde que o Segurado, durante o período de labor urbano, cumpra o requisito da carência legalmente exigida, vale dizer, o número mínimo de contribuições mensais necessárias à concessão do benefício." . Aponta, também, como paradigma a decisão proferida no AgRg no REsp 355.731/RS na qual o STJ entendeu que "Mostra-se razoável a concessão de aposentadoria ao segurado que cumpriu o período de carência, isto é, recolheu o número mínimo de contribuições determinado em lei, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário, ainda que à época em que complete a idade exigida não mais se encontre filiado ao Regime Geral da Previdência Social."

3. Não se conhece de pedido de uniformização quando o acórdão invocado como paradigma não discute a mesma matéria fática e jurídica, conforme Questão de Ordem n. 22 desta TNU: "é possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

4. Incidente de uniformização não conhecido. (Processo nº 5004906-92.2012.4.04.7108, Rel. Juíza Ana Beatriz Palumbo, julgado em 11/9/2012, acórdão ainda não publicado) Na linha das reiteradas decisões da TNU, considero o presente pedido de uniformização de jurisprudência manifestamente inadmissível, na forma do art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno.

Isto posto, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5036371-55.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ELADIR REGINA BERNERT
PROC./ADV.: JOÃO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIREITO À DESAPOSENTAÇÃO. RESTITUIÇÃO DE PARCELAS. COMPETÊNCIA. VALOR DA CAUSA. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Juizado Especial Federal extinguiu o feito sem julgamento do mérito, declarando-se absolutamente incompetente, uma vez que o conteúdo econômico da lide extrapola o teto de 60 (sessenta) salários mínimos.

3.A análise da matéria relativa à desaposentação implica, necessariamente, o exame da obrigação de devolver ou não as quantias recebidas. Por conseguinte, envolve, de início, a apreciação da competência do juizado especial federal para apreciar a ação previdenciária, considerando o valor da prestação e a data do início do benefício, que podem fazer extrapolar o limite de 60 (sessenta) salários mínimos. Tal questão constitui matéria de natureza processual, cuja apreciação é incabível na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, porquanto, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente

restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.

4.Incidência da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

5.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5036454-71.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ARNALDO JOSÉ LUQUETTA
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNYK JÚNIOR
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNIK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi inicialmente apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.227.133/RS, em que se discutiu a tributação pelo imposto de renda dos juros recebidos como consectários de sentença condenatória em reclamatória trabalhista, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia.

Posteriormente, a questão jurídica foi novamente afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no RESP 1.089.720, nos seguintes termos:

" A controvérsia consiste em saber se incide imposto de renda sobre os juros moratórios pagos ao autor da ação, ora recorrido, durante o ano-calendário de 2004, pelo atraso no pagamento de verbas remuneratórias que lhe foram asseguradas por sentença proferida em reclamação trabalhista, reclamação que, em 1997, o autor ajuizara contra o Banco Bradesco S/A, com o qual mantém vínculo empregatício desde 1º de novembro de 1990 (e STJ,fls. 5 e 24).

Destaco que o REsp 1.002.665/RS, da relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, à sua vez, teve seu julgamento sobrestado em 24/03/2011 uma vez que a tese jurídica estaria sendo discutida no REsp n. 1.227.133/RS, da relatoria do Ministro Teoria Albino Zavascki, também submetido ao rito dos recursos repetitivos (art.543-C do CPC e Resolução n.8 /STJ), que já foi julgado.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e artigos 7º, II c/c 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.227.133/RS, com os complementos e esclarecimentos constantes do REsp 1.089.720, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5036385-39.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VERIANO DEMETERKO
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNYK JÚNIOR
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNIK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIREITO À DESAPOSENTAÇÃO. RESTITUIÇÃO DE PARCELAS. COMPETÊNCIA. VALOR DA CAUSA. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Juizado Especial Federal extinguiu o feito sem julgamento do mérito, declarando-se absolutamente incompetente, uma vez que o conteúdo econômico da lide extrapola o teto de 60 (sessenta) salários mínimos.

3.A análise da matéria relativa à desaposentação implica, necessariamente, o exame da obrigação de devolver ou não as quantias recebidas. Por conseguinte, envolve, de início, a apreciação da competência do juizado especial federal para apreciar a ação previdenciária, considerando o valor da prestação e a data do início do benefício, que podem fazer extrapolar o limite de 60 (sessenta) salários mínimos. Tal questão constitui matéria de natureza processual, cuja apreciação é incabível na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, porquanto, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.



4.Incidência da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 20 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

DESPACHO

PROCESSO:0508636-76.2008.4.05.8200
ORIGEM:PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):MARIA JOSÉ VIEIRA DA SILVA
PROC./ADV.:MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
DESPACHO

Verifico que o Incidente de Uniformização foi dirigido à Turma Regional de Uniformização da 5ª Região, com fulcro no artigo 14, §1º, da Lei 10.259/01, o que vale dizer, trata-se de Pedido de Uniformização Regional.
Após, o Pedido de Uniformização Regional ter sido inadmitido pela Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, o Requerente formulou pedido de submissão a esta Turma Nacional de Uniformização.
Entretanto, considerando que os requisitos para admissibilidade dos Pedidos de Uniformização Regional e Nacional são diferentes, notadamente no que concerne à origem dos arestos apontados como paradigmas, determino, nos termos do art. 3º, §1º, da Resolução 061, de 25/06/2009, a remessa dos autos à Presidência da Turma de origem, para as providências cabíveis.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 19 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0010686-19.2010.4.01.3304
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ANTONIO BARRETO DA ROCHA
PROC./ADV.: ANDREZA DE OLIVEIRA CERQUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DESPACHO

Verifico que o Incidente de Uniformização foi dirigido à Turma Regional de Uniformização da 1ª Região, com fulcro no artigo 14, §1º, da Lei 10.259/01, o que vale dizer, trata-se de Pedido de Uniformização Regional.
Após, o Pedido de Uniformização Regional ter sido inadmitido pela Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, o Requerente formulou pedido de submissão a esta Turma Nacional de Uniformização.
Entretanto, considerando que os requisitos para admissibilidade dos Pedidos de Uniformização Regional e Nacional são diferentes, notadamente no que concerne à origem dos arestos apontados como paradigmas, determino, nos termos do art. 3º, §1º, da Resolução 061, de 25/06/2009, a remessa dos autos à Presidência da Turma de origem, para as providências cabíveis.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 13 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003367-06.2010.4.01.3302
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: JOSÉ LEAL CUNHA CARNEIRO
PROC./ADV.: ANDREZA DE OLIVEIRA CERQUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DESPACHO

Verifico que o Incidente de Uniformização foi dirigido à Turma Regional de Uniformização da 1ª Região, com fulcro no artigo 14, §1º, da Lei 10.259/01, o que vale dizer, trata-se de Pedido de Uniformização Regional.
Após, o Pedido de Uniformização Regional ter sido inadmitido pela Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, o Requerente formulou pedido de submissão a esta Turma Nacional de Uniformização.
Entretanto, considerando que os requisitos para admissibilidade dos Pedidos de Uniformização Regional e Nacional são diferentes, notadamente no que concerne à origem dos arestos apontados como paradigmas, determino, nos termos do art. 3º, §1º, da Resolução 061, de 25/06/2009, a remessa dos autos à Presidência da Turma de origem, para as providências cabíveis.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 13 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO

ATO Nº 413, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante da Resolução Administrativa nº 0129/2012 (Processo Administrativo: 0043200-55.2012.5.13.0000), resolve:

Redistribuir, ex officio, um cargo efetivo vago de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em razão do ajustamento da lotação e da força de trabalho necessários ao desempenho dos Tribunais referidos, com respaldo no art. 37 da Lei nº 8.112/90, com redação da Lei nº 9.527/97, na forma regulamentada pela Resolução nº 146/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, tendo por reciprocidade a redistribuição do cargo efetivo ocupado pelo servidor VAMBERTO SOUZA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com efeitos a contar da publicação. Dê-se ciência. Publique-se no DOU.

PAULO MAIA FILHO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

1ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2012 - Gestão 2010/2012)

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
DATA: 06 de dezembro de 2012
INÍCIO: 14 horas
LOCAL: Dependências do Hotel Deville Cuiabá
Avenida Isaac Póvoas, 1000 - Goiabeira, Cuiabá - MT, 78045-200 (0xx)65 3319-3000
RELATOR: Conselheiro CASIMIRO VALE DA SILVA/RJ
1- Processo-COFECI nº 278/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: GENES GERALDO MURARO - CRECI 10236. 2- Processo-COFECI nº 314/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: WILLIAM MARTINS PEREIRA GALLINO - CRECI 14996. 3- Processo-COFECI nº 954/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: LISIANE FERNANDES LISCANO - CRECI 33025. 4- Processo-COFECI nº 103/2011. Recte e Recdo: CRECI 22ª Região/AL "ex officio". Autuada: MARCELINO IMÓVEIS E INCORPORAÇÕES LTDA - CRECI J-588. 5- Processo-COFECI nº 1714/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: ROBERTO VIEIRA SANTIAGO - CRECI 7419. 6- Processo-COFECI nº 3032/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: OSNY ALCÂNTARA PEDREIRA - CRECI 4506. 7- Processo-COFECI nº 3033/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: OSNY ALCÂNTARA PEDREIRA - CRECI 4506. 8- Processo-COFECI nº 3036/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: MARCUS JOSÉ FREIRE FERNANDES - CRECI 7442. 9- Processo-COFECI nº 494/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA CONDOLAR LTDA - CRECI J-21891. 10- Processo-COFECI nº 996/2010. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: INGÁ REAL IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3752. 11- Processo-COFECI nº 391/2011. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Repdo: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES - CRECI 7447. 12- Processo-COFECI nº 920/2011. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: ANAÍDE OLIVO BERTO - CRECI 7347. 13- Processo-COFECI nº 1728/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: ROBERTO VIEIRA SANTIAGO - CRECI 7419. 14- Processo-COFECI nº 2771/2011. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Repdos: FRANCISCO EIDE SILVA MAIA - CRECI 640, ANDREA MARTINS DE QUEIROZ MEDINA CRECI 4484 e FERNANDO ANTONIO NOGUEIRA CORREIA - CRECI 2144. 15- Processo-COFECI nº 1848/2010. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: SALETE DE OLIVEIRA MENDES - CRECI 35836. 16- Processo-COFECI nº 917/2011. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: DONATO SPINA FILHO - CRECI 9715. 17- Processo-COFECI nº 918/2011. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: DANIELE MATTOS SCHIER - CRECI 12097. 18- Processo-COFECI nº 919/2011. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: PAULO CESAR GUSTACK - CRECI 13533. 19- Processo-COFECI nº 2763/2011. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: JOACIR DA COSTA CARVALHO - CRECI 10061. 20- Processo-COFECI nº 2803/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA IMOBISINOS LTDA - CRECI J-21351. 21- Processo-COFECI nº 063/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: RODRIGUES & CASTRO COMPRAS, VENDA E ADM. DE IMÓ-

VEIS LTDA CRECI J-3905. 22- Processo-COFECI nº 064/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: CLO-RIVALDO SALADINI CARVALHO - CRECI 13663. 23- Processo-COFECI nº 922/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: PAULO ALBERTO CASAGRANDE - CRECI 14532. 24- Processo-COFECI nº 116/2011. Recte: JOÃO CARLOS COSTA - CRECI 17837. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 25- Processo-COFECI nº 1679/2011. Recte: KARINA VASCONCELOS DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 26- Processo-COFECI nº 3146/2011. Recte: DELFIN SOARES TEIXEIRA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 27- Processo-COFECI nº 625/2012. Recte: DEISE CRISTINA DETOGNI. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 28- Processo-COFECI nº 626/2012. Recte: MARCO ANTÔNIO FURTADO SANTOS. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 29- Processo-COFECI nº 1030/2012. Recte: LÍDIO SANTOS OLIVEIRA NETO - CRECI 9590. Recdo: CRECI 9ª Região/BA.

Conselheiro WALTER ALVES DE OLIVEIRA/SP

1- Processo-COFECI nº 085/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: E&M EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-895 e RT ERNANI JOSÉ DA FONSECA - CRECI 7303. 2- Processo-COFECI nº 3068/2011. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: EMPREENDIMENTOS NOSSA SRA DA GUIA LTDA - CRECI J-057. 3- Processo-COFECI nº 3071/2011. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: JOELCIO VILELA DE CARVALHO - CRECI 3330. 4- Processo-COFECI nº 3074/2011. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: MIGUEL ANGELO PINTO DE ARRUDA - CRECI 3744. 5- Processo-COFECI nº 1062/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdas: CARMEN MURARO & CIA LTDA - CRECI J-3690 e RT CARMEN LÚCIA MURARO - CRECI 12641. 6- Processo-COFECI nº 1063/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdas: CARMEN MURARO & CIA LTDA - CRECI J-3690 e RT CARMEN LÚCIA MURARO - CRECI F-12641. Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". 7- Processo-COFECI nº 1064/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdas: CARMEN MURARO & CIA LTDA - CRECI J-3690 e RT CARMEN LÚCIA MURARO - CRECI F-12641. 8- Processo-COFECI nº 1065/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdas: CARMEN MURARO & CIA LTDA - CRECI J-3690 e RT CARMEN LÚCIA MURARO - CRECI F-12641. 9- Processo-COFECI nº 1187/2012. Recte e Recdo: CRECI 7ª Região/PE "ex officio". Repdo: MARCOS CESAR DE ALENCAR NOYA LEAL - CRECI 8449. 10- Processo-COFECI nº 3067/2011. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: S. F. - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CRECI J-224. 11- Processo-COFECI nº 3072/2011. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: SAYD NEIA COM. CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - CRECI J-924. 12- Processo-COFECI nº 3073/2011. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: LAZZAROTTO E MIRANDA LTDA - CRECI J-1082. 13- Processo-COFECI nº 862/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: DANILO MARCOS STEFANI - CRECI 32435. 14- Processo-COFECI nº 863/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: PAULO CEZAR SALDANHA PEREIRA - CRECI 32472. 15- Processo-COFECI nº 864/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CARLOS BARRETO BRANDÃO - CRECI 16610. 16- Processo-COFECI nº 865/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: FÁBIO LUIS DA SILVA - CRECI 32360. 17- Processo-COFECI nº 867/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LUIS CLAUDIR RODRIGUES GARCIA - CRECI 14658. 18- Processo-COFECI nº 868/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ADRIANA ANDRADE DA SILVA - CRECI 15052. 19- Processo-COFECI nº 869/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CARLOS BARRETO BRANDÃO - CRECI 16610. 20- Processo-COFECI nº 3170/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: BENITO LUIZ CARCUCHINSKI - CRECI 16736. 21- Processo-COFECI nº 618/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: JOÃO NUNES DE ALMEIDA - CRECI 18553. 22- Processo-COFECI nº 620/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: JOÃO NUNES DE ALMEIDA - CRECI 18553. 23- Processo-COFECI nº 621/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: JOÃO NUNES DE ALMEIDA - CRECI 18553. 24- Processo-COFECI nº 3144/2011. Recte: LUCIANA VIEIRA FRANCO DE SOUSA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 25- Processo-COFECI nº 3145/2011. Recte: ROMILDA NUNES NOBRE. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 26- Processo-COFECI nº 3149/2011. Recte: INAJARA SIMÕES PEREIRA - CRECI 12040. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 27- Processo-COFECI nº 3152/2011. Recte: LPS BAHIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J -1122. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 28- Processo-COFECI nº 3153/2011. Recte: LPS BAHIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J -1122. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 29- Processo-COFECI nº 3154/2011. Recte: LPS BAHIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J -1122. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 30- Processo-COFECI nº 3161/2011. Recte: NELSON NUNES DOURADO - CRECI 1688. Recdo: CRECI 9ª Região/BA.

RELATOR: Conselheiro MÁRCIO ARI DE MELO ALMEIDA/MG

1- Processo-COFECI nº 072/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: JUAREZ MACHADO - CRECI 950. 2- Processo-COFECI nº 3046/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: JOSÉ ROBERTO DE MELO NASCIMENTO - CRECI 5481. 3- Processo-COFECI nº 3047/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: CARDOSO ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS IMOB. LTDA - CRECI J-971. 4- Processo-COFECI nº 062/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdo: ALBERTO ALBERTINI NETO - CRECI 16735. 5- Processo-COFECI nº 583/2012. Recte e Recdo: CRECI 15ª Re-

gião/CE "ex officio". Repdo: PAULO SÉRGIO DE SOUSA - CRECI 4246. 6- Processo-COFECI nº 1263/2012. Interessado: CRECI 2ª Região/SP. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WILSON CAMPOS TEIXEIRA MONTEIRO - CRECI 31758. 7- Processo-COFECI nº 1273/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CÉSAR AUGUSTO MOREIRA - CRECI 41630. 8- Processo-COFECI nº 1627/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CAROL IMÓVEIS LTDA - CRECI J-15454. 9- Processo-COFECI nº 1692/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MÁRIO SÉRGIO SILVANO - CRECI 27297. 10- Processo-COFECI nº 1693/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MÁRIO SÉRGIO SILVANO - CRECI 27297. 11- Processo-COFECI nº 1697/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCÍLIO DA PIEVE - CRECI 20997. 12- Processo-COFECI nº 1698/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCÍLIO DA PIEVE - CRECI 20997. 13- Processo-COFECI nº 584/2012. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Repdo: ELIVILSON JOSÉ SANTOS PINTO - CRECI 5372. 14- Processo-COFECI nº 860/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: CLEONICE VOLKWEIS AVER - CRECI 18330. 15- Processo-COFECI nº 870/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ROGER DO CANTO DA SILVA - CRECI 19423. 16- Processo-COFECI nº 1880/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: EDUARDO JARDIM ALVES - CRECI 35656. 17- Processo-COFECI nº 1885/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CARLOS EDUARDO FERNANDES NUNES - CRECI 35870. 18- Processo-COFECI nº 1889/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: CHRISTINE PIO DA SILVA - CRECI 35106. 19- Processo-COFECI nº 2799/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: AURI JORGE MATTE DA COSTA - CRECI 12340. 20- Processo-COFECI nº 3169/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: SUSANA LOPES SUPPI SILVANO - CRECI 14628. 21- Processo-COFECI nº 2770/2011. Recte: LUCIANO CAVALCANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CRECI J-232. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 22- Processo-COFECI nº 3132/2011. Recte: SOL NASCENTE CONSULTORIA E IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-749. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 23- Processo-COFECI nº 3133/2011. Recte: TERRA DO SOL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME - CRECI J-973. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 24- Processo-COFECI nº 3134/2011. Recte: TERRA DO SOL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME - CRECI J-973. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 25- Processo-COFECI nº 3158/2011. Recte: PAULO ROBERTO DE JESUS LUNA - CRECI 4257. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 26- Processo-COFECI nº 3159/2011. Recte: PAULO ROBERTO DE JESUS LUNA - CRECI 4257. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 27- Processo-COFECI nº 3160/2011. Recte: MARCOS BENÍCIO DOS SANTOS - CRECI 11118. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 28- Processo-COFECI nº 3162/2011. Recte: WANDERLEY RODRIGUES DOS SANTOS - CRECI 5099. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 29- Processo-COFECI nº 3163/2011. Recte: WELLINGTON FELIX CARDOSO - CRECI 3778. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 30- Processo-COFECI nº 718/2012. Recte: SOL NASCENTE CONSULTORIA E IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-749. Recdo: CRECI 15ª Região/CE.

RELATOR: Conselheiro ALBERTO FERNANDES DE SOUSA/DF

1- Processo-COFECI nº 1130/2010. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: JADSON BOLIVAR DE OLIVEIRA CARNEIRO E SILVA - CRECI 7821. 2- Processo-COFECI nº 073/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: OSVALDINO SILVEIRA - CRECI 3517. 3- Processo-COFECI nº 363/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: EDILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS - CRECI 2210. 4- Processo-COFECI nº 365/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: ANTÔNIO SANTOS ARAGÃO - CRECI 3875. 5- Processo-COFECI nº 1264/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SOLIS SOSA BOUSSARD - CRECI 27081. 6- Processo-COFECI nº 1265/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SOLIS SOSA BOUSSARD - CRECI 27081. 7- Processo-COFECI nº 1584/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ AFONSO DE MEDEIROS - CRECI 35957. 8- Processo-COFECI nº 1687/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO MOTTA COELHO - CRECI 15620. 9- Processo-COFECI nº 1689/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RICARDO MENDES SANTOS - CRECI 46551. 10- Processo-COFECI nº 1690/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RICARDO MENDES SANTOS - CRECI 46551. 11- Processo-COFECI nº 1932/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WALTER ALVES DE ALBUQUERQUE FILHO - CRECI 47162. 12- Processo-COFECI nº 1477/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RUFINO PAULO DAS NEVES - CRECI 59479. 13- Processo-COFECI nº 1565/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTÔNIO CORREIA DO NASCIMENTO - CRECI 19458. 14- Processo-COFECI nº 1879/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: MARCO ANTÔNIO GOMES DA COSTA - CRECI 16847. 15- Processo-COFECI nº 1881/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: MURILO GUINCHESKI GERMANO - CRECI 32651. 16- Processo-COFECI nº 1882/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: MANOEL CARLOS ILLA FONT BARBOSA - CRECI 34786. 17- Processo-COFECI nº 1884/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: RONIE VON DOS SANTOS PEREIRA - CRECI 14952. 18- Processo-COFECI nº 1887/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: VALDIR DA SILVA ELIAS - CRECI 8669. 19- Processo-

COFECI nº 2800/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: DIEGO ESPÍNDOLA - CRECI 32621. 20- Processo-COFECI nº 2802/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: DIEGO CARDOSO DE ALMEIDA - CRECI 35767. 21- Processo-COFECI nº 3210/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: EMPIRE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO S/C LTDA. - CRECI J-19125. 22- Processo-COFECI nº 3211/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FRANCIELLI CLINIO LIUTI - CRECI 57100. 23- Processo-COFECI nº 1585/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ FALCÃO NETO - CRECI 17420. 24- Processo-COFECI nº 2232/2011. Recte: NAIARA BIANCHI DOS SANTOS SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 25- Processo-COFECI nº 2274/2011. Recte: WERLEI DINIZ EMERICK. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 26- Processo-COFECI nº 2298/2011. Recte: ROSANGELA DE OLIVEIRA ABEL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 27- Processo-COFECI nº 2788/2011. Recte: PAULO SÉRGIO MUCCINI DA COSTA NEVES - CRECI 7468. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 28- Processo-COFECI nº 3063/2011. Recte: SINVAS JÚLIO PASIN. Recdo: CRECI 19ª Região/MT. 29- Processo-COFECI nº 3155/2011. Recte: LPS BAHIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1122. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 30- Processo-COFECI nº 3156/2011. Recte: LPS BAHIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1122.

Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 31- Processo-COFECI nº 1101/2012. Recte: CLEOMAR VICENTE STRALIOTTO. Recdo: CRECI 19ª Região/MT.

RELATOR: Conselheiro ALCEU VALDO JULIANI/SC

1- Processo-COFECI nº 1060/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS GOMES - CRECI 19777. 2- Processo-COFECI nº 1407/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ CARLOS GOMES - CRECI 19777. 3- Processo-COFECI nº 1408/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ CARLOS GOMES - CRECI 19777. 4- Processo-COFECI nº 2506/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: UNIMÓVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-6778. 5- Processo-COFECI nº 2518/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: REAL MOEDA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15477. 6- Processo-COFECI nº 2602/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA CENTRAL DE GOIANAZES LTDA - CRECI J-8602. 7- Processo-COFECI nº 2744/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA MÃO AMIGA S/C LTDA - CRECI J-16046. 8- Processo-COFECI nº 3237/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GUMERCINDO RODRIGUES - CRECI 29472. 9- Processo-COFECI nº 1283/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DILSON FRANCISCO DE ASSIS - CRECI 36712. 10- Processo-COFECI nº 1284/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DILSON FRANCISCO DE ASSIS - CRECI 36712. 11- Processo-COFECI nº 1285/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VIOLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-16941. 12- Processo-COFECI nº 1680/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ERICO ANTÔNIO FUZARO - CRECI 23820. 13- Processo-COFECI nº 1682/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BRUNO APARECIDO GUERGOLETTI - CRECI 15838. 14- Processo-COFECI nº 1479/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA MILANI NOGUEIRA S/C LTDA. - CRECI J-12454. 15- Processo-COFECI nº 1480/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ELZA MILANI NOGUEIRA - CRECI 19198. 16- Processo-COFECI nº 2636/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EXPANSÃO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-1947. 17- Processo-COFECI nº 2765/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: TATIANA DA LUZ HAHN - CRECI 22805. 18- Processo-COFECI nº 2768/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: DANIEL VIANNA BITENCOURT - CRECI 37669. 19- Processo-COFECI nº 2769/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: MARÇAL DOS REIS FERRÃO - CRECI 37377. 20- Processo-COFECI nº 2801/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ULISSES ANTÔNIO TEIXEIRA - CRECI 33009. 21- Processo-COFECI nº 2812/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: DILAMAR SAUTHIER - CRECI 18452. 22- Processo-COFECI nº 507/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: C. R. FALEIRO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-22800. 23- Processo-COFECI nº 723/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CARLOS ALBERTO BARCELLOS SILVEIRA - CRECI 36307. 24- Processo-COFECI nº 1276/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DIANA BRASIL DA SILVA BOTTER - CRECI 74018. 25- Processo-COFECI nº 1287/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JAIR MATEUSSI - CRECI 40956. 26- Processo-COFECI nº 2208/2011. Recte: JUDITH MARIA FERREIRA DE ANDRADE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 27- Processo-COFECI nº 2979/2011. Recte: ANTÔNIO CARLOS ZAMPAR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 28- Processo-COFECI nº 3005/2011. Recte: NILCE DE SENE MACIEL MORENO GOMES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 29- Processo-COFECI nº 164/2012. Recte: PAULO JORGE INÁCIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 30- Processo-COFECI nº 2712/2011. Recte: EDISON ROBERTO BATISTA - CRECI 34982. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro JACI MONTEIRO COLARES/PA

1- Processo-COFECI nº 1793/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RAJ IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19256. 2- Processo-COFECI nº 1794/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALEX TERSETTI - CRECI 62675. 3- Processo-COFECI nº 1795/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO PEREIRA DA ROCHA JÚ-

NIOR - CRECI 58895. 4- Processo-COFECI nº 3314/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LÚCIA BODENARUK - CRECI 45418. 5- Processo-COFECI nº 1274/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIS ALBERTO MATARUCCO - CRECI 47577. 6- Processo-COFECI nº 1277/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIS ALBERTO MATARUCCO - CRECI 47577. 7- Processo-COFECI nº 1280/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ ANTONIO PASCHOALINI - CRECI 34540. 8- Processo-COFECI nº 1281/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ ANTONIO PASCHOALINI - CRECI 34540. 9- Processo-COFECI nº 1282/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ ARISTIDES GABRIEL - CRECI 14159. 10- Processo-COFECI nº 1675/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDIVALDO MOREIRA DE ASSIS - CRECI 33911. 11- Processo-COFECI nº 1676/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDIVALDO MOREIRA DE ASSIS - CRECI 33911. 12- Processo-COFECI nº 1483/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BRUNO & FARIAS IMÓVEIS S/S LTDA - CRECI J-18894. 13- Processo-COFECI nº 1484/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FLÁVIO PRADO FARIAS - CRECI 62040. 14- Processo-COFECI nº 2689/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA - CRECI 37211. 15- Processo-COFECI nº 3157/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: JOSÉ BISPO DOS SANTOS - CRECI 7261. 16- Processo-COFECI nº 3171/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: PAULO RICARDO CABREIRA NETTO - CRECI 34308. 17- Processo-COFECI nº 3214/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: A. SOUZA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-3391. 18- Processo-COFECI nº 3215/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDSON DE SOUZA - CRECI 19895. 19- Processo-COFECI nº 504/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: DOMENESH DA SILVA BRUM - CRECI 36430. 20- Processo-COFECI nº 2615/2010. Recte: MARIA CLÉLIA FAGUNDES GALINDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21- Processo-COFECI nº 2649/2010. Recte: MARIA CLÉLIA FAGUNDES GALINDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 22- Processo-COFECI nº 1630/2011. Recte: SR DINÂMICA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-19169. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 23- Processo-COFECI nº 2254/2011. Recte: NOVAÇÃO ENGENHARIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 24- Processo-COFECI nº 2869/2011. Recte: DORA MARIA THOME MENDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 25- Processo-COFECI nº 091/2012. Recte: PT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-1086. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 26- Processo-COFECI nº 093/2012. Recte: PT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-1086. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 27- Processo-COFECI nº 102/2012. Recte: PT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-1086. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 28- Processo-COFECI nº 168/2012. Recte: VANDERLEIA NOGUEIRA DE FREITAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 29- Processo-COFECI nº 1491/2011. Recte: FLÁVIO CAMPOS BRITTO - CRECI 48119. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 30- Processo-COFECI nº 1691/2011. Recte: VALDIVINO FARIAS SANTOS - CRECI 7858. Recdo: CRECI 9ª Região/BA.

RELATOR: Conselheiro PASCHOAL GUILHERME DO N. RODRIGUES/AM

1- Processo-COFECI nº 1474/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ CARLOS GOMES - CRECI 19777. 2- Processo-COFECI nº 1475/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ CARLOS GOMES - CRECI 19777. 3- Processo-COFECI nº 1796/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ARMANDO TIBIRIÇA BARBOSA - CRECI 17203. 4- Processo-COFECI nº 1800/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ARMANDO TIBIRIÇA BARBOSA - CRECI 17203. 5- Processo-COFECI nº 1801/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CASA BELLA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-7647. 6- Processo-COFECI nº 2634/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SOLAR IMÓVEIS IMOBILIÁRIA ADMRA S/C LTDA - CRECI J-9710. 7- Processo-COFECI nº 1268/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUCIANO ESCUDERO - CRECI 71080. 8- Processo-COFECI nº 1275/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA CRISTINA ZAIA - CRECI 40354. 9- Processo-COFECI nº 1633/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IZA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16658. 10- Processo-COFECI nº 1634/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ESCI CONS. DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14263. 11- Processo-COFECI nº 1639/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TEODORICO GERALDO - CRECI 41117. 12- Processo-COFECI nº 1266/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SUSANA DE JESUS TELES - CRECI 58134. 13- Processo-COFECI nº 1581/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SUELI STROPP BORBA - CRECI 28156. 14- Processo-COFECI nº 1495/2011. Recte: TRADE HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-18024. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 1613/2011. Recte: TRADE HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-18024. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 1614/2011. Recte: TRADE HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-18024. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 1615/2011. Recte: TRADE HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-18024. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 1616/2011. Recte: TRADE HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-18024. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº



2281/2011. Recte: MAN SUZUKI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 2292/2011. Recte: MAURO TAKASHI UCHIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21- Processo-COFECI nº 2672/2011. Recte: CROMA ASSESSORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-14840. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 22- Processo-COFECI nº 2673/2011. Recte: FÁBIO TOSHIO SATO - CRECI 49765. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 23- Processo-COFECI nº 090/2012. Recte: RUI FERREIRA SANTOS - CRECI 4513. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 24- Processo-COFECI nº 100/2012. Recte: FREDERICO LUIZ FERREIRA ISENSEE - CRECI 4336. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 25- Processo-COFECI nº 466/2012. Recte: MARCUS VINÍCIUS MACIEL CRUZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 26- Processo-COFECI nº 083/2012. Recte: JOÃO ERNESTO SANTOS SALES - CRECI 9230. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 27- Processo-COFECI nº 084/2012. Recte: GIOVANI SILVA BISPO - CRECI 11042. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 28- Processo-COFECI nº 085/2012. Recte: EDSON EVANGELISTA DO NASCIMENTO - CRECI 2736. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 29- Processo-COFECI nº 089/2012. Recte: JOÃO ALZITO RAMOS - CRECI 7672. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 30- Processo-COFECI nº 087/2012. Recte: CLÁUDIO DA SILVA SÃO PEDRO - CRECI 10259. Recdo: CRECI 9ª Região/BA.

RELATOR: Conselheiro JARBAS ARAÚJO PESSOA/PB
1- Processo-COFECI nº 1826/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NIVALDO ELISÁRIO DE ARAÚJO - CRECI 28192. 2- Processo-COFECI nº 1827/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ALUAR IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-18616. 3- Processo-COFECI nº 1830/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NIVALDO ELISÁRIO DE ARAÚJO - CRECI 28192. 4- Processo-COFECI nº 1831/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ALUAR IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-18616. 5- Processo-COFECI nº 1832/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NIVALDO ELISÁRIO DE ARAÚJO - CRECI 28192. 6- Processo-COFECI nº 1833/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ALUAR IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-18616. 7- Processo-COFECI nº 2783/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: CAIO GLEYCK SIMAS TEIXEIRA - CRECI 7715. 8- Processo-COFECI nº 1628/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NOVA GLOBO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-16868. 9- Processo-COFECI nº 1656/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: L. G. ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA. - CRECI J-18455. 10- Processo-COFECI nº 1657/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GRANDE ABC PLANEJ. VEND. IMOV. LTDA - CRECI J-4407. 11- Processo-COFECI nº 1658/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GUERRA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-2832. 12- Processo-COFECI nº 1659/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FABIO THOMAZ TEBALDI - CRECI 40569. 13- Processo-COFECI nº 1674/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DANIEL LOPEZ DE AZEVEDO - CRECI 69220. 14- Processo-COFECI nº 2723/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCOS ALEXANDRE LOBO LISBOA - CRECI 41838. 15- Processo-COFECI nº 1049/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS ALEXANDRE LOBO LISBOA - CRECI 41838. 16- Processo-COFECI nº 1050/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS ALEXANDRE LOBO LISBOA - CRECI 41838. 17- Processo-COFECI nº 2578/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA AYRES - CRECI 14964. 18- Processo-COFECI nº 2729/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WASHINGTON LUIZ VIEIRA DE CARVALHO - CRECI 62585. 19- Processo-COFECI nº 2784/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: GEOVANI DA SILVA AROUCA - CRECI 5006. 20- Processo-COFECI nº 1500/2011. Recte: LOCAL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-14292. Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". 21- Processo-COFECI nº 1501/2011. Recte: SARA MIGUEL SGUILLARO - CRECI 37014. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 22- Processo-COFECI nº 2204/2011. Recte: MARLI APARECIDA SIQUEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 23- Processo-COFECI nº 2205/2011. Recte: MARLI APARECIDA SIQUEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 24- Processo-COFECI nº 2213/2011. Recte: LUCIANO DUGANIERI LEONI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 25- Processo-COFECI nº 2715/2011. Recte: MARCELO MANSANO DE MORAES - CRECI 31741. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 26- Processo-COFECI nº 2718/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NILTON NICOLAU - CRECI 20483. 27- Processo-COFECI nº 1682/2011. Recte: JOSÉ DANTAS DA TRINDADE SOBRINHO - CRECI 7837. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 28- Processo-COFECI nº 1689/2011. Recte: OLINDA PEREIRA RAMOS - CRECI 8348. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 29- Processo-COFECI nº 1734/2011. Recte: MOURA E OTONI EMP. CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA - CRECI J-100908. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 30- Processo-COFECI nº 2790/2011. Recte: EDJEFFERSON SOUZA PIMENTEL - CRECI 4060. Recdo: CRECI 9ª Região/BA.

RELATOR: Conselheiro VALDECI YASE MONTEIRO/TO
1- Processo-COFECI nº 1401/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CARMEN EDI SILVA SEPE - CRECI 54886. 2- Processo-COFECI nº 1402/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DI FALCHI IMOVEIS S/C LTDA - CRECI J-4902. 3- Processo-COFECI nº 2853/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CONSTRUTORA JERUBIACABA LTDA - CRECI J-14673. 4- Processo-COFECI nº 3264/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBSON LUIZ DE PASCHOAL - CRECI 40039. 5- Processo-COFECI nº 3317/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FERNANDO VITOR DE ARAÚJO - CRECI

29267. 6- Processo-COFECI nº 1576/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ROUDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-14583. 7- Processo-COFECI nº 1577/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ROUDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-14583. 8- Processo-COFECI nº 1578/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ VINCI NETO - CRECI 32181. 9- Processo-COFECI nº 1808/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: KREDITO IMOVEIS S/C LTDA - CRECI J-13692. 10- Processo-COFECI nº 1851/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: L'ABITARE INTERMEDIACÃO DE NEGÓCIOS S/C LTDA - CRECI J-16065. 11- Processo-COFECI nº 1852/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DAISY SALADINI - CRECI 55365. 12- Processo-COFECI nº 1190/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CANTÍLIO MADUREIRO FILHO - CRECI 31768. 13- Processo-COFECI nº 1481/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDRÍZIO DE ANDRADE - CRECI 33736. 14- Processo-COFECI nº 1651/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: QUERIDO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-2607. 15- Processo-COFECI nº 1652/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VIVIANE IMOVEIS S/C LTDA - CRECI J-10779. 16- Processo-COFECI nº 1653/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GABRIEL & PEREIRA GABRIEL S/C LTDA - CRECI J-5209. 17- Processo-COFECI nº 1655/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ORGANIZAÇÃO MIAMI ADMINISTRADORA LTDA - CRECI J-14237. 18- Processo-COFECI nº 2108/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ WALTER SPROVIERI JÚNIOR - CRECI 36285. 19- Processo-COFECI nº 2110/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: KASUO OKUMURA - CRECI 25611. 20- Processo-COFECI nº 2118/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARISA DE ABREU TABOSA - CRECI 22125. 21- Processo-COFECI nº 2854/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CRISMAR IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-18267. 22- Processo-COFECI nº 1522/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ FALCÃO NETO - CRECI 17420. 23- Processo-COFECI nº 1824/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LEZINHO JOSÉ DE SOUZA - CRECI 41141. 24- Processo-COFECI nº 1825/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: AKAZA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-3007. 25- Processo-COFECI nº 1853/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GENIVALDO BEZERRA DOS SANTOS - CRECI 67099. 26- Processo-COFECI nº 2608/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: I. F. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-7639. 27- Processo-COFECI nº 1654/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MORATTA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-18591. 28- Processo-COFECI nº 2332/2011. Recte: DIOR ALVES LEITE FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 29- Processo-COFECI nº 126/2012. Recte: REGIANE DE PAULA CARDOSO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 30- Processo-COFECI nº 170/2012. Recte: PREDIAL E CONSTRUTORA MONTE ALEGRE LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Brasília (DF), 20 de novembro de 2012. JOÃO TEODORO DA SILVA, Presidente do Conselho.

2ª CÂMARA RECURSAL (Mandato 2012 - Gestão 2010/2012) PAUTA DE JULGAMENTO

3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
DATA: 06 de dezembro de 2012
INÍCIO: 14 horas
LOCAL: Dependências do Hotel Deville Cuiabá
Avenida Isaac Póvoas, 1000 - Goiabeira, Cuiabá - MT, 78045-200 (0xx)65 3319-3000

RELATOR: Conselheiro FLÁVIO KOCH/RS

1- Processo-COFECI nº 1998/2007. Recte: ROBERTO SILVA NOGUEIRA - CRECI 4897. Recdo: COFECI. Assunto: Retornou com pedido de reconsideração interposto pelo representado contra decisão da pena de Cancelamento da Inscrição mantida pelo 2ª Câmara Recursal. 2- Processo-COFECI nº 1403/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MURILO & KATIA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16434. 3- Processo-COFECI nº 1640/2010. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: MARCO ANTÔNIO BARRETO - CRECI 4258. 4- Processo-COFECI nº 2045/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: FOX IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2372. 5- Processo-COFECI nº 2054/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: CLAUDIONOR ROSA - CRECI 6130. 6- Processo-COFECI nº 873/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS HASKEL - CRECI 3417. 7- Processo-COFECI nº 880/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ALFREDO EART DE JESUS - CRECI 6710. 8- Processo-COFECI nº 882/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: PEDRO IVO VIEIRA - CRECI 7487. 9- Processo-COFECI nº 884/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: ROSELI HELENA VIANA - CRECI 5924. 10- Processo-COFECI nº 886/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA APOLO LTDA - CRECI J-005. 11- Processo-COFECI nº 892/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: LUIZ ANTÔNIO ARUDA RIBEIRO - CRECI 13740. 12- Processo-COFECI nº 895/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: PAULO SÉRGIO RAMOS DA SILVA - CRECI 7913. 13- Processo-COFECI nº 2498/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PADRÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP - CRECI J-16076. 14- Processo-COFECI nº 2674/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo:

REINALDO DA SILVA - CRECI 58405. 15- Processo-COFECI nº 2808/2011. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Autuado: GETÚLIO RODRIGUES DA LUZ - CRECI 17312. 16- Processo-COFECI nº 666/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: MARIA ELIZABETH CORDEIRO - CRECI 6531. 17- Processo-COFECI nº 667/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: LUIZ NAZARENO DOS SANTOS - CRECI 463. 18- Processo-COFECI nº 700/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: AIR SANTOS IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-2787. 19- Processo-COFECI nº 704/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA VILLAGE DUNAS LTDA - CRECI J-2014. 20- Processo-COFECI nº 3018/2011. Recte: ELAYNA EURELIA SOARES CARVALHO - CRECI 2993. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. 21- Processo-COFECI nº 3019/2011. Recte: JOSEPH FRANKLIN SOARES CARVALHO - CRECI 2992. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. 22- Processo-COFECI nº 3055/2011. Recte: CONSTRUTORA VALLE LTDA - CRECI J-2712. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 23- Processo-COFECI nº 1158/2012. Recte: GUSTAVO DRUWE SEVERINO - CRECI 13877. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 24- Processo-COFECI nº 023/2011. Recte: JARDINS DOS PALMARES CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-3129. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 25- Processo-COFECI nº 151/2011. Recte: CONSTRUTORA LIDER LTDA - CRECI J-414. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 26- Processo-COFECI nº 2843/2011. Recte: FLÁVIO ALVES LINHARES - CRECI 4724. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 27- Processo-COFECI nº 3051/2011. Recte: HABITARE-ASSESSORIA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA S/C CRECI J-285. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 28- Processo-COFECI nº 3117/2011. Recte: BEATRIZ DE SOUZA LUCCHESI - CRECI 9858. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 29- Processo-COFECI nº 1076/2012. Recte: MATEUS ROCHA SILVEIRA - CRECI 3684. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 30- Processo-COFECI nº 015/2012. Recte: EXACTA LTDA - ADMINISTRADORA IMOBILIÁRIA - CRECI J-112. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 31- Processo-COFECI nº 1075/2012. Recte: JOÃO BOSCO TADEU COTTA - CRECI 13879. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

RELATOR: Conselheiro ANTÔNIO SPINETTI ALVES /GO

1- Processo-COFECI nº 1394/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARISLENE APARECIDA DO PRADO - CRECI 50846. 2- Processo-COFECI nº 1400/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARISLENE APARECIDA DO PRADO - CRECI 50846. 3- Processo-COFECI nº 613/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA BELAS ARTES S/C LTDA - CRECI J-16873. 4- Processo-COFECI nº 896/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: ADUCI ELPÍDIO TEÓFILO - CRECI 9901. 5- Processo-COFECI nº 900/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: PAULO EDUARDO SOUZA MOREIRA - CRECI 14729. 6- Processo-COFECI nº 1703/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA BELAS ARTES S/C LTDA - CRECI J-16873. 7- Processo-COFECI nº 3085/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: JEFFERSON ADM. DE BENS LTDA - CRECI J-1379. 8- Processo-COFECI nº 3088/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: LAUDAIR VENSO - CRECI 8653. 9- Processo-COFECI nº 3090/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: PRIMICIA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2268. 10- Processo-COFECI nº 701/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO CARDOSO - CRECI 4244. 11- Processo-COFECI nº 702/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: VITOR HUGO DA SILVA FAGUNDES - CRECI 8390. 12- Processo-COFECI nº 703/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS GUIMARÃES BITTENCOURT - CRECI 9686. 13- Processo-COFECI nº 709/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JOSÉ DE MOURA DOS SANTOS - CRECI 8443. 14- Processo-COFECI nº 1262/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HEITOR JOSÉ VENTURI JUNIOR - CRECI 44860. 15- Processo-COFECI nº 1547/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HELENICE BEZERRA DOS SANTOS - CRECI 17826. 16- Processo-COFECI nº 1549/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MAURÍCIO LEONARDO - CRECI 52515. 17- Processo-COFECI nº 1550/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SANDRA MAGALI MORATORE - CRECI 30824. 18- Processo-COFECI nº 1551/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LAURA REGINA CADIMA - CRECI 51299. 19- Processo-COFECI nº 1552/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LAURA REGINA CADIMA - CRECI 51299. 20- Processo-COFECI nº 1556/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ÁLVARO GOBBATO - CRECI 16027. 21- Processo-COFECI nº 2725/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RICARDO ALEXANDRE CIONE - CRECI 49445. 22- Processo-COFECI nº 1834/2010. Recte: PALMARES ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1397. Recdo: CRECI 1ª REGIAO/RJ. 23- Processo-COFECI nº 1836/2010. Recte: PALMARES ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1397. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 24- Processo-COFECI nº 1838/2010. Recte: PALMARES ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1397. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 25- Processo-COFECI nº 1617/2011. Recte: LOUZADA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3041. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 26- Processo-COFECI nº 1647/2011. Recte: VALTER FLORINDO - CRECI 67981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 27- Processo-COFECI nº 3093/2011. Recte: SCHWARZ ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2614. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 28- Processo-COFECI nº 3108/2011. Recte: LUCIANA DE PAIVA RICIARDI. Recdo: CRECI 11ª Região/SC.

29- Processo-COFECI nº 2709/2011. Recte: RINALDO BRACALLENTE - CRECI 929. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 30- Processo-COFECI nº 1835/2010. Recte: PALMARES ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1397. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ.

RELATOR: Conselheiro AGUINALDO APRÍGIO DE LIMA/PE

1- Processo-COFECI nº 2574/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA PINHEIRO S/C LTDA - CRECI J-14900. 2- Processo-COFECI nº 3080/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JONAS DE SOUZA - CRECI 5549. 3- Processo-COFECI nº 3082/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: AFONSO IZIDORO - CRECI 1645. 4- Processo-COFECI nº 3086/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: ROSMARI CARDOSO LAVARIAS - CRECI 8828. 5- Processo-COFECI nº 3087/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: EVELISE DE DINIZ MARTINS - CRECI 10064. 6- Processo-COFECI nº 3100/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: REGIS IMÓVEIS LTDA - CRECI J-058. 7- Processo-COFECI nº 3110/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: PREFERENCIAL IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2199. 8- Processo-COFECI nº 712/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: DANIELA SANTOS SILVA - CRECI 13421. 9- Processo-COFECI nº 715/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: JURERÊ BEACH IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2177. 10- Processo-COFECI nº 1270/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS ALVES - CRECI 56770. 11- Processo-COFECI nº 1271/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: REINALDO DE SOUZA CAMPOS - CRECI 61059. 12- Processo-COFECI nº 1272/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TIMÓTEO FERREIRA BUENO - CRECI 30868. 13- Processo-COFECI nº 1553/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JÚLIO DE SOUZA - CRECI 18582. 14- Processo-COFECI nº 1554/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JÚLIO DE SOUZA - CRECI 18582. 15- Processo-COFECI nº 1537/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANTÔNIA MARIA DO NASCIMENTO - CRECI 23791. 16- Processo-COFECI nº 1783/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MONICA BEZERRA LOPES DA COSTA - CRECI 61913. 17- Processo-COFECI nº 1837/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ERLON MARCELO DA SILVA - CRECI 62031. 18- Processo-COFECI nº 1191/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MÁRCIO TADEU MOREIRA COUTO - CRECI 64595. 19- Processo-COFECI nº 1480/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADALBERTO SCAVASSA - CRECI 27453. 20- Processo-COFECI nº 1570/2011. Recte: BBC IMÓVEIS - CRECI J-8393. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21- Processo-COFECI nº 1571/2011. Recte: RUBENS NEVES - CRECI 53061. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 22- Processo-COFECI nº 1583/2011. Recte: JURANDI DA FONSECA - CRECI 23663. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 23- Processo-COFECI nº 1620/2011. Recte: FRANCISCO EDINALDO FERREIRA DE LIMA - CRECI 62045. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 24- Processo-COFECI nº 1646/2011. Recte: APRIORI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E GERENCIAMENTO DE CRÉDITO LTDA - CRECI J-19207. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 25- Processo-COFECI nº 2285/2011. Recte: DANIELA DO AMARAL MORETTI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 26- Processo-COFECI nº 3096/2011. Recte: T. J. IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2639. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 27- Processo-COFECI nº 3118/2011. Recte: 4 CANTUS IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI 2765. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 28- Processo-COFECI nº 3121/2011. Recte: R. GOLD CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - ME - CRECI 2957. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 29- Processo-COFECI nº 713/2012. Recte: SUPERVISÃO COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-916. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 30- Processo-COFECI nº 1781/2012. Recte: SÍLVIO XIMENES IMÓVEIS LTDA - CRECI J-104. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

RELATOR: Conselheiro SAMUEL ARTHUR PRADO/BA

1- Processo-COFECI nº 1018/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: ESSENCIAL ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-2290. 2- Processo-COFECI nº 3139/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLAUDINO DUARTE - CRECI 20310. 3- Processo-COFECI nº 3140/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLAUDINO DUARTE - CRECI 20310. 4- Processo-COFECI nº 3141/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLAUDINO DUARTE - CRECI 20310. 5- Processo-COFECI nº 3278/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: REALCE IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-10062. 6- Processo-COFECI nº 899/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS SÃO FRANCISCO LTDA - CRECI J-019. 7- Processo-COFECI nº 1702/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO SANTANA - CRECI 12624. 8- Processo-COFECI nº 1797/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RAJ IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19256. 9- Processo-COFECI nº 1798/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO PEREIRA DA ROCHA JÚNIOR - CRECI 58895. 10- Processo-COFECI nº 1799/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALEX TERSETTI - CRECI 62675. 11- Processo-COFECI nº 3083/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ALEXANDRE SIMÃO PROTTO - CRECI 9049. 12- Processo-COFECI nº 3084/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JOÃO MARCOS DOS SANTOS - CRECI 9150. 13- Processo-COFECI nº 3099/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: ROSANE GUTZET - CRECI 9639. 14- Pro-

cesso-COFECI nº 3330/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GERALDO DA SILVA FERREIRA - CRECI 48611.15- Processo-COFECI nº 3331/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PLANEJAR NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-16710. 16- Processo-COFECI nº 1214/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLÁUDIO AGOSTINHO DIAS - CRECI 14582. 17- Processo-COFECI nº 1215/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLÁUDIO AGOSTINHO DIAS - CRECI 14582. 18- Processo-COFECI nº 1477/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SOLAR IMÓVEIS IMOBILIÁRIA ADMRA S/C LTDA - CRECI J-9710. 19- Processo-COFECI nº 1548/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GENIVAL DA ROCHA - CRECI 40772. 20- Processo-COFECI nº 1536/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FRANCISCO BENICIO DAS NEVES - CRECI 26294. 21- Processo-COFECI nº 2687/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GIA - GUIZARDI IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - CRECI J-323. 22- Processo-COFECI nº 2688/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: AFONSO DANIEL GONÇALVES GUIZZARDI - CRECI 18355. 23- Processo-COFECI nº 2730/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS ROBERTO FERREIRA DA COSTA - CRECI 63698. 24- Processo-COFECI nº 1189/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS LAZARETTI - CRECI 33952. 25- Processo-COFECI nº 1238/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO CARLOS TEIXEIRA - CRECI 34498. 26- Processo-COFECI nº 1239/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO CARLOS TEIXEIRA - CRECI 34498. 27- Processo-COFECI nº 1645/2011. Recte: GIA - GUIZZARDI IMOVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - CRECI J-323. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 28- Processo-COFECI nº 2358/2011. Recte: AVITA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 29- Processo-COFECI nº 2912/2011. Recte: DENISE DE OLIVEIRA BORTOLETTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 30- Processo-COFECI nº 3375/2011. Recte: NELSON NOBUYOSHI HUKUDA - CRECI 27298. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro MIGUEL LOBATO DE VILHENA/PA

1- Processo-COFECI nº 1357/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANUNCIATA MARIA FALCHI - CRECI 15956. 2- Processo-COFECI nº 1358/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FALCHI IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI 14334. 3- Processo-COFECI nº 1923/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALEX TERRAV - CRECI 34328. 4- Processo-COFECI nº 2192/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO ALVES MOREIRA JÚNIOR - CRECI 10047. 5- Processo-COFECI nº 2193/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO ALVES MOREIRA JÚNIOR - CRECI 10047. 6- Processo-COFECI nº 2818/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J. ALVES E. L. GOMES EMP. IM. S/C LTDA - CRECI J-8362. 7- Processo-COFECI nº 2819/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GRILLO PAIVA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3362. 8- Processo-COFECI nº 1520/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ADEMAR JOSÉ CORTEZ - CRECI 26581. 9- Processo-COFECI nº 2643/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VARDELIRIO BATISTA DE SOUZA - CRECI 33882. 10- Processo-COFECI nº 3213/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCOS MARTINS DA SILVA - CRECI 65441. 11- Processo-COFECI nº 1198/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FARIASILVA IMÓVEIS ADM. S/C LTDA - CRECI J-9967. 12- Processo-COFECI nº 1447/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUSINAURO BATISTA DO NASCIMENTO - CRECI 54127. 13- Processo-COFECI nº 1448/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUSINAURO BATISTA DO NASCIMENTO - CRECI 54127. 14- Processo-COFECI nº 1474/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CENTRO OESTE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-18847. 15- Processo-COFECI nº 1475/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BRB COM. DE IMOV. E ADM. BENS LTDA - CRECI J-10086. 16- Processo-COFECI nº 1476/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: 3º MILÊNIO CONSTR., INCORP. E EMP. IMOB. LTDA - CRECI J-19218. 17- Processo-COFECI nº 1025/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: AMÓS OLIVEIRA SANTOS - CRECI 33062. 18- Processo-COFECI nº 1026/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: AMÓS OLIVEIRA SANTOS - CRECI 33062. 19- Processo-COFECI nº 1027/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: AMÓS OLIVEIRA SANTOS - CRECI 33062. 20- Processo-COFECI nº 2200/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HÉRCULES ASSUNÇÃO RICARDO - CRECI 23720. 21- Processo-COFECI nº 2201/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HÉRCULES ASSUNÇÃO RICARDO - CRECI 23720. 22- Processo-COFECI nº 2650/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FERNANDO OTÁVIO NEGS. IMOBILIÁRIOS LTDA ME - CRECI J-19957. 23- Processo-COFECI nº 2651/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OTÁVIO PEDREIRAS DO NASCIMENTO - CRECI 79408. 24- Processo-COFECI nº 2708/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GILSON CORREIA DE OLIVEIRA - CRECI 60632. 25- Processo-COFECI nº 2727/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ENNIO LANDULPHO - CRECI 47286. 26- Processo-COFECI nº 2728/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ENNIO LANDULPHO NEG. IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI

J-16321. 27- Processo-COFECI nº 2734/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DEOCIDES BISSONI GOUVEA - CRECI 48586. 28- Processo-COFECI nº 1194/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSMAR PRAVADELLI - CRECI 26464. 29- Processo-COFECI nº 2711/2011. Recte: EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS - CRECI 72965. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 30- Processo-COFECI nº 2878/2011. Recte: EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 31- Processo-COFECI nº 2931/2011. Recte: ITALO DIAS JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro CLAUDEMIR NEVES/MS

1- Processo-COFECI nº 3207/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LAURA DE FÁTIMA ZANATA - CRECI 58918. 2- Processo-COFECI nº 3208/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LAURA DE FÁTIMA ZANATA - CRECI 58918. 3- Processo-COFECI nº 3209/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LAURA DE FÁTIMA ZANATA - CRECI 58918. 4- Processo-COFECI nº 3212/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MÁRIO TAKASHI URYU - CRECI 59597. 5- Processo-COFECI nº 1211/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GERALDO JOSÉ FRANCISCO - CRECI 44850. 6- Processo-COFECI nº 1444/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO - CRECI 33044. 7- Processo-COFECI nº 1445/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO - CRECI 33044. 8- Processo-COFECI nº 1685/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SAULO MARQUES - CRECI 28832. 9- Processo-COFECI nº 1686/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SAULO MARQUES - CRECI 28832. 10- Processo-COFECI nº 2194/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILSON CARLOS DA SILVA - CRECI 40774. 11- Processo-COFECI nº 2195/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILSON CARLOS DA SILVA - CRECI 40774. 12- Processo-COFECI nº 2196/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GILVANEIDE DE SOUZA MOURA - CRECI 60378. 13- Processo-COFECI nº 2197/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GILVANEIDE DE SOUZA MOURA - CRECI 60378. 14- Processo-COFECI nº 1553/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CIRO OLIVEIRA TASSINI - CRECI 40897. 15- Processo-COFECI nº 1554/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BRAGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-12661. 16- Processo-COFECI nº 1555/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PLANSERRA EMP. E CONSTRUÇÕES LTDA - CRECI J-10440. 17- Processo-COFECI nº 1556/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIGI DONATO SERRA - CRECI 37511. 18- Processo-COFECI nº 2685/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JAIME RODRIGUES GUERRA - CRECI 37040. 19- Processo-COFECI nº 2686/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JAIME RODRIGUES GUERRA - CRECI 37040. 20- Processo-COFECI nº 3242/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PEDRO CHOVERI ELIAS - CRECI 1391. 21- Processo-COFECI nº 3243/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: C. T. S. ADMINISTRADORA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-8991. 22- Processo-COFECI nº 1216/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ABYARA ASSESSORIA, CONS. E INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA CRECI J-19522. 23- Processo-COFECI nº 1217/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EMÍLIO JOSÉ DE ALMEIDA WESTERMANN - CRECI 66908. 24- Processo-COFECI nº 1446/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MANOEL AFONSO TEIXEIRA - CRECI 33452. 25- Processo-COFECI nº 1482/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDUARDO PINTO RODRIGUES - CRECI 35551. 26- Processo-COFECI nº 1483/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDUARDO PINTO RODRIGUES - CRECI 35551. 27- Processo-COFECI nº 2860/2011. Recte: MARIVALDO GONÇALVES SANTOS - CRECI 71008. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 28- Processo-COFECI nº 991/2012. Recte: FLÁVIO ADRIANO CARDOSO DE CAMPOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 29- Processo-COFECI nº 1134/2012. Recte: LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 30- Processo-COFECI nº 1135/2012. Recte: LOURDES APARECIDA PEREIRA SIERRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro PAULO ANTUNES MACIEL/MT

1- Processo-COFECI nº 2055/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: CONRADO MALESKI JÚNIOR - CRECI 9199. 2- Processo-COFECI nº 3166/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ROBERTO MORMANO - CRECI 21498. 3- Processo-COFECI nº 3167/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ROBERTO MORMANO - CRECI 21498. 4- Processo-COFECI nº 3216/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ GUILHERME MARTINS MOREIRA - CRECI 44982. 5- Processo-COFECI nº 3217/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ GUILHERME MARTINS MOREIRA - CRECI 44982. 6- Processo-COFECI nº 3254/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BENEDITO LAOR DA SILVEIRA - CRECI 8257. 7- Processo-COFECI nº 3255/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BENEDITO LAOR DA SILVEIRA - CRECI 8257. 8- Processo-COFECI nº 871/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: SERIEDADE E CONFIANÇA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2657. 9- Processo-COFECI nº 878/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ROGER FABIANO CANDIDO SILVA - CRECI 6412. 10- Processo-COFECI nº 883/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Au-



tuado: PAULO ROBERTO CARDOSO - CRECI 4244. 11- Processo-COFECI nº 885/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: FABIANO ROESE MELO - CRECI 12508. 12- Processo-COFECI nº 887/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: MÁRCIO RICARDO MARCELINO PINHEIRO - CRECI 10120. 13- Processo-COFECI nº 1630/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HELCA COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - CRECI J-6639. 14- Processo-COFECI nº 1849/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RAJ IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19256. 15- Processo-COFECI nº 1850/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO PEREIRA DA ROCHA JÚNIOR - CRECI 58895. 16- Processo-COFECI nº 1884/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GLOBO LOT. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-5665. 17- Processo-COFECI nº 1889/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELZA MILANI NOGUEIRA - CRECI 19198. 18- Processo-COFECI nº 1890/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA MILANI NOGUEIRA S/C LTDA - CRECI J-12454. 19- Processo-COFECI nº 1891/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELZA MILANI NOGUEIRA - CRECI 19198. 20- Processo-COFECI nº 1293/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: A PADUA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-16666. 21- Processo-COFECI nº 1858/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GRUPO IMOBILIÁRIO MOEDA FORTE & SOLARIUM S/C LTDA - CRECI J-13573. 22- Processo-COFECI nº 1859/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MÁRCIO MANOEL DOS SANTOS - CRECI 41502. 23- Processo-COFECI nº 1201/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JORGE BENTO FERREIRA - CRECI 68572. 24- Processo-COFECI nº 958/2011. Recte: DIREITO COMPANHIA LTDA. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 25- Processo-COFECI nº 2217/2011. Recte: MOISES TAVARES DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 26- Processo-COFECI nº 2218/2011. Recte: MOISES TAVARES DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 27- Processo-COFECI nº 2284/2011. Recte: SÉRGIO DA SILVA BRAGA JÚNIOR & CIA LTDA-ME. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 28- Processo-COFECI nº 2337/2011. Recte: DALASTA IMÓVEIS S/C LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 29- Processo-COFECI nº 2855/2011. Recte: TOP HILL INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 30- Processo-COFECI nº 2871/2011. Recte: LINDENCORP PARTICIPAÇÕES, ADM E SERVIÇOS S/A. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ADENILSON CARLOS VIDO-VIX/TO

1- Processo-COFECI nº 2285/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DAVI POLISEL - CRECI 38510. 2- Processo-COFECI nº 2286/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DAVI POLISEL - CRECI 38510. 3- Processo-COFECI nº 3258/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADALBERTO SCAVASSA - CRECI 27453. 4- Processo-COFECI nº 3259/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADALBERTO SCAVASSA - CRECI 27453. 5- Processo-COFECI nº 1202/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS RENTES FILHO - CRECI 12213. 6- Processo-COFECI nº 1204/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LANCE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-2196. 7- Processo-COFECI nº 1205/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LANCE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-2196. 8- Processo-COFECI nº 1580/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DARCI DE MOURA - CRECI 53976. 9- Processo-COFECI nº 1638/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ISIDORO ARAÚJO - CRECI 15976. 10- Processo-COFECI nº 1640/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JURANDIR SOARES DE OLIVEIRA - CRECI 48776. 11- Processo-COFECI nº 1641/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JURANDIR SOARES DE OLIVEIRA - CRECI 48776. 12- Processo-COFECI nº 1644/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ LUIZ MERCIER QUERIDO - CRECI 54988. 13- Processo-COFECI nº 1645/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ LUIZ MERCIER QUERIDO - CRECI 54988. 14- Processo-COFECI nº 1885/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CENTRAL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-9150. 15- Processo-COFECI nº 1886/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAUD'ALHO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI 12574. 16- Processo-COFECI nº 1887/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA 3-A S/C LTDA - CRECI J-8685. 17- Processo-COFECI nº 1888/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: A DINIZ ADM. DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-10152. 18- Processo-COFECI nº 2117/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ SARTI - CRECI 35687. 19- Processo-COFECI nº 3178/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO SÉRGIO DE SENA - CRECI 56591. 20- Processo-COFECI nº 3179/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO SÉRGIO DE SENA - CRECI 56591. 21- Processo-COFECI nº 1472/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DARCY MUNDIN - CRECI 64723. 22- Processo-COFECI nº 1473/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Repdo: ELINO CARVALHO - CRECI 15002. 23- Processo-COFECI nº 1533/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: KÁTIA CRISTINA BAPTISTA PIRES - CRECI 51373. 24- Processo-COFECI nº 1267/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FLORÊNCIO ZACARIAS DO NASCIMENTO - CRECI 26519. 25- Processo-COFECI nº 2272/2011. Recte: MARIA DA GRAÇA DANIEL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 26- Processo-COFECI nº 2277/2011. Recte: CILMA DE

SOUZA CÂNDIDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 27- Processo-COFECI nº 2328/2011. Recte: FRANCISCO PINHEIRO DE LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 28- Processo-COFECI nº 3377/2011. Recte: ALEXANDRA MARIA DO PRADO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 29- Processo-COFECI nº 2671/2011. Recte: LUIZ ROBERTO KAUFFMANN - CRECI 46437. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 30- Processo-COFECI nº 460/2012. Recte: INEZ TONI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro AIRES RIBEIRO DE MATOS/AC 1- Processo-COFECI nº 3199/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADILSON BRUNO DE ABREU - CRECI 57836. 2- Processo-COFECI nº 3200/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADILSON BRUNO DE ABREU - CRECI 57836. 3- Processo-COFECI nº 3266/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RODOLFO RIRZETO MALATESTA - CRECI 45528. 4- Processo-COFECI nº 3267/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RODOLFO RIRZETO MALATESTA - CRECI 45528. 5- Processo-COFECI nº 3205/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: COSTA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-5489. 6- Processo-COFECI nº 3206/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MOISES NUNES E SILVA - CRECI 30959. 7- Processo-COFECI nº 3233/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MÁRIO TAKASHI URYU - CRECI 59597. 8- Processo-COFECI nº 3234/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MÁRIO TAKASHI URYU - CRECI 59597. 9- Processo-COFECI nº 1577/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIS FERNANDO ALMEIDA ROSA - CRECI 48058. 10- Processo-COFECI nº 1578/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIS FERNANDO ALMEIDA ROSA - CRECI 48058. 11- Processo-COFECI nº 1629/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: UNICA CONSULT. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-9013. 12- Processo-COFECI nº 2293/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VAGNER JOSÉ DE SOUZA - CRECI 35388. 13- Processo-COFECI nº 2294/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VAGNER JOSÉ DE SOUZA - CRECI 35388. 14- Processo-COFECI nº 3198/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLODOALDO JOSÉ MALVEZZI - CRECI 66048. 15- Processo-COFECI nº 2675/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: J.F. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-5842. 16- Processo-COFECI nº 2676/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PREDIAL NOVO MUNDO LTDA - CRECI J-1534. 17- Processo-COFECI nº 2677/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ PEREIRA FERNANDES FILHO - CRECI 28931. 18- Processo-COFECI nº 1286/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MURILO BRITO CORDEIRO - CRECI 53086. 19- Processo-COFECI nº 1288/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FERNANDO PEREZ LOPEZ - CRECI 53695. 20- Processo-COFECI nº 1289/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FERNANDO PEREZ LOPEZ - CRECI 53695. 21- Processo-COFECI nº 1583/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GERALDO TADEU LOPES - CRECI 40106. 22- Processo-COFECI nº 244/2011. Recte: ONEIDE GONÇALVES MAZZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 23- Processo-COFECI nº 2273/2011. Recte: IRMA TOSHIKO NOMURA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 24- Processo-COFECI nº 2354/2011. Recte: LAPIN INCORPORAÇÃO SPE LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 25- Processo-COFECI nº 2857/2011. Recte: HELIANE APARECIDA BULNES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 26- Processo-COFECI nº 3380/2011. Recte: NELSON ALEXANDRE DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 27- Processo-COFECI nº 212/2012. Recte: CELSO NEVES DACCÁ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 28- Processo-COFECI nº 776/2012. Recte: TELMA GALVÃO - CRECI 53756. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 29- Processo-COFECI nº 784/2012. Recte: ROBERTO FERREIRA DA SILVA - CRECI 50330. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 30- Processo-COFECI nº 791/2012. Recte: JOSÉ AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO JÚNIOR - CRECI 27941. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Brasília (DF), 20 de novembro de 2012. JOÃO TEODORO DA SILVA. Presidente do Conselho.

3ª CÂMARA RECURSAL (Mandato 2012 - Gestão 2010/2012) PAUTA DE JULGAMENTO

3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
DATA: 06 de dezembro de 2012
INÍCIO: 14 horas
LOCAL: Dependências do Hotel Deville Cuiabá
Avenida Isaac Póvoas, 1000 - Goiabeira, Cuiabá - MT, 78045-200 (0xx)65 3319-3000
RELATOR: Conselheiro PETRUS LEONARDO DE SOUZA MENDONÇA/PE

1- Processo-COFECI nº 788/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: DANIEL BONISONI-CRECI 18324. 2- Processo-COFECI nº 718/2009. Recte: ROBERTO SILVA NOGUEIRA-CRECI 4897. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo representado contra decisão de Cancelamento da Inscrição aplicada pelo CRECI/SC e mantida pela 3ª Câmara Recursal. 3- Processo-COFECI nº 831/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ROSINALDO RODRIGUES DOS ANJOS-CRECI 3156. 4- Processo-COFECI nº 1569/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GERALDO FERREIRA MORAES JÚNIOR-CRECI 30144. 5- Processo-COFECI nº 1741/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JORGE MOTA LIMA-CRECI 2729. 6- Processo-COFECI nº 1749/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ROBERVAL MANOEL DA MOTTA-CRECI

2751. 7- Processo-COFECI nº 1761/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FERNANDO RAIOL DA FONSECA-CRECI 1481. 8- Processo-COFECI nº 1776/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RUBEM CONDE DE ALMEIDA-CRECI 1003. 9- Processo-COFECI nº 1784/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: INAH MARIA VIEIRA POLLI DE ANDRADE-CRECI 19018. 10- Processo-COFECI nº 2681/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BRISTOL IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA-CRECI J-5728. 11- Processo-COFECI nº 1882/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GRATA ADM. LOCAÇÃO S/C LTDA-CRECI J-8782. 12- Processo-COFECI nº 1883/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LOCNE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-13629. 13- Processo-COFECI nº 2689/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANDERSON DE CARVALHO REIS-CRECI 4061. 14- Processo-COFECI nº 990/2008. Recte: DICON IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-7536. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pela representada contra a decisão da pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 03 anuidades aplicada pela 3ª Câmara Recursal. 15- Processo-COFECI nº 832/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ AFONSO ARAÚJO DE CASTRO-CRECI 4286. 16- Processo-COFECI nº 835/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ CORRÊA DA SILVA-CRECI 2710. 17- Processo-COFECI nº 842/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: CARMEN LÚCIA ALVES SARAIVA-CRECI 4770. 18- Processo-COFECI nº 848/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ERNANI MONTEIRO BARROS FILHO-CRECI 3803. 19- Processo-COFECI nº 1748/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JACINTO FERNANDES-CRECI 0082. 20- Processo-COFECI nº 1774/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FERNANDO RAIOL DA FONSECA-CRECI 1481. 21- Processo-COFECI nº 1777/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: EDNA MARIA CRUZ REGO DA COSTA-CRECI 5074. 22- Processo-COFECI nº 536/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repda: LORENA DE FÁTIMA SOUZA RAMOS-CRECI 2164. 23- Processo-COFECI nº 537/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repda: LORENA DE FÁTIMA SOUZA RAMOS-CRECI 2164. 24- Processo-COFECI nº 1568/2010. Recte: WELLINGTON MACHEL DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 25- Processo-COFECI nº 1583/2010. Recte: JOSÉ ANTONIO DA SILVA CARVALHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 26- Processo-COFECI nº 2618/2010. Recte: LOURISVALDO GIL DE LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 27- Processo-COFECI nº 2646/2010. Recte: LOURISVALDO GIL DE LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 28- Processo-COFECI nº 1604/2011. Recte: MIGUEL FERREIRA VELOSO-CRECI 31618. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 29- Processo-COFECI nº 1047/2012. Recte: TECKS ANTONIO PEROSA-CRECI 2740. Recdo: CRECI 14ª Região/MS. 30- Processo-COFECI nº 785/2012. Recte: ANTONIO CARLOS GALINA-CRECI 16389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 31- Processo-COFECI nº 789/2012. Recte: LEONEL MARQUES MATEUS VICENTE-CRECI 15249. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro LUIZ AUGUSTO MILL/ES

1- Processo-COFECI nº 837/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUSIVAN OLIVEIRA AMORIM-CRECI 0186. 2- Processo-COFECI nº 838/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CRISONALDO R. A. CARNEIRO DA CUNHA-CRECI 1230. 3- Processo-COFECI nº 847/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTONIO GUILHERME MOTA DA ROSA-CRECI 3050. 4- Processo-COFECI nº 852/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ARLEY MOTA CARNEIRO-CRECI 1792. 5- Processo-COFECI nº 853/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA-CRECI 0830. 6- Processo-COFECI nº 1530/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MAJOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-5537. 7- Processo-COFECI nº 1531/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MAJOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-5537. 8- Processo-COFECI nº 1532/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MAJOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-5537. 9- Processo-COFECI nº 1632/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SAID & ROSA S/C LTDA-CRECI J-11745. 10- Processo-COFECI nº 1750/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: REGINA SOLENY JIMENEZ LOPES-CRECI 2686. 11- Processo-COFECI nº 3232/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ENOQUE CAETANO DE ALMEIDA-CRECI 24980. 12- Processo-COFECI nº 279/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: BURITI IMÓVEIS LTDA-CRECI J-0282. 13- Processo-COFECI nº 841/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: NATHÁLIA BATISTA DA SILVA-CRECI 4635. 14- Processo-COFECI nº 843/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ DE RIBAMAR BARRA LOPES-CRECI 4889. 15- Processo-COFECI nº 1743/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CARLOS LACERDA CARVALHO-CRECI 3063. 16- Processo-COFECI nº 1746/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ANA ADÉLIA VIEIRA MAIA-CRECI 1852. 17- Processo-COFECI nº 1747/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ANALEDA PONTES MIRANDA DE CARVALHO-CRECI 4502. 18- Processo-COFECI nº 1768/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ARNALDO DE ASSUNÇÃO TEIXEIRA-CRECI 2612. 19- Processo-COFECI nº 1771/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Au-

tuada: WANILDE DE SOUZA MALCHER-CRECI 5091. 20- Processo-COFECI nº 1779/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: PAULA FRANCO DE SÁ SANTOS E SILVA-CRECI 3054. 21- Processo-COFECI nº 3203/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOB ONOFRE SOUZA FREITAS SILVA-CRECI 59963. 22- Processo-COFECI nº 1291/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FÁCIL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-18196. 23- Processo-COFECI nº 2536/2010. Recte: OSWALDO RODRIGUES JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 24- Processo-COFECI nº 2638/2010. Recte: WALDEMAR POMPEO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 25- Processo-COFECI nº 2230/2011. Recte: FREDERICO ALEXANDRE RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 26- Processo-COFECI nº 2858/2011. Recte: FERNANDO CÉSAR MASCATEL-CRECI 46301. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 27- Processo-COFECI nº 130/2012. Recte: DULCINEA DE FÁTIMA SOUZA HAMADA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 28- Processo-COFECI nº 459/2012. Recte: LUCIENE MARIA DE SOUSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 29- Processo-COFECI nº 3191/2011. Recte: MAURICIO HOFFMAN-CRECI 18986. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 30- Processo-COFECI nº 777/2012. Recte: MÁRCIA SETSUKO UNE LIMA-CRECI 43717. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro TEMÍSTOCLES BARRETO NETO/SE

1- Processo-COFECI nº 839/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CLÁUDIO EMERSON CRUZ WANZER-CRECI 2962. 2- Processo-COFECI nº 851/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EVERTON GIOVANE MEDEIROS DA SILVA-CRECI 2672. 3- Processo-COFECI nº 1393/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO ANTONIO CLEMENTE-CRECI 31263. 4- Processo-COFECI nº 252/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VERA CRUZ IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15156. 5- Processo-COFECI nº 255/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PLANETERRA EMPR. S/C LTDA-CRECI J-4852. 6- Processo-COFECI nº 257/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FREIRE ADM. CORR. DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-11972. 7- Processo-COFECI nº 2693/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ELEN REGINA PEREIRA DA SILVA-CRECI 2648. 8- Processo-COFECI nº 3207/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ROGÉRIO VILA NOVA CORRETAGEM E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-19300. 9- Processo-COFECI nº 3208/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SÉRGIO GARCIA DE MIRANDA-CRECI 66275. 10- Processo-COFECI nº 2690/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MATEUS GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR-CRECI 3799. 11- Processo-COFECI nº 830/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EDUARDO ZANCANARO MALINSKI-CRECI 4278. 12- Processo-COFECI nº 833/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JORGE ALEXANDRO SOUZA FRANÇA-CRECI 3711. 13- Processo-COFECI nº 854/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RAIMUNDO ANTONIO IMBIRIBA MACHADO-CRECI 4149. 14- Processo-COFECI nº 1551/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ARAL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-16499. 15- Processo-COFECI nº 1552/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: HÉLIO NILTON ALMEIDA SAMPAIO-CRECI 48770. 16- Processo-COFECI nº 1742/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PEDRO PAULO MONTEIRO DA SILVA-CRECI 2222. 17- Processo-COFECI nº 1744/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MÁRIO AFONSO COSTA DA SILVA-CRECI 2920. 18- Processo-COFECI nº 1745/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RAIMUNDO MARTINS FILHO-CRECI 1754. 19- Processo-COFECI nº 1769/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: HEITOR AMADO DE OLIVEIRA PEREIRA-CRECI 0548. 20- Processo-COFECI nº 1775/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUIZ FREITAS DE MATTOS-CRECI 4574. 21- Processo-COFECI nº 1781/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTONIO FIRMINO DE CARVALHO-CRECI 3909. 22- Processo-COFECI nº 1782/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MÁRCIA CRISTINA DA SILVA BAIA-CRECI 4440. 23- Processo-COFECI nº 3255/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CELSO MINORU TOKUDA-CRECI 17916. 24- Processo-COFECI nº 249/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BARTOLOMEI EMPR. IMOB. LTDA-CRECI J-6948. 25- Processo-COFECI nº 1548/2010. Recte: CARLA DE PAULA TRESSAN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 26- Processo-COFECI nº 1549/2010. Recte: DOMINGOS FORTES FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 27- Processo-COFECI nº 2569/2010. Recte: ROSELI SANCHES MARTINS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 28- Processo-COFECI nº 2614/2010. Recte: REGINALDO HERCULANO RAMOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 29- Processo-COFECI nº 2859/2011. Recte: MESSIAS PAULA FERNANDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 30- Processo-COFECI nº 235/2012. Recte: EDVANDO SOBREIRA DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO CARLOS CORREIA PERES/RN

1- Processo-COFECI nº 850/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTONIO SALAZAR MAGALHÃES ALMEIDA-CRECI 3222. 2- Processo-COFECI nº 3216/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CASALINDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-17606. 3- Processo-COFECI nº 3217/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LOURIVALDO DOS SANTOS FARIAS-CRECI 49603. 4- Processo-COFECI nº

3231/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCOS MARTINS DA SILVA-CRECI 65441. 5- Processo-COFECI nº 3332/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FERNANDO LUIZ NAJAR-CRECI 40573. 6- Processo-COFECI nº 567/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTONIO CARLOS CRUZ GAIA-CRECI 1679. 7- Processo-COFECI nº 568/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA-CRECI 0898. 8- Processo-COFECI nº 572/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: OSVALDO BRAGA BARRA-CRECI 4378. 9- Processo-COFECI nº 573/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: DANILO AISLAN RISUENHO CARDOSO-CRECI 4115. 10- Processo-COFECI nº 1355/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CAMARGO DIAS IMÓVEIS LTDA-CRECI J-0793. 11- Processo-COFECI nº 2681/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: HELSON CAVACANTE MONTE DE ALMEIDA-CRECI 1907. 12- Processo-COFECI nº 829/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ ADAUTO TEIXEIRA RODRIGUES JÚNIOR-CRECI 2510. 13- Processo-COFECI nº 834/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: SILVANETE DE SOUSA GONÇALVES-CRECI 4004. 14- Processo-COFECI nº 840/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANDERSON DE CARVALHO REIS-CRECI 4061. 15- Processo-COFECI nº 845/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RUFINO AMORIM PARACAMPOS-CRECI 4340. 16- Processo-COFECI nº 849/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ARNALDO FERNANDES DE CASTRO-CRECI 4754. 17- Processo-COFECI nº 1557/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALIM EDSON BENUTE-CRECI 27199. 18- Processo-COFECI nº 1828/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CLAUDIO VALDESSERA-CRECI 21810. 19- Processo-COFECI nº 3209/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: AMAURI TIOCA-CRECI 55338. 20- Processo-COFECI nº 557/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTONIO JOSÉ DA SILVA SANTOS-CRECI 3659. 21- Processo-COFECI nº 558/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ELYEGE CHAVES DE MACEDO-CRECI 3084. 22- Processo-COFECI nº 559/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ELAINE SARMENTO LIMA-CRECI 5080. 23- Processo-COFECI nº 1546/2010. Recte: ROSANGELA DONIZETE GOMES FREIRE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 24- Processo-COFECI nº 2533/2010. Recte: VANESSA DE SIQUEIRA PADOVANI BROLLO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 25- Processo-COFECI nº 2563/2010. Recte: IRACEMA MIGUEL AFONSO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 26- Processo-COFECI nº 2565/2010. Recte: MARIA CRISTINA DURÃO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 27- Processo-COFECI nº 2596/2010. Recte: ALDEMAR CORREIA LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 28- Processo-COFECI nº 1505/2011. Recte: MAURICIO FRANCA-CRECI 62932. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 29- Processo-COFECI nº 238/2012. Recte: JANAINA ALVINA AMARAL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 30- Processo-COFECI nº 473/2012. Recte: DO RIVAL SONARO JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro CARLOS ALBERTO LÚCIO DA SILVA/MT

1- Processo-COFECI nº 838/2006. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: JOSÉ ROBERTO DE MELO NASCIMENTO-CRECI 5481. 2- Processo-COFECI nº 550/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: LORENA DE FÁTIMA SOUZA RAMOS-CRECI 2164. 3- Processo-COFECI nº 552/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FERNANDO RAIOL DA FONSECA-CRECI 1481. 4- Processo-COFECI nº 569/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ ARNALDO DE SOUZA GAMA-CRECI 2881. 5- Processo-COFECI nº 735/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MÁRIO TAKASHI URYU-CRECI 59597. 6- Processo-COFECI nº 800/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA LÚCIA DE MELO-CRECI 62271. 7- Processo-COFECI nº 801/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA LÚCIA DE MELO-CRECI 62271. 8- Processo-COFECI nº 1259/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA IZILDA GUIMARÃES-CRECI 41029. 9- Processo-COFECI nº 1260/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IVAN RAFAEL URBAN GOMES-CRECI 49785. 10- Processo-COFECI nº 1261/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROSELI APARECIDA HEMING-CRECI 68983. 11- Processo-COFECI nº 1269/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CASSIANO RICARDO MENEZES DA SILVA-CRECI 53831. 12- Processo-COFECI nº 1635/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RECREIO LAR IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA-CRECI J-2512. 13- Processo-COFECI nº 1636/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA PENTEADO LTDA-CRECI J-1894. 14- Processo-COFECI nº 828/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: OTÁVIO PEREIRA NETO-CRECI 4899. 15- Processo-COFECI nº 1506/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FATOR 4 CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-19087. 16- Processo-COFECI nº 1507/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIS ANTONIO GARDINI-CRECI 55432. 17- Processo-COFECI nº 1766/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ARMANDO DO CARMO AIRES MONTEIRO-CRECI 2054. 18- Processo-COFECI nº 1767/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: CARMELICE BAIA MAIA-CRECI 4978. 19- Processo-COFECI nº 1772/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: TELMA GUEDES PINHEIRO-CRECI 4458. 20- Processo-COFECI nº 1778/2011. Recte e Recdo:

CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MARIA MADALENA MACEIO PIMENTEL-CRECI 3065. 21- Processo-COFECI nº 3312/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: I F IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-7639. 22- Processo-COFECI nº 1559/2010. Recte: ANTONIO LUIZ FERRAZ FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 23- Processo-COFECI nº 2532/2010. Recte: VERA REGINA VIEIRA MIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 24- Processo-COFECI nº 2586/2010. Recte: VIRLEI TOBIAS DOS REIS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 25- Processo-COFECI nº 2650/2010. Recte: VALDIR ANTONIO DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 26- Processo-COFECI nº 2657/2010. Recte: IVONE SAMPAIO GONÇALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 27- Processo-COFECI nº 2667/2010. Recte: JOEL RIBEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 28- Processo-COFECI nº 157/2012. Recte: RODRIGO VICENTE DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 29- Processo-COFECI nº 462/2012. Recte: MARCO ANTONIO VICENTINI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 30- Processo-COFECI nº 770/2012. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro RAIMUNDO CUNHA TORRES/MA

1 - Processo-COFECI nº 1751/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTONIO GUILHERME MOTA DA ROSA-CRECI 3050. 2- Processo-COFECI nº 1752/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO DAS CHAGAS FIDELIS-CRECI 0460. 3- Processo-COFECI nº 3283/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SOLAR IMÓVEIS IMOBILIÁRIA ADMRA S/C LTDA-CRECI 9710. 4- Processo-COFECI nº 3284/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: D'CANTO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-14151. 5- Processo-COFECI nº 3309/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROBSON NORBERTO DA SILVA-CRECI 45124. 6- Processo-COFECI nº 1615/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALFA DELL IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-17076. 7- Processo-COFECI nº 1618/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FORT CONS. E ADM. DE BENS S/C LTDA-CRECI J-15809. 8- Processo-COFECI nº 1619/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ESCALA IMÓVEIS EMP. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-12675. 9- Processo-COFECI nº 1620/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PRESSERV ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-19722. 10- Processo-COFECI nº 1622/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PANTANAL LOCAÇÃO E ADM. DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-17188. 11- Processo-COFECI nº 1623/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ESPANHOL EMPR. IMOB. LTDA-CRECI J-12599. 12- Processo-COFECI nº 1624/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SURPASS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19013. 13- Processo-COFECI nº 1573/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTONIO CLAUDIO FIGUEIROA-CRECI 25249. 14- Processo-COFECI nº 1753/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EVANDRO DOS SANTOS PESSOA-CRECI 2958. 15- Processo-COFECI nº 1754/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MOACIR BATISTA DE FREITAS-CRECI 4671. 16- Processo-COFECI nº 1755/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FÁBIO ALAN DE LIMA FURTADO-CRECI 4477. 17- Processo-COFECI nº 1770/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MESSIAS OLIVEIRA DE JESUS-CRECI 3129. 18- Processo-COFECI nº 1773/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FREDERICO JOSÉ COSTA LEDO-CRECI 2939. 19- Processo-COFECI nº 1829/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: NOVA MILLENIUM CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-18201. 20- Processo-COFECI nº 2726/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ DE MOURA-CRECI 17345. 21- Processo-COFECI nº 2735/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ BERTOLDO CAMPOS FILHO-CRECI 31526. 22- Processo-COFECI nº 757/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO AFONSO DE OLIVEIRA-CRECI 68821. 23- Processo-COFECI nº 484/2010. Recte: ROBERTO RUBIRA ESPINAR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 24- Processo-COFECI nº 485/2010. Recte: RICARDO FERRINI TEIXEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 25- Processo-COFECI nº 1519/2010. Recte: RAFAEL RODRIGUES FERREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 26- Processo-COFECI nº 1522/2010. Recte: ALEXANDRE FONTE BOA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 27- Processo-COFECI nº 1566/2010. Recte: ANTONIO ROBERTO RAMOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 28- Processo-COFECI nº 2659/2010. Recte: FRANCISCO EDUARDO BALDASSIN GOMES NOVAIS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 29- Processo-COFECI nº 2240/2011. Recte: GRÁPIA PARTICIPAÇÕES LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 30- Processo-COFECI nº 3188/2011. Recte: HÉLIO PRECINOTI-CRECI 5117. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro VILMAR PINTO DA SILVA/AL

1- Processo-COFECI nº 836/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: PAULA ZUMERO DE PINHO-CRECI 2750. 2- Processo-COFECI nº 551/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: CILENE PINTO MARQUES SOARES-CRECI 3696. 3- Processo-COFECI nº 1279/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GERALDO DA SILVA-CRECI 29611. 4- Processo-COFECI nº 1616/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SANTA RITA IMÓVEIS E ADM. S/C LTDA-CRECI J-15209. 5- Processo-COFECI nº 1617/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS VALOTA S/C LTDA - CRECI J-11309. 6- Processo-COFECI nº 1626/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio".



Autuada: TORETTA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-1351. 7- Processo-COFECI nº 1631/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: REAL IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-8126. 8- Processo-COFECI nº 1632/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LINEAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-14137. 9- Processo-COFECI nº 1637/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA VIDA NOVA M A S/C LTDA-CRECI J-14978. 10- Processo-COFECI nº 844/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUIZ AGOSTINHO DE PAULA DA LUZ-CRECI 4540. 11- Processo-COFECI nº 1558/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALIM EDSON BENUTE-CRECI 27199. 12- Processo-COFECI nº 1559/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS PELLEGRINI-CRECI 10457. 13- Processo-COFECI nº 1756/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: SYLVIO GOMES DA CUNHA-CRECI 3104. 14- Processo-COFECI nº 1757/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EDSON VIEIRA DA CRUZ-CRECI 3059. 15- Processo-COFECI nº 1759/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ALAN RYCARD MONTEIRO CORRÊA-CRECI 4498. 16- Processo-COFECI nº 1760/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RENATO DOS SANTOS COSTA-CRECI 2816. 17- Processo-COFECI nº 2629/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AYRTON CAMANHO-CRECI 14890. 18- Processo-COFECI nº 2659/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JÚLIO ALBERTO DA SILVA-CRECI 6454. 19- Processo-COFECI nº 2660/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GOMES IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA-CRECI J-12074. 20- Processo-COFECI nº 2666/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VERA MÁRCIA ORNELAS-CRECI 68492. 21- Processo-COFECI nº 2740/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VALDENIR APARECIDO VOGEL-CRECI 53879. 22- Processo-COFECI nº 2665/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALCIDES CARDENA. Recte: CRECI 2ª Região/SP. 23- Processo-COFECI nº 196/2011. Recte: MAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Recte: CRECI 2ª Região/SP. 24- Processo-COFECI nº 213/2011. Recte: ANTONIA CARVALHO TEIXEIRA. Recte: CRECI 2ª Região/SP. 25- Processo-COFECI nº 247/2011. Recte: CELSO NILO DA SILVA. Recte: CRECI 2ª Região/SP. 26- Processo-COFECI nº 2884/2011. Recte: RONILDA LOURDES RESENDE FREITAS. Recte: CRECI 2ª Região/SP. 27- Processo-COFECI nº 2972/2011. Recte: AGNALDO APARECIDO MONTEIRO DE SOUZA. Recte: CRECI 2ª Região/SP. 28- Processo-COFECI nº 2976/2011. Recte: BUCUITUBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recte: CRECI 2ª Região/SP. 29- Processo-COFECI nº 2978/2011. Recte: FELIPE PIMENTEL. Recte: CRECI 2ª Região/SP. 30- Processo-COFECI nº 2992/2011. Recte: SAIPH INCORPORADORA LTDA. Recte: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro HUGO PORTELA IBIAPINA/PI

1- Processo-COFECI nº 262/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GUMERCINDO RODRIGUES-CRECI 29472. 2- Processo-COFECI nº 2788/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: OF ADM. EMP. E PART. S/C LTDA-CRECI J-15484. 3- Processo-COFECI nº 2797/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TREVO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-4776. 4- Processo-COFECI nº 2803/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AFONSO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-8312. 5- Processo-COFECI nº 2831/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CASAMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-4644. 6- Processo-COFECI nº 3276/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SOLUÇÃO ASSESSORIA CONTÁBIL GESTÃO IMOBILIÁRIA PLANEJ. LTDA-CRECI J-15917. 7- Processo-COFECI nº 1478/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DAVID ALVES DE ARAÚJO-CRECI 26227. 8- Processo-COFECI nº 3206/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARI CELSO RIBEIRO PINNA-CRECI 61707. 9- Processo-COFECI nº 3277/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SG2I - SOCIEDADE DE GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-12939. 10- Processo-COFECI nº 1137/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HELAL EMPR. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-6131. 11- Processo-COFECI nº 1581/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANSELMO CORRETAGEM IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-15455. 12- Processo-COFECI nº 1582/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANSELMO LUIS VENDRAMEL-CRECI 11011. 13- Processo-COFECI nº 1758/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO JAVIER DELGADO NASCIMENTO-CRECI 5123. 14- Processo-COFECI nº 1762/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: JACIRENE DO NASCIMENTO MONTEIRO-CRECI 4558. 15- Processo-COFECI nº 1763/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: REINALDO ALVES DE SÁ FERREIRA-CRECI 1369. 16- Processo-COFECI nº 1764/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ODALICE CÁTIA RABELO DA COSTA-CRECI 4060. 17- Processo-COFECI nº 1765/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: PRISCILLA HEITMANN FREIRE FIGUEIREDO-CRECI 4429. 18- Processo-COFECI nº 1780/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MÁRIO LUCIVALDO BARRETO DE JESUS-CRECI 3713. 19- Processo-COFECI nº 1820/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ ANIVAL DE ANDRADE SILVA-CRECI 57411. 20- Processo-COFECI nº 153/2011. Recte: GILBERTO JARUSSI. Recte: CRECI 2ª Região/SP. 21- Processo-COFECI nº 204/2011. Recte: EDRIENE PINTO DE SOUZA. Recte: CRECI 2ª Região/SP. 22- Processo-

COFECI nº 221/2011. Recte: PRISCILA CRISTIANE FIDÊNCIO. Recte: CRECI 2ª Região/SP. 23- Processo-COFECI nº 250/2011. Recte: JUVENIL VICENTE DE SOUZA. Recte: CRECI 2ª Região/SP. 24- Processo-COFECI nº 1807/2011. Recte: PEDRO TADEU DO NASCIMENTO-CRECI 39583. Recte: CRECI 2ª Região/SP. 25- Processo-COFECI nº 2306/2011. Recte: SANDRA SOARES. Recte: CRECI 2ª Região/SP. 26- Processo-COFECI nº 2313/2011. Recte: MARIA DA GUIA SOARES RAMIRO. Recte: CRECI 2ª Região/SP. 27- Processo-COFECI nº 2847/2011. Recte: SEICO HIGA. Recte: CRECI 2ª Região/SP. 28- Processo-COFECI nº 2973/2011. Recte: FRANCISCO CARLOS DE LIMA. Recte: CRECI 2ª Região/SP. 29- Processo-COFECI nº 1607/2011. Recte: CÂNDIDO AZEVEDO ALVES-CRECI 8655. Recte: CRECI 2ª Região/SP. 30- Processo-COFECI nº 1608/2011. Recte: CÂNDIDO AZEVEDO ALVES-CRECI 8655. Recte: CRECI 2ª Região/SP.

RELATORA: Conselheira SANDRA STEPHANOVICH BRESOLIM/RO

1- Processo-COFECI nº 2388/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TORRETA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-1351. 2- Processo-COFECI nº 2753/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NOVA GLOBO IMÓVEIS LTDA-CRECI J-16868. 3- Processo-COFECI nº 2985/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ LAURINDO DOS SANTOS-CRECI 20801. 4- Processo-COFECI nº 3196/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ AFONSO DE MEDEIROS-CRECI 35957. 5- Processo-COFECI nº 3197/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ AFONSO DE MEDEIROS-CRECI 35957. 6- Processo-COFECI nº 3269/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RONALDO ALOISE-CRECI 27796. 7- Processo-COFECI nº 3270/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RONALDO ALOISE-CRECI 27796. 8- Processo-COFECI nº 3380/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ELI ROSA-CRECI 53014. 9- Processo-COFECI nº 3392/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RUBENS DE SOUZA PENTEADO-CRECI 55480. 10- Processo-COFECI nº 812/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILDÁSIO SANTANA BISPO-CRECI 53493. 11- Processo-COFECI nº 816/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO MARCOLINO DE SOUZA-CRECI 16550. 12- Processo-COFECI nº 820/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALUISIO LINS BRAGA JÚNIOR-CRECI 56366. 13- Processo-COFECI nº 823/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FORTUNATO ANTONIO CRISTOFANI-CRECI 25894. 14- Processo-COFECI nº 1488/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VILLA BELLA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA-CRECI J-18685. 15- Processo-COFECI nº 1489/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WANDERLEY TAVARES DE LIMA-CRECI 62190. 16- Processo-COFECI nº 1513/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VILLA BELLA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA-CRECI J-18685. 17- Processo-COFECI nº 1514/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WANDERLEY TAVARES DE LIMA-CRECI 62190. 18- Processo-COFECI nº 1574/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WANDERLEY TAVARES DE LIMA-CRECI 62190. 19- Processo-COFECI nº 1575/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VILLA BELLA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA-CRECI J-18685. 20- Processo-COFECI nº 1579/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VILLA BELLA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA-CRECI J-18685. 21- Processo-COFECI nº 1580/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WANDERLEY TAVARES DE LIMA-CRECI 62190. 22- Processo-COFECI nº 1609/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VILLA BELLA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA-CRECI J-18685. 23- Processo-COFECI nº 1785/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CONTINENTAL IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-17904. 24- Processo-COFECI nº 1786/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FÁBIO TAKENOBU SHIRAKAWA-CRECI 36530. 25- Processo-COFECI nº 1073/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ DOS SANTOS SILVA-CRECI 15440. 26- Processo-COFECI nº 1610/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DALECIO TADEU DE PAULA-CRECI 61568. 27- Processo-COFECI nº 1162/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ LAURINDO DOS SANTOS-CRECI 20801. 28- Processo-COFECI nº 1804/2011. Recte: CLAY RAMOS MENEZES-CRECI 50139. Recte: CRECI 2ª Região/SP. 29- Processo-COFECI nº 2195/2011. Recte: OLIVEIRA MIGUEL COSTA. Recte: CRECI 2ª Região/SP. 30- Processo-COFECI nº 2196/2011. Recte: OLIVEIRA MIGUEL COSTA. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Brasília (DF), 20 de novembro de 2012. JOÃO TEODORO DA SILVA, Presidente do Conselho.

4ª CÂMARA RECURSAL

(Mandato 2012 - Gestão 2010/2012)

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 06 de dezembro de 2012

INÍCIO: 14 horas

LOCAL: Dependências do Hotel Deville Cuiabá

Avenida Isaac Póvoas, 1000 - Goiabeira, Cuiabá - MT, 78045-200 (0xx)65 3319-3000

RELATOR: Conselheiro UBIRAJARA SZEKIR DE OLIVEIRA/RS

1- Processo-COFECI nº 2632/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CERQUEIRA & BARCELOS C. ASS. S/C LTDA-CRECI J-10453. 2- Processo-COFECI nº 1290/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BRISTOL IMOV. ADM. LTDA-CRECI J-05728. 3- Processo-COFECI nº 1292/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROMA EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS S/C LTDA-CRECI J-05801. 4- Processo-COFECI nº 1312/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FORT CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA-CRECI J-15809. 5- Processo-COFECI nº 2214/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARLI IRA MERLIN DA SILVA-CRECI 25755. 6- Processo-COFECI nº 2229/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SILVIO LUIZ FORESTI-CRECI 56327. 7- Processo-COFECI nº 2230/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SILVIO LUIZ FORESTI-CRECI 56327. 8- Processo-COFECI nº 2231/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALFREDO RAMOS DA SILVA-CRECI 40854. 9- Processo-COFECI nº 2232/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALFREDO RAMOS DA SILVA-CRECI 40854. 10- Processo-COFECI nº 3212/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HÉLIO DUARTE DE OLIVEIRA-CRECI 66379. 11- Processo-COFECI nº 806/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BENEDITA CAVALCANTE PORTO FERREIRA-CRECI 52954. 12- Processo-COFECI nº 807/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MÁRIO VIVALDO BENEDINI-CRECI 18009. 13- Processo-COFECI nº 1026/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MANUEL DOS SANTOS MANO-CRECI 50598. 14- Processo-COFECI nº 1027/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WILSON ABRÃO ASSEF-CRECI 27802. 15- Processo-COFECI nº 1029/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO JAVIER MUNIAIN BEPERET-CRECI 28963. 16- Processo-COFECI nº 1146/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA NICOLETTI S/C LTDA-CRECI J-17093. 17- Processo-COFECI nº 1151/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ADIVEMA ADM. E IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-07385. 18- Processo-COFECI nº 1320/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: REINALDO DA SILVA PAES-CRECI 47938. 19- Processo-COFECI nº 2690/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: NOVA GLOBO IMÓVEIS LTDA-CRECI J-16868. 20- Processo-COFECI nº 2691/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GUILHERME PIMENTA-CRECI 60130. 21- Processo-COFECI nº 473/2010. Recte: LOURDES MUNIZ VIEIRA. Recte: CRECI 2ª Região/SP. 22- Processo-COFECI nº 1534/2010. Recte: LAÉRCIO GIANNOCARO. Recte: CRECI 2ª Região/SP. 23- Processo-COFECI nº 2542/2010. Recte: JOSÉ DIONILTO DE OLIVEIRA. Recte: CRECI 2ª Região/SP. 24- Processo-COFECI nº 2590/2010. Recte: JOSÉ BORGES SUBRINHO. Recte: CRECI 2ª Região/SP. 25- Processo-COFECI nº 2593/2010. Recte: ORLETE RAMOS FERREIRA. Recte: CRECI 2ª Região/SP. 26- Processo-COFECI nº 2214/2011. Recte: HILTON SIDNEY GADIOLI. Recte: CRECI 2ª Região/SP. 27- Processo-COFECI nº 2220/2011. Recte: FABRICIO GASTALDI. Recte: CRECI 2ª Região/SP. 28- Processo-COFECI nº 2228/2011. Recte: MARGARETH MOREIRA DA SILVA. Recte: CRECI 2ª Região/SP. 29- Processo-COFECI nº 2261/2011. Recte: JOSÉ REINALDO CASOLA. Recte: CRECI 2ª Região/SP. 30- Processo-COFECI nº 2352/2011. Recte: CARLOS CÉSAR DE MACEDO. Recte: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro HERMES RODRIGUES DE A. FLH/DF

1- Processo-COFECI nº 1862/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SÉRGIO RUY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-12639. 2- Processo-COFECI nº 1863/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SÉRGIO RUY LOPES DOS SANTOS-CRECI 32218. 3- Processo-COFECI nº 2664/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO ROBERTO SILVÉRIO-CRECI 37765. 4- Processo-COFECI nº 3282/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ENEAS VERANO FILHO-CRECI 11357. 5- Processo-COFECI nº 1311/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GEORGINA MARIA DA SILVA-CRECI 18561. 6- Processo-COFECI nº 1214/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VALTER APARECIDO LAO-CRECI 22927. 7- Processo-COFECI nº 1296/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JS CASA DO IMÓVEL LTDA-CRECI J-14447. 8- Processo-COFECI nº 2827/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MONTINI CONSULTORES E ASSOCIADOS DE VENDA DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15806. 9- Processo-COFECI nº 2847/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AQUÁRIO IMÓVEIS DE ITANHAÉM S/C LTDA-CRECI J-12426. 10- Processo-COFECI nº 2990/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HÉLIO CARLOS DE TOLEDO JÚNIOR-CRECI 22807. 11- Processo-COFECI nº 3025/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO DE SALES DA SILVA-CRECI 56091. 12- Processo-COFECI nº 3237/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDSON SIDINEI VICK-CRECI 63723. 13- Processo-COFECI nº 1140/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SEGURANÇA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-06311. 14- Processo-COFECI nº 1141/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MAGOSAN CONSTRUTORA LTDA-CRECI J-11226. 15- Processo-COFECI nº 1142/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PROPOSTA ASS. IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-03945. 16- Processo-COFECI nº 1144/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio".

Autuada: FÊNIX EMPRESA BRASILEIRA DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-4494. 17- Processo-COFECI nº 1145/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MORO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-7129. 18- Processo-COFECI nº 1148/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MULTI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-17610. 19- Processo-COFECI nº 1154/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NELSON MARCELO-CRECI 30307. 20- Processo-COFECI nº 2907/2011. Recte: MARCELO VON ZUBEN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21- Processo-COFECI nº 2919/2011. Recte: LUIS HUMBERTO DO NASCIMENTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 22- Processo-COFECI nº 2980/2011. Recte: LUIZ CARLOS BURMAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 23- Processo-COFECI nº 167/2012. Recte: ELAINE GUIÃO BELLINI RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 24- Processo-COFECI nº 169/2012. Recte: CARLOS EDUARDO DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 25- Processo-COFECI nº 446/2012. Recte: RENATA ESTEVAM MENDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 26- Processo-COFECI nº 463/2012. Recte: ALAN MATOSO BIM. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 27- Processo-COFECI nº 464/2012. Recte: MARIA JACQUELINE FIORETTI BACCAN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 28- Processo-COFECI nº 465/2012. Recte: ALTOMIRO BARBOSA CABRAL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 29- Processo-COFECI nº 485/2012. Recte: FLÁVIA DE ESCOBAR COACHIMAN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 30- Processo-COFECI nº 802/2012. Recte: LUIS CARLOS JUSTE-CRECI 30336. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO/BA

1- Processo-COFECI nº 1302/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ARAL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-16499. 2- Processo-COFECI nº 1303/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ARAL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-16499. 3- Processo-COFECI nº 1304/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ARAL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-16499. 4- Processo-COFECI nº 1305/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ARAL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-16499. 5- Processo-COFECI nº 1306/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ARAL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-16499. 6- Processo-COFECI nº 1307/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ARAL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-16499. 7- Processo-COFECI nº 1308/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ARAL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-16499. 8- Processo-COFECI nº 2105/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO LINO DE OLIVEIRA-CRECI 54973. Processo-COFECI nº 2106/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO LINO DE OLIVEIRA-CRECI 54973. 10- Processo-COFECI nº 2215/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO CARLOS WENZEL SABINO-CRECI 64295. 11- Processo-COFECI nº 2407/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDSON SIDINEI VICK-CRECI 63723. 12- Processo-COFECI nº 2408/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BENIGNO FERREIRA SALCEDA-CRECI 19876. 13- Processo-COFECI nº 2409/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS EDUARDO ROSETO-CRECI 62989. 14- Processo-COFECI nº 3285/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CHRISTIANO APARECIDO VIEIRA-CRECI 53869. 15- Processo-COFECI nº 3286/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CHRISTIANO APARECIDO VIEIRA-CRECI 53869. 16- Processo-COFECI nº 3287/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CLEIDE DE OLIVEIRA-CRECI 53580. 17- Processo-COFECI nº 3288/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CLEIDE DE OLIVEIRA-CRECI 53580. 18- Processo-COFECI nº 1147/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: OPÇÃO IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA-CRECI J-8455. 19- Processo-COFECI nº 1152/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ ALBERTO GOMES REGITANO-CRECI 29986. 20- Processo-COFECI nº 2662/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ RIBEIRO RAMOS-CRECI 23090. 21- Processo-COFECI nº 1278/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: UBALDO SALVADOR DA COSTA-CRECI 35985. 22- Processo-COFECI nº 1579/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MAURO LUCIANO DA SILVA-CRECI 63853. 23- Processo-COFECI nº 476/2010. Recte: SUELI APARECIDA NOGUEIRA COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 24- Processo-COFECI nº 482/2010. Recte: WERNER NOTT. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 25- Processo-COFECI nº 1550/2010. Recte: JESUS BATISTA LEMOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 26- Processo-COFECI nº 217/2011. Recte: CÉLIA DE JESUS TEIXEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 27- Processo-COFECI nº 2908/2011. Recte: LUIZ WANDERLEY DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 28- Processo-COFECI nº 2909/2011. Recte: LUIZ WANDERLEY DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 29- Processo-COFECI nº 840/2012. Recte: DANILO PINHEIRO SCAVASSINI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 30- Processo-COFECI nº 2661/2011. Recte: JOAQUIM DOS SANTOS RAMALHO-CRECI 40966. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro CLÁUDIO MANOEL MIRANDA SMITH/ES

1- Processo-COFECI nº 3265/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBSON LUIZ DE PASCHOAL-CRECI 40039. 2- Processo-COFECI nº 3271/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBSON JOSÉ CAMARGOS NASCIMENTO-CRECI 62834. 3- Processo-COFECI

nº 3273/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SANTA GENEBRA ORGANIZAÇÃO IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-13224. 4- Processo-COFECI nº 3274/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ESTRUTURA IMÓVEIS CONS. E DES. S/C LTDA-CRECI J-15305. 5- Processo-COFECI nº 2224/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JAIRO JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA-CRECI 59265. 6- Processo-COFECI nº 2268/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCELO RAIMUNDO DO CARMO-CRECI 26347. 7- Processo-COFECI nº 2269/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCELO RAIMUNDO DO CARMO-CRECI 26347. 8- Processo-COFECI nº 2366/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ENEAS BISPO ARAÚJO-CRECI 7765. 9- Processo-COFECI nº 2367/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ENEAS BISPO ARAÚJO-CRECI 7765. 10- Processo-COFECI nº 2405/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDER DE MORAES FARIAS-CRECI 35333. 11- Processo-COFECI nº 2406/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDUARDO MARCONATO-CRECI 60356. 12- Processo-COFECI nº 1016/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALBANO MARQUES NUNES NETTO-CRECI 24613. 13- Processo-COFECI nº 1017/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ GIANCURSI FREIRE-CRECI 54435. 14- Processo-COFECI nº 1018/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MOACYR MATUSALÉM DE CARLOS TEIXEIRA-CRECI 43760. 15- Processo-COFECI nº 2668/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ DOS SANTOS CRUZ-CRECI 15181. 16- Processo-COFECI nº 2684/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: HERMANN DE OLIVEIRA RAPPL-CRECI 62241. 17- Processo-COFECI nº 804/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SINO IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA-CRECI J-4229. 18- Processo-COFECI nº 805/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DURVALINO MARQUES CALDEIRA-CRECI 5662. 19- Processo-COFECI nº 235/2011. Recte: ANA PAULA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 2252/2011. Recte: ALUISIO AVELINO DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21- Processo-COFECI nº 2311/2011. Recte: MARIA ALVES FILHA DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 22- Processo-COFECI nº 2896/2011. Recte: MARIA MARLENE KARO HILPERT. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 23- Processo-COFECI nº 2991/2011. Recte: AGATA ELEONORA CAFFARELLO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 24- Processo-COFECI nº 219/2012. Recte: NEUSA CORREIA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 25- Processo-COFECI nº 220/2012. Recte: ROBERTO ROMARIS REDORAT. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 26- Processo-COFECI nº 221/2012. Recte: JONAS ALVES DO NASCIMENTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 27- Processo-COFECI nº 222/2012. Recte: LEONARDO AVANCINI MOREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 28- Processo-COFECI nº 738/2012. Recte: MARC NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-3497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 29- Processo-COFECI nº 739/2012. Recte: MARC NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-3497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 30- Processo-COFECI nº 847/2012. Recte: JOÃO CARLOS DONIZETI BATISTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ MARIA CAVALCANTE LIMA/CE

1- Processo-COFECI nº 2973/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS PINHATA-CRECI 29988. 2- Processo-COFECI nº 2974/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS PINHATA-CRECI 29988. 3- Processo-COFECI nº 2975/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS PINHATA-CRECI 29988. 4- Processo-COFECI nº 2637/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALFA DELL IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-17076. 5- Processo-COFECI nº 2648/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO CÉSAR ALVES-CRECI 42673. 6- Processo-COFECI nº 1879/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LILIAN AUGUSTO CERCHIARI-CRECI 47767. 7- Processo-COFECI nº 2282/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ISMAEL TAVARES-CRECI 58723. 8- Processo-COFECI nº 2283/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ISMAEL TAVARES-CRECI 58723. 9- Processo-COFECI nº 2758/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VAL MAT IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/LTDA - EPP-CRECI J-5674. 10- Processo-COFECI nº 2761/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: UNIÃO ADM. DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-6569. 11- Processo-COFECI nº 420/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WANDERLEI GOMES FILHO-CRECI 67281. 12- Processo-COFECI nº 421/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WANDERLEI GOMES FILHO-CRECI 67281. 13- Processo-COFECI nº 548/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FÁBIO JOSÉ ROLIM SOARES-CRECI 56226. 14- Processo-COFECI nº 549/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FÁBIO JOSÉ ROLIM SOARES-CRECI 56226. 15- Processo-COFECI nº 550/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDSON ARIIVALDO STOCO-CRECI 35671. 16- Processo-COFECI nº 551/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDSON ARIIVALDO STOCO-CRECI 35671. 17- Processo-COFECI nº 1150/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA VILA RICA LTDA-CRECI J-02556. 18- Processo-COFECI nº 2741/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FRANCISCO CARLOS DA SILVA-CRECI 34512. 19- Processo-COFECI nº 756/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ ROBERTO GOMES-CRECI

40982. 20- Processo-COFECI nº 761/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: WILMA APARECIDA NUNES-CRECI 70356. 21- Processo-COFECI nº 2887/2011. Recte: ELCIO CARDOSO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 22- Processo-COFECI nº 2895/2011. Recte: EDNA DA SILVA FERREIRA LIA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 23- Processo-COFECI nº 2937/2011. Recte: ELBIA MARIA PELIZARO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 24- Processo-COFECI nº 2956/2011. Recte: ANTONIO JOSÉ COCITO DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 25- Processo-COFECI nº 2957/2011. Recte: ANTONIO JOSÉ COCITO DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 26- Processo-COFECI nº 2960/2011. Recte: RICARDO CALAÇA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 27- Processo-COFECI nº 844/2012. Recte: MIRIAN COSUELO APARECIDA TEIXEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 28- Processo-COFECI nº 845/2012. Recte: JOÃO ALBERTO FIGUEIREDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 29- Processo-COFECI nº 849/2012. Recte: LUCIANE D'ORDAZ LHANDO DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 30- Processo-COFECI nº 851/2012. Recte: ROSEMARY ALVES DE SOUZA LISBOA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL/SE

1- Processo-COFECI nº 2288/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MAURÍCIO DE CASTRO-CRECI 34550. 2- Processo-COFECI nº 2817/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA TRÊS BARRAS S/C LTDA-CRECI J-6022. 3- Processo-COFECI nº 3023/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VANDERLI DE CÁSSIA MOURA DA SILVA-CRECI 58292. 4- Processo-COFECI nº 3272/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RUBENS SIMÕES-CRECI 26747. 5- Processo-COFECI nº 3275/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MORADA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-4417. 6- Processo-COFECI nº 1838/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MP IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-16599. 7- Processo-COFECI nº 760/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA CRISTINA DOS SANTOS-CRECI 36042. 8- Processo-COFECI nº 763/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HUDSON DO NASCIMENTO-CRECI 40270. 9- Processo-COFECI nº 2360/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VITÓRIO SARTORI NETO-CRECI 16885. 10- Processo-COFECI nº 2361/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VITÓRIO SARTORI NETO-CRECI 16885. 11- Processo-COFECI nº 2760/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: UNION INVEST. EMP. E PART. LTDA-CRECI J-18243. 12- Processo-COFECI nº 441/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDUARDO FRANCISCO LOTUMOLO-CRECI 8393. 13- Processo-COFECI nº 442/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDUARDO FRANCISCO LOTUMOLO-CRECI 8393. 14- Processo-COFECI nº 552/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ÉLVIO GILMAR AFFONSO-CRECI 66071. 15- Processo-COFECI nº 553/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ÉLVIO GILMAR AFFONSO-CRECI 66071. 16- Processo-COFECI nº 1143/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: D W EMPREENDIMENTOS LTDA-CRECI J-11586. 17- Processo-COFECI nº 1153/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: M A S AGÊNCIA DE NEG. S/C LTDA-CRECI J-3369. 18- Processo-COFECI nº 1640/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J. DARIN IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15811. 19- Processo-COFECI nº 1518/2010. Recte: ISRAEL ALVES GARCIA DO NASCIMENTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 2644/2010. Recte: CLEMENTE ORNELAS DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21- Processo-COFECI nº 2666/2010. Recte: ARISTIDES FERNANDES BRAZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 22- Processo-COFECI nº 2953/2011. Recte: LUIS FRANCISCO FERREIRA LOPES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 23- Processo-COFECI nº 2981/2011. Recte: JOSÉ NESTOR DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 24- Processo-COFECI nº 3002/2011. Recte: NELSON AFONSO FEITOSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 25- Processo-COFECI nº 841/2012. Recte: DANILO PINHEIRO SCAVASSINI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 26- Processo-COFECI nº 848/2012. Recte: ALEXANDRE CAMARGO DE ALMEIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 27- Processo-COFECI nº 850/2012. Recte: WASHINGTON FLÁVIO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 28- Processo-COFECI nº 855/2012. Recte: ADOLFO HENRIQUE RAMOS BACCI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 29- Processo-COFECI nº 807/2012. Recte: GERALDO CURY-CRECI 6118. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 30- Processo-COFECI nº 808/2012. Recte: JULIANA DOS SANTOS FARIAS GOMES-CRECI 54991. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro WALDEMIR BEZERRA DE FIGUEIREDO/RN

1- Processo-COFECI nº 2957/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SOL & CIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-12565. 2- Processo-COFECI nº 2958/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RJB IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-18661. 3- Processo-COFECI nº 3034/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SAMUEL LUIZ DE SOUZA-CRECI 12424. 4- Processo-COFECI nº 3038/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS ANTONIO G. PALÁCIO-CRECI 28336. 5- Processo-COFECI nº 2739/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BARROSO IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA-CRECI J-1262. 6- Processo-COFECI nº 1209/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO CAMARGO DINIZ-CRECI 34674. 7- Processo-COFECI nº 2206/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FLÁVIO JOAQUIM-CRECI 10104. 8- Processo-COFECI nº 2207/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex



offício". Autuado: FLÁVIO JOAQUIM-CRECI 10104. 9- Processo-COFECI nº 2403/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ELINO CARVALHO-CRECI 15002. 10- Processo-COFECI nº 2404/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ELINO CARVALHO-CRECI 15002. 11- Processo-COFECI nº 2427/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DENISE SATIKO QUEIROZ-CRECI 64439. 12- Processo-COFECI nº 2429/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DENISE SATIKO QUEIROZ-CRECI 64439. 13- Processo-COFECI nº 3201/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO XAVIER VIDIGAL-CRECI 30460. 14- Processo-COFECI nº 529/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NOÊMIO PEREIRA DOS SANTOS-CRECI 25477. 15- Processo-COFECI nº 530/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NOÊMIO PEREIRA DOS SANTOS-CRECI 25477. 16- Processo-COFECI nº 1149/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada COLINAS IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-17037. 17- Processo-COFECI nº 748/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: THIAGO PAVUENO DE ROSA-CRECI 61354. 18- Processo-COFECI nº 749/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PREDILAR IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-18500. 19- Processo-COFECI nº 208/2011. Recte: JOSÉ ALDEVINO GILDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 210/2011. Recte: ALINE SOARES DIAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21- Processo-COFECI nº 219/2011. Recte: JOÃO AMÉRICO DE CARVALHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 22- Processo-COFECI nº 225/2011. Recte: GENIVALDO CORREIA DE LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 23- Processo-COFECI nº 226/2011. Recte: JOSÉ BENEDITO RIBEIRO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 24- Processo-COFECI nº 232/2011. Recte: SÔNIA REGINA LOPES DOS SANTOS SLONZON. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 25- Processo-COFECI nº 2201/2011. Recte: ANTONIO JOSÉ ALONSO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 26- Processo-COFECI nº 2949/2011. Recte: TÂNIA AZOUBEL DE ANDRADE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 27- Processo-COFECI nº 2993/2011. Recte: TÓTOLI FRANCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 28- Processo-COFECI nº 3004/2011. Recte: ANTONIO LOURENÇO SALES SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 29- Processo-COFECI nº 3189/2011. Recte: SPERB IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA-CRECI J-9246. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 30- Processo-COFECI nº 846/2012. Recte: ELIANE FÁTIMA DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ÍTALO BENEDITO GUIMARÃES TORREÃO/MA

1- Processo-COFECI nº 3387/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDELI LIGORI-CRECI 28980. 2- Processo-COFECI nº 1878/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ABERIDES DA SILVA-CRECI 7926. 3- Processo-COFECI nº 1201/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CASA VERDE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-11385. 4- Processo-COFECI nº 1208/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO DINIZ DA CUNHA-CRECI 4252. 5- Processo-COFECI nº 1213/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CONSULTE CORRET. IMOV. S/C LTDA-CRECI J-7341. 6- Processo-COFECI nº 2104/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO FRANCISCO-CRECI 50836. 7- Processo-COFECI nº 2316/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO FERNANDO SALLUM-CRECI 9986. 8- Processo-COFECI nº 2356/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MILENE LIMA GANDOLFO-CRECI 65458. 9- Processo-COFECI nº 2357/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MILENE LIMA GANDOLFO-CRECI 65458. 10- Processo-COFECI nº 2358/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS BERTONI DE MORAES-CRECI 45928. 11- Processo-COFECI nº 2359/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS BERTONI DE MORAES-CRECI 45928. 12- Processo-COFECI nº 2793/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALCIONE APARECIDA PEDROSA HARADA-CRECI 53267. 13- Processo-COFECI nº 2852/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ABEL SAMPAIO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-9147. 14- Processo-COFECI nº 531/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSMILDO BATISTA DA SILVA FILHO-CRECI 39445. 15- Processo-COFECI nº 532/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSMILDO BATISTA DA SILVA FILHO-CRECI 39445. 16- Processo-COFECI nº 1540/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: HERMELINO DA SILVA DOURADO-CRECI 33750. 17- Processo-COFECI nº 1203/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RAUL MACEDO DOS SANTOS-CRECI 61167. 18- Processo-COFECI nº 205/2011. Recte: SILVIO CARLOS FAUSTINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 220/2011. Recte: ELENICE MIOLA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 221/2011. Recte: PRISCILA CRISTIANE FIDÊNCIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21- Processo-COFECI nº 230/2011. Recte: SARA ARELI DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 22- Processo-COFECI nº 2237/2011. Recte: RODRIGO FERNANDES DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 23- Processo-COFECI nº 2275/2011. Recte: RANCIARO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 24- Processo-COFECI nº 2315/2011. Recte: MARTA DE CASTILHO PEREIRA FERREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 25- Processo-COFECI nº 2316/2011. Recte: PEDRO ARTHUR LUIZ ALVES OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 26- Processo-COFECI nº 2333/2011. Recte: LUNI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 27- Processo-COFECI nº 3003/2011. Recte: JOÃO BATISTA ROMANI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 28- Processo-COFECI nº 3351/2011. Recte: MOGMO

CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 29- Processo-COFECI nº 2663/2011. Recte: EDSON LUIZ RIBEIRO DA SILVA-CRECI 52434. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 30- Processo-COFECI nº 3187/2011. Recte: AMILTON LUIS PIETROLONGO FERREIRA-CRECI 53403. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro MANOEL SANT'ANNA RODRIGUES/AL

1- Processo-COFECI nº 2787/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NADIR IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-12489. 2- Processo-COFECI nº 2816/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IDEAL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-14606. 3- Processo-COFECI nº 2971/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VANDERLEI AZURE-CRECI 43442. 4- Processo-COFECI nº 2972/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VANDERLEI AZURE-CRECI 43442. 5- Processo-COFECI nº 3011/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS LAZARETTI-CRECI 33952. 6- Processo-COFECI nº 3263/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO DOMINGOS FILHO-CRECI 30396. 7- Processo-COFECI nº 1876/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JURACI MARIANO-CRECI 36607. 8- Processo-COFECI nº 1877/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILSON CARLOS DA SILVA-CRECI 40774. 9- Processo-COFECI nº 2680/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA DAS GRAÇAS DIAS SILVA-CRECI 29991. 10- Processo-COFECI nº 1197/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GUIDOTTI ASSESSORIA E PART. EMPRESA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-5158. 11- Processo-COFECI nº 1297/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILSON CORREIA DE OLIVEIRA-CRECI 60632. 12- Processo-COFECI nº 2362/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA LUCY ROCHA FERREIRA-CRECI 31388. 13- Processo-COFECI nº 2363/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA LUCY ROCHA FERREIRA-CRECI 31388. 14- Processo-COFECI nº 2364/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO BENEDITO DE OLIVEIRA-CRECI 31793. 15- Processo-COFECI nº 2365/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO BENEDITO DE OLIVEIRA-CRECI 31793. 16- Processo-COFECI nº 810/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CALIXTO ANTONIO NETO-CRECI 61219. 17- Processo-COFECI nº 811/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CALIXTO ANTONIO NETO-CRECI 61219. 18- Processo-COFECI nº 3310/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO RICARDO ZANNIN-CRECI 25110. 19- Processo-COFECI nº 2200/2011. Recte: TEREZA CRISTINA WERNER SCAVASIN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 2216/2011. Recte: CHRYSTIANO PIVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21- Processo-COFECI nº 2222/2011. Recte: HENRIQUE OLLITTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 22- Processo-COFECI nº 2229/2011. Recte: ANTONIO CARLOS DE LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 23- Processo-COFECI nº 2235/2011. Recte: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS IPÊ S/S LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 24- Processo-COFECI nº 2310/2011. Recte: DENIS CURY GROHS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 25- Processo-COFECI nº 2312/2011. Recte: CRISTIANO SILVA MACEDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 26- Processo-COFECI nº 2335/2011. Recte: JOSÉ PEREIRA DO NATO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 27- Processo-COFECI nº 439/2012. Recte: WAGNER ROBERTO GONÇALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 28- Processo-COFECI nº 876/2012. Recte: CAMILA DOS SANTOS MUSTÁCIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 29- Processo-COFECI nº 1117/2010. Recte: JOSÉ MILTON PEREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 30- Processo-COFECI nº 1206/2012. Recte: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-CRECI 33703. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Brasília (DF), 20 de novembro de 2012.

JOÃO TEODORO DA SILVA. Presidente do Conselho.

5ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2012 - Gestão 2010/2012)
PAUTA DE JULGAMENTO

3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 06 de dezembro de 2012

INÍCIO: 14 horas

LOCAL: Dependências do Hotel Deville Cuiabá

Avenida Isaac Póvoas, 1000 - Goiabeira, Cuiabá - MT, 78045-200 (0xx)65 3319-3000

RELATOR: Conselheiro EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO/GO

1- Processo-COFECI nº 667/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PRADO DE ALMEIDA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14389. 2- Processo-COFECI nº 691/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: UNIMÓVEIS EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-8687. 3- Processo-COFECI nº 692/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SUL AMÉRICA IMÓVEIS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA - CRECI J-19036. 4- Processo-COFECI nº 706/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CARVALHO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-18658. 5- Processo-COFECI nº 707/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAULO P. J. EMP. IMOB. LTDA - CRECI J-8324. 6- Processo-COFECI nº 815/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÉRGIO MÁRIO DA SILVA - CRECI 31539. 7- Processo-COFECI nº 1299/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO COSTA - CRECI 29811. 8- Processo-COFECI nº 1300/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: KONTATTO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-9493. 9- Processo-COFECI nº 2354/2010. Recte e Recdo:

CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WILSON ROCHA - CRECI 18653. 10- Processo-COFECI nº 2355/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WILSON ROCHA - CRECI 18653. 11- Processo-COFECI nº 2368/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO SÉRGIO PINTO DOS SANTOS - CRECI 66229. 12- Processo-COFECI nº 2369/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO SÉRGIO PINTO DOS SANTOS - CRECI 66229. 13- Processo-COFECI nº 1013/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FLAMÍNIO DE LIMA OLIVEIRA - CRECI 38366. 14- Processo-COFECI nº 1014/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FLAMÍNIO DE LIMA OLIVEIRA - CRECI 38366. 15- Processo-COFECI nº 2682/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: NOVA GLOBO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-16868. 16- Processo-COFECI nº 2683/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GUILHERME PIMENTA - CRECI 60130. 17- Processo-COFECI nº 214/2011. Recte: VANDERLEY RODRIGUES DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 236/2011. Recte: RICHARD WAGNER TADEU MASTROPASGNA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 239/2011. Recte: IVONE SANTOS GRAMACHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 241/2011. Recte: MARCO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA KUMAGAI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21- Processo-COFECI nº 242/2011. Recte: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 22- Processo-COFECI nº 2359/2011. Recte: BENEDITO TIVELLI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 23- Processo-COFECI nº 2868/2011. Recte: J.J. SANTOS INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 24- Processo-COFECI nº 461/2012. Recte: WILSON JOSE REZENDE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 25- Processo-COFECI nº 745/2012. Recte: SELLER CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA - CRECI J-14790. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 26- Processo-COFECI nº 746/2012. Recte: SELLER CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA-CRECI J-14790. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 27- Processo-COFECI nº 747/2012. Recte: SELLER CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA-CRECI J-14790. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 28- Processo-COFECI nº 995/2012. Recte: DÉBORA CRISTINA DE FÁTIMA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 29- Processo-COFECI nº 998/2012. Recte: FÁBIO HENRIQUE RUFINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 30- Processo-COFECI nº 1002/2012. Recte: GABRIEL ARCHANJO DE CARVALHO FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro MARIANO DYNKOWSKI/PR

1- Processo-COFECI nº 2799/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: S.V. REPR. COML. ADM. PRE-DIAL E DE BENS LTDA - CRECI J-13170. 2- Processo-COFECI nº 2800/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VALADÃO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-7845. 3- Processo-COFECI nº 2801/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SANTOS IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-4581. 4- Processo-COFECI nº 2920/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MANDALA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-17757. 5- Processo-COFECI nº 2921/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PEDRO DONIZETE DA SILVA - CRECI 58788. 6- Processo-COFECI nº 3021/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LÚCIO DE MELLO PINTO - CRECI 35849. 7- Processo-COFECI nº 3182/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LATIFA JOSÉ ABDO - CRECI 59571. 8- Processo-COFECI nº 3183/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LATIFA JOSÉ ABDO - CRECI 59571. 9- Processo-COFECI nº 3184/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LATIFA JOSÉ ABDO - CRECI 59571. 0- Processo-COFECI nº 687/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TERRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19159. 11- Processo-COFECI nº 813/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÉRGIO GUIMARÃES PERCIGAROLI - CRECI 34565. 12- Processo-COFECI nº 2738/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". 13- Processo-COFECI nº 3313/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FERNANDO LUIZ NAJAR - CRECI 40573. 14- Processo-COFECI nº 3076/2011. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: MARIA SOCORRO DE MIRANDA - CRECI 3026. 15- Processo-COFECI nº 1212/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: M. S. W. ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-18527. 16- Processo-COFECI nº 1298/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO DINIZ DA CUNHA - CRECI 4252. 17- Processo-COFECI nº 1020/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO APARECIDO SOUZA SIMÕES - CRECI 24363. 18- Processo-COFECI nº 1021/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO APARECIDO SOUZA SIMÕES - CRECI 24363. 19- Processo-COFECI nº 1521/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS PEL-LEGRINI - CRECI 10457. 20- Processo-COFECI nº 1622/2011. Recte: KAUFFMANN CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-10071. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21- Processo-COFECI nº 2215/2011. Recte: PERCIVAL ISAIAS PINTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 22- Processo-COFECI nº 2234/2011. Recte: VIVENDA NOBRE INCORPORADORA LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 23- Processo-COFECI nº 2307/2011. Recte: LIRYCO MARTINS CARDOSO JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 24- Processo-COFECI nº 2317/2011. Recte: DEISE APARECIDA BANTI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 25- Processo-COFECI nº 2339/2011. Recte: ANNA MARIA ROSA DI FRANCESCO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 26- Processo-COFECI nº 2340/2011. Recte: DONIZETE GOMES DE LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 27- Processo-COFECI nº 2351/2011. Recte: RUI DAVOGLIO. Recdo: CRECI 2ª

Região/SP. 28- Processo-COFECI nº 990/2012. Recte: FRANKLIN MARCEL TALMELI BARBOSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 29- Processo-COFECI nº 1000/2012. Recte: ARLETE MARIA REGA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 30- Processo-COFECI nº 1151/2012. Recte: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FRAZANI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro MOACYR PASIN/SC

1- Processo-COFECI nº 1851/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: CARLOS AUGUSTO COELHO DA COSTA - CRECI 3723. 2- Processo-COFECI nº 1919/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DAVI SOC. IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-7936. 3- Processo-COFECI nº 2966/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: COSTA RICA EMP. PART. S/C LTDA - CRECI J-1808. 4-

Processo-COFECI nº 2967/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BEIRA ALTA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-5887. 5- Processo-COFECI nº 2968/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FRANC'S IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-11213. 6- Processo-COFECI nº 2970/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NELSON VERÍSSIMO GONÇALVES - CRECI 59745. 7- Processo-COFECI nº 3022/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ AUGUSTO GREGÓRIO - CRECI 12506. 8- Processo-COFECI nº 3039/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SRAPSY LASMAN - CRECI 2473. 9- Processo-COFECI nº 524/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WANDER VASCONCELOS BARBOSA - CRECI 39313. 10- Processo-COFECI nº 525/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WANDER VASCONCELOS BARBOSA - CRECI 39313. 11- Processo-COFECI nº 814/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CARLOS BEL-

LINETTI - CRECI 22940. 12- Processo-COFECI nº 1515/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA BALTAZAR & CAMARGO S/C LTDA - CRECI J-12860. 13- Processo-COFECI nº 1516/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALUIZIO SOARES DA SILVA - CRECI 32629. 14- Processo-COFECI nº 3277/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ MAURO LOPES DOS SANTOS - CRECI 26687. 15- Processo-COFECI nº 1207/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA ESTRELA S/C LTDA - CRECI J-11605. 16- Processo-COFECI nº 1022/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CÉSAR FRANCISCO MARENGO GARROUX - CRECI 32652. 17- Processo-COFECI nº 1023/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CÉSAR FRANCISCO MARENGO GARROUX - CRECI 32652. 18- Processo-COFECI nº 3311/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: UNALDO NUNES MACEDO - CRECI 58423. 19- Processo-COFECI nº 3321/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES LOMBARDI - CRECI 51774. 20- Processo-COFECI nº 1570/2010. Recte: DANIELA DANGIO FERNANDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21- Processo-COFECI nº 2242/2011. Recte: INPAR S/A. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 22- Processo-COFECI nº 2323/2011. Recte: PAULO SÉRGIO FÚRIA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 23- Processo-COFECI nº 2338/2011. Recte: ROSILENE MATEUS OLIVEIRA RIBAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 24- Processo-COFECI nº 2853/2011. Recte: ETTORE OVIDIO DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 25- Processo-COFECI nº 2854/2011. Recte: ETTORE OVIDIO DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 26- Processo-COFECI nº 2903/2011. Recte: AGRA INCORPORADORA S/A. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 27- Processo-COFECI nº 3359/2011. Recte: PORTAL DO JEQUITIBÁ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 28- Processo-COFECI nº 204/2012. Recte: NEI VIEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 29- Processo-COFECI nº 205/2012. Recte: SILVANA RAMOS DOS SANTOS MUNIZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 30- Processo-COFECI nº 241/2012. Recte: ALINE PRISCILÁ SAMPAIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO DA CUNHA/MS

1- Processo-COFECI nº 2737/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DESTAK IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16894. 2- Processo-COFECI nº 2744/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FEABRA PARTICIPAÇÕES S/C LTDA - CRECI J-9962. 3- Processo-COFECI nº 2749/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA SÃO FRANCISCO S/C LTDA - CRECI J-14211. 4- Processo-COFECI nº 3028/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAULO ROBERTO BATISTA - CRECI 38155. 5- Processo-COFECI nº 424/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ DIVINO RIBEIRO - CRECI 12031. 6- Processo-COFECI nº 690/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA TUPI S/C LTDA - CRECI J-5616. 7- Processo-COFECI nº 709/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AGENDA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - CRECI J-1036. 8- Processo-COFECI nº 710/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DI PALMAS ASSES. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-8424. 9- Processo-COFECI nº 712/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SUPER XV IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16512. 10- Processo-COFECI nº 713/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TRÊS L. EMP. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-17667. 11- Processo-COFECI nº 1105/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAULO ROBERTO BATISTA - CRECI 38155. 12- Processo-COFECI nº 1106/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAULO ROBERTO BATISTA - CRECI 38155. 13- Processo-COFECI nº 1024/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARLI COELHO NICOLAU DE CARVALHO - CRECI 59151. 14- Processo-COFECI nº 1025/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARLI COELHO NI-

COLAU DE CARVALHO - CRECI 59151. 15- Processo-COFECI nº 1486/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO CESAR ALVES - CRECI 42673. 16- Processo-COFECI nº 1487/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO CESAR ALVES - CRECI 42673. 17- Processo-COFECI nº 1805/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDUARDO FRANCISCO LOTUMOLO - CRECI 8393. 18- Processo-COFECI nº 1806/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA ELO LTDA - CRECI J-2372. 19- Processo-COFECI nº 1588/2011. Recte: PEDRO AMÉRICO MONTES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 2863/2011. Recte: WILKER DE BRITO OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21- Processo-COFECI nº 2865/2011. Recte: CARLOS EDUARDO CAPPOBIANCO QUEIROZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 22- Processo-COFECI nº 2866/2011. Recte: MARCO GUILVER MARTINS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 23- Processo-COFECI nº 2867/2011. Recte: ORESTES SOARES DOS SANTOS FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 24- Processo-COFECI nº 3371/2011. Recte: EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 25- Processo-COFECI nº 3376/2011. Recte: NEVADA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 26- Processo-COFECI nº 3378/2011. Recte: SEBASTIÃO DIVINO BORGES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 27- Processo-COFECI nº 209/2012. Recte: ANICETO SIMÃO DE AGUIAR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 28- Processo-COFECI nº 223/2012. Recte: NELSON SILVESTRE ADADE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 29- Processo-COFECI nº 224/2012. Recte: VANDA CANO PIRES DE MIRANDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 30- Processo-COFECI nº 233/2012. Recte: PAULO SÉRGIO FRANCISCO DE CARVALHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro PAULO C. CARVALHO MOTA JÚNIOR/AM

1- Processo-COFECI nº 2751/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J. A. M. IMOBILIÁRIA E ADM. DE BENS S/C LTDA - CRECI J-13348. 2- Processo-COFECI nº 2752/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PEIXE EMPR. IMOB. PART. S/C LTDA - CRECI J-5023. 3-

Processo-COFECI nº 2755/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: M.P.N. CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-8477. 4- Processo-COFECI nº 2969/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: A. W. NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-12991. 5- Processo-COFECI nº 2979/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA ELO LTDA - CRECI J-2372. 6- Processo-COFECI nº 2984/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JAMIL SIMÃO - CRECI 45359. 7- Processo-COFECI nº 3024/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VITOR ORNELLAS LOUREIRO - CRECI 35393. 8- Processo-COFECI nº 3029/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VALDENIR RAMOS CAMPOS - CRECI 63391. 9- Processo-COFECI nº 752/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CASTRO VIEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-17493. 10- Processo-COFECI nº 753/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: COMETA IMÓVEIS S/C LTDA. - CRECI J-15799. 11- Processo-COFECI nº 1590/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WANDERLEI AMÉRICO DE FREITAS - CRECI 29408. 12- Processo-COFECI nº 1591/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WANDERLEI AMÉRICO DE FREITAS - CRECI 29408. 13- Processo-COFECI nº 1854/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RAJ IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19256. 14- Processo-COFECI nº 1855/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO PEREIRA DA ROCHA JÚNIOR - CRECI 58895. 15- Processo-COFECI nº 1856/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALEX TERSETTI - CRECI 62675. 16- Processo-COFECI nº 2412/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELIAS ANTÔNIO HALLAL - CRECI 61839. 17- Processo-COFECI nº 2413/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELIAS ANTÔNIO HALLAL - CRECI 61839. 18- Processo-COFECI nº 1033/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: KAZUMITSU MORIKAWA - CRECI 25050. 19- Processo-COFECI nº 1034/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: KAZUMITSU MORIKAWA - CRECI 25050. 20- Processo-COFECI nº 1792/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SÔNIA REGINA GAROFALO - CRECI 60264. 21- Processo-COFECI nº 2861/2011. Recte: ANTÔNIO FERREIRA TITO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 22- Processo-COFECI nº 2875/2011. Recte: NOBERTO CÉSAR BERALDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 23- Processo-COFECI nº 2911/2011. Recte: FELIPE PIMENTEL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 24- Processo-COFECI nº 2920/2011. Recte: RONDON CARDOSO DE BARROS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 25- Processo-COFECI nº 2941/2011. Recte: EDGARD COUTINHO PAIN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 26- Processo-COFECI nº 3001/2011. Recte: VICENTE ROGÉRIO NAVARRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 27- Processo-COFECI nº 3372/2011. Recte: A. J. F. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 28- Processo-COFECI nº 119/2012. Recte: ADOLFO BERTANHE JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 29- Processo-COFECI nº 239/2012. Recte: JOSÉ ANGELO BUCCI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 30- Processo-COFECI nº 240/2012. Recte: MICHELI GUEDES DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro RÔMULO SOARES DE LIMA/PB

1- Processo-COFECI nº 2745/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EGYDIO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-4569. 2- Processo-COFECI nº 2746/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J. ROSSETTO IMÓVEIS

LTDA - CRECI J-4963. 3- Processo-COFECI nº 2757/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANDREU'S VENDAS ADM. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-2760. 4- Processo-COFECI nº 2759/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: W. D. VISNARDI IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-12810. 5- Processo-COFECI nº 2804/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: H. M. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14072. 6- Processo-COFECI nº 2821/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MILTÃO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-10289. 7- Processo-COFECI nº 2846/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TALISMÁ-IMÓVEIS E ADM LTDA - CRECI J-12059. 8- Processo-COFECI nº 2848/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ASU IMÓVEIS LTDA - CRECI J-15060. 9- Processo-COFECI nº 2849/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALVENARIA IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA - CRECI J-12541. 10- Processo-COFECI nº 2983/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ MARCOS PETRUCCELLI - CRECI 28889. 11- Processo-COFECI nº 3337/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EILSON ALMEIDA GARCEZ - CRECI 41422. 12- Processo-COFECI nº 3338/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EILSON ALMEIDA GARCEZ - CRECI 41422. 13- Processo-COFECI nº 1631/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTÔNIO JAIR ROSA - CRECI 37023. 14- Processo-COFECI nº 1572/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ADONIS DOS SANTOS MACIEL - CRECI 25215. 15- Processo-COFECI nº 2410/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ERICO ANTÔNIO FUZARO - CRECI 23820. 16- Processo-COFECI nº 2411/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ERICO ANTÔNIO FUZARO - CRECI 23820. 17- Processo-COFECI nº 1566/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ADONIS DOS SANTOS MACIEL - CRECI 25215. 18- Processo-COFECI nº 1567/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IN HOUSE INCORPORAÇÃO E EMP. IMOB. LTDA-ME - CRECI J-12581. 19- Processo-COFECI nº 2635/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WALDIR LUIZ DOS SANTOS - CRECI 66296. 20- Processo-COFECI nº 811/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: AYRTON FERNANDO GARDIMAN - CRECI 64257. 21- Processo-COFECI nº 2226/2011. Recte: YARA SOUTO SEIXAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 22- Processo-COFECI nº 2245/2011. Recte: MARIA SUELY SANTOS FERNANDES SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 23- Processo-COFECI nº 2319/2011. Recte: VALDIR VITOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 24- Processo-COFECI nº 2329/2011. Recte: MANOEL SCHUMAUER FERREIRA GOMES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 25- Processo-COFECI nº 2974/2011. Recte: RENY GINDRI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 26- Processo-COFECI nº 2990/2011. Recte: SÉRGIO CHIARATTO VELLOSO JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 27- Processo-COFECI nº 3011/2011. Recte: OLIRIO DE OLIVEIRA SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 28- Processo-COFECI nº 3369/2011. Recte: MARCELO RIBEIRO MARQUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 29- Processo-COFECI nº 3370/2011. Recte: MARCOS MAZOLA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 30- Processo-COFECI nº 3373/2011. Recte: CÉLIA DE JESUS TEIXEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro JOÃO BATISTA DA PAZ BRITO/PI

1- Processo-COFECI nº 2239/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTÔNIO TORRES DE OLIVEIRA - CRECI 21785. 2- Processo-COFECI nº 2240/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LAREMAR IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-9560. 3- Processo-COFECI nº 2750/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MILÊNIO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-17433. 4- Processo-COFECI nº 2754/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RUSSI & FARIA S/C LTDA - CRECI J-16467. 5- Processo-COFECI nº 2756/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA PADROEIRA S/C LTDA - CRECI J-2457. 6- Processo-COFECI nº 2762/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SOL E MAR EMP. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-17146. 7- Processo-COFECI nº 2805/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FLORESTA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-8778. 8- Processo-COFECI nº 2812/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PRAIA CENTER IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-10650. 9- Processo-COFECI nº 2820/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAULO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI 13958. 10- Processo-COFECI nº 2825/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: M. C. K. CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-4035. 11- Processo-COFECI nº 2829/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: OMEGA ADM. EMP. IMOB. E PART. LTDA - CRECI J-14490. 12- Processo-COFECI nº 3383/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTÔNIO GÉRSIO DE SOUZA FERREIRA - CRECI 27993. 13- Processo-COFECI nº 2520/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CELSO DOS SANTOS RUIVO - CRECI 15600. 14- Processo-COFECI nº 769/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J. LIMA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-8815. 15- Processo-COFECI nº 1165/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARGARIDA LUZ DE MELLO - CRECI 20871. 16- Processo-COFECI nº 1166/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARGARIDA LUZ DE MELLO - CRECI 20871. 17- Processo-COFECI nº 2258/2011. Recte: RICARDO ROSSI CARNEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 2259/2011. Recte: RICARDO DE ALMEIDA BRITTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 2263/2011. Recte: KÁTIA ALEXANDRE BORGES. Recdo: CRECI



2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 2297/2011. Recte: KARA JOSÉ SANTOS INCORP. DE IMÓVEIS E VENDAS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21- Processo-COFECI nº 2330/2011. Recte: WAGNER HENRIQUE ANTENOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 22- Processo-COFECI nº 2342/2011. Recte: MIRELLA CRISTINA DE CAMPOS ZEFERINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 23- Processo-COFECI nº 2344/2011. Recte: RIOLANDO TOMAZINI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 24- Processo-COFECI nº 2346/2011. Recte: CELSO FRANCISCO FERRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 25- Processo-COFECI nº 2355/2011. Recte: LEANDRO BUENO DE GODOI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 26- Processo-COFECI nº 2965/2011. Recte: ARLETE ZIOLLI FREZZURA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 27- Processo-COFECI nº 3374/2011. Recte: RAUL GOMES DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 28- Processo-COFECI nº 764/2012. Recte: HERTZ IMÓVEIS LTDA - CRECI J-4909. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 29- Processo-COFECI nº 783/2012. Recte: WILSON DA ROCHA PEREIRA - CRECI J-65986. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 30- Processo-COFECI nº 786/2012. Recte: VALDIR GALINA - CRECI 9078. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro MARCELO JOSÉ ALENCAR DE OLIVEIRA/RO

1- Processo-COFECI nº 2665/2009. Recte: JOSÉ EUSTAQUIO LEAL - CRECI 57496. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo denunciado da decisão de Cancelamento da Inscrição mantida pela 5ª Câmara Recursal 2- Processo-COFECI nº 2667/2009. Recte: JOSÉ EUSTAQUIO LEAL - CRECI 57496. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo denunciado da decisão de Cancelamento da Inscrição mantida pela 5ª Câmara Recursal. 3- Processo-COFECI nº 2236/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADAIL CARDOZO - CRECI 6042. 4- Processo-COFECI nº 2241/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUBIAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-18305. 5- Processo-COFECI nº 2430/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DARCY DE QUEIROZ BENJAMIN - CRECI 46751. 7- Processo-COFECI nº 2471/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS - CRECI 21361. 8- Processo-COFECI nº 2782/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LOUISE IMOBILIÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA - CRECI J-13359. 9- Processo-COFECI nº 2783/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J. M. B. CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-14469. 10- Processo-COFECI nº 2795/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA E LOCADORA DE IMÓVEIS CAETANO S/C LTDA - CRECI J-6156. 11- Processo-COFECI nº 2796/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TREVISAN EMPREENDIMENTOS LTDA - CRECI J-5350. 12- Processo-COFECI nº 2802/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LEORE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-13895. 13- Processo-COFECI nº 708/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J. J. L. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-13951. 14- Processo-COFECI nº 715/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CASA NOVA EMP. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-17239. 15- Processo-COFECI nº 717/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SERRA S/A CONSTR. E COMÉRCIO - CRECI J-6652. 16- Processo-COFECI nº 800/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO DA SILVA - CRECI 51406. 17- Processo-COFECI nº 1208/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARCO ANTÔNIO MALTO MENDONÇA - CRECI 8433. 18- Processo-COFECI nº 2765/2009. Recte: AMAURI VICTORIA DA SILVA - CRECI 52585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 1530/2010. Recte: JOCASTA JULIANO DE SOUZA PALOMBINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 1532/2010. Recte: JOCASTA JULIANO DE SOUZA PALOMBINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21- Processo-COFECI nº 1537/2010. Recte: MARCOS ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 22- Processo-COFECI nº 1541/2010. Recte: MARCOS ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 23- Processo-COFECI nº 1574/2010. Recte: CLEBER LEANDRO CARDOSO DE CAMPOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 24- Processo-COFECI nº 1575/2010. Recte: WLADIMIR AYUB FERREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 25- Processo-COFECI nº 2203/2011. Recte: WALMIR COSTA BOTELHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 26- Processo-COFECI nº 2225/2011. Recte: ELZA PEREIRA MENECCUCCI RICO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 27- Processo-COFECI nº 2233/2011. Recte: RODRIGO DE CERQUEIRA CÉSAR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 28- Processo-COFECI nº 2280/2011. Recte: JOSÉ RIBEIRO ELMESCANY. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 29- Processo-COFECI nº 2302/2011. Recte: MARIA CONCEIÇÃO CORDEIRO OTONI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 30- Processo-COFECI nº 2304/2011. Recte: JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 31- Processo-COFECI nº 2877/2011. Recte: THALITA RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 32- Processo-COFECI nº 2900/2011. Recte: PAULO MACIEL ROCHA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 33- Processo-COFECI nº 211/2012. Recte: MAURÍCIO SIMÃO ORTEGA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 34- Processo-COFECI nº 213/2012. Recte: FRANCISCO ALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 35- Processo-COFECI nº 3190/2011. Recte: JOSÉ BERNARDO DA SILVA - CRECI 23456. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro TUPINAMBÁS DE S. DE OLIVEIRA LIMA/AC

1- Processo-COFECI nº 1443/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SANSÃO JOSÉ PEREIRA - CRECI 45541. 2- Processo-COFECI nº 1921/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILMAR LUIZ TEIXEIRA - CRECI 33115. 3- Processo-COFECI nº 2747/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TADEU NEGRÃO DIAS - CRECI 30165. 4- Processo-COFECI nº 2845/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: G. E. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-17041. 5- Processo-COFECI nº 3302/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VALDIVINO FERNANDES DE AZEVEDO - CRECI 54268. 6- Processo-COFECI nº 3303/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VALDIVINO FERNANDES DE AZEVEDO - CRECI 54268. 7- Processo-COFECI nº 3314/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO GOMES DA ROCHA - CRECI 28167. 9- Processo-COFECI nº 3316/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO GOMES DA ROCHA - CRECI 28167. 10- Processo-COFECI nº 3388/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSWALDO PIGINI - CRECI 19406. 11- Processo-COFECI nº 3389/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSWALDO PIGINI - CRECI 19406. 12- Processo-COFECI nº 718/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SAN MARINO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-19082. 13- Processo-COFECI nº 719/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IDEM OPERAÇÕES IMOB. S/C LTDA - CRECI J-12977. 14- Processo-COFECI nº 720/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA M-3 S/C LTDA - CRECI J-10006. 15- Processo-COFECI nº 721/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ALMEIDA QUEIROZ S/C LTDA - CRECI J-9361. 16- Processo-COFECI nº 722/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CASA VERDE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-11385. 17- Processo-COFECI nº 1157/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO CARLOS FRANCO GUIMARÃES - CRECI 17961. 18- Processo-COFECI nº 1171/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HOMERO AVELINO DOS SANTOS - CRECI 44872. 19- Processo-COFECI nº 1173/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO JOSÉ DOS SANTOS - CRECI 58611. 20- Processo-COFECI nº 1209/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA CASA VERDE S/C LTDA - CRECI J-15185. 21- Processo-COFECI nº 1292/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EGYDIO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - CRECI J-18717. 22- Processo-COFECI nº 1341/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ FLORENCIO DA SILVA IRMÃO - CRECI 26678. 23- Processo-COFECI nº 2748/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ SEBASTIÃO FRANÇA - CRECI 57295. 24- Processo-COFECI nº 1584/2010. Recte: ADELVINO DE LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 25- Processo-COFECI nº 1585/2010. Recte: JOÃO PATRÍCIO DA COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 26- Processo-COFECI nº 2390/2010. Recte: MARA CRISTINA BASTOS DIGON - CRECI 46937. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 27- Processo-COFECI nº 2512/2010. Recte: NÂNCI GOMES DE AZEVEDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 28- Processo-COFECI nº 2513/2010. Recte: MARINA RODRIGUES MORGADO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 29- Processo-COFECI nº 2616/2010. Recte: MÁRCIA TOMANIK PIRES ALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 30- Processo-COFECI nº 2670/2010. Recte: MÁRCIA TOMANIK PIRES ALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 31- Processo-COFECI nº 2250/2011. Recte: JOÃO CARLOS BATISTELLI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 32- Processo-COFECI nº 2913/2011. Recte: MARIA JOSÉ FERNANDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 33- Processo-COFECI nº 2969/2011. Recte: FLÁVIO GOMES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 34- Processo-COFECI nº 2985/2011. Recte: WALDIR CLEMENTINO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 35- Processo-COFECI nº 2994/2011. Recte: JOSÉ ROSEMBERG DE VASCONCELOS ALMEIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 36- Processo-COFECI nº 3095/2011. Recte: ROSELI HELENA VIANA - CRECI 5924. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 37- Processo-COFECI nº 3368/2011. Recte: CONSTIC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 38- Processo-COFECI nº 1490/2011. Recte: JOSÉ RONOEL MAGAGNINI - CRECI 33533. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 39- Processo-COFECI nº 2719/2011. Recte: MAURÍCIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA - CRECI 46982. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Brasília (DF) 04 de junho de 2012. JOÃO TEODORO DA SILVA. Presidente do Conselho.

SESSÃO PLENÁRIA 12/2011

(Gestão 2010/2012)

PAUTA DE JULGAMENTO

SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

DATA: 07 de dezembro de 2012

INÍCIO: 09 horas

LOCAL: Dependências do Hotel Deville Cuiabá

Avenida Isaac Póvoas, 1000 - Goiabeira, Cuiabá - MT, 78045-200 (0xx)65 3319-3000

1 - Processo-COFECI nº 3060/2011. Recte: GILDÁSIO ALVES DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 2 - Processo-COFECI nº 2362/2011. Recte: HELTON PAULINO DOS SANTOS. Recdo: COFECI. 3 - Processo-COFECI nº 2390/2011. Recte: LEDA LOPES DE ALMEIDA - CRECI 37625. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4 - Processo-COFECI nº 1014/2012. Origem: CRECI 13ª Região/ES. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. SILVIO ANTUNES DA

COSTA-CRECI 3220, face a problemas de saúde. (Portador de insuficiência coronária). 5 - Processo-COFECI nº 1050/2012. Origem: CRECI 7ª Região/PE. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ RODRIGO TABOSA-CRECI 7276, face a problemas de saúde. (AVC isquêmico, neoplasia de bexiga e aposentado por invalidez). 6 - Processo-COFECI nº 970/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. NEACI RODRIGUES DIAS-CRECI 57166, face a problemas de saúde. (Estado de penúria e diabetes). 7 - Processo-COFECI nº 578/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA COTARELLI-CRECI 23657, face a problemas de saúde. (Esquizofrenia). 8 - Processo-COFECI nº 423/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. HÉLIO DELFINO-CRECI 39951, face a problemas de saúde. (Insuficiência coronária, diabetes e aposentado). 9 - Processo-COFECI nº 424/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. WALTER JORGE DA SILVA-CRECI 7973, face a problemas de saúde. (Debilitado devido a cirurgia para tratamento de câncer de próstata). 10 - Processo-COFECI nº 3137/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. TELMA BELEM DE ARAÚJO-CRECI 25315, face a problemas de saúde. (Câncer de mama e idade avançada). 11 - Processo-COFECI nº 427/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. LUIZ CARLOS DE SOUZA-CRECI 19547, face a problemas de saúde. (Diabetes e aposentado). 12 - Processo-COFECI nº 638/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ MARIA MOREIRA-CRECI 40623, face a problemas de saúde. (Transtorno mental e aposentado). 14 - Processo-COFECI nº 1172/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ CARLOS LIMA DOS SANTOS-CRECI 62627, face a problemas de saúde. (Artropatia degenerativa no joelho, coronários e diabetes mellitus tipo I). 15 - Processo-COFECI nº 1160/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. SINÉZIO DE SOUZA-CRECI 26889, face a problemas de saúde. (Psoríase, má circulação, renite, refluxo, falta de ar e câncer de próstata). 16 - Processo-COFECI nº 1067/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ANTONIO FABRIS SOBRINHO-CRECI 25331, face a problemas de saúde. (Reumatismo crônico, hipertensão, coronários e aposentado por invalidez). 17 - Processo-COFECI nº 1161/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO-CRECI 66745, face a problemas de saúde. (Transtorno bipolar). 18 - Processo-COFECI nº 1173/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. KEIKO ONUKI-CRECI 43303, face a problemas de saúde. (Glaucoma, artrose e labirintite). 19 - Processo-COFECI nº 1167/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. SARAH COSTA-CRECI 28155, face a problemas de saúde. (Câncer de mama e rim). 20 - Processo-COFECI nº 1166/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. PAULO SÉRGIO MARTINS OLIVEIRA-CRECI 21021, face a problemas de saúde. (Hipertensão e coluna). 21 - Processo-COFECI nº 1165/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JÚLIO DELMIRO DE LIMA-CRECI 25049, face a problemas de saúde. (Diabetes e rins). 22 - Processo-COFECI nº 1164/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. OSWALDO PIGINI-CRECI 19406, face a problemas de saúde. (Tremor essencial, alteração na próstata, hipertensão, baixa tereitina - tratamento de sangria e cateterismo). 23 - Processo-COFECI nº 1163/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. LUIZ CARLOS ZACARIAS AFONSO-CRECI 31492 (Falecido). 24 - Processo-COFECI nº 1162/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. NILSON DE SOUZA VIANA-CRECI 26721, face a problemas de saúde. (Esquizofrenia, diabetes e hipertensão). 25 - Processo-COFECI nº 577/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ROBERTO OLIVIER KANOPA-CRECI 57026, face a problemas de saúde. (Pressão alta, insônia e aposentado). 26 - Processo-COFECI nº 1171/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ GERALDO PANTOJO-CRECI 68793, face a problemas de saúde. (Esclerose múltipla). 27 - Processo-COFECI nº 1178/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. PEDRO AMAURI MARQUES-CRECI 37766, face a problemas de saúde. (Diabetes, coronários e

glaucoma). 28 - Processo-COFECI nº 1168/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. MARCELO VITTI-CRECI 38146, face a problemas de saúde. (Depressivo, nervoso e hérnia na coluna). 29 - Processo-COFECI nº 1176/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ANASTACIO BROLEZZI-CRECI 7694 (Falecido). 30 - Processo-COFECI nº 1175/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. AMANDIO HELENO-CRECI 15229, face a problemas de saúde. (Rim direito atrofiado, veias obstruídas do coração e osteoporose). 31 - Processo-COFECI nº 1170/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. PEDRO FERREIRA-CRECI 70032, face a problemas de saúde. (Câncer de pele). 32 - Processo-COFECI nº 1169/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. IOLANDA ZAMARRENHO CORRÊA-CRECI 15750, face a problemas de saúde. (Hérnia de disco e reposição hormonal). 33 - Processo-COFECI nº 1177/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ANGELO MASCARO FILHO-CRECI 31989, face a problemas de saúde. (Diabético, hemofílico e ponte de safena). 34 - Processo-COFECI nº 1184/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ADOCELMES LUIZ MARQUES-CRECI 5186, face a problemas de saúde. (Glaucoma, intestinais, diverticulite e próstata). 35 - Processo-COFECI nº 1183/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. LÚCIA ROVIGATTI-CRECI 11396, face a problemas de saúde. (Diabética e aposentada). 36 - Processo-COFECI nº 1182/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. GERSON DE SOUZA MENDONÇA-CRECI 32915, face a problemas de saúde. (Síndrome de parkinson White, hipertensão e arritmia ventricular). 37 - Processo-COFECI nº 1867/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. CLÁUDIO APARECIDO BERTOLINI-CRECI 59527, face a problemas de saúde. (Câncer de fígado). 38 - Processo-COFECI nº 1868/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. PEDRO FERREIRA DE SOUZA-CRECI 8874, face a problemas de saúde. (Mal de Alzheimer, depressão e próstata). 39 - Processo-COFECI nº 1015/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. MARCELO DE OLIVEIRA BENATI-CRECI 45917 - (Falecido). 40 - Processo-COFECI nº 1016/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. AIRTON SILVA E SOUZA-CRECI 37269, face a problemas de saúde. (Cardíaco, amputado perna direita e aposentado). 41 - Processo-COFECI nº 971/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ARLINDO BERTASSO-CRECI 29793, face a problemas de saúde. (Cirurgia abdominal, hérnia umbilical e inguinal e aposentado por invalidez).

Brasília-DF, 20 de novembro de 2012.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 248, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 43 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 33 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, que estabelece ser atribuição do CONFEF a fixação do valor das multas, resolve:

Art. 1º - O valor das multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas para o ano de 2013, será de até três vezes o valor da anuidade de 2013, estabelecida em Resolução.

§ 1º - Cada CREF estabelecerá, mediante promulgação de Resolução própria, e respeitando o limite estabelecido, o valor das multas a que se refere o caput deste artigo, inclusive, as multas de irregularidades referentes ao exercício profissional.

§ 2º - A Resolução de que trata este artigo, deverá discriminar o valor a ser aplicado em cada infração cometida.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

RESOLUÇÃO Nº 249, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 43 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 33 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, que estabelece ser atribuição do CONFEF a fixação do valor das anuidades, resolve:

Art. 1º - Os valores a serem cobrados às Pessoas Físicas, ficam fixados da seguinte forma:

a) Inscrição de Pessoas Físicas R\$ 100,00

b) Expedição de 2ª via de Cédula de Identidade Profissional.....R\$ 40,00

Art. 2º - O valor a ser cobrado às Pessoas Jurídicas, será referente à inscrição no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.967, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

Processo CF - 1191/2011

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 26 a 28 de setembro de 2012, apreciando o relatório e voto fundamentado em Pedido de Vista exarado pelo Conselho Federal Walter Logatti Filho, que trata da 3ª Reformulação Orçamentária do Confea para o exercício de 2012, considerando a Lei nº 4.320/64 e a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a 3ª Reformulação conforme demonstrativo abaixo:

Composição da Receita

Item	Valor R\$
Rec. Correntes	97.900.000,00
Rec. de Capital	900.000,00
Superavit Financeiro	25.050.808,32
TOTAL	123.850.808,32

Composição da Despesa

Item	Valor R\$
Rec. Correntes	114.042.806,12
Rec. de Capital	9.808.002,20
TOTAL	123.850.808,32

JOSÉ TADEU DA SILVA

Presidente do Conselho

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 1ª CÂMARA

DESPACHO

RECURSO n. PCA/00520498 (SGD n. 49.0000.2012.0044448-6/PCA). Recte: Anselmo Lima dos Reis, OAB/AC 1116. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Anselmo Lima dos Reis, OAB/AC 1116. Relator: Conselheiro Celso Ceccatto. DESPACHO: O antes recorrente interpõe, agora, embargos declaratórios. A decisão embargada, como se vê às fls. 462, ementada às fls. 463, não conheceu do recurso, além de afeição à pretensão recursal caráter protelatório. Se não se conheceu do recurso, por óbvio que não se poderia ter examinado as matérias que o Embargante quer ver reconhecidas como pontos omissores daquela decisão. Assim sendo, não conheço dos embargos, reiterando pela pronta adoção de providência administrativa que resulte no retorno dos autos à Seccional de Origem para o fim de execução das medidas determinadas. Brasília, 12 de junho de 2012. Celso Ceccatto, Conselheiro Relator. DESPACHO DO PRESIDENTE: O antes recorrente interpõe, agora, embargos declaratórios. A decisão embargada, como se vê às fls. 462, ementada às fls. 463, não co-

nheceu do recurso, além de afeição à pretensão recursal caráter protelatório. Se não se conheceu do recurso, por óbvio que não se poderia ter examinado as matérias que o Embargante quer ver reconhecidas como pontos omissores daquela decisão. (...) Observa-se que o interessado impetrou mandado de segurança, obtendo sentença favorável, sendo interposta apelação por este Conselho (sob o nº 0030848-92.1997.4.01.3400, em tramite no TRF da 1ª Região), ocasião em que a referida sentença fora reformada determinando o cancelamento da inscrição do recorrente, conforme informado pela Assessoria Jurídica (fls. 454). Ademais, considerando-se o transito em julgado da decisão administrativa, encontra-se consumada qualquer possibilidade de reexame da decisão. Diante do exposto, acolho o despacho de fls. 492, do ilustre Relator, Conselheiro Federal Celso Ceccatto (RO), no sentido de oficiar os Conselhos Seccionais da OAB/Acre e da OAB/São Paulo para determinar o cancelamento das inscrições do advogado interessado. Publique-se. Devolvam-se os autos imediatamente à Seccional de origem para as devidas providências. Brasília, 26 de julho de 2012. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente da Primeira Câmara. OBS: Republicado por incorreção no original, publicado no Diário Oficial, Seção 1, de 21.11.2012, p. 195.

Brasília, 21 de novembro de 2012.
MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente

2ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2012.005369-8/SCA. Requerente: M.J.R.S. (Adv.: Mario Jorge Ribeiro da Silva - OAB/MG 24299.) Requerida: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). Relator ad hoc: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). Pedido de vista: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). Relator ad hoc: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA Nº 038/2012/SCA. REVISÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR. NOTIFICAÇÃO EDITALÍCIA REGULAR. PEDIDO REVISIONAL NÃO CONHECIDO POR AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE. A interpretação do caput do art. 137-D do Regulamento Geral da OAB conduz à conclusão de que somente a notificação inicial, para apresentação de defesa prévia ou manifestação em processo administrativo perante a OAB, é que deve se dar pelo correio, sendo certo que a frustração da mesma abre ensejo à notificação pela imprensa oficial do Estado. Outrossim, o § 4º do referido artigo é claro no sentido de que as demais notificações no curso do processo disciplinar poderão ser feitas na imprensa oficial, especialmente da União, quando se tratar de processo em trâmite perante o Conselho Federal. Pedido de revisão não conhecido, por não se verificar erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova, de modo que não se presta a via eleita como sucedânea de recurso não aviado no tempo e modo devidos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade de votos, em não conhecer do pedido de revisão, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 13 de novembro de 2012. Ulisses César Martins de Sousa, Presidente em exercício. José Norberto Lopes Campelo, Relator ad hoc. PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2012.007767-4/SCA. Requerente: A.L.L. (Adv.: Rebecca Campos Cardoso OAB/MG 69129.) Requerida: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Relator: Conselheiro Federal Durval Júlio Ramos Neto (BA). Pedido de Vista: Conselheiro Federal José Alberto Simonetti Cabral (AM). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 039/2012/SCA. Embargos de declaração. Recebimento de ofício como Pedido de Revisão. Art. 73, § 5º, do EAOAB. Observação do princípio da fungibilidade recursal em sede administrativa. Erro de julgamento. Comprovada tempestividade do apelo. Procedência do pedido revisional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto divergente do Conselheiro Representante da OAB/Amazonas, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 13 de novembro de 2012. Ulisses César Martins de Sousa, Presidente em exercício. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator para o acórdão.

Brasília, 21 de novembro de 2012.
MÁRCIA MACHADO MELARÉ
Presidente

Novo portal da Imprensa Nacional
Mais facilidade nas pesquisas. Mais acessibilidade aos cidadãos.
Acesse www.in.gov.br e confira.



Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diarioficial.com

PARÁ

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP: 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Imprensa Nacional
República do Brasil

150 anos imprimindo cidadania

*Desde 1º de outubro de 1862,
o Diário Oficial da União assegura
o cumprimento do princípio
da publicidade, indispensável à
Administração Pública e à sociedade.*

*Editado, impresso e distribuído pela Imprensa
Nacional, o DOU promove a transparência e, assim,
favorece a construção da cidadania. É o instrumento
de acesso universal e validação dos atos
administrativos do Estado e de instituições privadas.*

